Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2283 | Terça-feira - 27 de Junho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Água Doce 4
Alfredo Wagner 5
Anchieta 16
Anitápolis 17
Antônio Carlos 18
Apiuna 20
Arabutã 35
Arroio Trinta 36
Ascurra 37
Balneário Piçarras 38
Balneário Rincão 39
Bandeirante 49
Barra Bonita 50
Barra Velha 52
Bela Vista do Toldo 53
Belmonte 64
Benedito Novo 65
Biguaçu 74
Blumenau 75
Bom Jardim da Serra 91
Bom Jesus do Oeste 92
Bom Retiro 93
Botuvera 96
Braço do Trombudo 97
Brunópolis 106
Brusque 107
Caçador 110
Caibi 131
Camboriú 133
Campo Alegre 138
Campo Erê 142
Campos Novos 146
Canelinha 159
Canoinhas 160
Capinzal 171
Catanduvas 174
Caxambu do Sul 175
Chapadão do Lageado 176
Cocal do Sul 177
Concórdia 179
Cordilheira Alta 181
Coronel Freitas 183
Correia Pinto 184
Corupá 199
Cunha Porã 231
Descanso 232
Dionisio Cerqueira 233
Doutor Pedrinho 234
Ermo 235
Faxinal dos Guedes 236
Flor do Sertão 239
Forquilhinha 249
Fraiburgo 250
Frei Rogério 257
Garopaba 258
Gaspar 266
Governador Celso Ramos 268
Grão Pará 275
Guaraciaba 276
Guaramirim 278
Guarujá do Sul 283
Herval d'Oeste 285
Ibirama 296
Ilhota 297
Imbituba 298
Indaial 300
Iomerê 337
Iporã do Oeste 338
Ipuaçú 339
Ipumirim 340
Iraceminha 341
Irani 344
Itá 349
Itaiópolis 351
Itapema 352
Itapiranga 353
Itapoá 367
Ituporanga 373
Jaborá 374
Jaraguá do Sul 375
Joaçaba 379
Jupiá 387
Lacerdópolis 412
Lages 428
Lauro Muller 431
Lebon Regis 432
Leoberto Leal 433
Lontras 434
Luis Alves 435
Luzerna 436
Macieira 437
Mafra 438
Maracajá 441
Maravilha 443
Massaranduba 444
Meleiro 454
Modelo 455
Monte Carlo 456
Morro da Fumaça 457
Morro Grande 458
Navegantes 459
Novo Horizonte 468
Orleans 470
Ouro Verde 479
Palhoça 480
Palma Sola 483
Palmitos 486
Papanduva 488
Paraíso 489
Passo de Torres 509
Passos Maia 512
Paulo Lopes 513
Penha 515
Peritiba 524
Piratuba 526
Planalto Alegre 529
Pomerode 547
Ponte Serrada 548
Porto Belo 550
Porto União 551
Pouso Redondo 556
Praia Grande 558
Presidente Nereu 563
Princesa 565
Rio das Antas 568
Rio do Sul 573
Romelândia 585
Salto Veloso 586
Santa Cecilia 587
Santa Rosa de Lima 588
Santiago do Sul 590
São Bento do Sul 594
São Bonifácio 610
São Carlos 611
São Domingos 613
São João Batista 615
São João do Oeste 617
São Joaquim 619
São José 621
São José do Cedro 626
São Lourenço do Oeste 627
São Miguel da Boa Vista 628
São Miguel do Oeste 629
São Pedro de Alcântara 632
Schroeder 635
Seara 640

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2283 | Terça-feira - 27 de Junho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Serra Alta 641
Siderópolis 642
Sombrio 643
Sul Brasil 644
Tangará 647
Tigrinhos 648
Tijucas 649
Timbé do Sul 651
Timbó 652
Três Barras 655
Treze Tílias 658
Tunápolis 661
Turvo 662
União do Oeste 663
Urupema 664
Vargeão 668
Vargem 669
Vidal Ramos 670
Videira 676
Vitor Meireles 682
Xanxerê 686
Xavantina 687
Xaxim 709
Zortéa 713

Associações

AMFRI 714
GRANFPOLIS 714

Consórcios

CIS Nordeste 715
CIS/AMMVI 715
CIS/AMOSC 716
CIS/AMUREL 716
CIS/AMURES 717
Consórcio CISAMA 721
Consórcio Quiriri 722

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

N°280/2017
PORTARIA Nº 280/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,
Considerando que cabe o município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração publica municipal, fulcro princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,
Considerando que para o desempenho de atividades laborais a que foram investidos no ato da posse para com a administração publica municipal, os servidores públicos se encontram amparados e submetidos ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/90, Lei Complementar nº02/91 de 16/04/91, todas com alterações posteriores.
Considerando o que dispõe os Artigos 101 a 118 da Lei 01-90 de 31/10/1990 no que se refere ao Regime Disciplinar e apuração de Responsabilidade do Servidor no Exercício de suas funções.
Considerando que o que dispõe os Artigos 119 e seguintes da Lei 01/90 de 31/10/1990 no que se refere a instauração do Processo Administrativo.

RESOLVE:
1-) Fica instaurado Processo Administrativo, ao Servidor JEISON CLAUDINO DOS SANTOS, Matricula 811, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, onde iniciou suas atividades em 16/04/2015 e se encontra em estagio probatório. Para apurar a denuncia, realizada por Fabiano José de Souza Becker e por Sara Priscila Ramos Becker (pais de Sophia), que "o motorista Jeison Claudino dos Santos passou de seu ponto de desembarque e ao informá-lo o mesmo foi grosseiro dizendo que ela era Boca frouxa e que não iria voltar".
"A menina Sophia entrou em desespero e chorou muito, e o mesmo não solicitou sua carteirinha de transporte escolar onde consta o numero do telefone e endereço dos pais, dizendo que a mesma deveria se virar".
Relatou ainda que "ele voltou para a escola para o próximo roteiro e em nenhum momento tentou acalmá-la dizendo que a levaria na próxima viagem, após o término do segundo roteiro o motorista deixou a aluna no ponto."

2-) Ficam constituída Comissão de Inquérito para a apuração dos fatos e composta pelo servidor
CATIA REGINA TESTONI HELMANN, matricula nº317, ocupante do cargo de provimento efetivo Orientador Pedagógico.
MARIA REGINA MEDEIROS matricula nº 327, ocupando do cargo de provimento efetivo de Professor.
ELIS REGINA FONTANIVE LOSI, matricula nº 364, ocupando do cargo de provimento efetivo Orientador Pedagógico.
3-)Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Comunique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, 27 de junho de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

232/2017
PORTARIA N° 232/2017 – DE 26 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a funcionária SILVIA DEBASTIANI, inscrita no CPF n° 055.676.559-16, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, no período de 26/06/2017 até 25/07/2017, período 16/17.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de junho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Prefeito Municipal Diretora do Dpto Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO OSMAR ANTONIO WURMEISTER
CONVOCAÇÃO

Antonio José Bissani, Prefeito de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o(a) Senhor(a) OSMAR ANTONIO WURMEISTER, aprovado no Teste Seletivo 001/2017, no cargo de Motorista, para apresentar-se em quinze dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce, 26 de junho de 2017
Antonio José Bissani
Prefeito

Osmar Wurmeister
Recebido em: ____/____/ _____

CONVOCAÇÃO PETERSON SETTI
CONVOCAÇÃO

Antonio José Bissani, Prefeito de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o(a) Senhor(a) PETERSON SETTI, aprovado no Teste Seletivo 001/2017, no cargo de Motorista, para apresentar-se em quinze dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce, 26 de junho de 2017
Antonio José Bissani
Prefeito

Peterson Setti
Recebido em: ____/____/ _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2017 - TOMADA DE PREÇO N º. 3/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 55/2017
TOMADA DE PREÇO 3/2017
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 55/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 3/2017", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em regime de empreitada por preço unitário, destinado a execução de remanescente de obra de construção de Centro de Convivência no Bairro Bom Jesus – município de Água Doce, o qual será processado e julgado no dia 12 de julho de 2017 às 08h15, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie. Entrega dos envelopes até 12/07/2017 às 08h00.
Íntegra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br.
Água Doce, SC, 23 de junho de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Alfredo Wagner

Prefeitura

154
PORTARIA Nº 154/2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDOMIR DE SOUZA.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº. 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 dias de férias ao servidor EDOMIR DE SOUZA, matricula N º 109, ocupando do cargo em operador de máquina, com exercício na Secretaria Municipal da Infraestrutura referente ao período de 21/03/2016 a 20/03/2017, a partir de 01 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner (SC), 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA

155
PORTARIA Nº 155/2017
CONCEDE FÉRIAS COM 1/3 EM PECUNIA AO SERVIDOR JOSE ADRIANO REICH.

Naudir Antonio Schmitz Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº. 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, férias com 1/3 em pecúnia ao servidor JOSE ADRIANO REICH, matricula N°671, ocupando o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao quinquênio do período de 01/02/2011 a 01/02/2016, a partir de 01 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar
De 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner (SC), em 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA

156
PORTARIA Nº 156/2017
CONCEDE FÉRIAS COM 1/3 EM PECUNIA AO SERVIDOR JOAO CONSTANTE DA CRUZ.

Naudir Antonio Schmitz Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº. 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, férias com 1/3 em pecúnia ao servidor JOAO CONSTANTE DA CRUZ, matricula N°201, ocupando o cargo Assessor técnico com exercício na secretaria de saúde referente ao quinquênio do período de 01/02/2011 a 01/02/2016, a partir de 01 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativos a contar de 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner (SC) 07 de junho de 2017
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA

157
PORTARIA Nº 157/2017.
CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDORA FRANCIELI BARTH GAMBA.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) mês de licença prêmio em pecúnia ao servidora FRANCIELI BARTH GAMBA matricula N°1654, ocupando o cargo Gerencia Compras e licitações com exercício na secretaria de Planejamento e Gestão referente ao quinquênio do período de 01/02/2011 a 01/02/2016, a partir de 01 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativos a

contar de 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 07de junho de 2017
Naudir Antonio Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

158
PORTARIA Nº 158/2017.
CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDORA CLEDINEIA DA SILVA SILVA.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) mês de licença prêmio em pecúnia ao servidora CLEDINEIA DA SILVA SILVA matricula N°1295, ocupando o cargo Auxiliar de Serviço Gerais com exercício na secretaria de saúde referente ao quinquênio do período de 01/03/2011 a 01/02/2016, a partir de 01 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativos a contar de 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 07de junho de 2017
Naudir Antonio Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

159
PORTARIA Nº 159/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA GLAUCIA VALERIO.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora GLAUCIA VALERIO, matricula N°3206, ocupando o cargo Gerencia de Atendimento Médico e Hospitalar na Secretaria de Saúde, a partir de 11 de maio de 2017.
.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativos a contar de 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

160
PORTARIA Nº 160/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA TATIANE DE FATIMA HASCKEL.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 03(três) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora TATIANE DE FATIMA HASCKEL, matricula N°2368, ocupando o cargo Técnica Enfermagem na Secretaria de Saúde, a partir de 15,16, e25 de maio de 2017.
.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativos a contar de 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

161
PORTARIA Nº 161/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARINEI BEPLER DO AMARANTE.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01(um) dia de Licença para Tratamento de Saúde a servidora MARINEI BEPLER DO AMARANTE, matricula N°3358,

ocupando o cargo Técnica Enfermagem na Secretaria de Saúde, a partir de 15 de maio de 2017.
.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativos a contar de 15 de maio de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

162
PORTARIA Nº 162/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA LEILA LUIZA SCHEMPER.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01(um) dia de Licença para Tratamento de Saúde a servidora LEILA LUIZA SCHEMPER, matricula N°2405, ocupando o cargo Técnica Enfermagem na Secretaria de Saúde, a partir de 16 de maio de 2017.
.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativos a contar de 16 de maio de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

163
PORTARIA Nº 161/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA-EDNA CRISTINA VARELA RAMOS.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01(um) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora EDNA CRISTINA VARELA RAMOS, matricula N°2452, ocupando o cargo Auxiliar de consultório na Secretaria de Saúde, a partir de 15 de maio de 2017.
.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativos a contar de 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

164
PORTARIA Nº 164/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ABEL JOSE DA CUNHA JUNIOR.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ABEL JOSE DA CUNHA JUNIOR, matricula N°2908, ocupando o cargo Fisioterapeuta na Secretaria de Saúde, a partir de 15 de maio de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 2017.
.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

165
PORTARIA Nº 165/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDORA CAMILA DOS PASSOS MARIAN.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde ao servidora CAMILA DOS PASSOS MARIAN, matricula N°3360, ocupando o cargo de Auxiliar Odontológico com exercício na Secretaria de Saúde, a partir de 25 de maio de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 25 de maio de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 07 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

166
PORTARIA Nº 166/2017.
CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR ILSON NERI DOS SANTOS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) mês de licença prêmio em pecúnia ao servidor ILSON NERI DOS SANTOS, matricula N°19, ocupando o cargo Contador com Exercício na Secretaria da Fazenda, referente ao quinquênio do período de 01/06/2015 a 31/05/2016, a partir de 01 junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 07 de junho de 2017
Naudir Antonio Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

168
PORTARIA Nº 168/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA DENISE WERLICH.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora DENISE WERLICH, matricula N°3364, ocupando o cargo Agente de Saúde com exercício na secretaria de Saúde a partir do dia 20 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 20 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

169
PORTARIA Nº 169/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MAURICIO VALDOMIRO DOS SANTOS.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 5(cinco) dia de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MAURICIO VALDOMIRO DOS SANTOS, matricula N°4137, ocupando o cargo Auxiliar de Manutenção e Conservação com exercício na secretaria de Infraestrutura a partir do dia 20 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 20 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

170
PORTARIA Nº 170/2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSE CARLOS DE MELO.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 10(dez) dia de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CARLOS DE MELO, matricula N°338, ocupando o cargo Auxiliar de Manutenção e Conservação com exercício na secretaria de Saúde a partir do dia 20 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, SC, 20 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA.

4186/2017
DECRETO Nº. 4190/2017

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS QUADROS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COMISSIONADOS, AGENTES POLITICOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, PACS, ESF E SAMU.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece na Lei Municipal nº 566/2003, de 28/11/2003, 583/2004, de 04/05/2004, 620/2005, de 18/01/2005 e 641/2005, de 21/10/2005, Lei Complementar nº 008/2005, de 30/11/2005, Lei nº 721/2007 de 11/12/2007, Lei Complementar nº 019/2009 de 08/12/2009, Lei Complementar nº 023/2010 de 29/10/2010, Lei Municipal nº 027/2011 de 18/052011 e Lei Complementar Nº 033/2013 de 12/03/2013;
DECRETA:
ART. 1º - Os Vencimentos dos Quadros de Pessoal do Município e seus anexos referentes aos cargos, categorias e funções gratificadas passam a ser de acordo com a Lei Municipal Nº 854/2013 de 19/03/201 os seguintes:

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos Existentes	Nº de Cargos Vagos	Padrão Vencimento Efetivo	Padrão Vencimento ACT
Assessor Jurídico	01	00	2.654,66	XXXX
Assistente Administrativo	15	02	1.085,62	1.000,33
Assistente Social	02	01	2.568,91	2.481,61
Auxiliar de Biblioteca	02	01	1.241,48	1.154,23
Auxiliar Contábil	01	01	1.241,48	1.154,23
Auxiliar de Manut. e Conservação	50	25	1.008,59	937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	42	04	1.008,59	937,00
Bacharel em Ciências da Computação	01	01	2.568,91	2.481,61
Bioquímico	02	02	2.568,91	2.481,61
Contador	01	00	2.874,79	2.653,44
Enfermeiro (a)	02	02	2.568,91	2.481,61
Engenheiro Ambiental	01	01	2.568,91	2.481,61
Engenheiro Civil	01	01	2.568,91	2.481,61
Farmacêutico	01	00	2.568,91	2.481,61
Fiscal de Tributos	01	01	2.568,91	2.481,61
Fisioterapeuta	01	00	2.568,91	2.481,61
Fonoaudiólogo	01	00	2.568,91	2.481,61
Inspetor vigilância sanitária	01	01	2.568,91	2.481,61
Mecânico	02	02	1.260,72	1.173,50

Médico	02	01	8.588,84	7.490,07
Motorista	25	08	1.049,14	961,87
Motorista de Ambulância	03	02	1.203,03	1.106,43
Motorista Transp. Escolar	10	06	1.126,08	1.038,79
Nutricionista	01	00	2.568,91	2.481,61
Odontólogo	03	02	1.741,69	1.654,41
Operador de Maquinas	16	08	1.241,50	1154,23
Psicólogo	01	01	2.568,91	2.481,61
Técnico em Agropecuária	05	04	1.626,25	1.429,74
Técnico em informática	01	01	1.049,13	937,00
Técnico em Vigilância Sanitária	01	01	1.164,54	xxxxxx
Técnico em Enfermagem	03	01	1.218,85	1.081,89
Tesoureiro	01	01	937,00	937,00
Veterinário	01	01	2.568,91	2.481,61
Vigia	10	08	1.049,12	961,87

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2005

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº de Cargos VAGOS	VENCIMENTO
Assistente de Gabinete	07	00	1.085,16
Assessor Técnico	01	00	2.588,86
Consultor Jurídico	02	01	5.133,38
Diretor de Controle Interno	01	00	3.491,03

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. a) Gerência de Compras, Licitações e contratos b) Gerência de recursos Humanos; c) Gerência do Patrimônio e Serviços gerais; d) Gerência de Modernização e Normatização.	01 01 01 01 01	00 00 01 00 01	5.133,38 1.626,25 1.626,25 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA a) Gerência de Receita e tributação; b) Gerência de Contabilidade; c) Gerência de Financeira;	01 01 01 01	00 01 01 01	5,133,38 1.626,25 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO. a) Gerência de Ensino Infantil e Creches; b) Gerência de Ensino Fundamental; c) Gerência de Educação Física e Esportes; d) Gerência de Apoio Operacional.	01 01 01 01 01	00 00 01 01 00	5,133,38 1.626,25 1.626,25 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO Assessoria Técnica a) Gerência de Atendimento Médico Hospitalar e Odontológico; b) Gerência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; c) Gerência de Programas Especiais; d) Gerência de medicamentos e Laboratório.	01 01 01 01 01 01	00 00 00 00 01 00	5,133,38 2.588,86 1.626,25 1.626,25 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA a) Gerência de Serviços Urbanos; b) Gerência de Transportes e Obras.	01 01 01	00 00 00	5.133,38 1.626,25 1.626,25

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE. a) Gerência de Turismo e Eventos; b) Gerência de Cultura.	01 01 01	01 00 00	5.133,38 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE a) Gerência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; b) Gerência de Recursos Hídricos e Meio ambiente.	01 01 01	00 00 00	5,133,38 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO, PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. a) Gerência de Desenvolvimento Comunitário; b) Gerência de Promoção e Assistência Social.	01 01 01	00 00 01	5,133,38 1.626,25 1.626,25

TABELA REMUNERATORIA – PESSOAL DE SAÚDE DO E.S.F.
Lei Nº. 721/2007 - (Estratégia de Saúde Familiar)

PROFISSIONAL	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS OCUPADAS	REMUNERAÇÃO
Médico	03	02	8.588,84
Odontológo	03	02	3.718,62
Enfermeira	03	03	2.305,14
Técnico em Enfermagem	03	03	1.072,17
Auxiliar de Consultório Dentário	03	03	1.008,59
Agente de Combate a Endemias	01	00	1.008,59
Agente Comunitário de Saúde	21	21	1.008,59

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009 de 08/12/2009

CARGO	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS OCUPADAS	REMUNERAÇÃO
Diretor de Manutenção e Conservação dos Veículos automotores do Transporte Escolar	01	00	2.562,52
Assessor de Diretoria de Manutenção de Conservação	01	00	1.085,16
Diretor de Manutenção e Conservação dos Veículos automotores da Frota Municipal	01	00	2.562,52
Assessor de Diretoria de Manutenção e Conservação	01	00	1.085,16
Diretor de Infraestrutura, planejamento, execução e avaliação de Obras Públicas.	01	00	2.562,52

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI Nº 027/2011de 18/05/2011

CARGO	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS OCUPADAS	REMUNERAÇÃO
Assessor do Setor de Patrimônio	01	00	1.085,16
Assessor do Setor de Tributação e Arrecadação	01	00	1.085,16

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTDADE	NÍVEIS	VALORES

EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO CUMULATIVA	04		397,60
EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CONFIANÇA		FG - 1	301,49
EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE COORDENAÇÃO	02		228,90
EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUPERVISÃO	2	FG - 2	150,66
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO	04	FG - 3	150,66
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO		FG - 4	562,20
GRATIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 747/2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTADOR			1.872,08
GRATIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 747/2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TESOUREIRO			569,42
GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO			155,86

QUADRO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2010 DE 29/10/2010.

Técnico em Enfermagem	04	04	1.204,72
Motorista-Socorrista	04	04	1.204,72
Gerente de Serviços do SAMU	01	01	1.626,25

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativo a contar da data de 1º de maio de 2017.
ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 07de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA DATA

4190
DECRETO Nº. 4190/2017

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS QUADROS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COMISSIONADOS, AGENTES POLITICOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, PACS, ESF E SAMU.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece na Lei Municipal nº 566/2003, de 28/11/2003, 583/2004, de 04/05/2004, 620/2005, de 18/01/2005 e 641/2005, de 21/10/2005, Lei Complementar nº 008/2005, de 30/11/2005, Lei nº 721/2007 de 11/12/2007, Lei Complementar nº 019/2009 de 08/12/2009, Lei Complementar nº 023/2010 de 29/10/2010, Lei Municipal nº 027/2011 de 18/052011 e Lei Complementar Nº 033/2013 de 12/03/2013;
DECRETA:
ART. 1º - Os Vencimentos dos Quadros de Pessoal do Município e seus anexos referentes aos cargos, categorias e funções gratificadas passam a ser de acordo com a Lei Municipal Nº 854/2013 de 19/03/201 os seguintes:

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos Existentes	Nº de Cargos Vagos	Padrão Vencimento Efetivo	Padrão Vencimento ACT
Assessor Jurídico	01	00	2.654,66	XXXX
Assistente Administrativo	15	02	1.085,62	1.000,33
Assistente Social	02	01	2.568,91	2.481,61
Auxiliar de Biblioteca	02	01	1.241,48	1.154,23
Auxiliar Contábil	01	01	1.241,48	1.154,23
Auxiliar de Manut. e Conservação	50	25	1.008,59	937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	42	04	1.008,59	937,00
Bacharel em Ciências da Computação	01	01	2.568,91	2.481,61
Bioquímico	02	02	2.568,91	2.481,61
Contador	01	00	2.874,79	2.653,44
Enfermeiro (a)	02	02	2.568,91	2.481,61
Engenheiro Ambiental	01	01	2.568,91	2.481,61

Engenheiro Civil	01	01	2.568,91	2.481,61
Farmacêutico	01	00	2.568,91	2.481,61
Fiscal de Tributos	01	01	2.568,91	2.481,61
Fisioterapeuta	01	00	2.568,91	2.481,61
Fonoaudiólogo	01	00	2.568,91	2.481,61
Inspetor vigilância sanitária	01	01	2.568,91	2.481,61
Mecânico	02	02	1.260,72	1.173,50
Médico	02	01	8.588,84	7.490,07
Motorista	25	08	1.049,14	961,87
Motorista de Ambulância	03	02	1.203,03	1.106,43
Motorista Transp. Escolar	10	06	1.126,08	1.038,79
Nutricionista	01	00	2.568,91	2.481,61
Odontólogo	03	02	1.741,69	1.654,41
Operador de Maquinas	16	08	1.241,50	1154,23
Psicólogo	01	01	2.568,91	2.481,61
Técnico em Agropecuária	05	04	1.626,25	1.429,74
Técnico em informática	01	01	1.049,13	937,00
Técnico em Vigilância Sanitária	01	01	1.164,54	xxxxxx
Técnico em Enfermagem	03	01	1.218,85	1.081,89
Tesoureiro	01	01	937,00	937,00
Veterinário	01	01	2.568,91	2.481,61
Vigia	10	08	1.049,12	961,87

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2005

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº de Cargos VAGOS	VENCIMENTO
Assistente de Gabinete	07	00	1.085,16
Assessor Técnico	01	00	2.588,86
Consultor Jurídico	02	01	5.133,38
Diretor de Controle Interno	01	00	3.491,03

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. a) Gerência de Compras, Licitações e contratos b) Gerência de recursos Humanos; c) Gerência do Patrimônio e Serviços gerais; d) Gerência de Modernização e Normatização.	01 01 01 01 01	00 00 01 00 01	5.133,38 1.626,25 1.626,25 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA a) Gerência de Receita e tributação; b) Gerência de Contabilidade; c) Gerência de Financeira;	01 01 01 01	00 01 01 01	5,133,38 1.626,25 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO. a) Gerência de Ensino Infantil e Creches; b) Gerência de Ensino Fundamental; c) Gerência de Educação Física e Esportes; d) Gerência de Apoio Operacional.	01 01 01 01 01	00 00 01 01 00	5,133,38 1.626,25 1.626,25 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO Assessoria Técnica a) Gerência de Atendimento Médico Hospitalar e Odontológico; b) Gerência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; c) Gerência de Programas Especiais; d) Gerência de medicamentos e Laboratório.	01 01 01 01 01 01 01	00 00 00 00 01 00	5,133,38 2.588,86 1.626,25 1.626,25 1.626,25 1.626,25

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA a) Gerência de Serviços Urbanos; b) Gerência de Transportes e Obras.	01 01 01	00 00 00	5.133,38 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE. a) Gerência de Turismo e Eventos; b) Gerência de Cultura.	01 01 01	01 00 00	5.133,38 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE a) Gerência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; b) Gerência de Recursos Hídricos e Meio ambiente.	01 01 01	00 00 00	5,133,38 1.626,25 1.626,25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO, PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. a) Gerência de Desenvolvimento Comunitário; b) Gerência de Promoção e Assistência Social.	01 01 01	00 00 01	5,133,38 1.626,25 1.626,25

TABELA REMUNERATORIA – PESSOAL DE SAÚDE DO E.S.F.
Lei Nº. 721/2007 - (Estratégia de Saúde Familiar)

PROFISSIONAL	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS OCUPADAS	REMUNERAÇÃO
Médico	03	02	8.588,84
Odontológo	03	02	3.718,62
Enfermeira	03	03	2.305,14
Técnico em Enfermagem	03	03	1.072,17
Auxiliar de Consultório Dentário	03	03	1.008,59
Agente de Combate a Endemias	01	00	1.008,59
Agente Comunitário de Saúde	21	21	1.008,59

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009 de 08/12/2009

CARGO	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS OCUPADAS	REMUNERAÇÃO
Diretor de Manutenção e Conservação dos Veículos automotores do Transporte Escolar	01	00	2.562,52
Assessor de Diretoria de Manutenção de Conservação	01	00	1.085,16
Diretor de Manutenção e Conservação dos Veículos automotores da Frota Municipal	01	00	2.562,52
Assessor de Diretoria de Manutenção e Conservação	01	00	1.085,16
Diretor de Infraestrutura, planejamento, execução e avaliação de Obras Públicas.	01	00	2.562,52

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI Nº 027/2011de 18/05/2011

CARGO	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS OCUPADAS	REMUNERAÇÃO
Assessor do Setor de Patrimônio	01	00	1.085,16
Assessor do Setor de Tributação e Arrecadação	01	00	1.085,16

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTDADE	NÍVEIS	VALORES

EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO CUMULATIVA	04		397,60
EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CONFIANÇA		FG - 1	301,49
EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE COORDENAÇÃO	02		228,90
EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUPERVISÃO	2	FG - 2	150,66
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO	04	FG - 3	150,66
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO		FG - 4	562,20
GRATIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 747/2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTADOR			1.872,08
GRATIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 747/2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TESOUREIRO			569,42
GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO			155,86

QUADRO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2010 DE 29/10/2010.

Técnico em Enfermagem	04	04	1.204,72
Motorista-Socorrista	04	04	1.204,72
Gerente de Serviços do SAMU	01	01	1.626,25

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativo a contar da data de 1º de maio de 2017.
ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 07de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA DATA

Anchieta

Prefeitura

CONTRATO ADITIVO Nº 1 PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017
Ref: O valor unitário previsto na Cláusula Segunda do Contrato Nº 032/2017 será reduzido em menos 2,29%, conforme índice estabelecidos pelo Governo Federal (CNPQ). Perfazendo um total unitário para o Óleo Diesel S-500 em 2,98 (Dois Reais e Noventa e Oito Centavos) ao Contrato Original.
CONTRATADO: AUTO POSTO ANCHIETA LTDA
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: FABRÍCIO BIONDO
Anchieta, 26 de junho de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 028/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017
O Fundo Municipal de Saúde de Anchieta - SC, por meio do Gestor Municipal torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 028/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial para aquisição de materiais para pintura, utilizados na manutenção e conservação dos prédios das Unidades Básicas de Saúde do Centro e João Café Filho.
EMPRESA VENCEDORA:
SOMAVILLA & CIA LTDA - ME.
VALOR TOTAL R$: 3.779,50
Anchieta, 26 de junho de 2017.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor FMS.

Anitápolis

Prefeitura

CANCELAMENTO PR 029/2017

A Prefeitura Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação N.029/2017, tendo por objeto a Serviços de recadastramento das unidades imobiliárias e mobiliarias, atualização da legislação tributária e da Planta Genérica de Valores (PGV) da área urbana, em conformidade com as normas técnicas pertinentes ao Cadastro Técnico Municipal, para adequação do edital, para que sejam realizadas adequações no referido edital, após pedido de impugnação do mesmo. Anitápolis, 26/06/2017. Laudir Pedro Coelho - PREFEITO MUNICIPAL.

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna pública a ALTERAÇÃO DO EDITAL do Processo Licitatório nº 074/2017, Pregão Presencial nº 052/2017, comunicando a todos os interessados que:

Onde se lê:
EDITAL DE LICITAÇÃO
5.2 - As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:
[...]
h) O prazo de entrega do objeto licitado, não deverá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município.

[...]

ANEXO VI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ..../2017

4.3. Prazo de Entrega
4.3.1 – Será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

Leia-se:

EDITAL DE LICITAÇÃO
5.2 - As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:
[...]
h) O prazo de entrega do objeto licitado, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município.

[...]

ANEXO VI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ..../2017

4.3. Prazo de Entrega
4.3.1 – Será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Antônio Carlos, 26 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 080/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 057/2017 (Registro de Preço); Tipo: Menor Preço; Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo para transporte escolar, de uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos/SC. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 12 de julho de 2017 às 09:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8620 ou (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 26 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2017

DECRETO Nº 039/17 de 26 de Junho de 2017
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.678,46 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0007.2.028-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 3.678,46

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 3.678,46

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040/2017

DECRETO Nº 040/17 de 26 de Junho de 2017

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 80.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0004.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes

Diretas 80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0004.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 80.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCUAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, tornam público o Edital de Convocação nos seguintes termos:

Artigo 1º - Ficam convocados os interessados a participar da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no Município de Antônio Carlos, no dia 20 de Julho de 2017, das 13:00h às 18:00h no Auditório da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta nº 10, Centro Antônio Carlos/SC.

Artigo 2º - O evento terá como tema geral: "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Artigo 3º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações estabelecidas pelo CEAS/SC, garantindo a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

Artigo 4º - Para organização do evento deverão ser criados grupos de trabalho, denominados de Comissões Organizadoras, a serem definidas na reunião do Conselho Municipal da Assistência Social que se realizará no dia 23 de Junho de 2017.

Antônio Carlos, 23 de Junho de 2017.
Geraldo Pauli
Prefeito

Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social de Antônio Carlos.

PORTARIA N 324/2017

PORTARIA Nº 324/2017
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, por 20 dias, LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora GRAZIELA MULLER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA, a partir de 21 de junho de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 26 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 27 de junho de 2017.

PORTARIA N 325/2017

PORTARIA Nº 325/2017

Nomeia a comissão para elaboração, acompanhamento e avaliação do PPA.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear a comissão para elaboração, acompanhamento e avaliação do PPA (Plano Plurianual) 2018-2021.

· Ana Carla Prim – Técnico de Contabilidade (Diretora de controle interno)
· Elaine Aparecida Petry Cunradi - Contadora
· Carlice Benice Schmitz - Contadora
· Fábio Luiz Egert – Chefe de Gabinete
· Solange Aparecida Schmitz Kremer – Secretária Municipal de Administração e Finanças
· Rodrigo Conrat – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
· Jucilene Aparecida Martendal - Contadora
· Eloiza Schmitt da Silva – Técnico de Vigilância Sanitária (Assessor De Projetos, Convênios e Captação De Recursos)
· Luciano da Cunha – Coordenador Municipal de Administração e Finanças

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 26 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 27 de junho de 2017.

Apiuna

Prefeitura

AVISO PP 82/2017
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, JOSE GERSON GONCALVES, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo Licitatório para AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, e designo a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria número 004/17 de 02/01/2017 para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Apiúna, 26 de junho de 2017.
JOSE GERSON GONCALVES
PREFEITO DE APIÚNA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

REGISTRO DE PREÇOS, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Tipo de Licitação: Por Item. Forma de Julgamento: Menor Preço.
Forma de Fornecimento: Parcelada.
Data e horário para autenticação de documentos, CREDENCIAMENTO e entrega/protocolo de envelopes: 11/07/2017 – Das 13 horas e 30 minutos às 13 horas e 50 minutos.
Data e horário da abertura dos envelopes: 11/07/2017 – Às 14 horas.
Local de apresentação e abertura dos envelopes: Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiúva, 204, 1º Andar, Sala 05, Centro - 89135-000, Apiúna/SC.

O MUNICÍPIO DE APIÚNA, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 204, centro, Apiúna, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 79.373.767/0001-16, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor JOSE GERSON GONCALVES, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 8.666, de 21 de julho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Licitação tem por objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações no anexo 01 deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
2.1 Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.
2.2 Não serão admitidas nesta Licitação à participação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93:
2.3 Caso o Proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a proposta apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.
2.3.1 Na ocorrência da situação descrita no item anterior, o licitante deverá enviar declaração de habilitação (anexo 03), junto a Proposta de Preços, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3 DO CREDENCIAMENTO
3.1 O Credenciamento será feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação. Assim que solicitado, os representantes das empresas licitantes deverão apresentar os documentos referentes ao Credenciamento, conforme Item 3.3 do Edital, acompanhado de sua Cédula de Identidade.
3.2 Toda a documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes proposta e documentação, sendo estas originais ou autenticadas em cartório ou tabelionato, ou ainda por servidor municipal designado para tal atividade. Caso a empresa decida autenticar a documentação com o servidor municipal, deverá fazê-lo antes da abertura do pregão. Esta documentação será juntada ao processo licitatório, por tanto não será devolvida.
3.3 O credenciamento far-se-á por meio de:
3.3.1 Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, o proponente deverá apresentar:
3.3.1.1 Cópia de Documento de Identidade;
3.3.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou registro comercial no caso de empresa individual;
3.3.1.3 Declaração de Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Sexta deste Edital (Anexo III).
3.3.1.4 Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo VII).
3.3.1.5 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).
3.3.2 Sendo representante da empresa o proponente deverá apresentar:

3.3.2.1 Cópia de Instrumento de Procuração Publica ou Particular com reconhecimento de firma ou Declaração de Credenciamento com reconhecimento de firma, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
3.3.2.2 Cópia de Documento de Identidade do representante;
3.3.2.3 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou registro comercial no caso de empresa individual;
3.3.2.4 Declaração de Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Sexta deste Edital (Anexo III).
3.3.2.5 Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo VII).
3.3.2.6 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).
3.4 Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.
3.5 Não serão admitidas a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
3.6 A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou apresentação incorreta de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva dos lances verbais, participando do certame somente com sua proposta escrita.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
4.1 A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes apresentados pessoalmente por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio até o horário estabelecido neste edital, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
MUNICIPIO DE APIUNA - SC
ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA - PREGÃO Nº 82/2017
AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
MUNICIPIO DE APIUNA - SC
ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO - PREGÃO Nº 82/2017
AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

5 DA PROPOSTA
5.1 Obrigatoriamente a licitante deverá apresentar no envelope PROPOSTA ficha técnica do(s) item(ns) ofertado(s) que comprovem que o(s) item(ns) ofertado(s) atendem as especificações do edital, sob pena de desclassificação.
5.2 A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada e impressa mecanicamente, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada por seu representante legal e carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações;
5.2.1 Número do item, quantidade, discriminação do objeto ofertado conforme especificações constantes no anexo I, marca (nome comercial), preço unitário, preço total ofertado, e preço total da proposta por extenso, devendo ser cotado em Real e com duas casas decimais (R$ X,XX), incluindo-se todos os custos, como os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, frete, carga e descarga, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o município de Apiúna.
Obs.
1 - Caso os proponentes apresentem valores com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras.
5.2.2 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;
5.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
5.4 A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições deste edital e seus anexos, independentemente.
5.5 A cotação de valor superior ao "valor máximo" de cada item implicará na desclassificação da proponente.

6 DA HABILITAÇÃO
6.1 A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, devendo constar os seguintes documentos:

6.2 Regularidade Fiscal:
6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda;
6.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
6.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
6.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão FGTS);

6.2.6 Prova de regularidade trabalhista atestada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Emitida no site do TST).

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar TODA a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto na legislação vigente, para a regularização da documentação.
c) a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
d) O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos sites dos órgão oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas, das certidões obtidas via Internet.
e) Os documentos relacionados no item 6.2, somente serão considerados válidos se estiverem apresentados em forma original e dentro da validade expressa no próprio documento ou caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão.
6.3 Regularidade Econômico-Financeira:
6.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para o julgamento desta licitação, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma.

6.4 Regularidade Jurídica;
6.4.1 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou registro comercial no caso de empresa individual, obrigatória somente quando a empresa não efetuou o credenciamento;
6.4.2 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6.4.3 Cópia de Documento de Identidade do representante legal da empresa signatária da proposta, obrigatória somente quando a empresa não efetuou o credenciamento;
6.4.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar (anexo IV);
6.4.5 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º. XXXIII CF) (anexo V).

Observação:
a) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
b) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

7 DOS PROCEDIMENTOS, DA SESSÃO E DO JULGAMENTO
7.1 DO RECEBIMENTO
7.1.1. Recebimento dos CREDENCIAMENTOS, PROPOSTAS DE PREÇOS e HABILITAÇÕES será feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no presente Edital, observando-se o seguinte procedimento:
7.1.1.1. Análise das credenciais dos representantes de cada licitante, registrando-se seu comparecimento na Ata de Julgamento lavrado no final do certame, mediante assinatura de cada um dos credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.
7.2 DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
7.2.1 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão permitidos novos proponentes.
7.2.2 O Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR ITEM, e pelo MENOR PREÇO considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
7.2.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes ou apresente ofertas inexequíveis.
7.2.4 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII e IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
7.2.5 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
7.2.6 Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
7.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
7.2.8 O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.
7.2.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
7.2.10 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO - POR ITEM.
7.2.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, desde que esta seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
7.2.12 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.2.13 Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quando ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
7.3 DO JULGAMENTO
7.3.1 Sendo vencedora a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.
7.3.2 Constatando o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado(s), o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.
7.3.3 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, e por ventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
7.3.4 O Pregoeiro ou a autoridade superior competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente em qualquer dos envelopes.
7.3.5 Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer doa atos até ali praticados.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na legislação vigente, sendo a autoridade superior competente para decidir sobre o recurso.
8.2 A manifestação em impor recurso deverá observar o seguinte critério:
8.2.1 Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
8.2.2 As razões do recurso serão apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
8.2.3 As razões do recurso deverão ser protocoladas junto a Assessoria Jurídica Municipal ou Setor de Compras desta Prefeitura, situada na Rua Quintino Bocaiúva, 204, centro, Apiúna/ SC, em dia útil das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, não serão aceitos recursos encaminhados por meios eletrônicos, fax e-mail, etc;
8.2.4 Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.
8.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
9.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e alterações).
9.2 As razões de impugnação deverão ser protocoladas junto a Assessoria Jurídica Municipal ou Setor de Compras desta Prefeitura, situada na Rua Quintino Bocaiúva, 204, centro, Apiúna/ SC, em dia útil das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por meios eletrônicos, apenas por correio mediante AR.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
10.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A licitante vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no Anexo VIII, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de o Pregoeiro declarar a empresa desclassificada, aplicando as penalidades cabíveis e examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
11.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela proponente e aceito pela Administração.
11.1.2 A convocação será feita eletronicamente, via e-mail, fax ou telefone.
11.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratação total das quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento.
11.3 A licitante registrada na ata fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do edital.

12 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
12.1 Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após emissão e entrega da ordem de compra, emitida pela Secretaria responsável. O local da entrega será a garagem da Prefeitura de Apiúna, sito Rua Quintino Bocaiúva, 204, fundos, Centro, Apiúna/SC, 89135-000.
12.1.1 Se a entrega dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
12.1.2 No ato da entrega, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
12.2 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

12.3 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
12.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

13 DO PAGAMENTO
13.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
13.1.1 Os carros solicitados para o Fundo Municipal de Saúde deverão ter a(s) NF(s) emitida(s) para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80, os veículos solicitados para as demais Secretarias as NFs para o CNPJ 79.373.767/0001-16.
13.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
13.3 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 e as respectivas para o exercício de 2018.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2017	
52	Referência
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
1051	Aquisição de Veículos
344905252000000	Veículos de Tração Mecânica
1020000	Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde
2017	
229	Referência
3	Secretaria de Administração e Financas
1	Secretaria de Administraçao e Financas
2030	Manutenção Geral da Secretaria de Administração e Finanças
344905252000000	Veículos de Tração Mecânica
1000000	Recursos Ordinários
2017	
255	Referência
6	Secretaria de Transportes e Obras
1	Secretaria de Transportes e Obras
1061	Aquisição de Maquinas, Veiculos, Equipamentos e Acessórios.
344905252000000	Veículos de Tração Mecânica
1000000	Recursos Ordinários

15 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
15.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
15.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
15.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
15.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
15.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
15.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
15.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
15.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
15.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior

competente na entrega da mercadoria.
15.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 15.2.2.2 à 15.2.2.5 e 15.2.4.1 à 15.2.4.2.
15.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
15.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
15.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
15.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16 DA RESCISÃO
16.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei n.8666/93.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 O(s) envelope(s) de habilitação deste Pregão que não for(em) aberto(s) ficará(ão) em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.
17.2 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Departamento de Compras da Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiúva, 204, centro, Apiúna/SC, 89135-000, no horário das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, em todos os dias úteis (que não compreenderem férias coletivas), ou através do site http://www.apiuna.sc.gov.br.
17.3 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@apiuna.sc.gov.br ou fax 47 3353 2000, ou pessoalmente no Departamento de Compras.
17.3.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas ao Pregoeiro ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Apiúna.
17.3.2 As consultas serão respondidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, via e-mail, fax ou carta, a todos os interessados.
17.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
17.6 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.
17.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: http://www.apiuna.sc.gov.br, até a data da realização da sessão pública.

17.8 Fazem parte do presente Edital:
Anexo I - Especificação Objeto;
Anexo II - Modelo Credenciamento;
Anexo III - Modelo Declaração de Habilitação;
Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de fato Impeditivo para Licitar;
Anexo V – Modelo Declaração Inexistência de Menor de 18 Anos no Quadro Funcional da Empresa;
Anexo VI – Minuta Contrato;
Anexo VII – Modelo Declaração Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VIII – Minuta Ata de Registro de Preço.

18 DO FORO
18.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Apiúna, 26 de junho de 2017.
JOSE GERSON GONCALVES
PREFEITO DE APIÚNA ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
ESPECIFICAÇÃO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	5	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO NOVO, ZERO KM, SEM REGISTRO DE PROPRIETÁRIO ANTERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 E MODELO 2017 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, COM 4 PORTAS LATERAIS, NA COR BRANCA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), PORTA MALAS DE 280 LITROS, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS, PNEUS 175/70 R14, AIR BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS DE 03 PONTOS RETRÁTIL E TRASEIROS LATERAIS DE 03 PONTOS RETRATEIS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAVAS E VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS , BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, CAMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIROS A TAMBOR, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CARTER, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCONVE, CONAMA, CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE E PONTUAÇÃO MINIMA DE 3 ESTRELAS NO (CRASH TEST) REALIZADO PELA LATIN NCAP NO QUE SE REFERE A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 12 KM POR LITRO	R$43.600,00	R$ 218.000,00
2	1	UNIDADE	VEÍCULO NOVO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO KM, SEM REGISTRO DE PROPRIETÁRIO ANTERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 E MODELO 2017 OU ACIMA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX(ÁLCOOL OU GASOLINA) 04 PORTAS, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CARTER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, MÍNIMO DE 04 CILINDROS, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.4, MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, CAMBIO MECÂNICO, TANQUE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, AR CONDICIONADIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CINTO DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS PASSAGEIROS, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, FAROL DE NEBLINA, JANELA DO VIDRO TRASEIRO CORREDIÇA, GRADE PROTETORA DO VIDRO TRASEIRO, PNEUS 205 X 60 R 15 , RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 15 POLEGADAS COM CALOTAS E RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CARTER, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCONVE, CONAMA, CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	R$66.520,00	R$ 66.520,00

Valor total da licitação: R$ 284.520,00 ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
MODELO CREDENCIAMENTO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, informa que o Sr(a) _____, registrado no CPF nº ___.___.___-__ e RG nº _____ emitido em __/__/____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a Pessoa Jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assina, em fim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa) ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa) ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

_____ (nome da empresa), CNPJ __.___.___/____-__, _____(endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitante em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa) ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA MENOR DE 18 ANOS NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

_____ (nome da empresa), CNPJ __.___.___/____-__, _____(endereço completo), declara sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa) ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
MINUTA CONTRATO

Contrato nº - _____ /2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito senhor JOSE GERSON GONCALVES, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxx, na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx - Bairro xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx.xx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado pelo presente instrumento, o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS com as e quantidades e características assim especificadas:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Parágrafo Único: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 82/2017.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº 82/2017 e seus ANEXOS;
b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
c) Ata de Registro de Preço nº xx/2017.
2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após emissão e entrega da ordem de compra, emitida pela Secretaria responsável. O local da entrega será a garagem da Prefeitura de Apiúna, sito Rua Quintino Bocaiúva, 204, fundos, Centro, Apiúna/SC, 89135-000.
3.1.1 Se a entrega dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
3.1.2 No ato da entrega, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
3.2 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.3 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
3.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

4 DO PREÇO
4.1 Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará a contratada, o valor de R$ _____ (_____).

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Os carros solicitados para o Fundo Municipal de Saúde deverão ter a(s) NF(s) emitida(s) para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80, os veículos solicitados para as demais Secretarias as NFs para o CNPJ 79.373.767/0001-16.
5.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.3 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO
5.4 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 e as respectivas para o exercício de 2018.

Dotação Utilizada	
52.5.1.1051.344905252000000.1020000	
229.3.1.2030.344905252000000.1000000	
255.6.1.1061.344905252000000.1000000	

6 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
6.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

7 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
7.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
7.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
7.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
7.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
7.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
7.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
7.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
7.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
7.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria.
7.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 7.2.2.2 à 7.2.2.5 e 7.2.4.1 à 7.2.4.2.
7.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
7.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
7.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
7.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
7.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8 DA RESCISÃO
8.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei n.8666/93.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
9.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.3 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do edital.
9.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10 FORO
10.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, __ de _____ de 2017.

	MUNICÍPIO DE APIÚNA (prefeito de Apiúna) CONTRATANTE	(NOME DA EMPRESA) (nome do representante legal) CONTRATADA
	Testemunhas: Assinatura: _____ Nome Legível: _____ CPF.: _____ Assinatura: _____ Nome Legível: _____ CPF.: _____	

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, _____ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa) ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204,

centro, Apiúna/SC, 89135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 82/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme quantitativos e condições a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Apiúna a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 82/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura.

4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após emissão e entrega da ordem de compra, emitida pela Secretaria responsável. O local da entrega será a garagem da Prefeitura de Apiúna, sito Rua Quintino Bocaiúva, 204, fundos, Centro, Apiúna/SC, 89135-000.
4.1.1 Se a entrega dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.1.2 No ato da entrega, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.2 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.3 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (VINTE) DIAS APÓS ENTREGA DA MERCADORIA, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.2 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 e as respectivas para o exercício de 2018.

Dotação Utilizada	
52.5.1.1051.344905252000000.1020000	
229.3.1.2030.344905252000000.1000000	
255.6.1.1061.344905252000000.1000000	

6 REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada

(requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em xx (xxxxxxxxxx) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, __ de _____ de 2017.

	MUNICÍPIO DE APIÚNA (prefeito de Apiúna) CONTRATANTE	(NOME DA EMPRESA) (nome do representante legal) CONTRATADA
	(NOME DA EMPRESA) (nome do representante legal) CONTRATADA	(NOME DA EMPRESA) (nome do representante legal) CONTRATADA

DECRETO Nº 2752

DECRETO Nº 2752/2017
De 14/06/2017
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64 da Lei Orgânica, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º da Lei nº 812/2016 de 17/12/2016:
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente do Município de Apiúna/SC, até o valor de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0782.0602.2060	Manutenção de Estradas e Equipamentos	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	8.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00
04	Secretaria de Educação e Cultura	
001	Atividades Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior	
0012.0361.0402.2047	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
11.800	Transf. Fundeb/Fundef (remu. Magistério)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
0012.0365.0402.2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
11.800	Transf. Fundeb/Fundef (remu. Magistério)	60.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	88.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente do município de Apiúna/SC, até o valor de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0782.0602.2060	Manutenção de Estradas e Equipamentos	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	8.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00
04	Secretaria de Educação e Cultura	
001	Atividades Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior	
0012.0361.0402.2047	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
11.900	Transf. Fundeb/Fundef (Outras Despesas Ensino)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
0012.0365.0402.2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
11.900	Transf. Fundeb/Fundef (Outras Despesas Ensino)	60.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	88.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 14 de Junho de 2017.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS NO 03
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA

RESOLUÇÃO No 03 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Aprova a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde De Apiúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal n. 99/91 de 02 de junho de 1991, em sua reunião de junho de 2017; e
Considerando que o Conteúdo da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores de 2017, foi amplamente apresentado, discutido e aprovado pelos conselheiros em reunião do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores de 2017.
Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Doutel da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Apíuna

Apiúna, 22 de junho de 2017.

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 253/2017

PORTARIA Nº. 253/2017
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora CHARLISE GISELE DEUNER DANNENHAUER, inscrita no CPF/MF sob o nº. 072.807.929-10, ocupante do cargo temporário de Professora, licença maternidade conforme art.104 da Lei Complementar nº159/2014 a partir de 26 de junho de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de junho de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 254/2017

PORTARIA Nº 254/2017
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA MUNICIPAL

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a partir do dia 22 de junho 2017 a servidora JOANA CARINE GOLDMEYER, inscrita no CPF sob nº. 039.438.729-55, ocupante do cargo de Provimento Efetivo Auxiliar Administrativa, para exercer função de confiança FG 80, Assistente Administrativo, conforme Lei Complementar nº. 158 de 29 de dezembro de 2014 e suas posteriores alterações.

Art.2º Os efeitos desta portaria retroagem a data de 22 de junho de 2017.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de junho de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 255/2017

PORTARIA Nº 255/2017

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 20 de junho de 2017 com base no art.61 da Lei Complementar nº159 de 29 de dezembro de 2014 a servidora CARLA SANDRA COZER MORCHE, inscrita no CPF sob nº. 024.186.169-16, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativa, para atuar 20 horas como Fiscal de Vigilância Sanitária e 20 horas como Agente de Combate a Endemias.

Art.2º Os efeitos desta portaria retroagem a data de 20 de junho de 2017.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de junho de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Arroio Trinta

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017 - PR
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº 0026/2017 - PR
Tipo: Menor Preço Unitário.

OBJETO: OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVITÀ ALL'ITALIANA/2017 E EXPOTRINTA, SENDO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO, BARRACAS PARA ABRIGAR O PÚBLICO, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA, FOTOGRAFIAS, FILMAGEM E FLORES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Entrega dos Envelopes: Até às 09h:00 do dia 10/07/2017
Abertura dos Envelopes: Às 09h:30m do dia 10/07/2017

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroio30.com.br., compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.
Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 26 de Junho de 2017
Claudio Spricigo.
Prefeito Municipal

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2017
Prefeitura Municipal de Ascurra
Extrato de contrato n. 49/2017 ref. Credenciamento n. 34/2017
Contratante: Município de Ascurra
Contratada: Eozemar de Souza
CPF: 057.851.429-02
Objeto: Serviços de arbitragem e/ou mesário e/ou assistente, para atender, em regime de rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da CME, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 34/2017
Vigência: 31/12/2017

Ascurra, 27 de junho de 2017.
Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

Prefeitura

PORTARIA 303/2017
PORTARIA N.º 303/2017

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, CONCEDE A PEDIDO, LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidora, Sra. LIDIA GASPAR, brasileira, maior, solteira, portadora do C.I nº 8.376.058-3 SSP/SC, CPF nº 046.574.579-26, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3875, lotada na Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL pelo período de 02 (dois) anos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras com início em 14 de junho de 2017 .

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 13 de junho de 2017.
Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO 040/2017

Decreto n° 40, de 29 de Maio de 2017.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 281, de 20 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	04	Secretaria de Educação e Cultura
UNIDADE	04.02	Diretoria de Ensino Básico
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	04	Gestão da Educação Pública
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	19	FUNDEB – Transf. de Recursos – Máximo 40%
PROJETO/ATIVIDADE	2.010	Manutenção do FUNDEB
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	58	

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto,será utilizado a anulação parcial da dotação do Orçamento Geral do Município, conforme preceitua o Artigo 8º, da Lei 281, de 20 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o previsto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	04	Secretaria de Educação e Cultura
UNIDADE	04.02	Diretoria de Ensino Básico
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	04	Gestão da Educação Pública
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	18	FUNDEB – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Mínimo60%
PROJETO/ATIVIDADE	2.010	Manutenção do FUNDEB
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	57	

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 29 de Maio de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 29de Maiode 2017.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 041/2017

DECRETO/GP/Nº. 041/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.
Convoca a II Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de Julho de 2017, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Todos os trabalhadores que atuam no SUAS –Sistema Único da Assistência Social, são convocados para participar da conferencia, para tanto durante a realização da Conferencia não haverá atendimento ao Publico.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 05 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

SIDNEY CAMPOS BRANDÃO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Rincão

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 05 de junho de 2017.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 042/2017

DECRETO/GP/Nº. 042/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil, homologa a indicação de Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeia o Presidente do Grupo de Emergência do Município de Balneário Rincão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município c/c Lei 121/2014.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados o coordenador, secretário e assessores técnicos da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) do Município de Balneário Rincão:

a) Coordenador - Airton Valvito Ferreira.

b) Secretário (a) - Nestor Back.

c) Assessoria Técnica - Anderson Moreira Douglas e Vilmar Bernardino Borges.

Art. 2º Fica homologada a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Balneário Rincão, quais sejam:

a) Prefeito Municipal - Jairo Celoy Custódio.

b) Presidente da Câmara - Airton Valvito Ferreira.

c) Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular:

Suplente:

d) Representantes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Titular:

Suplente:

e) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular:

Suplente:

f) Representante da Secretaria de Assistência Social
Titular:

Suplente:

g) Representantes Policia Civil:

Titular:

Suplente:

h) Representante do Corpo de Bombeiro:

Titular:

Suplente:

i) Representante do CONSEG:

Titular:

Suplente:

j) Representante do Grupo de Emergência:

Titular:

Suplente:

Art. 3º Nomeia como Chefe do Grupo de emergência o Sr. FULANO DE TAL

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 13 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 13 de junho de 2017.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 043/2017

Decreto n° 43, de 13 de junho de 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 281, de 20 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 55.140,00 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	07	Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos
UNIDADE	07.02	Departamento de Obras e Serviços Públicos
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
PROGRAMA	07	Gestão da Infraestrutura e Serviços Públicos
SUBFUNÇÃO	181	Policiamento
RECURSO	00	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.035	Instalação e Manutenção do Sistema de Segurança dos Próprios Municipais
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	224	

Valor: R$ 55.140,00 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto,será utilizado a anulação parcial da dotação do Orçamento Geral do Município, conforme preceitua o Artigo 8º, da Lei 281, de 20 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R$ 55.140,00 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta reais), de acordo com o previsto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	07	Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos
UNIDADE	07.02	Departamento de Obras e Serviços Públicos
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
PROGRAMA	07	Gestão da Infraestrutura e Serviços Públicos
SUBFUNÇÃO	181	Policiamento
RECURSO	00	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.035	Instalação e Manutenção do Sistema de Segurança dos Próprios Municipais
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	223	

Valor: R$ 55.140,00 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta reais)
Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 13 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 3de junhode 2017.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 044/2017

DECRETO/GP/Nº. 044/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA OS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO PARA JULGAR O EDITAL Nº. 029/PMBR/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeada a Subcomissão Técnica de Licitação formada pelos Membros abaixo relacionados, para analisar e julgar propostas técnicas a que se refere a Chamada Pública Nº. 025/PMBR/2017, para a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda:

- Credenciados com vínculo funcional:

- Jose Adilio da Silveira - Jornalista;
- Eduardo Danielski – Manutenção do Departamento de Imprensa;
II - Credenciado sem vínculo funcional:
- Ana Sofia Schuster - Jornalista.
Art. 2º - Compete ao Procurador Geral do Município a responsabilidade pelos pareceres jurídicos, do procedimento licitatório.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 13 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 13 de junho de 2017.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 045/2017

DECRETO/GP/Nº. 045/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia gestor do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Adroaldo Faraco para realizar a Gestão do Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 16 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 16 de junho de 2017.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 046/2017

DECRETO/GP/Nº. 046/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a permissão de uso de bem público comum a título precário, regulamenta a 22a. Festa da Tainha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Balneário Rincão, Jairo Celoy Custódio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Festa da Tainha é um evento tradicional já incorporado a cultura de nossa cidade, representando os pescadores e a gastronomia pesqueira do nosso Município;

Considerando que cabe ao município incrementar as atividades que resgatam a cultura, os costumes, a tradição açoriana, o entretenimento, o lazer e promovam o desenvolvimento econômico da cidade;

Considerando que o incentivo a atividade da pesca artesanal, turismo e gastronomia resultam na geração de emprego e renda para a população e receitas para o Município;

Considerando a parceria com a comunidade, restaurantes locais, Colônia de Pescadores Z 33, Lions Clube, Cooperativa Aliança, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE Balneário Rincão, órgãos de segurança Pública (Polícia Civil, Polícia e Bombeiro Militar, mídia regional e loca bem como demais entidades, apoiadores e patrocinadores).

DECRETA:
Art. 1° - O perímetro do evento terá como base territorial o projeto apresentado pela empresa vencedora do Processo licitatório, onde deverá cumprir toadas as exigências descritas no Termo de Referência.

Art. 2° - O acesso de toda a estrutura interna e externa do evento será gratuito a toda a população, exceto na área de shows nacionais.

Art. 3° - O evento será viabilizado pela Prefeitura Municipal, buscando recursos nos órgãos estaduais e federais, aliado á doações dos colaboradores, parcerias e cooperação entre as mídias (TVs, rádios, Jornais, Revistas, Sites, Portais, etc...), rede de internet WI FI, sistema de monitoramento por câmeras, fotógrafos, Cooperaliança, SAMAE, entre outros.

Art. 4° - A empresa vencedora de procedimento licitatório para as montagens dos pavilhões será a responsável técnica e civil pela segurança da estrutura, instalação elétrica, bem como pelas licenças nos órgãos de Vigilância Sanitária, Segurança Pública e na Secretaria de Patrimônio da União.

§ 1° Os serviços de limpeza interna ficarão ao encargo da empresa vencedora da licitação, devendo os responsáveis pelos serviços usar camisetas, identificando-os.

§ 2° A limpeza externa ficará a cargo da Equipe da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 6° - Compete á comissão Organizadora planejar, coordenar, fomentar, produzir, contribuir e executar o evento de interesse cultural e turístico do Município, inclusive adotar o procedimento necessário á comercialização dos mesmos e elaborar o calendário oficial da 22ª Festa da Tainha.

Art. 7° - A Comissão Organizadora é composta por:

I – Luiz Fernando Casagrande – Coordenador;

II – Edmilson Brás Carlos – Vice-Coordenador;

III – Gabriel Schonfelder de Souza – Assessoria Jurídica;

IV – Anália José Lima –Programação Cultural e Artística;

V – Jucélia Kanareki Lino – Programação Cultural e Artística;

VI – Nestor Back – Infraestrutura e Fiscalização;

VII – Cristiano Cancelier – Convênio;

VIII – Vilmar Bernardino Borges – Estrutura/obras;

IX – Ivoi Vieira – Apoio Logístico;

X – Elenice Terezinha de Souza – Apoio Logístico;

XI – José Adílio da Silveira –Comunicação;

XII – Eduardo Danielski – Comunicação;

XIII – Vilson Zanoni – Membro.

Art. 8° Compete à Secretaria de Administração e Finanças a fiscalização tributária e contato com a Secretaria de Saúde (Departamento de Vigilância Sanitária), Polícia Militar, Polícia Civil, Cooperaliança, SAMAE, Corpo de Bombeiros e fiscalização da estrutura do evento, bem como:

I – autorizar e fiscalizar a exploração de atividades de comércio ambulantes no perímetro da festa, tanto no interior dos pavilhões, como no for o equipamento ou serviço utilizado, deverão atender a as exigências da Vigilância Sanitária e aos Órgãos de Segurança Pública, com ART ou RRT de engenheiro ou arquiteto, quando for o caso;

II – fiscalizar programas, projetos e serviços referentes à política municipal de defesa dos direitos e interesses do consumidor;

§1°° - Nas imediações serão autorizadas parcerias para promoverem desfiles, encontros, seminários, competições esportivas e culturais que serão definidas no calendário de programação do evento;

§ 6° - Poderá ser realizada parcerias para melhor conforto dos frequentadores da festa como, venda de souvenirs, internet grátis, sorteio de brindes, circuito interno de TV, distribuição de vale para visitas na Plataforma de Pesca, etc.

§ 7° - O pedido de autorização para instalação de equipamento/comercio ambulante localizado no espaço exterior do perímetro do evento, terão que comprovar o pagamento do respectivo alvará de funcionamento, bem como as demais formalidades legais até o dia 17/07/2015, às 14:00 horas, através do Documento Emitido pelo Setor de Fiscalização do Município (Secretaria de Administração e Finanças), bem como pela coordenação da festa incumbida do cadastramento e do credenciamento dos interessados.

Art. 9° - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após as devidas licenças (quando for o caso) e demarcação física das áreas e expedição da autorização, obedecidos aos locais determinados, nas datas estabelecidas e mediante a comprovação de pagamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO.

Art. 10° - Compete à Secretaria de Saúde a articulação com a Vigilância Sanitária, bem como estabelecer parcerias para o pronto atendimento com o Hospital são Donato, Corpo de Bombeiros e SAMU, visando garantir o efetivo atendimento durante o evento.

Art. 11° - O preço público devido, na área interna coberta, dentro do perímetro da festa, definidos em ato próprio, terá como base o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por metro linear de testada, sendo que na parte externa, dentro também do perímetro da festa terá como base o valor de R$ 100,00 (cem reais) por metro linear de testada; esse valor será reduzido pela metade quando o comerciante já estiver no município e fizer o pagamento de alvará anual (TVCPNU).

I – Os ambulantes que se instalarem fora do perímetro da festa pagarão por alvará eventual os valores fixados em lei, nos moldes do artigo 8°, parágrafo 7° deste Decreto.

§ 1° Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizado, independente do local de instalação, devolvendo o espaço limpo e nas mesmas condições que recebeu.

§ 2° As instalações, os equipamentos e os utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade conforme os padrões oficialmente estabelecidos e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 3° As bebidas e alimentos deverão ser servidos com copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, bem como é vedada a reutilização de

utensílios descartáveis, exigências estas a todos os estabelecimentos da parte interna e externa do evento.

§ 4° Os trabalhadores nos estabelecimentos de comercialização de alimentos, deverão manter-se trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné, seguindo as orientações da Vigilância Sanitária.

§ 5° O gelo utilizado para consumo ou adicionamento de bebidas devera ser aquele de procedência certificada e autorizada pelos órgãos competentes, para tal finalidade.

§ 6° A coleta de lixo/resíduo dos arredores serão de responsabilidade da SAMAE, e nos limites da área da festa, dentro dos pavilhões a responsabilidade pela coleta de lixos e resíduos será pela empresa contratada para o fim especifico através de processo licitatório.

Art. 12 – É de responsabilidade exclusiva de cada autorizado requerer a concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento dessa utilidade, arcando com todos os custos dele recorrentes.

Parágrafo Único. A utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicara na imediata interdição do equipamento, independentemente das demais combinações legais que se apliquem a tais praticas irregulares.

Art. 13– É vedado, a juízo exclusivo do órgão competente:

I – a comercialização de produtos em carro de mão, caixa de isopor e de bebidas embaladas e preparadas artesanalmente em vasilhames de vidro, que são passiveis de apreensão imediata pela fiscalização;

II – a utilização de caixotes, tabuas, lonas ou qualquer outro material ou meio destinado a ampliar o equipamento na sua área de instalação;

III – o transporte de alimentos, juntamente com outros produtos, especialmente químicos, a exemplo de gás e gasolina, e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los;

IV – a preparação de alimentos em estruturas precárias, a exemplo de balcões a áreas de recuo;

V – a exposição de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e sacos, bem como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixo ou em sacos destinados a embalar quaisquer substancias não alimentares, jornais ou diretamente sobre caixas de papelão, ou outros instrumentos que possam transferir para os alimentos substancias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade;

Art. 14 – A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretara a lavratura de auto infração e implicara nas seguintes sanções, independentemente da aplicação de multas, nos termos da respectiva legislação:

I – apreensão e destruição dos produtos perecíveis;
II – apreensão do equipamento e de quaisquer outras mercadorias;
III – cassação da autorização.

Art. 15–Os bens apreendidos durante a realização da Festa da Tainha, em geral serão conduzidos pela Vigilância Sanitária, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

a) Comparecer ao deposito munido de documento de identidade, auto de infração e lacre de apreensão;

b) Pagar as multas e despesas cabíveis;
§ 1° Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do período do evento mediante pagamentos das despesas municipais, medida de acordo com o custo de transporte, do armazenamento, do volume e do preço do serviço de expediente.

§ 2° A apreensão de mercadorias de natureza perecível, quando ocorrer, se não reclamadas ou retiradas em 24 horas, serão doas as instituições de Assistência Social, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

Art. 16 – A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar, perante a Vigilância Sanitária, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se os ritos previstos na legislação vigente.

Art. 17 – Compete a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

I -preparar o terreno selecionado e a infraestrutura com redes de agua, esgoto e elétrica, para receber os pavilhões e equipamentos da 21ª Festa da Tainha, bem como as vias de acesso;

II – reformar o sanitário publico e promover a limpeza manutenção do mobiliário urbano (postes, calçadão, bancos, etc.) nas proximidades do evento;

III – planejar e executar o sistema de varrição e lavagem de vias publicas;

IV – promover a limpeza de todas as áreas externas do evento, inclusive os sanitários públicos.

Paragrafo único: Fica o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE responsável pela coleta e tratamento de resíduos sólidos gerados nas

áreas de realização dos eventos e adjacências.

Art. 18 – Ao organizador do evento compete:

I – fiscalizar aterramento e energização dos postos operacionais de toda a estrutura do evento e ambulantes;

II – fiscalizar e manter a iluminação provisória do evento, bem como o serviço de som;

Art. 19 – Compete à Policia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros de Içara a responsabilidade pela segurança do evento, o qual será disponibilizado para a instalação do sistema de segurança publica ou local para estacionamento do veiculo BCM – Base Comunitária Móvel:
I – Os serviços de ambulâncias serão mantidos pelo corpo de Bombeiros e/ou SAMU, com apoio da Secretaria Municipal de saúde e clinicas parceiras;

II – É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 81 DA LEI FEDERAL N° 8.069/90 – ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA LEI MUNICIPAL N° 7.107/2006.

III – todos os estabelecimentos que comercializarem seus produtos no evento, sob pena de sanções legais, firmaram compromisso de cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, das clausulas das Convenções Coletivas de Trabalho e das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente aquelas que regem a utilização do trabalho do adolescente, inclusive na sua condição de aprendiz e quanto á proibição do trabalho.

Art. 20 – Compete à Assessoria de Imprensa, além de organizar uma sala de imprensa para a cobertura da festa, em instalações previamente montadas no pavilhão da 21ª Festa da Tainha, também, coordenar as parcerias com a mídia regional, recepcionar e dar apoio aos veículos de comunicação, com o intuito de divulgar o evento, bem como organizar agenda do setor, expedir as credenciais, etc.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, respeitando as legislações pertinentes;

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se cumpra-se e registre-se.

Balneário Rincão – SC, 16 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 16 de junho de 2017.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 047/2017

Decreto n° 47, de 21 de junho de 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 281, de 20 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	09	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	09.01	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	09	Gestão da Saúde Pública

SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	64	Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE	2.058	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	61	

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto,será utilizado a anulação parcial da dotação do Orçamento Geral do Município, conforme preceitua o Artigo 8º, da Lei 281, de 20 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o previsto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	09	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	09.01	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	09	Gestão da Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	64	Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE	2.058	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
ELEMENTO	3.1.40.00	Transferências a Municípios
CÓDIGO REDUZIDO	57	

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 21 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de junhode 2017.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 299/2017

LEI Nº 299, DE 16 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e dá outras providências.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, visando a cessão de servidores para exercer atividades junto ao Cartório de Execuções Fiscais da Comarca de Içara.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Balneário Rincão, 16 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 16 de junho de 2017.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças Designado

LEI Nº 300/2017

LEI Nº 300, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Cria a lista pública de espera por consultas e exames do SUS, no âmbito do Município de Balneário Rincão.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica instituída a lista pública de espera por consultas, cirurgias e exames realizados no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), ofertados no município de Balneário Rincão de maneira direta e indireta, através de serviços contratados ou conveniados ao SUS.

Art. 2° - A lista pública de que trata esta lei não indicará nominalmente, em nenhuma hipótese, o nome dos usuários que aguardam atendimento.

Parágrafo Único - A publicação das informações será feita por meio de número de protocolo de identificação, atribuído no termos do artigo 5° desta lei, para cada procedimento solicitado e ao qual terão acesso os servidores públicos da Secretaria de Saúde e o próprio usuário.

Art. 3° - Aos usuários do SUS residentes em outros municípios e atendidos no município de Balneário Rincão por meio das pactuações e consórcios, também será atribuído número de protocolo,

nos termos desta lei.

Art. 4° - A lista publicada de espera por consultas e exames do SUS no município de Balneário Rincão deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão (http://www.balneariorincao.sc.gov.br), no link Portal da Transparência, devendo ser atualizada semanalmente, garantindo aos cidadãos o acesso, acompanhamento e fiscalização na ordem de espera e realização dos exames, cirurgias e consultas.

§ 1° - As agentes comunitárias de saúde e as unidades de saúde pública do Município, deverão informar aos cidadãos usuários a posição em que se encontram na lista de espera por procedimento, sempre que solicitado por qualquer munícipe.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Balneário Rincão deverá encaminhar semanalmente as cópias impressas da lista de espera de exames e consultas as unidades de saúde, ainda não informatizadas, a fim de garantir o acesso as informações a qualquer usuário que solicitar.

§ 3° - As agentes comunitárias de saúde receberão semanalmente das unidades de saúde do seu bairro, cópia impressa da lista pública de espera de exames, cirurgias e consultas a fim de que possam cumprir o disposto no §1° do caput deste artigo.

§ 4° - Os profissionais da saúde ou qualquer servidor público é proibido informar o nome do cidadão usuário que esteja na lista pública de espera a qualquer cidadão, excetuando-se ao responsável legal daquele cuja informação se solicita.

§ 5° - Caso ocorra alteração na ordem da lista pública, em decorrência de antecipação dos procedimentos em virtude de casos de urgência e emergência, a secretaria de saúde deverá emitir e publicar justificação fundada na internet.

Art. 5° - A cada procedimento será atribuído em número da seguinte forma:

I- quatro dígitos referentes ao ano de solicitação do procedimento;

II- dois dígitos referentes á unidade de saúde de origem da solicitação;

III- três dígitos referentes á especialidade ou tipo de exame, consultas, cirurgias ou outro procedimento solicitado;
IV - os dígitos referentes á requisição do procedimento, definidos de maneira seqüencial, a partir de 1 (um).

§ 1° Cada unidade de saúde requisitante de procedimentos organizará a numeração indicada no inciso IV.

§ 2° É vedada a atribuição da numeração indicada no inciso IV por usuário, ainda que este apresente diversas solicitações, caso em que, para cada uma delas será atribuído um número especifico.

Art. 6° A identificação numérica das unidades de saúde e dos procedimentos será atribuída por ato do gestor da saúde pública no âmbito do município de Balneário Rincão.

Art. 7° Também serão divulgados, no que couber, os números de identificação atribuídos ás unidades de saúde e asa tipos de procedimentos solicitados.

Art. 8° A secretaria Municipal de saúde de Balneário Rincão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para definir o protocolo de identificação previsto no artigo 5°.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão, 22 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 22 de junho de 2017.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças Designado

LEI Nº 301/2017

LEI Nº 301, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Cria gratificação para os servidores que prestarem serviços como Oficial de Justiça Ad hoc e no cartório de Execuções Fiscais no Fórum da Comarca de Içara e dá outras providências.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) para os servidores designados para exercer atividade de Oficial de Justiça "ad hoc" e no cartório de Execuções Fiscais no Fórum da Comarca de Içara.

Art. 2º.A gratificação que trata o art. 1º representa o percentual sobre o vencimento base do cargo e remunera as atividades realizadas além da carga horária definida no cargo.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão, 26 de junho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 26 de junho de 2017.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças Designado

Bandeirante

Prefeitura

DECRETO Nº 57_2017

Decreto nº 057, de 27 de junho de 2017.

Institui e nomeia a Comissão Municipal Especial do Teste Seletivo nº 04/2016, do Edital nº 11/2016, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Institui e nomeia a Comissão Municipal Especial do Teste Seletivo nº 01/2017, do Edital nº 08/2017, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, nomeada pela Senhor ALEXANDRO RODRIGO TRAMPUSCH, o Senhor RODRIGO ANDREI GAIDXINSKI e a Senhora CAMILA BOTTEGA, para sob a presidência do primeiro membro, proceder a auxílio aos trabalhos de desenvolvimento da organização, aplicação e fiscalização acerca do Concurso Público supra.

Art. 2º Fica vedada à inscrição e/ou a contratação para elaboração de provas objetivas por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau das pessoas acima nomeadas para a Comissão Municipal Especial do Teste Seletivo.

Art. 3º A atuação dos membros da Comissão ora constituída, não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 27 de junho de 2017.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 11/2017 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 11/2017
TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 17/2014
Processo licitatório nº 07/2014
Dispensa de Licitação: nº 02/2014
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTE
Contratado: JULIANA ANSCHAU
Objeto: Locação de uma sala comercial, em alvenaria, medindo 80,5m² (oitenta vírgula cinco metros quadrados), situado sob o lote urbano nº 02, quadra nº 167, na Avenida Santo Antônio, SN, Centro, neste município, pelo período de 12 (doze) meses, para a instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, podendo este ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.
Das alterações: Fica aditivado o prazo contratual vigente de 01/07/2017 a 30/06/2018.
Assinatura: 26 de junho de 2017.
Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018.

Bandeirante, SC, em 26 de junho de 2017

Janete Fátima Santin Degasperi – GESTORA DO FMAS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017 PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017 - CONTRATO Nº 22/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Processo licitatório nº. 22/2017
Dispensa de chamamento público nº 07/2017
Objeto: Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito..
Valor: Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor correspondente de R$ 200,00 (duzentos reais), por aluno/mês, totalizando o contrato em R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
Assinatura: 03 de março de 2017.
Vigência: 31 de dezembro de 2017

Bandeirante - SC, em 03 de março de 2017
Celso Biegelmeier - Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

EDITAL PREGÃO Nº60/2017
MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº60/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº60/2017

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital de Pregão, objetivando Contratação de material e mão de obra para restauração de três parques infantis, localizados nas Linhas Águas do Araçá, Treze de Maio e no CEI Pingo de Gente.. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 10:00 horas do dia 10 de julho de 2017. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura.Barra Bonita, em 26 de junho de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito

PORTARIA N.º203, DE 26 DE JUNHO DE 2017. "CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"
PORTARIA N.º203, de 26 de junho de 2017.

"Concede licença ao servidor e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve;

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora, Maria Ines Fernandes Massolini, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 26.06.2017 a 26.12.2017.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 26 de junho de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA Nº 202, DE 26 DE JUNHO DE 2017. CONVOCA SERVIDORES EM FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 202, de 26 de junho de 2017.
Convoca servidores em férias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município; e conforme consta no paragrafo 4º do Art.87, da Lei Complementar 037/2011.

Resolve.

Art.1º. Fica convocado a voltar as suas atividades o servidor Dirceu Bernardi, que se encontra em férias, sendo que o período interrompido será usufruído em data ser definida posteriormente.

Art.2º.Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 26 de junho de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

QUADRO DE VAGAS 9ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2016

QUADRO DE VAGAS 9ª chamada

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2016

O Prefeito Municipal de Barra Bonita torna público o Quadro de Vagas da 9ª chamada do Processo Seletivo nº 002/2016, a escolha irá ocorrer no dia 29/06/2017 as 10:00h nas dependências da Secretaria de educação.
Informamos ainda que não havendo interessados inscritos neste seletivo, haverá inscrições de novos candidatos para a vaga.

Unidade Escolar	Cargo/função	Carga horária	Períodos Semanais
CEIM PINGO DE GENTE E. I. M. AGUAS DO ARAÇA E. B. M. OLAVO BILAC	Professor/ EDUCAÇÃO INFANTIL • Vaga vinculada • Período 60 dias (Licença prêmio)	20 horas	05 períodos Turno Vespertino

Barra Bonita, 26 de junho de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

NÁDIA M. F. BERNARDI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo de Barra Bonita.

Barra Velha

Prefeitura

ATA 001/2017 PP 024/2017 PMBV
PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
Contratada: MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA
Objeto: aquisição de material para manutenção da rede de iluminação do município de Barra Velha.
Valor do Contrato: 578.904,00
Data de Assinatura: 12/05/2017
Data de Vencimento: 12/05/2018
Barra Velha, 12 de maio de 2017.
LUIZ BUNKI OTSUKA
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN Prefeito

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

DECRETOS 460 A 467
DECRETO EXECUTIVO N.º 460, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 6.310,00 m² (seis mil, trezentos e dez metros quadrados), procedido por PEDRO TYSZKA E SIBILA BECHEL TYSZKA, situado na cidade de Bela Vista do Toldo – SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas – SC, sob a matricula nº 35.734, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 09 com área de 5.116,00 m², lote nº 10 com área de 1.194,00 m², conforme requerimento protocolado sob nº 102/2017 de 06 de março de 2017.

Art. 2º. O Município de Bela Vista do Toldo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 05 de junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 05 de junho de 2017.

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 461/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal Nº 1.212/2017, de 23 de Maio de 2017.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
123-12.361.0005-2.013	2.013	Construção, Ampliações e Reformas de Escolas	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.00.0724	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado.

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
63-15.452.0006-1.007	1.007	Pavimentação de Ruas e Estradas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.00.0738	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00		

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 05 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda
DECRETO Nº 462/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal Nº 1.213/2017, de 07 de Junho de 2017.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Unidade Orçamentária	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
125-27.812.0005-2.015	2.015	Manutenção das Atividades Esportivas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.00.0743	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente à Abertura de Crédito Adicional por conta de excesso de arrecadação referente ao Convênio Nº 2016TR001649 realizado através da Agência de Desenvolvimento Regional - Canoinhas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 463/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal Nº 1.214/2017, de 07 de Junho de 2017.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Unidade Orçamentária	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
123-23.695.0005-2.017	2.017	Manutenção das Atividades Turísticas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.00.0742	Aplicações Diretas	243.750,00
TOTAL GERAL	243.750,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente à Abertura de Crédito Adicional por conta de excesso de arrecadação referente ao Contrato de Repasse Nº 820325/2015/MTUR/CAIXA Processo Nº SR.2626.1.023.884-65/2015 celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Turismo.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 464/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal Nº 1.215/2017, de 07 de Junho de 2017.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$9.750,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Unidade Orçamentária	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
126-23.695.0005-2.017	2.017	Manutenção das Atividades Turísticas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	9.750,00
TOTAL GERAL	9.750,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$9.750,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Unidade Orçamentária	13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
93-04.121.0007-2.026	2.026	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	9.750,00
TOTAL GERAL	9.750,00		

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 465/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal Nº 1.216/2017, de 07 de Junho de 2017.

Art.1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
016-28.843.0003-0.002	0.002	Amortização e Encargos da Divida Fundada	
Dotação	4.6.90.00.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	360.000,00
TOTAL GERAL	360.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
63-15.452.0006-1.007	1.007	Pavimentação de Ruas e Estradas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.00.0738	Aplicações Diretas	360.000,00
TOTAL GERAL	360.000,00		

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 466/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal Nº 1.217/2017, de 07 de Junho de 2017.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
057-28.843.0008-0.008	0.008	Amortização e Encargos da Divida	
Dotação	4.6.90.00.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	250.000,00
TOTAL GERAL	250.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
013-10.301.0008-2.027	2.027	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	200.000,00

ÓRGÃO	03.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
025-10.301.0008-2.028	2.028	Ações de Atenção Básica	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.00.0823	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL	250.000,00		

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 467/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferias pelo Artigo 67, Inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º. Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de Bela Vista do Toldo, no dia 15 de Junho de 2017, em decorrência do Feriado de Corpus Christi.

Art.2º. Ficam suspensos também no dia 16 de Junho de 2017 as atividades dos Órgãos Públicos do Município, bem como as atividades do Prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, sendo que a Secretaria de Saúde vai prestar serviços de urgência e emergência.

Art.3º. Não serão suspensos os trabalhos da Secretaria de Obras, tendo em vista as fortes chuvas que ocorreram no Município no final do mês de Maio e inicio do mês de Junho de 2017, sendo de extrema necessidade que seja aproveitado o tempo bom para poder promover as melhorias nas estradas do interior do nosso Município.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 14 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

LEIS 1.212 A 1.219

LEI Nº 1.212/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
123-12.361.0005-2.013	2.013	Construção, Ampliações e Reformas de Escolas	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.00.0724	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado.

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
63-15.452.0006-1.007	1.007	Pavimentação de Ruas e Estradas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.00.0738	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00		

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 23 de Maio de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 1.213/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Unidade Orçamentária	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
125-27.812.0005-2.015	2.015	Manutenção das Atividades Esportivas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.00.0743	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente à Abertura de Crédito Adicional por conta de excesso de arrecadação referente ao Convênio Nº 2016TR001649 realizado através da Agência de Desenvolvimento Regional - Canoinhas.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 1.214/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Unidade Orçamentária	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
123-23.695.0005-2.017	2.017	Manutenção das Atividades Turísticas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0742	Aplicações Diretas	243.750,00
TOTAL GERAL	243.750,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente à Abertura de Crédito Adicional por conta de excesso de arrecadação referente ao Contrato de Repasse Nº 820325/2015/MTUR/CAIXA Processo Nº SR.2626.1.023.884-65/2015 celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Turismo.

Art.3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 1.215/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$9.750,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Unidade Orçamentária	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
126-23.695.0005-2.017	2.017	Manutenção das Atividades Turísticas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	9.750,00
TOTAL GERAL	9.750,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$9.750,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Unidade Orçamentária	13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	

93-04.121.0007-2.026	2.026	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	9.750,00
TOTAL GERAL	9.750,00		

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 1.216/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
016-28.843.0003-0.002	0.002	Amortização e Encargos da Divida Fundada	
Dotação	4.6.90.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	360.000,00
TOTAL GERAL	360.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
63-15.452.0006-1.007	1.007	Pavimentação de Ruas e Estradas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0738	Aplicações Diretas	360.000,00
TOTAL GERAL	360.000,00		

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 1.217/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
057-28.843.0008-0.008	0.008	Amortização e Encargos da Divida	
Dotação	4.6.90.00.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	250.000,00
TOTAL GERAL	250.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
013-10.301.0008-2.027	2.027	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	200.000,00
ÓRGÃO	03.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
025-10.301.0008-2.028	2.028	Ações de Atenção Básica	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.00.0823	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL	250.000,00		

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 1.218/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1°. Fica instituído em âmbito Regional, no Município de Bela Vista do Toldo, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com a finalidade de prestar atendimento móvel de urgência e emergência.

§ 1º. A base operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, funcionará junto ao Posto de Saúde, localizado no Centro do Município de Bela Vista do Toldo.

§ 2º. O atendimento será realizado com ambulâncias básicas em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com escala funcional de 12X36 (12 por 36 horas).

§ 3º. As atividades prestadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU constarão de Regimento Próprio, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo.

Art.2º. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, será constituído da seguinte forma:
01. Coordenador de Serviço;

05. Motoristas Socorristas;

05. Técnicos em Enfermagem.

Art.3º. Fica criado o cargo de Coordenador de Serviço, de provimento por comissão, sendo 1 (uma) vaga, com vencimento conforme código CC3;

Art.4º. Ficam criadas as Funções Gratificadas, com adicional de até 30 % (trinta por cento) sobre o salário base do servidor:

- Motorista Socorrista;

- Técnico em Enfermagem Plantonista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Parágrafo Único- A designação para o exercício das Funções Gratificadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, criadas neste Artigo, será de competencia do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo e de recursos advindos do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 1.219/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO POR COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1°. Ficam criados 03 (três) cargos de Provimento em Comissão na estrutura do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, denominado Diretor de Unidade Descentralizada de Saúde, Padrão CC-2, com vencimento mensal de R$ 1.755,63 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, promoverá as necessárias adequações na estrutura do organograma do quadro de pessoal do Município e regularizará as atribuições, em virtude da criação dos cargos e das vagas referidas nos artigos anteriores.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de elementos próprios do orçamento.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de Junho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário de Administração e Fazenda

DAIANE DE SOUZA GOMES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA 551/2017
PORTARIA nº. 551/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017

"NOMEIA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- Fica nomeada para exercer o cargo de Professora de Ciências (15 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação no N.E.M. João Pedro Alberti, a profissional SUELEN CIECALESKI, aprovada pelo Concurso Público previsto no Edital nº 001/2014 (Administração Geral) e Edital de Convocação nº 001/2017, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 26 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 26 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Belmonte

Prefeitura

LEILÃO Nº 01/2017
MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 01/2017

Objeto: Alienação de bens móveis e madeira em forma de árvores em pé (eucalyptus) localizados no Loteamento Continente no do Município de Belmonte, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei orgânica do Município de Belmonte de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 09:00 horas do dia 14/07/2017, no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a iniciando a fase de lances às 09:00 horas do mesmo dia. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 23 de junho de 2017.
Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
Registro de Preços

Objeto: Contratação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria no âmbito da Administração Pública, compreendendo às áreas Contábil, Financeira, Orçamentária, Planejamento, Patrimonial, Recursos Humanos e Previdenciária e de Controle Interno, de forma presencial na sede do Município e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:00 horas do dia 13/07/2017, no Dpto. de Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, iniciando a fase de lances às 08:00 horas do mesmo dia. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 23 de junho de 2017.
Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017
Cadastro de Reserva de Vagas – Contratação Temporária

ABRE INSCRIÇÕES E DEFINE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS PARA O QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES E PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DOS PROGRAMAS ESF PARA O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo/SC, torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para formação de CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS para o Quadro Permanente dos Servidores do Poder Executivo do Município de Benedito Novo e do Quadro de Empregos Públicos dos Programas Federais Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Benedito Novo, que serão regidos pela legislação em vigor e pelas normas estabelecidas no presente Edital, a serem contratados conforme a necessidade do município, em caráter temporário até a realização de concurso público ou até dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme segue:

1 - DOS CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

1.1 - Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva para as vagas descritas neste Edital.

1.2 - Os cargos/especialidades, a carga horária semanal, o número de vagas, a remuneração mensal e as exigências específicas a cada cargo, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, encontram-se descritos nos Anexos I e II deste Edital.

1.3 - A escolaridade e os requisitos exigidos, conforme Anexo I e legislação em vigor, deverão ser comprovados no ato da admissão, após a convocação.

2 - DA DIVULGAÇÃO

2.1 - A divulgação oficial do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 será efetuada através de publicação na íntegra no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situado à Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, cidade de Benedito Novo/SC, no site oficial do Município www.beneditonovo.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina https://www.diariomunicipal.sc.gov.br.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - Poderão se candidatar para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

3.1.1 - Ser Brasileiro;

3.1.2 - Ter 18 (dezoito) anos completos na data de sua inscrição;

3.1.3 - Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.1.4 - Estar quite com suas obrigações militares;

3.1.5 - Estar quite com suas obrigações eleitorais

3.1.6 - Satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo, conforme Anexo I.

3.2 - Para participar do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital, que declara conhecer e concordar, bem como se compromete a conhecer quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos locais descritos no item 2.1 deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 - As inscrições serão efetuadas exclusivamente na sede da Prefeitura de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, nº 5070, bairro Centro, no período informado no Anexo IV deste edital.

3.4 - São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da sua inscrição, bem como o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição cuja divulgação será feita nos locais descritos no item 2.1 deste Edital.

3.4.1 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato em formulário fornecido pela Prefeitura.

3.4.2 - Os dados informados na inscrição não poderão ser complementados ou alterados, salvo o endereço do candidato, cuja mudança deve ser comunicada via protocolo à Comissão do Processo Seletivo 002/2017, na Prefeitura Municipal de Benedito Novo, pelo próprio candidato.

3.5 - Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar a fotocópia e o original dos seguintes documentos:

3.5.1 - Documento de Identificação com Foto (RG, CNH ou Passaporte);

3.5.2 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.5.3 - Certificado de Alistamento Militar para candidatos do sexo masculino;

3.5.4 - Título de Eleitor;

3.5.5 - Comprovante de Votação das últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral.

3.5.6 - NÃO SERÃO FOTOCOPIADOS DOCUMENTOS NA PREFEITURA.

3.5.7 - Todos os documentos deverão ser apresentados no ato do preenchimento da ficha de inscrição, não sendo permitida a inscrição condicional.

3.6 - A inscrição poderá ser efetuada por procuração, devendo o procurador, no ato da inscrição, entregar cópia do documento de identidade e CPF.

3.7 - Efetuada a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição.

3.8 - O candidato deverá ler completamente o edital, preencher total e corretamente a ficha, e fazer a opção pelo cargo para o qual pretende concorrer.

3.9 - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada à Rua Celso Ramos, nº 5.070, bairro Centro, cidade de Benedito Novo/SC de segundas-feiras às quintas-feiras das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, e de sextas-feiras, das 09h00min às 11h30min na Sala de Reuniões da Prefeitura, para preenchimento e entrega da documentação de inscrição.

3.10 - Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos do presente processo seletivo.

3.11 - A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado.

3.12 - O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo por escrito no ato de inscrição, encaminhando o requerimento por escrito e protocolado para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, na Prefeitura Municipal de Benedito Novo, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).

3.13 - A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.

3.14 - Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.

3.15 - As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

3.16 - O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados nos locais descritos no item 2.1 deste Edital, com os nomes dos candidatos habilitados a fazer a prova escrita em ordem alfabética.

3.17 - Após a publicação das inscrições, o candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, que se dará por meio de requerimento protocolado para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

3.18 - A comissão, procederá a análise dos recursos e divulgará o resultado nos locais descritos no item 2.1 deste Edital, no prazo estabelecido no Anexo IV.

3.19 - Findo o prazo de recurso, as inscrições deferidas serão automaticamente homologadas, dando-se início ao processo de seleção.

4 - DA DATA E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1 - As provas para os cargos que trata este Edital serão realizadas na data prevista no Anexo IV, com início às 18h00min, sendo aplicadas nas dependências da Escola de Educação Básica Teófilo Nolasco de Almeida (EEBTNA), situada na Rua Celso Ramos, nº 4.686, bairro Centro, cidade de Benedito Novo/SC, com ampla divulgação nos meios especificados no item 2.1 deste Edital.

4.2 - O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de, 15 minutos do horário fixado, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto ou seu comprovante de inscrição.

4.3 - Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada e o caderno de provas.

4.3.1 - O candidato poderá levar rascunho de suas respostas para posterior conferência.

4.4 - As provas terão a duração conjunta de 02 (duas) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.

4.5 - O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.

4.6 - Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

4.6.1 - Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.

4.6.2 - Prestar prova sem que seu pedido de inscrição esteja previamente confirmado;

4.6.3 - Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário de início estipulado;

4.6.4 - Prestar provas fora do horário estipulado ou espaço físico pré-determinados.

4.7 - Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao processo seletivo, em qualquer local de prova, durante a realização das provas.

4.8 - Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo esta em etapa única, conforme horário estabelecido neste edital. O candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do processo seletivo.

4.9 - Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.

4.10 - Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consultas ou comunicações entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios digitais, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.

4.11 - Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

4.12 - Será também, eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nas seguintes situações:

4.12.1 - Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;

4.12.2 - Tratar com falta de cortesia examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;

4.12.3 - Proceder de forma a tumultuar a realização das provas;

4.12.4 - Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;

4.12.5 - Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

4.12.6 - Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.

4.13 - Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.

4.13.1 - O cartão resposta deverá ser preenchido conforme modelo que segue:

Questão	Resposta			
1		B	C	D
2	A		C	D
3	A	B		D
4	A	B	C	

4.13.2 - O candidato só deverá preencher uma escolha de resposta por questão, sendo as escolhas possíveis A, B, C ou D.

4.13.3 - Se o candidato marcar mais de uma escolha de resposta por questão, a questão referida será considerada como incorreta.

4.14 - Os últimos 3 (três) candidatos que permanecerem na sala deverão entregar a prova juntos e assinarem o Termo de Encerramento da Prova.

5 - DAS PROVAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Para os cargos de que trata este Edital, a avaliação deste Processo Seletivo Simplificado constará, somente, de prova escrita.

5.2 - A prova escrita terá 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, sendo 10 de Conhecimentos Específicos, 5 de Português, 5 de Matemática e 5 de Conhecimentos Gerais, distribuídas e avaliadas conforme tabela abaixo:

GERAL		VALOR	
ÁREA DE CONCHECIMENTO	QUESTÕES	INDIVIDUAL	TOTAL
Conhecimentos Específicos	10	0,40	4,00
Português	5	0,40	2,00
Matemática	5	0,40	2,00
Conhecimentos Gerais	5	0,40	2,00
Total	25		10,00

5.3 - Será considerado classificado o candidato que:

5.3.1 - Acertar 40% das questões em cada área de conhecimento, ou seja, no mínimo 4 (quatro) questões de Conhecimentos Específicos, 2 (duas) questões de Português, 2 (duas) questões de Matemática e 2 (duas) questões de Conhecimentos Gerais; e

5.3.2 - Acertar, no mínimo, 50% de todas as questões da prova, ou seja, 20 (vinte) questões.

5.4 - Caso os candidatos obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados critérios de desempate, conforme a seguinte ordem:

5.4.1 - O candidato que tiver maior nota individual em Conhecimentos Específicos;

5.4.2 - O candidato que tiver a maior idade na data de inscrição;

5.4.3 - O candidato que tiver maior número de dependentes declarados na inscrição;

5.6 - Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da inscrição, de acordo com o cargo para o qual se candidatou.

5.7 - Os conteúdos programáticos das provas escritas encontram-se no Anexo III deste Edital.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

6.1 - O gabarito da prova escrita será divulgado conforme o Anexo IV deste Edital, nos locais descritos no item 2.1 deste Edital.

6.2 - Quanto ao gabarito divulgado, caberá pedido de recurso, desde que devidamente fundamentado, protocolado junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no prazo conforme previsto no Anexo IV deste Edital.

6.3 - O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, com as seguintes especificações:

6.3.1 - Nome do candidato;

6.3.2 - Número de inscrição;

6.3.3 - Número do documento de identidade;

6.3.4 - Cargo/Emprego para o qual se inscreveu;

6.3.5 - A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

6.3.6 - A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

6.4 - Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

6.5 - Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax ou via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente.

6.6 - Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

6.7 - Os recursos inconsistentes serão indeferidos e os encaminhados fora dos prazos serão desconsiderados.

6.8 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

6.9 - As respostas dos recursos ficarão à disposição do candidato, que deverá retirá-la junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, na Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, nº 5070, bairro Centro, cidade de Benedito Novo/SC. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

6.10 - Se da análise do recurso resultar anulação das questões, os pontos referentes as mesmas serão atribuídas a todos os candidatos.

7 - DO RESULTADO

7.1 - A relação com a classificação dos candidatos aprovados será publicada até a data prevista no Anexo IV deste Edital, através de publicação nos locais descritos no item 2.1 deste Edital.

7.2 - Quanto à classificação divulgada, caberá pedido de recurso, no estabelecido no Anexo IV deste Edital.

7.2.1 - Os recursos deverão conter também o endereço completo para correspondência, e serão dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, que decidirá sobre este no prazo previsto no Anexo IV.

7.3 - A resposta do recurso ficará à disposição do candidato, que poderá retirá-la junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

7.4 - Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial nos locais descritos no item 2.1 deste Edital.

7.5 - A Comissão, coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

8 - DAS VAGAS

8.1 - Os candidatos selecionados serão chamados individualmente, através de contato telefônico ou meio eletrônico, se houver, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

8.2 - Na convocação dos candidatos aprovados para assunção de vaga temporária, pela ordem de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, o mesmo poderá aceitar a vaga e assumir as funções após a apresentação dos documentos pertinentes e o registro de seu contrato, ou declinar da vaga por escrito.

8.3 - Não será permitida troca de vagas entre os candidatos.

9 - DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

9.1 - Para a contratação será necessário apresentar os requisitos exigidos para cada cargo e as cópias dos seguintes documentos:

9.1.1 - RG (Registro Geral – Carteira de Identidade);

9.1.2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

9.1.3 - Comprovante de Escolaridade (Registro no Órgão Regulamentador);

9.1.4 - Título de Eleitor e o Comprovante de Quitação Eleitoral da última eleição;

9.1.5 - Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;

9.1.6 - Carteira de Trabalho;

9.1.7 - Declaração bancária contendo o número da agência e da conta bancaria;

9.1.8 - Comprovante de Residência; e

9.1.9 - Declaração de vacinação.

9.2 - Caso o candidato chamado para assumir o cargo não preencha os requisitos para a contratação, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, a Administração do Município de Benedito Novo convocará o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.

9.3 - Para todas as admissões é obrigatório o exame médico admissional. Os candidatos serão avaliados com os conceitos "Apto" ou "Inapto", sendo considerados aprovados para contratação os candidatos que obtiverem conceito "Apto".

9.4 – Os cargos integrantes deste Processo Seletivo com Reserva de Vaga, serão convocados dentro das necessidades, conforme surgirem novas vagas através de chamada individual dos candidatos, por ordem de classificação.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação do Processo Seletivo se dará após o decurso do prazo recursal da classificação ou após o julgamento dos recursos recebidos, através de publicação nos locais descritos no item 2.1 deste Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este Processo Seletivo será regrado pela Seção III da Lei Complementar Municipal nº 004/1995 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 012/1989 em sua íntegra.

11.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo simplificado.

11.2.1 - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não cria o direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

11.2.2 - Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e contratados temporariamente para o cargo, ficarão submetidos ao Regime Celetista e ao Regime Geral de Previdência Social, bem como, no que couber, à Lei Complementar Municipal nº 004/1995 e suas alterações.

11.3 - Durante a vigência deste Edital o candidato classificado deverá manter seu endereço e número telefônico devidamente atualizado, protocolando comunicação das alterações junto ao Setor Pessoal do Município de Benedito Novo.

11.3.1 - Se o candidato não residir no endereço informado e não for possível a convocação o mesmo perderá o direito à vaga.

11.4 - Fica assegurada a fiscalização do processo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.

11.5 – Fica delegada a competência à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, constituída pela Portaria Municipal nº 163/2017 de 06/06/2017, para elaborar, aplicar, julgar, avaliar e rever as provas do presente Processo Seletivo Simplificado, direta ou indiretamente.

11.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Jurídico do Município de Benedito Novo, de acordo com a legislação vigente.

11.7 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo Simplificado, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado os registros eletrônicos a ele referentes.

11.8 - Os candidatos portadores de deficiência ou com necessidades especiais que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado deverão solicitá-lo preenchendo o Requerimento de Condição Especial para Realização de Prova, indicando claramente os recursos necessários para a realização das provas.

11.9 - O presente Edital terá validade pelo período máximo de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e poderão ocorrer mudanças com alterações ou cancelamento de contratos, inclusive, prevalecendo o excepcional interesse público.

11.10 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos, Escolaridade, Carga Horária e Vencimentos.
Anexo II - Conteúdos Programáticos das Provas Escritas.
Anexo III - Cronograma do Processo Seletivo.

11.11 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, 20 de junho de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

ANEXO I
Cargos, Escolaridade, Carga Horária e Vencimentos

CARGOS	CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGA HORARIA SEMANAL	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais I	531004	ASG-I	40 h/s	RV*	Anos iniciais do Ensino Fundamental	R$ 971,91
Auxiliar de Serviços Gerais II	531005	ASG-II	20 h/s	RV*	Anos iniciais do Ensino Fundamental	R$ 485,95
Médico Clínico Geral - ESF	61002	ESF	40 h/s	RV*	Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	R$ 13.086,79
Médico I	61003	MD-I	20 h/s	RV*	Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	R$ 6.543,39
Médico Pediatra	000024	MD-P	4 h/s	RV*	Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	R$ 2.230,61
Psicopedagogo	000011	PS	8 h/s	RV*	Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão e CNH "AB"	R$ 969,40
Técnico em Saúde Bucal ESF	000027	TSB-ESF	40 h/s	RV*	Ensino Médio Completo e Curso Técnico com registro no órgão fiscalizador	R$ 1.359,45

* RV = Reserva de Vagas.
ANEXO II
Conteúdo Programático da Prova Escrita

COMUM A TODOS OS CARGOS

CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES
Notícias nacionais e internacionais veiculadas nos seguintes meios de comunicação: Revistas: Veja, Época. Jornais: Jornal de Santa Catarina, A Notícia, Diário Catarinense, Jornal Nacional. Internet: site das revistas e dos jornais citados anteriormente e de atualidades. História do Município de Benedito Novo, www.beneditonovo.sc.gov.br e História do Brasil.

COMUM AOS CARGOS NIVEL FUNDAMENTAL

PORTUGUÊS
Fonética: acentuação gráfica, ortografia. Morfologia: Classes de palavra, substantivo, adjetivo, plural, singular, aumentativo, diminutivo.

MATEMÁTICA
Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão. Medidas de tempo, de comprimento, de capacidade, de área e de volume. Sistema monetário brasileiro e uso no comércio no dia-a-dia. Porcentagem.

COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

PORTUGUÊS
Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego da Estrutura, formação e classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Significação literal e contextual de vocábulos. Análise sintática: sujeito, termos ligados ao nome e termos ligados ao verbo. Redação oficial: formas de tratamento, tipos de discursos e correspondência oficial.

MATEMÁTICA
Números: naturais, inteiros, racionais e reais. Adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Divisibilidade: Mínimo Múltiplo Comum e Máximo Divisor Comum. Números fracionários e números decimais, dízimas periódicas. Média aritmética simples e ponderada. Equações do 1º grau, sistema de equação de 1º grau, problemas do 1º grau; Equações e inequações de primeiro e segundo graus, logarítmicas, exponenciais e trigonométricas. Razão e proporção; Regra de três simples e composta. Porcentagem; Juros. Probabilidade. Equações do 2º grau. Juros simples e compostos. Moeda, câmbio, títulos e valores.

COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PORTUGUÊS
Fonética: Ortografia, pontuação, acentuação gráfica e crase. Morfologia: classes de palavras. Sintaxe: concordância verbal e nominal. Sintaxe (análise sintática, funções sintáticas, termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios). Orações coordenadas. Orações subordinadas substantivas, adjetivas e adverbiais. Homônimas, parônimas, antônimas, sinônimas. Sentido denotativo e conotativo (figurado). Vícios de linguagem.

MATEMÁTICA
Noções de lógica: proposições, conectivos, negação de proposições compostas.
Conjuntos: caracterização, pertinência, inclusão, igualdade e intervalos. Conjuntos numéricos. Composição de funções. Função inversa. Médias aritméticas e geométricas. Regra de três simples e composta. Juros e porcentagem. Números: naturais, inteiros, racionais e reais. Adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Divisibilidade: Mínimo Múltiplo Comum e Máximo Divisor Comum. Números fracionários e números decimais, dízimas periódicas. Média aritmética simples e ponderada. Equações do 1º grau, sistema de equação de 1º grau, problemas do 1º grau; Equações e inequações de primeiro e segundo graus, logarítmicas, exponenciais e trigonométricas. Razão e proporção; Regra de três simples e composta. Porcentagem; Juros. Probabilidade. Equações do 2º grau. Juros simples e compostos. Moeda, câmbio, títulos e valores.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
(Referente a cada Cargo)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I E II
Noções de alimentação, nutrição e grupos de alimentos e seu valor nutricional. Conhecimentos sobre características e qualidade dos alimentos. Conhecimentos sobre quantidades, porções e medidas caseiras. Etapa da produção de refeições: recepção e armazenamento de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição. Noções básicas de conservação, manutenção, cozimento, armazenamento e reposição dos alimentos. Adequação da alimentação do escolar e do adolescente. Controle de estoque e técnicas de armazenamento de gêneros alimentícios. Manuseio e conservação de equipamentos e utensílios. Higienização de alimentos: procedimentos para lavagem de frutas e legumes, abertura de embalagens e acondicionamento de alimentos prontos. Noções básicas de conservação, manutenção, higiene e limpeza e conservação de móveis e instalações. Noções básicas sobre a utilização, guarda e armazenagem de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza. Noções básicas sobre sequência correta das operações; uniformidade da limpeza; uso correto e manutenção de utensílios e equipamentos; dosagem dos produtos e ingredientes destinados a limpeza, conservação e manutenção do patrimônio. Noções básicas de Relações Humanas no trabalho. Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho. Primeiros socorros. Ética profissional.

MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF E MÉDICO I

Conhecimento Técnico-Científico: Dor fisiopatologia. Dor torácica. Dor abdominal. Cefaleias. Dor lombar e Cervical. Distúrbios da regulação térmica. Calafrios e Febre. Dores musculares, Espasmos, Câibras e Fraqueza muscular. Tosse e hemoptise. Dispneia e edema pulmonar. Edema. Cianose, hipóxia e policitemia. Hipertensão arterial. Síndrome de choque. Colapso e morte cardiovascular súbita. Insuficiência cardíaca. Insuficiência coronária. Bradiarritmias. Taquiarritmias. Cateterismo e Angiografia cardíaca. Febre reumática. Endocardite infecciosa. Miocardiopatias e miocardites. Infarto agudo do miocárdio. Cor pulmonale. Parada cardiorrespiratória. Constipação. Diarreia e Distúrbios da função ano retal. Aumento e perda de peso. Hematêmese e melena. Hepatite aguda e crônica. Icterícia e hepatomegalia. Cirrose. Distensão abdominal e ascite. Coledocolitiase. Doenças do pâncreas. Líquidos e eletrólitos. Acidose e alcalose. Anemias. Hemorragia e trombose. Biologia do envelhecimento. Problema de saúde do idoso. Diagnóstico e manuseio das afecções mais comuns da pessoa idosa. Avaliação e diagnóstico das doenças infecciosas. Diarreia infecciosa aguda e intoxicação alimentar. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de angustia respiratória do adulto. Estado de mal asmático. Doença pulmonar obstrutiva crônica. Tromboembolismo pulmonar. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Glomerulopatias. Obstrução das vias urinárias. Lúpus eritematoso sistêmico. Artrite reumatoide. Vasculites. Doença articular degenerativa. Artrite infecciosa. Distúrbios da coagulação. Diabetes mellitus. Doenças da tireoide. Doenças vasculares cerebrais, traumatismo cranioencefálico e raquimedular. Viroses do sistema nervoso central: meningites e encefalites. Coma. Doenças ocupacionais. Acidentes do trabalho. Neoplasias. Carências nutricionais.
Legislação: Lei N°. 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei N°. 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Artigos 196 a 200 sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); Ações e Programas do Ministério da Saúde; Lei N°. 8.069, de 13/07/1990 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei N°. 10.741, de 01/10/2003 sobre o Estatuto do Idoso; Portaria Nº. 648, de 28/03/2006 do Ministro da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF); Portaria MS/GM N°. 373, de 27/02/2002, sobre a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS; Código de Ética dos Profissionais de Medicina; Normas que regulamentam o exercício profissional de Medicina.

MÉDICO PEDIATRA
Política Nacional de Humanização; Processo saúde – doença. Noções de saneamento básico. Doenças transmissíveis evitáveis por vacinação. Doenças endêmicas no Brasil. Noções de vigilância epidemiológica. Planejamento e programação local de saúde. Doenças de Notificação Compulsória. Políticas públicas de saúde no Brasil; Código de ética da Medicina. Diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde; Organização dos Serviços de Saúde no Brasil. Crescimento e desenvolvimento da criança: do período neonatal à adolescência. Alimentação da criança e do adolescente. Morbidade e mortalidade na infância. Imunizações na criança e adolescência. Prevenção de acidentes na infância. Assistência à criança vítima de violência. Anemias. Parasitoses intestinais. Distúrbios do crescimento e desenvolvimento. Baixa estatura. Obesidade. Infecções urinárias. Hematúrias. Enurese. Encoprese. Constipação crônica funcional na infância. Atendimento ambulatorial da criança com necessidades especiais. Dificuldades escolares. Distúrbios psicológicos mais frequentes em pediatria. Dores recorrentes na infância. Abordagem do sopro cardíaco na criança. Adenomegalias. Infecções congênitas. Asma brônquica. Abordagem do lactente chiador. Infecções de vias aéreas superiores e inferiores. Infecções pulmonares bacterianas. Tuberculose na criança.

PSICOPEDAGOGO
A Psicopedagogia: campo de trabalho e pesquisa; constituição do campo: considerações históricas; o caráter disciplinar; objeto de estudo; os enfoques de trabalho: preventivo (profilático) e remediativo (corretivo); as áreas de atuação: clínica e institucional. O ato de aprender: a aprendizagem dentro e fora do ambiente escolar; os fatores que intervém no processo de aprender; a visão psicopedagógica de aprendizagem; o aprender e o não aprender. Distúrbios de aprendizagem: distúrbio de aprendizagem x dificuldade escolar; diagnóstico diferencial; conceituação; fatores determinantes; principais sinais indicativos (sintomas); tratamentos e orientações educacionais. Diagnóstico psicopedagógico. Tratamento: as diferentes linhas de intervenção; o jogo no processo de tratamento psicopedagógico; a interlocução dos profissionais envolvidos.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL ESF
Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dental. Anatomia do corpo humano/sistemas. Atribuições da equipe de saúde bucal no programa de saúde da família. Atribuições de pessoal auxiliar em odontologia (Lei 11.889/2008). Biossegurança, controle de infecção, prevenção e controle de riscos. Caderno de Atenção Básica /número 17. Cárie dentária/cariologia. Ciclos de vida na Saúde Bucal. Dentição humana. Dieta, nutrição, saúde bucal. Doenças infectocontagiosas. Doenças periodontais. Doenças transmissíveis e não transmissíveis. Educação em Saúde. Epidemiologia. Equipamento, aparelhos odontológicos, material e instrumental odontológico. Ergonomia, riscos ocupacionais. Estratégias de educação em saúde. Ética. Ficha clínica. Imunidade, resistência, seres vivos. Financiamento e participação social no SUS. Fluoretos. História das Políticas de Saúde no Brasil. Identificação dos dentes. Imunidade/Imunização. Lei Estadual, Municipal de SC referente à saúde bucal. Modelos de atenção e cuidados em saúde. Níveis de prevenção, de atenção e de aplicação. Organização dos serviços de saúde no Brasil. Pacto pela Saúde. Periodontia, doenças periodontais. Planejamento, programação e Gestão em saúde. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços odontológicos. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Humanização. Política pública de saúde. Prevenção das doenças bucais. Prevenção/controle de riscos. Processo Saúde-Doença / determinantes/ condicionantes. Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias. Programa Saúde da Família. Promoção de Saúde. Radiologia odontológica , processamento filme radiográfico. Segurança contra radiação. Sistema de referência e contra referência. Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990). Sistemas de informação em saúde. Técnicas de escovação supervisionada. Vigilância em saúde.
ANEXO III
Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017

DATA	ATO
26/06/2017	Publicação do Edital
26/06/2017	Início do Período de inscrições
10/07/2017	Término do Período de inscrições
11/07/2017	Homologação provisória das inscrições

12/07/2017	Início do prazo para recurso contra não homologação da inscrição
13/07/2017	Término do prazo para recurso contra não homologação da inscrição
14/07/2017	Homologação final das inscrições
17/07/2017	Data das provas escritas
18/07/2017	Publicação do gabarito provisório
19/07/2017	Início do prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório
20/07/2017	Término do prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório
24/07/2017	Publicação do gabarito oficial e da classificação provisória
25/07/2017	Início do prazo para recurso contra a classificação provisória
26/07/2017	Término do prazo para recurso contra a classificação provisória
27/07/2017	Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 002/2017

Obs.: Cronograma sujeito a alterações, divulgadas pelos meios previstos no Item 2.1 do presente edital.

EXTRATO DE CONTRATO 68/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 57/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2017
Contratada: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE EM AMBIENTE WEB PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigência: 20/06/2017 a 20/06/2018
Data Assinatura: 20/06/2017
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

CV162/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO CONVITE 162/2017-PMB
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviço de mão de obra para a complementação da Cobertura da Quadra da E.B.M. Fernando B. Viegas de Amorim, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital.
Data de Recebimento dos envelopes documentação e proposta: até às 13h45min horas do dia 06/07/2017, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
Abertura do envelope documentação e proposta: às 14h00min horas do dia 06/07/2017, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
Local para obtenção do edital: site: https://biguacu.atende.net, ou na Diretoria de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8022.
Biguaçu, SC, 26 de junho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CV163/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO CONVITE 163/2017-PMB
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviço de mão de obra para a complementação da Cobertura da Quadra da E.B.M. Donato Alípio de Campos, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital.
Data de Recebimento dos envelopes documentação e proposta: até às 15h15min horas do dia 06/07/2017, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
Abertura do envelope documentação e proposta: às 15h30min horas do dia 06/07/2017, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
Local para obtenção do edital: site: https://biguacu.atende.net, ou na Diretoria de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8022.
Biguaçu, SC, 26 de junho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO PP111/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO PP 111/2017 PMB
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, Notebooks e suprimentos, para atender as atividades básicas da 3ª Companhia de Bombeiros Militares de Biguaçu.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 07 julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 07 julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.
Biguaçu, 26 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 11.348/2017

DECRETO Nº 11.348, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0602 – Diretoria de Receita
Atividade 06.02.04.123.0002.2024 – Man. das Ativ. Cont. Financeiro
Modalidade 3.3.91 (87) Aplicações Diretas R$ 90.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – Diretoria de Educação Básica
Atividade 09.03.12.361.0004.2041 – Man. das Ativ. do Ensino Fundamental
Modalidade 3.1.91 (187) Aplicações Diretas R$ 305.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000
Atividade 09.03.12.365.0004.2044 – Man. das Ativ. de Educação Infantil/Outros
Modalidade 3.1.91 (211) Aplicações Diretas R$ 365.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0602 – Diretoria de Receita
Atividade 06.02.04.123.0002.2024 – Man. das Ativ. Cont. Financeiro
Modalidade 3.3.90 (86) Aplicações Diretas R$ 90.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – Diretoria de Educação Básica
Atividade 09.03.12.361.0004.2041 – Man. das Ativ. do Ensino Fundamental
Modalidade 3.1.90 (186) Aplicações Diretas R$ 305.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000
Atividade 09.03.12.365.0004.2044 – Man. das Ativ. de Educação Infantil/Outros
Modalidade 3.1.90 (210) Aplicações Diretas R$ 365.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.349/2017

DECRETO Nº 11.349, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU - SETERB.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no valor de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

33 – SERV. AUT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BNU - SETERB
3302 – Diretoria Administrativo - Financeira
Atividade 33.02.04.122.0002.2213 – Man. Ativ. Adm. e Financeiras do SETERB
Modalidade 3.3.90 (9) Aplicações Diretas R$ 271.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

33 – SERV. AUT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BNU - SETERB
3302 – Diretoria Administrativo - Financeira
Atividade 33.02.04.122.0002.2213 – Man. Ativ. Adm. e Financeiras do SETERB
Modalidade 4.4.90 (11) Aplicações Diretas R$ 271.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.350/2017

DECRETO Nº 11.350, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PELO FALECIMENTO DO SR. LOTHAR SCHMIDT.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e:

CONSIDERANDO o lastimável falecimento na data de hoje, do Sr. Lothar Schmidt, aos 90 anos de idade,

CONSIDERANDO que o finado, ao longo de sua trajetória, se destacou em nossa cidade pelos relevantes serviços prestados junto a

Associação Empresarial de Blumenau – ACIB, tendo sido, inclusive, Presidente na gestão 1969-1971,
e posteriormente assumindo as cadeiras de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior do referido órgão;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade blumenauense e o sentimento de solidariedade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

DECRETA:
Artigo Único - Em homenagem à memória do Sr. LOTHAR SCHMIDT, fica declarado luto oficial de três (3) dias no Município de Blumenau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.004/2017

PORTARIA Nº 21.004, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARCIELE VIGOLO MARCIANO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DO CEI "MAIKE ANDRESEN DEEKE".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849,
de 05/04/2012, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 127/2017, de 14 de junho de 2017, resolve:

DESIGNAR,

a contar de 22 de maio de 2017,
a servidora pública municipal MARCIELE VIGOLO MARCIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função de Secretária Escolar do CEI "Maike Andresen Deeke", concedendo-lhe a gratificação de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 849,
de 05/04/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.005/2017

PORTARIA Nº 21.005, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA GABRIELA METZDORF PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DO CEI "PAULO FREIRE".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849,
de 05/04/2012, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 129/2017, de 14 de junho de 2017, resolve:

DESIGNAR,

a contar de 22 de maio de 2017,
a servidora pública municipal BRUNA GABRIELA METZDORF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função de Secretária Escolar do CEI "Paulo Freire", concedendo-lhe a gratificação de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 849,
de 05/04/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.006/2017

PORTARIA Nº 21.006, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO
DE ATIVIDADES DE OUVIDORIA DO SUS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 1.047,
de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 0493/2017, resolve:

CONCEDER gratificação pelo desempenho de atividades de ouvidoria do SUS, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, aos servidores públicos municipais que indica, a contar de 29 de maio de 2017:

ROSALI RONSBERGER FOSTER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS;

ALAIDE MEDEIROS DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS;

HINGRID CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS;

FABIO ALEXANDRE GONÇALVES ANTUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA SEDEAD Nº 31.490/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.490/2017

ALTERA A PORTARIA Nº 30636/2013, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DE 02 (DOIS) ANOS AO(A) SERVIDOR(A) MARA JOSIANE NUSS LESCOVITZ.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

ALTERAR

De acordo com o Artigo 139, "caput" e Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007.

A Portaria nº 30.636/2016 que concedeu licença para tratar de assuntos particulares de até 02 (dois) anos, para 296 (duzentos e noventa e seis) dias, concedida no período de 13.09.2016 a 06.07.2017, ao(a) servidor(a) público(a) municipal MARA JOSIANE

NUSS LESCOVITZ, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, de conformidade com o Processo nº 2017/06/004255.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de junho de 2017.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 31.463/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.463/2017

CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EZEQUIEL DE SOUZA A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE BLUMENAU - FAEMA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.175, de 13 de novembro de 2013, resolve:

CEDER

com ônus para o Município, o(a) servidor(a) público(a) municipal EZEQUIEL DE SOUZA , servidor(a) público desde 16 de novembro de 1993, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a Fundação Municipal do Meio Ambiente, a contar de 05 de junho de 2017, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017/05/003908.

BLUMENAU, em 01 de junho de 2017.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO CMI Nº 09/2017

RESOLUÇÃO CMI Nº. 09/2017

APROVA O ROTEIRO PARA VISITAS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI's.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 21 de outubro de 2016 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 906 de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso - FMI e tem sua estrutura de execução e controle contábeis vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

- o Decreto Municipal nº. 8358, de 22 de fevereiro de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal Idoso;

- a disposição prevista no art. 52 da Lei nº. 10.741/2003, que confere aos Conselhos do Idoso fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou o referido instrumental em Plenária Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2016 conforme consta na Ata nº. 09 de 2016.
RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Roteiro para Visitas em Instituições de Longa Permanência para Idosos conforme anexo.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 07 de junho de 2017.

André Renê Nader Rodrigues
Coordenador do Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO CMI Nº 09/2017 - ANEXO I

ROTEIRO PARA VISITAS EM ILPIs

Instituição	
Endereço	

Objetivo 1:Diagnóstico dos usuários para proposição de políticas públicas
A ILPI tem capacidade de acolher quantos idosos? Tem lista de espera?

Objetivo 2:Caracterização das ILPIs para acompanhamento do CMI
A instituição é pública ou privada? _____

Possui fins lucrativos? _____

Possui inscrição no Conselho Municipal do Idoso? _____

Quantos profissionais a Instituição possui? Descrever quais.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE

Quais as atividades oferecidas aos idosos?

Objetivo 3:Reconhecer e estimular a adoção dos princípios do Estatuto do Idoso pela ILPI
Quais os horários de visita dos familiares na Instituição? * Observação

O idoso é mantido na ILPI mesmo se houver o surgimento de algum grau de dependência?A ILPI tem condições de manter adequadamente o idoso, em caso de surgimento de doença psiquiátrica?

observância dos direitos e garantias dos idosos; (medicação, documentação, religião, alimentação, liberdade de ir e vir, recreação, limpeza, roupas individuais, objetos individuais e higiene)*Observação

Observar o ambiente (organização, conforto,luz, cor, higiene, localização, observação dos funcionários no cuidado com os idosos e as condições dos idosos).*Observação

Objetivo 5– Avaliar o conjunto das informações obtidas e fazer relatório da visita.

Local e data: _____;

Horário da visita:das _____ as _____;

Responsável pelas informações institucionais: _____;

Nome: _____ Função: _____;

Nome e Assinatura dos Conselheiros que realizaram a visita:

PORTARIA Nº 97/2017 - SETERB

PORTARIA N. 97/2017

CEDE SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA DE BLUMENAU.

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 5º, da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

CEDER:

com ônus para o SETERB, mediante ressarcimento da função gratificada de confiança, o servidor público municipal abaixo qualificado, para exercer funções junto à Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana de Blumenau.

CELIO DIAS, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guarda de Trânsito, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, a contar de 10 de abril de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de abril de 2017.

Blumenau, 03 de maio de 2017.
CARLOS LANGE
Diretor Presidente-SETERB

PORTARIA Nº 98/2017 - SETERB

PORTARIA Nº 98/2017

RENOVA CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA AUTARQUICA MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÕES JUNTO A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BLUMENAU.

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5°, da Lei complementar 703 de 29 de janeiro de 2009, resolve:

RENOVAR

cessão com ônus para o SETERB, sem ressarcimento, a servidora pública autárquica municipal TATIANA DIAS DE MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, por período determinado, com inicio em 22 de maio de 2017 e término em 21 de maio de 2018, de acordo com o Processo Administrativo nº 88/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Blumenau, 22 de maio de 2017.
CARLOS LANGE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 99/2017 - SETERB

PORTARIA Nº 99/2017

RENOVA CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO AUTARQUICO MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA DE BLUMENAU.

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5°, da Lei complementar 703 de 29 de janeiro de 2009, resolve:

RENOVAR

cessão com ônus para o SETERB, sem ressarcimento, o servidor público autárquico municipal Vilmar Machado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro de M. M. Oficial, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, por período determinado, com inicio em 09 de maio de 2017 e término em 08 de maio de 2018, de acordo com o Processo Administrativo nº 87/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de maio de 2017.

Blumenau, 22 de maio de 2017.
CARLOS LANGE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 100/2017 - SETERB

PORTARIA N. 100/2017

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONSTITUIREM COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL.

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar n. 703, de 29 de fevereiro de 2009, c/c o artigo 33, da Lei Complementar n. 661 de 28 de novembro de 2007, resolve:

DESIGNAR

os servidores abaixo indicados para, comporem a Comissão Permanente de Avaliação Funcional desta Autarquia:

Elenice Schreiber, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

Fabiano Correia, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Serviços Públicos;

Marcelo Strutz, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Serviços Públicos;

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o de junho de 2017.

Blumenau, 09 de junho de 2017.
CARLOS LANGE
DIRETOR PRESIDENTE - SETERB

PORTARIA Nº 101/2017 - SETERB

PORTARIA Nº 101/2017
CONCEDE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO AO SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL DIOGO ALVES DOS SANTOS

CARLOS LANGE, Diretor-Presidente do SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 5° da Lei complementar nº 703 de 29 de janeiro de 2009, resolve:

CONCEDER AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO

de acordo com o artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de Novembro de 2007, para exercer cargo de Provimento em Comissão de Supervisor da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte, símbolo CC-3, junto ao Município de Timbó/SC, ao servidor público municipal:

Nome	Nº Processo	Data do Processo
Diogo Alves dos Santos	91/2017	22/05/2017

.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de maio de 2017.

Blumenau, 29 de maio de 2017.
CARLOS LANGE
Diretor-Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 102/2017 - SETERB

PORTARIA Nº 102/2017
CONCEDE RETORNO DA CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA AUTARQUICA MUNICIPAL ROSANE FRITZKE SABEL

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5° da Lei Complementar Municipal nº 703/2009, resolve:

CONCEDER RETORNO DA CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL

de acordo com o artigo 22, inciso VIII, da Lei Complementar nº 660/2007, regulamentado pelos Decretos nº 7.882/2005 e 8.614/2008, concedido à servidora pública autárquica municipal:

NOME	PROCESSO	DATA PROCESSO
Rosane Fritzke Sabel	92/2017	29/05/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26 de maio de 2017.

Blumenau, 29 de maio de 2017.
CARLOS LANGE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 103/2017 - SETERB

PORTARIA Nº 103/2017
CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTARQUICOS MUNICIPAIS

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 703, de 29 de fevereiro de 2009 e, com base nos artigos 24, 25 e 26, da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL

aos servidores públicos municipais estáveis, integrantes do respectivos Grupos Funcionais:

Mat.nº	Nome do servidor	Cargo	Novo Padrão de Vencimento	GO	A partir de
447	Alessandra Zeitz de Matos Spangnuolo	Servente Serviços Gerais	D	GO	20/05/2017
674	Andrei Giogenes de Almeida	Guarda de Trânsito	D	GF	19/05/2017
708	Edilson dos Santos	Guarda de Trânsito	B	GF	19/07/2016

477	Jéferson de Ávila Gomes	Guarda de Trânsito	E	GF	15/05/2017
495	João Alberto Kuszkowski	Guarda de Trânsito	E	GF	13/05/2017
505	Jose Bento de Oliveira	Agente Administrativo	E	GF	27/04/2017
700	Paulo Fernando Machado Ferraz	Guarda de Trânsito	C	GF	08/05/2017
675	Valmor Alves Ribeiro	Guarda de Trânsito	D	GF	04/05/2017

Blumenau, 30 de maio de 2017
CARLOS LANGE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 104/2017 - SETERB

PORTARIA N. 104/2017

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NA RUA 2 DE SETEMBRO CRUZAMENTO COM A RUA SÃO BERNARDO.

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei Complementar n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

DETERMINAR

A implantação de semáforo rua 2 de Setembro, cruzamento com a rua São Bernardo. Funcionando com sinal vermelho intermitente no período compreendido entre 00:00 e 05:00 horas.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de maio de 2017.

Blumenau, 30 de maio de 2017.
CARLOS LANGE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 105/2017 - SETERB

PORTARIA N. 105/2017

ALTERA A PORTARIA N. 55/2017 E DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONSTITUIREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTA AUTARQUIA.

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar n. 703, de 29 de fevereiro de 2009, resolve:
Alterar a portaria nº 55/2017 e designar os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo desta Autarquia:

ANDREA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA, matrícula n. 673, ocupante do cargo em provimento efetivo de Advogado.

DANIELE CRISTINE SCHAEFER LINDNER, matrícula 597, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo.

THIAGO ANDERSON DOS SANTOS, matrícula n. 646, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guarda de Trânsito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Blumenau, 09 de junho de 2017.
CARLOS LANGE
Diretor Presidente - Seterb

PORTARIA Nº 106/2017 - SETERB

PORTARIA N.º 106/2017

Nomeia servidorES pÚblicoS autÁrquicoS municipais ABAIXO ESPECIFICADOS pAra atuarem como defensores dativoS nos processos administrativoS disciplinarES QUE INDICA

CARLOS LANGE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 703,de 29 de janeiro de 2009, resolve:

NOMEAR, nos termos do artigo 242, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 660/2007, os servidores públicos autárquicos municipais abaixo

especificados, para atuarem como defensores dativos nos Processos Administrativos Disciplinares que indica:

SERVIDOR PÚBLICO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
GISLAINE MEIRA DA SILVA	PAD Nº 01/2017
IDA DE CÁSSIA MACEDO DE OLIVEIRA LOURENÇO	PAD Nº 02/2017
RAFAELA ELISA MACHADO BAUMANN	PAD Nº 04/2017
SANDRA IARA BALDO	PAD Nº 05/2017

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Blumenau (SC), 12 de junho de 2017.
CARLOS LANGE
Diretor Presidente - SETERB

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03-028/2016

MUNICIPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Concorrência nº. 03-028-16 - Contratação de empresas para implantação de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Rua Theodoro Passold, Bairro: Fidelis, Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital e anexos – recursos Programa BADESC CIDADES – SEMOB.

Contratada: CONSORCIO ENGEPLAN – FREEDOM.
CNPJ: 16.799.913/0001-50.
Valor global: R$ 2.941.804,22 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

EDITAL NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 195/2017

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 195/2017 – SEFAZ

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRIBUINTE : EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA TAVARES E PRADO LTDA
ENDEREÇO : Rua Selma Marta Maria Reinert, 144 – Nova Esperança – Blumenau/SC
Nº INSCR. MUNICIPAL: 95.606
CNPJ: 14.701.094/0001-30
Processo Fiscal : 2015/277
SÓCIOS : Pedro Valdir Tavares/Juarez Dias do Prado

Notifica-se o sujeito passivo, com fundamento nos artigos 70, V e 151 da LC 632/2007, intimando-o para,no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência desta notificação recolher à Fazenda Municipal o valor referente ao débito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a seguir discriminado, facultada a reclamação contra este lançamento nos termos do Art. 207 da mesma lei e Art. 49 do Decreto 8.664/2008:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS:

Base de Cálculo	43.180,00
Imposto a Recolher	1.295,40
Atualização Monetária	414,53
Juros de Mora	1.035,97
Multa p/ infração	854,96
Total Geral a Pagar	3.600,86

1) DOS FATOS :
1.1) Pela Intimação nº 63/2015, foi determinado ao sujeito passivo a apresentação de comprovantes de recolhimento do ISSQN apurado pela emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e
1.2) Decorrido o prazo, não houve o cumprimento da intimação com a comprovação de recolhimento do ISSQN.

2) DA INCIDÊNCIA DO ISSQN
2.1) Os serviços de Construção Civil, estão sujeitos ao ISSQN conforme Lista de Serviços da LC Federal 116/03 e Art. 276 da LC 632/07, item(ns) : 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
3) DA INFRAÇÃO
3.1) O sujeito passivo deixou de cumprir a obrigação de recolher o ISSQN apurado nas NFS-e indicadas, infringindo a legislação tributária municipal (Art. 295, §1º da LC 632/2007).
Não recolheu o ISSQN referente meses de : 04/2012, 05/2012, 06/2012, 07/2012 e 10/2012.

4) DA COMPOSIÇÂO DA BASE DE CÁLCULO
4.1) A base de cálculo da presente notificação compõe-se dos valores das NFS-e nºs : 8 – 9 – 10 – 12 – 15 e 16, emitidas pelo próprio sujeito passivo e ISSQN devido pelo prestador sem comprovação de recolhimento.
4.2) O detalhamento mensal e anual da base de cálculo , apresentado nos anexos Mapas de Levantamento Fiscal e Cálculo, que integram a presente notificação.

5) DO CÁLCULO DO VALOR A PAGAR
5.1) Sobre a base de cálculo apurada foi aplicada a alíquota de: 3% conforme Art. 276 LC 632/2007.
5.2) Sobre o valor histórico do imposto incidiram, com fundamento no art. 82 da LC 632/2007: juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, com índices fixado nos Decretos nº 9551/2011, nº 9876/2012, nº 10223/2013, nº 10502/2014, nº 10.820/2015, nº 11.146/2016.
5.3) Sobre o valor atualizado do imposto, foi aplicada multa de 50% (cincoenta por cento), cfe. Art. 305 da LC 632/2007.

6) Observações:
6.1) Dentro do prazo estipulado, esta Notificação poder ser quitada ou parcelada nas condições previstas nos artigos 171 e 172 da LC 632/2007.
6.2) Vencidos os prazos para pagamentos ou reclames, será o débito inscrito em Dívida Ativa e terão início os procedimentos de cobrança.
6.3) Esta Notificação Fiscal não implica em homologação, podendo o sujeito passivo sofrer fiscalização relativo ao período a que se referem os documentos inclusos nesta Notificação Fiscal.

ANGÉLICA MARIA BACHMANN
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA
Matrícula 21573-2

TERMO DE FISCALIZAÇÃO
MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL E CÁLCULO
ANEXO À NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº : 195/2017
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA TAVARES E PRADO LTDA

Exercício 2012 Meses	Receita Bruta	Imposto Devido	Imposto a Pagar	Imposto Atualizado	Atualização Monetária	Juros Mora	Valor Total Apurado
Abril	13.000,00	390,00	390,00	514,80	124,80	319,18	833,98
Maio	10.000,00	300,00	300,00	396,00	96,00	241,56	637,56
Junho	10.000,00	300,00	300,00	396,00	96,00	237,60	633,60
Julho	10.000,00	300,00	300,00	396,00	96,00	233,64	629,64
Outubro	180,00	5,40	5,40	7,13	1,73	3,99	11,12
Total 2012	43.180,00	1.295,40	1.295,40	1.709,93	414,53	1.035,97	2.745,90

ANGÉLICA MARIA BACHMANN
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA
Matrícula 21573-2

EDITAL NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 196/2017

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 196/2017 – SEFAZ

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRIBUINTE : SPINNTEX MAQUINAS TEXTEIS LTDA
ENDEREÇO : Rua General Osório, 880 - lj 02 - Velha - Blumenau/SC
Nº INSCR. MUNICIPAL: 62638
CNPJ: 02.768.421/0001-92
Processo Fiscal : 2017/55
SÓCIOS : Celso Ramiro Pasold

Notifica-se o sujeito passivo, com fundamento nos artigos 70, V e 151 da LC 632/2007, intimando-o para,no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência desta notificação recolher à Fazenda Municipal o valor referente ao débito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a seguir discriminado, facultada a reclamação contra este lançamento nos termos do Art. 207 da mesma lei e Art. 49 do Decreto 8.664/2008:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS:

Base de Cálculo	49.642,95
Imposto a Recolher	1.474,72
Atualização Monetária	259,79
Juros de Mora	371,91
Multa p/ infração	867,26
Total Geral a Pagar	2.973,68

1) DOS FATOS :
1.1) Pela Intimação nº 15/2017, foi determinado ao sujeito passivo a apresentação de comprovantes de recolhimento do ISSQN apurado pela emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e
1.2) Decorrido o prazo, não houve o cumprimento da intimação com a comprovação de recolhimento do ISSQN.

2) DA INCIDÊNCIA DO ISSQN
2.1) Presta serviços de representação comercial e manutenção de máquinas, constante(s) da Lista de Serviços prevista na Lei Complementar Federal 116/03 e prevista no Art. 276 da LC 632/2007, item(ns): 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial e 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas,que ficam sujeitas ao ICMS).
3) DA INFRAÇÃO
3.1) O sujeito passivo deixou de cumprir a obrigação de recolher o ISSQN apurado nas NFS-e indicadas, infringindo a legislação tributária municipal (Art. 295, §1º da LC 632/2007).
Não recolheu guias de ISS referente meses de : 09/2014 à 12/2015 e 12/2016.
4) DA COMPOSIÇÂO DA BASE DE CÁLCULO
4.1) A base de cálculo da presente notificação compõe-se dos valores das NFS-e, emitidas pelo próprio sujeito passivo e ISSQN devido pelo prestador sem comprovação de recolhimento, NFSe nºs 68 à 92.
4.2) O detalhamento mensal e anual da base de cálculo , apresentado nos anexos Mapas de Levantamento Fiscal e Cálculo, que integram a presente notificação.

5) DO CÁLCULO DO VALOR A PAGAR
5.1) Sobre a base de cálculo apurada foi aplicada a alíquota de: 2% sobre serviços de representação comercial e 5% sobre serviços de manutenção de máquinas conforme Art. 276 LC 632/2007.
5.2) Sobre o valor histórico do imposto incidiram, com fundamento no art. 82 da LC 632/2007: juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, com índices fixado nos Decretos nºs 10223/2013, 10502/2014, Decreto nº 10.820/2015 e Decreto nº 11.146/2016.
5.3) Sobre o valor atualizado do imposto, foi aplicada multa de 50% (cincoenta por cento), cfe. Art. 305 da LC 632/2007.

6) Observações:
6.1) Dentro do prazo estipulado, esta Notificação poder ser quitada ou parcelada nas condições previstas nos artigos 171 e 172 da LC 632/2007.
6.2) Vencidos os prazos para pagamentos ou reclames, será o débito inscrito em Dívida Ativa e terão início os procedimentos de cobrança.
6.3) Esta Notificação Fiscal não implica em homologação, podendo o sujeito passivo sofrer fiscalização relativo ao período a que se referem os documentos inclusos nesta Notificação Fiscal.

ANGÉLICA MARIA BACHMANN
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA

Matrícula 21573-2

TERMO DE FISCALIZAÇÃO
MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL E CÁLCULO
ANEXO À NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº : 196/2017 - SPINNTEX MAQUINAS TEXTEIS LTDA

Exercício 2014 Meses	Receita Bruta	Imposto Devido	Imposto a Pagar	Imposto Atualizado	Atualização Monetária	Juros Mora	Valor Total Apurado
Setembro	598,80	11,98	11,98	15,18	3,20	5,01	20,18
Outubro	650,40	13,01	13,01	16,48	3,48	5,27	21,76
Novembro	544,80	10,90	10,90	13,81	2,91	4,28	18,09
Dezembro	511,20	10,22	10,22	12,18	1,96	3,66	15,84
Total 2014	2.305,20	46,10	46,10	57,65	11,55	18,22	75,87

TERMO DE FISCALIZAÇÃO
MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL E CÁLCULO
ANEXO À NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº : 196/2017 - SPINNTEX MAQUINAS TEXTEIS LTDA

Exercício 2015 Meses	Receita Bruta	Imposto Devido	Imposto a Pagar	Imposto Atualizado	Atualização Monetária	Juros Mora	Valor Total Apurado
Janeiro	9.862,80	197,26	197,26	235,09	37,83	68,17	303,26
Fevereiro	2.146,00	42,92	42,92	51,15	8,23	14,32	65,47
Março	585,24	11,70	11,70	13,95	2,24	3,77	17,72
Abril	602,40	12,05	12,05	14,36	2,31	3,73	18,09
Maio	778,40	15,57	15,57	18,55	2,99	4,64	23,19
Junho	5.818,01	116,36	116,36	138,68	22,32	33,28	171,96
Julho	334,15	6,68	6,68	7,96	1,28	1,83	9,80
Agosto	895,45	17,91	17,91	21,34	3,43	4,70	26,04
Setembro	1.558,30	31,17	31,17	37,14	5,98	7,80	44,94
Outubro	17.910,42	777,07	777,07	926,10	149,02	185,22	1.111,32
Novembro	2.373,29	47,47	47,47	56,57	9,10	10,75	67,32
Dezembro	2.373,29	47,47	47,47	50,97	3,51	9,18	60,15
TOTAL	45.237,75	1.323,62	1.323,62	1.571,86	248,24	347,39	1.919,25

TERMO DE FISCALIZAÇÃO
MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL E CÁLCULO
ANEXO À NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº : 196/2017 - SPINNTEX MAQUINAS TEXTEIS LTDA

Exercício 2016 Meses	Receita Bruta	Imposto Devido	Imposto a Pagar	Imposto Atualizado	Atualização Monetária	Juros Mora	Valor Total Apurado
Dezembro	2.100,00	105,00	105,00	105,00	0,00	6,30	111,30
TOTAL	2.100,00	105,00	105,00	105,00	0,00	6,30	111,30

ANGÉLICA MARIA BACHMANN
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA
Matrícula 21573-2

EXTRATO Nº 219/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 219/2017

Inexigibilidade de Licitação n°. 282/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, inexigiu o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para o PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE PARA O PROFESSOR DARLAN JOSE ROMAN POR PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO QUADRO DA FURB, NA ÁREA DE TEORIA ORGANIZACIONAL. Contratado: DARLAN JOSE ROMAN (CPF Nº 004.924.409-48). Forma de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da realização do concurso. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 775,32 (Setecentos e setenta

e cinco reais e trinta e dois centavos) / 01.18.12.364.0076.2018 (Centro de Ciências Sociais e Aplicadas)/ 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)/ 3.3.90.36.99.04.02.00 (Outras atividades sem vínculo).

Blumenau, 23 de junho de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

EXTRATO Nº 220/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 220/2017

Inexigibilidade de Licitação n°. 283/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, inexigiu o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para o PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE PARA O PROFESSOR SILVIO SANTOS JUNIOR POR PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO QUADRO DA FURB, NA ÁREA DE ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL Contratado: SILVIO SANTOS JUNIOR (CPF Nº 256.196.679-87). Forma de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da realização do concurso. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 775,32 (Setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) / 01.18.12.364.0076.2018 (Centro de Ciências Sociais e Aplicadas)/ 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)/ 3.3.90.36.99.04.02.00 (Outras atividades sem vínculo).

Blumenau, 23 de junho de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

EXTRATO Nº 221/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 221/2017

Inexigibilidade de Licitação n°. 202/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para a CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTÃO TRIBUTÁRIA. Contratado: ALBERTO TESTONI (CPF Nº 901.961.639-00), JACQUELINE VENEROSO LVES DA CUNHA (CPF Nº 591.306.446-15), MANFREDO KRIECK (CPF Nº 121.474.949-68), NELSON NONES (CPF 218.061.289-34), NERI MULLER (CPF Nº 001.007.409-01) e OLDONI PEDRO FLORIANI (CPF Nº 180.548.039-15). Forma de Pagamento: O pagamento será em até 10 (dez) dias consecutivos ao mês correspondente as aulas ministradas, desde que a execução dos trabalhos seja aprovada pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e siga acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários do CONTRATADO) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e). Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 22.290,79 (vinte e dois mil, duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos)/ 01.18.12.364.0076.2018 (Centro de Ciências Sociais Aplicadas)/ 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)/ 3.3.90.36.06 (Serviços Técnicos Profissionais).

Blumenau, 26 de junho de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

RELATORIOS LRF - RREO 2º BIM 2017 - SEGEFI - REPUBLICADO

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas	
			Até o bimestre (b)	% ((b/a) x 100)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	286.700.000,00	286.700.000,00	111.393.622,61	38,85%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	66.000.000,00	66.000.000,00	45.038.425,75	68,24%
Imposto Sobre a Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	30.500.000,00	30.500.000,00	6.898.673,58	22,62%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	132.200.000,00	132.200.000,00	38.785.141,09	29,34%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	42.500.000,00	42.500.000,00	16.494.640,69	38,81%
Imposto Territorial Urbano - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	300.000,00	300.000,00	37.466,70	12,49%
Dívida Ativa dos Impostos	14.900.000,00	14.900.000,00	4.138.765,26	27,78%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	300.000,00	300.000,00	509,54	0,17%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	357.300.000,00	357.300.000,00	113.206.416,03	31,68%
Cota-Parte FPM	57.000.000,00	57.000.000,00	19.746.347,81	34,64%
Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	1.534,74	1,53%
Cota-Parte IPVA	44.000.000,00	44.000.000,00	12.742.791,42	28,96%
Cota-Parte ICMS	251.000.000,00	251.000.000,00	79.374.931,94	31,62%
Cota-Parte IPI-Exportação	4.200.000,00	4.200.000,00	1.055.430,84	25,13%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000.000,00	1.000.000,00	285.379,28	28,54%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.000.000,00	1.000.000,00	285.379,28	28,54%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I+II)	644.000.000,00	644.000.000,00	224.600.038,64	34,88%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão inicial	Previsão atualizada (c)	Receitas realizadas	
			Até o bimestre (d)	% ((d/c) x 100)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	235.897.000,00	235.897.000,00	59.040.851,98	25,03%
Provenientes da União	203.766.000,00	203.766.000,00	57.071.169,78	28,01%
Provenientes dos Estados	30.922.000,00	30.922.000,00	1.464.157,31	4,74%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	1.209.000,00	1.209.000,00	505.524,89	41,81%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	11.260,10	100,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.032.000,00	1.032.000,00	519.994,09	50,39%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	236.929.000,00	236.929.000,00	59.572.106,17	25,14%

DESPESAS COM SAÚDE	Dotação inicial	Dotação atualizada (e)	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o bimestre (f)	% ((f/e) x 100)	Até o bimestre (g)	% ((g/e) x 100)	
DESPESAS CORRENTES	375.557.000,00	378.884.611,27	157.410.992,68	41,55%	90.312.467,88	23,84%	67.098.524,80
Pessoal e Encargos Sociais	134.124.000,00	134.198.862,96	52.117.441,07	38,84%	52.117.441,07	38,84%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	241.433.000,00	244.685.748,31	105.293.551,61	43,03%	38.195.026,81	15,61%	67.098.524,80
DESPESAS DE CAPITAL	15.440.000,00	16.179.007,35	642.566,63	3,97%	276.174,38	1,71%	366.392,25
Investimentos	15.440.000,00	16.179.007,35	642.566,63	3,97%	276.174,38	1,71%	366.392,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	390.997.000,00	395.063.618,62	158.053.559,31	40,01%	90.588.642,26	22,93%	67.464.917,05

Continua (1/2)

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA *Continuação (2/2)*

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o bimestre (h)	% ((h/IVf) x 100)	Até o bimestre (i)	% ((i/IVg) x 100)	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	345.319,51	0,22%	345.319,51	0,38%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	236.928.000,00	240.994.618,62	86.240.603,31	54,56%	36.907.804,80	40,74%	49.332.798,51
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	216.880.000,00	220.365.275,85	85.669.575,53	54,20%	36.579.704,04	40,38%	49.089.871,49
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	20.048.000,00	20.629.342,77	571.027,78	0,36%	328.100,76	0,36%	242.927,02
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	8.160.891,07	5,16%	8.160.891,07	9,01%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	236.928.000,00	240.994.618,62	94.746.813,89	59,95%	45.414.015,38	50,13%	49.332.798,51
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	154.069.000,00	154.069.000,00	63.306.745,42	40,05%	45.174.626,88	49,87%	18.132.118,54
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							20,11%
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - ((15 x IIIb)/100)]							11.484.621,08

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Inscritos	Cancelados/ prescritos	Pagos	A pagar	Parcela considerada no limite
Inscritos em 2016	33.676.578,54	12.120.975,77	19.836.417,99	1.719.184,78	22.327.662,83
Inscritos em 2015	41.735.328,13	6.283.569,60	35.451.758,53	0,00	26.276.702,55
Inscritos em 2014	37.372.771,77	6.173.380,17	31.199.391,60	0,00	32.272.697,70
Inscritos em 2013	9.053.027,72	606.182,68	8.446.845,04	0,00	5.386.818,70
Inscritos em 2012	4.556.464,60	398.321,35	4.158.143,25	0,00	3.838.175,66
Exercícios anteriores ao de referência - Somatório	36.802.494,96	2.392.428,57	34.410.066,39	0,00	22.172.642,46
Total	163.196.665,72	27.974.858,14	133.502.622,80	1.719.184,78	112.274.699,90

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE - ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo final (não aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 e 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo final (não aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o bimestre (l)	% ((l/total l) x 100)	Até o bimestre (m)	% ((m/total m) x 100)	
Atenção Básica	189.937.000,00	193.129.020,81	73.076.867,84	46,24%	58.481.829,22	64,56%	14.595.038,62
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	197.249.000,00	197.249.022,59	83.160.398,39	52,62%	31.033.372,33	34,26%	52.127.026,06
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	1.226.000,00	1.564.453,10	524.742,80	0,33%	295.476,80	0,33%	229.266,00
Vigilância Epidemiológica	1.455.000,00	1.991.122,12	946.230,77	0,60%	432.644,40	0,48%	513.586,37
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras subfunções	1.130.000,00	1.130.000,00	345.319,51	0,22%	345.319,51	0,38%	0,00
TOTAL	390.997.000,00	395.063.618,62	158.053.559,31	40,01%	90.588.642,26	22,93%	67.464.917,05

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Junho de 2017 e hora da emissão 11h e 06m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.008.809-20

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RREO 2º BIM 2017 - SEGEFI - REPUBLICADO

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

LRF, Art. 48 - Anexo 14 Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	2.143.829.000,00
Previsão Atualizada	2.143.829.000,00
Receitas Realizadas	460.054.894,18
Déficit Orçamentário	102.952.667,62
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	24.921.156,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	2.124.518.000,00
Créditos Adicionais	24.943.156,96
Dotação Atualizada	2.149.461.156,96
Despesas Empenhadas	563.007.561,80
Despesas Liquidadas	369.234.331,34
Despesas Pagas	344.612.932,48
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	563.007.561,80
Despesas Liquidadas	369.234.331,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	1.188.166.598,67

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Receitas	
Previdenciárias Realizadas(IV)	64.636.652,50
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	43.012.320,02
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	21.624.332,48

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	11.341.972,00	-8.694.450,82	-76,66%
Resultado Primário	-401.906.000,00	74.769.797,36	-18,60%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	39.116.433,01	8.098.008,42	29.497.069,68	1.521.354,91
Poder Executivo	39.030.664,10	8.098.008,42	29.411.300,77	1.521.354,91
Poder Legislativo	85.768,91	0,00	85.768,91	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	51.992.892,90	5.932.081,32	36.153.067,07	9.907.744,51
Poder Executivo	51.981.122,90	5.932.081,32	36.147.684,92	9.901.356,66
Poder Legislativo	11.770,00	0,00	5.382,15	6.387,85
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	91.109.325,91	14.030.089,74	65.650.136,75	11.429.099,42

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	54.209.283,68	25,00%	24,14%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	44.334.622,86	60,00%	96,83%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	7.097.856,14	367.383.143,86
Despesa de Capital Líquida	21.585.000,92	808.168.568,62

Continua (1/2)

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação (2/2)

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

LRF, Art. 48 - Anexo 14 Reais

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2016	10º Exercício 2025	20º Exercício 2035	35º Exercício 2050
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	97.944.595,10	273.923.140,30	359.941.396,56	318.980.323,14
Despesas Previdenciárias (V)	82.547.675,80	166.588.023,44	245.622.436,48	260.411.278,75
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	15.396.919,30	107.335.116,86	114.318.960,08	58.569.044,39

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	86.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.081,50	111.602,50

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	45.174.626,88	15,00%	20,11%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00%

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 27 de Junho de 2017 e hora da emissão 07h e 16m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.008.809-20

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

CÂMARA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 1º DE JUNHO DE 2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o controle de produtividade dos procuradores e coordenadores da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Blumenau, conforme determinação contida no inciso VII do art. 36 da Resolução nº 473, de 16/05/2013.

PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, no exercício da prerrogativa que lhe confere a atribuição III do Anexo IV, combinado com o art. 36, VII, ambos da Resolução n.º 423, de 16/05/2013, determina a seguinte instrução normativa:

Art. 1º. Esta instrução normativa dispõe sobre a forma de controle de frequência e produtividade dos procuradores e coordenadores da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º. Cada procurador e coordenador da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Blumenau terá suas atividades funcionais, desempenhadas em razão do cargo ou função, registradas mensalmente em relatório de produtividade.

§ 1º. O relatório de produtividade previsto no caput deste artigo deverá indicar o período do mês, procurador ou coordenador da Procuradoria-Geral a que se refere, e número total de manifestações exaradas dentro do período.

§ 2º. O relatório de produtividade previsto no caput deste artigo também deverá conter a descrição circunstanciada de todas as manifestações elaboradas dentro do mês, com indicação do objeto, procedimento onde foram exaradas, e data.

§ 3º. O relatório de produtividade deverá ser obrigatoriamente instruído com cópia parcial do livro de registro de pareceres ou de registro de minutas de proposições, cujas informações tenham servido de base para a elaboração do referido relatório.

§ 4º. Cada relatório mensal de produtividade deverá indicar em campo próprio o número total de manifestações jurídicas feitas mês a mês, a contar de janeiro de cada ano, até o mês de dezembro.

Art. 3º. O relatório de produtividade deverá ser encaminhamento mensalmente ao Procurador-Geral para conhecimento e apreciação.

Art. 4º. Aprovado o relatório de produtividade, deverá ser autuado no Livro de Registro dos Relatórios Mensais de Produtividade dos procuradores e coordenadores da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 1º. O livro de registro referido no caput deverá ser instituído em caráter permanente, e mantido sob a guarda da Procuradoria-Geral.

§ 2º. Os relatórios deverão ser atuados no referido livro, pelo Coordenador de Serviços Internos da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 3º. A consulta e cópia dos referidos relatórios deverão ser franqueadas a qualquer interessado.

Art. 5º. Cópia do relatório de produtividade deverá ser obrigatoriamente encaminhado para a Comissão Permanente de Avaliação Funcional, referente ao período de trabalho do servidor que se pretende avaliar.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral deverá manter cópia do relatório de produtividade, permanentemente atualizado, em versão digitalizada.

Art. 7º. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Coordenador de Serviços Internos da Procuradoria-Geral, com a aprovação do Procurador-Geral.

Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Anselmo Lessa
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Blumenau

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 03/2017 FMS SUSPENSÃO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra/SC
Processo nº 09/2017
Modalidade: Pregão presencial para registro de preços 03/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL, INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações e preços máximos prescritos no Anexo II
Forma de julgamento: menor preço item.
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais , participa a todos os interessados que resta SUSPENSA a abertura das propostas que aconteceria dia 05/07/2017 às 14horas.
Bom Jardim da Serra, 26 de junho de 2017.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

PR 19/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC
Processo/ Ano nº 36/2017
Modalidade: Pregão presencial 19/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA/MARMITA(s), de acordo com o cardápio, conforme especificações detalhadas, preço máximo do anexo IX e cláusulas contratuais.
Forma de julgamento: menor preço por item
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais , participa a todos os interessados que abrirá as propostas dia 10/07/2017 às 14horas.
O Edital obedece a Lei(s) nº 10.520/02, 8666/93, às LC 123/06 , 124/2014, e demais regulamentações no que couber, podendo ser retirado em inteiro teor pelos interessados através da página, www.bomjardimdaserra.sc.gov.br ou ainda no setor de licitações na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra/SC.
Bom Jardim da Serra, 26 de junho de2017.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 111/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 111/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de Saúde a Servidor Municipal Sr. CARLOS RAFAEL BOTTIN, inscrito na matricula sob nº 623-8, portador do CPF sob nº 061.926.349-04, ocupante do cargo de Auxiliar dos Serviços Gerais, lotado no Departamento de Obras e Serviços Urbanos conforme Atestado Médico, no período de 20 de junho de 2017 à 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 112/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE DE PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIS SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de Saúde de pessoa da Família a Servidora Municipal Sra. Marli Antoninha Ambrósio, inscrita na matricula sob nº 159-7, portadora do CPF sob nº 029.344.079-42, ocupante do cargo de Auxiliar dos Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social conforme Atestado Médico, no período de 25 de junho de 2017 a 09 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

633.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ANDREIA C. O. DEUCHER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 633/17 de 23.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 22 de junho de 2017, a funcionária Andreia Cristina de Oliveira Deucher, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
23 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

634.06.17 - P. FÉRIAS GILMAR SCOTTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 634/17 de 26.06.17
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2016 (Dois Mil e Dezesseis) a 2017 (Dois Mil e Dezessete) ao funcionário Gilmar Scotti, Ocupante do cargo de Trabalhador Braçal – Nível 01, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para gozá-las a contar do dia 26 de julho com término no dia 25 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

635.06.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. ANA C. B. MORETTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 635/17 de 26.06.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar Ana Lívia Moretti em consulta médica, no dia 22 de junho de 2017, a funcionária Ana Claudia Bruder Moretti, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

636.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE MARIA A. FORMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 636/17 de 26.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2017, a funcionária Maria Alvina Formento, Ocupante do cargo Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de junho de 2017.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

637.06.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE TATIANE CASTANHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 637/17 de 26.06.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 22 e 23 de junho de 2017, a funcionária Tatiane Castanheiro, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I – Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

638.06.17 - P. PRORROGA LIC. TRAT. SAUDE MARILENE C. FILHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 638/17 de 26.06.17

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde de acordo com o atestado médico apresentado até o dia 07 de julho de 2017, a funcionária Marilene Cabral Filha, ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 1, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

639.06.17 - P. DES. SERV. ANGELA L. ANJOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 639/17 de 26.06.17

Designa Servente Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Ângela de Lima dos Anjos, para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti, no período de 26 de junho com término no dia 29 de agosto de 2017, em virtude de sua classificação em 2º lugar na Chamada Pública nº 08/2017 para Contratação de Servente, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: substituição de Pâmela Deucher Steimbach que encontra-se em Licença Gestação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

EDITAL-ISQN-2017
EDITAL

A Prefeitura Municipal de Bom Retiro comunica a todos os contribuintes que a Taxa Única de Licença de Localização, Funcionamento, Fiscalização, Saúde e Segurança de Atividade Econômica ou Social – TLLF tem o vencimento da parcela única, do exercício de 2017, fixada para 17 de julho de 2017 e os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, de tributação fixa, o lançamento do tributo para o exercício de 2017 da seguinte forma:

a) profissionais de nível superior em 6 (seis) parcelas:
- Parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) em 17 de julho de 2017;
- 1ª parcela em 17 de julho de 2017;
- 2ª parcela em 15 de agosto de 2017;
- 3ª parcela em 15 de setembro de 2017;
- 4ª parcela em 16 de outubro de 2017;
- 5ª parcela em 16 de novembro de 2017.
- 6ª parcela em 15 de dezembro de 2017.

b) profissionais de nível médio em 4 (seis) parcelas:
- Parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) em 17 de julho de 2017;
- 1ª parcela em 17 de julho de 2017;
- 2ª parcela em 15 de agosto de 2017;
- 3ª parcela em 15 de setembro de 2017;

- 4ª parcela em 16 de outubro de 2017.

c) profissionais sem especialização em 2 (duas) parcelas:
- Parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) em 17 de julho de 2017;
- 1ª parcela em 17 de julho de 2017;
- 2ª parcela em 15 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 26 de junho de 2017.

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Munic. Adm. e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

LEI Nº 1.385/2017
LEI Nº 1.385/2017

"DENOMINA VIA PÚBLICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada: Rua "NORIVAL ROSA", a via municipal, no bairro Gabiroba, que tem início na Rua Gabiroba, (pontos: 27°12'27.67"S e 49° 6'2.52"O) e término em, (pontos: 27°12'27.09"S e 49° 6'4.88"O).

Art. 2º - A referida via possui extensão aproximada de 140,00 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 23 de Junho de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.386/2017
LEI Nº 1.386/2017

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1.209/2013.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, aos 23 do mês de JUNHO do ano de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PORTARIA 1252017 EXONERA CARGO EFETIVO
PORTARIA Nº 125/2017

"Exonera Servidor Estável do Quadro de Servidores do Município de Botuverá".

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

1 – O Pedido de demissão formulado pelo servidor;

Resolve:

Art.1º- Exonerar o(a) servidor(a) estável a Sra. FERNANDA KORMAN, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM a partir de 26/06/2017.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá (SC), 26 de junho de 2017.
JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 16/2017 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2017
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 16/2017 - SRP

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que as 08h30min do dia 07.07.2017, estará selecionando a melhor proposta para Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet via rádio para diversos Setores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo-SC., informações pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.
Braço do Trombudo, em 23 de junho de 2017.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2016 PMBT

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2016

Número do Registro de Preços: 27/2016 **Data do Registro: 01/12/2016** **Válido até: 01/12/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para as diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Bloco prestação de serviço particular 50x3, formato 14x20, numerado, papel copiativo (14568)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	4,0000	1
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	4,1500	2
2	Bloco 100x1 de cupons ref. contri. de impostos e taxas, 10x7, 4x0, numerado, 75g. (14570)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,8000	1
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,8500	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	1,7000	3
3	Bloco inseminação 50x3, formato 10x14, numerado, papel copiativo (14571)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	3,9000	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	3,9500	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	5,6000	3
4	Pastas triplex 33x51, papel triplex 300 gr, verniz localizado, impressão 4x0 sanfonada (14572)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	4,9000	1
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	5,0000	2
5	Capa de carnê de IPTU , 44x10,5, couche 150, 4x4, com recorte/faca especial (14573)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,1700	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,1800	2
6	Envelope branco 11x22, 90gr, impressão 4x0. (14576)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,6400	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2016

Número do Registro de Preços: 27/2016 **Data do Registro: 01/12/2016** **Válido até: 01/12/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para as diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Envelope branco 16x22, 90gr, impressão 4x0. (14577)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,6800	1
8	Envelope branco 24x34, 90gr, impressão 4x0. (14578)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	1,0300	1
9	Folhas timbradas, formato A4, Papel sulfite 90 gr, com impressão (18857)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,0700	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,0800	2
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,0900	3
10	Pastas triplex 33x44, papel triplex 300 gr, 4x0 com encarte (18856)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,7400	1
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,7500	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,9200	3
11	Blocos de requisição 50x3, fomato 20x14, numerado, copiativo, impressão 1x0 (14581)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	5,2500	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	5,3000	2
12	Blocos de Patrimônio 50x3, fomato 20x14, numerado, copiativo, impressão 1x0 (14582)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	6,3000	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	10,0000	2
13	Blocos de rascunho com timbre com 50 fls, formato 14x20, impressão 1x0, colado, papel sulfite 56 gr (8319)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	1,6000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2016

Número do Registro de Preços: 27/2016 **Data do Registro: 01/12/2016** **Válido até: 01/12/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para as diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	1,6500	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	1,8500	3
14	Blocos de rascunho com timbre com 50 fls, formato 10x14, impressão 1x0, colado, papel sulfite 56 gr (8318)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	1,3000	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	1,3800	2
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	2,2000	3
15	Folhas Picotadas, 20x30, 3 picotes (6 partes) 75g, sem impressão (14585)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,0400	1
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,0500	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,0700	3
16	Folhas Picotadas, 20x30, 3 picotes (3 partes) 75g, sem impressão (14586)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,0400	1
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,0500	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,0700	3
17	Carteira controle do Diabete. Com impressão frente e verso tam. 21x15, papel cartão (17125)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,2900	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,3000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2016

Número do Registro de Preços: 27/2016 **Data do Registro: 01/12/2016** **Válido até: 01/12/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para as diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,9500	3
18	Carteira controle da Pressão Arterial. Com impressão frente e verso tam. 21x15, papel cartão. (17126)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,1700	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,1900	2
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,8500	3
19	Cartão de agendamento. Com impressão frente e verso tam. 30x11, papel cartão. (17127)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,1800	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,3000	2
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,4300	3
20	Cartão de indentificação da Família (estratégia saúde da família), com impressão frontal tam. 7,5x10,5 papel cartão. (17128)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,1000	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,1500	2
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,2100	3
21	Ficha de atendimento odontológico. Com impressão frente e verso, tam. 21,5x13,5 papel cartão. (17129)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,1100	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	0,1200	2
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,3300	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2016

Número do Registro de Preços: 27/2016 **Data do Registro: 01/12/2016** **Válido até: 01/12/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para as diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
22	Bloco receituário medico c/ 100x1. Com impressão frontal. Tam. 21,5x15,5. Papel branco. (17130)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	1,8500	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	1,8800	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	2,7500	3
23	Bloco requisição com 100x1 - resultados de exames. Com impressão frontal. Tam. 21,5x15,5. Papel branco. (17131)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	1,8500	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	1,8800	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	2,7500	3
24	Bloco c/ 50x1 folhas - atestado médico. Com impressão frontal. Tam. 21x15. Papel branco. (17132)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	1,8000	1
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	1,8500	2
25	Bloco receituário controle especial c/ 100x1. Com impressão frontal. Tam. 21,5x15,5. Papel branco. (17133)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	1,8700	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	1,8900	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	3,2000	3
26	Etiquetas adesivas horário medicamentos diversos. Tam. 6x2. Papel adesivo. (17134)	UND	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	0,0300	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	0,0500	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2016

Número do Registro de Preços: 27/2016 **Data do Registro: 01/12/2016** **Válido até: 01/12/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para as diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
27	Bloco notificação da receita B1 bloco 50x1.Papel azul com canhoto picotado. Tam. 25x10. (18858)	Bloco	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	2,7000	1
			PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	2,7300	2
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	2,9000	3
28	Bloco notificação da receita B2 bloco 50x1.Papel azul com canhoto picotado. Tam. 25x10. (17136)	UND	PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME (9362)	PRINTSUL	0	11,3000	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	Grafica Guarar	0	11,4000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2016

Número do Registro de Preços: 27/2016 **Data do Registro: 01/12/2016** **Válido até: 01/12/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para as diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME (8835)	ALBGRAF	0	11,7000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2016

Número do Registro de Preços: 27/2016 **Data do Registro: 01/12/2016** **Válido até: 01/12/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para as diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016
PROCESSO Nº 47/2016

(8832) - GRAFICA GUARAMIRIM LTDA
(8835) - ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME
(9362) - PRINT RIOSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA ME

Braço do Trombudo, 1 de Dezembro de 2016.

Brunópolis

Prefeitura

LEI MUN. Nº 895
LEI N. 895, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona as seguintes alterações a dispositivos da Lei nº 643/2011.

ART. 1º .Fica alterado o § 1º e do Art. 10 da Lei 643/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 10º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Brunópolis.

§ 1º - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou do servidor público, e o afastamento se der dentro de um percurso superior a 200 (duzentos) km de distância da sede do município de Brunópolis, o mesmo fará jus à ½ (meia) diária, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições que não tenham sofrido alterações e revogadas as em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2017
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrada e Publicada esta Lei no DOM.

Brusque

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004-2017

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2017
PREGÃO nº 003/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PATROCÍNIO DOS JOGOS ABERTO COMUNITÁRIOS
RESULTADO DA LICITAÇÃO: Aberta a sessão pública no horário definido no edital e, observado a publicação legal, não houve interessados na participação do certame licitatório. Isto posto e, considerando que não compareceu nenhum interessado à sessão pública declarou-se deserta a presente licitação, recomendando a repetição do ato com uma nova data para a sua abertura.
23/06/2017.
CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
Pregoeira da Administração Pública Municipal

PORTARIA N° 1789-2017

PORTARIA Nº 1789/2017, de 31 de maio de 2017.

"Substitui membro de Comissão Processante nomeado pela Portaria nº 1507/2017, de 11 de maio de 2017, e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Considerando o afastamento do Quadro de Servidores Municipais, nos termos da Lei, , do membro Representante Sindical nomeado pela Portaria nº 1507/2017, de 11 de maio de 2017;

Art.1º - Substituir o membro Tony Ely de Oliveira Cunha (matrícula nº 4177479-01), pela servidora Maria Matilde Cardoso (matrícula nº 409448-00) – representante sindical;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de maio de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA N° 1957- 2017

PORTARIA Nº 1.957/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°7.056/2013, e Artigo 50 e 51 da LC 147/2009;

RESOLVE:
Art. 1º – Remover de Ofício, o servidor KELVIN LUIZ CARDOSO, matrícula nº 4242149, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Orçamento e Gestão para a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A Remoção se dá por interesse da Municipalidade, bem como a pedido do Servidor. A remoção se dá com fulcro no § 1º do Art. 45, c/c Art. 50 da Lei 147/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/06/2017 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA N° 2142- 2017

PORTARIA Nº 2142/2017, de 26 de junho de 2017.

"Prorroga prazo para apresentação de relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, instaurado pela Portaria nº 0658/2017 e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Considerando a disponibilidade / agendamento da Sala de Comissões, onde agregam-se, mediante programação, todas as demais Comissões Municipais;

Art.1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o procedimento da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 (com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013), movido em desfavor do servidor Guilherme Madeira Schambeck, ocupante do cargo de Educador Social, inscrito no CPF sob nº 087.831.869-05 (matrícula nº 4139666-01), lotado na Secretaria de Assistência Social e Habitação desta Municipalidade, para apurar os fatos constantes junto ao Memorando nº 133/2017 e anexos, de 24/02/2017, encaminhado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação desta Prefeitura desta Municipalidade, bem como para apuração dos fatos envolvendo o servidor supra-mencionado, em virtude de necessidade de apuração dos fatos relatados no Despacho de 1º de março de 2017, e anexos, do Diretor Geral da Secretaria dea Fazenda, Orçamento e Gestão, bem como dos Termos Circunstanciados – PMSC Registros nºs 02034-2016-02098; 02034-2016-03331; 02034-2016-01443; na forma do art. 208 e 210, II da Lei Complementar 147/2009 c/c Decreto nº 7.056/2013, tendente a apurar autoria e materialidade de tais condutas, bem como na verificação se as condutas praticadas, se amoldam aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, e possam caracterizar, em tese, afronta, em especial, aos artigos 174 (São deveres do servidor:); I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função); II (assiduidade); III (pontualidade); IV (discrição); VI (observar as normas legais e regulamentares); VII (cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais); e 175 (Ao servidor público é proibido:); I (ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato); XII (exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho); XIX (proceder de forma desidiosa); e 188, VI (insubordinação grave em serviço), que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque, Lei Complementar 147/2009; e nos dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; para servidores que pratiquem infrações no exercício da função com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade; que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque;

Art. 2º - Prorrogar o afastamento preventivo do servidor Guilherme Madeira Schambeck do cargo por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme art. 212 da Lei Complementar 147/2009, tendo em vista as peculiaridades do caso, com base nos elementos colhidos nos Autos, documentos e despachos exarados, a fim de que se garanta a tramitação regular do feito;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2084-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2084/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
19330	0	VILSON BRUNS	Secretaria de Orçamento e Gestão	21/06/2017	15/07/2017	25

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 52-2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27-2017 - PREFEITURA
DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: Fax:
Pessoa que recebeu:
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (x) Pregão presencial; ( ) Concorrência; ( ) Tomada de Preços; ( ) Credenciamento; ( ) Convite. Número: 27/2017 Entidade: Prefeitura do Município de Caçador
Data:

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio do e-mail: licitacaopmc@cacador.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da
Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Coordenadoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador

PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.0 74.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. SAULO SPEROTTO, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na sede deste Município - Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador, SC, no máximo até as 14h00min do dia 10 (DEZ) de JULHO de 2017, para abertura no mesmo dia às 14h10min, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

1- DO OBJETO
1.0 O presente Pregão tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DECORAÇÃO PARA O 4º SEMINÁRIO REGIONAL DE PSICULTURA A SER REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2017 NO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS, conforme segue:

LOTE 01 – MESAS E CADEIRAS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	500	Unid	Cadeiras plásticas brancas
02	01	Unid	Mesa de autoridades c/ 12 lugares com tecidos em branco e verde
03	20	Unid	Mesas brancas quadradas p/ inscrição e recepção

04	01	Unid	Mesa de apoio p/ café
05	01	Unid	Mesa bistrô c/ banquetas para palestrantes
06	60	Unid	Tampos de mesa
07	01	Unid	Mesa para Buffet

LOTE 02 – SONORIZAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Unid	Caixa de som com microfones p/ salão de eventos
02	01	Unid	Som ambiente p/ salão festas

LOTE 03 – DECORAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	60	Unid	Toalhas de mesa branca
02	60	Unid	Vasinhos flores naturais coloridas
03	01	Unid	Arranjo flores para mesa autoridades
04	01	Unid	Malhas nas cores branca e verde, tapetes, poltronas e plantas verdes para hall de entrada salão de festas
05	02	Unid	Arranjos flores mistas em pedestal madeira

1.1 - Condições para participação:
a) A proponente deverá disponibilizar os materiais e equipamentos, devidamente montados e em funcionamento, após emissão da autorização de fornecimento e no mínimo 24 horas antes da realização do evento que realizar-se-á no dia 12 de julho de 2017 das 08:00hs às 16:00hs no Parque das Araucárias, conforme orientação da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no Município de Caçador/SC;
b) Todas as despesas de transporte dos equipamentos, operador para o lote 02, entrega e descarregamento dos materiais, assim como a retirada dos materiais e equipamentos correrão por conta da proponente vencedora;
c) Os equipamentos do lote 02 deverão ser os relacionados acima e estarem em perfeito funcionamento;
d) A execução dos serviços deverá ser com profissionais habilitados e com experiência na área. A execução será supervisionada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
e) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.2 - É vedada a participação:
- De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
- De empresas sob processo de falência;
- De empresas reunidas em consórcios.

2 – DO CREDENCIAMENTO
OBS 1.: Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
OBS 2.: Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital conforme item 2.3. e no caso de ME, EPP e MEI que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão entregar os documentos conforme item 2.6.

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório, Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.6, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração.

2.6 – As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam alguma restrição

na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDADA PELA JUNTA COMERCIAL NO ANO DE 2017 comprovando que a empresa é ME ou EPP, ou no caso de MEI certificado de inscrição comprovando esta condição. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3 - DA PROPOSTA
3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação dos serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao Edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e/ou rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter prazo de execução dos serviços, conforme item 1.2, alínea "a";
f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

3.2.1 Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software "COT", cujo programa será fornecido pelo Município através do site www.cacador.sc.gov.br.

3.2.2 – As empresas interessadas deverão requisitar a Diretoria de Licitações o referido "formulário proposta" através do e-mail: licitacoes@cacador.sc.gov.br , que será fornecido em CD/PEN DRIVE ou via e-mail, informando os seguintes dados, os quais deverão obrigatoriamente ser da empresa licitante: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e e-mail;

3.2.3 – Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada do CD/PEN DRIVE. No caso de divergência de dados da proposta escrita e a contida no CD/PEN DRIVE prevalecerá à escrita.

3.2.4 – O CD/PEN DRIVE (facultativo) contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope proposta.

Obs.: A apresentação da proposta através do software "COT"" não é obrigatório, caracterizando-se um recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será motivo de desclassificação da licitante a não apresentação da proposta por meio eletrônico.

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no ANEXO III).

3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO III).

4 - DA HABILITAÇÃO
4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

4.2 - Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Caçador, SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo. -
b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal - Anexo VI;

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet.

4.4 – Os documentos descritos no item 4.2. letra ''a'', deste Edital poderão ser substituídos por:
a) registro comercial, no caso de empresa individual (somente para empresas que não se credenciarem para lances);
b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social e alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (somente para empresas que não se credenciarem para lances);
c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (somente para empresas que não se credenciarem para lances);
d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
g) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
OBS. As proponentes que não estiverem cadastradas no Município de Caçador, deverão apresentar os documentos 30 minutos antes da abertura do processo para o cadastramento no sistema de compras, visando não atrasar o processo licitatório.

4.5 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:
§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2o A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6 – Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
5.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar o objeto deste Edital, nos preços e prazos estipulados na sua proposta e cumprir as condições estabelecidas no item 1.2 do presente Edital.

5.2 – É responsabilidade da CONTRATADA:
- entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- arcar com todas as despesas referente materiais e serviços utilizados para plena execução dos serviços;
- sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.1 - No dia, hora e local, designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.
6.2 – Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá as credenciais dos licitantes submetendo-as à conferência dos presentes, que ao término deste procedimento terão o prazo de cinco minutos para apresentar qualquer objeção, devidamente motivada, aos documentos de credenciamento, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

6.3 - Não serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo no caso descrito no item 6.17 do presente instrumento.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. será dado o direto de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:
Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será e até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a micro empresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da micro empresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3o No caso de pregão, a micro empresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por lote apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço por lote, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço por lote, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, pelo menor preço por lote.

6.16 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por lote. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público, caso nenhum proponente de um lance menor.

6.17 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo lhe concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

6.18 – O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.

6.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço por lote e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.20 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
7.1 – A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas às

exigências deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 – 9 – DO CONTRATO
9.1 - Será firmado Contrato com o proponente vencedor para execução dos serviços pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
9.2 - O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

10 - 10 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Senhor Prefeito Municipal de Caçador para homologação.

10.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com do objeto desta Licitação à vencedora.

10.5 - A recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato ou em entregar os serviços vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6 -. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.
10.7 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a:
a) Advertência;
b) Notificação;
c) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

10.8 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
10.9 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.10 - As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº. 8.666/93.

10.11 – O Município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93.

10.12 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.13 - As multas serão cobradas da CONTRATADA por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

10.14 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal.

11 - DA DOTAÇÃO
11.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017.

Secretaria: 02.07– Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Programa: 20.606..0026.2.100
Elemento: 3.3.90.00.00
Recursos: 164 – Recursos de Convênios

12 - DO PAGAMENTO
12.1 - O pagamento dos serviços objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, acompanhados, da respectiva Nota Fiscal.

12.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ou CPF (Cadastro de Pessoa constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

12.3 – Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

12.4 - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, na sala na Diretoria de Licitações e Contratos, logo após sua homologação.

13.3 - Detalhes não citados, referentes à execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

13.4 - O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão

13.5 – O Prefeito Municipal poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.6 – A administração, prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, somente através de formalização por escrito, protocoladas e/ou entregues pessoalmente ou através do e'mail: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br .

17.10 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II – Proposta;
c) ANEXO III – Dados bancários e Dados do Representante Legal;
d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
e) ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
f) ANEXO VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição
Caçador /SC, 19 de junho de 2017.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

examinado e aprovado
Pela Procuradoria Geral do Município Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____ , por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____ , constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF> _____ , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação ____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO> _____ , outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

____<CIDADE/ESTADO>___, __<DATA>___

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

2.CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: vide edital no item 3.2 letra a).
Prazo de entrega: _____ dias a Autorização.
(prazo máximo: vide edital no item 1.2 letra a).

3. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo e assinatura
Representante da empresa

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

4. OBJETO DA PROPOSTA:

LOTE 01 – MESAS E CADEIRAS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	500	Unid	Cadeiras plásticas brancas			
02	01	Unid	Mesade autoridades c/ 12 lugares com tecidos em branco e verde			
03	20	Unid	Mesas brancas quadradas p/ inscrição e recepção			
04	01	Unid	Mesa de apoio p/ café			
05	01	Unid	Mesa bistrô c/ banquetas para palestrantes			
06	60	Unid	Tampos de mesa			
07	01	Unid	Mesa para Buffet			

LOTE 02- SONORIZAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	01	Unid	Caixa de som com microfones p/ salão de eventos			
02	01	Unid	Som ambiente p/ salão festas			

LOTE 03 - DECORAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	60	Unid	Toalhas de mesa branca			
02	60	Unid	Vasinhos flores naturais coloridas			
03	01	Unid	Arranjo flores para mesa autoridades			
04	01	Unid	Malhas nas cores branca e verde, tapetes, poltronas e plantas verdes para hall de entrada salão de festas			
05	02	Unid	Arranjos flores mistas em pedestal madeira			

CAÇADOR (SC), ...de ..... de .....

… .....
Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

1. DADOS BANCÁRIOSNOME DO BANCO:

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

TELEFONE CELULAR E EMAIL PARA CONTATO: _____

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Obs.: As micros empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº..../2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, SAULO SPEROTTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 27/20177, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DECORAÇÃO PARA O 4º SEMINÁRIO REGIONAL DE PSICULTURA A SER REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2017 NO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS, conforme segue:

ITEM...

Parágrafo único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE
O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 0,00 (por extenso), conforme descrito na Cláusula Primeira.
§ 1 º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
§ 2º.O valor mensal permanecerá fixo e irreajustável durante os 12 (doze) primeiros meses, após este período o valor, no caso de renovação contratual, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice IGP-M (FGV) acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais.
§ 1 º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
§ 2 º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou.
§ 3 º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA
§ 1°. A proponente deverá disponibilizar os materiais e equipamentos, devidamente montados e em funcionamento, após emissão da autorização de fornecimento no mínimo 24 horas antes da realização do evento que realizar-se-á no dia 12 de julho de 2017 das 08:00hs às 16:00hs no Parque das Araucárias, conforme orientação da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no Município de Caçador/SC;
§ 2º. Todas as despesas de transporte, entrega e descarregamento correrão por conta da proponente vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura e findando em ..., podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2017:

Secretaria: 20.07– Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Programa: 20.606. 26.2.100
Elemento: 3.3.90.00.00
Recursos: 164 – Recursos de Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
É responsabilidade da CONTRATADA:
a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
c) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
d) arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) fiscalizar-lhe a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita a:

a) Advertência;
b) Notificação;
c) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
§ 1 º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
§ 2 º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
§ 1 º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
§ 2 º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, ... de junho de 2017.

MUNICIPIO DE CAÇADOR	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:	
1ª _____	2ª _____

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº ..... na modalidade de ..... nº ...., a empresa ..... inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º .... e do CPF n.º ..... , DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
.....

(local e data)
.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DECRETO Nº 7.150

DECRETO Nº 7.150, de 23 de junho de 2017.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, Exercício de 2017, em favor do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, inciso IV, da Lei nº 3.337, de 20 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, na importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme segue:

20.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.01.64 (353) – Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos financeiros, referente ao Convênio de Proposta SIGEF nº 2017TR18917, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina e o município de Caçador, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional – ADR de Caçador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 23 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

DECRETO Nº 7.151

DECRETO Nº 7.151, de 23 de junho de 2017.
Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar na data de 19 de julho de 2017, às 08h00, junto a Câmara de Vereadores em Caçador/SC, com o tema: ""PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE: um instrumento de gestão de construção coletiva".

Art. 2º A 8a Conferência Municipal de Saúde de Caçador/SC será coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Noeli Maceno França e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ademar Schmitz.

Art. 3º O regimento interno da 8a Conferência Municipal de Saúde de Caçador/SC será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em deliberação deste.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da 8a Conferência Municipal de Saúde de Caçador/SC, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde/SC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 23 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.152

DECRETO Nº 7.152, de 23 de junho de 2017.

Nomeia Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora da 8a Conferência Municipal de Saúde de Caçador/SC, que realizar-se-á no dia 19 de julho de 2017, na Câmara Municipal de Caçador, conforme segue:

I. Presidente – Secretário Municipal de Saúde – Ademar Schmitz;
II. Coordenador Geral – Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Noeli Maceno França;
III. Secretária Executiva – Jaqueline de Souza Cordeiro;
IV. Relator – Regis Fabiano de Oliveira;
V. Coordenação de Comunicação, Informação e Divulgação – Paula Francielly Zitkievicz;
VI. Coordenação de Recursos Materiais – Jorge Jair de Moura Borges;
VII. Coordenação de Articulação e Mobilização – Cristiane Aline de Santi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 23 de junho de 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, objetivando a contratação pelo município de serviços educacionais a serem prestados pelo SESI, para atendimento de alunos da comunidade de Caçador, matriculados na Educação de Jovens e Adultos nos cursos de Ensino Fundamental – II Etapa (6ª A 9ª série/fase) e no Ensino Médio (1ª A 3ª série/fase) e apoio estrutural do município. VIGÊNCIA: ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Caçador, 01 de março de 2017.
SAULO SPEROTTO, JOSETE M. DE L. ESTROWISPY DANIEL JOSÉ TENCONI
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação Diretor de Unidade do SESI/SC

LEI COMPLEMENTAR Nº 325

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, de 22 de junho de 2017.

Eleva número de vagas no Anexo I - Cargos do Grupo Ocupacional - Superior e Operacional, da Lei Complementar nº 203, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica elevado o número de vagas dos cargos de Médico, com carga horária de 20 e 40 horas semanais, em mais 2 (duas) e 6 (seis) vagas, respectivamente, e, do cargo de Motorista em mais 15 (quinze) vagas, cargos estes pertencentes ao Anexo I - Cargos do Grupo Ocupacional - Superior e Operacional, da Lei Complementar nº 203, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências, conforme Anexo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I - CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL – SUPERIOR					
CARGO	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	HABILITAÇÃO
ANALISTA DE SISTEMAS - 290		37	35	2	Curso Superior em Análise de Sistemas

ASSISTENTE SOCIAL – 68		37	30	15	Curso Superior em Assistência Social com registro no respectivo Conselho de Classe				
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – 09		38	35	1	*Curso Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho de Classe				
ADVOGADO DO CREAS		28	20	1	Bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil				
BIÓLOGO – 293		38	35	1	Curso Superior em Biologia com registro no respectivo Conselho de Classe				
BIOQUÍMICO – 01		38	35	5	Curso Superior em Farmácia e Bioquímica com registro no respectivo Conselho de Classe				
CONTADOR – 11		38	35	2	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho de Classe				
ENFERMEIRO – 100		37	35	20	Curso Superior em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe				
ENGENHEIRO AGRÔNOMO – 35		38	35	3	Curso Superior em Agronomia com registro no respectivo Conselho de Classe				
ENGENHEIRO AMBIENTAL		38	35	1	Curso Superior com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional em Santa Catarina				
ENGENHEIRO CIVIL – 213		38	35	3	Curso Superior em Engenharia Civil com registro no respectivo Conselho de Classe				
ENGENHEIRO FLORESTAL		38	35	1	Curso Superior com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional em Santa Catarina				
ENGENHEIRO SANITARISTA – 299		38	35	2	Curso Superior em Engenharia Sanitária com registro no respectivo Conselho de Classe				
FARMACÊUTICO – 13		37	35	5	Curso Superior em Farmácia com registro no respectivo Conselho de Classe				
FISCAL AMBIENTAL		37	35	2	Curso Superior				
FISCAL SANITARISTA -498		37	35	2	Curso Superior com especialização na área de atuação com registro no respectivo Conselho de Classe				
FISCAL TRIBUTARISTA – 16		37	35	4	Curso Superior em Ciências Contábeis, Direito ou Administração com respectivo registro no Conselho de Classe				
FISIOTERAPEUTA		21	20	5	Curso Superior em Fisioterapia com respectivo registro no Conselho de Classe				
FONOAUDIÓLOGO – 499		37	35	2	Curso Superior em Fonoaudiologia com respectivo registro no Conselho de Classe				
JORNALISTA20 – 719		29	20	1	Curso Superior em Jornalismo com respectivo registro no Conselho de Classe				
MÉDICO11 – 83		33	10	10	Curso Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina				
MÉDICO – 84		39	20	27	Curso Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina				

MÉDICO11 - 85		40	40	15	Curso Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina
MÉDICO INFECTOLOGISTA		39	20	1	Curso Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina
MÉDICO PSIQUIATRA		39	20	1	Curso Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina
MÉDICO PSIQUIATRA		40	40	1	Curso Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina
MÉDICO VETERINÁRIO11 – 34		38	35	3	Curso Superior com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional em Santa Catarina
MÉDICO PLANTONISTA		41		4	Curso Superior em Medicina com inscrição no respectivo conselho de classe
NUTRICIONISTA11 – 89		38	35	2	Curso Superior em Nutrição com respectivo registro no Conselho de Classe
ODONTÓLOGO – 48		37	20	20	Curso Superior
ODONTÓLOGO		17	10	10	Curso Superior em Odontologia com respectivo registro no Conselho de Classe
PEDAGOGO		31	35	3	Curso Superior em Pedagogia com respectivo registro no Conselho de Classe
PSICÓLOGO11 – 106		37	35	10	Curso Superior em Psicologia com respectivo registro no Conselho de Classe
TECNÓLOGO EM ALIMENTOS – 14		38	35	2	Curso Superior em Tecnologia de Alimentos com registro no respectivo Conselho de Classe
TERAPEUTA OCUPACIONAL		36	30	3	Curso Superior em Terapia Ocupacional com registro no respectivo Conselho de Classe

ANEXO I - CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL					
CARGO	VENCIMENTO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	HABILITAÇÃO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		11	40	3	Ensino Fundamental
ELETRICISTA - 313		15	44	3	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo (2º grau) + Curso Técnico na área.
MARCENEIRO - 189		10	44	3	Ensino Fundamental Completo (1º Grau)
MONITOR		11	40	3	Ensino Fundamental
MOTORISTA		10	44	33	Ensino Fundamental Completo e carteira de habilitação tipo "C, "D" ou "E"
OPERADOR DE MÁQUINAS		15	44	20	Alfabetizado e carteira de habilitação tipo "C, "D" ou "E"
OPERADOR DE PAVIMENTAÇÃO - 105		26	44	2	Ensino Médio Completo (2º Grau)

OPERADOR DE USINA DE ASFALTO - 310		26	44	2	Ensino Médio Completo (2º Grau)
PEDREIRO - 55		5	44	8	Ensino Fundamental Completo (1º Grau)

LEI Nº 3.366
LEI Nº 3.366, de 22 de junho de 2017.

Altera a Lei nº 2.655, de 05 de novembro de 2009, que autoriza o ingresso do Município de Caçador no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.655, de 05 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Caçador no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências."

Art. 2º Os arts. 1º e 2º, da Lei nº 2.655, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Caçador, no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo (NR).

Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em anexo, fazendo parte da presente Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005 (NR)."

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 3º ao 21, na Lei nº 2.655, de 2009, com as seguintes redações:

"Art. 3º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as taxas abaixo indicadas, cuja base de cálculo, alíquotas e demais disposições estão previstas no Protocolo de Intenções em anexo:

I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;

II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;

III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;

IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;

V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo;

VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.

Art. 4º A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água

NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

Art. 5º A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

Art. 6º A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de
economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição
e limpeza de vias públicas.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor

de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas

NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

Art. 7º A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

Art. 8º A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

Art. 9º A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art. 10. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana

NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

Art. 11. Para fins de cálculo das taxas previstas no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 12. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas no Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.

Art. 13. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 14. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.

Art. 15. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 16. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da

regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.

Art. 17. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.

Art. 18. O valor em moeda nacional constante nos arts. 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º e 84, § 2º, do Protocolo de Intenções, que faz parte da presente Lei, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante previsto no Protocolo de Intenções (arts.78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

Art. 19. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a estas equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas e
estabelecidas no Protocolo de Intenções.

Art. 20. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.

Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos previstas no Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.

Art. 21. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.

§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS (NR)."

Art. 4º Os dispositivos abaixo especificados, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 2.655, de 2009, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A ARIS tem sua sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, CEP: 88070-800, Bairro: Canto, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina (NR)".

"Art. 32 .....
.....

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal, exceto professor (NR)."

Art. 5º O § 1º, do art. 39, do Anexo I, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 2.655, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 .....
.....

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo de 1/3 (um terço) de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou da unidade regional, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias (NR)."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.367

LEI Nº 3.367, de 22 de junho de 2017.
Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC a firmar Acordo Judicial nos Autos nº 0005277-30.2014.8.24.0012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, autorizado a firmar acordo judicial nos Autos nº 0005277-30.2014.8.24.0012, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, em que é Autora Rosalina Meireles Pereira e Réu o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, face o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Trata-se de ação ajuizada por Rosalina Meireles Pereira para receber o benefício de pensão por morte, na condição de genitora do Servidor Público Municipal Ativo Luiz Meireles Pereira, falecido em 09/09/2011, com pedido administrativo em 26/03/2012, cujos valores não foram pagos ao tempo certo, culminando uma dívida de R$ 88.033,56 (oitenta e oito mil, trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Para efetivação do acordo foi reduzido em 10% (dez por cento) o valor total de condenação, ficando ajustado o valor em R$ 79.230,20 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos) para a Requerente e R$ 6.598,91 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) de honorários sucumbenciais, estes fixados em sentença.

Art. 3º O pagamento dos valores descritos no artigo anterior será efetuado em uma única parcela, pelo IPASC, em conta Bancária de titularidade do Procurador da Requerente, conforme dados informados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.368

LEI Nº 3.368, de 22 de junho de 2017.

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do art. 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.657, de 16 de novembro de 2009.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição nº 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.369

L e i nº 3.369, de 22 de junho de 2017.

Denomina via pública de Rua Maria Madalena Mosconi Brescianini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º Fica denominada de Rua Maria Madalena Mosconi Brescianini, a atual "Rua 05", do Loteamento Nossa Senhora Salete 125 casas, no Bairro Nossa Senhora Salete.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a instalação de placa indicativa e atualização do mapa e registros oficiais do Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.370

L e i nº 3.370, de 22 de junho de 2017.

Denomina via pública de Rua Natalia Kletke.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Natalia Kletke, a Rua SD (sem denominação) que liga a Rua Marcos Gonçalves Cordeiro à Rua Fraiburgo, no Bairro Berger.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a instalação de placa indicativa e atualização do mapa e registros oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.371

L e i nº 3.371, de 22 de junho de 2017.

Denomina via pública de Rua Orides Soares de Brito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Orides Soares de Brito, a atual "Rua 04", do Loteamento Nossa Senhora Salete 125 casas, no Bairro Nossa Senhora Salete.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a instalação de placa indicativa e atualização do mapa e registros oficiais do Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2017 – TOMADA DE PREÇOS – 06/2017 – PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2017 – Tomada de Preços – 06/2017 – PREFEITURA, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DO DEPÓSITO DA PISTA OLÍMPICA. ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/07/2017 às 14h00min. ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/07/2017 às 14h10min. Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, no horário de expediente em vigor ou no

site www.cacador.sc.gov.br no ícone licitações. Não será fornecida informação por telefone.

Caçador, 26 de junho de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2017 - PREGÃO 28/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

AVISO DE LICITAÇÃO PR28/2017
A comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, no exercício das atribuições que lhe confere a o Decreto nº 6.659/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11/07/2017 às 14:00, no endereço Avenida Santa Catarina, nº195, centro, Caçador/SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas e documentações, conforme especificado no Edital de Licitação na modalidade Pregão PR28/2017. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou no site da Prefeitura: www.cacador.sc.gov.br em licitações municipais.

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E GINÁSIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Caçador/SC, 26/06/2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017.
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 04/2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçador convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Caçador, bem como os demais munícipes, a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no âmbito das Comissões de Urbanismo, Meio Ambiente e Infraestrutura e de Indústria e Comércio e Agricultura, no dia 18 de julho, às 20 horas, no Plenário Osvaldo José Gomez, para avaliação da aplicação da Lei Municipal nº 3.317, de 25 de agosto de 2016, que estabelece as delimitações e nomenclaturas das Comunidades, Linhas e Estradas Rurais do Município de Caçador e eventuais modificações visando sua adequação conforme preceitua o artigo 17 da referida Lei:

Caçador, em 26 de junho de 2017.
Antonio Rubiano Schmitz,
Presidente da CMC.

Itacir Fiorese,
Presidente da Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Adriano Pares,
Presidente da Comissão de Indústria e Comércio e Agricultura.

PORTARIA Nº 047 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA nº 047 de 23 de junho de 2017.

Exonera as servidoras comissionadas Fernanda Salamoni Ceccatto e Bárbara Luísa Mangidski Klettke

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as servidoras comissionadas FERNANDA SALAMONI CECCATTO e BÁRBARA LUÍSA MANGIDSKI KLETTKE do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3020, a partir de 30 de junho de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação no DOM.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2017.
Antonio Rubiano Schmitz
PRESIDENTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PORTARIA N. º 1070, DE 26 DE JUNHO DE 2017
PORTARIA n. º 1070, de 26 de junho de 2017.

Altera redação da Portaria nº 1039, de 13/04/2017 que concedeu aposentadoria a ELIZETE REGINA BLEICHUVEL

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - RPPS,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º, da Portaria nº 1039 de13/04/2017 que concedeu aposentadoria a ELIZETE REGINA BLEICHUVEL passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal ELIZETE REGINA BLEICHUVEL, matrícula 521 ocupante do cargo efetivo de Chefe de Serviços de Desenvolvimento da Comunidade, Referência 31, Nível 14, carga horária de 35 horas semanais, pertencente ao quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 04 de abril 2017, passando a matrícula nº 3444 no IPASC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 26 de junho de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela - DIRETORA PRESIDENTE.

Fabio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.068, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA nº 1.068, de 07 de junho de 2017.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 121, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291 de 29 de abril de 2015, do Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Estado de Santa Catarina, da Servidora Pública Municipal CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR, ocupante do cargo de Assistente Social, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 2.789 (dois mil, setecentos e oitenta e nove) dias, ou 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição nº 20022010.1.00020/17-8 fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 11/04/2017 e 58 (cinquenta e oito) dias, ou 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, conforme certidão de tempo de serviço/contribuição nº 575/2017 fornecida pelo Estado de Santa Catarina, datada de 24/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 07 de junho de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela- DIRETORA PRESIDENTE

Fabio Deniz Casagrande- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.069, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA nº 1.069, de 19 de junho de 2017.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 121, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291 de 29 de abril de 2015, do Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Servidora Pública Municipal JUSSARA APARECIDA HIRSCH PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 3.287 (três mil, duzentos e oitenta e sete) dias, ou 09 (nove) anos e 02 (dois) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição nº 20022010.1.00031/17-0 fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 19/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 19 de junho de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela- DIRETORA PRESIDENTE

Fabio Deniz Casagrande- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Caibi

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 041/2017

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 074/2017 na modalidade Pregão Presencial RP Nº 041/2017, que tem por objeto Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada na execução dos serviços elétricos para manutenção da iluminação publica do município de Caibi – SC, do tipo menor preço – Unitário cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 07 de Julho de 2017 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi –SC 26 de Junho de 2017.ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109/2017

DECRETO nº 109/2017, de 26 de Junho de 2017.

Designa Servidor para responder interinamente pelo Setor de Turismo do Município de Caibi/SC, e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Municipal Eduardo Gasparin, ocupante do cargo em Comissão de Diretor da Cultura CC 03, para responder interinamente pelo Setor de Turismo do Município de Caibi/SC.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Diretor CC03, conforme anexo II da Lei Complementar nº 031/2013, de 01 de Novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 26 de Junho de 2017.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e planejamento.

DECRETO Nº 110/2017

DECRETO Nº 110/2017, de 26 de junho de 2017.
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 055/2017 do objeto do Processo Licitatório de N° 069/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP N° 036/2017 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,
DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira CASSIANE PIGNAT BEILKE designada pelo Decreto Nº 055/2017, sobre o Processo Licitatório N° 069/2017, na Modalidade Pregão Presencial RP Nº 036/2017 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CARCAÇA DE ANIMAIS MORTOS EM TODO O TERRITORIO MUNICIPAL.

Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

ITEM	QUANT. Estimada	UNI	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Unid	Coleta, transporte e destinação final, incluindo o fornecimento de materiais e serviços de carcaça de animais (bovinos) dentro do Município de Caibi -SC	100,00	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Total do proponente vencedor

Nome do Fornecedor	Valor total da proposta
TRANSPORTES E COLETA PREVIATTI LTDA ME	30.000,00

Art. 3°. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 26 de junho de 2017.
Eloi José Libano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

DL 024/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 024/2017 – FMS
Data: 26/06/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DECISÕES JUDICIAIS, CONFORME CONSTA NOS AUTOS Nº 113.09.081791-7, 0003218-28.2012.8.240113 E OUTROS.
Valor total: R$ 709,58 (Setecentos e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).
Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: EFICAZ FARMACIA LTDA ME
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV" da lei Federal 8666/1993.
Camboriú SC, 26 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

DL 025/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 025/2017 – FMS
Data: 26/06/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO CONTÍNUO DA POPULAÇÃO, CONSIDERANDO A FALÊNCIA DA EMPRESA ANDROMEDA, VENCEDORA DO ULTIMO CERTAME E RESPONSAVEL PELA ENTREGA DE GRANDE PARTE DA LISTA REMUNE, OS QUAIS ESTÃO SEM SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 25 DIAS, CONSIDERANDO ASSIM EMERGENCIAL A SUA AQUISIÇÃO IMEDIATA.
Valor total: R$ 68.171,16 (Sessenta e Oito Mil Cento e Setenta e Um Reais e Dezesseis Centavos).
Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV" da lei Federal 8666/1993.
Camboriú SC, 26 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

ECM 002/17

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº. 002/2017

O Prefeito Municipal de Camboriú/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº. 1695 de 22 de maio de 2006 faz saber a quem interessar possa que o Município de Camboriú baixa EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento ao erário, dos valores parciais despendidos nas obras de pavimentação e drenagem pluvial, compreendendo a seguinte(s) via(s) pública(s) desta cidade:

1 - RUA SERINGUEIRA, no Bairro Taboleiro, totalizando 3.963,20m2 (Três Mil Novecentos e Sessenta e Três e Vinte Metros Quadrados), tendo como confrontação os lotes relacionados no ANEXO I deste edital.

2 - PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO
Projeto Gráfico de Drenagem Pluvial e Pavimentação da referida via pública, com memorial descritivo e planilhas de quantidades e valores, para a execução dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra, nos termos definidos na Lei Municipal nº. 1695/2006.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis que não aderiram ao Programa de Pavimentação Comunitária ou se recusarem a efetuar o pagamento, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a RUA SERINGUEIRA, que foram valorizados com a execução da obra.

4 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra (planilha em anexo a este edital), computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano desta municipalidade.

5 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.
A municipalidade participa no custo da obra para a pavimentação da via pública em locais dentro do trecho da obra que não estão na responsabilidade dos proprietários na área beneficiada.

6 - PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será o custo este referente à obra realizada de fronte seu respectivo imóvel.

7 - DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
Os custos unitários e totais para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas, têm seus valores unitários referenciados na Tabela SINAPI/SC de JAN/2017, anexa a este edital, e por preços da região conforme Anexo II deste Edital de Contribuição de Melhoria, sendo que o valor total da referida obra é de R$ 515.805,48 (Quinhentos e Quinze Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

8 - FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da Contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes, à Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às seguintes condições:

8.1 - Pagamento à vista:
A ser pago pelo contribuinte, em cota única, por ocasião do final da obra.

8.2 - Pagamento parcelado:
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra em 6 (seis) ou em 12 (doze) vezes, aplicando-se mais a atualização monetária prevista em lei, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

9 - OPÇÃO DE PAGAMENTO
Ficará a critério do contribuinte optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS
São partes integrantes deste Edital a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Municipalidade.

Camboriú, 26 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ECM 003/17

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº. 003/2017

O Prefeito Municipal de Camboriú/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº. 1695 de 22 de maio de 2006 faz saber a quem interessar possa que o Município de Camboriú baixa EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento ao erário, dos valores parciais despendidos nas obras de pavimentação e drenagem pluvial, compreendendo a seguinte(s) via(s) pública(s) desta cidade:

1 - RUA SANTO ANDRÉ, no Bairro São Francisco de Assis, totalizando 4.621,40m2 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Um e Quarenta Metros Quadrados), tendo como confrontação os lotes relacionados no ANEXO I deste edital.

2 - PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO
Projeto Gráfico de Drenagem Pluvial e Pavimentação da referida via pública, com memorial descritivo e planilhas de quantidades e valores, para a execução dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra, nos termos definidos na Lei Municipal nº. 1695/2006.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis que não aderiram ao Programa de Pavimentação Comunitária ou se recusarem a efetuar o pagamento, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a RUA SANTO ANDRÉ, que foram valorizados com a execução da obra.

4 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra (planilha em anexo a este edital), computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano desta municipalidade.

5 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.
A municipalidade participa no custo da obra para a pavimentação da via pública em locais dentro do trecho da obra que não estão na responsabilidade dos proprietários na área beneficiada.

6 - PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será o custo este referente à obra realizada de fronte seu respectivo imóvel.

7 - DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
Os custos unitários e totais para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas, têm seus valores unitários referenciados na Tabela SINAPI/SC de JAN/2017, anexa a este edital, e por preços da região conforme Anexo II deste Edital de Contribuição de Melhoria, sendo que o valor total da referida obra é de R$ 482.315,07 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Quinze Reais e Sete Centavos).

8 - FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da Contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes, à Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às seguintes condições:

8.1 - Pagamento à vista:
A ser pago pelo contribuinte, em cota única, por ocasião do final da obra.

8.2 - Pagamento parcelado:
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra em 6 (seis) ou em 12 (doze) vezes, aplicando-se mais a atualização monetária prevista em lei, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

9 - OPÇÃO DE PAGAMENTO
Ficará a critério do contribuinte optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS
São partes integrantes deste Edital a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Municipalidade.

Camboriú, 26 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PR 68/17 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2017-PMC - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA USO NAS IMPRESSORAS DO PELOTÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 15:00 horas do dia 11 (Onze) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú 26 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO 067/2017 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017- PMC - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA SEDE DO CIRETRAN E DPCO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 15:00 horas do dia 07 (Sete) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 26 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA PR 14/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2017-FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 014/2017 - FMS, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ", sofreu a seguinte alteração:
Foi excluído do Lote 18 os itens 148, 149, 162, 163 , 164 e 166.
Foi incluído no Lote 07 os itens 148, 149, 162, 163 e 164.
Foi alterado o valor unitário do item 146 do Lote 17:
- onde lê-se:
Item 146 – guardanapo de papel (...) – valor 2,00 (...)
- leia-se:
Item 146 – guardanapo de papel (...) – valor 4,80 (...)
Foi alterado o descritivo do item 110 do Lote 10:
-onde lê-se:
Item 110 - TIRAS DE LIXA POLIÉSTER PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA 16MM, COM 100 UNIDADES SORTIDAS G, M F, XF
- leia-se:
Item 110 – Tiras de lixa poliéster para acabamento interproximal, embalagem com 150 unidades.
Desta maneira, fica prorrogada a data de abertura das propostas e documentações para o dia 13/07/2017 as 12h30min
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.
Camboriú SC, 26 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

COTIZAÇÃO ECM 002/17

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

RUA - SERINGUEIRA
QUANTITATIVO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA

									DRENAGEM									PAVIMENTAÇÃO		
LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL PMC	PROPRIETÁRIO	RUAS	TESTADA DO LOTE (m)	ÁREA RUA EM m²	FATOR DE CONTRIBUIÇÃO	A CONSTRUIR	ESCAVAÇÃO DRENAGEM M³	REATERRO DRENAGEM M³	BSTC Ø30 UNIDADE	BSTC Ø40 UNIDADE	BSTC Ø80 UNIDADE	BSTC Ø100 UNIDADE	CL UNIDADE	BL UNIDADE	PV UNIDADE	PREPARO CANCHA M²	MEIO FIO SARJETA UNIDADE	PAVIMENTAÇÃO M²
						1	FATOR	1.662,00	1.329,60	208	80	65	460	26	52	3	3.963,20	954,00	3.963,20
1	01.03.119.0210.001	JACOB PEREIRA DOS SANTOS	SERINGUEIRA/PAU BRASIL	40,10	160,40	0,04383	1,00	72,85	58,28	9,12	3,51	2,85	20,16	1,14	2,28	0,13	173,73	41,82	173,73
2	01.03.119.0226.001	LUCIANA SANI KRIEGER	SERINGUEIRA	16,65	66,60	0,01820	1,00	30,25	24,20	3,79	1,46	1,18	8,37	0,47	0,95	0,05	72,13	17,36	72,13
3	01.03.119.0243.001	FERNANDO MARCELO VENERO VAZQUE	SERINGUEIRA	17,50	70,00	0,01913	1,00	31,79	25,44	3,98	1,53	1,24	8,80	0,50	0,99	0,06	75,82	18,25	75,82
4	01.03.119.0251.001	GILMAR JOSÉ DE MOTTA	SERINGUEIRA	9,00	36,00	0,00984	1,00	16,35	13,08	2,05	0,79	0,64	4,53	0,26	0,51	0,03	38,99	9,39	38,99
5	01.03.119.0260.001	MARCELO PINTO RIBEIRO	SERINGUEIRA	9,00	36,00	0,00984	1,00	16,35	13,08	2,05	0,79	0,64	4,53	0,26	0,51	0,03	38,99	9,39	38,99
6	01.03.119.0276.001	SUZANA MICHNOSKI TOMAZ BENVENUTTI	SERINGUEIRA	16,00	64,00	0,01749	1,00	29,07	23,25	3,64	1,40	1,14	8,05	0,45	0,91	0,05	69,32	16,69	69,32
7	01.03.119.0292.001	GISINEI OSNI BEBER E ALNEIDE RAUSCI	SERINGUEIRA	16,00	64,00	0,01749	1,00	29,07	23,25	3,64	1,40	1,14	8,05	0,45	0,91	0,05	69,32	16,69	69,32
8	01.03.119.0308.001	ELISEU HELGEMBERG E JOEL DA SILVA	SERINGUEIRA	16,10	64,40	0,01760	1,00	29,25	23,40	3,66	1,41	1,14	8,10	0,46	0,92	0,05	69,75	16,79	69,75
9	01.03.119.0348.001	EDUARDO CAMPOS E ANDERSON DOS	SERINGUEIRA/MACIEIRA	40,25	161,00	0,04400	1,00	73,13	58,50	9,15	3,52	2,86	20,24	1,14	2,29	0,13	174,38	41,97	174,38
10	01.03.120.0581.001	ANICETO CALDEIRA	SERINGUEIRA	17,60	70,40	0,01924	1,00	31,98	25,58	4,00	1,54	1,25	8,85	0,50	1,00	0,06	76,25	18,35	76,25
11	01.03.120.0597.001	ANTONIO DE LIMA	SERINGUEIRA	16,00	64,00	0,01749	1,00	29,07	23,25	3,64	1,40	1,14	8,05	0,45	0,91	0,05	69,32	16,69	69,32
12	01.03.120.0613.001	SIDIMAR DE MORAES ALVES	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
13	01.03.120.0629.001	ABIGAIL SALETE PARIS	SERINGUEIRA	16,00	64,00	0,01749	1,00	29,07	23,25	3,64	1,40	1,14	8,05	0,45	0,91	0,05	69,32	16,69	69,32
14	01.03.120.0645.001	MARCO ROBERTO BARBIERI	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
15	01.03.120.0661.001	ROSELI FALKOSKI	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
16	01.03.120.0677.001	MARCOS J FERREIRA	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
17	01.03.120.0693.001	DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
18	01.03.120.0709.001	ROSELI VIEIRA	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
19	01.03.120.0725.001	AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA DE Q	SERINGUEIRA	16,30	65,20	0,01782	1,00	29,61	23,69	3,71	1,43	1,16	8,20	0,46	0,93	0,05	70,62	17,00	70,62
20	01.03.120.0765.001	WALMIR DADALT	SERINGUEIRA/PAU BRASIL	40,10	160,40	0,04383	1,00	72,85	58,28	9,12	3,51	2,85	20,16	1,14	2,28	0,13	173,73	41,82	173,73
21	01.03.121.0425.001	FRANCISCO DE PAULO TEIXEIRA ALVES	SERINGUEIRA/MACIEIRA	36,30	145,20	0,03968	1,00	65,95	52,76	8,25	3,17	2,58	18,25	1,03	2,06	0,12	157,26	37,86	157,26
22	01.03.121.0483.001	SIRLEY JUSTINO DA SILVA	SERINGUEIRA/MACIEIRA	36,30	145,20	0,03968	1,00	65,95	52,76	8,25	3,17	2,58	18,25	1,03	2,06	0,12	157,26	37,86	157,26
23	01.03.121.0539.001	RICARDO MORLO FILHO	SERINGUEIRA/MACIEIRA	40,00	160,00	0,04373	1,00	72,67	58,14	9,09	3,50	2,84	20,11	1,14	2,27	0,13	173,29	41,71	173,29
24	01.03.121.0556.001	RAFAEL ANTONIO PEREIRA SOBOTA	SERINGUEIRA	17,50	70,00	0,01913	1,00	31,79	25,44	3,98	1,53	1,24	8,80	0,50	0,99	0,06	75,82	18,25	75,82
25	01.03.121.0572.001	CARMEM RISSI	SERINGUEIRA	16,10	64,40	0,01760	1,00	29,25	23,40	3,66	1,41	1,14	8,10	0,46	0,92	0,05	69,75	16,79	69,75
26	01.03.121.0588.001	BENTO JOSÉ COSTA	SERINGUEIRA	16,00	64,00	0,01749	1,00	29,07	23,25	3,64	1,40	1,14	8,05	0,45	0,91	0,05	69,32	16,69	69,32
27	01.03.121.0604.001	IMOBILIARIA HENRIQUE IMOVEIS LTDA	SERINGUEIRA	16,00	64,00	0,01749	1,00	29,07	23,25	3,64	1,40	1,14	8,05	0,45	0,91	0,05	69,32	16,69	69,32
28	01.03.121.0622.001	MARLENE DA SILVA RISSI	SERINGUEIRA	18,00	72,00	0,01968	1,00	32,70	26,16	4,09	1,57	1,28	9,05	0,51	1,02	0,06	77,98	18,77	77,98
29	01.03.121.0638.001	SONIA APARECIDA COELHO MENDES	SERINGUEIRA	16,60	66,40	0,01815	1,00	30,16	24,13	3,77	1,45	1,18	8,35	0,47	0,94	0,05	71,92	17,31	71,92
30	01.03.121.0678.001	VANIA APARECIDA LINS DE LIZ	SERINGUEIRA/PAU BRASIL	40,10	160,40	0,04383	1,00	72,85	58,28	9,12	3,51	2,85	20,16	1,14	2,28	0,13	173,73	41,82	173,73
31	01.03.121.0720.001	VILMAR MATEUS DA SILVA	SERINGUEIRA/PAU BRASIL	30,00	120,00	0,03279	1,00	54,50	43,60	6,82	2,62	2,13	15,09	0,85	1,71	0,10	129,97	31,29	129,97
32	01.03.121.0730.001	LUIZ BATISTA VIEIRA DO AMARAL	SERINGUEIRA	11,00	44,00	0,01202	1,00	19,98	15,99	2,50	0,96	0,78	5,53	0,31	0,63	0,04	47,66	11,47	47,66
33	01.03.121.0746.001	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MARQU	SERINGUEIRA	16,30	65,20	0,01782	1,00	29,61	23,69	3,71	1,43	1,16	8,20	0,46	0,93	0,05	70,62	17,00	70,62
34	01.03.121.0762.001	PAULO CESAR FRISKE	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
35	01.03.121.0778.001	DIRCEU LUIZ VERONA	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
36	01.03.121.0794.001	SONIA APARECIDA COELHO MENDES	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
37	01.03.121.0810.001	ANA MARIA PEREIRA E OUTRA	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
38	01.03.121.0826.001	MARIO CESAR SCHMIDT	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
39	01.03.121.0842.001	SERGIO RODRIGUES FALKOSKI	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
40	01.03.121.0858.001	ANICETO CALDEIRA	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
41	01.03.121.0874.001	LUIZ ANTONIO LEONARDO E SUA ESPOSA	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
42	01.03.121.0891.001	PAULO FERNANDES FARIAS	SERINGUEIRA	16,80	67,20	0,01836	1,00	30,52	24,42	3,82	1,47	1,19	8,45	0,48	0,95	0,06	72,78	17,52	72,78
43	01.03.121.0900.001	PAULO FERNANDES FARIAS	SERINGUEIRA	6,00	24,00	0,00656	1,00	10,90	8,72	1,36	0,52	0,43	3,02	0,17	0,34	0,02	25,99	6,26	25,99
44	01.03.121.0905.001	PEDRO ISALBERTO CHAVES	SERINGUEIRA	13,00	52,00	0,01421	1,00	23,62	18,89	2,96	1,14	0,92	6,54	0,37	0,74	0,04	56,32	13,56	56,32
45	01.03.121.0910.001	ROGERIO DA SILVA PACHECO	SERINGUEIRA	14,00	56,00	0,01530	1,00	25,44	20,35	3,18	1,22	0,99	7,04	0,40	0,80	0,05	60,65	14,60	60,65
46	01.03.121.0940.001	JAISON GONÇALVES DE ARAUJO	SERINGUEIRA	11,00	44,00	0,01202	1,00	19,98	15,99	2,50	0,96	0,78	5,53	0,31	0,63	0,04	47,66	11,47	47,66
47	01.03.121.0930.001	JAISON GONÇALVES DE ARAUJO	SERINGUEIRA	11,00	44,00	0,01202	1,00	19,98	15,99	2,50	0,96	0,78	5,53	0,31	0,63	0,04	47,66	11,47	47,66
48	01.03.121.0920.001	JAISON GONÇALVES DE ARAUJO	SERINGUEIRA	11,00	44,00	0,01202	1,00	19,98	15,99	2,50	0,96	0,78	5,53	0,31	0,63	0,04	47,66	11,47	47,66
		ÁREA COMUM ESQUINAS	TODAS		304,00														
	TOTAL			914,80	3.963,20	1,00		1662,00	1329,60	208,00	80,00	65,00	460,00	26,00	52,00	3,00	3.963,20	954,00	3.963,20
	VALOR UNITÁRIO	**VALOR UNITÁRIO (R$)**						**11,50**	**16,67**	**55,60**	**59,44**	**130,41**	**195,50**	**375,47**	**572,79**	**729,34**	**2,02**	**26,40**	**71,88**
	VALOR SUBTOTAL	**VALOR SUB-TOTAL (R$)**						**19.113,00**	**22.164,43**	**11.564,80**	**4.755,20**	**8.476,65**	**89.930,00**	**9.762,22**	**29.785,08**	**2.188,02**	**8.005,66**	**25.185,60**	**284.874,82**
	VALOR TOTAL	**VALOR TOTAL (R$)**																	**515.805,48**

COTIZAÇÃO ECM 03/17

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RUA - SANTO ANDRÉ

QUANTITATIVO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA

									DRENAGEM							PAVIMENTAÇÃO		
LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL PMC	PROPRIETÁRIO	RUAS	TESTADA DO LOTE (m)	ÁREA RUA EM m²	FATOR DE CONTRIBUIÇÃO	A CONSTRUIR	ESCAVAÇÃO DRENAGEM M³	REATERRO DRENAGE M M³	BSTC Ø30 UNIDADE	BSTC Ø40 UNIDADE	BSTC Ø60 UNIDADE	CL UNIDADE	BL UNIDADE	PREPARO CANCHA M²	MEIO FIO SARJETA M	PAVIMENTAÇÃO M²
						1	FATOR	1.077,00	861,60	160	196	360	20	40	4.621,40	1.160,00	4.621,40
1	01.05.007.0030.001	JOSÉ NILDO DA SILVA	SANTO ANDRÉ	16,00	64,00	0,01391	1,00	14,98	11,98	2,23	2,73	5,01	0,28	0,56	64,28	16,13	64,28
2	01.05.007.0042.001	LIDIA BORBA	SANTO ANDRÉ	14,00	56,00	0,01217	1,00	13,11	10,49	1,95	2,39	4,38	0,24	0,49	56,24	14,12	56,24
3	01.05.007.0060.001	ANTONINO VARTULI	SANTO ANDRÉ	30,00	120,00	0,02608	1,00	28,09	22,47	4,17	5,11	9,39	0,52	1,04	120,52	30,25	120,52
4	01.05.007.0090.001	LEONARDO PEREIRA E ESPOSA E PLI	SANTO ANDRÉ	30,00	120,00	0,02608	1,00	28,09	22,47	4,17	5,11	9,39	0,52	1,04	120,52	30,25	120,52
5	01.05.007.0120.001	ALCIDIA DA SILVA SANTOS	SANTO ANDRÉ	30,00	120,00	0,02608	1,00	28,09	22,47	4,17	5,11	9,39	0,52	1,04	120,52	30,25	120,52
6	01.05.007.0150.001	VANDELINO PINTO	SANTO ANDRÉ	30,00	120,00	0,02608	1,00	28,09	22,47	4,17	5,11	9,39	0,52	1,04	120,52	30,25	120,52
7	01.05.007.0180.001	DARCEMA MOREIRA BILIBIU	SANTO ANDRÉ	30,00	120,00	0,02608	1,00	28,09	22,47	4,17	5,11	9,39	0,52	1,04	120,52	30,25	120,52
8	01.05.007.0210.001	HAILTON DA SILVA	SANTO ANDRÉ	30,00	120,00	0,02608	1,00	28,09	22,47	4,17	5,11	9,39	0,52	1,04	120,52	30,25	120,52
9	01.05.007.0222.001	ANSELMA DE JESUS	SANTO ANDRÉ	12,00	48,00	0,01043	1,00	11,23	8,99	1,67	2,04	3,76	0,21	0,42	48,21	12,10	48,21
10	01.05.007.0235.001	SALVIO DE JESUS	SANTO ANDRÉ	12,00	48,00	0,01043	1,00	11,23	8,99	1,67	2,04	3,76	0,21	0,42	48,21	12,10	48,21
11	01.05.007.0260.001	OTAVIO ALBINO HINCKEL	SANTO ANDRÉ	25,00	100,00	0,02173	1,00	23,41	18,72	3,48	4,26	7,82	0,43	0,87	100,43	25,21	100,43
12	01.05.007.0285.001	CARMEN MELLO PINTO	SANTO ANDRÉ	25,00	100,00	0,02173	1,00	23,41	18,72	3,48	4,26	7,82	0,43	0,87	100,43	25,21	100,43
13	01.05.007.0301.001	NILTON SANTOS COELHO	SANTO ANDRÉ	31,00	124,00	0,02695	1,00	29,02	23,22	4,31	5,28	9,70	0,54	1,08	124,54	31,26	124,54
14	01.05.007.0315.001	NILTON SANTOS COELHO	SANTO ANDRÉ	15,00	60,00	0,01304	1,00	14,04	11,23	2,09	2,56	4,69	0,26	0,52	60,26	15,13	60,26
15	01.05.007.0330.001	NILTON SANTOS COELHO	SANTO ANDRÉ	15,00	60,00	0,01304	1,00	14,04	11,23	2,09	2,56	4,69	0,26	0,52	60,26	15,13	60,26
16	01.05.007.0345.001	NILTON SANTOS COELHO	SANTO ANDRÉ	15,00	60,00	0,01304	1,00	14,04	11,23	2,09	2,56	4,69	0,26	0,52	60,26	15,13	60,26
17	01.05.007.0360.001	NILTON SANTOS COELHO	SANTO ANDRÉ	15,00	60,00	0,01304	1,00	14,04	11,23	2,09	2,56	4,69	0,26	0,52	60,26	15,13	60,26
18	01.05.007.0375.001	NILTON SANTOS COELHO	SANTO ANDRÉ	15,00	60,00	0,01304	1,00	14,04	11,23	2,09	2,56	4,69	0,26	0,52	60,26	15,13	60,26
19	01.05.007.0390.001	NILTON SANTOS COELHO	SANTO ANDRÉ	15,00	60,00	0,01304	1,00	14,04	11,23	2,09	2,56	4,69	0,26	0,52	60,26	15,13	60,26
20	01.05.007.0448.001	NILTON SANTOS COELHO	SANTO ANDRÉ	15,00	60,00	0,01304	1,00	14,04	11,23	2,09	2,56	4,69	0,26	0,52	60,26	15,13	60,26
21	01.05.007.0461.001	ALUMICAM COMÉRCIO DE METAIS LTDA	SANTO ANDRÉ	13,27	53,08	0,01154	1,00	12,42	9,94	1,85	2,26	4,15	0,23	0,46	53,31	13,38	53,31
22	01.05.007.0474.001	ALUMICAM COMÉRCIO DE METAIS LTDA	SANTO ANDRÉ	13,27	53,08	0,01154	1,00	12,42	9,94	1,85	2,26	4,15	0,23	0,46	53,31	13,38	53,31
23	01.05.007.0486.001	ALUMICAM COMÉRCIO DE METAIS LTDA	SANTO ANDRÉ	12,00	48,00	0,01043	1,00	11,23	8,99	1,67	2,04	3,76	0,21	0,42	48,21	12,10	48,21
24	01.05.007.0510.001	MARIA DE FÁTIMA FROEHLICH	SANTO ANDRÉ	12,00	48,00	0,01043	1,00	11,23	8,99	1,67	2,04	3,76	0,21	0,42	48,21	12,10	48,21
25	01.05.007.0522.001	MARIA DE FÁTIMA FROEHLICH	SANTO ANDRÉ	12,00	48,00	0,01043	1,00	11,23	8,99	1,67	2,04	3,76	0,21	0,42	48,21	12,10	48,21
26	01.05.007.0534.001	MARIA DE FÁTIMA FROEHLICH	SANTO ANDRÉ	12,00	48,00	0,01043	1,00	11,23	8,99	1,67	2,04	3,76	0,21	0,42	48,21	12,10	48,21
27	01.05.007.0546.001	A.SCHROEDER INCORPORAÇÃO LTDA	SANTO ANDRÉ	12,00	48,00	0,01043	1,00	11,23	8,99	1,67	2,04	3,76	0,21	0,42	48,21	12,10	48,21
28	01.05.002.0043.001	JOCÉLIA MATIAS	SANTO ANDRÉ	45,00	180,00	0,03912	1,00	42,13	33,70	6,26	7,67	14,08	0,78	1,56	180,78	45,38	180,78
29	01.05.002.0053.001	CLAUDEMIR VIEIRA	SANTO ANDRÉ	25,00	100,00	0,02173	1,00	23,41	18,72	3,48	4,26	7,82	0,43	0,87	100,43	25,21	100,43
30	01.05.002.0064.001	JOÃO ANDRÉ VIEIRA	SANTO ANDRÉ	21,00	84,00	0,01826	1,00	19,66	15,73	2,92	3,58	6,57	0,37	0,73	84,37	21,18	84,37
31	01.05.002.0084.001	ELIANE HINCKEL	SANTO ANDRÉ	20,00	80,00	0,01739	1,00	18,72	14,98	2,78	3,41	6,26	0,35	0,70	80,35	20,17	80,35
32	01.05.002.0104.001	ELIANE IGNEZ COSTA	SANTO ANDRÉ	20,00	80,00	0,01739	1,00	18,72	14,98	2,78	3,41	6,26	0,35	0,70	80,35	20,17	80,35
33	01.05.002.0124.001	ELIANE IGNEZ COSTA	SANTO ANDRÉ	20,00	80,00	0,01739	1,00	18,72	14,98	2,78	3,41	6,26	0,35	0,70	80,35	20,17	80,35
34	01.05.002.0134.001	HERMOGENES PINHEIRO	SANTO ANDRÉ	10,00	40,00	0,00869	1,00	9,36	7,49	1,39	1,70	3,13	0,17	0,35	40,17	10,08	40,17
35	01.05.002.0144.001	FLORIANO CARDOSO	SANTO ANDRÉ	10,00	40,00	0,00869	1,00	9,36	7,49	1,39	1,70	3,13	0,17	0,35	40,17	10,08	40,17
36	01.05.002.0164.001	ELIANE IGNEZ COSTA	SANTO ANDRÉ	20,00	80,00	0,01739	1,00	18,72	14,98	2,78	3,41	6,26	0,35	0,70	80,35	20,17	80,35
37	01.05.002.0184.001	ELIANE IGNEZ COSTA	SANTO ANDRÉ	20,00	80,00	0,01739	1,00	18,72	14,98	2,78	3,41	6,26	0,35	0,70	80,35	20,17	80,35
38	01.05.002.0204.001	WALDEMIRO OTACILIO DOMINGOS	SANTO ANDRÉ	20,00	80,00	0,01739	1,00	18,72	14,98	2,78	3,41	6,26	0,35	0,70	80,35	20,17	80,35
39	01.05.002.0224.001	ELIANE IGNEZ COSTA	SANTO ANDRÉ	20,20	80,80	0,01756	1,00	18,91	15,13	2,81	3,44	6,32	0,35	0,70	81,15	20,37	81,15
40	01.05.002.0244.001	JOÃO ABROMOVIZ NETO	SANTO ANDRÉ	20,20	80,80	0,01756	1,00	18,91	15,13	2,81	3,44	6,32	0,35	0,70	81,15	20,37	81,15
41	01.05.002.0264.001	IRENE APARECIDA GRAFF	SANTO ANDRÉ	20,20	80,80	0,01756	1,00	18,91	15,13	2,81	3,44	6,32	0,35	0,70	81,15	20,37	81,15
42	01.05.002.0284.001	ANTONIO CARLOS VENANCIO	SANTO ANDRÉ	20,30	81,20	0,01765	1,00	19,01	15,20	2,82	3,46	6,35	0,35	0,71	81,55	20,47	81,55
43	01.05.002.0304.001	MARIA CHARNISKA FLORENCIO	SANTO ANDRÉ	20,20	80,80	0,01756	1,00	18,91	15,13	2,81	3,44	6,32	0,35	0,70	81,15	20,37	81,15
44	01.05.002.0324.001	ELIANE IGNEZ COSTA	SANTO ANDRÉ	20,30	81,20	0,01765	1,00	19,01	15,20	2,82	3,46	6,35	0,35	0,71	81,55	20,47	81,55
45	01.05.002.0344.001	BENEDITO BATISTA CAMPOS	SANTO ANDRÉ	20,30	81,20	0,01765	1,00	19,01	15,20	2,82	3,46	6,35	0,35	0,71	81,55	20,47	81,55
46	01.05.002.0364.001	ROSELI ROCHA	SANTO ANDRÉ	20,30	81,20	0,01765	1,00	19,01	15,20	2,82	3,46	6,35	0,35	0,71	81,55	20,47	81,55
47	01.05.002.0384.001	TEREZINHA DEBAQUER	SANTO ANDRÉ	20,30	81,20	0,01765	1,00	19,01	15,20	2,82	3,46	6,35	0,35	0,71	81,55	20,47	81,55
48	01.05.046.0716.001	PAYSAGE TERRAS ALTAS	SANTO ANDRÉ	210,01	840,04	0,18256	1,00	196,62	157,30	29,21	35,78	65,72	3,65	7,30	843,69	211,77	843,69
49	01.05.002.0419.001	ALEXANDRE J.DA CUNHA E ANDREZA DA CUNHA	SANTO ANDRÉ	20,50	82,00	0,01782	1,00	19,19	15,35	2,85	3,49	6,42	0,36	0,71	82,36	20,67	82,36
		ÁREA COMUM ESQUINAS	TODAS		20,00												
	TOTAL			1150,35	4.621,40	1,00		1077,00	861,60	160,00	196,00	360,00	20,00	40,00	4.621,40	1.160,00	4.621,40
	VALOR UNITÁRIO	**VALOR UNITÁRIO (R$)**						**11,50**	**16,67**	**55,60**	**59,44**	**90,15**	**375,47**	**572,79**	**2,02**	**26,40**	**71,88**
	VALOR SUBTOTAL	**VALOR SUB-TOTAL (R$)**						**12.385,50**	**14.362,87**	**8.896,00**	**11.650,24**	**32.454,00**	**7.509,40**	**22.911,60**	**9.335,23**	**30.624,00**	**332.186,23**
	VALOR TOTAL	**VALOR TOTAL (R$)**															**482.315,07**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Campo Alegre

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 127/2017
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2016
CONVOCAÇÃO Nº 127/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. JULIANA APARECIDA FUCKNER, inscrita no CPF/MF sob nº 050.321.349-70, aprovada em 14º lugar no Processo Seletivo nº 02/2016-/PMCA, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL I exercendo a Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 128/2017
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016
CONVOCAÇÃO Nº 128/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. TAIS BUBA KOTOVICZ, inscrita no CPF/MF sob nº 093.502.739-42, aprovada em 5º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016-/PMCA, para o Cargo Público de PROFESSOR I exercendo a Função de PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS – NÃO HABILITADO, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 129/2017
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 129/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. PRISCILA ESPINDOLA BEPLLER inscrita no CPF/MF sob nº 043.735.669-84, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o Cargo Público exercendo a Função de PSICÓLOGO, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

MARCIA REGINA SCHADECK FRIEDRICH
Secretária Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO Nº 130/2017
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 130/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. LUCIANE PRESTES DE SOUZA CRUZ inscrita no CPF/MF sob nº 970.190.549-00, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o Cargo Público exercendo a Função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CASCATAS E CONJUNTO HABITACIONAL BELA VISTA, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

DEISI ESTELA AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO Nº 131/2017
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 131/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ALEXSANDRA RAMOS MARTINS inscrita no CPF/MF sob nº 894.899.935-49, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o Cargo Público exercendo a Função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO SANTO ANTONIO E CASCATAS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

DEISI ESTELA AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 10.563 DE 26 DE JUNHO DE 2017
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.563 DE 26 DE JUNHO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:
Art.1º) Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a fim de suplementar os seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente no Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
08.244.0023.2.050 -	Pessoal do Serviço de Assistência Social	
300000.00.102 -	Despesas Correntes	
310000.00.102 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.102 -	Aplicações Diretas	
319004.00.102 -	Contratação Por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
319016.00.102 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 12.000,00
	Total	R$ 32.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistencia Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das atividades Sociais	
08.244.0023.2.050 -	Pessoal do Serviço de Assistência Social	
300000.00.102 -	Despesas Correntes	
310000.00.102 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.102 -	Aplicações Diretas	
319011.00.102 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 32.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.564 DE 26 DE JUNHO DE 2017
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.564 DE 26 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e com base no Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, Decreta;

Art. 1º Nomear Comissão Municipal Permanente para vistoria de veículos utilizados no Transporte Escolar Público do Município de Campo Alegre/SC, para fins de fiscalização do Item 3.2.1, Contrato nº 21/2014, firmado com a Empresa - ASS Turismo Ltda.

Art. 2º A Comissão de que trata o Artigo anterior deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

ALAÉRCIO LUIS CORDEIRO, Registro no Sistema sob nº 955221;

JEFFERSON JEAN DUVOISIN, Matrícula Funcional nº 337;
LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO, Matrícula Funcional nº 00078;
ELAINE MARTINS, Matrícula Funcional nº 000711;
PATRICK ONGHERO, Matrícula Funcional nº 000609.

Art. 3º As vistorias realizar-se-ão nos dias fixados pela referida Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.828 de 05 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.380 DE 26 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.380 DE 26 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal, MARIA DE LURDES CÂNDIDO DA ROSA Matrícula Funcional nº 000252, Registro no Sistema sob nº 788900, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e exercendo suas Funções na Sede do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, no Município Campo Alegre/SC.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de agosto de 2016 á 31 de julho de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 22 de maio de 2017, sob nº 1012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.381 DE 26 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.381 DE 26 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública MARIA ADRIANA CORDEIRO DA CRUZ, Matrícula Funcional nº 000669,

Registro no Sistema sob nº 955094, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Instrutora de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 25 de julho de 2012 a 25 de julho de 2015, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 22 de junho de 2017 sob o nº 10736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.382 DE 26 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.382 DE 26 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública TATIANE DO CARMO MONNEY BARBOSA, Matrícula Funcional nº 000713, Registro no Sistema sob nº 955205, no Cargo Público Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2013 a 25 de fevereiro de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 19 de junho de 2017 sob o nº 10973.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PP 48/2017

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1276/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA
Prorroga prazo de abertura do:
Processo Licitatório n.º 1276/2017– PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

O Município de Campo Erê - SC, através de seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017, cujo objeto é a aquisição de forma parcelada Aquisição de bens para saciar as necessidades provenientes dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social, que fica PRORROGADO O PRAZO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS para o dia 10 de JULHO de 2017 às 08:00horas. As demais condições do presente edital continuam inalteradas. Os proponentes interessados deverão protocolar seus envelopes de habilitação e propostas de preços até as 08:00 hs do dia 10/07/2017, junto ao Pregoeiro do Município, no Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina. Informações pelo site. www.campoere.sc.gov.br, ou e-mail: licitação@campoere.sc.gov.br ou pelo fone: (49) 3655 3035. Campo Erê - SC, 26/06/2017. ODILSON VICENTE DE LIMA – Prefeito Municipal.

PORTARIA 430/2017

PORTARIA N. 430, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Designa servidor público Municipal para função de confiança e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto n° 1.202/2017;

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA de Coordenador de Setor – Centro de Especialidades (FC-2-002), junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública, a servidora pública municipal CATIA REGINA FERLIN DA VEIGA, com direito a percepção de gratificação pelo exercício de função de confiança, a partir de 19/06/2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 429/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/06/2017.

Campo Erê/SC, 20 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 431/2017

PORTARIA N. 431, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, EDINA GIRELI ALBERTON, matrícula n° 106755, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19 de junho de 2017, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/06/2017.

Campo Erê/SC, 20 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 432/2017

PORTARIA N. 432, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal LUCIANE C. FEREIRA, matrícula n° 110353, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 14 de junho de 2017, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/06/2017.

Campo Erê/SC, 20 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 433/2017

PORTARIA N. 433, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, homologado pelo Decreto 1.144, de 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, JOILETE MARLISE HAHN BARBOSA, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Habilitado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido de 26/06/2017 à 20/12/2017.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 20 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 434/2017

PORTARIA N. 434, DE 21 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a concessão de Licença
para Tratamento de Saúde a servidor
Público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, ROSELI INES BORBA DIAS, matrícula n° 11244-5, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 20 de junho de 2017, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/06/2017.

Campo Erê/SC, 21 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 435/2017

PORTARIA N. 435, DE 22 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, homologado pelo Decreto 1.144, de 17 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor de Educação Infantil substituto, no período da Licença para Tratamento de Saúde concedida legalmente à servidora Roseli Ines Borba Dias, através da Portaria n. 434 de 21/06/2017
RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, DANIELA MARTINS BONI, para o cargo de Professor de Educação Infantil – Habilitado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido de 20/06/2017 à 04/07/2017.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/06/2017.

Campo Erê/SC, 22 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 436/2017

PORTARIA N. 436, DE 23 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a remoção de ofício
de servidor público municipal, e dá
outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da lei Orgânica Municipal, o artigo 37, da Lei Complementar n°. 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1°. REMOVER por necessidade e conveniência da Administração Pública, a servidora pública municipal JOICE CRISTINA FAGUNDES RECALCATTI, matrícula nº 11190-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 26/06/2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 23 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 437/2017

PORTARIA N. 437, DE 23 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a concessão de Licença
para Tratamento de Saúde a servidor
Público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, LORECI M. HOFFMAN BONENBERGER, matrícula n° 10745 e 112178, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de junho de 2017, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/06/2017.

Campo Erê/SC, 23 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 438/2017

PORTARIA N. 438, DE 26 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, homologado pelo Decreto 1.144, de 17 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor de Educação Infantil substituto, no período da Licença para Tratamento de Saúde concedida legalmente à servidora Loreci M. Hoffmann Bonemberger, através da Portaria n. 437 de 23/06/2017
RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, VANCREIA LEITE, para o cargo de Professor de Educação Infantil – Habilitado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido de 22/06/2017 à 06/07/2017.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/06/2017.

Campo Erê/SC, 26 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PREGÃO PRESENCIAL 53/2017
MUNICÍPIO DE CAMPO ERE - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1351/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE CAMPO ERE - SC, representado pelo seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, TORNA PÚBLICO que até às 08 horas do dia 13 de julho de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1351/2017 na modalidade de Pregão Presencial Nº 53/2017 - Ata de Registro de Preços, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE Brinquedos Pedagógicos, para a utilização nas diversas atividades da Secretaria de Educação, conforme especificado neste Edital, e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações deste Edital serão fornecidos pelo Departamento de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Ere - SC, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30hs às 11:30hs e 13:15hs às 17:15hs, pelo fone (49) 3655 3035, ou pelo e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Ere - SC, 26 de junho de 2017. ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº02/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA º02/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Chamada Pública n.º 02/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.
A Prefeitura Municipal Campos Novos, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Expedicionário J.B de Almeida, nº 323, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.232/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvio Alexandre Zancanaro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 06 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 28 de Junho de 2017 às 14:00 horas até o dia 18 de Julho de 2017 as 13:30, na sede da Prefeitura Municipal, localizada á rua Expedicionário Joao Batista de Almeida.

O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h30min às 18h30min diariamente.
Campos Novos, 27 de Junho de 2017.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

AVISO DE PP Nº 48/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA N° 81/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2017

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 12 de Julho de 2017 às 14 horas Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA USO NAS MÁQUINAS E CAMINHÕES DO PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS.CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 8h15min às 11h e das 13h15min às 17h diariamente.
Campos Novos, 26 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.773/17 DE 14/06/2017 CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 7.773, de 14 de junho de 2017
CONVOCA A CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Sílvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 100, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 12 de julho de 2017, as 13h, na Casa da Cultura, tendo como tema central: "Conscientizar para prevenir"
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de saúde.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 14 de junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

Gilberto Antônio Scussiato
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA N° 149H/17

PORTARIA Nº 149/17 DE 05/06/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARILANIA ANTONIA MACHADO

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário MARILANIA ANTONIA MACHADO, para exercer a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03 e posteriores reajustes. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 05 de Junho de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA N° 150H/17
PORTARIA Nº 150/17 DE 05/06/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MIRIAN MACHADO DIAS

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário MIRIAN MACHADO DIAS, para exercer a função de AUXILIAR DE FARMACIA com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03 e posteriores reajustes. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
05 de Junho de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA N° 151H/17
PORTARIA Nº 151/17 DE 06/06/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARI LURDES PASQUALI

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário MARI LURDES PASQUALI, para exercer a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03 e posteriores reajustes. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de Junho de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA N° 1524/17
PORTARIA Nº 1524/17 de 19/06/17
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora JAIANE RAYZEL, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
19 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1525/17
PORTARIA Nº 1525/17 de 19/06/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DANIEL DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário DANIEL DA SILVA para exercer o cargo de PROFESSOR NÍVEL II com carga horária de 20 horas semanais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
19 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1526/17
PORTARIA Nº 1526/17 DE 19/06/17

RETIFICA PORTARIA Nº 1502/17 DE 28/06/17 DO SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando os documentos anexados à ficha funcional,
Com amparo no artigo 100, incisos VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA N° 1502/17 que reduziu a carga horária semanal da servidora NEUSA APARECIDA DE SOUZA BECKER para 20 horas semanais, corrigindo a escola da execução dos serviços para CAIC – PROFª NAIR DA SILVA GRIS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
19 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1527/17

PORTARIA Nº 1527/17 de 20/06/17
AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica, e considerando que eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas as exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores outros servidores municipais, na condução de veículo oficial,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor (a) MARCOS GUSTAVO ALMEIDA, portador da CNH nº 03043011352, categoria AB, ocupante do cargo de PROFESSOR, do quadro de servidores contratados da Administração Direta Municipal, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1530/17

PORTARIA Nº 1530/17 DE 21/06/17

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NOMEADO PELA PORTARIA Nº 1371/2017 DE 16/05/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a apresentação de relatório conclusivo dos trabalhos no Processo Administrativo nº 01/2017 nomeado pela Portaria nº 1392/2017, pelo período de 30 (trinta) dias (22/06/2017 á 21/07/2017).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1532/17

PORTARIA Nº 1532/17 DE 21/06/17

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo administrativo para apurar a responsabilidade do servidor RICARDO BROGLIATO, em razão do relatório conclusivo da comissão de sindicância N° 01/2017

Art. 2º Nomear a comissão os seguintes servidores para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão do presente processo administrativo disciplinar: Ana Paula da Silva Roveda, Gleice Aparecida dos Santos e Thaíse dos Santos. A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Junhop de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1533/17

PORTARIA Nº 1533/17 DE 22/06/17

RETIFICA PORTARIA Nº 1522/17 DE 14/06/17 DO SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando os documentos anexados à ficha funcional,
Com amparo no artigo 100, incisos VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA N° 1522/17 que concedeu FGR – II para a servidora VIVIANE CRISTINA JUNHO DE OLIVEIRA, alterando para FGR - I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
22 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1534/17

PORTARIA Nº 1534/17 de 23/06/17
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FERNANDA BECKER do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
23 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1535/17
PORTARIA Nº 1535/17 de 23/06/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CRISTIANO FORTES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário CRISTIANO FORTES para exercer o cargo de PROFESSOR NÍVEL II com carga horária de 20 horas semanais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
23 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153H/17
PORTARIA Nº 153/17 DE 09/06/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DILAMARA DE OLIVEIRA

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário DILAMARA DE OLIVEIRA, para exercer a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03 e posteriores reajustes. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
09 de Junho de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

RG 21_17 COMBUSTÍVEL

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 1/7

Processo Nº.: 77/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2017

No dia 23 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 871.581.759-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 45/2017, Processo Licitatório nº. 77/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2017, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11567	EMANOEL MACHADO & CIA LTDA - EPP	1
10699	STANG & STANG LTDA	2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
EMANOEL MACHADO & CIA LTDA - EPP	22.733.202/0001-85	SANDRA MARIA APARECIDA PINTO	055.709.899-86
STANG & STANG LTDA	08.033.253/0023-89	RICARDO FURLAN	060.826.199-86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2017, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10699 - STANG & STANG LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	GASOLINA COMUM	L		46.400,000	3,3900	157.296,00
3	OLEO DIESEL COMUM	L		34.800,000	2,3100	80.388,00
4	ÒLEO DIESEL S10	L		241.000,000	2,7000	650.700,00

Fornecedor: 11567 - EMANOEL MACHADO & CIA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARLA 32 - ADITIVO PARA DIESEL	L		600,000	1,8500	1.110,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,23 de Junho de 2017.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

EMANOEL MACHADO & CIA LTDA - EPP CNPJ: 22.733.202/0001-85

STANG & STANG LTDA CNPJ: 08.033.253/0023-89

SAMAE - Campos Novos

EXT CT152017
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS – SANTA CATARINA

TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CNO 24/2014
PROCESSO INEXIGIBILIDADE - 02/2014

CONTRATO CNO – 15/2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de Junho de 2017.
OBJETO: Prestação de serviços na arrecadação de faturas de água/esgoto.
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal.
VALOR: Fica alterado para R$ 1,23 (Hum real e vinte e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do sistema de Débito Automático e também através dos caixas nas agências bancárias e por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos (lotéricos e outros.
PRAZO: 01.07.2017 à 30.06.2018.

Campos Novos – SC, 23 de Junho de 2017.
ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

EXT CT162017
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS – SANTA CATARINA

TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CNO 23/2014
PROCESSO INEXIGIBILIDADE - 02/2014

CONTRATO CNO – 16/2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de Junho de 2017.
OBJETO: Prestação de serviços na arrecadação de faturas de água/esgoto.
CONTRATADA: BRADESCO S/A
VALOR: Fica alterado para R$ 1,23 (Hum real e vinte e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do sistema de Débito Automático e também através dos caixas nas agências bancárias e por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos (lotéricos e outros.
PRAZO: 01.07.2017 à 30.06.2018.

Campos Novos – SC, 23 de Junho de 2017.
ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

EXT CT172017
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS – SANTA CATARINA

TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CNO 25/2014
PROCESSO INEXIGIBILIDADE - 02/2014

CONTRATO CNO – 17/2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de Junho de 2017.
OBJETO: Prestação de serviços na arrecadação de faturas de água/esgoto.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPOS NOVOS – SICOOB
VALOR: Fica alterado para R$ 1,23 (Hum real e vinte e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do sistema de Débito Automático e também através dos caixas nas agências bancárias e por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos (lotéricos e outros.
PRAZO: 01.07.2017 à 30.06.2018.

Campos Novos – SC, 23 de Junho de 2017.
ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

EXT CT182017
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS – SANTA CATARINA

TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CNO 27/2014
PROCESSO INEXIGIBILIDADE - 02/2014

CONTRATO CNO – 18/2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de Junho de 2017.
OBJETO: Prestação de serviços na arrecadação de faturas de água/esgoto.
CONTRATADA: Banco Cooperativo Sicredi S/A
VALOR: Fica alterado para R$ 1,23 (Hum real e vinte e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do sistema de Débito Automático e também através dos caixas nas agências bancárias e por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos (lotéricos e outros.
PRAZO: 01.07.2017 à 30.06.2018.

Campos Novos – SC, 23 de Junho de 2017.
ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

EXT PP162017
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS – SANTA CATARINA 49 35410844

AVISO LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Campos Novos –SC leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, fará realizar o procedimento licitatório abaixo:
1-LICITAÇAO Nº 17/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017.
2-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE REDES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SAMAE
3-DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: Às 09h00min do dia 12/07/2017, para recebimento e abertura de invólucros.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Material e transporte do Samae, sito a rua: Caetano Carlos, 466 – Centro em Campos Novos –SC, no seguinte horário: das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

PORTARIA 075/2017
PORTARIA SAMAE CNO 075/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar n° 12/2011, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Conceder adicional por titulação, em nível de pós - graduação, a partir desta data, ao servidor Daniani Elves Colombo, Auxiliar de Operações, Padrão 3.1.A por concluir o Curso Pós – Graduação em Gestão e Educação Ambiental.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Canelinha

Prefeitura

EXTRATO RESULTADO RECURSOS TP 012/SEMAIS/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
SEMAIS - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E
SANEAMENTO DE CANELINHA
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/SEMAIS/2017
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Município de Canelinha, através do SEMAIS - Serviço Municipal de Água Infraestrutura e Saneamento de Canelinha e da CPL, nomeada pela portaria nº 039/2017, TORNA PÚBLICO que aos 26 dias do mês de junho de 2017, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Canelinha, para JULGAR o Recurso Administrativo e as Contras Razões apresentados pelas empresas participantes da Tomada de Preços nº 012/SEMAIS/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, mão-de-obra, com fornecimento de material, para a implantação da primeira etapa da Estação de Tratamento de Água - ETA, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de composições, ART e Projetos, em anexo ao processo, parte integrante e inseparável do edital. Habilitadas: CONSTRUTORA WDD LTDA e BASE PRE FABRICADOS LTDA. Fica marcada para o dia 28 de junho de 2017, às 15:00 horas a abertura das propostas. A ATA e seu inteiro teor pode ser solicitada através do e-mail licitacoes@canelinha.sc.gov.br e estará disponível através do site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 06 de junho de 2017. EDUARDO FURTADO - Diretor Administrativo do SEMAIS

Canoinhas

Prefeitura

PORTARIA Nº 570/2017

PORTARIA Nº. 570/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 110 da Lei n.º 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias à servidora ANTONIA LUCACHINSKI MARCONDES, efetiva no cargo de Servente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a desfrutar no período de 06/06/2017 a 05/07/2017, conforme Comunicação Interna nº 268/DP/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 06/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 580/2017

PORTARIA Nº. 580/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 5.528 de 25/03/2015, e Lei nº 4.851 de 14/11/2011 e Edital de Processo Seletivo nº 1/SME/2017, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017

Art. 1º - Fica contratada ÉRICA DAIANA MÁXIMO, para exercer o cargo de Professor de Projetos Pedagógicos, MAG I, 40 horas semanais e sem regência, para atuar na EBM Alberto Wardenski e EBM Guilhermina Maria Veiga Ferreira, no período de 08/06/2017 a 30/11/2017, que anteriormente estava na referida vaga Andrea Aparecida Suchara da Silveira, conforme comunicação interna nº 173/SME/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.
Canoinhas/SC, 08 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 587/2017

PORTARIA Nº. 587/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 5.528 de 25/03/2015, e Lei nº 4.851 de 14/11/2011 e Edital de Processo Seletivo nº 1/SME/2017, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017

Art. 1º - Fica contratada VANIA MARIA WILLE DE SOUSA, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, MAG II, 20 horas semanais e 25% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 2º - Fica contratada FRANCIELE GROSSKOPF, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, MAG II, 20 horas semanais e 25% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 3º - Fica contratada ROSANE DENK, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, MAG II, 20 horas semanais e 25% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 4º - Fica contratada GRAZIELE RIBEIRO SCHULTZ, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, MAG II, 20 horas semanais e 25% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 5º - Fica contratada VIVIÉLI DE CASTRO, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, MAG II, 40 horas semanais e 25% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 6º - Fica contratada JOELMA TABORDA RIBAS, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, MAG II, 40 horas semanais e 25% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 7º - Fica contratada JOCIMERI MARTINS PIRES, para exercer o cargo de Professor de Educação Física, MAG II, 30 horas semanais e 15% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 8º - Fica contratada JAILA FERNANDA KUCARZ SCHINDLER, para exercer o cargo de Professor de Arte, MAG II, 20 horas semanais e 15% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 9º - Fica contratada MARIA INÊS LISBÔA, para exercer o cargo de Monitor de Educação Infantil, Ensino Médio, 30 horas semanais, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Olesckovicz, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 10 - Fica contratada BEATRIZ LEITE BORGES DE LIMA, para exercer o cargo de Professor de Geografia, MAG I, 10 horas semanais, 09 aulas ministradas, 01 aula excedente e 15% de regência, para atuar na EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, na vaga vinculada da professora

Franciele Jaciara Mendes, a qual está em licença maternidade, contrato que poderá ser encerrado a qualquer momento no retorno do titular, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 11 - Fica contratado AGNALDO ROBERTO PORTA, para exercer o cargo de Professor de Matemática, MAG II, 10 horas semanais e 15% de regência, para atuar na junto ao Projeto mais Conhecimento na EBM Achilles Pazda, no período de 13/06/2017 a 30/11/2017, anteriormente estava na referida vaga Edir Adriano Cordeiro, o qual pediu demissão, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 12 - Fica contratado AGNALDO ROBERTO PORTA, para exercer o cargo de Professor de Matemática, MAG II, 20 horas semanais, 20 aulas ministradas, 04 aulas excedentes e 15% de regência, para atuar na EBM Achilles Pazda, no período de 13/06/2017 a 21/12/2017, na vaga vinculada da Professora de Matemática Carla Gan Stafim, a qual está em extensão de jornada de trabalho na EBM José Grosskopf, anteriormente estava na referida vaga Edir Adriano Cordeiro, o qual pediu demissão, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 13 - Fica contratada IVANESSA ROSA, para exercer o cargo de Servente Feminino, Ensino Fundamental, 40 horas semanais, para atuar no Centro de Educação Infantil Fernando Pessoa, no período de 12/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 14 - Fica contratado DEIVID PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Instrutor Agrícola, Ensino Médio, 40 horas semanais, para atuar no GEM Menino Jesus e EBM Evaldo Dranka, no período de 13/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 176/SME/2017.
Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16- Revogadas as disposições em contrário.
Canoinhas/SC, 12 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 589/2017

PORTARIA Nº. 589/2017

GILBERTO DO PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da lei Orgânica do Município e art. 89 da Lei 2.305 de 03/07/1990, Lei Municipal 3.135 de 31/03/2000 e Lei Federal 8.213/1991, resolve:

DETERMINAR RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais da profissional GREICE DAMANN DE SOUZA, contratada no cargo de Monitor de Educação Especial, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13/06/2017, conforme comunicação interna nº 276/DP/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 590/2017

PORTARIA Nº. 590/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 110 da Lei n.º 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias à servidora CARMELITA CASTRO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Servente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a desfrutar no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, conforme Comunicação Interna nº 277/DP/2017.

Art. 2º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor JOÃO CARLOS DA SILVA FILHO, efetivo no cargo de Agente de Combate as Endemias, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a desfrutar no período de 21/06/2017 a 20/07/2017, conforme Comunicação Interna nº 277/DP/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 591/2017

PORTARIA Nº. 591/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 106 da Lei nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor DENILSON CRESTANO, efetivo no cargo de Servente, junto à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2001/2006, a desfrutar no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, conforme Comunicação Interna nº 277/DP/2017.

Art. 2º - Ficam concedidos 25 (vinte e cinco) dias de Licença Prêmio ao servidor MARINES FERREIRA HOLLER, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, a desfrutar no período de 19/06/2017 a 13/07/2017, conforme Comunicação Interna nº 277/DP/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 593/2017

PORTARIA Nº. 593/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e o art. 78, da Lei nº. 2.305 de 03/07/1990; resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL
Art. 1º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de junho de 2017, ao servidor FERNANDO SELEME BORDIN, que exerce o cargo de Coordenador do CREAS, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Comunicação Interna 277/SMAFO/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 14/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 594/2017

PORTARIA Nº 594/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 100 da Lei nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora VANDERLEIA APARECIDA DE SOUZA DE LIMA, efetiva no cargo de Monitor de Educação Infantil, no período de 12/06/2017 a 11/07/2017, conforme Comunicação Interna nº 279/DP/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 595/2017

PORTARIA Nº. 595/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada a pedido SORAIA MARIA ZIERHUT HAAG KARPEN, que exerce o cargo de Monitor de Educação Especial, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14/06/2017, conforme Comunicação Interna nº 279/DP/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 596/2017

PORTARIA Nº. 596/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 110 da Lei n.º 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias à servidora MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS, efetiva no cargo de Servente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a desfrutar no período de 19/06/2017 a 28/06/2017, conforme Comunicação Interna nº 280/DP/2017.

Art. 2º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias à servidora JULIANA JACK SIMÃO, efetiva no cargo de Monitor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a desfrutar no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, conforme Comunicação Interna nº 280/DP/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 597/2017

PORTARIA Nº. 597/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º - Fica autorizado VILMAR NIEJESLKI, efetivo no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 203/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 2º - Fica autorizada CINTIA MÜLLER DE AGUIAR, que exerce o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 178/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 3º - Fica autorizada VIVIANA WACHTEL SELEME UBA, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 179/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 4º - Fica autorizada JOVANA MARINS GONÇALVES, efetiva no cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 180/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 5º - Fica autorizada PRESCILA FRIEDRICH DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 181/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 6º - Fica autorizada LEILA CRISTINA SIEMS DOS SANTOS, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 182/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 7º - Fica autorizada VILCÉIA REGINA TAVARES, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 183/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 8º - Fica autorizada JOANA SCHEFFER DE CASTILHO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 184/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 9º - Fica autorizada ZENILDA DE LEMOS SOUZA, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 185/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 10 - Fica autorizada GISELE APARECIDA SCHINDLER, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 186/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 11 - Fica autorizada ANGÉLICA KRAILING SAMPAIO, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 187/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 12 - Fica autorizada ROSILENE DE FÁTIMA SCHULKA JAREMCZUK, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 188/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 13 - Fica autorizada JÉSSICA DE JESUS VIEIRA, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 189/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 14 - Fica autorizada ELIZETE APARECIDA KADANAS GEVIESKI, efetiva no cargo de Pedagogo Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 190/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 15 - Fica autorizada FERNANDA CARDOSO LISCOSKY NADROVSKI, efetiva no cargo de Pedagogo Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 191/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 16 - Fica autorizada GISELE DE ARAÚJO, efetiva no cargo de Pedagogo Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 193/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 17 - Fica autorizada MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ, efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 194/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 18 - Fica autorizada KAREN ALINE DUBIEL BLASKIEVICZ,

efetiva no cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 195/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 19 - Fica autorizada LUCIMARA PEPES, efetiva no cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 197/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 20 - Fica autorizada EDUARDA DE MIRANDA BRANDES CARVALHO, efetiva no cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 198/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 21 - Fica autorizada MARIANE DAMASCO, que exerce o cargo de Orientador Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 199/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 22 - Fica autorizada ELAINE CRISTINA BUENO DA ROCHA, que exerce o cargo de Coordenador da Casa de Passagem Nova Canaã, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 200/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 23 - Fica autorizada CAROLINE RIBEIRO DE FARIAS MAZZUCO, que exerce o cargo de Supervisor II, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 200/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 24 - Fica autorizada CLEIDE DE FÁTIMA KANZLER, efetiva no cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 204/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 25 - Fica autorizada PRISCILA POSTOL PETRENTCHUK, efetiva no cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 196/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 26 - Fica autorizado SAMUEL DE AGUIAR SIMÕES, efetivo no cargo de Orientador Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, dentro do Município de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 202/2017 do Departamento de Supervisão e Controle de Frota.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 598/2017

PORTARIA Nº. 598/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 2.305/1990;
CONSIDERANDO a necessidade das alterações, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho do servidor LUIS SÉRGIO MACHADO, efetivo no cargo de Motorista de Ônibus, que prestava serviços junto à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sendo que o mesmo passa a atuar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de junho/2017, conforme Comunicação Interna nº 090/SMODU/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 599/2017

PORTARIA Nº. 599/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 87 da Lei 2.305 de 03/07/1990, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora pública municipal TACILDA SENN, efetiva no cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/06/2017 a 10/08/2017, conforme Comunicação Interna nº 281/DP/2017.

Art. 2º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora pública municipal KARINA RAUEN BEDRITCHUK, efetiva no cargo de Pedagogo, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/06/2017 a 02/07/2017, conforme Comunicação Interna nº 281/DP/2017.

Art. 3º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora pública municipal ANA LUCÉLIA PAZDA, efetiva no cargo de Monitor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/06/2017 a 19/09/2017, conforme Comunicação Interna nº 281/DP/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2017
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 600/2017

PORTARIA Nº. 600/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado o artigo 3º da Portaria nº. 499/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º - Fica contratado para exercer a função de Médico Clínico Geral, 10 horas, junto a Unidade Básica de Saúde do Bairro Campo D'Água Verde, o profissional ONIVALDO DA COSTA MENEZES, aprovado no processo seletivo nº. 001/SMS/2017, para contratação temporária e convocado através do Edital nº. 001/2017 de 24 de abril de 2017, inicia suas atividades no dia 01/06/2017 até 30/11/2017, conforme Comunicação Interna nº 376/SMS/2017.
Art. 2º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº. 465/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Fica nomeada CAROLINE RIBEIRO DE FARIAS MAZZUCCO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor II, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, à disposição da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 16/05/2017, conforme Comunicação Interna nº 179/SMAFO/2017.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 601/2017

PORTARIA Nº. 601/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 5.528 de 25/03/2015 e Edital do Processo Seletivo nº 1/SME/2017;

CONSIDERANDO a necessidade das alterações, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho da servidora ROSANGELA TRISNOSKI CUSTÓDIO, que exerce o cargo de Servente Feminino, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na temporariamente, para o ano letivo de 2017, 40 horas, junto ao Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Oleskovicz, a partir de 20 de junho de 2017, conforme Comunicação Interna nº 180/SME/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/06/2017

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 603/2017

PORTARIA Nº. 603/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 5.528 de 25/03/2015, e Lei nº 4.851 de 14/11/2011 e Edital de Processo Seletivo nº 1/SME/2017, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017

Art. 1º - Fica contratada ADRIANA GARCIA DA SILVA DROCZAK, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, MAG II, 40 horas semanais e 25% de regência, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Oleskovicz, no período de 19/06/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 181/SME/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.
Canoinhas/SC, 19 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 604/2017

PORTARIA Nº. 604/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR LICENÇA POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias, de prorrogação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARA RUBIA PEREIRA DO VALE SELENKO, efetiva no cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, no período de 21/06/2017 a 20/07/2017, conforme Requerimento e Atestado Médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2017 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) - EDITAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS
MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR
2017

Edital CMDCA nº 003/2017
Retifica o Edital nº 002/2017 que dispõe sobre o processo de eleição suplementar de escolha dos membros suplentes para Conselheiros Tutelares no Município de Canoinhas-SC, para o mandato vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 25 de maio de 2017, na sala de reuniões do Centro de Integração Empresa Escola, Rua Rolando Lorenço Maluceli, 104 - Centro, Canoinhas-SC, e considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Resolução CONANDA nº 170/2014 e nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei Municipal nº 5.529 de 25 de março de 2015, abre as inscrições e deflagra processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Canoinhas, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas vagas para conselheiros suplentes.

2. Os candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, sendo chamados quando houver necessidade.

2. Da Remuneração, da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar suplente constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 5.529 de 25 de março de 2015, é assegurado o direito a: I - fins do valor do vencimento do conselheiro a remuneração será correspondente ao cargo de DIRETOR, conforme referência constante no Estatuto do Servidor Público Municipal (Nível 128CC-C), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais; II - cobertura previdenciária;
III - gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV - licença-maternidade;
V - licença-paternidade;
VI - gratificação natalina (décimo terceiro salário).

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O funcionamento do Conselho Tutelar para o atendimento é realizado nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00:
2.5.1 Plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte;
2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana e feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 30 de maio de 2017 a 09 de junho de 2017, em dias úteis, no horário das 8:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Três de Maio, 146, centro-Canoinhas-SC.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
II – idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município, demonstrado por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
IV - conclusão de ensino superior, comprovada pela apresentação de Diploma de Conclusão do Ensino
Superior;
V - experiência por no mínimo dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA; ou,
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou,
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
VI - o candidato deve indicar nome e/ou apelido que deverá constar na cédula de eleição.

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.2 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento

de identidade do procurador;

3.1.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.1.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2017, no Mural do Átrio da Prefeitura
Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e no site da Prefeitura, para ciência pública;

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, no período 13/06/2017 a 14/06/2017, no horário de atendimento ao público 8:30 as 11:30, mediante prova da alegação, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à Comissão de Eleição para Conselheiro Tutelar Suplente;

3.2.2.1 Os recursos protocolados serão analisados pela Comissão de Eleição e os seus pareceres serão publicados no dia 19/06/2017.

3.2.2.2 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 20/06/2017 a 21/06/2017, no horário das 8:30 as 11:30, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.2.3 A Comissão de Eleição deverá apresentar resposta aos recursos das impugnações até 22/06/2017.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas será publicado no dia
22/06/2017, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por ele e por seus simpatizantes.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, ☐boca de urna☐;

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com ☐santinhos☐ constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae;

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, bem ou vantagem pessoal, de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e ☐santinhos☐ com fotos. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;

3.3.5 Compete à Comissão de Eleição processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão de Eleição, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias;

3.3.7 O candidato envolvido e/o denunciante serão notificados das decisões da Comissão de Eleição e do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares Suplentes, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

3.3.9 A desobediência as regras deste edital ou as determinações da Comissão de Eleição, acarretará a abertura de processo competente.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 02 de julho de 2017 - domingo - no horário de 9:00 as 16:00, no seguinte local:
◦ Escola de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público;

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números;

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, documento oficial com foto;

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento apresentado, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de

ser o mesmo admitido a votar;

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral;

3.4.6 A candidatura será individual e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 1 (um) dos candidatos.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros Tutelares Suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável;

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e/ou apelido e/ou número do candidato escolhido.

3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com indicação do nome do candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência para aquele que primeiro se inscrever;

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão de Eleição;

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão de Eleição.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhe, ainda, assinar a ata da eleição.

37.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas (24) antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão de Eleição.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão de Eleição; II - Registrar na ata as impugnações dos votos.

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
I - Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á no mesmo local da eleição, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão de Eleição.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão de Eleição, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente;

3.8.5 Os candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares Suplentes;

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado até 05/07/2017, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos;

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.3 A posse dos candidatos suplentes que receberem o maior número de votos será realizada de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar de Canoinhas;

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que tenha obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato;

4.3.2 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.4 Serão impedidos de ser empossados os candidatos eleitos que tiverem grau de parentesco como: cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 sem prejuízos das demais Leis afetas;

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital;

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital;

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público;

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;

5.8 O conselheiro tutelar suplente eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município, sofrer condenação criminal ou ser condenado em processo de caráter disciplinar;

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude;

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas-SC 12 de junho de 2017.
MARIA LUIZA MILANI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANOINHAS ANEXO I

Das Inscrições	
Data: 30/05/2017 à 09/06/2017 das 8:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30	Local: Secretaria Municipal de Assistência Social
Publicação das candidaturas	
Data: 12/06/2017 Local: Mural do Àtrio da Prefeitura Câmara de Vereadores de Canoinhas Fórum da Comarca Site da Prefeitura de Canoinhas	
Impugnação das candidaturas	
Data: 13/06/2017 a 14/06/2017 das 8:30 as 11:30.	Local: Secretaria Municipal de Assistência Social
Publicação dos pareceres referentes ás impugnações	
Data: 19/06/2017	Local: Secretaria Municipal de Assistência Social
Manifestação dos candidatos impugnados	
Data: 20/06/2017 e 21/06/2017 das 8:30 as 11:30	Local: Secretaria Municipal de Assistência Social
Resposta das Impugnações	
22/06/2017	Local: Secretaria Municipal de Assistência Social
Publicação da relação dos candidatos com inscrições aprovada	
Data: 22/06/2017 Local: Mural do Àtrio da prefeitura Câmara de Vereadores de Canoinhas Fórum da Comarca Site da Prefeitura de Canoinhas	
Eleição Suplementar Conselheiro Tutelar Suplente	
Data: 02/07/2017 das 9: 00 as 16:00.	Local: Escola de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus
Publicação do resultado da eleição	
Data: 05/07/2017	Local: Mural do Àtrio da prefeitura Câmara de Vereadores de Canoinhas Fórum da Comarca Site da Prefeitura de Canoinhas
Posse dos candidatos eleitos de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar	

Eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes
Data: 02/07/2017

Inscrição nº:
Candidato:
Protocolo de recebimento dos documentos para inscrição:

	Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais
	Idade superior a 21 anos
	Residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital
	Conclusão de ensino superior, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Superior
	Experiência por no mínimo dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA, declaração emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente, registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente)

Assinatura do responsável pelo recebimento

Assinatura do candidato

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 32/2017 - NOMEIA ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 32/2017

Nomeia Assessora de Comunicação

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada ADRIANE HESS DA SILVA, a partir de 26 de junho de 2017, para exercer o cargo de Assessora de Comunicação, cargo em comissão do quadro de pessoal do Poder Legislativo, de acordo com a Lei Complementar 042/2013;

Art. 2º - As despesas constantes da presente Portaria correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 26 de junho de 2017.
Wilmar Sudoski
Presidente

Norma Pereira Zenici Dreher
1º Secretária 2º Secretária

Capinzal

Prefeitura

Decreto nº 084/2017

DECRETO Nº 084, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Aprova unificação de área na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado a unificação de área das matrículas a seguir relacionadas em que é requerente o Município de Capinzal, inscrito no CNPJ sob n° 82.939.406/0001-07:
I – Terreno urbano com área de 1.061,75 m² (um mil e sessenta e um vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Projetada nº "A" esquina com a Rua Projetada "C", lote n° 01, quadra n° 512, Condomínio Empresarial, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 23.487, livro nº 2BR, folha 133;
II – Terreno urbano com área de 1.064,32 m² (um mil e sessenta e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados), situado na Rua Projetada nº "A", lote n° 02, quadra n° 512, Condomínio Empresarial, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 23.488, livro nº 2BR, folha 134;
III – Terreno urbano com área de 1.061,42 m² (um mil e sessenta e um vírgula quarenta e dois metros quadrados), situado na Rua Projetada nº "B" esquina com Rua Projetada "C", lote n° 07, quadra n° 512, Condomínio Empresarial, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 23.493, livro nº 2BR, folha 139;
IV– Terreno urbano com área de 1.064,12 m² (um mil e sessenta e quatro vírgula doze metros quadrados), situado na Rua Projetada nº "B", lote n° 08, quadra n° 512, Condomínio Empresarial, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 23.494, livro nº 2BR, folha 140;

Art. 2º Os imóveis citados no caput do art. 1º, ficam unificados nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantidos os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, na forma a seguir especificada:
I - Área do Terreno Matrícula nº 23.487. . . . . 1.061,75 m²;
II - Área do Terreno Matrícula nº 23.488 . . . . . .1.064,32 m²;
III - Área do Terreno Matrícula nº 23.493 . . . . . 1.061,42 m²;
IV - Área do Terreno Matrícula nº 23.494 . . . . . 1.064,12 m²;
VI - Área unificada – Lote nº 01 Quadra nº 512 . . . . . 4.251,61 m².

Art. 3º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, o requerente/proprietário, pela via legal, submeterá a unificação das áreas para registro na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, 26 de junho de 2017.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0096/2017 TOMADA DE PREÇO 0004/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
No edital do Processo Licitatório Nº 0096/2017, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 0004/2017, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Recapeamento Asfáltico no perímetro urbano.
Ficam alteradas as datas de recebimento do ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÂO de 27/06/2017 para 12/07/2017 para CADASTRADOS junto ao municipio e para NÃO CADASTRADOS de 30/06/2017 para 07/07/2017.
Fica alterada também a data de recebimento do envelope 2 – PROPOSTA de 30/06/2017 para 12/07/2017. Data em que fica marcada a abertura dos envelopes.
Os horários permanecem inalterados.

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0097/2017 TOMADA DE PREÇO 0005/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
No edital do Processo Licitatório Nº 0097/2017, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 0005/2017, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica.
Ficam alteradas as datas de recebimento do ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÂO de 27/06/2017 para 12/07/2017 para CADASTRADOS junto ao municipio e para NÃO CADASTRADOS de 30/06/2017 para 07/07/2017.
Fica alterada também a data de recebimento do envelope 2 – PROPOSTA de 30/06/2017 para 12/07/2017. Data em que fica marcada a abertura dos envelopes.
Os horários permanecem inalterados.

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0100/2017 TOMADA DE PREÇO 0006/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
No edital do Processo Licitatório Nº 0100/2017, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 0006/2017, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica.
Ficam alteradas as datas de recebimento do ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÂO de 27/06/2017 para 12/07/2017 para CADASTRADOS junto ao municipio e para NÃO CADASTRADOS de 30/06/2017 para 07/07/2017.
Fica alterada também a data de recebimento do envelope 2 – PROPOSTA de 30/06/2017 para 12/07/2017. Data em que fica marcada a abertura dos envelopes.
Os horários permanecem inalterados.

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N O 015, DE 26 DE JUNHO DE 2017

PROJETO DE LEI N o 015, DE 26 DE JUNHO DE 2017
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para reforço das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, na forma do quadro a seguir.

0801.10.301.0150.1143	CONST UNIDADE SAÚDE CENT LTO JOÁO BA	FTE	DR	R$	0,00
44900000-038	Aplicações Diretas	1064	00	R$	102.400,00
0801.10.301.0150.2075	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
44900000-039	Aplicações Diretas	1064	00	R$	100.000,00
0801.10.303.0150.2882	MANUTENÇÃO DA ASSIST FARMACEUTICA	FTE	DR	R$	0,00
33900000-025	Aplicações Diretas	1002	DR	R$	600.000,00
33900000-027	Aplicações Diretas	1067	DR	R$	60.000,00
	Total			R$	862.400,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), na forma do quadro a seguir.

1801.08.122.0185.2157	MANUTENÇÃO SECRETARIA ASSIST. SOCIAL	FTE	DR	R$	0,00
31900000-182	Aplicações Diretas	1000	00	R$	862.400,00
	Total	1000	00	R$	862.400,00

Art. 3 o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 26 de junho de 2017
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI No 015/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORA E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL.

Tenho a honra de submeter para análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei no 015/2017, de 26 de junho de 2017, que "abre Crédito Adicional Suplementar".

O projeto em referência abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), objetivando reforço orçamentário para conclusão das obras da unidade básica de saúde localizada no loteamento João Batista, bem como para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para esta unidade de saúde e para a unidade de saúde da comunidade de Lindemberg e, ainda, para aquisição de medicamentos para as farmácias das unidades de saúde do Município.

Justificativa:

O Município de Capinzal foi contemplado com recursos do Fundo Nacional de Saúde para a construção de duas Unidades Básicas de Saúde: UBS tipo I na comunidade de Lindenberg – Proposta nº 05029.0920001/13-002 e UBS tipo II no Loteamento João Batista Serena – Proposta nº 05029.0920001/13-003.

Com referencia a UBS de Lindenberg, as obras já foram executadas e entregues ao município pela Empresa Construções Herval Ltda.

Quanto a UBS do Loteamento João Batista Serena, cujas obras estão sendo concluídas, há a necessidade de suplementação orçamentária no valor de R$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais) para que o município possa saldar os débitos junto a Empresa Construlacer – Comércio e Construções Lacerdópolis Ltda, conforme Contrato nº 017/2014. Este valor é relativo ao repasse do Fundo Nacional de Saúde, concernente a Proposta nº 05029.0920001/13-003, citada anteriormente.

Com relação ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que dará aporte orçamentário à ação 2075 "Manutenção da Saúde Pública", refere-se ao repasse do Fundo Nacional de Saúde, através de indicação parlamentar (emenda parlamentar) do Senador Dário Berger, destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para equipar as unidades de saúde municipais, com prioridade para as duas novas unidades localizadas uma no loteamento João Batista e outra na comunidade de Lindemberg.

Com referência ao valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) que dará aporte orçamentário à ação 2082 "Manutenção da Assistência Farmacêutica", destina-se a aquisição de medicamentos para o atendimento à população nas farmácias das unidades de saúde do Município.

Para cobertura das despesas supra mencionadas, serão utilizados recursos orçamentários oriundos da anulação do saldo da dotação no 2157 "Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social" e recursos financeiros oriundos do repasse do Fundo Nacional de Saúde e do Tesouro Municipal.

A título de subsídio, para a análise, segue, em anexo, planilha orçamentária com valores atualizados, demonstrando os projetos/atividades com seus respectivos elementos, que sofrerão alterações por conta do projeto em pauta.

Contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Capinzal, em 26 de junho de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

PORTARIA N º 47/2017/SIMAE-CAO

PORTARIA Nº 047/2017/SIMAE-CAO, de 26 de junho de 2017.

Declara extinto vínculo funcional da servidora e declara vacância da vaga no cargo, na forma que especifica.
O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº CAO/0227/2017, considerando a aposentadoria da servidora Elisabete Aparecida Machado,

RESOLVE:
1º) Declarar extinto o vínculo funcional da Autarquia com a servidora Elisabete Aparecida Machado, nascida em 25/10/1960 e inscrita no CPF sob o nº 669.767.409-10, face sua aposentadoria, em razão do disposto no § 10, do art. 37, da Constituição Federal;

2º) Declarar a vacância da vaga no cargo de Agente Administrativo II, padrão 05, constante no ANEXO V – "TABELA DE CARGOS E VAGAS", da Lei Complementar nº 147, de 04 de abril de 2012.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor Geral

PORTARIA N º 48/2017/SIMAE-CAO

PORTARIA N º 048/2017/SIMAE-CAO, de 26 de junho de 2017.

Prorroga o prazo de validade de Concurso Público nº SIMAE/CAO/01/2015.
O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei, e CONSIDERANDO:
a) O disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República de1988;
b) Que, nos termos do item 10, "VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS", do Edital nº SIMAE/CAO/01/2015, o Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogáveis por igual período, por decisão do Diretor do SIMAE;
c) Que o referido concurso foi homologado por ato da Direção na data de 04 de agosto de 2015, e publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em 04 de agosto de 2015;
d) A conveniência da prorrogação do certame,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar de 04 de agosto de 2017, a validade do Concurso Público nº SIMAE/CAO/01/2015, de ingresso para provimento em Cargos Públicos do Quadro de Pessoal do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro/SC, tendo sua validade prorrogada até o dia 03 de agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor Geral

Catanduvas

Câmara Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N. 4/2017 - DISPENSA N. 4/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 4/2017 - DISPENSA N. 4/2017
Objeto: Contratação de empresa regularmente constituída para o fim de operacionalizar todas as fases de Processo Seletivo Simplificado destinado a efetuar a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os casos de licença, afastamento e férias de servidor ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade do Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Catanduvas/SC.
.
Favorecido: GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM)
CNPJ: 08.195.807/0001-39

Valor total: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data: 26.06.2017.
Autorização e Ratificação: Monalisa Ruaro, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 38/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

RESOLUÇÃO Nº 38/2017 , de 26 de junho de 2017.

"NOMEIA MEMBROS PARA CONSTITUIR COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE"

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS – SC, Monalisa Ruaro no uso das prerrogativas e atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Catanduvas,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia membros para constituir comissão responsável pelo processo seletivo simplificado para contratação de servidor temporário – Técnico em Contabilidade.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros:

SIMONE VIEIRA DOS SANTOS DE MARTINI - Presidente

SCHEILA MARA CORSO GIORDANI - Secretária

LUAN RIBEIRO DA SILVA - Membro

NEUSA REGINA CHINATO - Membro

MONIA KITIANE TONIAL - Membro

Art. 3º. A presente Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Catanduvas – SC, 26 de junho de 2017.
MONALISA RUARO
Presidente da Câmara

Publicado em secretaria em 26.06.2017.
MONALISA RUARO CLAIRE REGINA HARO ZUQUI
Presidente da Câmara 1ª Secretária

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 012/2017 FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: JL MIOTTO TRANSPORTE ME.
Contrato nº: 012/2017 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE.
Data da Assinatura: 26/06/2017.
Vigência: 31/12/2017.
Suspensão dos Serviços do Contrato e Aditivo de Prazo até dia 31/12/2018.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO Nº. 041 DE 26.06.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO Nº. 041 DE 26.06.2017

Homologa Resolução nº 02/2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado - SC.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado a Resolução nº. 02/2017, de 23 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o Plano de Ação de Vigilância Sanitária 2017/2019, do Município de Chapadão do Lageado.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 26 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Estado de Santa Catarina
Município de Chapadão do Lageado
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N. 02/2017

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas competências regimentais que lhe confere a Lei Municipal n. 0590/2013, Portaria n. 145/2016 e de conformidade com a deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 23 de junho do corrente ano, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de Vigilância Sanitária 2017/2019, do Município de Chapadão do Lageado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Chapadão do Lageado-SC, 23 de junho de 2017.
MARLISE NEUHAUS
Presidente

PORTARIA N° 291/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIAN° 291/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº 008/99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 2014/2015, a CRISTIANE SOTELI BETTOLY, matriculada sob o n° 1176/01, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art.2° Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 27.06.2017 à 26.07.2017, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC n° 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 27 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 292/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 292/2017

- CONSIDERANDO, que as férias podem ser interrompidas por conveniência do serviço público;

- CONSIDERANDO, a necessidade de serviço;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, §4º da Lei Complementar n° 008/99,

RESOLVE:
Art. 1º Suspender o gozo das férias concedidas, através da Portaria n. 288/2017, de 21/06/2017 e, convocar, o Servidor FLAVIO DA SILVEIRA, por motivo de necessidade do serviço Público, devendo o período remanescente de 8 (oito) dias (26/06/2017 à 03/07/2017) ser usufruído em época oportuna, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração e o interesse público.

Art. 2º Fica revogado os efeitos da Portaria nº 288/2017, de 21/06/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 26 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 317/17

DECRETO SAF/Nº. 317/17, de 23 de junho de 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL – ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 60, de 15 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme Edital nº 002/2015, de 20 de novembro de 2015, homologado através do Decreto SAF/Nº 51/16, de 02 de fevereiro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público do Quadro de Pessoal no Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul – E.S.F – Estratégia Saúde da Família, realizado de acordo com o Edital n° 002/2015, de 20 de novembro de 2015, conforme relacionado no Anexo Único deste Decreto, obedecendo à ordem de classificação.
Art. 2º O candidato têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.
Art. 3º No ato da posse o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação da idade mínima de 18 anos;
b) prova de quitação das obrigações eleitorais;
c) prova de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) comprovação da escolaridade, conforme estabelecido no edital;
e) comprovação da capacidade técnica (qualificação para o exercício da função) conforme estabelecido no edital;
f) comprovação de idoneidade moral mediante apresentação do atestado de antecedentes emitidos por órgão competente;
g) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
h) declaração de bens, na forma da Lei nº 8.730/1993;
i) declaração negativa de acumulação de cargo público;
j) atestado de médico declarando aptidão para exercer o respectivo cargo;
k) nacionalidade brasileira ou gozo das prerrogativas insertas nos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972.
Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.
Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso publico o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.
Parágrafo único. A falta de um único documento inabilitará o candidato á posse do cargo.
Art. 5º O nomeado para posse será lotado de acordo com a conveniência da Administração, no respectivo cargo a que se inscreveu e fora considerado aprovado, conforme Edital.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 23 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

ANEXO ÚNICO

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2	235931	Bruna Savio

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
7	236469	Liliane Martins Antônio Lole

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
6	238148	Cristiane Marcelino Ghizi

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 23 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

EXTRATO DO CONTRATO 01/FMS/2017

CONTRATO Nº: 10/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/FMS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/FMS/2017.

Objeto: Aquisição de equipamentos de saúde, no atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul, por meio da Proposta n° 10423.151000/1150-01 firmado entre o município de Cocal do Sul e o Ministério da Saúde.
Assinatura: 15/05/2017.
Vigência: Início: 15/05/2017 Término: 31/12/2017.
Valor: R$ 773,33 (setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	Descrição da Atividade
11.01.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00	62	Constr. Ampliação, Aquis. Veículos e Equipamentos

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 233/2017

RESOLUÇÃO N.º 233/2017, de 22 de junho de 2017.

ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES NO ANEXO I, DA LEI Nº. 784, de 30.03.2007, E DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº. 900, DE 11.06.2008 DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 1.354/2017, de 21.06.2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, LUIZ HENRIQUE DE BITTENCOURT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º. Atualizar em 5,00 % (cinco por cento) os valores contidos no ANEXO I da Lei Nº. 784, de 30.03.2007, em decorrência da promulgação da Lei Nº. 1.354/2017, de 21/06/2017, e em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88.

Art. 2º. Atualizar em 3,99% (três virgula noventa e nove por cento) os valores contidos no art. 2º da Lei Nº. 900, de 11.06.2008, que passa a vigorar com o valor de R$ 5.789,39 (cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), e no art. 3º da Lei Nº. 900, de 11.06.2008, que passa a vigorar no valor de R$ 7.444,09 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), em decorrência da promulgação da Lei Nº. 1.354/2017, de 21/06/2017, e em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Art.4º. Fica revogada a Resolução Nº. 227/2016, de 09 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, 22 de junho de 2017.
LUIZ HENRIQUE DE BITTENCOURT MARCEL FREITAS
Presidente da Câmara 1º Secretário

Registrada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria, no mural da Prefeitura e no DOM /SC , aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

ANEXO I
LEI 784, de 30.03.2007

SÍMBOLO	VALOR – R$ / MÊS
ECPL-1	R$ 4.439.75
REFERÊNCIA	
1	R$ 899,30
2	R$ 989,23
3	R$ 1.088,15
4	R$ 1.196,96
5	R$ 1.316,65
6	R$ 1.448,31
7	R$ 1.593,14
8	R$ 1.752,45
9	R$ 1.927,69
10	R$ 2.120,45
11	R$ 2.332,49
12	R$ 2.565,73
13	R$ 2.822,30
14	R$ 3.104,53
15	R$ 3.414,98
16	R$ 3.756,47
17	R$ 4.132,11
18	R$ 4.545,32
19	R$ 4.999,85
20	R$ 5.499,83
21	R$ 6.049,81
22	R$ 6.654,79
23	R$ 7.320,26
24	R$ 8.052,28
25	R$ 8.857,50
26	R$ 9.743,25
27	R$ 10.717,57
28	R$ 11.789,33
29	R$ 12.968,26
30	R$ 14.265,08

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 22 de junho de 2017.
LUIZ HENRIQUE DE BITTENCOURT MARCEL FREITAS
Presidente da Câmara 1º Secretário

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2017 – PMC AQUISIÇÃO DE BENS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 – PMC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de material de cama (Colchão, Travesseiro, Edredom, Lençol e Fronha) para uso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, da Rede Municipal, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento das propostas: até às 08h15min do dia 13/07/2017.
Início da Sessão: dia 13/07/2017, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras do Município de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo fone (0**49) 3441-2205.

Concórdia, SC, 26 de junho de 2017.
MARCIA MARLI VANZO CALDEROLLI
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2017 – PMC OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017- PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia para elaboração de laudos para controle tecnológico de concreto usinado a quente – CAUQ e laudos para análise da qualidade de solos com determinação da resistência do subleito, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 14/07/2017.
Abertura: dia 14/07/2017, às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2205.

Concórdia, SC, 26 de junho de 2017.

WAGNER ISIDORO SIMIONI
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA N° 1/2017 – PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017 – PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação, tratamento de resíduos e manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Concórdia.

COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RECURSO
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que na data de 26/06/2017 o recurso administrativo interposto pela licitante: RICARDO LUÍS BONIN EIRELI EPP foi julgado PROCEDENTE. De consequência altera-se o resultado final da fase de classificação proferido na sessão do dia 24/05/2017 e publicada no DOM/SC edição 2264 em 30/05/2017, revertendo a desclassificação da licitante RICARDO LUÍS BONIN EIRELI EPP. Ante o exposto, deverá ser dado prosseguimento a este processo efetuando-se sua adjudicação e posterior homologação. Fica a disposição das licitantes, se tiverem interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à Diretoria de Compras.

Concórdia, SC, 26 de junho de 2017.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO PARCIAL DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017 – PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017 – PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de edificação destinada a abrigar a Casa da Memória, localizada na Comunidade de Lajeado dos Pintos, neste Município, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 823984/2015 – Ministério da Cultura/Caixa Processo nº 2623.1027019-78/2015.

COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO PARCIAL DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que na data de 26/06/2017 os recursos administrativos interpostos pelas licitantes: COPAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME e DIAGRAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES. De consequência fica alterado o resultado da fase de habilitação proferido na sessão do dia 07/06/2017 e publicada no DOM/SC edição 2271 em 08/06/2017, revertendo-se a inabilitação da licitante COPAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME. Ante o exposto, convocamos todas as empresas habilitadas no certame para abertura dos envelopes de Proposta, a ocorrer no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2017, às 14h30min, na Sala de Licitação. Fica a disposição das licitantes, se tiverem interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à Diretoria de Compras.
Concórdia, SC, 26 de junho de 2017.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2017 – PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 – PMC

Objeto: Contratação de empresa, do ramo de seguros, visando ao atendimento dos veículos, máquinas e motocicletas, da frota do Município de Concórdia, Fundos e Fundações, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Pregoeira torna público que na data de 23 de junho de 2017 foi INDEFERIDA a impugnação interposta pela licitante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Desta forma, mantém-se a data de abertura da licitação, marcada para o dia 28/06/2017, às 09 horas. Fica a disposição da licitante, se tiver interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à Diretoria de Compras.

Concórdia, SC, 26 de junho de 2017.

CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Pregoeira

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 448/2017

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
Concede licença ao Vereador Valcir Zanella.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e consoante deliberação do Plenário, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica concedida licença de 31 (trinta e um) dias ao Vereador Valcir Zanella, para tratar de assuntos de interesse particular, a partir do dia 1º de julho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 23 de junho de 2017.
Anderson Guzzatto
Presidente em exercício

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 511/2017

DECRETO Nº 511/2017, DE 26 JUNHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde da Servidora Municipal, Sra. CARMEM APARECIDA TRESSOLDI WARKEN, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com o atestado médico anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23/06/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 26 de Junho de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N° 512/2017

DECRETO Nº 512/2017, DE 26 JUNHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 03 (três) dia de licença para tratamento de saúde do Servidor Municipal, Sr. IAN CARLOS CIPRIANI, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o atestado médico anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12/06/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 26 de Junho de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

EXTRATO EDITAL PROC. 85/2017 P.P. 29/2017

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal em Exercício, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo n. 85/2017
Pregão Presencial n. 29/2017
Tipo: Menor preço por item

Objeto: A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BOMBAS D' ÁGUA, DE MEDIDOR DE PH (PHMETRO) E MOTOSSERRA PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 07/07/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 07/07/2017.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.
Cordilheira Alta, 26 de junho de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

LEI N° 1.220/2017

LEI Nº 1.220/2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2017 no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública e Promoção Social do Município.
Modalidade de Aplicação: 335000 – 64
Fonte de Recursos: 10.02 – Ordinários – R$ 30.000,00

Art. 2°. Para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1°, será anulada parte da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública e Promoção Social do Município.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 10
Fonte de Recursos: 10.02 – Ordinários – R$ 30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 26 de junho de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em Data Supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 31/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial R.P Nº 31/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
Tipo: menor preço por item.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 13/07/2017.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 13/07/2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC), 26 de junho de 2017.
IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 38/2017

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº38/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
2º TERMO ADITIVO Nº 38/2017 AO CONTRATO Nº09/2017
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC
Objeto: A Cláusula Quarta do Contrato de Rateio n° 09/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R$ R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), para serviços médicos especializados com o seguinte desdobramento:
3.3.93.36.30 R$ 65.600,00
3.3.93.39.50 R$ 330.400,00
Vigência: 31/12/2017.

Correia Pinto

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2017 PMCP-PROCESSO 32/2017 – PMCP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2017 – PMCP
PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2017 – PMCP

No dia 16 do mês de maio do ano de 2017, compareceram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, Estado de SANTA CATARINA, por meio da Fundação Hospitalar Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.438.6555/0003-07, com sede administrativa localizada na RUA DUQUE DE CAXIAS, 1569 , bairro CENTRO , CEP nº. 88535-000, nesta cidade de Correia Pinto/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr. CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO, , inscrito no CPF sob o nº. 217.068.839-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017 PMCP, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2017, Processo Licitatório nº. 32/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a): REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, AREIA, TINTAS, PALANQUES, PRANCHAS DE MADEIRA, ETC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
Nome da Empresa CNPJ LOTES
LENZI FILHOS MAT. DE CONST. LTDA EPP 80.126.840/0001-34 3, 4, 5, 6, 11, 12 e 16
MAT. DE CONST. ESTRELA LTDA EPP 03.714.718/0001-38 1, 2, 7, 10, 13, 14 e 17
SOMA IMPORTS LTDA ME 20.222.787/0001-43 8 e 9
RODRIGO CUNHA VENTURA ME 13.996.470/0001-07 15 e 18
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017 PMCP, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, AREIA, TINTAS, PALANQUES, PRANCHAS DE MADEIRA, ETC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação, com os itens respectivos listados no documento que segue anexo a presente Ata de Registro, e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço por lote e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior,

observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor preço por lote.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Setor de Licitações e Contratos, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos/serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo de 05 dias úteis.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em

função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
9.3. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Correia Pinto 20 de junho de 2017.
Celso Rogerio Alves Ribeiro
Prefeito

Empresas Participantes:

LENZI FILHOS MAT. DE CONST. LTDA EPP _____
_____
MAT. DE CONST. ESTRELA LTDA EPP _____
_____
SOMA IMPORTS LTDA ME _____
_____
RODRIGO CUNHA VENTURA ME _____
_____

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 32/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2017 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, AREIA, TINTAS, PALANQUES, PRANCHAS DE MADEIRA, ETC.

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos lotes especificados no documento anexo ao presente contrato e na Ata de Registro de Preços nº 12/2017 PMCP, com as características constantes da proposta julgada vencedora, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Pregão Presencial n. 32/2017 – PMCP e seus anexos.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
LENZI FILHOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ 80.126.840/0001-34
Instrumentos:
Contrato nº 0665/2017 PMCP
Contrato nº 0666/2017 FMS
Contrato nº 0667/2017 FMAS
Contrato nº 0668/2017 FHMCP
Contrato nº 0669/2017 FUNREBOM
Contrato nº 0670/2017 FMEC

Valor total: R$ 218.612,20

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
MATERIAL DE CONST. ESTRELA LTDA EPP, CNPJ 03.714.718/0001-38
Instrumentos:
Contrato nº 0671/2017 PMCP
Contrato nº 0672/2017 FMS
Contrato nº 0673/2017 FMAS
Contrato nº 0674/2017 FHMCP
Contrato nº 0675/2017 FUNREBOM
Contrato nº 0676/2017 FMEC

Valor total: R$ 179.980,46

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 20.222.787/0001-43
Instrumentos:
Contrato nº 0677/2017 PMCP
Contrato nº 0678/2017 FMS
Contrato nº 0679/2017 FMAS
Contrato nº 0680/2017 FHMCP
Contrato nº 0682/2017 FMEC
Contrato nº 0681/2017 FUNREBOM

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
RODRIGO CUNHA VENTURA ME, CNPJ: 13.996.470/0001-07
Instrumentos:
Contrato nº 0683/2017 PMCP
Contrato nº 0684/2017 FMS
Contrato nº 0685/2017 FMAS
Contrato nº 0686/2017 FHMCP
Contrato nº 0688/2017 FMEC
Contrato nº 0687/2017 FUNREBOM

Valor total: R$ 34.890,00

Vigência: 20/06/2016 à 31/12/2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO II - PROCESSO 04/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2017 PMCP
PROCESSO 04/2017 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO II

Objeto: O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU, PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, conforme planilha de valores ofertados pelo Município, em anexo, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 – Processo 04/2017 PMCP.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa JOVANE DA COSTA ANTUNES
CNPJ: 15.179.873/0001-80
Instrumentos:
0689/2017 PMCP
0690/2017 FMS
0691/2017 FMAS
0692/2017 FHMCP
0693/2017 FUNREBOM
0694/2017 FMEC

ANEXO I - PLANILHA DE PROPOSTA

A LICITANTE ACIMA DESCRITA, DECLARA que possui, infraestrutura física e operacional, dispondo de ferramentas, materiais e funcionários suficientes para cumprir adequadamente com os valores e as condições dos serviços, conforme a baixo:

Item credenciado	Descrição do veículo	Quantidade	Valor Unitário R$
01	Conserto de pneu 185/14	300	10,00
02	Conserto de pneu 215/75/17.5	300	20,00
03	Conserto de pneu 17.5/25	60	100,00
04	Conserto de pneu 165/65/13	400	10,00
05	Conserto de pneu 175/70/13	150	10,00
06	Conserto de pneu 175/70/14	230	10,00
07	Conserto de pneu 175/65/15	400	10,00
08	Conserto de pneu 185/70/14	300	10,00
09	Conserto de pneu 185/65/15	300	10,00
10	Conserto de pneu 195/65/15	300	10,00

11	Conserto de pneu 195/65/16	300	10,00
12	Conserto de pneu 205 R 16	250	17,00
13	Conserto de pneu 10.00/20	300	25,00
14	Conserto de pneu 7.50/16	200	16,00
15	Conserto de pneu 18/04/30	60	70,00
16	Conserto de pneu 12/04/24	60	50,00
17	Conserto de pneu 14.00/24	110	60,00
18	Conserto de pneu 900/20	50	25,00
19	Conserto de pneu 1300/24	100	60,00
20	Conserto de pneu	50	16,00
21	Conserto de pneu 245/70/16	50	16,00
22	Conserto de pneu 100/90/17	50	12,00
23	Conserto de pneu 90/90/19	50	12,00
24	Conserto de pneu 16/9/28	40	70,00
25	Conserto de pneu 12.5/80/18	40	26,00
26	Conserto de pneu 19.5/24	40	60,00
27	Montagem de pneu 185/14	60	9,00
28	Montagem de pneu 215/75/17.5	200	18,00
29	Montagem de pneu 17.5/25	15	40,00
30	Montagem de pneu 165/70/13	200	9,00
31	Montagem de pneu 175/70/13	30	9,00
32	Montagem de pneu 175/70/14	120	9,00
33	Montagem de pneu 175/65/15	200	9,00
34	Montagem de pneu 185/70/14	170	9,00
35	Montagem de pneu 185/65/15	200	9,00
36	Montagem de pneu 195/65/15	200	9,00
37	Montagem de pneu 195/65/16	200	9,00
38	Montagem de pneu 205 R 16	100	16,00
39	Montagem de pneu 10.00/20	120	20,00
40	Montagem de pneu 7.50/16	50	18,00
41	Montagem de pneu 18/04/30	30	50,00
42	Montagem de pneu 12/04/24	15	30,00
43	Montagem de pneu 14.00/24	60	45,00
44	Montagem de pneu 900/20	30	18,00
45	Montagem de pneu 1300/24	50	45,00
46	Montagem de pneu 235/70/16	40	18,00
47	Montagem de pneu 245/70/16	40	18,00
48	Montagem de pneu 100/90/17	40	10,00
49	Montagem de pneu 90/90/19	40	10,00
50	Montagem de pneu 16/9/28	30	40,00
51	Montagem de pneu 12.5/80/18	30	40,00
52	Montagem de pneu 19.5/24	30	40,00
53	Vulcanizo 1400/24	20	350,00
54	Vulcanizo 17.5x25	10	350,00
55	Vulcanizo 10.5/65/16	8	400,00
56	Vulcanizo 1300/24	20	197,00
57	Vulcanizo10.00/20	45	157,00
58	Vulcanizo 9.00/20	8	168,00
59	Vulcanizo 750x16	12	118,00
60	Vulcanizo 18.4x30	18	300,00
61	Vulcanizo 12/04/24	15	300,00
62	Vulcanizo 215/75/17.5	30	118,00
63	Vulcanizo 16/9/28	30	300,00
64	Vulcanizo 12.5/80/18	30	300,00
65	Vulcanizo 19.5/24	30	350,00

Vigência: até 31/12/2017

Correia Pinto/SC 20 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

LEI Nº 2090/2017
LEI Nº 2090/2017
DE 22 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"RATIFICA A TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISAMA, QUE OBJETIVA A INSTITUIÇÃO DE ENTIDADE DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NO ÂMBITO DO CISAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para instituir entidade de julgamento de recursos administrativos tributários, em duplo grau de jurisdição, visando dirimir conflitos entre os contribuintes e os Municípios, decorrentes da aplicação da legislação tributária de cada ente integrante do Consórcio e, atender as disposições previstas no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre os Municípios que compõem o CISAMA e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2° - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para autorizar a possibilidade da contratação de jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, jornada semanal de 10 (dez) horas, ou fração destes, com vencimento proporcional, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3° - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para autorizar a possibilidade de alienação de bens móveis do patrimônio do CISAMA, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4° - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para aprovar a integração dos Municípios de Bom Jesus, Vacaria, Pinhal da Serra e Esmeralda ao CISAMA, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5° - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para aprovar a inclusão ao art. 11, do objetivo XXXIII, todos do Contrato de Consórcio Público, conforme redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registrado e Publicado a presente Lei na Secretaria do Município de
Correia Pinto, em 22 de junho de 2017

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2091/2017
LEI Nº 2091/2017
DE 22 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 23 DE AGOSTO DE 2013, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.841, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.841, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Correia Pinto, no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal

de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo."

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.841, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

"Art. 2º A - Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em anexo, fazendo parte da presente Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 2º B - Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as taxas abaixo indicadas, cuja base de cálculo, alíquotas e demais disposições estão previstas no Protocolo de Intenções em anexo:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.

Art. 2º C - A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

Art. 2º D - A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.
Art. 2º E - A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

Art. 2º F - A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

Art. 2º G - A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço

que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

Art. 2º H - A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art. 2º I - A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

Art. 2º J - Para fins de cálculo das taxas previstas no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º K - Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas no Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.

Art. 2º L - As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 2º M - No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.

Art. 2º N - No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 2º O - Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.

Art. 2º P - Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.

Art. 2º Q - O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, do Protocolo de Intenções, que faz parte da presente Lei, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante previsto no Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário

do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

Art. 2º R - As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas e estabelecidas no Protocolo de Intenções.

Art. 2º S - A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos previstas no Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.

Art. 2º T - A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS."

Art. 4º - O artigo 3º, e o parágrafo único, do artigo 32, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei Municipal nº 1.841, de 23 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A ARIS tem sua sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, CEP: 88070-800, Bairro: Canto, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 32 - .....
Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal, exceto professor."

Art. 5º - O § 1º, do artigo 39, do Anexo I, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei Municipal nº 1.841, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - .....
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo de 1/3 (um terço) de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registrado e Publicado a presente Lei na Secretaria do Município de
Correia Pinto, em 22 de junho de 2017

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2092/2017

LEI Nº 2093/2017
DE 22 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação, no montante de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), a saber:
10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
65 3.1.90.00.00.1019 – Aplicações Diretas R$ 700.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se por anulação do item orçamentário, a saber;
10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

64 3.1.90.00.00.1018 – Aplicações Diretas R$ 700.000,00 TOTAL DA ANULAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 700.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registrado e Publicado a presente Lei na Secretaria do Município de
Correia Pinto, em 22 de junho de 2017

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2093/2017

LEI Nº 2093/2017
DE 22 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação, no montante de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), a saber:
10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
65 3.1.90.00.00.1019 – Aplicações Diretas R$ 700.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se por anulação do item orçamentário, a saber;
10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
64 3.1.90.00.00.1018 – Aplicações Diretas R$ 700.000,00 TOTAL DA ANULAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 700.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registrado e Publicado a presente Lei na Secretaria do Município de
Correia Pinto, em 22 de junho de 2017

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.2017 PMCP - PROCESSO 32/2017 – PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 32/2017 **Licitação:** 32/2017 - PR **Data da Homologação:** 20/06/2017

Fornecedor: 8032 - LENZI FILHOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Lote - 3									
9	1128	AREIA FINA	DALPIZZOL	M3	68,000	0,0000	82,1102	5.583,49	Venceu
10	13692	AREIA FINA VERMELHA.	DALPIZZOL	M3	68,000	0,0000	79,6672	5.417,37	Venceu
11	1127	AREIA GROSSA	EXTRAÇÃO	M3	150,000	0,0000	102,0609	15.309,14	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——>			286,000			26.310,00	
Lote - 4									
12	2	PEDRA BRITA N° 01	GASPAR	M3	200,000	0,0000	75,8804	15.176,08	Venceu
13	622	PEDRA BRITA Nr. 02	GASPAR	M3	50,000	0,0000	76,5503	3.827,52	Venceu
14	3200	PEDRISCO	GASPAR	M3	125,000	0,0000	83,1086	10.388,58	Venceu
15	6719	LASCAO	GASPAR	M3	50,000	0,0000	70,6118	3.530,59	Venceu
16	18567	PÓ DE BRITA	GASPAR	M3	150,000	0,0000	84,4482	12.667,23	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——>			575,000			45.590,00	
Lote - 5									
17	19107	FUNDO A OLEO - Galao de 3,6 litros	TINSUL	UN	30,000	0,0000	36,9391	1.108,17	Venceu
18	19106	FUNDO A OLEO - Galao de 18 litros	TINSUL	UN	20,000	0,0000	167,7718	3.355,44	Venceu
19	22377	FUNDO P/ CHAPA GALVANIZADA GALÃO 3,6 L	RENNER	UN	10,000	0,0000	88,6390	886,39	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——>			60,000			5.350,00	
Lote - 6									
20	1916	MASSA CORRIDA - GALÃO DE 18L PVC	TINSUL	UN	40,000	0,0000	40,7386	1.629,54	Venceu
21	22444	MASSA CORRIDA- GALÃO DE 3,6L	TINSUL	UN	15,000	0,0000	22,2740	334,11	Venceu
22	19271	MASSA DE CALAFETAR CINZA 500	MASTIFLEX	UN	15,000	0,0000	7,7601	116,40	Venceu
23	19104	MASSA TAPA FURO 340 gr	TINSUL	UN	10,000	0,0000	23,2721	232,72	Venceu
24	19101	TEXTURA RISCADA BRANCA 25 KG	TINSUL	UN	30,000	0,0000	66,5226	1.995,68	Venceu
51	24210	TEXTURA LISA BRANCA 25 kg	TINSUL	UN	60,000	0,0000	64,8591	3.891,55	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——>			170,000			8.200,00	
Lote - 11									
48	24209	FITA CREPE 18x50	MISTER	UN	30,000	0,0000	4,3400	130,20	Venceu
49	12569	FITA CREPE 24x50	MISTER	UN	30,000	0,0000	6,4800	194,40	Venceu
50	24034	FITA CREPE 48X50	MISTER	ROL	120,000	0,0000	9,9800	1.197,60	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——>			180,000			1.522,20	
Lote - 12									
41	16965	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA DE RESINA ACRILICA BRANCA	TINSUL	UN	93,000	0,0000	235,9596	21.944,24	Venceu
42	13392	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA DE RESINA - amarela	TINSUL	UN	70,000	0,0000	238,4751	16.693,26	Venceu
43	19886	TINTA P PISO 18 Litros	TINSUL	UN	10,000	0,0000	121,2500	1.212,50	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——>			173,000			39.850,00	
Lote - 16									
52	2621	PRANCHA DE EUCALIPTO	MAD. GERMINIAN	M3	75,000	0,0000	804,7936	60.359,52	Venceu
53	24388	TRAVA DE EUCALIPTO 1 X 4 X 4,20	MAD. GERMINIAN	UN	38,000	0,0000	22,3243	848,32	Venceu

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**32/2017**	**Licitação:**	**32/2017 - PR**	**Data da Homologação:**	**20/06/2017**				
Fornecedor:	**8032 - LENZI FILHOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E**								
Lote - 16									
54	12938	VIGAS DE EUCALIPTO	MAD. GERMINIAN	M3	38,000	0,0000	804,7936	30.582,16	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——-—>			151,000			91.790,00	
		Total do Fornecedor ——-->			1.595,000			218.612,20	
Nr. do Processo:	**32/2017**	**Licitação:**	**32/2017 - PR**	**Data da Homologação:**	**20/06/2017**				
Fornecedor:	**8613 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO ESTRELA LTDA EPP**								
Lote - 1									
1	1128	AREIA FINA	MINERAL BRASIL	M3	206,000	0,0000	81,9884	16.889,60	Venceu
2	13692	AREIA FINA VERMELHA.	BETA MINERACA(	M3	206,000	0,0000	79,5493	16.387,16	Venceu
3	1127	AREIA GROSSA	SEND EXTRACAC	M3	450,000	0,0000	101,9072	45.858,24	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——-—>			862,000			79.135,00	
Lote - 2									
4	2	PEDRA BRITA N° 01	BRITAGEM GASP.	M3	600,000	0,0000	44,1063	26.463,80	Venceu
5	622	PEDRA BRITA Nr. 02	BRITAGEM GASP.	M3	150,000	0,0000	44,4956	6.674,34	Venceu
6	3200	PEDRISCO	BRITAGEM GASP.	M3	375,000	0,0000	48,3077	18.115,39	Venceu
7	6719	LASCAO	BRITAGEM GASP.	M3	150,000	0,0000	41,0439	6.156,59	Venceu
8	18567	PÓ DE BRITA	BRITAGEM GASP.	M3	450,000	0,0000	49,0864	22.088,88	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——-—>			1.725,000			79.499,00	
Lote - 7									
25	1707	THINNER GALAO 5 litros	EUCATEX	UN	20,000	0,0000	54,0171	1.080,34	Venceu
26	19079	THINNER 900 ml 2750	EUCATEX	UN	20,000	0,0000	11,8230	236,46	Venceu
27	22505	THINNER GALÃO 20L	GOLDEN	UN	40,000	0,0000	197,2049	7.888,20	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——-—>			80,000			9.205,00	
Lote - 10									
38	22511	TINTA ÓLEO - GALÃO 18L	TINSUL	UN	30,000	0,0000	200,4406	6.013,22	Venceu
39	17973	TINTA OLEO 3,6 (GALÃO)	TINSUL	UN	15,000	0,0000	40,3927	605,89	Venceu
40	22512	TINTA ÓLEO AMARELA - GALÃO 3,6L	TINSUL	UN	15,000	0,0000	40,3927	605,89	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——-—>			60,000			7.225,00	
Lote - 13									
44	22515	TINTA VINIL ACRÍLICA - GALÃO 18L MARFIM	EUCATEX	UN	10,000	0,0000	93,7410	937,41	Venceu
45	24207	TINTA VINIL ACRILICA - GALAO 3,6 litros	EUCATEX	UN	15,000	0,0000	28,8390	432,59	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——-—>			25,000			1.370,00	
Lote - 14									
46	1614	VERNIZ 3.6 LT (GALÃO)	EUCATEX	UN	30,000	0,0000	56,8083	1.704,25	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**32/2017**	**Licitação:**	**32/2017 - PR**	**Data da Homologação:**	**20/06/2017**				
Fornecedor:	**8613 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO ESTRELA LTDA EPP**								
Lote - 14									
47	24208	VERNIZ TINGIDOR - 900ml	EUCATEX	UN	20,000	0,0000	17,0375	340,75	Venceu
			Total do Lote do Fornecedor ——-—>		50,000			2.045,00	
Lote - 17									
62	22430	MACACO HIDRÁULICO 10 TON	TOOLMIX	UN	2,000	0,0000	189,2600	378,52	Venceu
63	22431	MACACO HIDRÁULICO 20 TON	TOOLMIX	UN	2,000	0,0000	298,7400	597,48	Venceu
64	11181	MACACO HIDRAULICO 4 TON.	TOOLMIX	UN	3,000	0,0000	104,9900	314,97	Venceu
65	6976	MACACO JACARE	KALA	UN	1,000	0,0000	210,4900	210,49	Venceu
			Total do Lote do Fornecedor ——-—>		8,000			1.501,46	
			Total do Fornecedor ——-->		2.810,000			179.980,46	
Nr. do Processo:	**32/2017**	**Licitação:**	**32/2017 - PR**	**Data da Homologação:**	**20/06/2017**				
Fornecedor:	**12909 - SOMA IMPORTS LTDA ME**								
Lote - 8									
28	19885	TINTA ACRÍLICA FOSCA - Galao de 18 Litros	TINSUL	UN	40,000	0,0000	73,3300	2.933,20	Venceu
29	16096	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18 L	TINSUL	LT	60,000	0,0000	191,6800	11.500,80	Venceu
30	9626	TINTA ACRILICA FOSCA 3,6L	TINSUL	UN	35,000	0,0000	22,4400	785,40	Venceu
37	24206	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO - 3,6 litros	TINSUL	UN	15,000	0,0000	43,4000	651,00	Venceu
			Total do Lote do Fornecedor ——-—>		150,000			15.870,40	
Lote - 9									
31	22508	TINTA ESMALTE - GALÃO 3,6L BRANCO	TINSUL	UN	120,000	0,0000	54,7000	6.564,00	Venceu
32	19077	TINTA ESMALTE COLOR 900ml	TINSUL	UN	20,000	0,0000	15,1100	302,20	Venceu
33	16962	TINTA ESMALTE SINTÉTICA AMARELO INDUSTRIAL GALÃO 3,6L	TINSUL	UN	15,000	0,0000	82,0500	1.230,75	Venceu
34	16961	TINTA ESMALTE SINTÉTICA BRANCO INDUSTRIAL GALÃO 3,6L	TINSUL	UN	15,000	0,0000	78,4400	1.176,60	Venceu
35	16964	TINTA ESMALTE SINTÉTICA PRETO INDUSTRIAL GALÃO 3,6L	TINSUL	UN	15,000	0,0000	67,6500	1.014,75	Venceu
36	16963	TINTA ESMALTE SINTÉTICA VERMELHO INDUSTRIAL GALÃO 3,6 L	TINSUL	UN	15,000	0,0000	69,0900	1.036,35	Venceu
			Total do Lote do Fornecedor ——-—>		200,000			11.324,65	
			Total do Fornecedor ——-->		350,000			27.195,05	

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**32/2017**	**Licitação:**	**32/2017 - PR**	**Data da Homologação:**	**20/06/2017**				
Fornecedor:	**12918 - Rodrigo Cunha Ventura ME**								
Lote - 15									
55	24384	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO DE 08 À 12 CM, COMPRIMENTO 2,1	Ecotrat	UN	60,000	0,0000	14,0000	840,00	Venceu
56	24385	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO DE 13 À 15 CM, COMPRIMENTO 2	Ecotrat	UN	60,000	0,0000	20,0000	1.200,00	Venceu
57	24386	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO DE 16 À 18 CM, COMPRIMENTO 2,1	Ecotrat	UN	50,000	0,0000	25,0000	1.250,00	Venceu
58	24387	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO ACIMA DE 18 CM, COMPRIMENTO 2,	Ecotrat	UN	50,000	0,0000	30,0000	1.500,00	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——-—>			220,000			4.790,00	
Lote - 18									
59	2621	PRANCHA DE EUCALIPTO	Ecotrat	M3	25,000	0,0000	809,6232	20.240,58	Venceu
60	24388	TRAVA DE EUCALIPTO 1 X 4 X 4,20	Ecotrat	UN	12,000	0,0000	21,9898	263,88	Venceu
61	12938	VIGAS DE EUCALIPTO	Ecotrat	M3	12,000	0,0000	799,6281	9.595,54	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ——-—>			49,000			30.100,00	
		Total do Fornecedor ——-->			269,000			34.890,00	

Correia Pinto, 26 de Junho de 2017.

Corupá

Prefeitura

DECRETO Nº 1322/17

DECRETO Nº 1322/17
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com base no inciso VII, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1981/10 de 17 de agosto de 2010 e com base na Portaria nº 430/08 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, que fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: Silvio Richardt
Suplente: Silvana Griten Ribeiro

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Elísio Wenderhoff
Suplente: Daniela Neves de Souza

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Márcia Fossile
Suplente: Juliane Sayuri Umetsu

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Luana Dantas Izidro
Suplente: Maraíza Maria Thilles Pereira

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Silvia Fabiane Detz Mitteelstadt
Suplente: Juana da Cruz Signorelli Marquardt

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Jacson João e Dejiane Luciana Maia
Suplente: Maria C. T. Cielusinski e Carolina Neves de Souza

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E ESTUDANTES SECUNDARISTAS:
Titular: Adonay Fernando Gonçalves Ferreira
Suplente: Gesica Correa de Lima

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Rosemari Janete Vescovi
Suplente: José Lourival Pereira

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Diana Seidel
Suplente: Ana Lucia da Silva Siqueira

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: Edson Schimanski
Suplente: Adilce P. Pacheco

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1306/17 e o Decreto nº 1320/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
27 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO BANANALAMA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Entidade: CLUBE DE TRILHEIROS BANANALAMA DE CORUPÁ.

Considerando as disposições da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.256/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II da primeira Lei Mencionada e art. 4º, §4º do dito Decreto;
Considerando os Pareceres do órgão técnico e jurídico do Município;
Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.
Considerando que a referida entidade, há anos, vem desenvolvendo atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, tendo em sua trajetória realizando 10 (dez) grandes eventos dentro das festividades do aniversário do Município de Corupá, sendo que em dois deles foi reconhecido como "O MAIOR ENCONTRO DE TRILHEIROS DO MUNDO" pelo Guinness World Records (Guinness Bock).
A realização deste evento dentro das Comemorações dos 120 anos de fundação do Município de Corupá tem a finalidade de propagar o nome da cidade e sua principal produção agrícola que é a "banana", promovendo também o turismo e estimulando o ramo hoteleiro e o comercio em geral da cidade, contribuindo com o aquecimento econômico.
A realização do evento em conjunto com as festividades dos 120 anos de fundação do Município, envolverá características próprias da entidade, possuindo somente ela a capacidade técnica e operacional para a execução.
Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com o CLUBE DE TRILHEIROS BANANALAMA DE CORUPÁ, para o repasse de subvenção no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 13.019/2014.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal de Corupá

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MARÇO/ABRIL

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	4.117.000,00	4.117.000,00	1.612.363,63	39,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.870.000,00	1.870.000,00	1.106.584,67	59,18
1.1.1- IPTU	1.500.000,00	1.500.000,00	1.056.917,52	70,46
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	370.000,00	370.000,00	49.667,15	13,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	351.000,00	351.000,00	138.066,45	39,34
1.2.1- ITBI	350.000,00	350.000,00	138.066,45	39,45
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.456.000,00	1.456.000,00	325.081,33	22,33
1.3.1- ISS	1.400.000,00	1.400.000,00	310.995,32	22,21
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	56.000,00	56.000,00	14.086,01	25,15
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	440.000,00	440.000,00	42.631,18	9,69
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.220.000,00	22.220.000,00	7.373.834,65	33,19
2.1- Cota-Parte FPM	11.600.000,00	11.600.000,00	3.767.394,06	32,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.000.000,00	11.000.000,00	3.767.394,06	34,25
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	3.145.513,80	34,95
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	50.000,00	50.000,00	11.304,88	22,61
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	41.809,35	27,87
2.5- Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	331,43	1,66
2.6- Cota-Parte IPVA	1.400.000,00	1.400.000,00	407.481,13	29,11
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.337.000,00	26.337.000,00	8.986.198,28	34,12

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.065.000,00	1.065.000,00	354.367,48	33,27
5.1- Transferências do Salário-Educação	780.000,00	780.000,00	296.911,80	38,07
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	170.000,00	170.000,00	40.314,00	23,71
5.4- Transferências Diretas - PNATE	80.000,00	80.000,00	13.706,30	17,13
5.5- Outras Transferências do FNDE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.000,00	4.000,00	3.435,38	85,88
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	953.800,00	953.800,00	185.697,37	19,47
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.019.800,00	2.019.800,00	540.064,85	26,74

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.324.000,00	4.324.000,00	1.476.934,06	34,16
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.200.000,00	2.200.000,00	753.478,70	34,25
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.800.000,00	1.800.000,00	631.270,33	35,07
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	10.000,00	10.000,00	2.260,96	22,61
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	30.000,00	30.000,00	8.361,87	27,87
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	4.000,00	4.000,00	66,25	1,66
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	280.000,00	280.000,00	81.495,95	29,11
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.011.000,00	7.011.000,00	2.534.361,39	36,15
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.000.000,00	7.000.000,00	2.524.975,68	36,07
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.000,00	11.000,00	9.385,71	85,32
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.676.000,00	2.676.000,00	1.048.041,62	39,16

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.206.500,00	4.340.360,47	2.117.366,93	48,78	2.112.976,66	48,68
13.1- Com Educação Infantil	1.000.000,00	1.000.000,00	575.042,12	57,50	575.042,12	57,50
13.2- Com Ensino Fundamental	3.206.500,00	3.340.360,47	1.542.324,81	46,17	1.537.934,54	46,04
14- OUTRAS DESPESAS	2.804.500,00	2.804.500,00	694.932,73	24,78	694.932,73	24,78
14.1- Com Educação Infantil	1.204.500,00	1.204.500,00	258.336,00	21,45	258.336,00	21,45
14.2- Com Ensino Fundamental	1.600.000,00	1.600.000,00	436.596,73	27,29	436.596,73	27,29
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.011.000,00	7.144.860,47	2.812.299,66	39,36	2.807.909,39	39,30

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.807.909,39
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,37
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,42
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-10,79

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.404.500,00	3.404.500,00	833.378,12	24,48	833.378,12	24,48
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.186.500,00	7.320.360,47	2.458.632,46	33,59	2.355.574,46	32,18
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.806.500,00	4.940.360,47	1.978.921,54	40,06	1.974.531,27	39,97
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.380.000,00	2.380.000,00	479.710,92	20,16	381.043,19	16,01
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.591.000,00	10.724.860,47	3.292.010,58	30,70	3.188.952,58	29,73

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.048.041,62
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	9.385,71
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.057.427,33
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	2.131.525,25
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,72

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	784.000,00	784.000,00	81.568,80	10,40	81.568,80	10,40
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	989.700,00	1.309.871,20	465.142,96	35,51	120.318,96	9,19
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.773.700,00	2.093.871,20	546.711,76	26,11	201.887,76	9,64
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	12.364.700,00	12.818.731,67	3.838.722,34	29,95	3.390.840,34	26,45

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

45.2 - Despesas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	133.860,47	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.542.516,31	296.911,80
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.774.496,73	81.568,80
48.1 Orçamento do Exercício	1.774.496,73	81.568,80
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.385,71	3.390,90
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	911.265,76	218.733,90
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	911.265,76	218.733,90

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI	SILVIO RICHARDT	DILVANE KUHL KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE ADM E FAZENDA	CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISCAL ANEXO 02

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**6.038.594,54**	**5.558.691,59**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.543.135,58	3.248.259,72	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.900.302,11	2.825.454,09	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.900.302,11	2.825.454,09	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	642.833,47	422.805,63	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.495.458,96	2.310.431,87	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**4.771.709,12**	**7.562.555,54**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	4.746.618,10	7.537.464,52	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.104.939,20	8.720.256,55	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	358.321,10	1.182.792,03	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	25.091,02	25.091,02	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**1.266.885,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**36.435.666,35**	**37.762.104,09**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**16,57%**	**14,72%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**3,48%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**43.722.799,62**	**45.314.524,91**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**39.350.519,66**	**40.783.072,42**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	312.110,21	431.548,68	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	655.763,19	1.402.563,61	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

FONTE:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISCAL ANEXO 03

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**36.435.666,35**	**37.762.104,09**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**8.015.846,60**	**8.307.662,90**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**7.214.261,94**	**7.476.896,61**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISCAL ANEXO 04

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**37.762.104,09**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**6.041.936,65**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**5.437.742,99**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.643.347,29**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISCAL ANEXO 05

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.385.721,90	94.659,19	505.881,66	920,00	265.220,88	0,00	5.519.040,17	725.444,39	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	(93.769,11)	0,00	0,00	0,00	39.193,60	0,00	(132.962,71)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	1.366.456,19	0,00	42.542,41	0,00	38.922,74	0,00	1.284.991,04	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	345.569,38	0,00	40,25	0,00	0,00	0,00	345.529,13	252.100,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.001.183,70	590,10	53.817,41	0,00	19.761,90	0,00	927.014,29	25.496,80	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	290.219,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.219,34	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	3.476.062,40	94.069,09	409.481,59	920,00	167.342,64	0,00	2.804.249,08	447.847,59	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.334.534,65	3.232,00	579.019,18	172.657,91	166.327,80	0,00	1.413.297,76	503.541,31	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	27.503,23	0,00	3.709,73	0,00	0,00	0,00	23.793,50	4.821,50	0,00
Recursos Ordinários	2.307.031,42	3.232,00	575.309,45	172.657,91	166.327,80	0,00	1.389.504,26	498.719,81	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.720.256,55	97.891,19	1.084.900,84	173.577,91	431.548,68	0,00	6.932.337,93	1.228.985,70	0,00

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISCAL ANEXO 06

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	37.762.104,09

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.086.457,26	47,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.657.262,45	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.524.399,33	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.314.524,91	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.307.662,90	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.041.936,65	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.643.347,29	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.228.985,70	6.932.337,93

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO 01

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.962.062,44	124.394,82
Pessoal Ativo	17.948.663,17	124.394,82
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	13.399,27	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**17.962.062,44**	**124.394,82**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**37.762.104,09**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**18.086.457,26**	**47,90**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**22.657.262,45**	**60,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**21.524.399,33**	**57,00**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**20.391.536,20**	**54,00**

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**7.421.871,44**	**17,67**	**14.219.536,59**	**33,86**	**27.780.463,41**
RECEITAS CORRENTES	**38.760.000,00**	**38.760.000,00**	**7.340.010,69**	**18,94**	**13.551.221,23**	**34,96**	**25.208.778,77**
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.033.000,00	5.033.000,00	1.760.023,03	34,97	2.162.821,12	42,97	2.870.178,88
IMPOSTOS	3.690.000,00	3.690.000,00	1.339.350,79	36,30	1.548.610,47	41,97	2.141.389,53
TAXAS	1.338.000,00	1.338.000,00	410.420,64	30,67	603.407,45	45,10	734.592,55
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.000,00	5.000,00	10.251,60	205,03	10.803,20	216,06	-5.803,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.015.000,00	1.015.000,00	209.019,34	20,59	387.683,44	38,20	627.316,56
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.015.000,00	1.015.000,00	209.019,34	20,59	387.683,44	38,20	627.316,56
RECEITA PATRIMONIAL	280.300,00	280.300,00	130.537,33	46,57	196.280,15	70,03	84.019,85
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	280.300,00	280.300,00	130.537,33	46,57	196.280,15	70,03	84.019,85
RECEITA AGROPECUÁRIA	30.000,00	30.000,00	2.900,68	9,67	5.396,77	17,99	24.603,23
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	30.000,00	30.000,00	2.900,68	9,67	5.396,77	17,99	24.603,23
RECEITA DE SERVIÇOS	2.801.000,00	2.801.000,00	494.311,99	17,65	1.001.272,64	35,75	1.799.727,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.838.000,00	28.838.000,00	4.646.855,98	16,11	9.596.106,06	33,28	19.241.893,94
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.569.000,00	28.569.000,00	4.616.444,24	16,16	9.534.459,48	33,37	19.034.540,52
TRANSF. DE CONV.	269.000,00	269.000,00	30.411,74	11,31	61.646,58	22,92	207.353,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	762.700,00	762.700,00	96.362,34	12,63	201.661,05	26,44	561.038,95
MULTAS E JUROS DE MORA	215.600,00	215.600,00	29.289,63	13,59	102.817,90	47,69	112.782,10
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00	30.000,00	278,75	0,93	410,00	1,37	29.590,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	437.100,00	437.100,00	50.966,61	11,66	78.465,80	17,95	358.634,20
RECEITAS DIVERSAS	80.000,00	80.000,00	15.827,35	19,78	19.967,35	24,96	60.032,65
RECEITAS DE CAPITAL	**3.240.000,00**	**3.240.000,00**	**81.860,75**	**2,53**	**668.315,36**	**20,63**	**2.571.684,64**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.810.000,00	1.810.000,00	61.244,18	3,38	644.888,28	35,63	1.165.111,72
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	83.793,35	0,00	-83.793,35
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.810.000,00	1.810.000,00	61.244,18	3,38	561.094,93	31,00	1.248.905,07
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	3.932,96	13,11	6.447,22	21,49	23.552,78
OUTRAS RECEITAS	30.000,00	30.000,00	3.932,96	13,11	6.447,22	21,49	23.552,78
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	16.683,61	0,00	16.979,86	0,00	-16.979,86

Continua 1/3

Município de Corupá - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**7.421.871,44**	**17,67**	**14.219.536,59**	**33,86**	**27.780.463,41**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**7.421.871,44**	**17,67**	**14.219.536,59**	**33,86**	**27.780.463,41**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	42.000.000,00	42.000.000,00	7.421.871,44	17,67	14.219.536,59	33,86	27.780.463,41
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	3.222.097,27	—	—	869.630,04	—	—
Superávit Financeiro	—	3.222.097,27	—	—	869.630,04	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**42.000.000,00**	**45.514.905,77**	**6.690.273,28**	**12.289.929,06**	**33.224.976,71**	**6.296.231,35**	**11.060.943,36**	**34.453.962,41**	**9.976.042,52**
DESPESAS CORRENTES	**32.765.150,00**	**33.893.480,28**	**6.240.853,95**	**11.487.971,21**	**22.405.509,07**	**6.013.317,04**	**10.513.193,25**	**23.380.287,03**	**9.437.368,41**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.512.000,00	17.853.402,06	3.235.458,55	6.195.029,14	11.658.372,92	3.233.906,34	6.183.261,86	11.670.140,20	5.850.202,01
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	300.000,00	300.000,00	25.720,55	57.424,96	242.575,04	28.541,61	57.424,96	242.575,04	57.424,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.953.150,00	15.740.078,22	2.979.674,85	5.235.517,11	10.504.561,11	2.750.869,09	4.272.506,43	11.467.571,79	3.529.741,44
DESPESAS DE CAPITAL	**8.734.850,00**	**11.121.425,49**	**449.419,33**	**801.957,85**	**10.319.467,64**	**282.914,31**	**547.750,11**	**10.573.675,38**	**538.674,11**
INVESTIMENTOS	7.734.850,00	10.121.425,49	281.992,03	322.054,90	9.799.370,59	40.596,89	67.847,16	10.053.578,33	58.771,16
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.000.000,00	1.000.000,00	167.427,30	479.902,95	520.097,05	242.317,42	479.902,95	520.097,05	479.902,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**42.000.000,00**	**45.514.905,77**	**6.690.273,28**	**12.289.929,06**	**33.224.976,71**	**6.296.231,35**	**11.060.943,36**	**34.453.962,41**	**9.976.042,52**
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**42.000.000,00**	**45.514.905,77**	**6.690.273,28**	**12.289.929,06**	**33.224.976,71**	**6.296.231,35**	**11.060.943,36**	**34.453.962,41**	**9.976.042,52**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**42.000.000,00**	**45.514.905,77**	**6.690.273,28**	**12.289.929,06**	**33.224.976,71**	**6.296.231,35**	**11.060.943,36**	**34.453.962,41**	**9.976.042,52**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.929.607,53	—	—	3.158.593,23	—	4.243.494,07
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	42.000.000,00	45.514.905,77	6.690.273,28	14.219.536,59	—	6.296.231,35	14.219.536,59	—	14.219.536,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.000.000,00	45.514.905,77	6.690.273,28	12.289.929,06	100,00	33.224.976,71	6.296.231,35	11.060.943,36	100,00	34.4
Legislativa	1.700.000,00	1.700.000,00	212.490,21	403.834,12	3,29	1.296.165,88	212.490,21	403.834,12	3,65	1.2
Ação Legislativa	1.700.000,00	1.700.000,00	212.490,21	403.834,12	3,29	1.296.165,88	212.490,21	403.834,12	3,65	1.2
Administração	4.122.000,00	4.431.624,76	543.496,82	1.060.421,13	8,63	3.371.203,63	566.628,88	1.008.655,64	9,12	3.4
Administração Geral	4.072.000,00	4.381.624,76	543.311,97	1.058.153,17	8,61	3.323.471,59	565.512,92	1.006.387,68	9,10	3.3
Comunicação Social	50.000,00	50.000,00	184,85	2.267,96	0,02	47.732,04	1.115,96	2.267,96	0,02	
Segurança Pública	339.000,00	384.584,87	39.933,22	89.804,85	0,73	294.780,02	59.141,39	82.804,08	0,75	3
Policiamento	123.000,00	168.584,87	32.469,03	73.457,83	0,60	95.127,04	50.495,47	72.718,83	0,66	
Defesa Civil	216.000,00	216.000,00	7.464,19	16.347,02	0,13	199.652,98	8.645,92	10.085,25	0,09	2
Assistência Social	1.032.600,00	1.212.326,05	176.607,54	367.668,58	2,99	844.657,47	192.512,59	333.808,76	3,02	8
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	0,00	14.168,00	0,12	25.832,00	14.168,00	14.168,00	0,13	
Assistência à Criança e ao Adolescente	180.000,00	292.666,70	41.389,42	76.728,05	0,62	215.938,65	42.981,96	76.373,05	0,69	2
Assistência Comunitária	812.600,00	879.659,35	135.218,12	276.772,53	2,25	602.886,82	135.362,63	243.267,71	2,20	6
Saúde	6.096.950,00	7.027.385,95	1.191.361,34	2.414.909,56	19,65	4.612.476,39	1.219.102,90	2.156.942,05	19,50	4.8
Atenção Básica	5.351.450,00	6.113.250,52	1.111.666,61	2.257.387,29	18,37	3.855.863,23	1.145.932,31	2.022.830,10	18,29	4.0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	291.500,00	295.667,92	24.308,15	55.177,31	0,45	240.490,61	32.794,66	55.177,31	0,50	2
Suporte Profilático e Terapêutico	180.500,00	257.841,04	38.786,18	64.653,85	0,53	193.187,19	23.735,52	42.438,63	0,38	2
Vigilância Sanitária	193.500,00	280.626,47	16.216,35	34.567,34	0,28	246.059,13	15.935,96	33.372,24	0,30	2
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	80.000,00	384,05	3.123,77	0,03	76.876,23	704,45	3.123,77	0,03	
Trabalho	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	14.186.450,00	14.640.481,67	2.402.569,49	4.076.073,41	33,17	10.564.408,26	2.108.488,79	3.614.883,09	32,68	11.0
Alimentação e Nutrição	443.000,00	443.118,57	67.952,05	124.532,52	1,01	318.586,05	107.407,61	107.407,61	0,97	3
Ensino Fundamental	8.872.950,00	9.326.863,10	1.923.301,88	3.000.102,79	24,41	6.326.760,31	1.604.112,22	2.574.042,29	23,27	6.7
Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	2.571,58	4.282,63	0,03	35.717,37	2.571,58	4.282,63	0,04	
Educação Infantil	4.740.500,00	4.740.500,00	408.743,98	947.155,47	7,71	3.793.344,53	394.397,38	929.150,56	8,40	3.8
Educação de Jovens e Adultos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	60.000,00	60.000,00	1.847,55	3.198,83	0,03	56.801,17	1.497,55	2.761,33	0,02	
Difusão Cultural	60.000,00	60.000,00	1.847,55	3.198,83	0,03	56.801,17	1.497,55	2.761,33	0,02	

C

R$ 1,00

LDO (a-d)
53.962,41
96.165,88
96.165,88
22.969,12
75.237,08
47.732,04
01.780,79
95.866,04
05.914,75
78.517,29
25.832,00
16.293,65
36.391,64
70.443,90
90.420,42
40.490,61
15.402,41
47.254,23
76.876,23
10.000,00
10.000,00
25.598,58
35.710,96
52.820,81
35.717,37
11.349,44
40.000,00
50.000,00
57.238,67
57.238,67

ontinua 1/3

Conti

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.000.000,00	45.514.905,77	6.690.273,28	12.289.929,06	100,00	33.224.976,71	6.296.231,35	11.060.943,36	100,00	34.4
Urbanismo	7.573.000,00	9.168.016,32	1.010.064,84	1.794.152,09	14,60	7.373.864,23	923.703,17	1.599.935,06	14,46	7.5
Infra-Estrutura Urbana	2.038.100,00	3.627.628,84	22.298,31	58.442,45	0,48	3.569.186,39	19.335,57	55.479,71	0,50	3.5
Serviços Urbanos	5.534.900,00	5.540.387,48	987.766,53	1.735.709,64	14,12	3.804.677,84	904.367,60	1.544.455,35	13,96	3.9
Habitação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	2.880.000,00	2.880.000,00	568.310,81	914.357,07	7,44	1.965.642,93	375.240,60	707.561,22	6,40	2.1
Saneamento Básico Urbano	2.880.000,00	2.880.000,00	568.310,81	914.357,07	7,44	1.965.642,93	375.240,60	707.561,22	6,40	2.1
Gestão Ambiental	60.000,00	60.000,00	9.742,19	19.106,13	0,16	40.893,87	9.742,19	19.106,13	0,17	
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	60.000,00	9.742,19	19.106,13	0,16	40.893,87	9.742,19	19.106,13	0,17	
Agricultura	480.000,00	480.000,00	105.785,48	215.114,42	1,75	264.885,58	123.845,07	202.589,06	1,83	2
Extensão Rural	480.000,00	480.000,00	105.785,48	215.114,42	1,75	264.885,58	123.845,07	202.589,06	1,83	2
Energia	1.035.000,00	1.035.486,15	172.717,44	287.601,77	2,34	747.884,38	172.717,44	287.601,77	2,60	7
Energia Elétrica	1.035.000,00	1.035.486,15	172.717,44	287.601,77	2,34	747.884,38	172.717,44	287.601,77	2,60	7
Desporto e Lazer	575.000,00	575.000,00	62.198,50	106.359,19	0,87	468.640,81	60.261,54	103.133,14	0,93	4
Desporto Comunitário	575.000,00	575.000,00	62.198,50	106.359,19	0,87	468.640,81	60.261,54	103.133,14	0,93	4
Encargos Especiais	1.330.000,00	1.330.000,00	193.147,85	537.327,91	4,37	792.672,09	270.859,03	537.327,91	4,86	7
Serviço da Dívida Interna	1.300.000,00	1.300.000,00	193.147,85	537.327,91	4,37	762.672,09	270.859,03	537.327,91	4,86	7
Outras Transferências	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	

C

inuação 2/3

LDO (a-d)
53.962,41
68.081,26
72.149,13
95.932,13
20.000,00
20.000,00
72.438,78
72.438,78
40.893,87
40.893,87
77.410,94
77.410,94
47.884,38
47.884,38
71.866,86
71.866,86
92.672,09
62.672,09
30.000,00

ontinua 2/3

Conti

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.000.000,00	45.514.905,77	6.690.273,28	12.289.929,06	100,00	33.224.976,71	6.296.231,35	11.060.943,36	100,00	34.4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	5
TOTAL **(III) = (I + II)**	42.000.000,00	45.514.905,77	6.690.273,28	12.289.929,06	100,00	33.224.976,71	6.296.231,35	11.060.943,36	100,00	34.4

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

inuação 3/3

LDO (a-d)
53.962,41
00.000,00
53.962,41

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.292.775,99**	**2.813.392,42**	**3.260.255,97**	**2.903.373,75**	**2.971.758,88**	**3.253.724,68**	**4.020.275,78**	**5.228.865,02**	**3.337.491,09**	**3.371.854,25**	**3.454.191,05**	**4.233.085,71**	**42.141.044,59**	**40.906.200,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	367.998,29	346.117,12	362.529,39	307.457,23	320.353,80	284.633,84	403.975,54	459.458,59	230.628,95	172.169,14	512.949,52	1.247.073,51	5.015.344,92	5.033.000,00
I.P.T.U.	74.161,35	53.804,42	49.130,04	43.316,32	42.932,25	13.195,58	12.581,67	23.184,28	2.948,13	357,07	182.896,09	870.716,23	1.369.223,43	1.500.000,00
I.R.R.F	33.238,48	34.810,52	36.011,79	34.731,31	39.129,91	40.718,70	45.455,14	74.681,48	31.182,93	0,00	6.579,81	4.868,44	381.408,51	440.000,00
I.S.S.	131.411,59	123.141,13	134.267,84	109.112,05	121.833,05	122.872,34	171.064,10	193.486,19	90.838,47	53.184,69	82.497,14	84.475,02	1.418.183,61	1.400.000,00
I.T.B.I.	26.709,80	20.600,00	37.788,00	13.240,00	24.315,02	6.900,00	69.988,00	59.133,40	19.480,00	11.268,39	103.578,06	3.440,00	396.740,67	350.000,00
Outras Receitas Tributárias	102.477,07	113.761,05	105.331,72	107.057,55	92.143,57	100.947,22	104.886,63	108.973,24	86.179,42	107.358,99	137.098,42	283.573,82	1.449.788,70	1.343.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	94.894,37	49.451,49	145.738,32	90.151,07	42.595,29	130.222,38	39.865,28	132.916,33	46.233,20	132.430,90	91.730,41	117.288,93	1.113.517,97	1.015.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	25.868,88	32.072,65	30.285,45	30.776,71	27.388,32	26.417,45	25.438,35	78.152,15	23.743,64	23.462,74	69.471,36	26.265,91	419.343,61	152.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.505,22	556,54	1.333,12	912,32	592,08	2.304,76	1.334,95	1.356,60	54,58	2.441,51	1.097,21	1.803,47	15.292,36	30.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	216.210,55	200.336,75	208.052,19	202.375,57	207.955,34	217.277,21	222.752,31	244.479,01	300.241,21	206.719,44	281.372,74	212.939,25	2.720.711,57	2.801.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.533.104,45	2.148.130,32	2.348.706,78	2.223.831,89	2.186.863,81	2.481.484,79	2.963.714,07	3.972.807,39	2.661.059,78	2.804.861,30	2.432.621,96	2.596.279,50	31.353.466,04	31.112.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.045.214,97	863.516,90	957.525,58	776.401,03	631.369,16	766.415,87	1.398.314,96	2.185.905,75	929.539,32	1.191.644,39	746.638,22	899.572,13	12.392.058,28	11.600.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	670.484,43	662.434,95	683.633,30	675.253,10	729.438,28	754.561,03	730.370,54	803.829,76	829.311,90	740.211,65	773.427,71	802.562,54	8.855.519,19	9.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	135.621,18	119.236,25	134.339,83	145.176,15	126.456,91	120.866,76	79.158,58	52.004,51	66.714,17	81.343,38	135.524,08	123.899,50	1.320.341,30	1.400.000,00
Cota-Parte do ITR.	16,07	19,29	102,08	88,69	1.184,32	30.075,93	343,36	219,71	15,60	86,42	44,46	184,95	32.380,88	20.000,00
Outras Transferências Correntes	104.104,06	29.493,73	40.015,11	78.227,42	137.718,79	91.108,78	107.449,10	203.550,50	193.866,17	177.343,51	144.151,82	122.460,06	1.429.489,05	2.042.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	2.845,61	2.845,61	2.845,61	2.845,61	2.845,61	2.845,61	2.845,61	2.845,61	2.826,22	2.826,22	2.826,22	2.826,22	34.069,76	50.000,00
Transferências do FUNDEB	574.818,13	470.583,59	530.245,27	545.839,89	557.850,74	715.610,81	645.231,92	724.451,55	638.786,40	611.405,73	630.009,45	644.774,10	7.289.607,58	7.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.194,23	36.727,55	163.610,72	47.868,96	186.010,24	111.384,25	363.195,28	339.694,95	75.529,73	29.769,22	64.947,85	31.435,14	1.503.368,12	762.700,00
DEDUÇÕES (II)	**371.951,42**	**329.813,07**	**290.079,61**	**320.655,46**	**299.136,46**	**335.945,43**	**443.295,05**	**511.129,94**	**365.681,22**	**407.684,80**	**335.581,82**	**367.986,22**	**4.378.940,50**	**4.324.000,00**
Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-569,12	-569,12	-569,12	-569,12	-569,12	-569,12	-569,12	-569,12	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.552,96	0,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	372.520,54	330.382,19	290.648,73	321.224,58	299.705,58	336.514,55	443.864,17	511.699,06	365.681,22	407.684,80	335.581,82	367.986,22	4.383.493,46	4.324.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.920.824,57**	**2.483.579,35**	**2.970.176,36**	**2.582.718,29**	**2.672.622,42**	**2.917.779,25**	**3.576.980,73**	**4.717.735,08**	**2.971.809,87**	**2.964.169,45**	**3.118.609,23**	**3.865.099,49**	**37.762.104,09**	**36.582.200,00**

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 28 Fev 2017 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.038.594,54	5.801.009,01	5.558.691,59
DEDUÇÕES (II)	4.771.709,12	6.312.652,67	7.562.555,54
Disponibilidade de Caixa	4.746.618,10	6.287.561,65	7.537.464,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.104.939,20	7.212.660,57	8.720.256,55
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	358.321,10	925.098,92	1.182.792,03
Demais Haveres Financeiros	25.091,02	25.091,02	25.091,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.266.885,42	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**1.266.885,42**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**-1.266.885,42**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**929.912,36**

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
	3.240.000,00	**668.315,36**	**791.484,64**
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**38.479.700,00**	**13.354.941,08**	**12.419.642,36**
Receita Tributária	5.033.000,00	2.162.821,12	2.205.467,30
I.P.T.U.	1.500.000,00	1.056.917,52	946.176,90
I.S.S.	1.400.000,00	310.995,32	407.901,49
I.T.B.I.	350.000,00	138.066,45	104.932,00
I.R.R.F.	440.000,00	42.631,18	181.183,42
Outras Receitas Tributárias	1.343.000,00	614.210,65	565.273,49
Receita de Contribuição	1.015.000,00	387.683,44	328.400,50
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	1.015.000,00	387.683,44	328.400,50
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	280.300,00	196.280,15	163.321,55
(-) Aplicações Financeiras	280.300,00	196.280,15	163.321,55
Transferências Correntes	28.838.000,00	9.596.106,06	8.835.051,68
F.P.M.	9.400.000,00	3.013.915,36	2.724.224,73
I.P.V.A	1.120.000,00	325.985,18	299.070,97
I.C.M.S.	7.200.000,00	2.514.243,47	2.281.139,83
Convênios	269.000,00	61.646,58	38.051,89
Outras Transferências Correntes	10.849.000,00	3.680.315,47	3.492.564,26
Demais Receitas Correntes	3.593.700,00	1.208.330,46	1.050.722,88
Dívida Ativa	437.100,00	78.465,80	104.579,20
Diversas Receitas Correntes	3.156.600,00	1.129.864,66	946.143,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**3.240.000,00**	**668.315,36**	**791.484,64**
Operações de Crédito (III)	1.200.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	200.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.810.000,00	644.888,28	669.155,70
Convênios	1.810.000,00	561.094,93	313.025,00
Outras Transferências de Capital	0,00	83.793,35	356.130,70
Outras Receitas de Capital	30.000,00	23.427,08	122.328,94
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - ■ - IV - V)	**1.840.000,00**	**668.315,36**	**791.484,64**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**40.319.700,00**	**14.023.256,44**	**13.211.127,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**33.893.480,28**	**11.487.971,21**	**11.913.215,40**	**10.513.193,25**	**9.931.499,95**
Pessoal e Encargos Sociais	17.853.402,06	6.195.029,14	5.256.428,63	6.183.261,86	5.237.608,36
Juros e Encargos da Dívida (IX)	300.000,00	57.424,96	48.450,86	57.424,96	39.608,63
Outras Despesas Correntes	15.740.078,22	5.235.517,11	6.608.335,91	4.272.506,43	4.654.282,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**33.593.480,28**	**11.430.546,25**	**11.864.764,54**	**10.455.768,29**	**9.891.891,32**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**11.121.425,49**	**801.957,85**	**1.686.317,37**	**547.750,11**	**1.259.919,40**
Investimentos	10.121.425,49	322.054,90	1.333.635,34	67.847,16	933.407,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.000.000,00	479.902,95	352.682,03	479.902,95	326.512,36
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**10.121.425,49**	**322.054,90**	**1.333.635,34**	**67.847,16**	**933.407,04**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**500.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**44.214.905,77**	**11.752.601,15**	**13.198.399,88**	**10.523.615,45**	**10.825.298,36**

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-3.895.205,77**	**2.270.655,29**	**12.727,12**	**3.499.640,99**	**2.385.828,64**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**964.035,10**	**-**	**869.630,04**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	964.035,10	-	869.630,04	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-380.300,00**

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	358.321,10	260.429,91	-	97.891,19	-	655.763,19	482.185,28	482.185,28	-	173.577,91	271.469,10
EXECUTIVO	0,00	358.321,10	260.429,91	0,00	97.891,19	0,00	655.763,19	482.185,28	482.185,28	0,00	173.577,91	271.469,10
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	297.344,02	202.684,83	0,00	94.659,19	0,00	588.836,72	415.258,81	415.258,81	0,00	173.577,91	268.237,10
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	32.298,54	32.298,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.245,83	2.245,83	2.245,83	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	0,00	108,00	108,00	0,00	0,00	0,00	79.885,75	5.424,81	5.424,81	0,00	74.460,94	74.460,94
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HA	0,00	769,60	179,50	0,00	590,10	0,00	596,59	0,00	0,00	0,00	596,59	1.186,69
SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIEN	0,00	38,19	38,19	0,00	0,00	0,00	188,60	0,00	0,00	0,00	188,60	188,60
SECRETARIA DE IND. COM. TUR. ESP. E LAZER	0,00	23.625,81	23.625,81	0,00	0,00	0,00	39.244,74	39.244,74	39.244,74	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	0,00	187.217,51	93.148,42	0,00	94.069,09	0,00	112.373,47	14.961,69	14.961,69	0,00	97.411,78	191.480,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	53.286,37	53.286,37	0,00	0,00	0,00	260.152,25	259.232,25	259.232,25	0,00	920,00	920,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.149,49	94.149,49	94.149,49	0,00	0,00	0,00
AGUAS DE CORUPA	0,00	60.977,08	57.745,08	0,00	3.232,00	0,00	66.926,47	66.926,47	66.926,47	0,00	0,00	3.232,00
AGUAS DE CORUPÁ	0,00	60.977,08	57.745,08	0,00	3.232,00	0,00	66.926,47	66.926,47	66.926,47	0,00	0,00	3.232,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**358.321,10**	**260.429,91**	**0,00**	**97.891,19**	**0,00**	**655.763,19**	**482.185,28**	**482.185,28**	**0,00**	**173.577,91**	**271.469,10**

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.200.000,00**	**0,00**	**1.200.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.121.425,49	801.957,85	547.750,11	0,00	10.319.467,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**11.121.425,49**	**801.957,85**	**547.750,11**	**0,00**	**10.319.467,64**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-9.921.425,49**	**-801.957,85**	**-**	**-**	**-9.119.467,64**

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	200.000,00	0,00	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	100.000,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100.000,00	0,00	100.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Despesas de Capital	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Investimentos	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO RICHARDT
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA

DILVANE KUHL KLABUNDE
CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	4.117.000,00	4.117.000,00	1.612.363,63	39,16
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.500.000,00	1.500.000,00	1.056.917,52	70,46
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	350.000,00	350.000,00	138.066,45	39,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.400.000,00	1.400.000,00	310.995,32	22,21
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	440.000,00	440.000,00	42.631,18	9,69
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	23.000,00	23.000,00	4.793,02	20,84
Dívida Ativa dos Impostos	302.000,00	302.000,00	39.789,97	13,18
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	102.000,00	102.000,00	19.170,17	18,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.296.000,00	17.296.000,00	5.896.900,59	34,09
Cota-Parte FPM	8.800.000,00	8.800.000,00	3.013.915,36	34,25
Cota-Parte ITR	16.000,00	16.000,00	265,18	1,66
Cota-Parte IPVA	1.120.000,00	1.120.000,00	325.985,18	29,11
Cota-Parte ICMS	7.200.000,00	7.200.000,00	2.514.243,47	34,92
Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	33.447,48	27,87
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	9.043,92	22,61
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	9.043,92	22,61
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**21.413.000,00**	**21.413.000,00**	**7.509.264,22**	**35,07**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.141.500,00	2.141.500,00	723.136,28	33,77
Provenientes da União	2.056.500,00	2.056.500,00	624.084,11	30,35
Provenientes dos Estados	85.000,00	85.000,00	99.052,17	116,53
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	500.000,00	500.000,00	453,74	0,09
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	18.000,00	18.000,00	2.581,65	14,34
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.659.500,00**	**2.659.500,00**	**726.171,67**	**27,30**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.675.450,00	5.620.885,95	2.358.009,29	41,95	2.100.041,78	37,36
Pessoal e Encargos Sociais	2.604.400,00	3.102.941,59	1.178.498,55	37,98	1.177.575,82	37,95
Outras Despesas Correntes	2.071.050,00	2.517.944,36	1.179.510,74	46,84	922.465,96	36,64
DESPESAS DE CAPITAL	1.141.500,00	1.126.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.141.500,00	1.126.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	1.141.500,00	1.126.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.141.500,00	1.126.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.816.950,00	6.747.385,95	2.358.009,29	34,95	2.100.041,78	31,12

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.651.500,00	2.844.835,43	241.880,00	10,26	210.584,44	10,03
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.856.500,00	2.049.835,43	241.880,00	10,26	210.584,44	10,03
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	795.000,00	795.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.651.500,00	2.844.835,43	241.880,00	10,26	210.584,44	10,03
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.165.450,00	3.902.550,52	2.116.129,29	89,74	1.889.457,34	89,97

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	25,16
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	763.067,71

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	187.778,08	0,00	186.858,06	920,02	0,00
TOTAL	**187.778,08**	**0,00**	**186.858,06**	**920,02**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	5.351.450,00	6.113.250,52	2.257.387,29	93,48	2.022.830,10	93,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	291.500,00	295.667,92	55.177,31	2,28	55.177,31	2,56
Suporte Profilático e Terapêutico	180.500,00	257.841,04	64.653,85	2,68	42.438,63	1,97
Vigilância Sanitária	93.500,00	180.626,47	34.567,34	1,43	33.372,24	1,55
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	80.000,00	3.123,77	0,13	3.123,77	0,14
TOTAL	**5.996.950,00**	**6.927.385,95**	**2.414.909,56**	**100,00**	**2.156.942,05**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI PREFEITO MUNICIPAL	SILVIO RICHARDT SECRETARIO DE ADM E FAZENDA	DILVANE KUHL KLABUNDE CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	42.000.000,00
Previsão Atualizada	42.000.000,00
Receitas Realizadas	14.219.536,59
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	869.630,04
DESPESAS	
Dotação Inicial	42.000.000,00
Créditos Adicionais	3.514.905,77
Dotação Atualizada	45.514.905,77
Despesas Empenhadas	12.289.929,06
Despesas Liquidadas	11.060.943,36
Despesas pagas	9.976.042,52
Superavit Orçamentário	3.158.593,23

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.289.929,06
Despesas Liquidadas	11.060.943,36

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	37.762.104,09

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	929.912,36	-1.266.885,42	-136,24
Resultado Primário	-380.300,00	3.499.640,99	-920,23

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	655.763,19	0,00	482.185,28	173.577,91
EXECUTIVO	655.763,19	0,00	482.185,28	173.577,91
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	358.321,10	0,00	260.429,91	97.891,19
EXECUTIVO	358.321,10	0,00	260.429,91	97.891,19
TOTAL:	**1.014.084,29**	**0,00**	**742.615,19**	**271.469,10**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.131.525,25	25%	23,72
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.112.976,66	60%	83,37

Continua 1/2

Município de Corupá - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	1.200.000,00
Despesa de Capital Líquida	547.750,11	10.573.675,38

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	200.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	200.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.889.457,34	15,00	25,16

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Corupá, 26/06/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI	SILVIO RICHARDT	DILVANE KUHL KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE ADM E FAZENDA	CONTADORA

JOÃO PAULO IMBRIANI

RESP. CONTROLE INTERNO

Cunha Porã

Prefeitura

ERRATA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

ERRATA– O Município de Cunha Porã/SC, torna público que houve alteração na descrição do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 62/2017, publicado no dia 22/06/2017, Edição nº 2280, conforme segue: Onde se lê: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO CAMINHÃO FORD CARGO, PLACA MHZ9047. Leia-se: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO CAMINHÃO VM-260, PLACA MHZ9047. Onde se lê: Os envelopes serão recebidos até dia 04/07/17, Leia-se: Os envelopes serão recebidos até dia 07/07/2017. Cunha Porã/SC. JAIRO RIVELINO EBELING - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2017

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 0100/2017
Partes: Município de Cunha Porã e a Empresa SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS DE CUNHA PORÃ.
Processo Licitatório: nº 1132/2017.
Modalidade: Dispensa por Limite nº. 1054/2017.
Valor Total: R$ 4.704,00.
Vigência: 23/06/2017 a 31/12/2017.
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2017

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 0101/2017
Partes: Município de Cunha Porã e a Empresa FAPEVA COMERCIO E TORNEARIA MECANICA LTDA ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DE CAMINHÃO CARGO PLACA MJE-6899
Processo Licitatório: nº 1129/2017.
Modalidade: Dispensa por Limite nº. 1051/2017.
Valor Total: R$ 4.732,27.
Vigência: 23/06/2017 a 31/12/2017.
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2017

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 0102/2017
Partes: Município de Cunha Porã e a Empresa Amazônia Serviços de Informática Ltda ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS WEB PARA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Processo Licitatório: nº 1001/2017.
Modalidade: Pregão nº. 56/2017.
Valor Total: R$ 5.600,00.
Vigência: 23/06/2017 a 31/12/2017.
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2017

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 098/2017
Partes: Município de Cunha Porã e a Empresa MIELKE & LUCENA ADVOGADOS.
Objeto: Acompanhamento, com apresentação de memoriais e realização de sustentação oral, nos recursos extraordinários e especial (Recurso Especial n. 1642036/RS (2016/0315617-9), que tramita perante a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques) interpostos nos autos da Apelação n. 5000201-60.2012.4.04.7202, que tramitou perante a 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo ainda eventual necessidade de interposição de agravo interno ou apresentação de contrarrazões.
Processo Licitatório: nº 1122/2017.
Modalidade: Dispensa por Inexigibilidade nº. 012/2017.
Valor Total: R$ 100.000,00.
Vigência: 22/06/2017 a 31/12/2017.
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2017

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 099/2017
Partes: Município de Cunha Porã e a Empresa Oeste Máquinas Industria, Comércio e Serviços Ltda ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA JCB 3C.
Processo Licitatório: nº 1117/2017.
Modalidade: Dispensa por Limite nº. 1041/2017.
Valor Total: R$ 5.957,00.
Vigência: 22/06/2017 a 31/12/2017.
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

Descanso

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 41 2017 CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

Objeto: Contratação de seguro para os veículos da municipalidade, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 09:00 horas do dia 07/07/2017, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 09:00 horas do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 27 de Junho de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 42 2017 AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO

MUNICIPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017

Objeto: Aquisição de lixeiras para instalação no município para atender a demanda conforme necessário, com recursos próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 14:00 horas do dia 07/06/2017, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 14:00 horas do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 27 de Junho de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO ERRATA 27/2017 - PMDC

ALTERAÇÃO do EDITAL e REPUBLICAÇÃO
MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, altera a data de abertura e julgamento Processo Licitatório nº 27/2017, Edital de Pregão Nº 27/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS E MEIO FIO NA RUA DE ACESSO A COMPANHIA DE POLICIA MILITAR DE DIONISIO CERQUEIRA – SC, tendo em vista, que o edital foi alterado. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 07/07/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

CELEBRA TERMO DE CESSÃO DE USO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte:

D E C R E T O:

Art. 1º - Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estabelecida na Avenida Washington Luiz, 150, Centro, Dionísio Cerqueira-SC, inscrita no CNPJ nº 80.632.920/0001-61, celebra Termo de Cessão de Uso com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – Tribunal de Justiça, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ nº 83.845.701/0001-59.
Art. 2º - Do objeto: fica autorizado por esta Casa de Leis o uso do Plenário "Vereadora Joana Maria Hart", bem como de seus aparelhos condicionadores de ar e equipamentos de som e imagens, para uso exclusivo das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, não excluindo o uso dos demais equipamentos e instalações desta Câmara Municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA, 23 de junho de 2017.
OLASIR JOSÉ FERREIRA BRASIL
Presidente da Câmara Municipal

Doutor Pedrinho

Câmara Municipal

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 02/2017
Institui no Município de Doutor Pedrinho o programa mês "Junho Branco" e a Semana Municipal de Combate às Drogas e Entorpecentes, e dá outras providências.

A proposição tem origem no site www.leismunicipais.com.br e já obteve aprovação em diversas cidades do país, servindo como mecanismo de debate e incentivo a realização de ações educativas e de prevenção ao uso e abuso das drogas, em especial para destacar o dia 26 de junho, data escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional de Combate às Drogas.

No mérito exclusivamente técnico de atuação desta Comissão Permanente, registra-se que a proposição encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 10, I, e 16, I, de nossa Lei Orgânica.

Além disso, importante destacar que o art. 105, IV, da Lei Orgânica já estabelece que o Município promoverá, sempre que possível, o combate ao uso de tóxicos.

Por isso, a justificativa da proposição reporta que o aumento visível no uso de drogas – sejam elas lícitas quanto ilícitas – é um caso de saúde pública e um problema social, principalmente, por atingir crianças e adolescente cada vez mais cedo, fato que, infelizmente, também se registra em nossa cidade.

Ademais, a proposição buscar institui o programa "Junho Branco" e a Semana de Combate às Drogas e Entorpecentes com a finalidade de provocar ações educativas e de prevenção ao uso e abuso das drogas, que poderão ser realizadas ou promovidas no município por entidades de Ensino e afins, públicas ou privadas, observando-se os limites de atuação parlamentar.

Desta forma, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publique-se.

Registre-se.

Doutor Pedrinho - SC, 20 de junho de 2017.
Jackson Rodrigo de Castilho
Presidente

Américo Nones
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

PAUTA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
- 27 DE JUNHO DE 2017 –

I - Abertura da Sessão na forma Regimental

II - Pequeno Expediente:
- Deliberação da Ata da Sessão anterior;
- Leitura do Expediente;
- Apresentação de Proposição;

III – Grande Expediente:
- Tema Livre;

IV – Comunicação de Lideranças:
- Palavra aos Líderes;

V – Ordem do Dia:
- Projeto de Lei nº 03/2017 – "Institui a semana municipal de sensibilização à criança, ao adolescente e à família, no Munícipio de Doutor Pedrinho, e dá outras providências";
- Apresentação de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Primeira Discussão e Deliberação;

VI – Palavra Livre:
- Palavra aos inscritos;

VII – Encerramento, com convocação da próxima Sessão.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2017.

TONY TADEU NONES	GECIMARI CORDEIRO
Presidente da Câmara	Assessoria Legislativa (FG)

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 028, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N.º 028, de 23 de Junho de 2017.

Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 412/16, de 07/12/2016 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a saber:

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
13.392.0029.2.013 – Manutenção e divulgação da Cultura
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (42) – Aplicações Diretas R$ 80.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1°, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0080 (Recursos Próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 23 de junho de 2017.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Do objeto: Contratação de serviços médicos especializados e exames não prestados no município, para atendimento a pessoas carentes do município de Ermo e assessoria e manutenção de programas na área de saúde, conforme especificações e quantidades estimadas em anexo, para o exercício de 2017.
Do Fornecedor: Consórcio Intermunicipal de Saúde – AMESC.
Do Valor e do Pagamento: O valor previsto dos serviços contratados importam em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que serão pagos mensalmente até o dia 15 do mês subseqüente ao mês dos serviços prestados. Os valores pagos para cada serviço serão fixos e irreajustáveis.
Da base legal: Inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; parecer da Consultoria Geral do Tribunal de Contas nº COG/638/00 de 16/11/00, no Processo de Consulta nº COM-00/06009549, que resultou no pré julgado nº 0944; art. 2°, § 1°, inciso III da Lei n° 11.107 de 06/04/2005 e art. 18, do Decreto n° 6.017 de 17/01/2007.
Da justificativa: A Dispensa de Licitação para realização de exames, consultas médicas especializadas e assessoria e manutenção de programas na área da saúde se faz necessária, por ser através do Consórcio Intermunicipal de Saúde, uma entidade sem fins lucrativos, entre os municípios que compõem a região da AMESC, com o fim de fornecer serviços e produtos da área da saúde aos municípios consorciados, com preços notoriamente abaixo dos praticados no mercado.
Ermo-SC, 26 de junho de 2017.
GIANE PIRES LEONARDO
Pres. Com. Perm. Licitação

RATIFICAÇÃO

A vista do exposto, dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização de dispensa, com fundamento na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 0001/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0058/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 0001/2017.

OBJETO:

ITEM 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A APRESENTAÇÃO ARTÍSICA CÉSAR PARANÁ.

JUSTIFICATIVA.: Considerando declaração firmada pelo artista César Henrique Pereira, narrador profissional, inscrito no CPF/MF sob n. 969.312.309-30, residente e domiciliado a Rua Santo Amaro da Imperatriz, Município de Chapecó/SC, dando conta de que a Empresa P3 Eventos e Espetáculos Ltda – EPP, com sede jurídica na Rua Rui Barbosa, 1409-E, Bairro Presidente Médice, Município de Chapecó/SC, CEP: 89801-148, através de seus sócios Silvio Donizete Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 839.592.709-68 e Jaqueline Aparecida Pereira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob n. 085.468.919-23, detêm Carta de Exclusividade para representá-lo em shows e eventos.

Fazendo um breve histórico, atualmente, César Paraná é um dos principais locutores de rodeio do Brasil e seus irmãos sócios da Empresa P3 Eventos e Espetáculos Ltda - EPP, consagram-se cada vez mais como alguns dos maiores empresários do ramo em todo o país, carreira essa, iniciada e consolidada no ramo de shows e eventos no Estado de Santa Catarina.

Reconhecimento esse, que em 2012, César Paraná foi homenageado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina com a Medalha de Comenda do Legislativo Catarinense, como forma do reconhecimento por seu trabalho no Estado ao longo destes mais de 20 anos de carreira consolidada.

Justifica-se a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa P3 EVENTOS E ESPETÁCULOS LTDA EPP, empresa que representa o artista por exclusividade e possui competência técnica necessária para realização do de RODEIO COUNTRY, com a Equipe César Paraná.

O espetáculo proporcionado pela Equipe César Paraná - RODEIO SHOW será uma das atrações do 59ª Aniversário Político-Administrativo do Município de Faxinal dos Guedes e contará com apresentações tradicionalistas no gênero country, além de oferecer toda a infraestrutura necessária para a realização do entretenimento.

O entretenimento oferecido estará adequado perfeitamente ao evento pretendido, além de ser uma das mais completas equipes de rodeio country do sul do país.

Ademais ainda, sua equipe é conhecida no país por realizar eventos nas maiores feiras e festas dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, já ter sido premiada em concurso da área e por corresponder as características desejadas para o evento e ainda, a contratação em questão deve estar acondicionada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal da empresa a ser CONTRATADA.

Considerando, que em nossa região estão intrínsecas à cultura as tradições tradicionalistas e, em que pese, ainda, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impor como regra a obrigatoriedade de licitar, que por pertinência, transcreve-se:

"...XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações..."

Ademais ainda, o artigo 3º da citada Lei, diz que a Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como nos ensina JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, "...licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição...".

Assim, com base no Inciso III, do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos ensina:

"...Art. 25 ...
(...)
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública..."

Considerando, ainda, os comentários de Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, (2008, p. 58) 3. Ed, Belo Horizonte: Fórum, 2011, in verbis:

"...bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos, Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nota-se que não é necessário a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica..."

E ainda, o prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina sob n. 977, exarou:

"...Para se efetivar contratação de artistas por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido – pelas características e finalidade – só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada..."

Também, imperiosa é, a observação da singularidade, pois existem vários outros artistas que poderiam prestar esses serviços, porém, novamente reportamo-nos aos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr (2008, p.,57). "...a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva e revela outras condicionantes, torna inviável a competição, tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade...".

Faxinal dos Guedes/SC, em 22 de Junho de 2017.

PEDRO PAULO RAMILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0058/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 0001/2017.

OBJETO:

ITEM 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A APRESENTAÇÃO ARTÍSICA CÉSAR PARANÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso III, do artigo 25, da Lei n. 8666/93, onde consta:

"...Art. 25 ...
...
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública..."

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Junho de 2017.

PEDO PAULO RAMILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0058/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 0001/2017.

OBJETO:

ITEM 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A APRESENTAÇÃO ARTÍSICA CÉSAR PARANÁ.

CONTRATADO:

P3 EVENTOS E ESPETÁCULOS LTDA - EPP
Endereço: Rua Rui Barbosa, n. 1409-E
Presidente Médice
Chapecó – SC - CEP: 89.801-148
CNPJ/MF: 17.725.408/0001-23

O PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES:

Para os serviços artísticos a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Julho de 2017, festividades alusivas ao 59ª Aniversário Político-Administrativo do Município de Faxinal dos Guedes será repassado o importe global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), pagáveis em duas parcelas, na ordem de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), pagáveis até o décimo quinto dia útil do mês de julho de 2017 e, o saldo remanescente pagáveis também no mesmo prazo após o encerramento do evento, em conta corrente indicada pelo contratado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando, os valores a ser repassado, está condizente com os praticados em eventos realizados no mesmo porte, conforme ampla pesquisa realizada em outros municípios, que da mesma forma, contrataram o presente artista, devendo, porém, observar, o artigo 62, § 4º da Lei da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Faxinal dos Guedes/SC, em 22 de Junho de 2017.

PEDRO PAULO RAMILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0058/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 0001/2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 0001/2017, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Junho de 2017.

PEDRO PAULO RAMILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0058/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 0001/2017.

OBJETO:

ITEM 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A APRESENTAÇÃO ARTÍSICA CÉSAR PARANÁ.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em conta a necessidade de contratação de empresa com exclusividade para representar o artista CESAR HENRIQUE PEREIRA – CÉSAR PARANÁ nas festividades alusivas ao 59ª Aniversário Político-Administrativo do Município de Faxinal dos Guedes, observados os princípios constantes em nossa Carta Magna e observados ainda, todas as legislações específicas que venham ao encontro do Interesse Público, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Junho de 2017.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO:

ITEM 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A APRESENTAÇÃO ARTÍSICA CÉSAR PARANÁ.

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes
Av. Rio Grande do Sul, n. 458
Centro
CEP: 89694-000
CNPJ sob n. 83.009.910/0001-62
CONTRATADO:

P3 EVENTOS E ESPETÁCULOS LTDA - EPP
Endereço: Rua Rui Barbosa, n. 1409-E
Presidente Médice
Chapecó – SC - CEP: 89.801-148
CNPJ/MF: 17.725.408/0001-23

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação n. 0001/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO N.: 00058/2017.

VIGÊNCIA: de Junho de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, nos termos do artigo 25, Inciso III.

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Junho de 2017.
GILBERTO ÂNGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO Nº. 1151/2017

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
Processo Licitatório Nº. 1151/2017
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços Nº. 25/2017

As 09:30 horas do dia 26 de junho de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 059/2017, para realizar a abertura dos envelopes da proposta de preço e realizar a habilitação dos proponentes interessados em participar do Processo Licitatório que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D50A. Manifestou o interesse em participar do presente processo licitatório os seguintes interessados: AUTO MECÂNICA IVAL LTDA – ME e MARAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Iniciada a sessão com a presença somente do representante da empresa AUTO MECÂNICA IVAL LTDA – ME, sendo que é única empresa a se enquadra como ME, com isso, passou-se para a abertura e o julgamento das propostas apresentadas pelas proponentes interessadas. Após a classificação das Propostas de preços e rodada de lances do Processo Licitatório foi adjudicado a empresa AUTO MECÂNICA IVAL LTDA – ME como vencedora, conforme itens abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT–R$
1	1,00	PÇ	POLIA 3520301503	604,16
2	1,00	PÇ	VIRABREQUIM 3520302602	2.500,00
3	1,00	PÇ	PARAFUSO DO VIRABREQUIM 349901001	65,00
4	1,00	PÇ	RETENTOR DUPLO DO VIRABREQUIM 3449977047	78,98
5	1,00	PÇ	JOGO JUNTA DO MOTOR 352 COMPLETO	307,75
6	1,00	PÇ	JOGO DE BRONZINA BIELA STD	322,00
7	1,00	PÇ	JOGO DE BRONZINA MANCAL STD	572,00
8	1,00	PÇ	CHAVETA POLIA	30,20
9	1,00	PÇ	CORREIA 0412022270	158,30
10	1,00	PÇ	ENGRENAGEM 13010B2141	503,73
11	1,00	PÇ	ANEL 0700005475	7,10
12	1,00	PÇ	ROLAMENTO 0600006006	22,00
13	1,00	PÇ	VEDADOR ARO MOTRIZ	489,28
14	1,00	PÇ	VEDADOR 1302700150	89,50
15	18,00	HR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAR TESTAR E ESTALAR	110,00
16	7,00	HR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA TIRAR E MONTAR TAMPA LATERAL PARA TROCA DE ANEL E VEDADOR	110,00

Valor total é de R$ 8.500,00
Encerada a fase de julgamento das propostas o pregoeiro passou para a fase de abertura e julgamento das documentações para a habilitação, aberto o envelope e analisado os documentos apresentados e estes observou-se que estavam dentro do prazo de validade e sua regularidade reconhecida o pregoeiro habilitou a proponente.
Findos os trabalhos de classificação das propostas e de habilitação, o pregoeiro encerrou a sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Sendo que a mesma será publicada para efeitos legais. Flor do Sertão, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

LEANDRO NEUHAUS	DIOGO DE BEM	ROSMARI ZANELLA
Membro da comissão	Pregoeiro	Membro da comissão

De acordo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 031/2017

Processo Licitatório nº. 1038/2017
Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 22/2017
Validade da ata de R.P.: 30(trinta) dias contados a partir do dia 05/06/2017

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula

de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa JOSE TEOCHI 02879794900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.791.495/0001-08 estabelecida na Est. Linha Guarani, entroncamento da BR 282 com a SC 471, na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pelo Sr. Douglas Teochi, inscrito no CPF/MF sob nº. 075.165.439-69 e Identidade nº. 5333657, doravante denominados MUNICÍPIO e FORNECEDOR, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 1038/2017 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 22/2017, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 1517 TOCO PLACA MIJ 3711, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT
1	1,00	PÇ	EMBREAGEM COMPLETA (DISCO DE PLATOR, ROLAMENTO)	R$ 3.000,00
2	1,00	PÇ	ROLAMENTO 6206	R$45,00
3	1,00	HR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE TORNO PARA PLAINAR VOLANTE DA EMBREAGEM	R$120,00
4	3,00	HR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE NOVA EMBREAGEM	R$100,00

II - As quantidades descritas acima são a titulo estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

III - As peças a serem cotadas para o conserto da maquina deverá ser Originais da Fabricante da Maquina.

IV - A empresa devera entregar o veiculo ou maquina após a conclusão dos serviços em pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a FORNECEDORA a:
I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;
III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 1038/2017.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo MUNICÍPIO ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - O prazo Maximo para a realização dos serviços será de 05 dias contados após a emissão da autorização de compra e Serviço.

VII - As despesas para o Transporte da Maquina para realização dos serviços e devolução após a conclusão dos mesmos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

VIII - Garantia mínima de 06 meses dos serviços e peças, sendo que o transporte da maquina dentro do prazo de garantia será por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.
II - Fica como responsável pela fiscalização dos produtos a serem entregues, o Funcionário descrito abaixo: Funcionário – Paulo Roberto

Begnini

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Maximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.
II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste Registro de Preços,correrão à conta da Classificação da Despesa:

Elementos de Despesa:
3.3.90.30.39.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
3.3.90.39.17.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO.
Projeto atividade:
267820025.2.033000 - MANUTENÇÃO ATIV. SECR. INFRA - ESTRUTURA E TRANSP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 30 dias, a contar a partir do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

A FORNECEDORA poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:
III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item "I" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea "b";
III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:
A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A FORNECEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;
II – A FORNECEDORA fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		DOUGLAS TEOCHI
CPF: 503.319.819-04		CPF: 075.165.439-69
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32 - CCM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 032/2017

Processo Licitatório nº. 1038/2017
Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 22/2017
Validade da ata de R.P.: 30(trinta) dias contados a partir do dia 05/06/2017

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.793.674/0001-26 estabelecida no Acesso Plínio Arlindo de Nes, na cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pelo Sr. Neimar André Mallmann, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.617.139-30 e Identidade nº. 3.848.502-8, doravante denominados MUNICÍPIO e FORNECEDOR, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 1038/2017 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 22/2017, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DO BRITADOR MÓVEL CCM 5030, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT
1	1,00	PÇ	CORREIA TRANSPORTADORA 20"	R$3.622,00
2	1,00	PÇ	MANDIBULA FIXA 10DF	R$3.329,57
3	10,00	PÇ	ROLETE CARGA 4 POLEGADAS	R$65,00
4	1,00	PÇ	MANDÍBULA MÓVEL 11 DF	R$3.001,32
5	2,00	PÇ	SUPORTE 1.210	R$180,00
6	20,00	HR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R$120,00

II - As quantidades descritas acima são a titulo estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.
III - As peças a serem cotadas para o conserto da maquina deverá ser Originais da Fabricante da Maquina.
IV - A empresa devera entregar o veiculo ou maquina após a conclusão dos serviços em pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a FORNECEDORA a:
I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;
III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 1038/2017.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo MUNICÍPIO ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - O prazo Maximo para a realização dos serviços será de 05 dias contados após a emissão da autorização de compra e Serviço.

VII - As despesas para o Transporte da Maquina para realização dos serviços e devolução após a conclusão dos mesmos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

VIII - Garantia mínima de 06 meses dos serviços e peças, sendo que o transporte da maquina dentro do prazo de garantia será por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.
II - Fica como responsável pela fiscalização dos produtos a serem entregues, o Funcionário descrito abaixo: Funcionário – Paulo Roberto Begnini
III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Maximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste Registro de Preços,correrão à conta da Classificação da Despesa:

Elementos de Despesa:
3.3.90.30.39.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
3.3.90.39.17.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO.
Projeto atividade:
267820025.2.033000 - MANUTENÇÃO ATIV. SECR. INFRA - ESTRUTURA E TRANSP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 30 dias, a contar a partir do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

A FORNECEDORA poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:
III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;
II – A multa prevista no item "I" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea "b";
III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:
A – Advertência por escrito;
B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I – A FORNECEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;
II – A FORNECEDORA fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		NEIMAR ANDRÉ MALLMANN
CPF: 503.319.819-04		CPF: 021.617.139-30
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 33/2017

Processo Licitatório nº. 1151/2017
Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 25/2017
Validade da ata de R.P.: 30(trinta) dias contados a partir do dia 26/06/2017

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa AUTO MECÂNICA IVAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.735.563/0001-53, estabelecida na AC BR 282, Km 602,5 Linha Chinelo Queimado, nº. S/N, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Staudt, inscrito no CPF/MF sob nº. 020.762.699-59 e Identidade nº. 2.948.701, doravante denominados MUNICÍPIO e FORNECEDOR, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 1151/2017 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 25/2017, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D50A, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT– R$
1	1,00	PÇ	POLIA 3520301503	604,16
2	1,00	PÇ	VIRABREQUIM 3520302602	2.500,00
3	1,00	PÇ	PARAFUSO DO VIRABREQUIM 349901001	65,00
4	1,00	PÇ	RETENTOR DUPLO DO VIRABREQUIM 3449977047	78,98
5	1,00	PÇ	JOGO JUNTA DO MOTOR 352 COMPLETO	307,75
6	1,00	PÇ	JOGO DE BRONZINA BIELA STD	322,00
7	1,00	PÇ	JOGO DE BRONZINA MANCAL STD	572,00
8	1,00	PÇ	CHAVETA POLIA	30,20
9	1,00	PÇ	CORREIA 0412022270	158,30
10	1,00	PÇ	ENGRENAGEM 13010B2141	503,73
11	1,00	PÇ	ANEL 0700005475	7,10
12	1,00	PÇ	ROLAMENTO 0600006006	22,00
13	1,00	PÇ	VEDADOR ARO MOTRIZ	489,28
14	1,00	PÇ	VEDADOR 1302700150	89,50
15	18,00	HR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAR TESTAR E ESTALAR	110,00
16	7,00	HR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA TIRAR E MONTAR TAMPA LATERAL PARA TROCA DE ANEL E VEDADOR	110,00

II - As quantidades descritas acima são a titulo estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.
III - As peças a serem cotadas para o conserto da maquina deverá ser Originais da Fabricante da Maquina.

IV - A empresa devera entregar a maquina após a conclusão dos serviços em pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a FORNECEDORA a:
I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;
III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 1151/2017.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo MUNICÍPIO ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - O prazo Maximo para a realização dos serviços será de 10 dias contados após a emissão da autorização de compra e Serviço.

VII - As despesas para o Transporte da Maquina para realização dos serviços e devolução após a conclusão dos mesmos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

VIII - Garantia mínima de 06 meses dos serviços e peças, sendo que o transporte da maquina dentro do prazo de garantia será por conta

da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica como responsável pela fiscalização dos produtos a serem entregues, o Funcionário descrito abaixo:

Funcionário – Paulo Roberto Begnini

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Maximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste Registro de Preços,correrão à conta da Classificação da Despesa:

Elementos de Despesa:
3.3.90.30.39.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
3.3.90.39.17.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO.

Projeto atividade:
267820025.2.033000 - MANUTENÇÃO ATIV. SECR. INFRA - ESTRUTURA E TRANSP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 30 dias, a contar a partir do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

A FORNECEDORA poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item "I" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea "b";

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A FORNECEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A FORNECEDORA fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		CLAUDINEI STAUDT
CPF: 503.319.819-04		CPF: 020.762.699-59
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

DECRETO Nº. 067/2017

DECRETO nº. 67/2017

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1038/2017, e dá outras providências.
SIDNEI JOSE WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 059/2017, sobre o processo de licitação nº. 1038/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 1517 TOCO PLACA MIJ 3711 E BRITADOR MÓVEL CCM 5030.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

CCM COM. DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA	R$ 13.362,89
JOSÉ TEOCHI 02879794900	R$ 3.465,00

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER	LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal	Secretario de Administração

`

DECRETO Nº. 068/2017

DECRETO nº. 68/2017

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1151/2017, e dá outras providências.
SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 059/2017, sobre o processo de licitação nº. 1151/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D50A.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

AUTO MECANICA IVAL LTDA - ME	R$ 8.500,00

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER	LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal	Secretario de Administração

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/PMF/2016 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/PMF/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 175/2016 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 70/2016 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR para aquisição de fardamentos: operacional, social, educação física e de inverno, para atender as necessidades da Policia Militar do Município de Forquilhinha/SC.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 20/12/2017
3ª Publicação

EXTRATO DE CONTRATO FMPS 02/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01/FMPS/2017
CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRADADO – SOUZA VITTO FERNANDES ADVOGADOS

OBJETO – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica através do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Forquilhinha - ForquilhinhaPrev, para o exercício de 2017, com execução de carga horária variável de acordo com a necessidade da contratante.

VALOR – valor unitário R$ 62,00 (sessenta e dois reais) por hora trabalhada, perfazendo o valor global de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA – 31/12/2017
DOTAÇÃO - 19.01.2.081.3.3.90 (03).
FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Carta Convite N° 02/FMPS/2017.

DATA DA ASSINATURA – 31 de maio de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO ISS VARIÁVEL, FIXO 2013 E AUTO DE EVENTO 2013

PUBLICAÇÃO ISS VARIÁVEL, FIXO 2013 E AUTO DE EVENTO 2013

A Secretário de Administração e Finanças do Município de Forquilhinha-SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, que encontram-se em local incerto e não sabido e que recusaram o recebimento, da presente constituição de crédito tributário, pelo lançamento de ISS Variável e Fixo referente ao exercício fiscal de 2013, e do Auto de Evento referente ao exercício fiscal 2013.
Em acordo com a lei Municipal 494/98 art. 467, a não observância pelo contribuinte do prazo de pagamento sujeitará o mesmo ao recolhimento da correção monetária, multa e juros, resultando em inscrição em dívida ativa e posterior protesto em cartório e /ou execução fiscal.

Nº NOTIF.	DT GERAÇÃO	VALOR NOTIF.	NOME DO CONTRIBUINTE	TRIBUTO
32822	03/04/2017	1.575,82	A. MENDES TERRAPLANAGEM CONT. E EXTR. DE MINERAIS	ISS. VAR.
32823	03/04/2017	164,55	ADI JOSÉ VASSOLER	ISS FIXO
32824	03/04/2017	78,40	ANDRE LUIS TAVARES GOMES	ISS FIXO
32827	10/04/2017	129,06	ERICA PEREIRA	ISS FIXO
32828	10/04/2017	157,30	ISRAEL SEHENEM TEIXEIRA	ISS FIXO
32829	10/04/2017	28,09	JOÃO PAULO GUAREZI BROCA	AUT. EVENTO
32830	10/04/2017	578,50	NESTOR BACK	ISS FIXO

Forquilhinha/SC, 26 de Junho de 2017.
Ademir Brandieli Pedro
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 099 -2017 (ASG E AAN) 2017
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 099/2017

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 009/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 009/2017, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 009/2017 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
03	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4° e 5° classificados	27/06/2017 às 14 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 009/2017 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 009/2017, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);

OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);
p) Carteirinha de saúde atualizada.

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 009/2017 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Auxiliar de Alimentação e Nutrição	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental

2.4 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 26 de junho de 2017.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Contato via telefone e publicado em Diário Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 100-2017 (ESCOLHA VAGAS AUXILIARES E PROF EDUCAÇÃO INFANTIL) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 0100/2017

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0028/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
05	Professor da Educação Infantil - Habilitado	46° classificado	27/06/2017 às 14 horas e 30 min
03	Auxiliar Educacional da Educação Infantil	164° classificado	27/06/2017 às 14 horas e 30 min

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0028/2016, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 028/2016 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Professor da Educação Infantil – Habilitado	Obrigatório Formação Superior Completa em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou Formação Superior Completa na área de atuação e/ou Licenciatura Plena (Educação Infantil)
Auxiliar Educacional – Educação Infantil	Ensino Médio

2.4 – De acordo com o item 1.6 do Edital de Contratação n° 028/2016: "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 26 de junhp de 2017.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Convocação via telefone e publicado em Diário Oficial.

EXTRATO ACT 0013-2017

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0013 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação de Professores em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na área da Educação do Município de Fraiburgo, na função pública de PROFESSOR na seguinte área de atuação e disciplina da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Geografia, quadro geral e quadro especial de inscrições, considerando que não existem aprovados e em lista de classificação para a função, através do Edital de Processo Seletivo n. 029/2016. O preenchimento de vagas será para o ano de 2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 187 de 03 de novembro de 2016. As inscrições serão realizadas no período de 27 de junho até 30 de novembro de 2017, das 13:30 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábado e domingo), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3043.

Fraiburgo, 26 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17472017
PORTARIA Nº 1747, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia Comissão do Plano Diretor Físico Territorial.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 3º, inciso II da Lei Complementar n.º 097/2008;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para fazerem parte efetiva da Comissão do Plano Diretor Físico Territorial do Município de Fraiburgo:

I – ADRIANA APARECIDA SAVIAN KASBURG;
II – FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA;
III – GILMAR SILVA;
IV – VLADEMIR ANTONIO ZONTA JUNIOR;
V – WIGAND LEONHARDT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 0248, de 06 de janeiro de 2017.

Fraiburgo, 26 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17482017
PORTARIA Nº 1748, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0008 de 14 de fevereiro de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 109/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento;

Considerando as necessidades dos serviços de Agente de Serviços Gerais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de IVANIR FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 828.934.549-68, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17492017

PORTARIA N.º 1749, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre o afastamento por Aposentadoria por Invalidez por Acidente de Trabalho

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual se compromete a não permitir que servidores aposentados, em decorrência do exercício de cargos públicos permaneçam trabalhando, salvo quando aprovados em novo concurso público e optarem por vencimentos do cargo atual, renunciando desta forma aos proventos da aposentadoria; e considerando, a decisão exarada no Processo Administrativo n.º 2611, de 05 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º Afastar em 22 de junho de 2017, a servidora VALDIRA MOTTER SAVIAN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 811.781.409-97, nomeada no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, por aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, com data de início fixada em 19 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

BALANCETE HOSPITAL 2017

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO TC 28

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Moises

Ordem de pagamento:	1168	Data: 28/04/2017

UNIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
ORDENADOR DA DESPESA: IDIONE FANTINEL
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA **CNPJ: 17.757.127/0001-52**
ENDEREÇO: AV. JOÃO MARQUES VIEIRA , 975 **CEP: 89.580-000**
RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ POZZA PEDERIVA **CPF: 215.202.590-34**

Nota de Empenho:	118	**Data: 19/01/2017**	**Valor:**	2.026.520,00
Ordem de pagamento:	1168	**Data: 28/04/2017**	**Valor:**	208.333,33
Projeto Atividade:	2022			

Item/Fonte: 10.3.3.50.41.99.00.00.00

Histórico da Finalidade: Transferência voluntária de recursos financeiros destinados a auxiliar no custeio de despesas de manutenção das atividades hospitalares, despesas operacionais dos serviços de saúde e atendimento hospitalar para toda a população fraiburguense no exercicio de 2017, conforme TACV16PMF0001.

Documento NÚMERO	Documento DATA	HISTÓRICO	RECEBIMENTO	PAGAMENTO
	3/5/2017	**Repasse da Prefeitura**	208.333,33	
	2/6/2017	**Recursos próprios**	317,74	
	2/6/2017	**Recursos próprios/ Tarifas**	86,25	
13207	26/4/2017	Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.		47.000,00
	22/5/2017	Tarifas		86,25
Nº 850.004	1/6/2017	Talita Cassia Barbosa Gatti		2.344,10
Folha 05/2017	2/6/2017	Adriana Tibes		936,41
Folha 052017	2/6/2017	Alice Moreira Leite		1.567,62
Folha 05/2017	2/6/2017	Aline Silveira		2.610,32
Folha 05/2017	2/6/2017	Andreia Tibes		2.130,74
Folha 05/2017	2/6/2017	Antônio Irineu Vicentin		2.144,68
Folha 05/2017	2/6/2017	Ari Antônio Guindani		6.590,74
Folha 05/2017	2/6/2017	Augusto Ribeiro Antunes		2.223,33
Folha 05/2017	2/6/2017	Bruna Weirich		2.088,15
Folha 05/2017	2/6/2017	Carina Kominkiewicz		1.845,20
Folha 05/2017	2/6/2017	Cintia Marcon Ramos		3.159,95
Folha 05/2017	2/6/2017	Claudemir Jose Olivio de Liz		1.846,08
Folha 05/2017	2/6/2017	Cleberson Castanho		1.865,08
Folha 052017	2/6/2017	Cristiane Felix Ribeiro		1.345,70
Folha 05/2017	2/6/2017	Daiane Bolzani		2.134,39
Folha 05/2017	2/6/2017	Daniela da Silva		1.377,78
Folha 05/2017	2/6/2017	Daniele da Silva Xavier		1.850,37
Folha 05/2017	2/6/2017	Denize Aparecida Pires		1.137,69
Folha 05/2017	2/6/2017	Diego Alisson Rosa		3.186,47
Folha 05/2017	2/6/2017	Elaine Aparecida Caregnato		2.946,94
Folha 05/2017	2/6/2017	Eliane da Conceição		3.859,28
Folha 052017	2/6/2017	Elisângela Busatta		1.917,38
Folha 05/2017	2/6/2017	Elizandra Aparecida Schimidt de Paula		1.399,08
Folha 05/2017	2/6/2017	Emilyn Caroline Ribeiro		849,04
Folha 05/2017	2/6/2017	Érica Maria Franciosi		1.853,47
Folha 05/2017	2/6/2017	Evandro Antunes Pinto		2.182,18
Folha 05/2017	2/6/2017	Felipe Felisbino Lucas		1.527,58
Folha 05/2017	2/6/2017	Flaviana Ribeiro de Deus		55,28
Folha 05/2017	2/6/2017	Franciane de Souza dos Anjos		2.326,94
Folha 05/2017	2/6/2017	Gorete Maciel		1.447,62
Folha 05/2017	2/6/2017	Ironi Contti de Lima		1.692,98
Folha 05/2017	2/6/2017	Izabel Ribeiro de Goes Maciel		2.049,61
Folha 05/2017	2/6/2017	Janaina Soligo de Souza		1.315,81
Folha 05/2017	2/6/2017	Janete de Melo Rodrigues		1.377,79
Folha 05/2017	2/6/2017	Janete Rodrigues Gonçalves		3.279,37
Folha 05/2017	2/6/2017	Jessica Folmann Tomaz dos Santos		1.283,91
Folha 05/2017	2/6/2017	Joao Henrique Pereira		2.570,33
Folha 05/2017	2/6/2017	Jolsilei Fatima Bonetti		474,68
Folha 05/2017	2/6/2017	Joziele Rubiane Machado da Silva		2.246,25
Folha 05/2017	2/6/2017	Jucelita Campagnaro Dalagnol		1.823,26
Folha 05/2017	2/6/2017	Juciane de Fátima Fernandes		2.276,03
Folha 05/2017	2/6/2017	Karina Oliveira da Silva		1.279,82
Folha 05/2017	2/6/2017	Kauana Kuhn		1.857,38
Folha 05/2017	2/6/2017	Klebiana Freitas Bartolomeu		2.663,02
Folha 05/2017	2/6/2017	Kleiton Diego Rosa		1.729,08
Folha 052017	2/6/2017	Lidia Cristina do Amaral Ferreira		1.718,83
Folha 05/2017	2/6/2017	Luan Carlo Vicente		1.852,21
Folha 05/2017	2/6/2017	Luciana Nunes Vieira		1.283,91
Folha 05/2017	2/6/2017	Luciane Marcondes dos Santos		1.327,23
Folha 05/2017	2/6/2017	Marciele Kruger		1.429,08
Folha 05/2017	2/6/2017	Marcio Cruz		1.942,13
Folha 05/2017	2/6/2017	Margarete Rosana dos Santos		998,22
Folha 05/2017	2/6/2017	Maria Ribeiro dos Santos		1.266,99
Folha 05/2017	2/6/2017	Marilene Aparecida Forteck		1.000,05
Folha 05/2017	2/6/2017	Marines Gomes		723,78
Folha 05/2017	2/6/2017	Marizete Gollo		2.031,10
Folha 05/2017	2/6/2017	Maryleize Aparecida Alves		1.515,74
Folha 05/2017	2/6/2017	Mayara Souza do Amaral		1.895,23
Folha 05/2017	2/6/2017	Michele Lazzari		1.700,61
Folha 05/2017	2/6/2017	Neidi dos Santos		1.475,59
Folha 05/2017	2/6/2017	Paloma Rodrigues		1.668,54
Folha 05/2017	2/6/2017	Pâmela Evelyn de Moraes		1.486,34
Folha 05/2017	2/6/2017	Paula Lucielle Zanella		2.067,34
Folha 05/2017	2/6/2017	Queila Sandra Crotti		3.359,12
Folha 05/2017	2/6/2017	Renata Cristina Baldissera		1.285,18
Folha 05/2017	2/6/2017	Rosana de Fatima Ribeiro		1.266,29
Folha 05/2017	2/6/2017	Rosangela das Gracas Carlos de Oliveira		1.472,16

Folha 05/2017	2/6/2017	Rosmari Dias		2.039,60
Folha 05/2017	2/6/2017	Rubiane Zago		4.161,35
Folha 05/2017	2/6/2017	Santa Munaro dos Santos		1.881,82
Folha 05/2017	2/6/2017	Silmara de Oliveira		992,65
Folha 05/2017	2/6/2017	Silvana Cláudia Giacomelli		4.084,43
Folha 05/2017	2/6/2017	Silvana Esser Pacheco		1.422,23
Folha 05/2017	2/6/2017	Simone Bussato		3.252,13
Folha 05/2017	2/6/2017	Simone Ferreira da Cruz		1.445,27
Folha 05/2017	2/6/2017	Solange Leite		2.102,85
Folha 05/2017	2/6/2017	Tailana Paula Tibes de Campos		1.268,30
Folha 05/2017	2/6/2017	Talita Cassia Barbosa Gatti		1.955,27
Folha 05/2017	2/6/2017	Thainan Bernardi Mendes		596,52
Folha 05/2017	2/6/2017	Tiago Manoel Serpa		2.663,23
Folha 05/2017	2/6/2017	Valeria Fortes		2.369,61
Folha 05/2017	2/6/2017	Vanessa Lima da Veiga		544,27
Folha 05/2017	2/6/2017	Vera Lucia Manfioleti		1.717,04
NF 15	30/5/2017	Kasamed Servicos Médicos S/S Ltda - Me		3.719,92
Totais			**208.737,32**	**208.737,32**

Jorge Luiz Pozza Pederiva - Presidente AFSC

Cintia Marcon Ramos - Supervisora Administrativa

Aline Silveira - Responsável

Fraiburgo (SC), 13 de junho de 2017.

Frei Rogério

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58 2017 - INSTITUTO BARRIGA VERDE - SELETIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC

Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: INSTITUTO O BARRIGA VERDE
CNPJ: 08.072.361/0001-55

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo no Município de Frei Rogério compreendendo as fases de laborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Rogério - SC.

Valor Total: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Vigência: 22/06/2017 à 29/09/2017.
Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59 2017 - AMANDA LUANA HORN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC

Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: AMANDA LUANA HORN
CNPJ: 095.409.069-11

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de pessoa física com experiência para o desenvolvimento de oficinas de música, instrumentos musicais como teclado, violão, piano, violino e coral de vozes. As oficinas objetivam realizar atividades sócio educativas, incentivando a comunicação não verbal pela exploração da carga expressiva e espontânea, coordenação motora, visual, permitindo uma identificação de seu conteúdo artístico, proporcionando um contato mais efetivo e intimista com a arte de se expressar criativamente, despertar sua sensibilidade e sua expressão artística / corporal pela manifestação de experiências /vivências do seu cotidiano, utilizando a comunicação.
Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 à 16 anos que participam das oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , crianças das oficinas CRAS/PAIF e serviço de convivência e fortalecimento de vinculo para idosos.

Valor Total: R$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais).
Vigência: 22/06/2017 à 31/12/2017.
Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

DECRETO Nº 107/2017

DECRETO N.º 107, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 50.708,40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.022 de 01/12/2016 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 50.708,40 (cinquenta mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), no Orçamento vigente:

05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	15.000,00
04123122.010 - Func. E Manutenção da Secretaria da Fazenda	15.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	10.000,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	5.000,00
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	35.708,40
10301252.076 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	35.708,40
3.3.90.0.2.14.001067 - Aplicações Diretas	35.708,40

Art. 2º - Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 50.708,40 (cinquenta mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de junho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 27/06/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2017. PROCESSO Nº 079/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: MARIOMAR MANOEL PEREIRA, CPF Nº 029.481.359-40; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; VALOR: R$ 17.948,00 DATA DA ASSINATURA: 23/06/2017.

MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE GAROPABA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.825.724,25	0,00
Pessoal Ativo	1.825.724,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.825.724,25**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**61.974.878,73**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**1.825.724,25**	**2,95**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**3.718.492,72**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.532.568,08**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**3.346.643,45**	**5,40**

FONTE:

DOM ANEXO II

MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**53.807,05**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	0,00	53.807,05	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	72.117,76	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	18.310,71	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**-53.807,05**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	227.752,16	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

DOM ANEXO III

MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

DOM ANEXO IV

MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**0,00**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**0,00**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

DOM ANEXO V

MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	72.117,76	0,00	18.310,71	0,00	0,00	0,00	53.807,05	227.752,16	0,00
Recursos Ordinários	72.117,76	0,00	18.310,71	0,00	0,00	0,00	53.807,05	227.752,16	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	72.117,76	0,00	18.310,71	0,00	0,00	0,00	53.807,05	227.752,16	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE GAROPABA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	61.974.878,73

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.547.289,06	2,50
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.718.492,72	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.532.568,09	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-109.009,75	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.634.473,32	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.915.980,60	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.338.241,51	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	178.279,32	99.884,68

FONTE:

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 7.533, DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 7.533, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada, a partir de 20 de junho de 2017, nos termos do artigo 28 e seguintes da Lei Complementar nº 69, de 22 de dezembro de 2015, a servidora efetiva LUCIMARA COSTA CUSTODIO, inscrita no CPF sob o nº 816.670949-04, para exercício de função de confiança de Diretora de Centro de Educação Infantil com até 200 alunos - CDI Deputado Francisco Mastella, Nível II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de junho de 2017.

Gaspar, 21 de junho de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA (GAIAA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O GRUPO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ABRIGADA – GAIAA.
Partes: Município de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02) e Grupo de Apoio à Infância e Adolescência Abrigada – GAIAA (CNPJ nº 07.872.300/0001-00).
Objeto: Execução do serviço de acolhimento institucional – abrigo institucional sementes do amanhã.
Prazo: Prorroga a vigência do convênio por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de junho de 2017.
Gaspar/SC, 14 de junho de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL | Prefeito
ERNESTO HOSTIN | Secretário Municipal de Assistência Social
MARCO ALESSANDRO DA SILVA | Presidente da entidade GAIAA

LEI Nº 3.772, DE 16 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 3.772, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 15 DA LEI Nº 1.432/1993.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 1.432, de 24 de maio de 1993, nos seguintes termos:

Art. 15. [...]
Parágrafo único. O Município fica dispensado de repassar os recursos de que trata o inciso II do caput deste artigo caso o saldo disponível no Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente seja superior a 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 16 de junho de 2017.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

LEI Nº 3.774, DE 23 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 3.774, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA DE ALERTAREM OS CONSUMIDORES PARA A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS EMBALADOS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, lojas de conveniências e similares, situados no município de Gaspar, obrigados a alertarem os consumidores sobre a necessidade de verificação do prazo de validade dos produtos perecíveis embalados anunciados com preços promocionais pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como anúncio promocional toda e qualquer divulgação realizada pelo estabelecimento que indique abatimento de preço.

Art. 2º O alerta de que trata o artigo 1º desta Lei será realizado por meio de aviso fixado nas respectivas gôndolas ou expositores dos produtos promocionais anunciados, próximo ao preço.

§ 1º O aviso conterá inscrição que alerte o consumidor sobre a necessidade de verificação do prazo de validade do produto promocional anunciado.

§ 2º O tamanho da letra utilizada no aviso não poderá ser inferior à metade da medida usada para identificação do preço.

§ 3º Caso a divulgação da promoção seja realizada oralmente, o aviso deverá ser comunicado pelo mesmo método, podendo compreender uma única mensagem ao final do anúncio.

§ 4º Caso a divulgação da promoção ocorra em jornal ou por panfletos, deverá constar no anúncio, pelo menos uma vez, aviso aos consumidores para verificarem o prazo de validade dos produtos perecíveis embalados anunciados.

Art. 3º Os infratores desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) por ocorrência.

§ 1º O valor da multa será de 50 UFM (cinquenta Unidades Fiscais do Município) na hipótese de reincidência.

§ 2º Para os casos de reincidência será considerado o período de vinte e quatro horas para a aplicação de nova penalidade.

Art. 4º Das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório ao infrator.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 23 de junho de 2017.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

PORTARIA RH 33/2017
MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 33/2017

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) VALDEMIRO FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 01/03/2007 a 11/03/2012, devendo folgar a partir de 26/06/2017 a 23/09/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de junho de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 35/2017
MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 35/2017

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) ADALCI TEREZINHA ESTEVAO VASQUES, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 09/02/2011 a 13/03/2016, devendo folgar a partir de 02/07/2017 a 29/09/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de junho de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

SAMAE - Gaspar

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 - SAMAE
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 25/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de lubrificantes, filtros de ar, filtros de transmissão e filtros de lubrificantes para frota de veículos, caminhões, e máquinas – repetição.

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços da licitante deverá ocorrer até as 08:45 horas do dia 11/07/2017

A ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá no dia 11/07/2017 às 09:00 horas; cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

As licitantes interessadas em participar do certame, poderão obter a íntegra do Edital, diariamente, durante o horário de expediente, junto ao Departamento de Compras do SAMAE - Gaspar; ou no site: www.samaegaspar.com.br

Gaspar (SC), em 19 de junho de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 59 2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE PRORROGARÁ O PRAZO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 59/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ARTESANATO PARA OS CURSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV ATIVIDADE INERENTE AO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/07/2017 até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 05/07/2017 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no seguinte endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br.

Governador Celso Ramos, 26 de junho de 2017.
Sandra Mara Picini Ortiz
Pregoeira

AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PP 47 2017

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ SESSÃO DO PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL 47/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA USO DA FROTA VEICULAR DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA SESSÃO: 28/06/2017 às 14:00

Governador Celso Ramos, 26 de junho de 2017.
Sandra Mara Picini Ortiz
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PP 58 2017

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SUSPENDERÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 58/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL DESTINADA A LACTANTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA; FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNAS LÁCTEAS DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DE 10 MESES E SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Governador Celso Ramos, 26 de junho de 2017.
Sandra Mara Picini Ortiz
Pregoeira

ERRATA DE EDITAL PP 57 2017

ERRATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 057/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

NO EDITAL, ANEXO I
ONDE SE LÊ: VENDA E COLOCAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS, NA COR BEGE;

LEIA-SE: VENDA E COLOCAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS AZARRO, NA COR BEGE.

AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

Governador Celso Ramos, 26 de junho de 2017.
Sandra Mara Picini Ortiz
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO 023/2007 - TP 036 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE GANCHOS DO MEIO

Extrato de Contrato N° 023/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
PROCESSO Nº 037/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 036/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CONTRATADA: EMPREITEIRA PAVICON LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE GANCHOS DO MEIO

VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO A PREÇOS INICIAIS É DE R$: DE R$: 1.235.696,48 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) CONFORME QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2017.

Governador Celso Ramos, 26 de junho de 2017
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 023/2007 - TP 036 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE GANCHOS DO MEIO

Extrato de Contrato N° 023/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
PROCESSO Nº 037/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 036/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CONTRATADA: EMPREITEIRA PAVICON LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE GANCHOS DO MEIO

VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO A PREÇOS INICIAIS É DE R$: DE R$: 1.235.696,48 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) CONFORME QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2017.

Governador Celso Ramos, 26 de junho de 2017
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 024/2007 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) MIRANTE PÚBLICO NA COMUNIDADE DE CALHEIROS, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 820983/2015 – PROCESSO Nº 2625.1026136-41/2015 - FIRMADO JUN

Extrato do Contrato N° 24/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
PROCESSO Nº 053/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CONTRATADA: EMPREITEIRA PAVICON LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) MIRANTE PÚBLICO NA COMUNIDADE DE CALHEIROS, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 820983/2015 – PROCESSO Nº 2625.1026136-41/2015 - FIRMADO JUNTO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência até 30/11/2017
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: R$ 421.918,12 (Quatrocentos e vinte um mil novecentos e dezoito reais e doze centavos).

Governador Celso Ramos, 26 de junho de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 35 2017

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 0352017.

O Município de Governador Celso Ramos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados: Empresas Habilitadas: Base Préfabricados Ltda; M.L.A. Construções Ltda; Empreiteira Pavicon Ltda; Submar Serviços Subaquáticos Ltda; Trilha Engenharia Ltda. Empresas Inabilitadas: Vinicius Goedert ME. A Comissão abre prazo de 05 dias úteis para recurso, conforme preceitua o art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. Governador Celso Ramos em 26 de junho de 2017.

SAMAE - Gov. Celso Ramos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2017, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Samae de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Av. Bela Vista sn, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.047.341.0001-59, representado por seu Diretor Geral, Sr. Nedison Nildo Martins, são registrados os preços da empresa, L&M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, estabelecida à Rua Intendente Leopoldo Broering, nº 3117, Centro, Cep 88140000 – Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ n° 14.546.646/0001-83, neste ato representado pelo Srº Juliano Jairo Melo, diretor, portador do Rg nº 3.844.393 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 008.612.319-02, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 16/2017, objeto do Processo 27/2017. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R$	VALOR TOTAL REGISTRADO R$
1	Caixa para arquivo morto, desmontável, impressão em três lados, poliondas, confeccionada em plástico corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, isenta de manchas, cortada em molde provido de vincos que possibilitem dobras, de modo a formar uma caixa de formato prismático retangular, com espessura mínima de 2,5 mm, e dimensões (montada) 360x250x130mm (cxaxp),tolerância de +/- 5mm , com furos laterais para ventilação. A dobra correspondente à tampa fechará apenas uma largura e comprimento da caixa, possuindo aba para deslizar a completa vedação; cores diversas, acondiciona-das em fardos com 50 unidades. Apresentar amostra.	UNID	100	4,86	486,00
2	Bloco adesivo 50X38 APROX. (pacote com 4 unidades)	PCT	100	4,03	403,00
3	Bloco de recados autoadesivo 4 cores50x38 APROX.	UNID	100	5,21	521,00
4	Bloco de recados autoadesivo com 1 bloco. Formato: 76mmx76mm	UNID	100	4,00	400,00
5	Caderno de protocolo 106 fls	UNID	20	8,43	168,60
6	Calculadora manual visor inclinado de cristal líquido com doze dígitos, display médio, bateria interna, dimensões de 107mm x 142mm x 28mm, desliga manualmente (tecla off); 4 operações e memória; porcentagem; 26 teclas. Apresentar amostra.	UNID	20	33,65	673,00
7	CD-R VIRGEM	UNID	100	1,87	187,00
8	Clips n° 02 niquelado	CX	30	8,69	260,70
9	Clips n° 04 niquelado	CX	30	8,69	260,70
10	Clips n° 06 niquelado	CX	30	8,69	260,70
11	Clips n° 08 niquelado	CX	30	8,69	260,70
12	Clips n° 10 niquelado	CX	30	8,69	260,70
13	Cola em bastão à base de água, polímero de n-vinilpirrolidinona, estearato de sódio, lavável, não tóxico. Cola cartolina, fotos e similares, tipo Bastão, em embalagem de 10g, tampa hermética que evita o ressecamento. Apresentar amostra.	UNID	100	3,39	339,00
14	Corretivo líquido 20 ml	UNID	50	1,81	90,50
15	DVD R VIRGEM	UNID	30	1,87	56,10
16	Elástico (pacote com 100 unidades)	Pacote	20	4,21	84,20
17	Elástico pacote com 1kg	Pacote	10	28,75	287,50
18	Envelope 16x22 branco (500 unid)	Caixa	05	133,78	668,90
19	Envelope 18x24 branco (500 unid)	Caixa	05	178,95	894,75
20	Envelope 20x28 branco (500 unid)	Caixa	05	271,90	1.359,50
21	Envelope 24x34 branco (500unid)	Caixa	05	313,59	1.567,95
22	Etiqueta para pasta suspensa com 50 unid	Unidade	20	8,47	169,40
23	Extrator de grampo niquelado	Unidade	20	2,15	43,00
24	Grafite 0,5mm cx. Com 12 unidades	Unidade	05	4,56	22,80
25	Grafite 0,7mm cx. Com 12 unidades	Unidade	05	4,56	22,80
26	Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado, alavanca de apoio e base inferior emborrachados, utiliza grampos 23/8, 24/8, 23/10, 24/10 e 23/13, com capacidade para grampear de 70 a 100 folhas. Apresentar amostra.	Unidade	05	73,84	369,20
27	Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado, base inferior em borracha, com capacidade para grampear 30 folhas com grampo 26/6. Apresentar amostra.	Unidade	20	39,09	781,80
28	Grampo p/ grampeador 23/13 com 1000	Caixa	05	7,99	39,95
29	Grampo p/ grampeador galvanizado 26/6 cx c/ 5000 und.	Unidade	50	3,39	169,50
30	Lapiseira para minas 0.5 mm. Protetor de grafite retrátil. Grip colorido em borracha macia. Corpo transparente.70,6% de produto reciclado. Apresentar catálogo na proposta.	unidade	20	17,37	347,40
31	Lapiseira para minas 0.7 mm.Protetor de grafite retrátil.Grip colorido em borracha macia.Corpo fumê.70,6% de produto reciclado. Apresentar catálogo na proposta.	unidade	20	17,37	347,40
32	Livro ata 100 folhas	Unidade	05	13,12	65,60

33	Molha dedo 20 gr	Unidade	30	3,43	102,90
34	Pasta suspensa com o corpo em cartão marmorizado mín. 620. Acompanha etiqueta (off-set 120 g/m²), visor (PVC), grampo plástico (PE) e 2 hastes plásticas brancas 405x15mm (PS). Super resistência e durabilidade. Abas coladas; Possui 8 posições para grampo e 2 posições para arquivo de saco plástico. Arquiva dois ou mais documentos na mesma pasta. Visualização de documentos e sistema de circulação de ar dentro da pasta, através de furo central. Vinco marcador de páginas.	Unidade	300	2,26	678,00
35	Percevejo cx com 50 unidades	Unidade	50	2,61	130,50
36	Pen drive de 32 GB.	Unidade	10	57,25	572,50
37	Perfurador de papel profissional com dois furos, (tipo kw trio 952 ou equivalente) estrutura em metal, capacidade até 150 folhas, perfuradores em aço temperados afiados e duradouros, escala para ajuste de formato de papel, dimensões aproximadas: 15 x 35,5 x 33 cm (l x a x c), permitem troca das lâminas de perfuração. Apresentar amostra.	unidade	05	1.259,59	6.297,95
38	Perfurador de papel com 2 furos em ferro fundido, com capacidade para furar 30 folhas.	unidade	20	30,58	611,60
39	Conjunto Triplo (Porta Lápis, clips e Cartões) Fabricado em poliestireno. Espessura de parede de 3mm garante alta resistência e durabilidade. Perfeita estabilidade sobre a mesa	Unidade	20	16,68	333,60
40	Prancheta ofício em poliestireno com prendedor metálico, livre de rebarbas. Material resistente. Com réguas nas lateriais da prancheta, uma em centímetros e outra em polegadas. Apresentar amostra.	Unidade	20	16,77	335,40
41	Prendedor de papel borboleta	Unidade	50	3,39	169,50
42	Grampo trilho de plástico branco. Pacote com 50 unidades.	Pacote	100	9,47	947,00
43	Grampo trilho plástico estendido branco para 600 folhas. Pacote com 50 unidades.	Pacote	50	15,60	7800,00
44	Caixa para arquivo morto, desmontável, confeccionada em papelão nas dimensões aprox. 344x125x237.	Unidade	200	2,61	522,00
45	Papel Off-set, alcalino, formato A-4 (210x297mm), 75gr/m2, (com variação de 4% para mais ou para menos, de acordo com a norma da ABNT), na cor branca, com alvura mínima de 90% (ISO2469), opacidade: mínima de 87% (ISO 2469), espessura mínima 97 micras, certificação Cerflor ou FSC, para uso em máquina impressora a laser e a jato de tinta, em resma com 500 folhas e caixa com 10 resmas. As especificações acima deverão ser comprovadas na proposta mediante Laudo Técnico do fabricante, assinado pelo responsável técnico da empresa.	caixa	60	221,51	13.290,60
46	Papel contact cor azul.	metro	20	6,08	121,60
47	Papel contact cor amarelo.	metro	10	5,65	56,50
48	Papel contact cor preto.	metro	20	5,73	114,60
49	Papel verge A4 pct com 50 fls	Pacote	05	13,27	66,35
LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R$	VALOR TOTAL REGISTRADO R$
50	Caneta esferográfica, escrita fina 0,7mm traço uniforme e sem falhas; tinta azul; corpo e tampa em resina termoplástica na cor da tinta; encaixe firme e perfeito da tampa antiasfixiante nas duas extremidades; ponta em aço inox; a tinta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, nunca inferior a seis meses a contar da entrega; deverá ser embalada em caixa com identificação do produto; com 12 unidades, acondicionadas em caixa de papelão resistente. O licitante deve apresentar na entrega das amostras o laudo do Inmetro.	CX	50	59,56	2.978,00
51	Caneta esferográfica, escrita fina 0,7mm traço uniforme e sem falhas; tinta preta; corpo e tampa em resina termoplástica na cor da tinta; encaixe firme e perfeito da tampa antiasfixiante nas duas extremidades; ponta em aço inox; a tinta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, nunca inferior a seis meses a contar da entrega; deverá ser embalada em caixa com identificação do produto; com 12 unidades, acondicionadas em caixa de papelão resistente. O licitante deve apresentar na entrega das amostras o laudo do Inmetro.	CX	50	59,56	2.978,00

52	Caneta esferográfica, escrita fina 0,7mm traço uniforme e sem falhas; tinta vermelha; corpo e tampa em resina termoplástica na cor da tinta; encaixe firme e perfeito da tampa antiasfixiante nas duas extremidades; ponta em aço inox; a tinta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, nunca inferior a seis meses a contar da entrega; deverá ser embalada em caixa com identificação do produto; com 12 unidades, acondicionadas em caixa de papelão resistente. O licitante deve apresentar na entrega das amostras o laudo do Inmetro.	CX	20	59,56	1.191,20
53	Marcador para destacar. Tinta de composição especial fluorescente. Ponta de poliéster chanfrada 4.0 mm. Espessura escrita de 3.8 mm. Não recarregável. Cor Amarelo.	UNID	50	3,60	180,00
54	Marcador para destacar. Tinta de composição especial fluorescente. Ponta de poliéster chanfrada 4.0 mm. Espessura escrita de 3.8 mm. Não recarregável. Cor Laranja.	UNID	20	3,61	72,20
55	Marcador para destacar. Tinta de composição especial fluorescente. Ponta de poliéster chanfrada 4.0 mm. Espessura escrita de 3.8 mm. Não recarregável. Cor Verde.	UNID	20	3,61	72,20
56	Marcador para destacar. Tinta de composição especial fluorescente. Ponta de poliéster chanfrada 4.0 mm. Espessura escrita de 3.8 mm. Não recarregável. Cor Violeta	UNID	10	3,61	36,10
57	Marcador para destacar. Tinta de composição especial fluorescente. Ponta de poliéster chanfrada 4.0 mm. Espessura escrita de 3.8 mm. Não recarregável. Cor Rosa.	UNID	10	3,61	36,10
58	Marcador para quadro branco. Ponta macia para não danificar o quadro. Apaga facilmente. Ponta de poliéster 6.0 mm. Espessura de escrita 2.3 mm. Tinta especial. Permite a troca do Refil de 5ml e da ponta Cor AZUL.	Unidade	20	8,24	164,80
59	Marcador para quadro branco. Ponta macia para não danificar o quadro. Apaga facilmente. Ponta de poliéster 6.0 mm. Espessura de escrita 2.3 mm. Tinta especial. Permite a troca do Refil de 5ml e da ponta Cor PRETA.	Unidade	20	8,24	164,80
60	Marcador para quadro branco. Ponta macia para não danificar o quadro. Apaga facilmente. Ponta de poliéster 6.0 mm. Espessura de escrita 2.3 mm. Tinta especial. Permite a troca do Refil de 5ml e da ponta Cor Vermelha.	Unidade	10	8,24	82,40
61	Marcador para quadro branco. Ponta macia para não danificar o quadro. Apaga facilmente. Ponta de poliéster 6.0 mm. Espessura de escrita 2.3 mm. Tinta especial. Permite a troca do Refil de 5ml e da ponta Cor Verde..	Unidade	10	8,24	82,40
62	Marcador permanente para CD na cor azul, ponta de poliacetal de 1.0 mm, tinta à base de álcool. Ideal para CD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros. Dimensões aproximadas do produto embalado 13,5 x 0,8.	Unidade	10	6,67	66,70
63	Marcador permanente. Constante fluxo de tinta. Ponta chanfrada de acrílico 6.0 mm. Tinta à base de álcool. Refil e ponta substituíveis. Cor: Azul.	unidade	20	6,67	133,40
64	Marcador permanente. Constante fluxo de tinta. Ponta chanfrada de acrílico 6.0 mm. Tinta à base de álcool. Refil e ponta substituíveis. Cor: Preto.	unidade	20	6,67	133,40
65	Marcador permanente. Constante fluxo de tinta. Ponta chanfrada de acrílico 6.0 mm. Tinta à base de álcool. Refil e ponta substituíveis. Cor: Vermelho.	unidade	10	6,67	66,70
66	Apagador para quadro branco, em plástico, base com feltro, medindo no aproximadamente 12,5x5x2 cm.	Unidade	05	9,48	47,40
67	Apontador com depósito, tamanho mínimo de 3,5cm largura x 2,5 cm altura.	Unidade	30	6,48	194,40
68	Borracha branca látex natural para lápis, macia, flexível, sem adição de corantes, capaz de remover o grafite sem borrar ou manchar o papel, devendo trazer a marca do fabricante e código de barras em uma das faces. Dimensões mínimas: Comprimento: 30 mm; Largura: 20 mm; Espessura: 6 mm.	unidade	50	1,41	70,50
69	Caderno de 1 matéria universitário com espiral 1x1 cor em papel offset 56 gr, capa dura 750gr personalizada 4x0 cores conforme pedido do Samae.	Unidade	30	18,77	563,10
70	Caderno Universitário 200 folhas 1x1 cor em papel offset 56 gr, capa dura 750gr personalizada 4x0 cores conforme pedido do Samae.	Unidade	10	26,39	263,90
71	Cola branca líquida 1 litro, atóxica, adesivo a base de PVA, para papel, com bico lacrado; Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp (centipoise) e teor de sólidos a partir de 29% ambos comprovados na proposta; Embalagem com dados do produto, data de fabricação e validade.	unidade	05	15,82	79,10
72	Cola branca líquida, 90 gramas, atóxica, adesivo a base de PVA, para papel, com bico lacrado; Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp (centipoise) e teor de sólidos a partir de 29% ambos comprovados na proposta; Embalagem com dados do produto, data de fabricação e validade. O licitante deve apresentar na entrega das amostras o laudo técnico da cola.	unidade	30	3,53	105,90
73	Lápis de cor c/ 12 und. 17 cm altura, corpo de madeira, sextavado e mina de 3mm. Apresentar ficha técnica.	Unidade	05	14,01	70,05

74	Lápis preto cx com 12 unids. Corpo resina e grafite 2B. Apresentar amostra.	Caixa	10	11,82	118,20
75	Lápis preto triangular, corpo de madeira	Unidade	20	2,08	41,60
76	Pasta cartão plastificado c/ elástico 270 gr com ilhós.	Unidade	05	2,57	12,85
77	Tesoura pequena sem ponta	Unidade	20	4,95	99,00
78	Régua 30 cm plástica 3 mm de espessura	Unidade	20	3,81	76,20
79	Bastão de cola quente fino	Pacote 1KG	05	33,06	165,30
80	Bobina de papel Kraft natural 80g 40cmx150m (para máquina que registra o ponto dos servidores)	Unidade	60	91,95	5.517,00
81	Estilete grande 18mm	Unidade	20	4,67	93,40
82	Lamina p/ estilete cx com 10	caixa	05	5,62	28,10
83	Pistola de cola quente grande	Unidade	05	23,54	117,70
84	Tesoura de picotar grande	Unidade	02	80,71	161,42
85	Tesoura multiuso com lâmina de aço inoxidável e cabo ergonômico com plástico ABS de alta resistência, projetada especialmente para destros e canhotos. , com tamanho médio, medindo 18 cm. Apresentar amostra.	Unidade	10	10,20	102,00
86	TNT cor azul rolo 50m	Unidade	05	123,87	619,35
87	TNT cor amarelo rolo 50m	Unidade	05	123,87	619,35
88	Capa de polipropileno para encadernação. Espessura de 0,25mm. Tamanho A4. Cor preta	Unidade	50	1,29	64,50
89	Capa de Acetato para encadernação. Espessura 0,25mm. Tamanho A4. Cor transparente.	Unidade	50	1,29	64,50
90	Espiral para encadernação preto 17mm para 100 folhas (pacote com 50un)	Pacote	05	24,20	121,00
91	Espiral para encadernação preto 33mm para 250 folhas (pacote com 25un)	Pacote	05	48,60	243,00
92	Espiral para encadernação preto 50mm para 450 folhas (pacote com 6un)	Unidade	05	17,15	85,75
93	Fita adesiva larga para empacotamento, possui dorso de papel liso, Kraft, especialmente tratado sem o uso de Solventes, adesivo especial à base de resina e borracha sintéticas . Indicada para reforço de embalagens; medindo 48mm x 50 mtrs. Apresentar ficha técnica na proposta com as informações abaixo: Adesão à placa de aço : 577 gf/12mm de largura (47 N/100mm de largura) - mínimo Adesão ao Tato (Wet-Grab): 580 gf/12mm de largura (47 N/100mm) - mínimo Resistência à tração : 16,7 kgf/25mm de largura (655 N/100mm de largura) Espessura mínima : 0,16 mm Alongamento da ruptura : 3,2 % Desenrolamento : 340 gf/12mm de largura (28 N/100mm de largura) – máximo.	Unidade	20	40,96	819,20
94	Fita adesiva transparente 48x45.	Unidade	20	5,04	100,80
95	Fita adesiva para escritório, transparente, dupla face, medindo 12 mm x 30 m, Alta adesão instantânea, embalagem com lote, data de fabricação e validade. Apresentar amostra.	Unidade	10	3,42	34,20
96	Fita adesiva tipo durex pequeno 12x30	Unidade	100	1,43	143,00
97	Suporte p/ fita adesiva grande	Unidade	02	26,81	53,62
98	Suporte p/ fita adesiva pequeno	Unidade	20	17,87	357,40
99	Pasta plástica confeccionada em PP em "L" transparente	Unidade	50	1,40	70,00
100	Pasta plástica confeccionada em PP transparente tipo ofício 20mm com fechamento em elástico	Unidade	30	2,86	85,80
101	Pasta plástica confeccionada em PP transparente tipo ofício 40mm com fechamento em elástico	Unidade	30	5,10	153,00
LOTE 3					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R$	VALOR TOTAL REGISTRADO R$
102	Balão n° 09 branco pct com 50 unids	pacote	05	21,94	109,70
103	Balão n° 09 amarelo pct com 50 unids	pacote	05	21,94	109,70
104	Balão n° 09 azul pct com 50 unids	pacote	05	21,94	109,70
105	Barbante n° 06 com 100 metros	Rolo	05	11,62	58,10
106	Barbante n° 08 MIN 400 M	Rolo	05	16,65	83,25
107	Pilha grande D	Unidade	20	9,27	185,40
108	Pilha palito AAA	Unidade	50	2,89	144,50
109	Pilha pequena AA	Unidade	50	2,89	144,50

Governador Celso Ramos/SC, 22 de Junho de 2017.
L&M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
Nedison Nildo Martins

SAMAE GOV.CELSO RAMOS
Juliano Jairo Melo
Diretor Geral

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP 22/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 22/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 07/07/2017 até ás 10h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 07/07/2017 ás 10h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site do SAMAE de Governador Celso Ramos – www.samaegcr.com.br, presencialmente na sede do SAMAE de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitasamaegcr@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 26 de Junho de 2017.
NEDISON NILDO MARTINS
Diretor Geral

Grão Pará

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 02/2017 AGRICUL

Prefeitura Municipal de Grão-Pará
Estado de Santa Catarina
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo DE LICITAÇÃO N. 54/2017
Edital de CHAMADA PÚBLICA n. 02/2017
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino que ofertem a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e a APAE, da Rede Pública Municipal de Grão-Pará. Data e Horário de Abertura: 24/07/2017 e 25/07/2017, a partir das 13:00h. Local: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, situada na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, no prédio da Prefeitura Municipal. A íntegra do presente Edital pode ser obtida no Mural Municipal. Demais informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (48) 3652-1177, com a Comissão de Licitação. Grão-Pará/SC, 21 de junho de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA 02/2017 TERMO FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 02/2017
O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Licitação, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 02/2017, Formalização de Parceria, através de Termo de (fomento), com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o pagamento mensal de serviços de profissional médico odontológico, para pacientes do Município de Grão-Pará, em regime de mútua cooperação com a administração pública, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, Demais informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (48) 3652-1177, com a Comissão de Licitação, 21 de junho de 2017.MARCIO BORBA BLASIUS-Prefeito Municipal

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO PR 20/2017

DECISÃO

Ref.: Processo Licitatório 52/2017, Pregão Presencial 20/2017.

Acato a Recomendação da Pregoeira do Munícipio de Grão-Pará, e REVOGO, por razões de interesse Público e para atender ao princípio da legalidade, o Processo de Licitação Acima epigrafado.

Grão-Pará/SC, 23 de junho de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

COMUNICADO PPA

C O M U N I C A D O

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, em cumprimento com o disposto no Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal nº 1.359/2005, COMUNICA, às entidades civis e organizadas e à população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 14h, do dia 12 de julho de 2017, na Câmara de Vereadores do Município de Grão-Pará, com o objetivo para discutir a elaboração do PPA – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018/2021. Por este ato, ficam, as entidades civis e organizadas do Município, notificadas a indicarem representantes até o dia 06 de julho de 2017.

Grão-Pará/ SC, 23 de junho de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 01.2017 ROSINHO O. FERREIRA EIRELI EPP CONTRATO 112.2016.DOCX

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont116/2 - Contrato Nº: 112/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: ROSINHO O. FERREIRA - EIRELI - ME
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 30/05/2018
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 8/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, MEDINDO 25,80MX38M TOTALIZANDO 980,40M², NO LOTEAMENTO BAIERLE NO BAIRRO SANTA TEREZINHA SOBRE O LOTE URBANO Nº08 DA QUADRA 03 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA", NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 11551/2014, celebrado entre o Município e o FNDE.

EXTRATO ADITIVOS CONTRATOS 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40.2017 - 19.2014 E 40.2013 TRANSPORTE ESCOLAR.DOCX

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont33/17 - Contrato Nº: 33/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: ILSON ANTONIO BORLA EIRELI - EPP
Valor ..... : 43.554,51 (quarenta e três mil quinhentos e cinqüenta e
quatro reais e cinqüenta e um centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017. (SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM).

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont34/17 - Contrato Nº: 34/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: CELSO PARISOTTO - ME
Valor ..... : 10.786,60 (dez mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017. (ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM).

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont35/17 - Contrato Nº: 35/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: ARI BAUER ME
Valor ..... : 1.739,30 (um mil setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017. (SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM).

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont36/17 - Contrato Nº: 36/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: JUNIOR CESAR SCAPIN - ME
Valor ..... : 8.090,88 (oito mil e noventa reais e oitenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017. (SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM).

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont38/17 - Contrato Nº: 38/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: GV TUR TRANSPORTES LTDA ME
Valor ..... : 6.214,99 (seis mil duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017. (SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM).

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont39/17 - Contrato Nº: 39/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: NELIS FATIMA BORLA SANTIN - ME
Valor ..... : 21.264,55 (vinte e um mil duzentos e sessenta e quatro
reais e cinqüenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A

PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017. (SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM).

Aditivo Nº ..... : Ad02/17Cont40/17 - Contrato Nº: 40/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: PARAISENSE TRANSPORTES LTDA - ME
Valor ..... : 18.029,15 (dezoito mil e vinte e nove reais e quinze centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017. (SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM).

Aditivo Nº ..... : Ad04/17Cont19/14 - Contrato Nº: 19/2014
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: MAINAS TUR TRANSPORTES LTDA - ME
Valor ..... : 2.174,40 (dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2014
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO LETIVO DE 2017. (SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM).

Aditivo Nº ..... : Ad05/17Cont40/13 - Contrato Nº: 40/2013
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: MAINAS TUR TRANSPORTES LTDA - ME
Valor ..... : 842,03 (oitocentos e quarenta e dois reais e três centavos)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2013
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COMPLEMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABASC PARA O ANO LETIVO DE 2017. (ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM).

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 84.2017.DOCX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017
PROCESSO Nº 84/2017 HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA CONFORME VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GUARCIABA/SC, A SEREM INSTALADOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

CONTRATADO: DARB COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais)
==========

Guaramirim

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 34/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 34/2017- PMG
Processo Licitatório nº: 48/2017 - PMG

Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto da Licitação: Aquisição de material ambulatorial para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, ATRAVÉS DE RECURSOS COM O CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO Nº 000418/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratado: MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 08.117.149/0001-67, estabelecida na Avenida Adão Welker, nº 104, Centro, município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.
Valor: R$ 12.319,00 (doze mil e trezentos e dezenove reais).

Data da Assinatura: 02/06/2017 Vigência: 10/08/2017

GUARAMIRIM (SC), 26/06/2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 35/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 35/2017- PMG
Processo Licitatório nº: 48/2017 - PMG

Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto da Licitação: Aquisição de material ambulatorial para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, ATRAVÉS DE RECURSOS COM O CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO Nº 000418/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratado: K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ sob o no 09.251.627/0001-90, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 88 , Bairro Parque Industrial, município de Araçatuba, Estado de São Paulo.
Valor: R$ 874,80 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 02/06/2017 Vigência: 10/08/2017

GUARAMIRIM (SC), 26/06/2017
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 36/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 36/2017- PMG
Processo Licitatório nº: 48/2017 - PMG

Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto da Licitação: Aquisição de material ambulatorial para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, ATRAVÉS DE RECURSOS COM O CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO Nº 000418/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratado: EFICAZ MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 17.605.216/0001-83, estabelecida na Avenida Jose Oscar Salazar, n.º 1943, anexo sala 1953, Bairro Paiol Grande, município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.
Valor: R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais).

Data da Assinatura: 02/06/2017 Vigência: 10/08/2017

GUARAMIRIM (SC), 26/06/2017
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 37/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 37/2017- PMG
Processo Licitatório nº: 48/2017 - PMG

Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto da Licitação: Aquisição de material ambulatorial para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, ATRAVÉS DE RECURSOS COM O CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO Nº 000418/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratado: PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 21.262.327/0001-01, estabelecida na Rodovia dos Minérios, nº 403, sala 02A e 02B, Jardim Monterrey, município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.
Valor: R$3.498,00 (Três mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Data da Assinatura: 02/06/2017 Vigência: 10/08/2017

GUARAMIRIM (SC), 26/06/2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016 – FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2016 – FMAS

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento público militar, composto por 1 (uma) central de monitoramento e 10 (dez) câmeras, no município de Guaramirim (SC).
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Contratada: Itapocú Administração e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.957/0001-95, estabelecida na Estrada Abílio Lunelli, nº 6700, sala 02, bairro Itapocu, município de Corupá, estado de Santa Catarina.

Resumo do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, estendendo-se até o dia 28 de julho de 2018.

Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Data da Assinatura: 30/05/2017 Vigência: 28/07/2018.

Guaramirim (SC), 26 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2013- PMG

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2013-PMG
Processo Licitatório nº: 17/2013- PMG
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA, CONTROLE INTEGRADO E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, situado na Rua 28 de agosto, nº 2042, Centro, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.469.364/0001-40, com sede na Rua Eleuterio da Silva Furtado, s/nº, Jardim Atlântico, município de Florianópolis, SC.
Valor: R$ 54.494,05 (cinqüenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) sendo o valor unitário do item 1 de R$ 4.839,00 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais) e para o item 2 o valor unitário de R$ 49.655,05 (quarenta e nove mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinco centavos)
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do contrato em mais 7 meses, (entre 22/06/2017 à 21/01/2018);

Data da Assinatura: 20/06/2017 Vigência : 21/01/2018

GUARAMIRIM (SC), 26/06/2017
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 358/2017

PORTARIA N°. 358/2017

Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Revisão de Cadastro Imobiliário.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Revisão de Cadastro Imobiliário, os servidores:

I - Vanderlei Alves Vieira – presidente;
II - Júlio Cesar Oliveira Gomes – membro;
III - Inês Ferreira – membro;
IV - Ilson Girola – membro;
V - Osnildo Bartel Junior – membro.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 663/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 359/2017

PORTARIA N°. 359/2017
Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Controle Interno.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Controle Interno, os servidores:

I – Ervin Alécio Moser – presidente;
II - Adryelle Fabiani Tarachucky– membro;
III – Dilnei Marcellino – membro;
IV - Jorge Luiz Rosa – suplente.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 196/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 360/2017

PORTARIA N°. 360/2017
Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, os servidores:

I - Edemar Elsion Meyer – presidente;
II - Frank Ricardo de Oliveira – membro;
III - Zenita Mota Krueger – membro;
IV - Marcos Zanotti – suplente.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 19/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 361/2017

PORTARIA N°. 361/2017
Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo, no âmbito da Secretaria de Saúde, os servidores:

I - Emerson Flores da Silva – presidente;
II - Lorena Domingues Pereira – membro;
III - Adriana Rampon Stanguerlin de Andrade – membro.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 36/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 362/2017

PORTARIA N°. 362/2017
Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Estágio Probatório.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Estágio Probatório, os servidores:

I - Salete Marchi Ferrari – presidente;
II - Amarildo Lamim– membro;
III - Marli Pereira de Andrade – membro;
IV - Diana Mara da Silva – suplente.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 90/2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 363/2017

PORTARIA N°. 363/2017
Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, os servidores:

I – Vanderlei Martins – Presidente;
II – Luís Cláudio Dalprá – Membro;
III – Sirlene Scaburri – Membro;
IV – Rosária Maria Gonçalves Leonardo – Suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 364/2017

PORTARIA N°. 364/2017
Concede licença maternidade para Jaqueline Lava.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença maternidade para Jaqueline Lava, Cuidadora de Criança e/ou Adolescente, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 19 de junho de 2017, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 365/2017

PORTARIA N°. 365/2017
Concede licença prêmio à servidora Josiane Teresinha da Silva Machado.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período aquisitivo de 12/07/2005 a 12/07/2015;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença prêmio à servidora Josiane Teresinha da Silva Machado, Professora III, 20 horas semanais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 02 de março de 2017, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 366/2017

PORTARIA N°. 366/2017
Concede licença prêmio à servidora Ana Cristina Dalprá Estrapazoli.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período aquisitivo de 01/03/2006 a 01/03/2016;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença prêmio à servidora Ana Cristina Dalprá Estrapazoli, Professora III, 40 horas semanais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 02 de março de 2017, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 367/2017

PORTARIA N°. 367/2017
Concede licença prêmio à servidora Glauce Josiane Machado.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período aquisitivo de 01/08/2002 a 01/08/2012;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença prêmio à servidora Glauce Josiane Machado, Professora III, 40 horas semanais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 05 de junho de 2017, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 368/2017

PORTARIA N°. 368/2017
Concede licença prêmio à servidora Dolores Kemczynski Borges.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período aquisitivo de 04/07/2005 a 04/07/2015;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença prêmio à servidora Dolores Kemczynski Borges, Professora III, 40 horas semanais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 05 de junho de 2017, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 369/2017

PORTARIA N°. 369/2017
Concede licença prêmio ao servidor Hermes Toledo Praxedes.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período aquisitivo de 12/07/2005 a 12/07/2015;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença prêmio ao servidor Hermes Toledo Praxedes, Professor III, 40 horas semanais, vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 05 de junho de 2017, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 370/2017

PORTARIA N°. 370/2017
Concede licença prêmio à servidora Debora Zimmermann.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período aquisitivo de 01/08/2005 a 01/08/2015;
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença prêmio à servidora Debora Zimmermann, Professor III, 40 horas semanais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 05 de junho de 2017, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 371/2017

PORTARIA N°. 371/2017
Contrata Emanuelle Francine Ferreira pelo Concurso Público nº. 01/2014.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Emanuelle Francine Ferreira, pelo Concurso Público nº. 01/2014 na função de Merendeira, 40 horas semanais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 13 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 372/2017

PORTARIA N°. 372/2017
Contrata Silmara Machado da Silva Santos pelo Concurso Público nº. 01/2014.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Silmara Machado da Silva Santos, pelo Concurso Público nº. 01/2014 na função de Agente de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 373/2017

PORTARIA N°. 373/2017
Contrata Juliane Linzmeyer pelo Concurso Público nº. 01/2014.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Juliane Linzmeyer, pelo Concurso Público nº. 01/2014 na função de Fonoaudióloga, 40 horas semanais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 19 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 374/2017

PORTARIA N°. 374/2017
Contrata Daniele Marques Rodrigues pelo Concurso Público nº. 02/2011.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Daniele Marques Rodrigues, pelo Concurso Público nº. 02/2011 na função de Telefonista, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 375/2017

PORTARIA N°. 375/2017
Transferir Jefferson Alessandre dos Santos.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Transferir Jefferson Alessandre dos Santos, na função de Motorista de Automóvel/Furgão, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação à Secretaria de Educação, a partir de 02 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

101/2017

DECRETO Nº 101/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.661,73 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
06- Departamento Municipal de Trânsito:
Atividade: 0406.06.181.0005.2.036
3.3.90.00-00.00.3079- Aplicações Diretas ..... R$ 12.661,73

Soma ..... R$ 12.661,73

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos recursos SSP/Policia Militar, no valor de R$ 12.661,73.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
26 de junho de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

102/2017

DECRETO Nº 102/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.398,66 (sete mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta seis centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
04- Coordenação de Programas:
Atividade: 1104.10.301.0010.2.081
3.1.90.00-00.00.3071- Aplicações Diretas ..... R$ 7.398,66

Soma ..... R$ 7.398,66

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos SUS/NASF no valor de R$ 7.398,66.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
26 de junho de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMAS CD 31/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº. 31/2017
O município de Guarujá do Sul, com fundamento no Artigo 24 Inciso XII da Lei nº. 8666/93 comunica Aquisição de pinhão fresco para ser servidos durante as Festa de São João que serão realizadas nos meses julho, envolvendo os usuários do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e PAIF - Programa de Atenção Integral à Família, e os Idosos de todos os grupos do município quando da realização da Festa Julina dos Idosos, com escolha do Casal Mais Caipira.
Fornecedor: BOSA & BOSA LTDA EPP
Valor Total - R$ 296,25
Guarujá do Sul, SC, 26 de junho de 2017.
Evelyn L. Kuhn
Gestora FMAS.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF PL 47/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 47/2017 - Pregão Presencial Nº. 33/2017.
Objeto: Aquisição de material de expediente e uniforme de identificação para serem utilizados pelo Conselho Tutelar Ensino do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 12/07/2017 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 26 de junho de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ERRATA DE EDITAL - PL 46/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 46/2017
TOMADA DE PREÇO N°. 05/2017

ERRATA DE EDITAL Nº. 01

1 - DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, tornam público, para conhecimento dos interessados que o Edital acima mencionado teve um erro de digitação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. O Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, através do seu Prefeito Municipal Sr. Jose Carlos Foiatto, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para execução direta pelo regime de EMPREITADA GLOBAL, conforme descrito no objeto do presente edital e que estará recebendo os envelopes de documentação e das propostas até às 08:15 horas do dia 06/07/2017, junto a Departamento de Compras na Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul (SC), sito a Rua Paraná, 338. No dia 06/07/2017 no mesmo local, às 08:30 horas realizará a abertura dos envelopes com a habilitação e, após decorrido o prazo legal, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, e alterações posteriores, bem como pelo contido no presente edital:

0.2. Os demais itens do Edital e seus anexos, bem como data de abertura permanecem em vigor.

Guarujá do Sul, 26 de junho de 2017.
Claudio Junior Weschelfelder,
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TA 03 CT 01/2015 / PREF/FMS/FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 01/2015.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 66/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2014.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: O prazo de vigência do Contrato (Locação de Sistema de Gestão Publica) fica prorrogado de 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
VALOR TOTAL R$ 42.009,66
Guarujá do Sul, 26 de junho de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 01/2015.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 66/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2014.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: O prazo de vigência do Contrato (Locação de Sistema de Gestão Publica) fica prorrogado de 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017 para os item 01 e 02 (Compras e Licitações e Contabilidade Publica) e para o Item 03 (Gestão da Saúde Publica) de 01 de julho de 2017 ate 30 de setembro de 2017.
VALOR TOTAL R$ 4.232,97

Guarujá do Sul, 26 de junho de 2017.
Volnei Luis Gossler
Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 01/2015.
PROCESSO LICITATORIO Nº. 66/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2014.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: O prazo de vigência do Contrato (Locação de Sistema de Gestão Publica) fica prorrogado de 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
VALOR TOTAL R$ 2.205,42

Guarujá do Sul, 26 de junho de 2017.
Evelyn L. Kuhn,
Gestora do FMAS

Herval d'Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017A/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017A/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 18 de junho de 2018, prorrogável, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Aos dezenove dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para o eventual fornecimento de Material de Construção, para uso das Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00 e a empresa ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ nº 05.238.271/0001-01 neste ato representada pela senhora Claudiane Marilene Fries de Andrade, Sócia Administradora, CPF Nº 479.912.759-49, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Valor total desta ata R$ 455.287,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE
Prefeito Municipal	Sócia Administradora
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 479.912.759-49
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017A/2017

ITENS REGISTRADOS

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
1	1872	ARAME RECOZIDO Nº 18	BELGO	KG	100	6,50	650,00
2	1867	AREIA FINA	HOBI	M³	100	129,00	12.900,00
3	1869	AREIA GROSSA	HOBI	M³	100	129,00	12.900,00
4	1868	AREIA MÉDIA	HOBI	M³	540	129,00	69.660,00
5	23381	BARRA FERRO CA-50 10,0 - 12 METROS (3/8").	BELGO	UND	265	25,50	6.757,50
6	23380	BARRA FERRO CA-50 12.5 - 12 METROS (1/2")	BELGO	UND	325	35,50	11.537,50
7	23379	BARRA FERRO CA-50 25.0 - 12 METROS(1")	BELGO	UND	200	149,00	29.800,00
8	23383	BARRA FERRO CA-50 8,0 - 12 METROS (5/16")	BELGO	UND	90	15,90	1.431,00
9	23382	BARRA FERRO CA-60 4,2 - 12 METROS (3/16").	BELGO	UND	215	4,70	1.010,50
10	3261	CAL DE PINTURA SACO DE 08 KG	CEM	SAC	300	6,95	2.085,00
11	1871	CAL HIDRATADO SACO DE 20KG	CEM	SAC	140	9,50	1.330,00
12	18561	CAL VIRGEM SACO DE 20 KG	CEM	SAC	300	9,50	2.850,00
13	1870	CIMENTO SACO DE 50KG	SUPREMO	SAC	1.700	25,90	44.030,00
18	3009	PREGO 18X30	GERDAU	KG	70	6,90	483,00
19	1070	PREGO 19X39	GERDAU	KG	30	6,90	207,00
20	23384	PREGO COM CABEÇA 17X27	GERDAU	KG	90	6,90	621,00
22	1873	TIJOLO 06 FUROS, DE 25CM	BELA VISTA	UND	49.000	0,49	24.010,00
23	1874	TIJOLO MACIÇO	DARIO GRIM	UND	10.000	0,53	5.300,00

26	15785	TUBO DE PVC RÍGIDO PARA ESGOTO PRIMÁRIO 100MM	PLASTILIT	MT	500	5,13	2.565,00
29	33107	TUBO DE ESGOTO PVC 400 MM	GEJES	MT	700	104,30	73.010,00
30	34638	TUBO DE PVC ESTRUTURADO 800MM DRENAGEM PLUVIAL	GEJES	MT	250	489,00	122.250,00
32	39962	TÁBUA DE MADEIRA PINUS PARA CAIXARIA (3ª LINHA) MEDINDO 30CM DE LARGURA POR 2.5CM DE ESPESSURA E 3,00 METROS DE COMPRIMENTO. O PRODUTO PODE CONTER NÓS E VARIAÇÕES DE COR POR SER DE ORIGEM NATURAL (DÚZIA)	MADEIRAS FORT	DZ	100	299,00	29.900,00

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal
CPF: 162.730.799-00
Pelo Município

CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE
Sócia Administradora
CPF nº 437.061.009-59
Pela Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017B/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017B/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 18 de junho de 2018, prorrogável, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Aos dezenove dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para o eventual fornecimento de Material de Construção, para uso das Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00 e a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 03.377.072/0002-21 neste ato representada pelo senhor Simar José Rosa, Sócio Administrador, CPF Nº 437.061.009-59, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
16	30240	LAJOTA DE CONCRETO PARA PASSEIOS PÚBLICOS VERMELHA MEDINDO 45X45X2,5CM EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 9050	ANDRADE	M²	1.000	19,94	19.940,00

Valor total desta ata R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais)

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal
CPF: 162.730.799-00
Pelo Município

SIMAR JOSÉ ROSA
Sócio Administrador
CPF nº 437.061.009-59
Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia
CPF: 687.857.399-87

Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017C/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017C/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 18 de junho de 2018, prorrogável, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Aos dezenove dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para o eventual fornecimento de Material de Construção, para uso das Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00 e a empresa GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP inscrita no CNPJ nº 07.355.138/0001-52 neste ato representada pelo senhor Luiz Carlos Ghiggi, Sócio Administrador, CPF Nº 294.775.229-53, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
17	5560	LONA PRETA, COM 6 METROS DE LARGURA	LONAX	M²	2.000	0,84	1.680,00

Valor total desta ata R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	LUIZ CARLOS GHIGGI
Prefeito Municipal	Sócio Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 294.775.229-53
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87 CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017D/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017D/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 18 de junho de 2018, prorrogável, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Aos dezenove dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para o eventual fornecimento de Material de Construção, para uso das Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00 e a empresa LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. inscrita no CNPJ nº 07.336.749/0001-53 neste ato representada pelo senhor Paulo Delfino Pinto, Sócio Administrador, CPF Nº 639.561.289-15, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Valor total desta ata R$ 33.433,20 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos)

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	PAULO DELFINO PINTO
Prefeito Municipal	Sócio Administrador

CPF: 162.730.799-00 CPF nº 639.561.289-15
Pelo Município Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87 CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017D/2017
ITENS REGISTRADOS

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
14	1878	JOELHO DE ESGOTO PVC 100MM	PLASTILIT	UND	80	1,79	143,20
27	39960	TUBO DE PVC RÍGIDO PARA ESGOTO PRIMÁRIO 200MM	PLASTILIT	MT	300	24,90	7.470,00
28	39961	TUBO DE PVC RÍGIDO PARA ESGOTO PRIMÁRIO 300MM	PLASTILIT	MT	300	33,90	10.170,00
34	39958	LÂMPADA TUBULAR DE LED MÍNIMO DE 16W LUZ FRIA T8 120CM. DESCRIÇÕES MÍNIMAS POTÊNCIA: 16W TENSÃO:- BIVOLT 127V ~ 220V ÂNGULO: 120º LUMINOSIDADE: 1800 LÚMENS TEMPERATURA DA COR: 6000K	TASCHIBRA	UND	1.000	15,65	15.650,00

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.
AMÉRICO LORINI PAULO DELFINO PINTO
Prefeito Municipal Sócio Administrador
CPF: 162.730.799-00 CPF nº 639.561.289-15
Pelo Município Pela Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017E/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017E/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 18 de junho de 2018, prorrogável, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Aos dezenove dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para o eventual fornecimento de Material de Construção, para uso das Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00 e a empresa QUIMICASOL EIRELI EPP. inscrita no CNPJ nº 06.943.501/0001-98 neste ato representada pela senhora Francis Mara Fernandes Toigo, Administradora, CPF Nº 796.020.299-00, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Valor total desta ata R$ 56.444,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.
AMÉRICO LORINI FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO
Prefeito Municipal Administradora
CPF: 162.730.799-00 CPF nº 796.020.299-00
Pelo Município Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87 CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017E/2017
ITENS REGISTRADOS

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
21	39959	SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DE VERNIZES, ESMALTES SINTÉTICOS, TINTAS À ÓLEO,TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A SEREM APLICADOS À PINCEL, TRINCHA OU ROLO, 1ª LINHA. EMBALAGEM COM 5 LITROS	COLORWAN	UND	216	34,00	7.344,00
24	9392	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA, A BASE DE SOLVENTE, GALÃO COM 18 LITROS CONFORME NBR 11862;	COLORWAN	GL	100	188,00	18.800,00
25	9391	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA, GALÃO COM 18 LITROS, CONFORME NBR 11862;	COLORWAN	GL	100	174,00	17.400,00
33	39957	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA, À BASE DE ÁGUA , COMPOSTA DE PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, GLICÓIS, TENSOATIVOS, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS. RENDIMENTO APROXIMADO DE 70 M² POR DEMÃO, USO INTERNO E EXTERNO. EMBALAGEM GALÃO DE 3,6 LITROS COM PESO APROXIMADO DE 4,8 KG	COLORBRIL	GL	300	43,00	12.900,00

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO
Prefeito Municipal	Administradora
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 796.020.299-00
Pelo Município	Pela Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017F/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017F/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 18 de junho de 2018, prorrogável, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Aos dezenove dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para o eventual fornecimento de Material de Construção, para uso das Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00 e a empresa RECANTO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME. inscrita no CNPJ nº 25.529.528/0001-83 neste ato representada pelo senhor Edilson Antonio Tobaldini, Sócio Administrador, CPF Nº 780.547.379-04, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
15	30239	LAJOTA DE CONCRETO PARA PASSEIOS PÚBLICOS CINZA NATURAL MEDINDO 45X45X2,5CM EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 9050	RECANTO	M²	3.500	17,79	62.265,00

Valor total desta ata R$ 62.265,00 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	EDILSON ANTONIO TOBALDINI
Prefeito Municipal	Sócio Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 780.547.379-04
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018A/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018A/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 21 de Junho de 2018, podendo ser prorrogada, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Ao vinte e um dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para a eventual contratação de empresas especializadas com registro no DETER para a prestação de serviços de transporte descontinuado para atividades esportivas, culturais e de assistência social, das Secretarias de Educação Cultura e Esporte e Secretaria de Assistência Social, bem como para Transporte de Pacientes para tratamento fora do domicílio pela Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste,inscrito no CNPJ neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00, e a empresa SIDNEI RAMELLA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ nº 14.237.301/0001-48, neste ato representada pelo senhor Sidnei Ramella, Titular, CPF Nº 022.461.729-00 nem decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Valor total desta ata R$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais)

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	SIDNEI RAMELLA
Prefeito Municipal Administrador	
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 022.461.729-00
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018A/2017
ITENS REGISTRADOS

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
3	39193	Transporte descontinuado para atividades esportivas e culturais e de assistência social para quilometragem de 301 a 599 Km, a nível municipal e intermunicipal. Veículo com capacidade mínima para transportar 15 passageiros sentados mais bagagens	SIDITUR	KM	3.000	3,05	9.150,00
5	39195	Transporte descontinuado para atividades esportivas e culturais e de assistência social para quilometragem acima de 600 Km, a nível municipal e intermunicipal. Veículo com capacidade mínima para transportar 15 passageiros sentados mais bagagens	SIDITUR	KM	3.000	2,85	8.550,00
6	40134	Transporte descontinuado para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, veículo com capacidade mínima para transportar 15 passageiros sentados. -Veículo com sistema de Ar condicionado	SIDITUR	KM	10.000	3,25	32.500,00
7	40135	Transporte descontinuado para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, veículo com capacidade mínima para transportar 25 passageiros sentados.	SIDITUR	KM	10.000	4,15	41.500,00

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	SIDNEI RAMELLA
Prefeito Municipal	Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 022.461.729-00
Pelo Município	Pela Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018B/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018B/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 21 de Junho de 2018, podendo ser prorrogada, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Ao vinte e um dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para a eventual contratação de empresas especializadas com registro no DETER para a prestação de serviços de transporte descontinuado para atividades esportivas, culturais e de assistência social, das Secretarias de Educação Cultura e Esporte e Secretaria de Assistência Social, bem como para Transporte de Pacientes para tratamento fora do domicílio pela Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste,inscrito no CNPJ neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00, e a empresa TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 09.439.166/0001-83, neste ato representada pelo senhor Irai Zarpelon, Sócio Administrador, CPF Nº 949.434.519-34 nem decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Valor total desta ata R$ 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos reais)

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	IRAI ZARPELON
Prefeito Municipal	Sócio Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 949.434.519-34
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018B/2017
ITENS REGISTRADOS

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
4	39194	Transporte descontinuado para atividades esportivas e culturais e de assistência social para quilometragem de 301 a 599 Km, a nível municipal e intermunicipal. Veículo com capacidade mínima para transportar 45 passageiros sentados mais bagagens	ZARPELON	KM	3.000	5,30	15.900,00
8	40136	Transporte descontinuado para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, veículo com capacidade mínima para transportar 44 passageiros sentados.	ZARPELON	KM	10.000	5,90	59.000,00

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	IRAI ZARPELON
Prefeito Municipal	Sócio Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 949.434.519-34
Pelo Município	Pela Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 21 de Junho de 2018, podendo ser prorrogada, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
Ao vinte e um dias do mês de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas áreas de artes cênicas para desenvolvimento de atividades dos projetos sociais das Secretarias de Saúde e de Assistência Social pelo período de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste,inscrito no CNPJ neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 162.730.799-00, e a empresa FÁBIO LUIZ LIBARDI ME, inscrita no CNPJ nº 18.869.450/001-80, neste ato representada pelo senhor Fabio Luiz Libardi , Titular, CPF Nº 057.300.039-51 em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo dos servidores nomeados para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Valor total desta ata R$ 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais)

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	FÁBIO LUIZ LIBARDI
Prefeito Municipal	Titular
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 057.300.039-51
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017
ITENS REGISTRADOS

Item	Material	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
1	38572	AULAS DE TEATRO E DINÂMICAS DE GRUPOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO HUMANO COM BASE EM MÉTODOS PEDAGÓGICOS DIRECIONADOS	REMINISCÊNCIAS	HOR	400	45,00	18.000,00
2	39186	AULAS DE TEATRO E DINÂMICAS DE GRUPOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO O DESENVOLVIMENTO HUMANO COM BASE EM MÉTODOS PEDAGÓGICOS DIRECIONADOS	REMINISCÊNCIAS	HOR	480	45,00	21.600,00
3	39187	APRESENTAÇÕES TEATRAIS COM NO MÍNIMO 2 HORAS DE DURAÇÃO PARA OS PROGRAMAS E PROJETOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	REMINISCÊNCIAS	UND	10	850,00	8.500,00

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	FÁBIO LUIZ LIBARDI
Prefeito Municipal	Titular
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 057.300.039-51
Pelo Município	Pela Empresa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2017

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a realização de conserto do veículo Renaut Master MDZ 1307 - Ambulância que realiza o transporte de pacientes para tratamento fora do domicilio

CONTRATADO
VIASUL COMÉRCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.

VALOR CONTRATADO
R$ 23.934,00 (vinte e três mil novecentos e trinta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 26 de junho de 2017.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 935/2017

PORTARIA Nº 935/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 27 (vinte e sete) dias de Licença Prêmio, à servidora APARECIDA MILANI SLONGO (Matr. 60), ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível – 9, Referência "C", Anexo XI da LC Nº. 316/2013, 40 horas semanais, nos termos do artigo 79, da Lei Complementar Nº. 191/2005, corroborada com o artigo 104, da Lei Complementar Nº. 281/2011, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 29 de dezembro de 2010, para serem gozadas a contar de 26 de junho de 2017 a 22 de Julho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 26 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 936/2017

PORTARIA Nº 936/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Prorrogar os efeitos da Portaria Nº. 753/2017, em que contrata, em caráter Temporário, a Servidora MÁRCIA SALETE VACCARI ZORZZI (Matr. 4646), para exercer a função de Professor, Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, Educação Infantil, turno matutino, sendo que a mesma continuará atuando junto ao CMEI Criança Feliz, passando à substituir à servidora Aparecida Milani Slongo, que se encontra afastada em gozo de Licença Prêmio, a partir de 26 de junho de 2017, limitado ao término do ano letivo de 2017, aprovada em 63º lugar na relação de candidatos "Habilitados com Graduação", pelo Processo Seletivo 002/2015 – SMECE/HO de 07 de dezembro de 2015, homologado em 01 de fevereiro de 2016, prorrogado pelo Decreto nº 3.622/2017, de 09/01/2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 26 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 937/2017

PORTARIA Nº 937/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (doze) dias de Licença Prêmio, à servidora ADRIANA LÚCIA GANDIN PARIZZI (Matr. 219), ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível – 8, Referência "B", Anexo XI da LC Nº. 316/2013, 40 horas semanais, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Nº. 281/2011, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2011 a 18 de agosto de 2012, para serem gozadas a contar de 26 de junho de 2017 a 07 de julho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 26 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 938/2017

PORTARIA Nº 938/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora LUCIELE HENGERS (Matr. 4656), para exercer a função de Professor, Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, Educação Infantil, turno matutino, junto ao CMEI Tio Zezinho, em substituição à servidora Adriana Lúcia Gandin Parizze, que se encontra afastada em gozo de Licença Prêmio, a partir de 26 de junho de 2017, aprovada em 78º lugar na relação de candidatos "Habilitados com Graduação", pelo Processo Seletivo 002/2015 – SMECE/HO de 07 de dezembro de 2015, homologado em 01 de fevereiro de 2016, prorrogado pelo Decreto nº 3.622/2017, de 09/01/2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 26 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 939/2017
PORTARIA Nº 939/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora FABIANE CHIAMULERA LORASCHI (Matr. 3680), ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Psicólogo, Nível – 12/1, Referência "A", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17 de maio de 2015 e 23 de setembro de 2016, para serem gozadas a partir de 26 de junho de 2017 a 25 de julho de 2017, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 26 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 940/2017
PORTARIA Nº 940/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora IDAMARA DE MELO (Matr. 2781), ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Odontólogo, Nível – 13/1, Referência "D", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17 de junho de 2015 e 28 de junho de 2016, para serem gozadas a partir de 26 de junho de 2017 a 25 de julho de 2017, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 26 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 941/2017
PORTARIA Nº 941/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de junho de 2017 até 17 de dezembro de 2017, conforme preceitua o Artigo 107 da Lei Complementar Nº. 281/2011, à Servidora LOVANE OSTROWSKI SIMON (Matr. 3592), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Nível – 12/1, Referência "C", 30 horas semanais, Anexo V da Lei Complementar Nº. 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 26 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EMENDA Nº 010/2017 À LEI ORGÂNICA DE HERVAL D'OESTE
Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste
EMENDA Nº 010/2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

"Altera o § 6º do Art. 68 da Lei Orgânica de Herval d'Oeste"

Vanderlei Antunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 155 do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Herval d'Oeste - SC:

Art. 1º O § 6º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Herval d´Oeste-SC, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 6º Os projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, obedecerão os seguintes prazos para encaminhamento à Câmara de Vereadores:
I Plano Plurianual - PPA, até o dia 31 (trinta e um) do mês de julho a cada quatro anos do primeiro ano de mandato;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de cada exercício;
III Lei Orçamentária Anual - LOA, até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada exercício."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Herval d'Oeste entra em vigor a partir da sua publicação.

Herval d'Oeste, em 26 de junho de 2017.
VANDERLEI ANTUNES DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº CM 0180/2017

Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste

R E S O L U Ç Ã O Nº CM 0180/2017

"Concede Progressão Funcional a Servidora Pública da Câmara Municipal de Herval d´Oeste que especifica e dá outras providências".

VANDERLEI ANTUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d´Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora Angela Michelon da Silva, inscrita no CPF sob nº 824.988.309-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Administrativa, nível-6, Referência "D", para o nível-6, Referência "E" constante do Anexo VI - Quadro Permanente de Pessoal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 287/2011.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2017.

Herval d' Oeste (SC), em 23 de junho de 2017.
VANDERLEI ANTUNES DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº CM 0181/2017

Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste

R E S O L U Ç Ã O Nº CM 0181/2017

"Concede Progressão Funcional a Servidora Pública da Câmara Municipal de Herval d´Oeste que especifica e dá outras providências".

VANDERLEI ANTUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d´Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder progressão funcional à servidora VERA LÚCIA BRANDALISE MERLINI, CPF 665.253.069-49, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Servente, Nível – 1, Referencia "D", para o Nível-1, Referência "E" constante do Anexo VI-Quadro Permanente de Pessoal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 287/2011.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2017.

Herval d' Oeste (SC), em 23 de junho de 2017.
VANDERLEI ANTUNES DA SILVA
Presidente

Ibirama

Prefeitura

DECRETO Nº 4.099, DE 23 DE JUNHO DE 2017 - DESIGNA SUB COMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO n° 4.099, de 23 de junho de 2017.
"DESIGNA SUB COMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados os servidores para comporem a sub comissão para análise técnica do edital de licitação Tomada de Preços (Técnica e Preço) n° 34/2017, a saber:

I- Sheyla Clarinda Germano;
II- Marli Tambani;
III- Marilene Collet Krause.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 23 de junho de 2017.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 033 - 2017 PMI - VENDA FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO N°. 278/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2017 – PMI Prefeitura Municipal de Ilhota	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MAIOR PREÇO - GLOBAL
OBJETO	Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Ilhota/SC, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 10/07/17 às 09:30 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10/07/17 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e N°. 147/2014 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13:00h às 17:00h.	

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 27 de junho de 2017.

Câmara Municipal

PORTARIA 11/2017

	Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41 Fone / Fax: (047) 3343-1182 Email: camara@ilhota.sc.gov.br	

PORTARIA N° 11/2017

"CONCEDER FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

FRANCISCO DOMINGOS, Presidente da Câmara Municipal do Município de Ilhota/SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 03/05/2016 a 02/05/2017 e período de gozo de férias de 03/07/2017 a 01/08/2017, à servidora CLARICE BARBIERI, lotada nesta Casa de Leis, no cargo de Técnica Administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Ilhota, 26 de junho de 2017.
Francisco Domingos
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Imbituba

Câmara Municipal

ERRATA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2017

ERRATA Ato da Presidência nº 026/2017

Em razão de erro ocorrido na digitação do Ato da Presidência nº 026, de 22 de junho de 2017, publicado no dia 23 de junho de 2017, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 2281, Página 212, encaminha-se a presente ERRATA, retificando e dando ciência da correta numeração da 20ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura.

Onde se lê "19ª Sessão Ordinária", leia-se "20ª Sessão Ordinária".

Imbituba, 26 de junho de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 26/06/2017.

Ato da Presidência nº 026/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 20ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, a realizar-se no dia 26 de junho de 2017 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
025	PLC nº 402/2017	20/04/2017	Executivo Municipal	Rosenvaldo da Silva Júnior	Dispõe sobre a criação de 20 (vinte) vagas para o emprego público de Servente Merendeira, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
035	PLC nº 403/2017	31/05/2017	Executivo Municipal	Rosenvaldo da Silva Júnior	Altera a redação da Lei nº 2.904, de 25 de maio de 2006, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005).

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2017.

Renato Carlos de Figueiredo	Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente	Vice-Presidente
Gilberto Pereira	Humberto Carlos dos Santos
Primeiro-Secretário	Segundo-Secretário

PORTARIA CMI Nº 068/2017

PORTARIA CMI nº 068/2017
"Concede promoção funcional por antiguidade à servidora Tatianne de Bona"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Promover por antiguidade, nos termos do Art. 9º, inciso XXII, do Art. 12, §2º e do Art. 13, §1º, da Lei Complementar 1.145/91, a servidora Tatianne de Bona, ocupante do cargo de Analista Legislativa, pelo período aquisitivo de 25/06/2015 à 25/06/2017.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de junho de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 26/06/2017.

PORTARIA CMI Nº 069/2017

PORTARIA CMI Nº 069/2017
"Concede Licença Prêmio à Servidora Tatianne de Bona"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora Tatianne de Bona, servidora efetiva da Câmara Municipal de Imbituba, 30 (trinta) dias de licença prêmio, dos 90 (noventa) dias a que tem direito, em decorrência do período aquisitivo de 25/06/2012 a 24/06/2017.
Parágrafo único. Os 30 (trinta) dias concedidos acima serão revertidos em abono pecuniário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 26 de junho de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 26/06/2017.

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 111/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 111/2017
CONTRATADA: SANTA CLARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de um veículo Chevrolet Spin LTZ 1.8 0 km, novo e sem uso, carroceria tipo Minivan para 07 (sete) passageiros.
Até VALOR: R$ 68.000,00
PRAZO: 09 de junho de 2017 até 07 de setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2017.

CONTRATO Nº 113/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 113/2017
CONTRATADA: AGROWERNER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de implementos agrícolas.
VALOR: R$ 4.000,00
PRAZO: 21 de junho de 2017 até 19 de setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017.

CONTRATO Nº 114/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 114/2017
CONTRATADA: NILO MEURER EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de implementos agrícolas.
VALOR: R$ 10.200,00
PRAZO: 21 de junho de 2017 até 19 de setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017.

CONTRATO Nº 115/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 115/2017
CONTRATADA: DELBA VICENTINI CREMASCO ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de implementos agrícolas.
VALOR: R$ 15.800,00
PRAZO: 21 de junho de 2017 até 19 de setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2017
. LEI COMPLEMENTAR Nº 185
. de 08 de junho de 2017
INSTITUI A LEI DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, RELACIONA OS BENS CONSIDERADOS DE INTERESSE HISTÓRICO INVENTARIADOS E OU TOMBADOS.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O mecanismo de incentivo à preservação do patrimônio cultural, no âmbito municipal, obedecerá aos preceitos desta Lei, respeitando os seguintes objetivos:

I. Oportunizar maior acesso da população aos bens culturais;
II. Incentivar a pesquisa sobre o patrimônio cultural de Indaial;
III. Fomentar o conhecimento, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial e paisagístico de Indaial.

Art. 2º. As formas de incentivo a preservação do Patrimônio Cultural são as seguintes:

I. Isenções e abatimentos tributários;
II. Apoio financeiro - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Indaial;
III. Apoio financeiro - captação tributária.

CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES E ABATIMENTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 3º. As isenções e abatimentos de que trata este Capítulo somente serão reconhecidas se estiverem presentes os requisitos e atendidas às condições necessárias previstas nesta Lei.

Art. 4º. Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão obter isenção ou abatimento do Imposto incidente sobre os imóveis de interesse histórico e cultural, de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, desde que respeitadas às características do imóvel, observada a legislação específica.

§ 1º. No caso de imóvel isolado, ou edificação que componha grupamento edilício, de interesse histórico, cultural, ou de preservação paisagística, seja por conjunto tombado ou por delimitação de Área de Preservação Cultural, a isenção ou abatimento serão reconhecidos somente para aqueles que estiverem em bom estado de conservação e com suas características arquitetônicas e decorativas relevantes respeitadas, a critério do órgão competente.

§ 2º. No caso de imóvel de interesse de preservação paisagística ou ambiental, a isenção ou abatimento serão reconhecidos somente para as frações que apresentem as condições físicas adequadas às funções ambientais ou paisagísticas que ensejaram a proteção instituída por ato do Poder Público, a critério do órgão competente.

§ 3º. Para os casos dos imóveis pertencentes a conjuntos ou bens declarados como Locais de Memória ou Áreas de Interesse Cidadão, cujo patrimônio material tenha sido devidamente inventariado ou patrimônio intangível tenha sido devidamente registrado, cabe o reconhecimento de isenção ou abatimento de tributação, desde que os mesmos mantenham expressos seus significados, valores sociais, culturais e ambientais, bem como as funções originais mantidas, a critério do órgão competente.

Art. 5º. Os requerimentos de reconhecimento de isenção ou abatimento de que trata este Capítulo deverão ser protocolizados junto à Prefeitura Municipal de Indaial e apresentados todos os documentos elencados nesta Lei, sob pena de indeferimento sem apreciação do mérito.

Parágrafo Único. Os requerimentos serão protocolizados por imóvel, exceto quando visarem ao reconhecimento de isenção de edificação composta por unidades autônomas, hipótese em que será formado um único processo pelo qual será analisada, em conjunto, a isenção para todas as unidades imobiliárias.

Art. 6º. Os pedidos de isenção serão encaminhados a Fundação Indaialense de Cultura a qual analisará o pleito, podendo:

I. Indeferir a isenção ou abatimento por falta de documentação ou por não adequação do bem a presente Lei;
II. Deferir o pedido, estabelecendo o percentual de abatimento ou isenção completa, de acordo com a relevância histórico-cultural do bem para a Municipalidade, bem como por seu estado de conservação;
III. Solicitar, oficialmente, documentação ou informações complementares para melhor instruir o processo.

Art. 7º. O contribuinte, cujo pedido de reconhecimento de isenção tenha sido indeferido conforme disposto no art. 6º, somente poderá pleitear novamente a isenção através de novo processo, desde que sanadas as deficiências apontadas no indeferimento.

Art. 8º. A isenção ou abatimento será reconhecida a partir do exercício seguinte ao da data do pedido.

Art. 9º. Para a solicitação da isenção ou abatimento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
II. Documento de titularidade do bem;
III. A identificação do imóvel ou da edificação que componha grupamento edilício e número de inscrição no IPTU;
IV. A informação de que o imóvel ou a edificação que componha grupamento edilício é de interesse histórico, cultural ou de preservação paisagística (com o número do ato que fundamenta esse interesse).

Art. 10. A competência para efetuar a isenção ou abatimentos de que trata este capítulo é da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá acatar os pareceres da Fundação Indaialense de Cultura.

Art. 11. O contribuinte beneficiado pela isenção ou abatimento de que trata este Capítulo deverá manter permanentemente respeitadas as características relevantes do imóvel e o bom estado de conservação que motivaram o reconhecimento da isenção e dos abatimentos.

Parágrafo Único. Para os casos dos Locais de Memória ou Áreas de Interesse Cidadão, deverão ser mantidos os significados, valores sociais, culturais e ambientais, bem como as funções originais.

Art. 12. As solicitações de isenção e abatimentos deverão ser feitas anualmente, e poderão ser revistas em função do estado de conservação do bem e demais características que lhe conferiram o benefício.

Art. 13. Estão isentas da Taxa de Obras relativas a reformas e restaurações em imóveis reconhecidos como de interesse histórico e cultural, classificados como P1 e P2 inseridos em conjuntos tombados ou Áreas de Proteção Cultural, tombados isoladamente ou declarados como

Locais de Memória ou Áreas de Interesse Cidadão, desde que visando a recolocá-los ou a mantê-los em suas características originais, e cujos projetos estejam devidamente aprovados pelo órgão responsáveis.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo não se aplica os imóveis classificados como P3, unidades de acompanhamento, inseridos em conjuntos tombados ou Áreas de Proteção Cultural.

§ 2º. Os pedidos de reconhecimento de isenção da Taxa de Obras serão firmados pelo requerente da licença de obras.

Art. 14. Estão isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços de reforma, reestruturação ou conservação de imóveis de interesse histórico ou cultural ou de interesse para preservação ambiental, classificados como P1 e P2 inseridos em conjuntos tombados ou Áreas de Proteção Cultural, tombados isoladamente ou declarados como Locais de Memória ou Áreas de Interesse Cidadão, desde que visando a recolocá-los ou a mantê-los em suas características originais.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo não se aplica os imóveis classificados como P3, unidades de acompanhamento, inseridos em conjuntos tombados ou Áreas de Proteção Cultural.

§ 2º. Os pedidos de reconhecimento de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza serão firmados pelos executantes das obras ou dos serviços de reforma, reestruturação ou conservação, acompanhados da respectiva licença de obras e de contratos que contenham expressa referência aos imóveis e aos objetivos da reforma, reestruturação ou conservação destes, com detalhamento dos trabalhos a executar.

Art. 15. Os pedidos de reconhecimento de isenção e abatimentos de que tratam os arts. 13 e 14 deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e individualizados por tributo.

Parágrafo Único. As decisões quanto à procedência do pleito serão da Fundação Indaialense de Cultura, e deverão ser acatadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16. As isenções de que trata este Capítulo não geram direito adquirido e serão canceladas de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, caso em que o tributo poderá ser cobrado com acréscimos de mora e de correção monetária, e mais a penalidade aplicável se houver dolo ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício deste.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a Fundação Indaialense de Cultura poderão disciplinar em conjunto ou isoladamente, no âmbito de suas competências, os procedimentos complementares necessários à aplicação desta Lei, inclusive quanto aos elementos a serem apresentados pelos interessados junto aos órgãos.

CAPÍTULO III
DO APOIO FINANCEIRO- FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 18. Para efeitos dos benefícios previstos neste capítulo, consideram-se válidas ações para realização de obras ou atividades específicas para a preservação e promoção do patrimônio cultural material e imaterial (assim classificado pelos órgãos competentes): preservação, reforma, revitalização e restauração de prédios, peças, bens e obras histórico-culturais, evento, curso, concurso e exposição, recursos materiais e publicações, desde que tenham a finalidade de financiar ações de preservação e conservação nos bens tombados, sejam em conjunto ou individualmente, ou protegidos por outras formas de preservação, como os bens inseridos em Áreas de Proteção Cultural ou declarados como Locais de Memória e Áreas de Interesse Cidadão

Parágrafo Único. É vedada a contemplação de recursos materiais permanentes.

Art. 19. Os projetos a serem contemplados por esta forma de incentivo financeiro serão financiados diretamente pelo recurso do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, a fundo perdido, sendo necessária a apresentação de contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor pleiteado.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural deverá ser regulamentado por Decreto Municipal em até 180 (cento e oitenta) dias, respeitados todos os artigos da presente Lei.

Art. 20. A viabilização da execução dos itens de que trata este Capítulo, dependerá de análise, aprovação e enquadramento pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial e do Conselho Curador do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e do Conselho da Cidade.

§ 1º. O Conselho Curador do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural deve ser criado pelo mesmo Decreto Municipal que criará e regulamentará o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural, e terá por atribuição a gestão financeira do Fundo.
§ 2º. O estabelecimento de critérios de enquadramento, seleção, realização, apresentação de contrapartida e prestação de contas previstos na presente Lei para o apoio financeiro aos projetos de valorização e preservação do Patrimônio Cultural é atribuição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial, devendo ser ratificados pelo Conselho da Cidade.

Art. 21. O montante do valor anual do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural destinado aos itens de que trata este Capítulo, serão definidos pelo Conselho Curador do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único. A revisão do montante do valor do Fundo destinado aos itens de que trata este capítulo será feita a cada exercício

financeiro.

Art. 22. O proponente deverá preencher, em duas vias, o Formulário de Apresentação de Projetos para Preservação do Patrimônio Cultural, fornecido pela Fundação Indaialense de Cultura, acompanhado da seguinte documentação:

I. Se pessoa jurídica de direito público:
a) Cópia autenticada do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há, no mínimo, dois anos;
b) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
c) Cópia autenticada do termo de posse ou nomeação do representante legal da instituição;
d) Relatório de atividades relacionadas à preservação do patrimônio da instituição nos últimos 02 (dois) anos;
e) Original da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

II.Se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:
a) Cópia autenticada do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há, no mínimo, dois anos;
b) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
c) Cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual da instituição;
d) Cópia autenticada dos estatutos da instituição;
e) Relatório das atividades culturais da instituição nos últimos 02 (dois) anos;
f) Original da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

III. Se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos:
a) Cópia autenticada do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há, no mínimo, dois anos;
b) Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
c) Cópia autenticada do contrato social da empresa, com as alterações nos últimos 02 (dois) anos;
d) Relatório das atividades culturais da empresa nos últimos 02 (dois) anos;
e) Original da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

IV. Se pessoa física:
a) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;
b) Curriculum vitae que comprove a atuação no setor de preservação de do patrimônio há, no mínimo, dois anos;
c) Original da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;
d) Cópias autenticadas de comprovante de residência no Município de Indaial, sendo uma do ano de apresentação e as outras comprovando residência na cidade há, pelo menos 02 (dois) anos, antes da apresentação do Projeto.

Parágrafo Único. Fica impedido da apresentação de Projetos, o proponente que não tiver prestado contas de projetos anteriormente aprovados pela Lei Municipal de Incentivo a Preservação do Patrimônio Cultural, bem como não tiver concluído o projeto e/ou ter cumprido a contrapartida.

Art. 23. Os projetos propostos deverão ser apresentados com os seguintes anexos, além da documentação mencionada no art. 22:

I. Criação de website: apresentação de "layout", conteúdo e plataforma da website proposta. Essa proposta será publicada em resolução junto com edital da abertura do prazo de apresentação dos projetos;
II. Concurso: Apresentar regulamento;
III. Publicação de livros e periódicos: apresentação dos textos a serem publicados;
IV. Eventos: apresentação da programação, com indicação de nomes dos palestrantes, artistas, etc.
V. Preservação reforma, revitalização, restauração: essa proposta será publicada em resolução junto com edital da abertura do prazo de apresentação dos projetos, com base no que definir o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial;
VI. Projetos que não se enquadrem nos itens acima relacionados deverão apresentar material completo que facilite a compreensão da proposta.

Parágrafo Único. A Fundação Indaialense de Cultura ou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial poderá, a qualquer tempo, solicitar maiores informações técnicas sobre o projeto.

Art. 24. O projeto deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial, será protocolado na Fundação Indaialense de Cultura, recebendo numeração de processo e de ordem.

Art. 25. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial analisará o projeto em seu aspecto formal de preenchimento, compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do proponente para com a Secretaria de Administração e Finanças, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados.

§ 1º. Se apontada à necessidade de diligência, o proponente será oficiado, devendo encaminhar posteriormente os documentos, informações complementares e/ou reparos apontados.

§ 2º. No caso do § 1º, o projeto cultural somente continuará tramitando suprido, por parte do proponente, o que couber.

Art. 26. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

I. Se o projeto cria condições para que a população de Indaial tenha acesso aos bens culturais;
II. Viabilidade e coerência orçamentária;

III. Se o projeto apresenta documentação compatível para a sua execução, seja pessoa física ou jurídica;
IV. O grau de viabilidade da proposta, tendo em vista a organização do projeto, sob o ponto de vista da coerência entre objetivos, ações, tempo previsto para realização das ações e orçamento e ainda, sob a ótica da regularidade formal do projeto.

§ 1º. Será atribuída pontuação para cada critério pelos avaliadores de 0(zero) a 10 (dez) pontos. Em caso de empate o Conselho se pronunciará.

§ 2º. Na avaliação dos projetos, o Conselho observará pareceres técnicos emitidos por pareceristas específicos de cada área, sendo que deverá ser ouvida a Fundação Indaialense de Cultura.

§ 3º. Os pareceristas que emitirão pareceres técnicos sobre os projetos inscritos no edital serão selecionados pelos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial em assembleia ordinária convocada especificamente para este fim, respeitando as indicações de cada segmento ou área.

Art. 27. Os projetos aprovados e seus orçamentos deverão constar em portaria expedida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial e publicada no Diário Oficial do Município, e ao proponente será expedido um Certificado de Enquadramento.

Art. 28. Da não aprovação do projeto, caberá recurso ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Jornal Oficial do município, devendo esta decidir após nova análise, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29. A tramitação do projeto, desde a data do protocolo até a publicação da portaria no Diário Oficial do município, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias úteis, salvo justificada necessidade.

Art. 30. O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial distribuirá, na ordem protocolar cronológica, aos seus membros, cada projeto para análise prévia e respectivo relatório.

Art. 31. É vedado à pessoa, membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial, do Conselho Curador do Fundo, e aos servidores da Fundação Indaialense de Cultura, apresentar projetos durante seu mandato, e até 06 (seis) meses após seu término.

Parágrafo Único. Na hipótese de existirem projetos em que o proponente seja uma das instituições representadas no Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial, o representante da mesma, durante o processo de análise e aprovação, não participará do processo.

Art. 32. O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias específicas para atender a demanda verificada.

Art. 33. Todos os proponentes terão acesso, em todos os níveis, à documentação inerente aos projetos encaminhados.

Art. 34. O proponente, comunicado da aprovação do projeto, deverá providenciar abertura de Conta-Corrente específica, vinculada à Fundação Indaialense de Cultura, em nome do projeto aprovado.

Art. 35. Uma via do Termo de Compromisso, que conterá dados do Contribuinte e do proponente, depois de assinado por ambos, será encaminhada ao Secretário de Administração e Finanças que emitirá, autorização de transferência de recursos.

§ 1º. O Termo de Compromisso referido no caput será preenchido em 03 (três) vias, assim identificadas:

I. Primeira via - do proponente;
II. Segunda via - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III. Terceira via – do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial, nos autos do processo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no momento em que receber a 3ª via do Termo de Compromisso emitirá em favor do Projeto a Autorização de Transferência de Valores, entregando-a ao proponente.

SEÇÃO I
DA CONTRAPARTIDA

Art. 36. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por quaisquer outros meios, de todo projeto a que se refere esta Lei, logomarca da Lei Municipal de Incentivo de Proteção do Patrimônio Cultural e, logomarca da Fundação Indaialense de Cultura e o Brasão da Prefeitura de Indaial.

§ 1º. Como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Indaialense de Cultura:

I. No caso de oficinas, cursos, workshops, 10% (dez por cento) das vagas;
II. No caso de eventos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados;
III. No caso de publicações, 5% (cinco por cento) da tiragem impressa.

§ 2º. Os casos omissos neste artigo serão resolvidos entre Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial e o proponente.

SEÇÃO II
DA CONCLUSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. O prazo para conclusão do projeto não poderá ultrapassar 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela do incentivo, prorrogável por até 03 (três) meses, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial e ratificada pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º. Os prazos de execução dos projetos serão prorrogáveis por até 06 (seis) meses para projetos culturais em geral e 12 (doze) meses para projetos de restauração de edificações, concedidos mediante solicitação por escrito encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de Indaial e ratificada pelo Conselho Curador do Fundo e pelo Conselho da Cidade.
§ 2º. No caso de não conclusão do projeto, o produtor devolverá os valores recebidos à Fundação Indaialense de Cultura.

§ 3º. Os proponentes que não prestarem contas de projetos aprovados no prazo máximo de 12 (doze) meses após a conclusão dos projetos ou obras terão o seu processo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 38. O proponente deve apresentar à Fundação Indaialense de Cultura em 02 (duas) vias a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e despendidos como contrapartida, comprovados através de faturas, notas fiscais, extratos bancários.

§ 1º. A Fundação Indaialense de Cultura deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças uma via da prestação de contas apresentada pelo proponente.

§ 2º. O proponente que desejar apresentar novo projeto no ano subsequente à aprovação de seu projeto deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento para propositura de novos projetos, e que o projeto do ano anterior esteja concluído.

§ 3º. O não atendimento do prazo e das exigências deste artigo impedirá o proponente de propor novo projeto, ficando sujeito ação judicial cabível, promovida pelo município.

Art. 39. O proponente obriga-se a fornecer ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial todo o material publicitário e promocional relacionado ao projeto incentivado, quando for o caso, que passará a fazer parte da memória deste.

Art. 40. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial poderá determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos que julgue necessários à perfeita observância deste Regulamento, em qualquer fase do projeto, tomando as providências que julgar necessária.

Art. 41. Todo o proponente deverá apresentar os resultados parciais ou finais de seu projeto ao Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial, em reunião a ser realizada anualmente.

CAPÍTULO IV
DO APOIO FINANCEIRO PARA CAPTAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. Sobre a forma de financiamento que trata este capítulo, incidirão os mesmos critérios de enquadramento, seleção, realização, apresentação de contrapartida e prestação de contas, previstos para o financiamento a fundo perdido.

Art. 43. Nesta modalidade de financiamento, surge a figura do contribuinte que é a empresa ou profissional autônomo, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no município de Indaial, que venha a apoiar financeiramente, através de patrocínio, projetos de preservação do patrimônio cultural, previstos nesta Lei.

Art. 44. Aos contribuintes do ISSQN, que aplicarem recursos financeiros em projetos devidamente aprovados e enquadrados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial será permitido, nas condições e na forma estabelecidas no presente regulamento, a título de renúncia, a utilização como crédito do valor aplicado para dedução de valores devidos ao município, nos critérios e limites fixados, mediante apresentação da Autorização de Transferência e da guia bancária de depósito.

Parágrafo Único. O crédito de que trata este artigo não poderá ultrapassar ao valor correspondente a 30% (trinta por cento) do ISSQN devido pelo contribuinte a cada mês.

Art. 45. O mesmo percentual do crédito tributário inscrito em dívida ativa, desde que não oriundo de dolo ou fraude, também poderá ser aplicado em projetos, na forma e condições desta Lei.

Art. 46. Fica vedado o benefício fiscal de que trata a Lei, a projeto de que seja beneficiário o próprio contribuinte, substituto tributário, sócios, titulares ou sucessores.

SEÇÃO I
DA CAPTAÇÃO JUNTO AO CONTRIBUINTE
Art. 47. Após a abertura da conta bancária como previsto no art. 34, a mesma só poderá ser movimentada a partir da captação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto aprovado.

§ 1º. O produtor deverá comprovar a captação prevista neste artigo, através da apresentação, junto à Conselho Municipal do Patrimônio

Histórico e Cultural de Indaial, dos respectivos extratos bancários, em até 12 (doze) meses a partir da data de expedição do Certificado de Enquadramento.

§ 2º. Comprovada a captação dos recursos mínimos, prevista neste artigo, mediante apresentação de extratos bancários ou de comprovantes de depósitos bancários, o Conselho, no prazo de 03 (três) dias úteis, emitirá Autorização Para Utilização dos Recursos.

§ 3º. No caso de o proponente não conseguir captar, no prazo estipulado, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total para a realização de seu projeto, havendo ou não prorrogação deste prazo, o mesmo deverá providenciar o depósito dos valores captados em Conta Bancária da Fundação Indaialense de Cultura.

Art. 48. A dedução do ISSQN, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei, poderá ser iniciada a partir da data em que o contribuinte depositar os valores constantes na Autorização de Transferência na conta do projeto beneficiado, podendo também fazê-lo até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do referido depósito.

Art. 49. Uma via do Termo de Compromisso, que conterá dados do Contribuinte e do Proponente, depois de assinado por ambos, será encaminhada ao Secretário da Fazenda que emitirá, Autorização de Transferência no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do ISSQN a ser recolhido a cada mês pelo Contribuinte, e repassado ao proponente, obedecendo-se os procedimentos desta Lei, respeitado o limite máximo orçamentário fixado para cada projeto, e o teto fixado para o exercício financeiro.

§ 1º. O Termo de Compromisso, referido no caput, será preenchido em 04 (quatro) vias, assim identificadas:
I. Primeira via - do Contribuinte;
II. Segunda via - do Produtor;
III. Terceira via - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
IV. Quarta via – do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial, nos autos do processo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no momento em que receber a 3ª via do Termo de Compromisso emitirá em favor do Projeto a Autorização de Transferência de Valores, entregando-a ao Produtor para que este possa providenciar a captação de recursos, na forma legal.

Art. 50. O Certificado de Enquadramento, referido no art. 27 desta Lei, é o documento hábil que autoriza o produtor a iniciar a captação de recursos junto a contribuintes, para a execução de seu projeto aprovado.

§ 1º. A prova da captação de recursos será o depósito, pelo contribuinte, em conta-corrente específica do projeto, com a juntada ao processo junto ao Municipal de Administração e Finanças, pelo proponente, da cópia de extrato bancário, ou de depósito bancário, devidamente autenticado.

§ 2º. Na hipótese de pagamento parcelado do débito tributário, as deduções autorizadas serão realizadas por ocasião do pagamento de cada parcela.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 51. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial fica autorizado, a expedir normas e procedimentos necessários a alterações dos formulários a que se refere esta Lei.

Art. 52. A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta Lei, mediante fraude, simulação ou conluio, por parte de proponente, sujeitará os responsáveis às penas da legislação civil, tributária, administrativa e penal vigentes, e multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor incentivado para a execução do projeto.

Parágrafo Único. As receitas oriundas deste artigo serão depositadas em conta-corrente do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Indaial, e serão aplicados em projetos a juízo de seu Conselho Curador em conjunto com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial.

Art. 53. Faz parte desta Lei o seguinte anexo:
· Anexo 1 - Bens Inventariados/Tombados.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RODRIGO KOENIG FRANÇA
Procurador-Geral do Município

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Chefe de Gabinete

ANEXO 1: BENS INVENTARIADOS/TOMBADOS

Tombamentos existentes:

TOMBAMENTO MUNICIPAL:

Denominação	Bairro	Endereço	Proprietários	N. de tombamento
PONTE EMILIO BAUMGART (Ponte dos Arcos)	Centro	Rua Lauro Muller	Prefeitura Municipal de Indaial	4464/2011

TOMBAMENTO ESTADUAL:

Denominação	Bairro	Endereço	Proprietários	N. de tombamento
CASA ELÍSIO, Valdemar	Carijós	Rua 15 de Novembro, 268	Salete Marina Weiuschutz	014/2007
CASA VOIGT, Harry	Encano do Norte	Rua Cascavel, 1264	Harry Voigt	013/2007
CASA KRIESER	Mulde Baixa	Rua Uberaba, 100	Milda e Roland Krieser	011/2007
CASA ENXAIMEL HOESCHL	Warnow	Rua Arthur Höeschl, s/nº	Carlos Höeschl	007/2007
ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	Warnow	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 9139 (Rua Saldanha Marinho,336 Fpolis)	Gerencia Reg. Do Patrimonio da União	009/2007
CASA ENNS, Asta	Tapajós	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 586	Asta Enns	012/2007
COMÉRCIO ENXAIMEL WARNOW	Warnow	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 597/567	João Maria Constante	001/2007
CASA RAITER, Helga	Warnow	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 8.722	Helga Raiter	008/2007
CASA RISTOW, Arlindo e Edmundo	Encano Alto	Rua Reinhold Schoroeder, 12.987	Arlindo e Edmundo Ristow	053/2007
CASA HOESCHL (Antigo Secos e Molhados)	Warnow	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 8600	Gessner Empr. Imobiliários Munic. Indaial	006/2007
CAPELA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	Warnow Alto	Estrada Geral WarnowAlto,s/nº	ComunidadeCatólica	054/2007
CASA BRAATZ, Hilário	Warnow	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 9697	Hilário Braatz	010/2007
CASA SILVA	Centro	RuaLauro Muller, 159	Mário Célio Martins	081/1996
CASA DUWE	Arapongas	Rua Augusto Maas, 5700	Odete e Geroldo Brehmer	230/2000

TOMBAMENTO FEDERAL:

Denominação	Bairro	Endereço	Proprietários	N. de tombamento
CASA DUWE	Arapongas	Rua Augusto Maas, 5700	Odete e Geroldo Brehmer	1548-T-07
CASA HERSING, Lorival	Encano Alto	Rua Reinhold Schoroeder, s/nº	Lorival Hersing	1548-T-07
CASA RISTOW, Arlindo e Edmundo	Encano Alto	Rua Reinhold Schroeder, 12.987	Arlindo e Edmundo Ristow	1548-T-08
CASA SCHROEDER, Luiza	Encano Central	Rua Reinhold Schroeder, 6700	Luíza Schroeder	1548-T-09
PONTE DE MADEIRA COBERTA WARNOW	Warnow	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	Município de Indaial	1548-T-10
CAPELA NOSSA SENHORA DO PER-PÉTUO SOCORRO	Warnow Alto	Estrada Geral WarnowAlto,s/nº	Comunidade Católica	1548-T-11

Novos tombamentos sugeridos:

ESTADUAL:

Denominação	Bairro	Endereço	Proprietários
Igreja Evangélica da Confissão Luterana	Warnow	Rua Marechal Deodoro da Fonseca,522	Comunidade Evangélica
Casa Bertoldi	Encano Alto	Rua Reinoldo Schoroeder, s/n.	Elcio Luiz Bertoldi
Igreja Luterana do Encano Baixo	Encano	Rua Dr. Blumenau, 4274	Comunidade Evangélica

MUNICIPAL:

Denominação	Bairro	Endereço	Proprietários	Class.
Casa Arthur Bona (SOL 01)	Bairro do Sol	Rua Dr. Blumenau esquina c/ Anita Garibaldi, 573	Arthur Bona	P2
Casa Silva (CENT 01)	Centro	Rua Lauro Mueller,159	Mário Célio Martins	P2
Igreja Matriz Santa Inês (CENT 03)	Centro	Rua Marechal Floriano Peixoto	Comunidade Católica	P1
Igreja IECLB (CENT 04)	Centro	Rua Henrique Hardt Senior, 650	Comunidade Evangélica	P1
Casa Curt Wamser (CENT06)	Centro	Rua Marechal Floriano Peixoto, 134	Curt Wamser	P2
Casa Henrique Wanke (CENT07)	Centro	Rua Marechal Floriano Peixoto, 190	Wanke S.A.	P2
Casa Paroquial (CENT 09)	Centro	Rua São Francisco, 49	Comunidade Católica	P1
Fundação Indaialense de Cultural (CENT 11)	Centro	Rua Dr. Blumenau, 05	Prefeitura Municipal de Indaial	P1
Museu Casa das Artes (CENT17)	Centro	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n.	Prefeitura Municipal de Indaial	P2
Casa Buhler Bocker (TAPAJ03)	Tapajós	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1540	Irmhild Dorothea Madalena B. Bocker	P2

Denominação	Bairro	Endereço	Proprietários	Class.
Casa Hildegard Ruskowski (TAPAJ04)	Tapajós	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 2615	Hildegard Ruskowski	P2
Casa Alma Frenzel (TAPAJ05)	Tapajós	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1940	Alma Franzel	P2
Casa Olavo da Veiga (ESTAD 01)	Estados	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1268	Olavo da Veiga	P2
Igreja São Bonifácio (ENC 09)	Encano	Rua Dr. Blumenau, s/nº	Comunidade São Bonifácio	P1
Casa Rural Ingeborg Passold (ENC 02)	Encano	Rua Dr. Blumenau, nº 9.740	Cesar Augusto Simões Negrão	P2
Casa Rural ElisioReiter (ENC 03)	Encano	Rua Dr. Blumenau, nº 9.363	Evilasio Luis Reiter	P2
Casa MagritKwirant (ENC 04)	Encano	Rua Dr. Blumenau, nº 7.419	Magrit Kwirant Guenther	P2
Casa Aroldo Schulze (ENC 08)	Encano	Rua Dr. Blumenau, 5989	Família Schulze	P2
Casa NicodemusKorcz (ESTR AR 01)	Estrada Areias	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 9.700	Nicodemus Korcz	P2
Capela Santo Estanislau (ESTR AR 02)	Estrada Areias	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº	Comunidade Católica	P1
Casa Aloisio Malkowski (ESTR AR 03)	Estrada Areias	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº	Aloisio Malkowski	P2
Casa Maria Kurek (ESTR AR 07)	Estrada Areias	RuaMarechal Floriano Peixoto, 7923	Waldemar Kurek	P2
Casa Associação Lojas Hardt (ESTR AR 09)	Estrada Areias	Rua Mal. Floriano Peixoto, 2139	Lojas Hardt	P2
Capela Nossa Senhora Aparecida (ENC ALT 05)	Encano Alto	Rua Reinhold Schroeder, prox. 18660	ComunidadeCatólica	P2
Igreja São Luiz Rei de França (ENC ALT 09)	Encano Alto	Rua Reinhold Schroeder, s/n	ComunidadeCatólica	P1
Ponte Coberta da Estrada de Ferro do Encano (ENC CENT 05)	Encano Central	Ligação entre a Rua Lorenz e Rua Reinhold Schroeder	Município de Indaial	P1
Igreja Evangélica Encano Central (ENC CENT 07)	Encano Central	Rua Reinhold Schoroeder, nº 7.500	ComunidadeEvangélica	P1
Casa Ingelora Decker (BENED 05)	Benedito	Rua Campinas, 138	Ingelora Decker	P2
CapelaKechele (NAÇ 01)	Nações	Rua Gustavo Koehler, s/nº	ComunidadeCatólica	P1
Capela Mortuária Evangélica Arapongas e Estradinha (EST 01)	Estradinha	Rua Santa Luzia, s/nº (em frente a Rua Alvin Wartha)	ComunidadeEvangélica	P2
Casa Heinz Wamser (JP 01)	João Paulo II	Rua São Vicente, s/n	Família Renate Wamser	P2
Casa Karen Milda (MULD BAIX 02)	Mulde Baixa	Rua Uberaba, nº 1.000	Chacara Cristina Maria (Karen Distel)	P2

LEI Nº 5430/2017

. LEI Nº 5430
. de 23 de junho de 2017
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC Cidades.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura, pavimentação de vias públicas e aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC Cidades, até o montante de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.
Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 23 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

RODRIGO KOENIG FRANÇA
Procurador-Geral do Município

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Chefe de Gabinete

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 036/2017

TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO Nº 036/20171 Pelo presente Termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 11.355.483/0001-63, neste ato representado pela Sra. Adriane Machado Ferrari, Secretária de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 710.570.649-04 e Cédula de Identidade n° 2.286.115-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Fritz Müller, n° 410, Bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, MLK COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.334.650/0001-48, com sede na Rua Alvin Schwanke, nº 52, sala 03, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Etmar Milke, brasileiro, inscrito no CPF nº 488.961.879-15 e Cédula de Identidade nº 1.630.973, residente e domiciliado à Rua Alvin Schwanke, nº 52, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, as cláusulas terceira, item 3.1., quarta, item 4.1 e quinta, item 5.1, do contrato original, que tem como objeto a aquisição de 06 (seis) aparelhos do tipo relógio ponto, passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
3.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de 07 (sete) aparelhos do tipo relógio ponto, conforme quantitativos e especificações a seguir:

11 ITEM	12 QUANT.	13 UNID.	14 PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	15 VALOR UNIT.	16 VALOR TOTAL
17 1	18 7	19 Unid.	20 Relógio de ponto, conforme especificações do Anexo VI – Termo de Referência do Objeto.	21 R$ 1.490,00	22 R$ 10.430,00
23 VALOR TOTAL GERAL				24 R$ 10.430,00	

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor total do presente contrato é de R$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017:

- 30.001.0010.0301.0030.1440.34490000000.01381003 - PMAQ

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, em 20 de junho de 2017.

38 MUNICÍPIO DE INDAIAL 39 André Luiz Moser 40 Contratante	41 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE INDAIAL 42 Adriane Machado Ferrari 43 Contratante

44 MLK COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME 45 Etmar Milke 46 Contratada	47 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO 48 Rodrigo Koenig França 49 OAB/SC 47.689

51 Testemunhas:
52
53 Assinatura:
54 Nome Legível:
55 CPF.:

56 Assinatura:
57 Nome Legível:
58 CPF.:

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 084/2016

TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 084/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de Locatário, e, TIBÉRIO BUSARELLO FILHO, brasileiro, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 692.372.639-53 e Cédula de Identidade nº 437.977, residente à Rua Santos Dumont, nº 88, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente Locador, firmam o presente Termo Aditivo de contrato de locação, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, as cláusulas segunda, item 2.1. e terceira, item 3.1., do contrato original, que tem como objeto, a locação de imóvel, destinado ao atendimento da UEI Espaço de Crescer, com as seguintes características: imóvel com área construída de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), em alvenaria, sendo a edificação principal 02 (dois) pavimentos e demais anexos, com telhas cerâmicas, em terreno com aproximadamente 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situado à Rua Maceió, esquina com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 41 – Bairro Tapajós, no município de Indaial/SC. Imóvel registrado sob matrícula no 21.192, livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. O prazo do presente contrato locação é de 10 de junho de 2017 até 09 de junho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O valor mensal contratado é de R$ 7.662,51 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor anual de R$ 91.950,12 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato de locação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Indaial (SC), 09 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE INDAIAL André Luiz Moser Locatário	TIBÉRIO BUSARELLO FILHO Locador
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Ozinil Martins de Souza Secretário Municipal	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Rodrigo Koenig França OAB/SC n° 47.689

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

Processo Licitatório Nº 17/00000077

Pregão Nº 27/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **André Luiz Moser**, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4.365.137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, apartamento 604, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS – OGRP**; e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s), doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, tem entre si justo e acordado a presente Ata, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 654/2014 e vinculada aos termos da proposta apresentada no Processo licitatório 17/00000077 - Pregão Nº 27/2017, observadas as condições do edital, as seguintes condições:

1. FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

1.1 SUPERMERCADO FISTAROL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.953.067/0001-78, estabelecida à RUA QUINTINO BOCAIUVA, nº 185 – Bairro CENTRO, no município de Apiúna – Santa Catarina.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios em geral.

2.2. Não é permitida, em hipótese alguma, a entrega de equipamentos ou quaisquer componentes refabricados ou recondicionados.

3. VALORES REGISTRADOS:

3.1. Estão registrados, através da presente ata, os seguintes valores para os respectivos itens, para cada FORNECEDOR:

3.1.1.

314978 - SUPERMERCADO FISTAROL LTDA						
Lote: 1 - LOTE 01 - FRUTAS.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Banana-caturra sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	QUILO	IN NATURA	598	R$2,84	R$1.698,32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

2	LARANJA TIPO PERA COM 70% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 180G.	QUILO	IN NATURA	358	R$2,51	R$898,58
3	Maçã tipo fugi com 70% de maturação sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aromas características da espécie.	QUILO	IN NATURA	248	R$3,85	R$954,80
4	MAMÃO TIPO FORMOSA COM 70% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	QUILO	IN NATURA	248	R$3,20	R$793,60
5	Tomates sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aromas características da espécie.	QUILO	IN NATURA	120	R$3,60	R$432,00
6	Tangerina comum sem danificações físicas, casca integra com cor, sabor e aromas características da espécie.	QUILO	IN NATURA	10	R$2,27	R$22,70
					Total Lote:	R$4.800,00
Lote: 2 - LOTE 02 - VERDURAS E LEGUMES.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
7	CEBOLA DE CABEÇA, DESENRESTEADA, DE 1ª QUALIDADE, CLASSE MÉDIA, TIPO ESPECIAL, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADES: BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	QUILO	IN NATURA	232	R$2,02	R$468,64
8	Cenoura, de 1º qualidade, tamanho médio e classificada tipo especial deve apresentar as características de qualidade, não lenhosas, bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	QUILO	IN NATURA	36	R$2,62	R$94,32
9	Couve flor cabeça.	UNIDADE	IN NATURA	30	R$4,18	R$125,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

10	AIPIM - DESCASCADO, CONGELADO, SEM PONTOS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS ESCURAS NO INTERIOR. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DE 1 KG CADA. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	IN NATURA	24	R$6,28	R$150,72
11	ALHO - NACIONAL, EMBALAGEM DE 200G, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, SUBGRUPO NOBRE, TIPO ESPECIAL, CLASSE 4-5.	QUILO	IN NATURA	10	R$9,45	R$94,50
12	BATATA DOCE DEVERÁ ESTAR FRESCA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO.	QUILO	IN NATURA	12	R$1,94	R$23,28
13	Batata-inglesa lavada, grupo i, classe II, especial, pesando entre 80 g a 300 g a unidade, consistência firme, em perfeita maturação e conservação.	QUILO	IN NATURA	168	R$2,41	R$404,88
14	Pepino salada, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	QUILO	IN NATURA	74	R$2,24	R$165,76
15	PIMENTAO VERDE	QUILO	IN NATURA	50	R$3,78	R$189,00
16	Repolho em cabeça, coloração verde, tamanho médio, com características de 1ª qualidade, bem formados, coloração própria, livre de danos, mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, com peso de 2 à 2,5 kg.	UNIDADE	IN NATURA	74	R$2,75	R$203,50
					Total Lote:	R$1.920,00

Lote: 3 - LOTE 03 - GÊNEROS SECOS.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
17	Açúcar refinado; produto processado de cana-de-açúcar, com moagem refinada, safra nova, não deve apresentar sujidades, umidade, bolor, rendimento, coloração e peso insatisfatório, embalagem de polietileno com 5 kg. Registro no ministério da agricultura.	QUILO	ALTO ALEGRE	514	R$2,50	R$1.285,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

18	Arroz parabolizado, longo, tipo 01, classe longo fino, safra nova. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impurezas acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos) embalagem de polietileno, contendo 5 kg. com registro ministério da agricultura, validade 6 meses.	PACOTE	MINUTINHO	160	R$12,46	R$1.993,60
19	Farinha de trigo: especial, não devera apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade) resíduos ou impurezas, embalagens de 5 kg, com validade mínima de 6meses.	PACOTE	Aniela	29	R$9,19	R$266,51
20	Feijão-preto, anão, grupo 1, embalagens em polietileno de 01 kg, safra nova, isento de matérias estranhas e impurezas (intensos vivos ou mortos, pedras, etc.), com registro no ministério da agricultura.	QUILO	CALDÃO	50	R$4,50	R$225,00
21	FUBA GROSSO DE PREPARO RAPIDO-INSTANTANEO-ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO NA PROPORCAO DE 4,2MG/100G E 150MCG/100G RESPECTIVAMENTE. ISENTO DE RESIDUOS, IMPUREZAS, BOLOR E ODOR NAO CARACTERISTICOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATOXICO DEATE 1KG. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE SUPERIOR A 5 MESES PARA CONSUMO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	SINHÁ	30	R$3,40	R$102,00
22	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, UMIDADE MÁXIMA DE 6%P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO MÁXIMO DE 5%P/P, CAFEÍNA MÍNIMA DE 0,7%P/P - EMBALAGEM TIPO ALMOFADA DE 500G.	PACOTE	OURO	1.700	R$8,58	R$14.586,00
23	SAL REFINADO IODADO. EMBALAGEM PLASTICA DE 01 KG.FABRICACAO RECENTE.	QUILO	ZIZO	54	R$1,20	R$64,80
24	Amendoim torrado, sem casca, sem pele, produzido com grãos selecionados tipo 1, sãos, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica atóxica,	QUILO	GUIMARAES	30	R$22,50	R$675,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	transparente de 500g. No ato da entrega a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo de validade total contado a partir da data de sua fabricação embalagem de 500 g.					
					Total Lote:	R$19.197,91
Lote: 4 - LOTE 04 - GELATINA, PUDIM E SUCO.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
25	GELATINA EM PÓ - SABORES DIVERSOS: PÓ PARA PREPARODE GELATINA CONTENDO GELATINA EM PÓ E AÇÚCAR, COLORIDO ARTIFICIALMENTE, CONTENDO 85 GRAMAS. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADEE NUMERO DE LOTE.	CAIXA	NEILAR	20	R$0,90	R$18,00
26	PO PARA PREPARO DE PUDIM, DIVERSOS SABORES, PRODUTO NAO DEVE APRESENTAR UMIDADE, EMBALAGEM VIOLADA,ODOR NAO CARACTERISTICO, SUJIDADE OU/E CORPO ESTRANHO. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 85G. REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE, VALIDADE SUPERIOR 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	NEILAR	20	R$1,10	R$22,00
27	SUCO EM PACOTE CONTENDO 45G, JA ADOCADO, INFORMACOES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADOS NAEMBALAGEM, REGISTRO DO ORGAO COMPETENTE, FABRICACAORECENTE.	UNIDADE	POP FRUTAS	1.500	R$0,80	R$1.200,00
					Total Lote:	R$1.240,00
Lote: 5 - LOTE 05 - ACHOCOLATADO.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
28	Achocolatado embalagem intacta de 400g, rendimento mínimo de 50 (cinquenta) porções, valor energético 390 kcal para cada 100gr. Proteína 2,5g para cada 100g do produto, na embalagem deverão constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de seis meses na data da entrega	UNIDADE	Chokilar	15	R$6,34	R$95,10
29	Leite em pó, lata com 400gr.	LATA	Aurora	60	R$10,08	R$604,80
					Total Lote:	R$699,90
Lote: 6 - LOTE 06 - EMBUTIDOS.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
30	BACON CARNE SUÍNA (BARRIGA), ÁGUA, SAL, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA,	QUILO	LONTRENSE	12	R$20,14	R$241,68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	ESTABILIZANTES TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO TETRASSÓDICO, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, ESPECIARIAS NATURAIS (ALHO, CEBOLA,PIMENTA) CONSERVADORES NITRATO E NITRITO DE SÓDIO,ESPESSANTE CARRAGENA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
31	LINGUICA TIPO MISTA DEFUMADA, COM REGISTRO NO SIF OU SISP, COM ASPECTO CARACTERISTICO, COR PROPRIA, SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PROPRIO.	QUILO	LONTRENSE	100	R$14,20	R$1.420,00
32	Presunto fatiado, resfriado temperatura no recebimento ate 10c°, informações do fabricante e data de validade estampados na embalagem com 500 gr, registro do órgão competente, validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	Bonatti	300	R$9,50	R$2.850,00
33	Salsicha de frango congelada - produto à base de carne de ave, em embalagem plástica crayovac de 3 Kg por embalagem. O produto deverá ser transportado em veículo refrigerado, respeitando as normas exigidas pela ANVISA. Apresentar na embalagem fiscalização do SIF ou SIE ou SIM e registro no órgão competente. Rotulagem de acordo com a legislação em vigor. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. O produto Deve ser entregue congelado.	PACOTE	Nobre	90	R$18,90	R$1.701,00
34	PRESUNTO, FATIADO, RESFRIADO, TEMPERATURA NO RECEBIMENTO ATÉ 10ºC, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	Bonatti	24	R$18,30	R$439,20
35	QUEIJO MUSSARELA, TIPO PRATO, FATIADO, RESFRIADO,TEMPERATURA NO RECEBIMENTO ATE 10ºC, INFORMAÇOES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, REGISTRO DO ORGAO COMPETENTE, DATA DE ENTREGA IGUAL A DATA DE PRODUTO.	QUILO	Granito	174	R$19,00	R$3.306,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

					Total Lote:	R$9.957,88
Lote: 7 - LOTE 07 - CARNES (BOVINA, FRANGO E SUÍNA).						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
36	CARNE BOVINA, COXAO MOLE, CORTADA EM BIFE, CONGELADA, SEM GORDURA. CARNE DE COR VERMELHO-CEREJA, ELASTICA, FIRME E COM ODOR AGRADAVEL, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INTACTA DE POLIPROPILENO, CONFORME ESPECIFICACOES NO EDITAL.	QUILO	MENESTRINA	310	R$19,95	R$6.184,50
37	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA, CONGELADA, SEM OSSO, SEM APARAS E APONEVROSES, COM NO MÁXIMO 15% DE GORDURA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM À VÁCUO COM PESO LÍQUIDO DE 1KG, CONTENDO NO RÓTULO TODAS AS NORMAS EXIGIDAS PELA ANVISA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO CARTONADA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO. O FRIGORÍFICO DEVE SER LICENCIADO PELO SIF OU SIE OU SIM E POSSUIR REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	QUILO	MENESTRINA	200	R$19,95	R$3.990,00
38	CARNE MOIDA, DE MUSCULO BOVINO, CONGELADA, SEM GORDURA. CARNE DE COR VERMELHO-CEREJA E COM ODOR AGRADAVEL, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM MEBALAGEM INTACTA DE POLIPROPILENO, (EMBALADOS EM PACOTES DE 500G OU 1 KG DE FORMA QUE NAO GRUDE NOS DEMAIS APOS CONGELADOS), CONSTANDO PESO, DATA DE PROCESSAMENTO,CARIMBO DE INSPECAO ESTADUAL OU FEDERAL,E PROCEDENCIA DA CARNE. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMODE SEIS MESES E DATA DE FABRICACAO DE NO MAXIMO TRINTA DIAS.	QUILO	MENESTRINA	48	R$16,62	R$797,76
39	CARNE SUÍNA, TIPO BISTECA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO	QUILO	LONTRENSE	100	R$9,95	R$995,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.					
40	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CONGELADA, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS, INTACTA, DE APROXIMADAMENTE 1 KG, DE POLIPROPILENO E REVESTIDA POR CAIXA DE PAPELAO (TIPO KRAFT) DE ATE 15 KG, CONSTANDO PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, CARIMBO DE INSPECAO ESTADUAL OU FEDERAL, E PROCEDENCIA DA CARNE. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO DE SEIS MESES E DATA DE FABRICACAO DE NO MAXIMO TRINTA DIAS.	QUILO	C/VALE	150	R$5,50	R$825,00

314978 - SUPERMERCADO FISTAROL LTDA

Lote: 7 - LOTE 07 - CARNES (BOVINA, FRANGO E SUÍNA).

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
41	FRANGO A PASSARINHO, CONGELADO, PACOTE COM 1KG, INFORMACOES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, REGISTRO DO ORGAO COMPETETNTE, FABRICACAO RECENTE.	QUILO	C/VALE	800	R$8,72	R$6.976,00
42	FILÉZINHO DE PEITO (SASSAMI). EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA E 6% DE ÁGUA	QUILO	C/VALE	300	R$10,50	R$3.150,00
43	PEITO DE FRANGO PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA.	QUILO	C/VALE	60	R$7,47	R$448,20
					Total Lote:	R$23.366,46

Lote: 8 - LOTE 08 - BISCOITOS E BOLACHAS.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
44	BISCOITO DE MANTEIGA,	PACOTE	RWR	12	R$6,35	R$76,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	EMBALAGEM CONTENDO 400G, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE,FABRICAÇÃO RECENTE.					
45	BISCOITO SORTIDO,INGREDIENTES:FARINHA DE TRIGO,ACUCAR,FARINHA DE MILHO,AMIDO DE MILHO,GORDURA VEGE-TAL HIDROGENADA,SAL,AROMA DE NATA,AROMA DE COCO,AROMA DE LIMAO,AROMA DE BAUNILHA, VALIDADE DE 6MESES - PACOTE COM 700 GRAMAS	PACOTE	CASAREDO	942	R$7,04	R$6.631,68
46	BOLACHA DOCE (TIPO MARIA) OU (TIPO MAISENA), INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL REFINADO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE EM PÓ. EMBALAGEM DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE (DUPLA EMBALAGEM) DE ATÉ 800G A UNIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE SUPERIOR A 05 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	VITORIA	6	R$6,36	R$38,16
47	BOLACHA RECHEADA, DIVERSOS SABORES, PACOTE COM NOMINIMO 150G, NAO PODERA APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MAXIMO ACEITO ATE 10%)FABRICACAO RECENTE, PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NOROTULO.	PACOTE	CARTOON	20	R$1,80	R$36,00
48	BOLACHA SALGADA - TIPO ÁGUA E SAL, COM DUPLA EMBALAGEM, EM POLIETILENO COM 800G, NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10%), FABRICAÇÃO RECENTE, PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NO RÓTULO.	PACOTE	VITORIA	42	R$6,38	R$267,96
					Total Lote:	R$7.050,00

Lote: 9 - LOTE 09 - OVOS.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
49	OVOS DE GALINHA, TIPO GRANDE, DE 1a QUALIDADE, CASCA INTEGRA, EMBALADAS EM CAIXA DE PAPELAO COM UM DUZIA. COM REGISTRO DE INSPECAO SANITARIA E DATA DEQUALIDADE RECENTE IMPRESSA NA	DUZIA	RONCHI	138	R$5,58	R$770,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	EMBALAGEM					
					Total Lote:	R$770,04
Lote: 10 - LOTE 10 - BALAS E DOCES EM GERAL.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
50	PACOTE DE BALAS SORTIDAS, QUE SE APRESENTEM DURAS E QUEBRADIÇAS, EMBALAGEM DE POLIETILENO, COM FABRICAÇÃO RECENTE, CONTENDO MÍNIMO 800GR. SABORES DIVERSOS.	PACOTE	BERBAU	73	R$12,88	R$940,24
51	BOMBOM TIPO SONHO DE VALSA, PACOTE COM 45 UNIDADES, PESO APROXIMADO DE 1KG. INFORMACOES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE, FABRICACAO RECENTE.	PACOTE	SERENATA DE AMOR	125	R$32,23	R$4.028,75
52	PACOTE DE PIRULITO, DE FORMA ACHATADA, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 5 CM, EMBALAGEM DE POLIETILENO, COM FABRICAÇÃO RECENTE, CONTENDO 1 KG. SABORES DIVERSOS.	PACOTE	SIMONETO	50	R$16,86	R$843,00
53	PIPOCA DOCE, COM 50 GR. COM FABRICACAO RECENTE.	PACOTE	TIMBÓ	1.000	R$1,49	R$1.490,00
54	WAFER DE CHOCOLATE, CAIXA COM 140G, CONTENDO 20 UNIDADES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, FABRICAÇÃO RECENTE. (TIPO BIS OU SIMILAR).	CAIXA	ISABELA	100	R$1,98	R$198,00
					Total Lote:	R$7.499,99
Lote: 11 - LOTE 11 - TEMPEROS.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
55	Caldo de carne embalagem com 12 tabletes c/ 114g. Composição básica: sal, gordura vegetal, amido, cebola, extrato de carne, salsa, amido, louro, pimenta do reino.	UNIDADE	ARISCO	123	R$3,24	R$398,52
56	Caldo de feijão embalagem com 12 tabletes c/ 114 g. Composição básica: sal, gordura vegetal, amido, cebola, extrato de carne, salsa, amido, louro, pimenta do reino.	CAIXA	ARISCO	153	R$3,25	R$497,25
57	Caldo de galinha embalagem com 12 tabletes c/ 114g. Composição básica: sal, gordura vegetal, amido, cebola, extrato de carne, salsa, amido, louro, pimenta do reino.	UNIDADE	ARISCO	153	R$3,25	R$497,25
58	Tempero em pasta completo com pimenta, sal, cebola, pimenta jalapenã, polpa de alho. pimenta-	UNIDADE	OLIVEIRA	3	R$2,07	R$6,21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	de-cheiro vermelha, pimenta-do-reino preta, cebolinha, salsa, manjericão, realçado de sabor glutamato monossódico, aromatizante e conservador metabissulfito de sódio. Não contém glúten. Pote com mínimo 300 gr.					
					Total Lote:	R$1.399,23
Lote: 12 - LOTE 12 - LEITE.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
59	LEITE, INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA BRIK (LONGA VIDA)COM REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE, CAIXA CONTENDO12 UNIDADES DE 500ML. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	LANGUIRU	5.383	R$2,79	R$15.018,57
					Total Lote:	R$15.018,57
Lote: 13 - LOTE 13 - CREME LEITE, DOCE LEITE E FRUTAS, MAIONESE, MARGARINA E MELADO.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
60	CREME DE LEITE (NATA), POTE COM 300G, RESFRIADO EM TEMPERATURA IDEAL, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, FABRICAÇÃO RECENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	DELLAVITA	186	R$4,90	R$911,40
61	CREME DE LEITE PASTEURIZADO 100% DE ORIGEM ANIMAL, EMBALADO EM CAIXAS TETRA PARK DE 200 GRAMAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E TIPO A.	UNIDADE	PIRACANJUBA	250	R$2,24	R$560,00
62	DOCE DE LEITE, PASTOSO. INGREDIENTES: LEITE, AÇÚCAR, GLICOSE, AMIDO DE MILHO E BICARBONATO DE SÓDIO. COM DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE. ESTABELECIMENTO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO COM REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE. CONTENDO 1 KG.	POTE	OLIVEIRA	12	R$10,40	R$124,80
63	Doce de leite, pastoso.	POTE	OLIVEIRA	60	R$5,25	R$315,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	Ingredientes: leite, açúcar, glicose, amido de milho e bicarbonato de sódio. Com data de fabricação recente. Estabelecimento de fabricação do produto com registro de órgão competente. Contendo 400gr.					
64	DOCE EM PASTA CREMOSO DE FRUTAS, BALDE COM 01KG; SABORES: GOIABA, PÊSSEGO, FIGO E UVA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS, CONTANDO DA DATA DA ENTREGA. (NAS ENTREGAS OS SABORES DEVEM SER VARIADOS)	POTE	DA SERRA	12	R$6,93	R$83,16
65	Doce em pasta cremoso de frutas, embalagem com 500 gr; sabores: goiaba, pêssego, figo e uva, validade de no mínimo 24 meses e data de fabricação não superior a 30 dias, contando da data da entrega. (nas entregas os sabores devem ser variados).	UNIDADE	DA SERRA	60	R$3,47	R$208,20
66	MAIONESE TRADICIONAL. EMBALAGEM EM 500G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE 500G.	UNIDADE	SOYA	24	R$3,92	R$94,08
67	MARGARINA, COM OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E HIDROGENADOS, AGUA, LEITE DESNATADO OU SORO DE LEITE EM PO, SAL, VITAMINA A, REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE, DATA DE FABRICACAO RECENTE, EMBALAGEM CONTENDO 500G VALIDADE MINIMA DE 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNIDADE	CLAYBON	48	R$3,17	R$152,16
68	MELADO DE CANA PURO - 100% PURO, EMBALAGEM EM POTES DE POLIETILENO, ATOXICO, TRANSPARENTE DE 1KG A UNIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES PARA CONSUMO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	COELHO	30	R$8,37	R$251,10
					Total Lote:	R$2.699,90

Lote: 14 - LOTE 14 - CATCHUP, MOSTARDA, EXTRATO TOMATE, ERVILHA, MILHO E ADOÇANTE.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
69	CATCHUP COMPOSTO A BASE DE POLPA E SUCO DE TOMATE, SAL AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS	UNIDADE	DONA BELLA	3	R$5,11	R$15,33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	PERMITIDAS, DE CONSISTENCIA CREMOSA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICADE 390 GRAMAS CONTENDO NA MESMA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇAO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE.					
70	MOSTARDA AMARELA, ÁGUA , VINAGRE, AÇÚCAR, AMIDO, MOSTARDA , SAL, CÚRCUMA, PIMENTA-DO-REINO, CANELA,CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO E ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.EMBALAGEM COM MINIMO 200 GR.	UNIDADE	DONA BELLA	23	R$2,96	R$68,08
71	EXTRATO DE TOMATE 500GR, 100%NATURA, INGREDIENTES:TOMATE,SAL E ACUCAR SEM CONSERVANTES. AS EMBALA-GENS DEVEM ESTAR INTACTAS,EM LATAS NAO APRESENTAN-FERRUGEM,AMASSAMENTO,VAZAMENTO,ABAULAMENTO,COM DA-TA DE FABRICACAO RECENTE, COM REGSITRO DE ORGAOCOMPETENTE	LATA	ARISCO	318	R$6,36	R$2.022,48
72	Ervilhas em lata, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Composição centesimal aproximada de 5,2g de proteína, 0,5g de lipídios e 13g de carboidratos - embalagem 200g.	LATA	STELA D OURO	250	R$1,58	R$395,00
73	Milho verde em lata, produto preparado com os grãos previamente debulhados, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente	LATA	STELA D OURO	274	R$1,38	R$378,12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Composição centesimal aproximada de 5,2 g de proteína, 0,5 g de lipídios e 13 g de carboidratos - embalagem 200 g.					
74	ADOCANTE 100ML, REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE E FABRIXACAO RECENTE.	UNIDADE	Magro	33	R$3,06	R$100,98
					Total Lote:	R$2.979,99

Lote: 15 - LOTE 15 - MILHO PIPOCA, MISTURA BOLO, FAROFA, FERMENTOS E CHÁ.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
75	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE - EMB. 500 G.	PACOTE	Super 10	35	R$2,46	R$86,10
76	Mistura para bolo, embalagem de 450gr, sabores sortidos.	PACOTE	NEILAR	180	R$2,66	R$478,80
77	Farofa de mandioca temperada pacote com 500 gramas.	PACOTE	YOKI	250	R$5,80	R$1.450,00
78	Fermento em pó embalagem intacta de 250g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Deverá conter: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Validade mínima de três meses na data da entrega. Latas de 250g.	UNIDADE	FLESICHAMNN	2	R$5,55	R$11,10
79	Fermento químico para bolo, embalagem intacta contendo 250 g, com registro no órgão competente, data de fabricação recente.	UNIDADE	FLESICHAMNN	35	R$8,86	R$310,10
80	Chá diversos sabores de frutas, caixa com 32 g, contendo 20 sachês, informação do fabricante e data de vencimentos estampados na embalagem, registro no órgão competente, fabricação recente.	CAIXA	CHILENO	62	R$3,45	R$213,90
					Total Lote:	R$2.550,00

314978 - SUPERMERCADO FISTAROL LTDA

Lote: 16 - LOTE 16 - MASSAS.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
81	Massa alimentícia, tipo parafuso, ingredientes: farinha de trigo especial, água, ovos, gordura vegetal, hidrogenada, não devera apresentar sujidades, bolor, manchas, fragilidade a pressão dos dedos ou empapamento apos coação, validade de 12 meses,	QUILO	OGLIARI	500	R$3,09	R$1.545,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	embalagem em polietileno de 500 g.					
82	MACARRÃO ESPAGUETE MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE INTACTA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA. COM AMOSTRA.	QUILO	OGLIARI	300	R$3,93	R$1.179,00
					Total Lote:	R$2.724,00
Lote: 17 - LOTE 17 - BEBIDAS.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83	ESPUMANTE SEM ÁLCOOL, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 600 ML.	UNIDADE	Dushy Fest	10	R$6,29	R$62,90
84	REFRIGERANTE NOS SABORES: GUARANÁ, LIMAO, LARANJA,UVA. EMBALAGEM GARRAFA PLASTICA DE 02 LITROS. VALIDADE DATA DE FABRICACAO DE NO MAXIMO 30 DIAS DADATA DE ENTREGA.	UNIDADE	THOM	224	R$3,45	R$772,80
85	Xarope artificial colorido e aromatizado artificialmente, sabores diversos, embalagem de plástico transparente contendo 900 ml, informações do fabricante, da composição, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	NEWSUL	25	R$6,60	R$165,00
86	SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO, EM EMBALAGENS DE 500 ML QUE FAZ 1,5 DE SUCO. SABORES MARACUJÁ E UVA.	UNIDADE	Maguary	100	R$7,82	R$782,00
					Total Lote:	R$1.782,70
Lote: 18 - LOTE 18 - OLEO DE SOJA E VINAGRE.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
87	OLEO DE SOJA- REFINADO, 100% NATURAL. EMBALAGEM GARRAFA DE POLIETILENO ATOXICO DE 900ML, SEM VAZAMENTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE SUPERIOR A DEZ MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	COAMO	359	R$3,37	R$1.209,83
88	VINAGRE, DE ALCOOL, EMBALAGENS DE 900 ML. FABRICACAO RECENTE.	UNIDADE	HEINIG	70	R$1,28	R$89,60
					Total Lote:	R$1.299,43
Lote: 19 - LOTE 19 - CANELA E CRAVO.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
89	Condimento canela em pau, canela	UNIDADE	DONA	25	R$2,68	R$67,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

	em casca ou canela em rama, cascas sãs, limpas e secas. Pura, livre de sujidades e contaminantes. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no ministério da agricultura, contendo 50gr de peso líquido. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto, pacote com 10 g.		BELLA			
90	Cravo da índia, embalagem de polietileno transparente contendo 10 gramas de produto; deve constar data de fabricação e validade; não deverá conter umidade, odor desagradável, bolor e sujidades; validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega do produto.	UNIDADE	DONA BELLA	5	R$3,80	R$19,00
					Total Lote:	R$86,00
Lote: 20 - LOTE 20 - FILTRO.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
91	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, CAIXA COM 60 UNIDADES.	CAIXA	MELITA	231	R$5,20	R$1.201,20
					Total Lote:	R$1.201,20
					Total Fornecedor:	R$108.243,20
					Total Homologação:	R$108.243,20

3.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento dos bens, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

4. **REAJUSTE DE PREÇOS:**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5. **EXECUÇÃO DAS COMPRAS:**

5.1. As compras dos bens objeto do presente Registro de Preços serão realizadas pelo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

Departamento de Compras do OGRP, através da comunicação da ordem de compra.

5.1.1. A Ordem de Compra que conterá as informações básicas da descriminação básica e o número do item dos bens, a quantidade a ser adquirida, a unidade compradora, o fornecedor, condições de entrega e pagamento, e a assinatura do responsável.

5.1.2. O OGRP, sempre que achar conveniente, poderá substituir a Ordem de Compra por qualquer outro instrumento hábil para a realização das compras.

5.2. O OGRP realizará as compras parceladamente.

5.3. Fica entendido que o OGRP não terá qualquer obrigação de aquisição dos itens objeto do edital.

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do OGRP não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do FORNECEDOR.

6.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

6.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.2.3. 6.2.3. Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

6.2.4. Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

6.3. O OGRP, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

7. PRAZO DE VALIDADE:

7.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes no item 2 da presente ata, com entrega no prazo e no endereço constante no edital.

8.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pelo OGRP, quanto ao fornecimento do objeto;

8.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência do fornecimento do objeto, assegurado o direito de defesa;

8.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo OGRP, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

8.6. Comunicar imediatamente o OGRP, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

acidentes verificada no curso da execução da ata.

8.7. Manter até o termo final desta Ata de Registro de Preços todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8. 8.8. Manter, durante toda a execução, as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 77/2017 - Edital de Pregão nº 27/2017.

9. OBRIGAÇÕES DO OGRP:

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes nesta ata e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

9.2. Efetuar o pagamento devido ao FORNECEDOR, na data e forma estabelecida no edital.

9.3. Fiscalizar a entrega dos bens objeto da presente Ata, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com os demais itens.

9.4. Recusar o recebimento dos bens em desacordo com as especificações do item 2 da presente Ata, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.

10. SANÇÕES:

10.1. Advertência, no caso de falta que não motive a aplicação de multa.

10.2. Multa, de acordo com os seguintes critérios:

a) No valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais/produtos/equipamentos;

b) No valor de 2,0% (dois por cento) do valor contratado por inobservância do item 12.4 da presente Ata de Registro de Preços;

c) No valor de 2,0% (dois por cento) do valor contratado por descumprimento das OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR, inseridos no item 8, desde que não previstos em outros itens;

d) No valor de 3,0 % (três por cento) do valor contratado, por acumulação de 03 (três) advertências;

e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado no caso de fornecimento de bens em desacordo com as especificações da presente Ata de Registro de Preços, desde que cause prejuízo ao OGRP;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado no caso de recusa da entrega dos bens, sem justificativa e aviso prévio ao OGRP;

g) No valor de 10% (dez por cento) do valor contratado se der causa à Declaração de Inidoneidade.

10.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso das sanções previstas nas alíneas "e" à "g".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

10.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

a) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor contratado;

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor contratado.

11. RESCISÃO DA ATA:

11.1. Constituem motivo para rescisão da Ata, além dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal no 8.666/93:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, ou no art. 7o da Lei Federal no 10.520/02.

11.2. Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todos os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição da Ata de Registro de Preços, ou da Ordem de Compra, ou da Nota de Empenho.

12.3. A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.4. O FORNECEDOR está terminantemente proibida de efetuar a transferência à terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços.

13. FORO:

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2017

14.1. Aplica-se à presente Ata, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Orgânica do Município de Indaial;

c) Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

d) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

e) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;

f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;

g) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;

h) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;

i) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

j) Decreto Municipal no 654/2014.

15. AS PARTES:

15.1. Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos.

Indaial/SC, em 8 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE INDAIAL
André Luiz Moser
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO FISTAROL LTDA
ROBERTO CARLOS DA SILVA
Representante

Testemunhas: _____
Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.:

_____
Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2017

Processo Licitatório Nº 17/00000086

Pregão Nº 32/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2017

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **André Luiz Moser**, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4.365.137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, apartamento 604, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS – OGRP**; e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s), doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, tem entre si justo e acordado a presente Ata, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 654/2014 e vinculada aos termos da proposta apresentada no Processo licitatório 17/00000086 - Pregão Nº 32/2017, observadas as condições do edital, as seguintes condições:

1. FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

1.1 INDAGAS COM. E TRANSP. DE GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.403.194/0001-29, estabelecida à RUA MELVIN JONES, nº 1311 – Bairro CARIJÓS, no município de Indaial – Santa Catarina.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de cargas de gás P13 e P45.

2.2. Não é permitida, em hipótese alguma, a entrega de equipamentos ou quaisquer componentes refabricados ou recondicionados.

3. VALORES REGISTRADOS:

3.1. Estão registrados, através da presente ata, os seguintes valores para os respectivos itens, para cada FORNECEDOR:

3.1.1.

69353 - INDAGAS COM. E TRANSP. DE GAS LTDA						
Lote: 1 - LOTE 01.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	CARGA DE GÁS COMPLETA, TIPO GLP, EM BOTIJÃO P13.	UNIDADE		1.090	R$67,00	R$73.030,00
2	CARGA DE GÁS COMPLETA, TIPO GLP, EM BOTIJÃO P45.	UNIDADE		1.215	R$270,00	R$328.050,00
					Total Lote:	R$401.080,00
					Total Fornecedor:	R$401.080,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2017

Total Homologação:	R$401.080,00

3.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento dos bens, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

4. **REAJUSTE DE PREÇOS:**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5. **EXECUÇÃO DAS COMPRAS:**

5.1. As compras dos bens objeto do presente Registro de Preços serão realizadas pelo Departamento de Compras do OGRP, através da comunicação da ordem de compra.

5.1.1. A Ordem de Compra que conterá as informações básicas da descriminação básica e o número do item dos bens, a quantidade a ser adquirida, a unidade compradora, o fornecedor, condições de entrega e pagamento, e a assinatura do responsável.

5.1.2. O OGRP, sempre que achar conveniente, poderá substituir a Ordem de Compra por qualquer outro instrumento hábil para a realização das compras.

5.2. O OGRP realizará as compras parceladamente.

5.3. Fica entendido que o OGRP não terá qualquer obrigação de aquisição dos itens objeto do edital.

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do OGRP não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do FORNECEDOR.

6.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

6.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.2.3. 6.2.3. Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

6.2.4. Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

6.3. O OGRP, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2017

qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

7. PRAZO DE VALIDADE:

7.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes no item 2 da presente ata, com entrega no prazo e no endereço constante no edital.

8.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pelo OGRP, quanto ao fornecimento do objeto;

8.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência do fornecimento do objeto, assegurado o direito de defesa;

8.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo OGRP, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

8.6. Comunicar imediatamente o OGRP, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução da ata.

8.7. Manter até o termo final desta Ata de Registro de Preços todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8. 8.8. Manter, durante toda a execução, as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 86/2017 - Edital de Pregão nº 32/2017.

9. OBRIGAÇÕES DO OGRP:

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes nesta ata e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

9.2. Efetuar o pagamento devido ao FORNECEDOR, na data e forma estabelecida no edital.

9.3. Fiscalizar a entrega dos bens objeto da presente Ata, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com os demais itens.

9.4. Recusar o recebimento dos bens em desacordo com as especificações do item 2 da presente Ata, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.

10. SANÇÕES:

10.1. Advertência, no caso de falta que não motive a aplicação de multa.

10.2. Multa, de acordo com os seguintes critérios:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2017

a) No valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais/produtos/equipamentos;

b) No valor de 2,0% (dois por cento) do valor contratado por inobservância do item 12.4 da presente Ata de Registro de Preços;

c) No valor de 2,0% (dois por cento) do valor contratado por descumprimento das OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR, inseridos no item 8, desde que não previstos em outros itens;

d) No valor de 3,0 % (três por cento) do valor contratado, por acumulação de 03 (três) advertências;

e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado no caso de fornecimento de bens em desacordo com as especificações da presente Ata de Registro de Preços, desde que cause prejuízo ao OGRP;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado no caso de recusa da entrega dos bens, sem justificativa e aviso prévio ao OGRP;

g) No valor de 10% (dez por cento) do valor contratado se der causa à Declaração de Inidoneidade.

10.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso das sanções previstas nas alíneas "e" à "g".

10.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

a) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor contratado;

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor contratado.

11. RESCISÃO DA ATA:

11.1. Constituem motivo para rescisão da Ata, além dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal no 8.666/93:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, ou no art. 7o da Lei Federal no 10.520/02.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2017

11.2. Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todos os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição da Ata de Registro de Preços, ou da Ordem de Compra, ou da Nota de Empenho.

12.3. A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.4. O FORNECEDOR está terminantemente proibida de efetuar a transferência à terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços.

13. FORO:

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. Aplica-se à presente Ata, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Orgânica do Município de Indaial;

c) Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

d) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

e) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;

f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;

g) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;

h) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;

i) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

j) Decreto Municipal no 654/2014.

15. AS PARTES:

15.1. Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos.

Indaial/SC, em 19 de junho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2017

MUNICÍPIO DE INDAIAL
André Luiz Moser
Prefeito Municipal

INDAGAS COM. E TRANSP. DE GAS LTDA
VIVIANE DO PRADO VOSS
Representante

Testemunhas: _____
Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.:

_____
Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.:

Iomerê

Prefeitura

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2017
INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2017, DE 23 DE JUNHO 2017

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos para cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

O Prefeito Municipal de Iomerê, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 0012/2003, de 23 de março de 2003,
CONSIDERANDO decisão do Processo Administrativo nº 222/2017;
CONSIDERANDO que é de competência do município legislar sobre a matéria relativa ao ITBI, conforme Código Tributário Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de normatização do cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI,

RESOLVE:
Art. 1º. Conforme Art. 33 e 36 da Lei Complementar Municipal nº 0012/03, de 26 de março de 2003 a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI é de 2% incidente sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.
§ 1º - Para os fins do que dispõe o caput deste artigo, será considerado a alíquota de 2% sobre o valor venal tanto de imóveis urbanos, quanto imóveis rurais.
§ 2º - Sobre "Valor Venal" entende-se o valor referente a venda; relativo a venda; valor usual de venda praticado no mercado na região de localização do imóvel.
Art. 2º Para comprovação do valor venal do imóvel será exigido do comprador cópia do contrato de compra/venda do imóvel ou quando da não existência desse será exigido uma Declaração registrada em cartório, emitida pelo vendedor, onde comprove o valor da operação.
Art. 3º Havendo divergência entre o valor de mercado do imóvel e o valor apresentado, o município poderá solicitar maiores informações ou documentos que julgar necessário.

Art. 4° Não será admitida outra forma de cálculo para o valor do ITBI, que não a constante nesta Instrução Normativa e na Lei Complementar Municipal nº 0012/2003.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 23 de junho de 2017.

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Luciano Paganini
Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

Prefeitura

CONTRATO 071/2017

Contrato nº 071/2017
Partes: Município de Iporã do Oeste e Polimpressos Serviços gráficos Ltda
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPORA DO OESTE Processo Licitatório: 076/2017
Pregão Presencial: 032/2017
Valor R$ 5.400,00
Vigência: 26.06.2017 A 31.12.2017
Data: 26.06.2017
Lucio Mallmann – Prefeito Municipal

RESCISÃO 01-066/2017

TERMO DE RESCISÃO E ANULAÇÃO
Nº 01-066/2017
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.485.554/0001-13, com sede na Rua Santo Antonio, 100, em Iporã do Oeste, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucio Mallmann, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, Resolve:
Rescindir, o Termo Contratual nº 066/2017, firmado com a empresa JOAO PAULO DA SILVA GRAFICA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida à Rua Antonio Albino Casas, n°883, Bairro Joaia, Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.568.223/0001-76, neste ato representado pelo Senhor(a) ANA PAULA DA SILVA, portador(a) do CPF n° 032.260.419-24 e RG. Nº 4.397.231.

Fundamentação Legal:
Lei 8.666/93, art. 79, I.

Iporã do Oeste, 23 de junho de 2017.
Lucio Mallmann
Prefeito Municipal

Ipuaçú

Prefeitura

CT PREF 42.2017
CONTRATO PREF N.º 42 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
CONTRATADA: LIDIANE PAULA MICK - ME CNPJ n. 20.929.122/0001-74
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º03/2017, Pregão Presencial Pref n.º 02/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 05/2017 datada de 01/02/2017.
OBJETO:O Objeto do presente contrato consiste na aquisição parcelada de marmitas para Prefeitura, Secretarias e Departamentos e Fundos da Municipalidade, para uso da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura; Secretaria de Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Saúde para uso/consumo de funcionários públicos municipais quando da realização de trabalhos e campanhas de saúde no interior do município e reserva indígena Xapecó - SC. Conforme descrito na solicitação de compras anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório.
As refeições- marmitas deverão ser compostas de um cardápio variado, contemplando diversos tipos de carnes, saladas e legumes, necessários para a boa alimentação humana.
Considerando a possibilidade de aumento de meta em 25% (vinte e cinco por cento) ao inicialmente estabelecido no edital e ata de registro de preços, onde a quantidade original do item 02 (dois) perfazia o montante de 800 marmitas/unidades, passando agora a perfazer a quantidade de 1000 (um mil) marmitas/ unidades neste item 02, aumentando-se desta forma em 200 (duzentas) marmitas/unidade o item 02;
Considerando que os demais itens vencidos pela empresa não sofrem alteração a Ata de registro de preços PREF 05/2017;
VALOR: de até R$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais).
PRAZO: é de 23 de junho de 2017, e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2017.

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA Nº. 346/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO A PEDIDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei

EXONERA

CRISTIELE SCHOULTEN, sob a Matrícula 2714-6, com domicílio na Cidade e Município de Arabutã, Carteira de Identidade n°. 5705352 e do CPF 090.443.269-61, No cargo em caráter temporário de Professora para turmas com aluno s de inclusão, constante no ANEXO I, Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, auferindo os Vencimentos previstos no NÍVEL INICIAL do ANEXO III, da Lei Complementar nº 03/2002, nível salarial Professor Não-Titulado, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 20 horas semanais, lotação: Núcleo Educacional Claudino Locatelli

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 265/2017, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 21/06/2017.

Ipumirim - SC, 21 de Junho de 2017.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA Nº.347/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A IVETE HELLER DREHMER, matrícula 1701, férias de 10 dias, relativas ao período aquisitivo de 2015 a 2016 e gozo de 19/06/2017 a 28/06/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Ipumirim - SC, 26 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2017,PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017/PM

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2017

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:45:00 horas do dia 10/07/2017, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 10/07/2017. Objeto da licitação: registro de preço de óleo lubrificantes e hidráulico, para a manutenção preventiva da frota municipal, conforme as características e quantidades anexo III do Edital. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 26/06/2017
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N° 175/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 175/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° REVOGAR PORTARIA N° 058/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017, que Designa, a Sra. SILVANE ELENIR SHUBERT PASQUALOTTO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Pré-escolar, a responder pela direção da creche municipal no período vespertino, a partir desta data, percebendo a gratificação prevista na Lei complementar Municipal nº057/2011 de 16 de dezembro de 2011 e Lei Complementar Municipal 072/2017 de 13 de Janeiro de 2017.
Art. 2° Revoga-se as disposições em contrário.

Iraceminha/SC, 07 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 176/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 176/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR a Sr. SILVANE ELENIR SHUBERT PASQUALOTTO ocupante do cargo efetivo de Professor de Pré-escolar, a responder pela direção da creche municipal, 40 horas, percebendo a gratificação prevista na Lei complementar Municipal nº057/2011 de 16 de dezembro de 2011 e Lei Complementar Municipal 072/2017 de 13 de Janeiro de 2017.

Art. 2° Revoga-se as disposições em contrário.

Iraceminha/SC, 07 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 177/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N°177/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à Servidora Pública Municipal DANIELA ASSONI BOLFE, ocupante do cargo de DIRETORA ADJUNTA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a partir desta data até 10 de Outubro de 2017.

Iraceminha/SC, 12 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 178/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 178/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, ao Servidor Público Municipal, ROBERTA FABIELI PROVENZI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICO ENFERMAGEM, no período de 19 DE JUNHO A 19 DE JULHO DE 2017.

Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha 12 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 179/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N°179/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° CONTRATAR a Sr. DEYVI WILLIAM ZANELLA, em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 001/2017 para atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO, Educação Infantil, com carga horária de 10 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. A partir desta data.

Iraceminha/SC, 12 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 180/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N° 180/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Tratamento de Saúde, a Sra NEUSA VALCARENGHI MARSCHALL funcionária efetiva no cargo de Professor de séries inicias 20 horas semanais e no cargo de Professor de séries inicias ACT 10 horas semanais e, lotado na Secretaria Municipal Educação cultura e esportes com início em 11/06/2017 conforme atestado médico.

Iraceminha/SC, 12 de junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 181/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N° 181/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e Lei Complementar 073/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1° CONTRATAR, em Caráter Temporário (ACT), o Sra. JANICE POZZER VIZZOTTO para atuar como PROFESSORA SÉRIES INICIAS, atuação segundo professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 10 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais em substituição a professora NEUSA VALCARENGHI MARSCHALL que esta com licença para tratamento de saude a partir desta data.

Iraceminha/SC, 19 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 182/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N° 182/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e Lei Complementar 073/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1° CONTRATAR, em Caráter Temporário (ACT), o Sra. MARILDE FACCIO PROVENZI para atuar como PROFESSORA SÉRIES INICIAS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais em substituição a professora NEUSA VALCARENGHI MARSCHALL que esta com licença para tratamento de saude a partir desta data.

Iraceminha/SC, 19 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 183/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N° 183/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
NOMEAR, a Sra. MARCIA PARCIANELLO DE LIMA para ocupar do cargo de DIRETOR I, Lotado na Secretaria Municipal Saúde, para responder pelo expediente de recepção e telefone, bem como praticar os demais atos necessários ao exercício da função, a partir desta data.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 184/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N° 184/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
PORTARIA N° 184/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Art. 1° Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à Servidora Pública Municipal ROSILEI BALBINOT, ocupante do cargo de CONSELHO TUTELA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir data de 13/06/2017 até 10 de Outubro de 2017 conforme atestado médico.

Iraceminha/SC, 19 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

Irani

Prefeitura

EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 42/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017

O Município de Irani torna público, que fará Licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Recebimento de Envelopes: até às 08h45min do dia 07/07/2017. Abertura: às 09h00min do dia 07/07/2017.
Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Irani, Rua Eilírio De Gregori, n.º 207, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.irani.sc.gov.br, ou pelo telefone (0XX49) 3432-3214.

Irani/SC, 27 de junho de 2017.
SÍVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1827, DE 23 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 1827, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
RATIFICA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO À SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Primeiro Termo Aditivo à segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, firmado entre os municípios consorciados em 10 de maio de 2017.

Art. 2º O Primeiro Termo Aditivo de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo:
I - criação do quadro de empregados do Consórcio Lambari, visando atender o Programa de Licenciamento Ambiental Integrado – PROLAI;
II – definir as funções dos empregados do Consórcio Lambari – PROLAI;
III – estabelecer o salário dos empregados do Consórcio Lambari – PROLAI;
IV – estabelecer o processo de contratação dos empregados do Consórcio Lambari – PROLAI;
V – estabelecer a data base e índice anual de revisão dos salários dos empregados do Consórcio Lambari.

Art. 3º A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do anexo único da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 21 de junho de 2017.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 21/06/2017

Airton Fabricio
Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI.

Os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense - CONSÓRCIO LAMBARI, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n° 11.107/05, estabelecido na rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar, sala 125 – edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o no 04.536.794/0001-63, neste ato representado pelos seus representantes legais, firmam o Primeiro Termo Aditivo à 2ª alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio, devidamente ratificado pelas Câmaras de Vereadores, sendo Alto Bela Vista, através da Lei nº. 693, de 13 de maio de 2016, Arabutã, através da Lei nº. 858, de 01 de julho de 2016, Concórdia, através da Lei nº. 4.876, de 15 de junho de 2016, Ipira, através da Lei nº. 1.152, de 14 de abril de

2016, Ipumirim, através da Lei nº. 1.775, de 25 de abril de 2016, Irani, através da Lei nº. 1.782, de 08 de junho de 2016, Itá, através da Lei nº. 2.453, de 03 de maio de 2016, Jaborá, através da Lei nº. 1.553, de 24 de março de 2016, Lindóia do Sul, através da Lei nº. 1.317, de 31 de março de 2016, Paial, através da Lei nº. 614, de 18 de abril de 2016, Peritiba, através da Lei nº. 2070, de 19 de abril de 2016, Piratuba, através da Lei nº. 005, de 13 de abril de 2016, Presidente Castello Branco, através da Lei nº. 1.754 de 23 de março de 2016, Seara, através da Lei nº. 1.862, de 14 de abril de 2016, e Xavantina, através da Lei nº. 1.525, de 28 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

O Primeiro Termo Aditivo à 2ª alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Lambari têm como objetivo:
I - criação do quadro de empregados do Consórcio Lambari, visando atender o Programa de Licenciamento Ambiental Integrado – PROLAI;
II – definir as funções dos empregados do Consórcio Lambari – PROLAI;
III – estabelecer o salário dos empregados do Consórcio Lambari – PROLAI;
IV – estabelecer o processo de contratação dos empregados do Consórcio Lambari – PROLAI;
V – estabelecer a data base e índice anual de reajuste dos salários dos empregados do Consórcio Lambari.
CLÁUSULA SEGUNDA
DO QUADRO DE EMPREGADOS

Fica instituído, na estrutura do Consórcio Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio LAMBARI, o Quadro de Empregos Públicos, Funções e Salários para o funcionamento do Programa de Licenciamento Ambiental Integrado – PROLAI.

O Quadro de Empregos Públicos do PROLAI, composto pelos empregos classificados de acordo suas características e a natureza das suas respectivas atribuições, destinadas ao atendimento das atividades essenciais e gerais, necessárias à consecução dos seus fins:

I – De provimento em comissão:
a) Coordenador de Licenciamento;
b) Analista chefe;
c) Assessoria Jurídica.

II – Técnicos e de apoio:
a) Analistas em Gestão Ambiental;
b) Agente Administrativo;
c) Agente de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

Os empregos públicos de provimento em comissão destinados ao atendimento dos encargos de direção, de chefia e de assessoramento são de livre nomeação e exoneração do Conselho de Administração do Consórcio Lambari, na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e Estatuto Social.

Os empregos públicos de que trata o inciso II da cláusula primeira deste Termo Aditivo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade ao que dispõe o art. 37 do Estatuto Social do Consórcio Lambari.

Os empregos públicos de Analista em Gestão Ambiental abrangem atividades de natureza técnica, exigindo formação de nível superior, respectivamente, bem como registro no órgão de fiscalização profissional, quando existente, sendo que a perda do registro profissional por ato de responsabilidade do empregado resultará em extinção do contrato de trabalho.

O Quadro de Empregos Públicos, número de vagas, jornada semanal de trabalho e respectivos salários estão dispostos no Anexo I e as atribuições nos Anexos II, III e IV, deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Lambari é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Para atender pedidos de licenciamento ambiental com pouco demanda ou casos especiais que necessitem de técnicos previstos ou não previstos no Quadro de Empregados do Consórcio, mas que ainda não justifique a contratação de forma permanente, o Conselho de Administração poderá emitir Edital de Credenciamento de Profissionais, para emissão de parecer técnico.

Fica autorizado o Conselho de Administração reduzir a carga horária de Analista e respectivo salário em até 50% (cinquenta por cento), para lançamento do edital de concurso público, nos casos em que a demanda não justifique a contratação pelo tempo integral, podendo posteriormente ser aumentada caso a demanda pelo serviço justifique, com a concordância do Empregado e a regra prevista no Edital.

CLÁUSULA QUARTA
DOS BENEFÍCIOS E DA REVISÃO ANUAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO LAMBARI

A revisão geral dos salários dos empregados do Consórcio Lambari será feita no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado

no período de 1º de março do ano anterior a 28 de fevereiro do ano em curso.

Além da revisão geral, ao critério do Conselho de Administração poderá ser concedido reajuste dos salários dos empregados do Consórcio Lambari, desde que previsto no orçamento.

Os empregados do Quadro de Empregos Públicos do PROLAI terão direito ao benefício do vale alimentação concedido aos demais empregados do Consórcio Lambari.

Concórdia SC, 10 de maio de 2017
VOLNEI ANTONIO SCHIMIDT
Presidente do Consórcio Lambari
Prefeito Municipal de Ipumirim

CÁTIA TESSMANN REICHERT Prefeita Municipal de Alto Bela Vista	LEANI KAPP SCHMITT Prefeita Municipal de Arabutã
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal de Concórdia	EMERSON ARI REICHERT Prefeito Municipal de Ipira
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES Prefeito Municipal de Irani	JAIRO LUIZ SARTORETTO Prefeito Municipal de Itá
KLEBER NERCIO NORA Prefeito Municipal de Jaborá	GENIR LOLI Prefeito Municipal de Lindóia do Sul
NÉVIO MORTARI Prefeito Municipal de Paial	KLEIN MARASCHINI Prefeita Municipal de Peritiba
OLMIR PAULINHO BENJAMINI Prefeito Municipal de Piratuba	ADEMIR DOMINGOS MIOTTO Prefeito de Pres. Castello Branco
EDEMILSON CANALE Prefeito Municipal de Seara	ENOIR FAZOLO Prefeito Municipal de Xavantina

ROBERTO KURTZ PEREIRA
OAB/SC 22.519

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

I – Empregos públicos de provimento em comissão

Nº de vagas	Emprego Público	Salário mensal	Carga horária semanal
01	Gerente de Licenciamento	4.000,00	35 horas
01	Analista Chefe	3.400,00	35 horas
01	Assessor Jurídico	3.400,00	35 horas

II – Empregos públicos de provimento por concurso público– Analistas em Gestão Ambiental

Nº de vagas	Emprego Público Formação técnica	Salário mensal	Carga horária semanal
01	Analista - Arquiteto	3.100,00	35 horas
02	Analista - Biólogo	3.100,00	35 horas
02	Analista – Engenheiro Agrônomo	3.100,00	35 horas
02	Analista – Engenheiro Sanitário e Ambiental	3.100,00	35 horas
01	Analista – Engenheiro Civil	3.100,00	35 horas
02	Analista - Engenheiro Florestal	3.100,00	35 horas
01	Analista – Engenheiro de Minas	3.100,00	35 horas
01	Analista – engenheiro Químico	3.100,00	35 horas
01	Analista – Geógrafo	3.100,00	35 horas
01	Analista - Geólogo	3.100,00	35 horas

III – Empregos públicos de provimento por concurso público - Administrativos

Nº de vagas	Emprego Público	Salário mensal	Carga horária semanal
01	Agente Administrativo	1.300,00	35 horas
01	Agente de serviços gerais	1.000,00	35 horas

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

GERENTE DE LICENCIAMENTO
I – gerenciar o PROLAI, coordenar, organizar e supervisionar a Equipe de Licenciamento, assegurando a produtividade e qualidade técnica dos trabalhos e atividades pertinentes da respectiva Divisão;
II - coordenar, organizar e acompanhar a execução de tarefas e atividades sob sua responsabilidade, equipe de licenciamento e fiscalização;
III - incentivar e promover a obtenção dos resultados da equipe de acordo com os objetivos do projeto;
IV - organizar e apresentar os relatórios periódicos das atividades e ações do programa, destacando objetivos, metas e resultados alcançados;
V - participar de atividades correlatas com o emprego/função;
VI -assinatura e Emissão dos atos finais de licenciamento (licenças).

ADVOGADO
I - Realizar atividades de nível superior, relativas ao planejamento, organização, controle e execução de ações técnicas voltadas ao suporte da atividade fim do Programa de Licenciamento Ambiental Integrado – PROLAI, do Consórcio LAMBARI.
II - atuar em processos administrativos ambientais e institucionais (licitações, contratos, convênios e trabalhistas), exarando informações, pareceres e decisões;
III - atuar em processos judiciais perante foros, da Capital e do Interior, na Justiça Estadual e Federal;
IV - elaborar iniciais, contestações, recursos, e demais peças processuais cabíveis no ordenamento jurídico em favor do PROLAI – Consórcio Lambari;
V - participar de audiências judiciais;
VI - assessorar comissões de sindicância, grupos de trabalho e audiências administrativas;
VII - realizar outras atividades correlatas.

ANALISTA CHEFE
I - analisar processos de licenciamento, interpretando a legislação ambiental avaliando projetos da área da engenharia ambiental, emitindo pareceres técnicos quanto à viabilidade do licenciamento solicitado integrar grupos técnicos em pesquisas, projetos e/ou convênios;
II - realizar vistorias em campo;
III - elaborar relatórios técnicos e diagnósticos ambientais realizados a partir de informações obtidas através das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento executadas;
IV - executar outras tarefas correlatas;
V - promover e organizar a participação da equipe de licenciamento;
VI - coordenar, organizar e acompanhar a execução de tarefas e atividades sob sua responsabilidade, equipe de licenciamento e fiscalização;
VII – substituir o Gerente de Licenciamento em suas ausências ou impedimentos.
ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS
ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO

ANALISTA

I - analisar processos de licenciamento, interpretando a legislação ambiental avaliando projetos, emitindo pareceres técnicos quanto à viabilidade do licenciamento solicitado;
II - integrar grupos técnicos em pesquisas, projetos e/ou convênios;
III - realizar vistorias em campo, avaliar danos ambientais, elaborar relatórios, informações e pareceres técnicos, bem como atividades de fiscalização ambiental;
III- realizar estudos referentes a impactos ambientais, bem como a medidas mitigadoras e compensatórias;
IV - analisar diagnósticos e prognósticos ambientais, referentes a zoneamento geoambiental, diagnóstico ambiental, relatório Ambiental Simplificado EAS, estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto no Meio Ambiente - EIA-RIMA, Plano de monitoramento ambiental, plano de Controle Ambiental – PCA, relatório de Controle Ambiental – RCA, plano de manejo ambiental;
V - proceder a estudos referentes ao saneamento ambiental, ao tratamento e disposição final do lixo, realizar estudos sobre o impacto da destinação dos resíduos no ambiente, estabelecendo ligações com todos os projetos que envolvam obras de saneamento e tratamento de água, e outras atividades afins;
VI - integrar grupos técnicos para análise de EIA/RIMA;
VII - prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios;
VIII - analisar Processos de Licenciamento Ambiental e seus componentes (Projeto Agronômico, Projeto Zootécnico, Projetos de Recuperação Ambiental, entre outros documentos essenciais à legalidade dos mesmos) interpretando a Legislação Ambiental vigente;
IX - elaborar relatórios técnicos e diagnósticos ambientais realizados a partir de informações obtidas através das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento executadas
X - executar outras tarefas correlatas.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS
ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO

AGENTE ADMINISTRATIVO
I - redigir correspondência de Rotina;
II - elaborar quadros demonstrativos, fichas, boletins e outros documentos conforme instruções;
III - protocolar, promover e controlar a tramitação de processos e de documentos;
IV - efetuar registros em formulários, transcrevendo dados e realizando cálculos necessários;
V - efetuar a classificação e "slipagem" de documentos;
VI - elaborar e conferir relações, mapas, faturas, requisições e outros documentos;
VII - redigir textos, quadros demonstrativos, ofícios, memorandos, mapas, grades, fichas, cheques, recibos e demais documentos;
VIII - realizar a entrada de dados em equipamentos de processamento de dados;
IX - auxiliar no inventário;
X - controlar a utilização de veículos por meio da planilha dos motoristas;
XI - manter atualizados arquivos e fichários;
XII - receber, atender e encaminhar o público;
XIII - manter atualizado o controle de patrimônio;
XIV – executar outras tarefas correlatas.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
I - Executar trabalho de limpeza em geral das instalações do Consórcio Lambari e demais dependências internar e externas que se fizerem necessárias para o funcionamento e atividades do Consórcio Lambari, como: varrer, espanar, lavar, passar, encerar, e afins. Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, janelas, portas e equipamentos; limpar utensílios de cozinha e objetos de adorno; arrumar e limpar banheiros e coletar o lixo de todas as dependências para depositá-lo em lixeiras ou incineradores.
II - Preparar e servir alimentação nas atividades do Consórcio.
III - Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Itá

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO CONTRARRAZÕES DE RECURSO PL 030/2017

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017, DO MUNICIPIO DE ITA. Às 10h00min do dia vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 003 de 06 de janeiro de 2017, sob a Presidência do Senhor Delso Minski estando presentes os membros Senhoras Silviane Carla Mertins e Marta Bender Sartoretto para o ato de recebimento de recurso da empresa FABIANO FRANCHIN ME, protocolada tempestivamente no dia vinte e três de junho de dois mil e dezessete, sob o número 605; Lido e analisado as contrarrazões de recursos; em relação aos itens 5.1.4.2 e 5.1.4.5 que refere-se aos atestados de capacidade técnica, está comissão entende que a empresa cumpriu com o edital; quanto ao item 5.1.4.7, a comissão de licitação baixou em diligencia para esclarecimento junto a CELESC – Concórdia, conversado com o Senhor Rigone, o mesmo informou que a empresa FABIANO FRANCHIN ME, possui cadastro junto a CELESC porém não esta autorizado a executar a rede específica objeto do edital; não restando outra alternativa senão INABILITAR a empresa, já que a rede é de concessão da CELESC. Intima-se as empresas da decisão. Fica marcado a data de 28 de junho de 2017 as 8hs-30min na sala de reuniões da prefeitura Municipal de Itá a abertura do envelope de proposta de preços da empresa HABILITADA. Em nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, membros da Comissão. Esta Ata será publicada no mural público do Município de Itá, na página do Município na internet www.ita.sc.gov.br,

Delso Minski
Presidente

Silviane Carla Mertins
Membro

Marta Bender Sartoretto
Membro

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO FAPPAM 001

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITÁ - FAPPAM
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2017

O Município de Itá, através do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Ita - FAPPAM, torna público a todos os interessados que estão abertos a partir de 27 de Junho de 2017, estando permanentemente aberto o Credenciamento de prestadores de serviços e serviços especializados na área de saúde pública e Unidades Hospitalares, para prestação de serviços de saúde aos servidores/funcionários públicos, aposentados e pensionistas e seus dependentes, do Município de Itá - SC. O edital encontra-se disponível no site do município www.ita.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas diariamente no Setor de Licitações através do e-mail licitacao@ita.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3458-9508.

Itá SC, 26 de junho de 2017.
JAIR FRANCISCO MOSCHETTA
Gestor do FAPPAM

DECRETO N. 047/2017

DECRETO Nº 047, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
"DESIGNA LEILOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA
Art. 1º. Fica designado como LEILOEIRO, o Servidor Público Municipal Senhor JAIR FRANCISCO MOSCHETTA, para atuar especificamente no Processo Licitatório, modalidade de Leilão nº 001/2017.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
14 de Junho de 2017.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO N. 048/2017

DECRETO Nº 048, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
"DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA
Art. 1º. Fica designada a Comissão Especial de Leilão, para atuar especificamente no Processo Licitatório, modalidade de Leilão nº 001/2017 que se constituirá pelos seguintes membros:

1. Julcimar Antonio Zotti - Presidente
2. Jocias Kurmann - Secretário
3. Luis Carlos Puntel - Membro

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
14 de Junho de 2017.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO N. 049/2017

DECRETO N º 049, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal Em Exercício de Itá – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 2.294 de 19 de Novembro de 2013 alterada pela Lei Municipal nº 2.315 de 11 de Março de 2014.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Direitos do Idoso os seguintes membros:

I- por representantes de cada uma da Secretarias a seguir indicadas:

a)- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Deise Calvi
Suplente: Nelci Araldi

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jucian Sartoretto
Suplente: Viviani Devalle Maroso

c)- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Titular: Elisete Ilha
Suplente: Elisane Zotti

d)- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Titular : Jonas Tadeu Sartoretto Hugue
Suplente: Leocir Haach

e)- Secretaria Municipal de Turismo e Departamento de cultura:

Titular: Cilene Trevisol
Suplente: Everton Batistti

II- Representantes da Sociedade Civil e Usuários:

a) Representante dos Usuários:
Titular: Jordão dos Santos
Suplente: Nelson Dalle Laste

b) Representante da Associação Comercial e Industrial de Itá-SC:
Titular: Patricia Perone Gheno
Suplente: Maristela Moschetta

c) Representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados:
Titular: Tânia Maria Valmorbida
Suplente: Altair Schwingel

d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores:
Titular: Serenita Salvi
Suplente: Cláudio Schons

e) Representante dos Grupos de Idosos:
Titular: Lenir Kurmann
Suplente: Leonora Mocellin

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itá – SC, em 20 de Fevereiro de 2017.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017 – PR Nº 16/2017

Pregão Presencial nº 16/2017 – Objeto: aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores, novos, para veículos e máquinas da Prefeitura, Polícia Militar e Civil e Fundos Municipais. Proponentes: MK PNEUS LTDA. ITENS: 3, 4, 5, 6, 24, 25, 41, 42, 46 e 62. Valor Total: R$ 32.059,72; MODELO PNEUS LTDA. ITENS: 30, 31 e 54. Valor Total: R$ 201.704,00; PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA. ITENS: 1, 2, 7, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 49, 50, 53, 54, 67 e 68. Valor Total: R$ 677.290,00; PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI. ITENS: 8, 10, 13, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 35, 36, 37, 43, 47, 48, 51, 52, 55, 56, 57 e 61. Valor Total: R$ 742.424,00. Vigência: 12 meses. Itaiópolis, 20 de junho de 2017. REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017 – PR Nº 20/2017

Pregão Presencial nº 20/2017 – Objeto: aquisição parcelada de materiais esportivos, troféus, medalhas, uniformes para o Departamento de Esporte. Proponentes: DANIEL F. VENTURI & CIA LTDA. ITENS: 5, 6, 9, 22 e 32. Valor Total: R$ 22.928,00; IGOR CORREIA DE SIQUEIRA ME. ITENS: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33 a 80, Valor Total: R$ 85.776,60; MEIAS MIL COMÉRCIO DE MEIAS E CONFECÇÕES LTDA. ITEM: 21. Valor Total: R$ 12.225,00. Vigência: 12 meses. Itaiópolis, 22 de junho de 2017. REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ Prefeito

Itapema

Prefeitura

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2013 PROCESSO 083/2013
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2013 PROCESSO 083/2013 – DISPENSA – 05.002.2013

BASE LEGAL: Art.57, II Lei 8.666/93 e alterações.

DO OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua 206, nº. 38, Bairro Meia Praia, possuindo 02 (dois) pavimentos e área edificada de 158,70 m², inscrição Imobiliária nº. 01.02.150.0082.001,001 e cadastro imobiliário nº. 17651.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017.

DO REAJUSTE: IGPM (índice Geral de Preço ao Consumidor do período).

LOCADOR: NETTO EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
Itapema, 02 de maio de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA DE ITAPEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2013 PROCESSO 116/2013
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2013 PROCESSO 116/2013 – DISPENSA – 05.006.2015

BASE LEGAL: Art.57, inc.II Lei 8.666/93 e alterações.

DO OBJETO: Locação do imóvel localizado à Rua 622, nº. 63, Bairro Tabuleiro, para funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017..

DO REAJUSTE: : IGPM (índice Geral de Preço ao Consumidor do período).

LOCADOR: ROBSON ROBERTO MULLER

Itapema, 26 de junho de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA DE ITAPEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 60/2013 PROCESSO 099/2013
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 60/2013 PROCESSO 099/2013 – DISPENSA– 05.005.2015

BASE LEGAL: Art.57, inc II Lei 8.666/93 e alterações.

DO OBJETO: Locação do imóvel localizado à Rua 123 A, nº. 150, Bairro Centro, com área de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e uma edificação de 02 (dois) pavimentos com área construída de 269,72m² (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros).

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017..

DO REAJUSTE: reajustado em 1,57% pelo IGPM do período.

LOCADOR: EDUARDO DA ROSA CABRAL FILHO

Itapema, 26 de junho de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA DE ITAPEMA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2015 PROCESSO 124/2015
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2015
PROCESSO 124/2015 – DISPENSA – 05.009.2015

BASE LEGAL: Art. 57, inc II, Lei 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua 460-A, nº. 80, térreo, Bairro Leopoldo Zarling - Itapema/SC. O imóvel possui área edificada de 60,00m², cadastrado sob o nº. 01.03.021.0036.001 (19604).

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017.

DO REAJUSTE: Pelo IGPM (Índice Geral de Preço ao Consumidor) do período.

LOCADORES: ERONI MOURA DE OLIVEIRA
EVORI MORAES DE OLIVEIRA

Itapema, 26 de junho de 2016.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA DE ITAPEMA

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA O MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das Propostas: até as 09:00 h do dia 07/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7700.

Itapiranga, SC, 26 de Junho de 2017.
Lauro Schlickmann
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSAO E MASSA ASFALTICA, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DE RUAS DESTE MUNICIPIO.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das Propostas: até as 14:00 h do dia 07/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7700.

Itapiranga, SC, 26 de Junho de 2017.
Lauro Schlickmann
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 106/2017 DE 26/06/2017

DECRETO 106 DE 26 DE JUNHO DE 2017.
HOMOLOGA O DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (ANTES DOS RECURSOS) DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017
O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, Sr. Jorge Welter, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1° - Fica homologado o deferimento e o indeferimento das inscrições, antes dos recursos, dos candidatos do Processo Seletivo nº 002/2017, da Prefeitura Municipal de Itapiranga – SC, conforme segue:

PROFESSOR DE ARTES - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	14	Carlise Pohren	DEFERIDA
2	167	Celsi Kessler	DEFERIDA
3	47	Claudia Paulina Schneider Azevedo	DEFERIDA
4	100	Denise De Castro	DEFERIDA
5	179	Ester Schoenwald Da Silva	DEFERIDA
6	258	Felipe José Bozzetto	DEFERIDA
7	328	Maike Stülp	DEFERIDA

PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	320	Douglas Moro	DEFERIDA
2	332	Rosilei Kessler	DEFERIDA
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	340	Ana Julia Forchesatto	DEFERIDA
2	157	Edimara De Mattos Zimmer	DEFERIDA
3	380	Jaqueline Eliza Franke	DEFERIDA
4	310	Jaqueline Fernanda Barboza	DEFERIDA
5	147	Jaqueline Ferraz	DEFERIDA
6	204	Maisa Dill	DEFERIDA
7	35	Maria Elena Pereira	DEFERIDA
8	236	Paloma Cristiani Dos Santos	DEFERIDA
9	83	Roberta Mara Royer Düngersleber	DEFERIDA
10	26	Silvana Weschenfelder	DEFERIDA
11	99	Tatiana Feyh Wagner	DEFERIDA
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	312	Kelin Salima Vogt De Oliveira	DEFERIDA
2	303	Marilaine Graciela Rambo	DEFERIDA
3	188	Neodir Immig	DEFERIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	28	Carolaine Almeida Meurer	DEFERIDA
2	195	Débora Kupser	DEFERIDA
3	334	Jaíne Karal	DEFERIDA
4	172	Renan César Mueller	DEFERIDA
5	372	Rhuan Felipe Borges	DEFERIDA
6	22	Roger Anschau	DEFERIDA
7	181	Willian Rech	DEFERIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	376	Caroline Maria Franke	DEFERIDA
2	183	Cleison Areil Back	DEFERIDA
3	15	Fernando Antonio Vargas	DEFERIDA
4	90	Loreci Alves De Vargas	DEFERIDA
5	355	Lucir Pedro Guareschi Júnior	DEFERIDA
6	348	Patrícia Reimann	DEFERIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	283	Adriana Soares Nunes	DEFERIDA

2	82	Aline Schoeninger Wiest	DEFERIDA
3	280	Andre Vogt	DEFERIDA
4	260	Andrey Söhn	DEFERIDA
5	265	Bruna Sehnem Fernandes	DEFERIDA
6	192	Daiane Altenhofen	DEFERIDA
7	17	Danieli Hensel	DEFERIDA
8	313	Engle Kunst Welter	DEFERIDA
9	309	Fernanda Hentges Brinhol	DEFERIDA
10	245	Ivana Raquel Krug	DEFERIDA
11	307	Jaíne Finger	DEFERIDA
12	378	Jair Wuitschik	DEFERIDA
13	174	Juliano Da Rocha Castanhede	DEFERIDA
14	244	Karine Schneiders	DEFERIDA
15	61	Katiana Giehl	DEFERIDA
16	152	Kerli Cristina Welchen	DEFERIDA
17	261	Leandro César De Amorin Becher	DEFERIDA
18	379	Lovani Inês Klunck	DEFERIDA
19	111	Marco Antônio Klein	DEFERIDA
20	166	Maristela Zembruzki	DEFERIDA
21	353	Mathias Back Kühlkamp	DEFERIDA
22	131	Naíssa Carmine Schaurich	DEFERIDA
23	97	Pedro Armando Arozi	DEFERIDA
24	227	Rafael Schneider Welter	DEFERIDA
25	207	Ricardo Rother	DEFERIDA
26	69	Rodrigo Mulinett	DEFERIDA
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	215	Jaqueline Hentges Theisen	DEFERIDA
2	38	Juvenir De Mello	DEFERIDA
3	218	Lucileia Bottega	DEFERIDA
4	299	Luiz Henrique Vignola Cabrera	DEFERIDA
5	138	Marcos Fiorentin	DEFERIDA
6	235	Marlene Teresinha Giehl Da Costa	DEFERIDA
7	295	Simone Iria Welter Moesch	DEFERIDA
PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	200	Cesar Felipe Lassen Gervasoni	DEFERIDA
2	153	Daiane Pavão	DEFERIDA
3	297	Darci Kuhn	DEFERIDA
4	365	Juliana Pithan Sturzbecher	DEFERIDA
5	45	Simone Andréia Luft Hahs	DEFERIDA
6	306	Solange Bitencourt Rodrigues	DEFERIDA
PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	356	Mateus De Paula	DEFERIDA

2	60	Tamara Lurdes Do Campo Dalla Picola	DEFERIDA
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	308	Ivanice Teresa Rambo	DEFERIDA
2	359	Jenifer Royer Thiel	DEFERIDA
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	118	Beatriz Orth Klein	DEFERIDA
2	311	Daniela Fernanda Neckel Paschoali	DEFERIDA
3	96	Jaqueline Maria Söhn Zulian	DEFERIDA
4	151	Leoni Babick	DEFERIDA
5	305	Rosinei Fernandes Schaefer	DEFERIDA
6	191	Vinicius Rother Heck	DEFERIDA
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (PORTUGUÊS) - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	16	Danieli Keil Ferla	DEFERIDA
2	343	Fernanda Raquel Da Silva	DEFERIDA
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	229	Alex Júnior Ruaro	DEFERIDA
2	24	Cristiane Birk	DEFERIDA
3	290	Elói Beilke	DEFERIDA
4	202	Enoir Mayer	DEFERIDA
5	208	Francisco Rother	DEFERIDA
6	68	Jussara Karal	DEFERIDA
7	55	Luciana Mendes Da Cósta	DEFERIDA
8	262	Mirna Andréa Rambo Schmitt	DEFERIDA
9	266	Orli César Da Cruz	DEFERIDA
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	158	Alessandra Nascimento Grell	DEFERIDA
2	349	Fernanda Tavares Da Silva	DEFERIDA
PROFESSOR DE PORTUGUÊS - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	5	Jaime André Klein	DEFERIDA
2	198	Jocieli Aparecida Marcondes	DEFERIDA
3	364	Karin Cristina Diel Casagrande	DEFERIDA
4	108	Marciane Preis Teloeken	DEFERIDA
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL) - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	344	Alice De Almeida Santana	DEFERIDA

2	133	Aline Elisa Schneider Weber	DEFERIDA
3	257	Aline Izabeli Kuffel	DEFERIDA
4	345	Aline Scholz	DEFERIDA
5	346	Andréia Neiss	DEFERIDA
6	319	Anelise Stulp Finger	DEFERIDA
7	127	Aurea Kaufmann Werlang	DEFERIDA
8	48	Bernadete Ines Weschenfelder Soares	DEFERIDA
9	374	Camila Majolo	DEFERIDA
10	2	Cândida Fabiana De Moura	DEFERIDA
11	12	Carolina Hofer	DEFERIDA
12	193	Catia Naue	DEFERIDA
13	86	Claudia Padilha	DEFERIDA
14	247	Claunice Inês Reichert	DEFERIDA
15	4	Cleunice Bourscheid	DEFERIDA
16	34	Cleusa Kaufmann	DEFERIDA
17	136	Cristiane Pradella	DEFERIDA
18	224	Cristiane Welchen	DEFERIDA
19	121	Daiana Hochscheidt	DEFERIDA
20	146	Daiana Melz Link	DEFERIDA
21	301	Daniele Heck	DEFERIDA
22	206	Daniele Schneider	DEFERIDA
23	154	Debora Adriana De Brum	DEFERIDA
24	209	Debora Rasch	DEFERIDA
25	264	Deise Aline Schneider Wuitschik	DEFERIDA
26	288	Edileide Cavalli Padilha	DEFERIDA
27	31	Édina Schmitz	DEFERIDA
28	36	Eduarda Stein Melz	DEFERIDA
29	163	Elisangela Da Rosa	DEFERIDA
30	58	Evelyn Bergmann	DEFERIDA
31	325	Fabiana Krug	DEFERIDA
32	251	Fabiane Brixius	DEFERIDA
33	7	Fabiane Dewes	DEFERIDA
34	71	Fatima Nelia Fassbinder	DEFERIDA
35	243	Fernanda Bottega	DEFERIDA
36	194	Fernanda Regina Gabriel	DEFERIDA
37	233	Franciele Cristina Bracht Reichert	DEFERIDA
38	287	Francieli Krawczak	DEFERIDA
39	171	Francine Carlete Groth Eichler	DEFERIDA
40	366	Géssica Renata Schuster Klein	DEFERIDA
41	241	Gicela Lourdes Nunes	DEFERIDA
42	361	Gislaine Sperluk Dos Santos Buchner	DEFERIDA
43	77	Graciely Kuhn	DEFERIDA
44	129	Janaína Giehl Deters	DEFERIDA
45	339	Janeti Tavares Spies	DEFERIDA
46	134	Jaqueline Meier	DEFERIDA
47	336	Jéssica Sima Ramos	DEFERIDA
48	213	Jorgina Renata Zinn Philippsen	DEFERIDA
49	54	Josenara Tais Heck	DEFERIDA

50	211	Josiani Pauli	DEFERIDA
51	104	Jucelene Thums	DEFERIDA
52	253	Juliane Inês Hofer Ghilardi	DEFERIDA
53	228	Juline Kuhn Meier	DEFERIDA
54	115	Karine Inês Kunst	DEFERIDA
55	29	Karine Klement Feyh	DEFERIDA
56	33	Krysllen Tainara Gass Soares	DEFERIDA
57	270	Leane Flach Kuhn	DEFERIDA
58	132	Liane Schwengber Körbes	DEFERIDA
59	170	Lori Muller	DEFERIDA
60	323	Luana Kessler	DEFERIDA
61	73	Luana Mueller	DEFERIDA
62	3	Lucia Hemsing Reichert	DEFERIDA
63	271	Maiara Beatriz Pauli	DEFERIDA
64	256	Marciele Schaefer	DEFERIDA
65	350	Marileide Liliane Kunrath Ripplinger	DEFERIDA
66	124	Marines Klein Reichert	DEFERIDA
67	160	Marinês Schneider	DEFERIDA
68	149	Marlene Gruetzmann	DEFERIDA
69	11	Marlene Valk	DEFERIDA
70	123	Marli Ames Hickmann	DEFERIDA
71	92	Marli Lúcia Schwengber Schaefer	DEFERIDA
72	291	Metilde Bido Locatelli	DEFERIDA
73	148	Michel Reimann	DEFERIDA
74	76	Michele Kaufmann Gonzalez	DEFERIDA
75	286	Mônica Tais Korbes Schneider	DEFERIDA
76	255	Noeli Nadir Raimann	DEFERIDA
77	113	Núbia Naue	DEFERIDA
78	354	Patrícia De Lima Dos Santos	DEFERIDA
79	40	Patrícia Maldaner	DEFERIDA
80	274	Rosane Becker Valk	DEFERIDA
81	222	Rosane Bernadete Schwertz	DEFERIDA
82	302	Rose Mere Sulzbacher Matte	DEFERIDA
83	63	Roseli Sehnem Wirth	DEFERIDA
84	65	Rosilene Gabriel Schneider	DEFERIDA
85	216	Rúbia Mara Weber Eidt	DEFERIDA
86	335	Simara Vargas	DEFERIDA
87	122	Solange Pauli	DEFERIDA
88	143	Suelyn Caroline Reis	DEFERIDA
89	70	Susana Carolina Dos Santos	DEFERIDA
90	276	Tainessa Keil	DEFERIDA
91	175	Tania Mari Missio Kowalski	DEFERIDA
92	358	Terezinha Maria Petry Neiss	DEFERIDA
93	46	Thaís Boufleur	DEFERIDA
94	94	Thaise Marcia Gotz	DEFERIDA
95	294	Viviane Strohschein	DEFERIDA
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (SÉRIES INICIAIS) - HABILITADO			

Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	141	Ani Beatriz Ostgen Kipper	DEFERIDA
2	10	Camila Anschau	DEFERIDA
3	219	Camila Luiza Schmidt	DEFERIDA
4	178	Cíntia Taiza Klein	DEFERIDA
5	102	Cristiana Schröder	DEFERIDA
6	285	Cristina Shafer Barth	DEFERIDA
7	363	Daiana Raquel Paschoali	DEFERIDA
8	230	Daiane Cristine Anschau	DEFERIDA
9	277	Daiane Inês Butzge	DEFERIDA
10	292	Daniele Teresinha Preuss	DEFERIDA
11	30	Ediane Ripplinger Melz	DEFERIDA
12	20	Ediane Weis	DEFERIDA
13	128	Elenice Teresinha Reimann Henn	DEFERIDA
14	197	Fernanda Maria Finger	DEFERIDA
15	140	Franciele Denise Kühlkamp	DEFERIDA
16	201	Francieli Eyng	DEFERIDA
17	169	Gabriela Caspers	DEFERIDA
18	89	Glaucia Petry Dorneles	DEFERIDA
19	237	Janaina Dewes	DEFERIDA
20	321	Janaíne Alessandra Weigner	DEFERIDA
21	27	Janete Cavalheiro	DEFERIDA
22	78	Jaqueline Bettio	DEFERIDA
23	189	Jaqueline Pacheco Pinto	DEFERIDA
24	145	Joice Roden Schlickmann	DEFERIDA
25	234	Josane Rita Antunes Do Nascimento	DEFERIDA
26	199	Júlia Caterine Brixner	DEFERIDA
27	120	Júlia Schmitz	DEFERIDA
28	161	Loiva Heck Schaefer	DEFERIDA
29	8	Luciana Freitag	DEFERIDA
30	173	Luciane Dewes	DEFERIDA
31	337	Luciane Finger	DEFERIDA
32	318	Luciane Helfer	DEFERIDA
33	226	Márcia Cristina Páscoa Preis	DEFERIDA
34	217	Marilene Oswald	DEFERIDA
35	109	Marilete Staub	DEFERIDA
36	212	Marlise Inês Heck Herschaft	DEFERIDA
37	268	Neide Sehn Epping	DEFERIDA
38	300	Nelson De Lima	DEFERIDA
39	66	Neusa Maria Wiggers Müller	DEFERIDA
40	322	Patricia Fernanda Falcade Da Rosa	DEFERIDA
41	281	Patrícia Luisa Klein Santos	DEFERIDA
42	282	Patrícia Mallmann	DEFERIDA
43	203	Rafaela Thums Ebeling	DEFERIDA
44	85	Raquel Aparecida Caliari Spies	DEFERIDA
45	106	Rosane Marli Werlang	DEFERIDA
46	275	Rosilei Fatim De Lima Martins	DEFERIDA
47	125	Rosilei Kroetz Walker	DEFERIDA

48	314	Salete Sausen	DEFERIDA
49	37	Siamara Meier	DEFERIDA
50	326	Silvana Sewald	DEFERIDA
51	225	Sirlene Stuelp Giehl	DEFERIDA
52	190	Soeli Kothe Becker	DEFERIDA
53	101	Solange Marion Da Rocha Heck	DEFERIDA
54	186	Susana Michels	DEFERIDA
55	289	Suzane Buss	DEFERIDA
56	327	Tais Cristine Meurer Vogel	DEFERIDA
57	93	Tatiana Mees	DEFERIDA
58	324	Tatiane Müller	DEFERIDA
59	80	Tatiane Rods Leite Habitzreiter	DEFERIDA
60	180	Tatiane Teresinha Orth Becker	DEFERIDA
61	43	Thais Regina Marasca	DEFERIDA
62	13	Vaneza Maria Werlang Gabriel	DEFERIDA
63	142	Vânia Schmitz	DEFERIDA
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	87	Alessandra Júlia Fuchs Kessler	DEFERIDA
2	42	Aline Moellmann	DEFERIDA
3	137	Ana Luisa Kolling Hemming	DEFERIDA
4	114	Arlinde Wendling	DEFERIDA
5	238	Camila Dewes	DEFERIDA
6	162	Caroline Michels Schwab	DEFERIDA
7	317	Daiana Schaefer Heck	DEFERIDA
8	231	Daniela De Souza Spies	DEFERIDA
9	62	Débora Zuchi Sehn	DEFERIDA
10	331	Deise Dill	DEFERIDA
11	330	Ediane Carla Luft	DEFERIDA
12	223	Edina Angela Antunes De Lima	DEFERIDA
13	333	Eduarda Carolina Hammes	DEFERIDA
14	103	Elaine Paula Luft	DEFERIDA
15	373	Emanuelle Cristina Borges	DEFERIDA
16	56	Fabiano Novak	DEFERIDA
17	367	Franciele Thomé	DEFERIDA
18	316	Gezieli Carolina Teodoro	DEFERIDA
19	168	Janielly Vogt Henrich	DEFERIDA
20	88	Jaqueline Kessler	DEFERIDA
21	23	Karine Stein	DEFERIDA
22	64	Karoline Stein	DEFERIDA
23	177	Leonardo Christian Sturm	DEFERIDA
24	298	Luisa Korbes Heberle	DEFERIDA
25	184	Luize Welter Moesch	DEFERIDA
26	377	Lunara Isabele Boufleur	DEFERIDA
27	79	Michele Hofmann	DEFERIDA
28	144	Mikaeli Fernanda Zerwes	DEFERIDA
29	81	Paula Teresinha Bozzetto	DEFERIDA

30	249	Rosane Da Rosa Adam	DEFERIDA
31	296	Simone Beatriz Soffiatti	DEFERIDA
32	315	Simone Puchalski	DEFERIDA
33	352	Tatiane Meurer Carpes	DEFERIDA
34	57	Vanessa Dos Santos Weschenfelder	DEFERIDA
35	119	Vaniele Solange Hermes	DEFERIDA
36	52	Verediana Seberino	DEFERIDA
37	248	Verenice Rafaela Feyh	DEFERIDA

Art. 2° - Por este decreto ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, do Município de Itapiranga – SC, as seguintes inscrições:

PROFESSOR DE ARTES - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	214	Fellipe Roberto Pereira Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	18	Maria Rejane Rajab	Cancelada pelo candidato.
3	49	Maxiel Pablo Mioranza	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	116	Volmir Fernando Foppa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	164	Aline Krupnicki Dos Santos Trizoti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	187	Luiz Felipe Braga Da Fonseca	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	51	Elza Moura Freire Thomaz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	44	Luís Gustavo Bressan	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	293	Angélica John Wagner	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	263	Eliane Luisa Luft	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
3	368	Leticia Dall Stella Busato	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
4	117	Lisane Weiss De Carvalho Edyardu	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
5	139	Murilo Da Silveira Almeida	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
6	130	Valacir Kraemer	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	185	Andre Luiz Kiihn	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	362	Darlan Herschaft	Cancelada pelo candidato.
3	32	Janaina Capellari	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição

1	220	Andressa Benedetti Ferreira	Cancelada pelo candidato.
2	351	Darlan Herschaft	Cancelada pelo candidato.
3	370	Darlan Herschaft	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
4	272	Hugo Vinícius Werlang	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
5	182	Marcelo Delavy Zinhani	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
6	110	Marco Antônio Klein	Cancelada pelo candidato.
7	84	Mariluze Borges Da Silva	Cancelada pelo candidato.
8	105	Mariluze Borges Da Silva	Cancelada pelo candidato.
9	107	Mariluze Borges Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
10	98	Nádyla Andreza Viviani	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
11	21	Sinara Bieger	Cancelada pelo candidato.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	53	Fernando Ferreira Marques	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	19	Maria Rejane Rajab	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	252	Roberto Silveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	221	Evelin De Fatima Mallmann	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	6	Gabriel Matheus Winck	Cancelada pelo candidato.
2	50	Jocieli Aparecida Marcondes	Cancelada pelo candidato.
3	304	Rosinei Fernandes Schaefer	Cancelada pelo candidato.
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (PORTUGUÊS) - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	1	Gerlinde Spies	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	39	Eduardo Hinterholz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	342	Fernanda Raquel Da Silva	Cancelada pelo candidato.
3	371	Tatiane Tais Brisola Schneider	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
4	338	Viviane Roncaglio	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	112	Andressa Leseux	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	196	Antônia Istefania Alves De Lima	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR DE PORTUGUÊS - HABILITADO			

Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	9	Danieli Keil Ferla	Cancelada pelo candidato.
2	126	Elenice Teresinha Reimann Henn	Cancelada pelo candidato.
3	341	Michele Schneiders	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL) - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	369	Alessandra Regina Deters	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	357	Carina Pâmela Rachor	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
3	284	Cristina Shafer Barth	Cancelada pelo candidato.
4	41	Franciele Weizemann	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
5	232	Joceliane E Dias Scherer	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
6	59	Livia Maria Negrini	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
7	279	Luciane Dresch Hendges	Cancelada pelo candidato.
8	156	Mara Talila Steffenon	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
9	250	Marciane Stoffel	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
10	91	Marli Lúcia Schwengber Schaefer	Cancelada pelo candidato.
11	165	Silviani Aparecida Andriani Oliveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
12	72	Tatiane Müller	Cancelada pelo candidato.
13	150	Thanara Petry	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
14	155	Veronica Lima Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (SÉRIES INICIAIS) - HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	239	Carmen Leandra Daniel	Cancelada pelo candidato.
2	269	Cátia Schmitz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
3	25	Janete Cavalheiro	Cancelada pelo candidato.
4	210	Janice Buche	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
5	242	Liciane Mara Wesendonck	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
6	347	Liege Elí Jurach	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
7	74	Tanira Piccinini	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	176	Carina Wiggers Muller	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
2	240	Carmen Leandra Daniel	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
3	135	Cátia Schmitz	Cancelada pelo candidato.
4	75	Daiana Santos Madruga	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
5	67	Daniele Flores Dos Santos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
6	259	Débora Alana Flach	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
7	95	Giovana Mariano Rodrigues	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
8	360	Gislaine Sperluk Dos Santos Buchner	Cancelada pelo candidato.
9	329	Larissa Rodrigues De Lima	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
10	375	Lidiane Sperluk	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
11	278	Luciane Dresch Hendges	Cancelada pelo candidato.
12	205	Mônica Patricia Da Silva Almeida	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.
13	267	Neide Sehn Epping	Cancelada pelo candidato.
14	254	Noeli Nadir Raimann	Cancelada pelo candidato.

15	159	Pamela Eduarda Klunk Carneiro	Cancelada pelo candidato.
16	273	Rosane Becker Valk	Cancelada pelo candidato.
17	246	Vanessa Mueller	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea e) do edital.

Art. 3° - Os candidatos com as inscrições indeferidas terão os dias 27 e 28 de junho de 2017 para interpor recurso, pelo site da Ameosc: http://www.ameosc.org.br/
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga – SC, 26 de junho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Lauro Schlickmann
Secretário Municipal de Administração.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 120-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 120/2017
Dispensa de Licitação nº 120/2017
Contratante: Município de Itapiranga
Objeto: Aquisição de peças para conserto de máquinas pesadas e agrícolas de propriedade do Município de Itapiranga.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.
Itens 01 a 04: Conjunto abraçadeira de escape, junta do cotovelo do escape, cotovelo do escape, escapamento vertical (tubo de escape), para o Trator Massey Ferguson 4275.
Itens 05 a 09: Bocal 4" engate rápido, porca engate rápido 4 polegadas, mangueira tubo espiral 4" sucção, leque espalhador e abraçadeiras mangote 4", para o Distribuidor de adubo orgânico líquido Ipacol DLV 6.0.
Item 10: Conjunto embreagem 380mm VW/FD com moringa, para o Caminhão Volkswagen 26 260.
Item 11: Válvula solenoide, para o Rolo compactador Muller Vap 70.
Contratados:
Itens 01 a 04: Máquinas e Equipamentos Sperandio Ltda - R$ 919,94;
Itens 05 a 09: Cooperativa A1 - R$ 1.165,35
Item 10: RD Comércio de Auto Peças Ltda - R$ 2.298,32
Item 11: Tracomaq Comércio de Peças e Equipamentos Rodoviários Ltda ME – EPP - R$ 950,00
Vigência: 23/06/2017 a 30/07/2017.
Itapiranga - SC, 23 de Junho de 2017
Jorge Welter – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2017

Portaria nº 189 de 22 de junho de 2017.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora municipal Lisane Konrad Reis matrícula nº 13064/03, a partir do dia 22/6/2017, conforme Atestado Médico apresentado.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra nesta data.
Itapiranga SC, 22 de junho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, neste ato representado pelo Administrador do Fundo Municipal de Saúde Sr. DAVINO RAUBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 637.197.469-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, por força deste instrumento e com fundamento na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 015/2017 e no Decreto Municipal 101/2016.

Resolve:
Art. 1º - Cancelar, a partir desta data, o registro de preços do item de nº 174 - BROMAZEPAN 3 MG; da Ata de Registro de Preços nº 015/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017 - FMS, adjudicado a empresa DIMACI/SC – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede na Avenida Ary Miguel da Silveira, nº 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88133-531, Município de Palhoça – SC, em decorrência da desistência do item cotado no processo licitatório, conforme parecer jurídico nº 083/2017.

Art. 2º - Exceto quanto aos itens cancelados por este termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

Itapiranga – SC, 21 de junho de 2017.
DAVINO RAUBER
Administrador FMS

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, neste ato representado pelo Administrador do Fundo Municipal de Saúde Sr. DAVINO RAUBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 637.197.469-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, por força deste instrumento e com fundamento na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 020/2017 e no Decreto Municipal 101/2016.

Resolve:
Art. 1º - Cancelar, a partir desta data, o registro de preços do item de nº 237 - DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20ML; da Ata de Registro de Preços nº 020/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017 - FMS, adjudicado a empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.935.554/0001-67, com sede na Rua Pedro Toniollo II, nº 1141, Distrito Industrial, CEP 99.900-000, Município de Getúlio Vargas – RS, em decorrência da desistência do item cotado no processo licitatório, conforme parecer jurídico nº 085/2017.

Art. 2º - Exceto quanto aos itens cancelados por este termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

Itapiranga – SC, 21 de junho de 2017.
DAVINO RAUBER
Administrador FMS

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, neste ato representado pelo Administrador do Fundo Municipal de Saúde Sr. DAVINO RAUBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 637.197.469-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, por força deste instrumento e com fundamento na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 026/2017 e no Decreto Municipal 101/2016.

Resolve:
Art. 1º - Cancelar, a partir desta data, o registro de preços do item de nº 029 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI DILUÍDA; da Ata de Registro de Preços nº 026/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017 - FMS, adjudicados a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, com sede na Rua da Saudade, nº 45, Letra A, Campo da Mogiana, CEP 37.701-331, Município de Poços de Caldas – MG, em decorrência da desistência do item cotado no processo licitatório, conforme parecer jurídico nº 067/2017.

Art. 2º - Exceto quanto aos itens cancelados por este termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços nº 026/2017.

Itapiranga – SC, 16 de maio de 2017.
DAVINO RAUBER
Administrador FMS

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, neste ato representado pelo Administrador do Fundo Municipal de Saúde Sr. DAVINO RAUBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 637.197.469-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, por força deste instrumento e com fundamento na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 026/2017 e no Decreto Municipal 101/2016.

Resolve:
Art. 1º - Cancelar, a partir desta data, o registro de preços do item de nº 226 - COMPLEXO B GOTAS FR. C/ 30 ML; da Ata de Registro de Preços nº 026/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017 - FMS, adjudicado a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49, com sede na Avenida 62-A, nº 419, Jardim América, CEP 13.506-056, Município de Rio Claro – SP, em decorrência da desistência do item cotado no processo licitatório, conforme parecer jurídico nº 084/2017.

Art. 2º - Exceto quanto aos itens cancelados por este termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços nº 026/2017.

Itapiranga – SC, 21 de junho de 2017.
DAVINO RAUBER
Administrador FMS

QUADRO DE VENCEDORES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 108/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 108/2017 **Licitação: 108/2017 - TP** **Data da Homologação: 20/06/2017**
Fornecedor: 124591 - GAIA RODOVIAS LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	79636	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DA PAVI		UND	1,000	0,0000	53.293,5100	53.293,51	Venceu
2	79637	IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS COMUNIDADES DE SAN		UND	1,000	0,0000	251.344,8200	251.344,82	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		2,000			304.638,33	

Itapiranga, 26 de Junho de 2017.

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PUBLICA II PREGÃO Nº 36/2017 RELÓGIOS PONTOS

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2017 - ANÁLISE DE RENEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho de 2017, a partir das 16:00horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, SUZANA BESEN MARTINS e MARIZA APARECIDA FILLA nomeados pelo (a) Decreto nº 3140/2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 36/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO RELÓGIOS PONTOS (EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO) E BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando ao representante presente os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública, tendo em vista CI nº58/2017 da Secretaria de Administração, fls.182 a 192, termo de convocação para renegociação de preço, fls.193 a 194, na sequencia e na própria sessão o representante da empresa apresenta contrarrazão, fls.195 a 204. Elenca suas razões pelo que não pode baixar muito preço, porém faz sua proposta nos seguintes termos: R$ 2.599,00 por unidade, sendo um total de 20 unid, totalizando o valor de R$51.980,00 e mais 40 bobinas no valor de R$ 199,00 cada, contabilizando R$ 7.960,00, sendo que o valor total é de R$59.940,17. Portanto o licitante reduziu sua proposta em R$ 7.999,83 de desconto. A pregoeira e equipe de apoio recebe a proposta encaminha a equipe técnica da Secretaria de Administração para análise da contra proposta, em caso negativo a aceitação pugna pela revogação da licitação. Nada mais digno de nota e não havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Itapoá, 26 de junho de 2017.

FERNANDA CRISTINA ROSA Pregoeiro	
SUZANA BESEN MARTINS Membro	MARIZA APARECIDA FILLA Membro

Licitantes:

LKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PROD. ELETRÔNICOS LTDA EPP LEONARDO KOERICH DE ARRUDA

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ENG. AMBIENTAL) - EDITAL Nº 005/2017

A Comissão do Processo Seletivo da Secretaria de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público a classificação final do Processo Seletivo Simplificado 005/2017, destinado a selecionar candidato para contratação temporária de Engenheiro Ambiental.
A Comissão informa que não houveram recursos formais quanto a divulgação da classificação da prova objetiva, no entanto, comunica-se que houveram alterações na posição dos candidatos devido à revisão dos critérios de desempate.
Segundo o item 4.2 do Edital 005/2017, os candidatos que obtiveram nota inferior a 60 pontos foram eliminados do processo. Nos casos de empate, foram utilizados os critérios de desempate constantes no item 4.3 do Edital do Processo Seletivo.

Colocação Pontuação Candidato
01º lugar 78 pontos Vanessa Mesquita Santana
02º lugar 72 pontos Walderland Michel Machado
03º lugar 70 pontos André Castellani Lopes
04º lugar 68 pontos Liana do Rocio Bastos de Morais
05º lugar 68 pontos Guilherme Ramos Martins
06º lugar 66 pontos Nanubia Pereira Barreto
07º lugar 66 pontos Willerson Raphael Giacomitti Gavino
08º lugar 66 pontos Fernanda Cristina Lemfers
09º lugar 66 pontos Caroline Sbalqueiro
10º lugar 64 pontos Vinicius Dias Gouveia

Reinilda Fiorese
Presidente

Rafael Vida Almeida
Membro

André Vinícius Araujo
Membro

Ricardo Ribeiro Haponiuk
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA "NOSSA AGRICULTURA"
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA "NOSSA AGRICULTURA"
Conforme LEI MUNICIPAL nº 88/2002 DE 15 DE MAIO DE 2002 e DECRETO MUNICIPAL nº 2481/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

A Prefeitura Municipal de Itapoá, através da Secretaria de Agricultura e Pesca, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, a partir do dia 10 de Julho do ano em curso, inscrições para CREDENCIAMENTO de Produtores Rurais como candidatos a receber o serviço de hora máquina, que se realizará nos termos da Lei Municipal nº 88/2002.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, hora máquina tipo Retroescavadeira, Trator de Pneu, para atender o Programa "NOSSA AGRICULTURA", conforme Lei nº 88/2002 de 15 de maio de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 2481/2015 de 22 de Junho de 2015. De acordo com as necessidades dos produtores rurais residentes no Município de Itapoá.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias:

2.1.1 - Credenciamento de pessoa Física:
a) Cópia do CPF, do RG e do comprovante de endereço;
b) Bloco de Nota Rural Individual;
c) Documento do Imóvel (matrícula, escritura, contrato de Locação, arrendamento ou parceria);
d) Requerimento relacionando os serviços ao qual deseja o credenciamento, conforme consta do anexo I, objeto do presente edital;
e) Apresentação da guia de recolhimento quitada, na hora de retirada do termo de serviço.

2.2 – O Requerimento deverá mencionar quais as máquinas que deseja a prestação de serviço, descrevendo tipo e quantidade de horas.

3 – PAGAMENTO

3.1 - O pagamento dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá a tabela abaixo o pagamento será no ato mediante a apresentação da guia de recolhimento devidamente acompanhada das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria de Agricultura e Pesca.

3.2 - O valor máximo da hora/máquina obedecerá a seguinte tabela:

Item	Quantidade	Tipo Máquina	Valor Diesel (l)/hora
1	Até 30 horas	Retroescavadeira	10 Litros
2	Até 30 horas	Trator Pneu	07 Litros

Obs: conforme art.3º §6o do decreto municipal n.º 2481/2015, o valor do diesel será calculado pela nota fiscal da última compra efetuado pela municipalidade.
A quantidade máxima de 30 horas será a soma do item 1 e 2.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 A Secretaria de Agricultura e Pesca representada por sua equipe de Trabalho analisará o requerimento em 7 (sete) dias, fará o deferimento ou indeferimento do processo de habilitação, cujas decisões constarão nos termos de liberação.

4.2 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o termo de liberação entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

5 - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 0020.0608.0012.2042 HORAS MÁQUINAS Referência 103 333900000000000 APLICACOES DIRETAS

6 – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1 -A Secretaria de Agricultura e Pesca emitirá a requisição de execução dos serviços em indicação do Produtor Rural credenciado.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Pesca, situada na Avenida Brasil, n° 1771, Centro, das 13:00 às 19:00h à partir do dia 10 de julho de 2017.

7.2 – O credenciamento será realizado no período da publicação deste edital até 30 de dezembro de 2017.

7.3 - O Município reserva-se o direito de, justificadamente anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou indenização aos credenciados.

Fazem parte do presente edital, incluindo-se como seus anexos os seguintes documentos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
Anexo II – Termo de Credenciamento do Produtor.

Itapoá, _____ de _____ de 2017.

Miguel Carneiro Braz
Secretário de Agricultura e Pesca

ANEXO I
REQUERIMENTO N° _____/2017

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 001/2017, vimos requerer a Prefeitura Municipal de Itapoá, Secretaria de Agricultura e Pesca a prestação de serviços de Horas máquinas através do programa "Nossa Agricultura" nos termos da lei n.º88/2002 decreto 2481/2015 e Edital n.º _____:

Requerente: _____ ,
CPF: _____ , residente no endereço _____ ,
INCRA: _____ , ÁREA do Imóvel: _____ , n.º matricula de bloco de nota produtor rural ___ _____ .

Tipo de Serviço solicitado, quantidade de horas:
1 - Retroescavadeira ( ) quantidade de Horas: _____ .
2 - Trator de Pneu e Implementos ( ) quantidade de Horas: _____ .

Tipo de Implementos:
a) Roçadeira ( ).
b) Plaina traseira hidráulica ( ).
c) Semeadeira adubadeira centrífuga ( ).
d) Arado de Disco fixo ( ).
e) Rodão amassador ( ).
f) Enxada rotativa ( ).
g) Carreta Agrícola para 6 toneladas ( ).

Documentos apresentados a baixo:
( ) CPF/RG/ comprovante de endereço;
( ) Bloco de Nota Rural Individual;
( ) Documento do Imóvel (escritura, contrato de Locação, arrendamento ou parceria);

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determinação do Serviço, Controle e Avaliação da Secretaria de Agricultura e Pesca.
Itapoá, _____ de _____ de 2017.

Produtor Rural

Anexo II
Termo de Credenciamento do Produtor

N.º _____ /2017

A Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Itapoá, credencia o Produtor Rural:
Sr. _____, CPF: _____,
matricula de B-N Rural: _____ , morador localidade: _____, ao serviço requerido de:

1 - Retroescavadeira ( ) quantidade de Horas: _____ .
2 - Trator de Pneu e Implementos ( ) quantidade de Horas: _____ .

Tipo de Implementos:
a) Roçadeira ( ).
b) Plaina traseira hidráulica ( ).

c) Semeadeira adubadeira centrífuga ( ).
d) Arado de Disco fixo ( ).
e) Rodão amassador ( ).
f) Enxada rotativa ( ).
g) Carreta Agrícola para 6 toneladas ( ).

Documento em anexo único:
Cópia de guia de Recolhimento anexo ( ).
Itapoá, _____de _____ de 2017.

Miguel Carneiro Braz
Secretário de Agricultura e Pesca

Eu _____ , produtor credenciado Declaro para os devidos fins, que estou ciente de minhas responsabilidades ambientais, sobre a prestação deste serviço em minha propriedade, me responsabilizo em eventuais autuações de órgãos fiscalizadores. Este termo será emitido em duas vias de igual valor.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Produtor Rural
CPF: _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2017
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata LUANA MING DE LIMA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados.

- Cédula de Identidade (RG) ;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet) ;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente ;
- Comprovante de residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais (emitido pelo Fórum de Itapoá/SC);
- Certidão de Nascimento dos Filhos ;
- Certidão de Regularização do CPF (internet) ;
- Certificado do Curso de Auxiliar de Enfermagem;
- Registro no COREN/SC;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação pela constituição. (prefeitura fornece);
- Declaração de bens e ou IRRF (prefeitura fornece) ;
- Declaração de não ter sofrido processo disciplinar (prefeitura fornece);
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (Prefeitura fornece);
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico;
- Conta corrente na Caixa Econômica Federal Itapoá. Nº: _____;
- Atestado de Vacinação das Crianças menores de 05 anos.

Itapoá, 26 de Junho de 2017.

Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 066

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 066

Processo: Concurso Público – Edital nº 050/2015

Marlon Roberto Neuber – Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, no prazo de 05 dias contados do recebimento da convocação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital e específicos para esta fase do processo:

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Professor de Geografia 20hs	Elis Modena	440000614	5
Engenheiro Florestal	Marina Pissatto	430001274	3
Odontólogo 20hs	Jaqueline Leonardi Pazinato	43000126	3
Enfermeiro	Caroline Banhos Ramos	430000742	8

Itapoá – SC, 26 de junho de 2017
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Municipio de Itapoá - IPESI

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5 DE 2016

TOMADA DE PREÇO 01/2016
TERMO ADITIVO 04/2017 AO CONTRATO Nº 05/2016

Trata-se de contrato de Prestação de serviços Contratação de empresa com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a construção de escada para acesso ao piso superior com área de 17,55m². Reforma geral incluindo reforço estrutural (conforme levantamento e projeto), piso contra piso, hidráulica, elétrica, esgoto, pintura, e construção de novas paredes de divisão segundo projeto arquitetônico no piso térreo de área total de 122,18m². Reforma geral incluindo demolição de paredes divisórias, contra piso, piso revestimentos, pintura, hidráulica, elétrica e esgoto no piso superior com área total de 168,83m². Construção de sistema de esgoto completo segundo projeto arquitetônico. Demolição de escada existente com área de 4,70m². Revitalização de fachada com instalação de brise e platibanda em brise vertical em alumínio anodizado na cor bronze,(conforme desenho 3D), Calcadas em paver na área frontal com 45m², calçada em piso cerâmico no corredor lateral de acesso a escada com 15,38m² conforme memorial descritivo, projeto e planilhas parte integrantes do edital; e,

Considerando o vencimento em 29/06/2017 do Contrato nº 05/2016 firmado com a empresa MB Empreendimentos Eireli - Me, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por 30 (trinta) dias.
Considerando que para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Segunda (folha 195 - processo licitatório):

"CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 05(cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.."

Considerando a previsão legal prevista no Inciso II, § do art. 57, da Lei 8666/93:
§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - ...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Considerando que a parte já executada pela contratada equivale a 95% da obra e que por motivos de superveniência houve atraso nos trabalhos, se faz necessária a prorrogação para o término da mesma.

Considerando que a região onde encontra se a obra em execução, bem como todo o Estado de Santa Catarina vem sofrendo com as chuvas, que estão acima da média prevista pelos institutos meteorológicos responsáveis pela aferição de tais precipitações na região, impedindo assim a realização das obras externas de conclusão do projeto. Tais como a execução da fossa séptica que necessita ao mínimo 15 (quinze) dias de condições climáticas favoráveis à sua execução, restando ainda à colocação de pavers em toda a área externa da obra, e finalização da pintura externa.

Considerando que pelos motivos acima expostos é necessário ajustar o final do contrato a este prazo contando com a partir da ordem de serviço; assim:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá - IPESI, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.482.294/0001-60 com sede a Avenida Brasil, n.º 2340, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sra. Iara Cristine de Oliveira Hoepfner, portadora do CI.RG nº 2.606.805 SSP/SC e do CNPF/MF nº 731.785.009-87, residente e domiciliado Rua Maria de Lourdes Sanches, 235, Apto.02, Centro, Itapoá-SC , de outro lado a Empresa Mb Empreendimentos Eireli-ME, com sede na Rua Benedito Aparecido Gonçalves, nº 216, Bairro Santo Antonio , CEP: 83.025-675 na cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.689.256/0001-53, Inscrição Estadual nº 90708586-46, representada neste ato por seu procurador o Sr. Hendrion Rafael Roos, portador do CPF nº 048.075.809-30 e do CI.RG nº 9.656.766-9 SSP/PR, aqui denominada CONTRATADA, ajustam a presente licitação

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) mês partir de 29 de junho de 2017 até 29 de julho 2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

Itapoá, 26 de junho de 2017
Iara Cristine de O Hoepfner
Diretora Executiva

Hendrion Rafael Roos
Procurador – MB Empreendimentos Eireli - ME

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO N° 082, de 26 de junho de 2017

DECRETO N° 082, de 26 de junho de 2017.
"Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga - SC,

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada e constituída Comissão de Avaliação de Imóveis formada pelos senhores: Antônio César Grah, Vilmar Schwambach e Vinfried Krieger, sob a presidência do primeiro, com o fim especial de avaliar os imóveis abaixo descritos:
1 - Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua Ascendino Santos Moreira, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, devidamente matriculada no Registro de Imóveis sob a matrícula nº 25.860, de propriedade de FOCUS ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI ME, contendo a área superficial de 30,300 m² (trinta mil e trezentos metros quadrados), contendo as seguintes dimensões e confrontações: NORTE – área remanescente, com 200 metros; SUL: parte com loteamento Perimbó, parte área 01 e parte com terras de Osmar Momm, onde mede 200 metros; LESTE: terras da prefeitura – CE. Pedro Júlio Muller, com 151,50 metros e OESTE: área remanescente, com 151,50 metros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - Fica revogado o Decreto n° 078, de 14 de junho de 2017 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 26 de junho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município de Ituporanga

ARTUR ALEXANDRE KORB
Secretário de Planejamento

DECRETO N° 083, de 26 de junho de 2017.

DECRETO N° 083, de 26 de junho de 2017.
"Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga - SC,

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada e constituída Comissão de Avaliação de Imóveis formada pelos senhores: Antônio César Grah, Vilmar Schwambach e Osmar Sebold, sob a presidência do primeiro, com o fim especial de avaliar os imóveis abaixo descritos:
1 - Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na rua José Bonifácio, de propriedade do Senhor Pedro Mafra, contendo a área superficial de 592,00 m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), designado por lote n° 01 da quadra 'I" do Loteamento Jardim Coqueiral I, distanciando 30,00 metros da esquina que dá acesso à Rua Hugo Haverroth, contendo as seguintes dimensões e confrontações: NORTE : Confrontando parte com terras de José R. Eyng e parte com terras de Raimundo Eyng, onde mede 37,00 metros. SUL: Confrontando com terras da matricula n° 7.832 de Firma Metalurgica Ituporanga Ltda, onde mede 37,00 metros. LESTE: Confrontando com a rua Vereador Marcolino José Miguel, onde mede 16,00 metros e ao OESTE Confrontando parte com terras de João Romualdo de Farias e parte com terras de Guida Hamm, onde mede 16,00 metros., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 7831.

2 - Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na rua José Bonifácio, contendo a área superficial de 592,00 m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), designado por lote n° 02 da quadra 'I" do Loteamento Jardim Coqueiral I, distanciando 46,00 metros da esquina que dá acesso à rua Hugo Haverroth, contendo as seguintes dimensões e confrontações: NORTE Confrontando com terras da matricula n° 7.832 de Firma Metalúrgica Ituporanga Ltda, onde mede 37,00 metros, SUL, Confrontando com terras de Pedro Mafra, onde mede 37,00 metros; LESTE; Confrontando com a rua Vereador Marcolino José Miguel, onde mede 16,00 metros e ao OESTE Confrontando parte com terras Guida Hamm e parte com terras de Dauri da Silva, onde mede 16,00 metros., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 7832.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 26 de junho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município de Ituporanga

ARTUR ALEXANDRE KORB
Secretário de Planejamento

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017/PMI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO DE ROCHA, EM ÁREA RURAL, LOCALIZADA NO RIO ENGANO, ITUPORANGA SC. DESTINANDO O MATERIAL EXTRAIDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº38/2017
Processo: 47/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO DE ROCHA, EM ÁREA RURAL, LOCALIZADA NO RIO ENGANO, ITUPORANGA SC. DESTINANDO O MATERIAL EXTRAIDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. Menor Preço Por Item. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 07 de julho de 2017 até as 09:00 horas no setor de protocolos. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 07 de julho de 2017 às 09:30 horas no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10:00 horas do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Ituporanga, 27 de junho de 2017
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.677
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII, do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município, mais o Artigo 5º da Lei 1.469/2013,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas para comporem o Conselho:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social:
Titular: CLEUCI DE PAULA;
Suplente: TEREZINHA MELANIA SOUZA DA LUZ SANTIN
II - Representante da Secretaria de Saúde:
Titular: LUANA APARECIDA ANDRIONI;
Suplente: JAQUES SAVOLDI;
III - Representante da Secretaria de Educação:
Titular: RENATA DALPUBEL RAUCH;
Suplente: CARME VARELA;
IV - Representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico:
Titular: IRENE PAVAN;
Suplente: CLEIDE MANTEI NORA;
V - Representante do Grupo de Jovens JUPA:
Titular: MATEUS ALVES VIDAL;
Suplente: HIGOR TIZATTO;
VI – Representante do Clube de Mães Santa Rita:
Titular: MARISA PICHININI PARIZOTTO;
Suplente: MARICELDA MARIA POYER;
VII - Representante da APP da Escola de Educação Básica Victor Felippe Rauen:
Titular: SANDRA APARECIDA PINTRO DAMBROS;
Suplente: MARIANGELA CURIOLETTI;

VIII - Representante da APP da Escola Básica Municipal Alberto Bordin:
Titular: LUCIA APARECIDA PESAVENTO;
Suplente: SILVIA PINTRO GANDIN

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros conselheiros serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 26/Junho/2017.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27/junho/2017.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

Jaraguá do Sul

Prefeitura

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 251/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 251/2017
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03/11/2014, e;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, período de 10/06/1986 a 09/06/1996.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a partir de 15/07/2017, 09 (nove) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal, LUIS JOSE MAFFEZZOLI, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula 125.

Art. 2º Devendo o servidor retornar as suas funções no dia 24 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 252/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº 252/2017
Sem efeito

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 154/2014; e

CONSIDERANDO que o candidato aprovado por Concurso Público, 001/2013, regularmente convocado e nomeado pela Portaria nº 234/2017, de 02 de junho de 2017, desistiu do cargo;

RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 234/2017, de 02/06/2017, que dispõe sobre a nomeação de VANESSA CRISTINE EGGERT MARZZARO, para o cargo público de AGENTE ADMINISTRATIVO, declarando a vacância do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de Junho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 254/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº 254/2017
Altera Presidente da Comissão Especial Processante da Portaria 235/2017

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações.

CONSIDERANDO a Portaria 235/2017 de 05/06/2017;
CONSIDERANDO o Memorando 399/2017 de 14/06/2017;
CONSIDERANDO a solicitação da Servidora Alessandra Stinghen, devido à demanda de atividades no Setor de Educação Ambiental;

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR, para presidente da Comissão Especial Processante a servidora Letícia França Andrade, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 491, substituindo a Servidora Alessandra Stinghen, ocupante do cargo de Escriturária, matrícula 565, Designada pela Portaria 235/2017 de 05 de junho de 2017.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 255/2017

PORTARIA SAMAE JSU Nº 255/2017
Determina encerramento e arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar 01/2017.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações,

Considerando o teor da Decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017, instaurado em face do servidor Gilvany Pereira através da Portaria SAMAEJSU nº 065/2017;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR, o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 256/2017

PORTARIA SAMAE JSU Nº 256/2017
Instaura Processo Administrativo para fins de restituição ao erário em face do servidor Lindomar Soares

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações.

Considerando o teor da decisão Administrativa da Sindicância nº 26/2016, instaurada para apurar a responsabilidade de servidores no acidente de trânsito envolvendo o veículo do Samae, patrimônio nº 1626, no dia 09/06/2016;

Considerando que no que tange à responsabilidade civil, em havendo o fato acarretado dano ao patrimônio público, conforme comprovado nos autos da Sindicância Administrativa nº 26/2016, consubstanciada com a conduta culposa do servidor, necessária se faz a indenização ao erário, nos termos do artigo 57, § 1º e 4º, inciso II da Lei Complementar nº 154/2014;

CONSIDERANDO que o servidor pode ser responsabilizado por atos praticados irregularmente no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais, sobretudo os insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de observância dos preceitos constitucionais, especialmente, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Permanente para a tutela dos princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE :
Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo em face de Lindomar Soares, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, matrícula nº 580, referente às ocorrências noticiadas na sindicância instaurada em 13/06/2016, através da Portaria SAMAEJSU nº. 163/2016, para fins de restituição ao erário, nos termos do artigo 57 §1º e §4º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, observando, contudo, o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Art.2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 185/2013 de 14/10/2013, alterada pelas Portarias nº. 175/2014 de 10/09/2014 e 056/2017 de 31/01/2017, Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar.

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data do termo de instauração, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da Comissão, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art.4º Emitido o Relatório Final, a Comissão Permanente de Processo Administrativo deverá encaminhar o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão de Decisão Administrativa.

Art.5º Publique-se na forma do artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 257/2017

PORTARIA SAMAE JSU Nº 257/2017
Instaura Processo Administrativo para fins de restituição ao erário em face do servidor Danilo José Paterno

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações.

Considerando o teor da decisão Administrativa da Sindicância nº 27/2016, instaurada para apurar a responsabilidade de servidores no acidente de trânsito envolvendo o veículo do Samae, patrimônio nº 2402, no dia 09/06/2016;

Considerando que no que tange à responsabilidade civil, em havendo o fato acarretado dano ao patrimônio público, conforme comprovado nos autos da Sindicância Administrativa nº 27/2016, consubstanciada com a conduta culposa do servidor, necessária se faz a indenização ao erário, nos termos do artigo 57, § 1º e 4º, inciso II da Lei Complementar nº 154/2014;

CONSIDERANDO que o servidor pode ser responsabilizado por atos praticados irregularmente no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais, sobretudo os insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de observância dos preceitos constitucionais, especialmente, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Permanente para a tutela dos princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE :
Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo em face de Danilo José Paterno, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Operações Hidráulicas, matrícula nº 597, referente às ocorrências noticiadas na sindicância instaurada em 13/06/2016, através da Portaria SAMAEJSU nº. 164/2016, para fins de restituição ao erário, nos termos do artigo 57 §1º e §4º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, observando, contudo, o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Art.2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 185/2013 de 14/10/2013, alterada pelas Portarias nº. 175/2014 de 10/09/2014 e 056/2017 de 31/01/2017, Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar.

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data do termo de instauração, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da Comissão, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art.4º Emitido o Relatório Final, a Comissão Permanente de Processo Administrativo deverá encaminhar o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão de Decisão Administrativa.

Art.5º Publique-se na forma do artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 258/2017

PORTARIA SAMAE JSU Nº 258/2017
Determina encerramento e arquivamento de Sindicância Administrativa 17/2017.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações,

Considerando o teor da Decisão exarada na Sindicância Administrativa nº 17/2017, instaurado para apurar a responsabilidade de servidores envolvidos no acidente de transito envolvendo o veiculo do SAMAE, patrimônio nº 2822 no dia 09/05/2017, conforme portaria 230/2017 de 26/05/2017.
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR, o encerramento e arquivamento da Sindicância Administrativa nº 17/2017, nos termos do artigo 205, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 259/2017

PORTARIA SAMAE JSU Nº 259/2017
Determina encerramento e arquivamento de Sindicância Administrativa 18/2017.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações,

Considerando o teor da Decisão exarada na Sindicância Administrativa nº 18/2017, instaurado para apurar a responsabilidade de servidores envolvidos no acidente de transito envolvendo o veiculo do SAMAE, patrimônio nº 3737 no dia 11/05/2017, conforme portaria 231/2017 de 26/05/2017.
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR, o encerramento e arquivamento da Sindicância Administrativa nº 18/2017, nos termos do artigo 205, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 260/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº 260/2017
Aplica penalidade de ADVERTÊNCIA ao Servidor Giovani Denilson Spezia.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 123/2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2017, instaurado pela Portaria SAMAEJSU nº. 074/2017, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo, bem como a decisão administrativa exarada no bojo do referido processo;

CONSIDERANDO os termos do inciso I do artigo 181 e artigo 183, ambos da Lei Complementar Municipal nº 154/2014;

RESOLVE:
Art.1º Aplicar, com fulcro no inciso I do artigo 181 e artigo 183, ambos da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Servidor GIOVANI DENILSON SPEZIA, Matricula 624, ocupante do cargo de Agente de Operações Hidráulicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 261/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº 261/2017
Nomeação Cargo Efetivo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 123/2012 de 30/03/2012, e de conformidade com o disposto nos termos do Art 16, da Lei Complementar nº 154/2014 de 26/01/2015; Lei Municipal nº 6.088/2011 de 19/08/2011; e Lei Municipal n° 6.773/2013 de 21/11/2013; e,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013;
CONSIDERANDO o memorando 356/2017 de 30 de maio de 2017;
CONSIDERANDO o aceite da convocação do dia 21 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, habilitado em concurso de provas, MADELINE DURGANT SILVA TESSER.

Art. 2º O nomeado terá prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Nº 154/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob a pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:
I. Comprovação de nacionalidade brasileira;
II. Comprovação de idade mínima de dezoito anos;
III. Quitação com as obrigações eleitorais;
IV. Quitação com as obrigações militares;
V. Comprovação de gozo dos direitos políticos;
VI. Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo;
VII. Comprovação da habilitação exigida para o cargo;
VIII. Declaração de bens;
IX. Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
X. Declaração se participa ou não de gerência ou administração de empresa privada ou se exerce comércio;
XI. Declaração se percebe ou não provento de Aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública;
XII. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função publica, penalidade disciplinares, conforme legislação aplicável;
XIII. Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

XIV. Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
XV. Carteira de identidade;
XVI. Título de eleitor;
XVII. Comprovante de endereço;
XVIII. Comprovante de habilitação conforme o Edital de Concurso Publico;
XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, dos últimos cinco anos onde tenha residido;
XX. Certidão negativa de improbidade Administrativa.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital de concurso público 001/2013, implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 262/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 262/2017
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03/11/2014, e;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, período de 14/02/2005 a 12/02/2010.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a partir de 11/09/2017, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal, JUVINO FORMIGARI, ocupante do cargo de Operador de Maquina, matrícula 109.

Art. 2º Devendo o servidor retornar as suas funções no dia 26 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

Joaçaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017/PMJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017/PMJ

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017/PMJ

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos categorizados como leves, vans/camionetas, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos. Forma de Julgamento: Menor Preço por Lote. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h do dia 12/07/2017. Processamento do Pregão: às 14h do dia 12/07/2017, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 26 de junho de 2017.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2017/PMJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017/PMJ

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2017/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017/PMJ

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos para os veículos categorizados como leves, vans/camionetas, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos. Forma de Julgamento: Maior Percentual de Desconto. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h do dia 14/07/2017. Processamento do Pregão: às 14h do dia 14/07/2017, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 26 de junho de 2017.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI

DECRETO 5140

DECRETO N° 5.140 01 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, PELO ARTIGO 16 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º: Fica aberto crédito adicional suplementar nas dotações abaixo identificadas, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos da COSIP- Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Proj./Atividade: 2.039 Manutenção e Expansão do Sistema de Iluminação Pública	
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0008.000000-279	

Valor: R$ 50.000,00

Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0008.000000-278	

Valor: R$ 45.000,00

Art. 2° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, por conta do superávit financeiro exercício anterior dos recursos ordinários do município:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 09 Junta do Serviço Militar
Proj./Atividade: 2.032 Manutenção da Junta do Serviço Militar e do Tiro de Guerra
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000.000000-280
Valor: R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 01 de junho de 2017
Dioclésio Ragnini
Prefeito

DECRETO N° 5.157 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N° 5.157 DE 26 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, PELO ARTIGO 15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º: Fica aberto crédito adicional suplementar nas dotações abaixo identificadas, no valor R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), por conta do superávit financeiro do exercício anterior, dos recursos ordinários do município:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
UNIDADE 01 Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Proj./Atividade: 2.030 Encargos Gerais do Município
Modalidade Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.00.03.0000.000000-255
Valor: R$ 11.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Proj./Atividade: 2.049 Manutenção do Transporte escolar Ensino fundamental
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0001.000000-284
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 26 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 5.158 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N° 5.158 DE 26 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL 5.045 DE 25/11/16 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à suplementação das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM:

ÓRGÃO 19: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
Unidade: 01 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
Proj./Atividade 2.006: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0202 – 9 ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 26 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EDITAL DE NOMEAÇÃO DAS OSCS APTAS PARA RECEBER RECURSOS

EDITAL DE NOMEAÇÃO DAS OSCS APTAS PARA RECEBER RECURSOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.247.1136/0001-11, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Sr. Jucelino Jorge Ferraz, observadas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 01 /2017/FMAS, torna público a nominata das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram projetos e foram classificadas nas fases de habilitação, avaliação e seleção, que se tornaram aptas para apresentar a documentação expressa no Edital no Item 4 "Da Publicação do Resultado e Convocação para Apresentação de Documentos", até o dia 03 de julho de 2017, documentos esses exigidos pela Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, para posterior entabulação de parceria, na forma de termo de fomento para a realização de ações voltadas ao público idoso.
Entidade: União Municipal da Melhor Idade de Joaçaba
Projeto: Integrando os Idosos Joaçabenses na Família e na Comunidade

Joaçaba, 26 de junho de 2017.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Secretário Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOMEAÇÃO DAS OSCS APTAS PARA RECEBER RECURSOS

EDITAL DE NOMEAÇÃO DAS OSCS APTAS PARA RECEBER RECURSOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.247.1136/0001-11, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Sr. Jucelino Jorge Ferraz, observadas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 01 /2017/FMAS, torna público a nominata das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram projetos e foram classificadas nas fases de habilitação, avaliação e seleção, que se tornaram aptas para apresentar a documentação expressa no Edital no Item 4 "Da Publicação do Resultado e Convocação para Apresentação de Documentos", até o dia 03 de julho de 2017, documentos esses exigidos pela Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, para posterior entabulação de parceria, na forma de termo de fomento para a realização de ações voltadas ao público idoso.
Entidade: União Municipal da Melhor Idade de Joaçaba
Projeto: Integrando os Idosos Joaçabenses na Família e na Comunidade

Joaçaba, 26 de junho de 2017.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Secretário Municipal de Assistência Social

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PP 29/2017

ERRATA
PREFEITURA DE JOAÇABA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017/PMJ

No aviso de licitação referente ao Processo Licitatório nº 45/2017/PMJ – Edital PP nº 29/2017/PMJ, publicado no DOM em 26/06/2017: cujo objeto é o "Registro de Preços visando a aquisição eventual e futura de medalhas e troféus destinados às premiações dos eventos esportivos realizados e/ou apoiados pela Diretoria Municipal de Esportes": ONDE SE LÊ: "PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2017/PMJ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017/PMJ"; LEIA-SE: "PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017/PMJ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017/PMJ". Ainda, retifica-se a data de credenciamento e processamento do pregão, a qual se dará em 18/07/2017, e não 18/06/2017, como constou na Edição n. 2282 do DOM. As demais disposições permanecem inalteradas.

Joaçaba, 26 de junho de 2017.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANA PAULA ABE GURGACZ

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PP 32/2017

ERRATA
PREFEITURA DE JOAÇABA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2017/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017/PMJ

No aviso de licitação referente ao Processo Licitatório nº 48/2017/PMJ – Edital PP nº 32/2017/PMJ, publicado no DOM em 26/06/2017: cujo objeto é o "Registro de Preços visando a aquisição eventual e futura de materiais esportivos para atender a demanda da Diretoria Municipal de Esportes": ONDE SE LÊ: "Credenciamento e entrega dos envelopes: até às 14h do dia 17/06/2017. Processamento do Pregão: às 14h do dia 17/06/2017"; LEIA-SE: "Credenciamento e entrega dos envelopes: até às 14h do dia 17/07/2017. Processamento do Pregão: às 14h do dia 17/07/2017". As demais disposições permanecem inalteradas.

Joaçaba, 26 de junho de 2017.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANA PAULA ABE GURGACZ

LEI N 5094 PGTO DE CUSTAS PEQUENAS

LEI Nº 5.094 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"AUTORIZA A RECONHECER E EFETUAR PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e efetuar pagamento de despesas decorrentes de danos materiais causados a terceiros pelo Município de Joaçaba e seus agentes, desde que demonstrado o nexo causal do fato, devidamente reconhecido pelo Secretário da Pasta em procedimento administrativo próprio.

Parágrafo único - As despesas de que trata o caput deste artigo ficam limitadas ao valor máximo de 10 URs - Unidades de Referência Municipal.

Art. 2º Em observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade, fica dispensada a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, apurando-se em procedimento simplificado realizado pela Secretaria afim, devendo conter, no mínimo, a explanação dos fatos devidamente comprovados, a indicação do servidor público responsável, se for o caso, a análise do nexo causal, e o levantamento dos valores a serem pagos àquele que sofreu o dano.

Art. 3º Com a realização do pagamento previsto no artigo 1º, caput, o credor deverá formalizar termo dando quitação total sobre os danos decorrentes do evento em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicada aos pedidos de ressarcimento já protocolizados e que ainda não tenham sido analisados pelo Município.

JOAÇABA(SC), em 23 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI N 5095 CRIA CENTRO DE INOVAÇÃO

LEI Nº 5.095 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO VALE DO RIO DO PEIXE – CENTRO INOVALE, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA EMPRESAS QUE ALI SE ESTABELECEREM, AMPLIAREM SUA CAPACIDADE PRODUTIVA, OU IMPLANTAREM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica criado o Centro de Inovação Vale Rio do Peixe – CENTRO INOVALE, situado na Rua 415, s/n, Bairro Flor da Serra, perímetro urbano do Município de Joaçaba, com a área territorial total de 10.585,47m² (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e quarenta e dois decímetros quadrados) matrícula nº 30.276 do Registro Geral Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Joaçaba (SC) e contendo uma benfeitoria de aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 2º O CENTRO INOVALE constitui-se em um complexo institucional e físico de utilidade pública e interesse social, destinado a dotar o Município de Joaçaba e a região por ele polarizada de um ambiente capaz de albergar instituições públicas e privadas destinadas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, ensino e produção industrial, com o fim de propiciar o acesso da população a um mais elevado nível de desenvolvimento humano e à formação de uma sociedade do conhecimento.

Art. 3º O CENTRO INOVALE tem como vocação a priorização da implantação e desenvolvimento de empresas e instituições focadas nos eixos do Polo de Inovação Vale Rio do Peixe – POLO INOVALE, sendo: Alimentos, Engenharias Biomédicas, Florestas Renováveis, Metal Mecânico e Energias renováveis, além de Tecnologia da

Informação (TI), Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ensino, inovação e apoio à inovação, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria tecnológicos voltados à inovação, serviços laboratoriais e locação de espaços para empresas, instituições públicas ou privadas.
Parágrafo Único - Sem embargo, o CENTRO INOVALE é aberto a múltiplas vocações, sendo permitida a agregação de novos vetores, inclusive com outras vocações e finalidades voltados às áreas de tecnologia e inovação, bem como o incremento e a expansão das que são criadas por esta lei, observada, sempre, a aprovação do Conselho de Gestão.

Art. 4º O permanente desenvolvimento dessa vocação e o aprimoramento de seus equipamentos e a sustentabilidade ambiental absoluta são objetivos primordiais da gestão do CENTRO INOVALE.

Art. 5º Dentre as premissas que o fundamentam, fica estabelecido que o CENTRO INOVALE será dotado de regime jurídico administrativo e tributário diferenciado, baseado na segurança e irredutibilidade de garantias, e com o objetivo de manter um ambiente permanentemente competitivo para as instituições que nele se instalem.

Parágrafo Único - O CENTRO INOVALE tem também a missão de contribuir para o planejamento estratégico regional e executar a interação, a cooperação, a sinergia e a interface entre a Tríplice Hélice da Inovação, de forma a estimular a inovação, o desenvolvimento tecnológico e sustentável e a melhoria da qualidade de vida para a sociedade em geral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 23 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI N 5096 AÇÃO SIMAE

LEI Nº 5.096 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"ALTERA DISPOSITIVO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.361 DE 05/08/2013 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014 – 2017, LEI Nº 5.030/2016 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI Nº. 5.045/2016 QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1° Fica incluído no Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.017 e na Lei Orçamentária Anual de 2.017, a modalidade de aplicação indicada e demonstrada no anexo constante desta Lei:

Nº Programa	Órgão Executor	Ação	Nova Modalidade	Especificação
28	14.01	1.115	4.4.90.00.00.00.00.00.00	Construção, ampliação e reforma da ETA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 23 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI N 5097 CRIA MUSEU

LEI Nº 5.097 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAÇABA A PROCEDER AOS ATOS NECESSÁRIOS PARA CRIAÇÃO DE MUSEU PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários de assumir eventuais despesas para criação de museu público voltado para o resgate histórico da colonização da região.

Parágrafo único – O museu público de que trata este artigo será implementado em edificação anexa à Escola Municipal NUPERAJO, unidade escolar vinculada à Secretaria Municipal da Educação do Município de Joaçaba.

Art. 2º Fica o Município de Joaçaba autorizado a captar e a receber por doação eventuais materiais e objetos passíveis de processo museológico, sendo que tais bens doados poderão ser identificados com o nome do doador.

Parágrafo único - Os bens especificados no caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A criação de museu público voltado para o resgate histórico da colonização da região deverá obedecer aos preceitos da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, em especial conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

§ 1º - Os processos museológicos a serem implementados pela presente Lei deverão ser voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

§ 2º - A criação de museu público voltado para o resgate histórico da colonização da região está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.

Art. 4º Para criação de museu público voltado para a colonização da região, observada a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e o Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, consideram-se:
I - bens culturais - todos os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território;
II - bens culturais musealizados - os descritos no inciso I que, ao serem protegidos por museus, se constituem como patrimônio museológico;
III - bens culturais passíveis de musealização - bens móveis e imóveis, de interesse público, de natureza material ou imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
IV - museu - instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da

sociedade e de seu desenvolvimento;
VI - processo museológico - programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teórico e prático da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico.
Art. 5º A articulação das ações de criação de museu público de que trata a presente Lei ocorrerão por conta da Secretaria Municipal da Educação do Município de Joaçaba.

Art. 6º As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Joaçaba.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o uso do museu público, bem como a Secretaria Municipal da Educação poderá editar Resolução fixando critérios e demais normas regulamentares do espaço público de que trata a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 23 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

PORTARIA N.º 1.172

PORTARIA Nº 1.172 DE 20 DE JUNHO DE 2017
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) ANDRE SANTOS MICHELON durante o período de 20 de junho de 2017 a 15 de dezembro de 2017, para exercer as funções de Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e alterações, e por ter sido classificado em 01º lugar no edital n.º 014/2016 – Edital de Teste Seletivo, da Secretaria Municipal de Educação, para atuar no CE Frei Bruno na vaga da Sra. Tatiane Ap. Polo atualmente na direção do CEI Menino Deus.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 20 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1.173

PORTARIA Nº 1.173 DE 20 DE JUNHO DE 2017
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) PAULO ANTONIO PADOVA, Técnico em Laboratório, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme pedido encaminhado pelo memorando n.º 328/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (12 dias) por um período de 12 (dias) dias, a partir de 19 de junho de 2017 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 19 de junho de 2017, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 20 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1.174

PORTARIA Nº 1.174 DE 20 DE JUNHO DE 2017
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE ,
1º INSTAURAR "Processo Administrativo Disciplinar", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de que se apure eventual configuração de abandono de emprego da servidora Sra. Thaina Cristina Carniel Scheuer, conforme relatório da Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, HELLEN CHRISTIAN WIEST DABROWSKI, ANDRE LUIZ DRI e VALKIRIA SUZANA MARTINS TREVIZAN, para conduzirem a Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n.º 4.259 de 04 de março de 2013, Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto n.º 4.917/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 20 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

RECISAO 295/2015 PMJ

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 295/2015/PMJ
O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO relativo ao contrato nº 295/2015/PMJ firmado com FRANÇOIS JACQUES BELOTO, portador da Carteira de Identidade nº 3.153.649, e inscrito no CPF sob nº 826.314.929-00, residente e domiciliado a Rua: Frei Edgar, nº 600, centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Pelo presente fica RESCINDIDO, com fundamento na decisão judicial resultante dos Autos nº 0900008-02.2017.8.24.0037, o contrato nº 295/2015/PMJ, celebrado com o PERMISSIONÁRIO em 18 de dezembro de 2015, decorrente do Processo de Licitação nº 85/2015/PMJ – Edital de Concorrência nº 2/2015/PMJ, cujo objeto era a PERMISSÃO do ponto correspondente ao item 1 (um) Permissão 2, do Anexo V do Edital de Concorrência nº 2/2015/PMJ, para a execução de serviço de transporte individual de passageiros, em veículos de aluguel providos de taxímetro, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 125/2006, nº 148/2007 e nº 170/2008 e de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data de publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba (SC), 23 de junho de 2017.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

TERMO DE NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO

TERMO DE DESISTÊNCIA APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista que decorreu o prazo da convocação enviada ao candidato(a) Sr(a) NAYLSON FELIPPE COELHO BARRETO, Cargo de Medico Ortopedista referente ao edital de teste seletivo n.º 001/2017, classificado em 03º lugar – 2ª chamada, encerrando-se a lista de classificados.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 20 de junho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PLASS

BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2017

Santa Catarina

PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL.-PLASS

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Liquidada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**459.212,67**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**420.579,40**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	236.758,50	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**420.579,40**
RECEITA PATRIMONIAL	135.547,75	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.309,25
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	86.906,42	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	414.270,15
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**454.044,46**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**497.127,48**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	26.932,96	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	25.113,62
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	427.111,50	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	472.013,86
SALDOS ANTERIORES	**14.729.917,94**	**SALDOS ATUAIS**	**14.725.468,19**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	14.729.867,94	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	14.725.468,19
BANCO C/ MOVIMENTO	50,00		
TOTAL	**15.643.175,07**	**TOTAL**	**15.643.175,07**

Joacaba, 24/06/2017

IVONE ZANATTA	JULIO CESAR BISSANI	ADONES MARCIANO
Presidente	Diretor Executivo	Contador

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 253/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 253/2017 DE 21.06.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Orlando Lino (Matr. 38), ocupante do Cargo de Operador de ETA, P-6, N-3, Ref. I-6, referente ao período aquisitivo de 20.06.2016 a 19.06.2017, para serem fruídas no período de 21 a 30.06.2017, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de junho de 2017, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 21 de junho de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PREGÃO 0036/2017 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMATICA E MATERIAIS ESCRITÓRIO, COPA E LIMPEZA

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0045/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2017
PROTOCOLO JHL 1588/2017

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0036/2017 – Licitação 0045/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO, COPA E COZINHA PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DO SIMAE
Da Entrega dos Envelopes: até as 9h00min do dia 10/07/2017 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 10/072017 às 9h10min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 27/06/2017 a 10/07/2017.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.

Joaçaba - SC, 23 de junho de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017

Número do Registro de Preços: 1/2017 **Data do Registro: 06/03/2017** **Válido até: 06/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS, PARA USO NAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS BOVINAS, DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	SÊMEN BOVINO DA RAÇA HOLANDESA, COM PROVA OFICIAL NÃO INFERIOR A DEZEMBRO DE 2016, COM BASE AMERICANA (USDA, HA, INTERBULL) COM HABILIDADE TRANSMISSORA PREDITA (PTA) PARA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A +2000 LIBRAS, COM CONFIABILIDADE DE PROVA DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 95%; COMPOSTO DE PERNAS E PÉS SUPERIOR A +0,30; COMPOSTO DE ÚBERE SUPERIOR A +1,50; FACILIDADE DE PARTO DO TOURO DE 6,0% OU MENOS. (01-01-31659)	Und	CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT (3383)	CRI 1HO09846	0	25,3000	1
2	SÊMEN BOVINO DA RAÇA JERSEY, COM PROVA OFICIAL NÃO INFERIOR A DEZEMBRO DE 2016, COM BASE AMERICANA (USDA, HA, INTERBULL) COM HABILIDADE TRANSMISSORA PREDITA (PTA) PARA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A +1100 LIBRAS, PTA GORDURA SUPERIOR A + 20 LIBRAS, PTA PROTEÍNA SUPERIOR A +30 LIBRAS, COM CONFIABILIDADE DE PROVA DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 98%; VIDA PRODUTIVA SUPERIOR A +4,00. (01-01-31660)	Und	CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT (3383)	CRI 1JE00793	0	17,0000	1
3	SÊMEN BOVINO DA RAÇA TABAPUÃ. (01-01-31661)	Und	DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA- EPP (3382)	GUAJU	0	10,9000	1
			CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT (3383)	CRI DEQUE	0	11,0000	2
			GENUTRI COMERCIO DE SEMEN LTDA - EPP (3096)	GUAJU	0	13,0000	3
4	SÊMEN BOVINO DA RAÇA BRAHMAN. (01-01-31662)	Und	DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA- EPP (3382)	MISTER BRUM	0	10,0000	1
			CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT (3383)	CRI MARFIM	0	10,2000	2
			GENUTRI COMERCIO DE SEMEN LTDA - EPP (3096)	MISTER BR TE	0	11,0000	3
5	SÊMEN BOVINO DA RAÇA NELORE MOCHO. (01-01-31663)	Und	CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT (3383)	CRI	0	11,2000	1
			DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA- EPP (3382)	NETO III	0	11,3000	2
			GENUTRI COMERCIO DE SEMEN LTDA - EPP (3096)	NETO III	0	12,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017

Número do Registro de Preços: 1/2017 **Data do Registro: 06/03/2017** **Válido até: 06/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS, PARA USO NAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS BOVINAS, DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
6	SÊMEN BOVINO DA RAÇA GUZERA MOCHO. (01-01-31664)	Und	DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA- EPP (3382)	GAIO	0	14,7000	1
			GENUTRI COMERCIO DE SEMEN LTDA - EPP (3096)	JATOBA	0	15,0000	2
			CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT (3383)	CRI TUCO	0	15,7000	3
7	BAINHA DESCARTÁVEL PARA USO EM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (TIPO FRANCESA) PACOTE COM 50 UNIDADES (01-01-31665)	Pct	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (1740)	BOVI GAINE	0	15,4000	1
			CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT (3383)	IMV	0	15,5000	2
			DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA- EPP (3382)	IBERSAN	0	16,0000	3
8	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL COM CINCO (05) DEDOS, PARA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. CAIXAS COM 100 UNIDADES. (01-01-31666)	Cx	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (1740)	NITROSEMEN	0	35,8000	1
			CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT (3383)	AGRO. GLOVE	0	36,0000	2
			DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA- EPP (3382)	WALMUR	0	38,0000	3
9	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN BOVINO. (01-01-31667)	Lt	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (1740)	NITROVET	0	4,6000	1
10	SÊMEN BOVINO DA RAÇA HOLANDESA CONGELADO, COM NO MÍNIMO 30 MILHÕES DE ESPERMATOZOIDES E COM NO MÍNIMO 30% DE VIÁVEIS PÓS-DESCONGELAÇÃO. ORIUNDO DE CENTRAL CADASTRADA NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COM PROVA GENÔMICA QUE APRESENTE AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: GTPI (I.D.) = OU > 1850; PRODUÇÃO LEITE=OU > 630; QUANT. GORDURA = OU > 5; QUANT. PROTEÍNA = OU > 16; % GORDURA= OU > 0.05; % PROTEÍNA = OU > 0.01; MÉRITO LÍQUIDO = OU > 185; VIDA PRODUTIVA = OU > 1.5; COMPOSTO DE PENAS E PÉS = OU > 0.5; COMPOSTO CORPORAL = OU > 0.35; ESTATURA = OU > 0.25; FORÇA = OU > 0.75; PROFUNDIDADE CORPORAL = OU > 0.4; PERNAS VISTA LATERAL = OU > 0.6; INSERÇÃO DE ÚBERE ANTERIOR = OU > 0.1; ALTURA DE ÚBERE POSTERIOR = OU > 0.2; LARGURA DE ÚBERE = OU > 0.16; (01-01-31670)	Und	GENUTRI COMERCIO DE SEMEN LTDA - EPP (3096)	PALERMO	0	25,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017

Número do Registro de Preços: 1/2017 **Data do Registro: 06/03/2017** **Válido até: 06/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS, PARA USO NAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS BOVINAS, DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
11	SÊMEN BOVINO DA RAÇA JERSEY CONGELADO, COM NO MÍNIMO 30 MILHÕES DE ESPERMATOZOIDES E COM NO MÍNIMO 30% DE VIÁVEIS PÓS-DESCONGELAÇÃO. ORIUNDO DE CENTRAL CADASTRADA NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COM PROVA GENÔMICA QUE APRESENTE AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ÍNDICE DE DESEMPENHO = OU > 54; PRODUÇÃO DE LEITE = OU > 920 L; QUANTIDADE DE GORDURA NO LEITE = OU > 27 L; QUANTIDADE DE PROTEÍNA NO LEITE = OU > 25 L; % GORDURA = OU > 0,07; % PROTEÍNA = OU > 0,07; MÉRITO LIQUIDO = OU > 73; MÉRITO VOLUME =OU > 95; MÉRITO QUEIJO = OU > 56; CLASSIFICAÇÃO FINAL TIPO = OU > 0,6; COMPOSTO DO ÚBERE =OU > 0,35; TIPO LEITEIRO = OU > 1; ESTATURA = OU > 0,5; FORÇA = OU > 0,3; ÂNGULO DA GARUPA = OU > 0,1; LARGURA DA GARUPA = OU > 0,1; ALTURA DO ÚBERE POSTERIOR = OU > 0,5; LARGURA DO ÚBERE = OU > 0,4; (01-01-31671)	Und	GENUTRI COMERCIO DE SEMEN LTDA - EPP (3096)	MIRAMONTE	0	23,9000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017

Número do Registro de Preços: 1/2017 **Data do Registro: 06/03/2017** **Válido até: 06/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS, PARA USO NAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS BOVINAS, DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017
PROCESSO N° 11/2017

(1740) - NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
(3096) - GENUTRI COMERCIO DE SEMEN LTDA - EPP
(3382) - DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA- EPP
(3383) - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LT

Jupiá, 6 de Março de 2017.

DEISE LUCIA NOAL RIBEIRO
EQUIPE DE APOIO

JUARES LUSSANI
Pregoeiro(a)

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 08/02/2017** **Válido até: 08/02/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PASSAGNES RODOVIÁRIAS, SENDO, IDA E VOLTA, DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC ATÉ AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SC, CONFORME A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	PASSAGEM RODOVIÁRIA SÃO LOURENÇO DO OESTE A FLORIANÓPOLIS (2857)	Und	REUNIDAS TURISMO S.A (2143)	REUNIDAS/RE	0	146,9900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 08/02/2017** **Válido até: 08/02/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PASSAGNES RODOVIÁRIAS, SENDO, IDA E VOLTA, DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC ATÉ AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SC, CONFORME A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	PASSAGEM RODOVIÁRIA FLORIANÓPOLIS - SC A SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC. (2821)	Und	REUNIDAS TURISMO S.A (2143)	REUNIDAS/RE	0	148,8300	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 08/02/2017** **Válido até: 08/02/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PASSAGNES RODOVIÁRIAS, SENDO, IDA E VOLTA, DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC ATÉ AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SC, CONFORME A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017
PROCESSO N° 2/2017

(2143) - REUNIDAS TURISMO S.A

Jupiá, 8 de Fevereiro de 2017.

GEUVANI ACCORSI
EQUIPE DE APOIO

JUARES LUSSANI
Pregoeiro(a)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	PNEU NOVO 17.5X25 16 LONAS (01-01-00178)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	TITAN	0	2.920,0000	1
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Goodyear	0	2.945,0000	2
2	PNEU NOVO 1000X20 LISO NACIONAL (01-01-05525)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	935,0000	1
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Pirelli	0	940,0000	2
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI	0	950,0000	3
3	PNEU NOVO 1000X20 BORRACHUDO NACIONAL (01-01-05526)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	1.040,0000	1
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI	0	1.130,0000	2
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Pirelli	0	1.193,0000	3
4	PNEU NOVO 750X16 12 LONAS LISO NACIONAL (01-01-08180)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	500,0000	1
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI	0	529,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	PIRELLI	0	567,0000	3
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Goodyear	0	588,0000	4
5	PNEU NOVO 175/70 R14 NACIONAL (01-01-08183)	Und	A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Dunlop	0	220,0000	1
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	DUNLOP	0	222,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	SEIBERLING	0	268,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	320,0000	4
6	PNEU NOVO 185 R14 NACIONAL (01-01-13708)	Und	VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	DUNLOP	0	270,0000	1
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Falken	0	275,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	FIRESTONE	0	327,0000	3
			PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	360,0000	4
7	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 LISO NACIONAL RADIAL (01-01-22181)	Und	A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Dunlop	0	699,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	FIRESTONE	0	815,0000	2
			PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	865,0000	3
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI	0	930,0000	4
8	PNEU NOVO 12.5/80-18 NACIONAL (01-01-23910)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	1.200,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	PIRELLI	0	1.235,0000	2
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Goodyear	0	1.429,0000	3
9	PNEU NOVO 165/70 R13 NACIONAL (01-01-23911)	Und	VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI FORM	0	131,0000	1
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Dunlop	0	132,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	SEIBERLING	0	182,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	190,0000	4
10	PNEU NOVO 225/50 R17 NACIONAL (01-01-26606)	Und	A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Falken	0	350,0000	1
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI	0	355,0000	2
			PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	460,0000	3
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	BRIDGESTON	0	482,0000	4
11	RECAPAGEM DE PNEU 23-1/26 R1 A FRIO COMUM BORRACHUDO (01-01-26634)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	1.585,0000	1
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)		0	1.590,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	2.550,0000	3
12	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 A FRIO COMUM (01-01-26637)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	820,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	1.530,0000	2
			F M PNEUS LTDA (205)	VIPAL	0	1.560,0000	3
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	A C Pneus	0	1.659,0000	4
13	RECAPAGEM PNEU 14.9-26 A FRIO COMUM (01-01-26639)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	870,0000	1
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	A C Pneus	0	875,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	1.020,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	RECAPAGEM PNEU 23.1-30 A FRIO COMUM (01-01-26640)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	1.600,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	2.295,0000	2
			F M PNEUS LTDA (205)	VIPAL	0	2.550,0000	3
15	RECAPAGEM PNEU 1400 X 24 A FRIO COMUM BORRACHUDO (01-01-26642)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	705,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	710,0000	2
			F M PNEUS LTDA (205)	VIPAL	0	1.250,0000	3
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)		0	1.250,0000	4
16	RECAPAGEM PNEU 12,5X8,18 A FRIO COMUM (01-01-26643)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	490,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	495,0000	2
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	A C Pneus	0	637,0000	3
17	PNEU NOVO COM 20 LONAS 20,5 X 25 NACIONAL (01-01-26652)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	TITAN	0	6.800,0000	1
18	PNEU NOVO 750 X 16 12 LONAS BORRACHUDO NACIONAL (01-01-26658)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	438,0000	1
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI	0	589,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	PIRELLI	0	618,0000	3
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Pirelli	0	644,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
19	PNEU NOVO 16 LONAS 1400 X 24 BORRACHUDO NACIONAL (01-01-29154)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	TITAN	0	2.005,0000	1
20	PNEU NOVO 700 X 16 12 LONAS LISO NACIONAL (01-01-29155)	Und	A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Pirelli	0	444,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	PIRELLI	0	445,0000	2
21	RECAPAGEM PNEU 14.9 R 26 A FRIO COMUM (01-01-31326)	Und	RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	850,0000	1
			VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	855,0000	2
22	RECAPAGEM PNEU 23.1 R30 A FRIO COMUM (01-01-31327)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	1.585,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	2.295,0000	2
			F M PNEUS LTDA (205)	VIPAL	0	2.450,0000	3
23	RECAPAGEM PNEU 12.4 R21 A FRIO COMUM (01-01-31328)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	450,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	680,0000	2
			F M PNEUS LTDA (205)	VIPAL	0	760,0000	3
24	RECAPAGEM 18.4 R30 A FRIO COMUM (01-01-31329)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	1.150,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	1.402,0000	2
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)		0	1.490,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	RECAPAGEM PNEU 14.9 R24 A FRIO COMUM (01-01-31330)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	780,0000	1
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)		0	920,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	940,0000	3
26	RECAPAGEM PNEU 18.4 R34 A FRIO COMUM (01-01-31331)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	1.230,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	1.590,0000	2
			F M PNEUS LTDA (205)	VIPAL	0	1.650,0000	3
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	A C Pneus	0	1.759,0000	4
27	PNEU NOVO 750 X 16 12 LONAS LISO COMUM (01-01-31506)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	500,0000	1
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI	0	549,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	PIRELLI	0	567,0000	3
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Goodyear	0	575,0000	4
30	PNEU AGRICOLA NOVO 12.4 R21 12 LONAS (01-01-31513)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	1.300,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	FIRESTONE	0	1.445,0000	2
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Pirelli	0	1.688,0000	3
31	PNEU AGRICOLA NOVO 14.9 R26 12 LONAS (01-01-31515)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	1.550,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	FIRESTONE	0	2.028,0000	2
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Goodyear	0	2.137,0000	3
32	PNEU AGRICOLA NOVO 23.1 R30 12 LONAS (01-01-31516)	Und	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	3.600,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	FIRESTONE	0	4.170,0000	2
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Goodyear	0	4.370,0000	3
33	PNEU NOVO 1000X20 LISO NACIONAL RADIAL MISTO (01-01-31517)	Und	A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Pirelli	0	1.396,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (2070)	FIRESTONE	0	1.416,0000	2
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI	0	1.590,0000	3
			PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	1.600,0000	4
34	PNEU AGRICOLA NOVO 18.4 R30 10 LONAS (01-01-31546)	Und	VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)	PIRELLI VANT.	0	2.180,0000	1
			PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME (3387)	GOODYEAR	0	2.380,0000	2
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	Pirelli	0	2.430,0000	3
35	RECAPAGEM PNEU 750X16 A FRIO - RADIAL E BORRACHUDO (01-01-13698)	Und	R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME (3086)	BOREX	0	209,0000	1
			VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	210,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	295,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
36	RECAPAGEM PNEU 700X16 A FRIO - COMUM E BORRACHUDO (01-01-13699)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	186,0000	1
			R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME (3086)	BOREX	0	270,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	279,0000	3
37	RECAPAGEM PNEU 1000X20 A FRIO COMUM (01-01-13702)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	308,0000	1
			R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME (3086)	BOREX	0	310,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	323,0000	3
38	RECAPAGEM PNEU 1000X20 A FRIO BORRACHUDO - RADIAL (01-01-13707)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	350,0000	1
			R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME (3086)	BOREX	0	354,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	378,0000	3
39	RECAPAGEM PNEU 750X16 A FRIO - COMUM E BORRACHUDO (01-01-16000)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	205,0000	1
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	279,0000	2
			VOLMIR DE BRITO GOMES ME (1778)		0	290,0000	3
40	RECAPAGEM PNEU 1000X20 A FRIO COMUM BORRACHUDO (01-01-21700)	Und	R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME (3086)	BOREX	0	340,0000	1
			VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	343,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	349,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
41	RECAPAGEM PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO RADIAL (01-01-24273)	Und	R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME (3086)	BOREX	0	230,0000	1
			VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	232,0000	2
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	320,0000	3
42	RECAPAGEM PNEU 20,5X25 A FRIO BORRACHUDO RADIAL (01-01-24274)	Und	VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP (3386)	RUZI	0	1.800,0000	1
			F M PNEUS LTDA (205)	VIPAL	0	2.680,0000	2
			A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME (1163)	A C Pneus	0	2.757,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP (1701)	BOREX	0	2.899,0000	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 08/03/2017** **Válido até: 08/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017
PROCESSO N° 14/2017

(205) - F M PNEUS LTDA
(1163) - A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME
(1701) - RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP
(1778) - VOLMIR DE BRITO GOMES ME
(2070) - MODELO PNEUS LTDA
(3086) - R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME
(3386) - VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP
(3387) - PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME

Jupiá, 8 de Março de 2017.

DEISE LUCIA NOAL RIBEIRO
EQUIPE DE APOIO

JUARES LUSSANI
Pregoeiro(a)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 16/03/2017** **Válido até: 16/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA REPOSIÇÃO NA READEQUAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	TUBO DE CONCRETO 60CM (01-01-01231)	Und	EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (2603)	EMPLEITERA	0	67,0000	1
			CONSTRUTORA VILLANI LTDA (1934)	VILLANI	0	67,5000	2
			VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	70,0000	3
2	TUBO DE CONCRETO 40CM (01-01-01232)	Und	EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (2603)	EMPLEITERA	0	31,0000	1
			CONSTRUTORA VILLANI LTDA (1934)	VILLANI	0	32,0000	2
			VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	35,0000	3
3	TUBO DE CONCRETO 30CM (01-01-01233)	Und	VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	27,0000	1
			EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (2603)	EMPLEITERA	0	29,0000	2
4	TUBO DE CONCRETO 1,5 MT COM MALHA DE FERRO (01-01-01234)	Und	VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	750,0000	1
5	TUBO DE CONCRETO 20CM (01-01-02123)	Und	EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (2603)	EMPLEITERA	0	22,5000	1
			VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	23,0000	2
6	TUBO DE CONCRETO 80CM SEM MALHA DE FERRO (01-01-31765)	Und	VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	150,0000	1
			EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (2603)	EMPLEITERA	0	152,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 16/03/2017** **Válido até: 16/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA REPOSIÇÃO NA READEQUAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	TUBO DE CONCRETO 80CM COM MALHA DE FERRO CA1 (01-01-31766)	Und	EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (2603)	EMPLEITERA	0	187,5000	1
			VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	188,0000	2
8	TUBO DE CONCRETO 100CM SEM MALHA DE FERRO (01-01-31767)	Und	EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (2603)	EMPLEITERA	0	227,5000	1
			VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	228,0000	2
9	TUBO DE CONCRETO 100CM COM MALHA DE FERRO CA1 (01-01-31768)	Und	VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP (2383)	VISOLI	0	273,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 16/03/2017** **Válido até: 16/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA REPOSIÇÃO NA READEQUAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (2603)	EMPLEITERA	0	273,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 16/03/2017** **Válido até: 16/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA REPOSIÇÃO NA READEQUAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017
PROCESSO N° 16/2017

(1934) - CONSTRUTORA VILLANI LTDA
(2383) - VISOLI PRE-MOLDADOS LTDA EPP
(2603) - EMPLEITERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Jupiá, 16 de Março de 2017.

DEISE LUCIA NOAL RIBEIRO
EQUIPE DE APOIO

JUARES LUSSANI
Pregoeiro(a)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2017

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTA BÁSICA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À MUNÍCIPES DE JUPIÁ - SC, PREVIAMENTE AUTORIZADAS, PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CESTAS BÁSICAS, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 01 PCT DE ARROZ TIPO 1 PARBOILIZADO LONGO, FINO EMBALAGEM DE PLÁSTICO 5KG; 01 PCT DE AÇÚCAR TIPO CRISTA EMBALAGEM 5KG; 02 PCT DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL EMBALAGEM 5KG; 04 PCT DE MACARRÃO TIPO CASEIRO COM OVOS EMBALAGEM DE 500GR; 02 PCT DE FARINHA DE MILHO EMBALAGEM DE 1KG; 01 PCT DE CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ EMBALAGEM DE 200GR; 01 ÓLEO SOJA REFINADO EMBALAGEM DE 900ML; 01 PCT DE SAL REFINADA IODADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG; 01 CREME VEGETAL(MARGARINA) EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500GR; 01 PCT DE BISCOITO DOCE SORTIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM DE 670GR; 12 CX DE LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, 1000ML VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS; 02 PCT DE FEIJÃO PRETO TIPO 1 EMBALAGEM DE PLÁSTICO DE 1KG; 01 PCT DE DOCE DE FRUTA TIPO CHIMIA EMBALAGEM DE 400GR (01-01-29789)	Und	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)		0	116,0600	1
			MERCADO CIVITUR LTDA - ME (823)		0	135,5600	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2017

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTA BÁSICA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À MUNÍCIPES DE JUPIÁ - SC, PREVIAMENTE AUTORIZADAS, PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL OLANDA LTDA - ME (9)		0	138,6600	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2017

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTA BÁSICA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À MUNÍCIPES DE JUPIÁ - SC, PREVIAMENTE AUTORIZADAS, PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2017
PROCESSO N° 18/2017

(9) - COMERCIAL OLANDA LTDA - ME
(823) - MERCADO CIVITUR LTDA - ME
(3398) - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Jupiá, 23 de Março de 2017.

DEISE LUCIA NOAL RIBEIRO
EQUIPE DE APOIO

JUARES LUSSANI
Pregoeiro(a)

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 25-2017
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: JOSE MARIA DE OLIVEIRA inscrito no CPF/MF sob n° 486.331.519-87, residente à Rua da liberdade s/nº no município de Lacerdópolis-SC, credenciado pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 9.706,00 (nove mil setecentos e seis reais)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	80,00	KG	Aipim descascado, congelado, deve ser entregue limpo, sem sujidades, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos de 1 Kg, validade mínima de três meses e registro no órgão competente.	4,50	360,00
3	150,00	KG	Batata doce, produto selecionado, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	3,50	525,00
4	100,00	KG	Beterraba, lisa, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente sem lesões de origem física do manuseio e transporte.	3,20	320,00
6	150,00	KG	Cenoura, sem rama, fresca, compacta e firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores e sujidades, devendo ser bem desenvolvida.	4,50	675,00
7	150,00	KG	Chuchu, de primeira qualidade, firme e intacto, limpo, isento de fungos, insetos, bolores, manchas e sujidades, sem lesões de origem física, rachaduras ou cortes de tamanho e coloração uniforme.	2,30	345,00
9	160,00	KG	Feijão preto, de primeira qualidade. Procedência natural de safra corrente. Será permitido um limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalado em pacote plástico de 1 Kg, atóxico, transparente e resistente.	5,10	816,00
10	800,00	KG	Laranja comum, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	2,40	1.920,00
11	200,00	KG	Pêssego fresco, in natura, de boa qualidade, cor e aparência característicos, tamanho médio. Não devem estar amassados, batidos, com manchas ou partes apodrecidas. Isentos de insetos, larvas e sujidades.	5,00	1.000,00
13	150,00	UN	Repolho branco, graúdo, fresco, liso, podado, tamanho e coloração uniforme; bem desenvolvido, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes.	3,40	510,00

15	200,00	KG	Tangerina ponkan de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, média, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	2,50	500,00
17	300,00	KG	Tomate de primeira qualidade, graúdo, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, isento de injurias e material terroso, de polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte; acondicionados em sacos plásticos por quilo.	4,90	1.470,00
18	200,00	KG	Abobrinha, tipo italiana, selecionada, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras ou cortes oriundos do manuseio e transporte com tamanhos e coloração uniforme.	2,30	460,00
19	100,00	KG	Abóbora cabutiá, tamanho médio, de boa qualidade, bem desenvolvida, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	2,30	230,00
21	250,00	MÇ	Ervas para chá. Cidreira, manjerona, poejo, funcho, erva doce, louro, alecrim, camomila, hortelã, endro. Embalagem ou maços com 100gr. Sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, produto próprio para consumo humano.	2,30	575,00

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
Proj/At. 12.365.1007.2.022-MERNDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (54)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)
ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
Proj/At. 12.365.1007.2.023-MERNDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (56)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At. 12.361.1007.2.029-MERNDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (73)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2017, pela Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n. 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,09 de junho de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	José Maria de Oliveira CONTRATADA
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

CONTRATO 26-2017
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: LUIZ RUY PAPINI JUNIOR inscrito no CPF/MF sob n° 005.937.909-01, residente à Rua Simão Proner s/nº no município de Lacerdópolis-SC, credenciado pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 3.835,50 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
2	400,00	UN	Alface, lisa ou crespa, de 1ª qualidade colhida recentemente, devendo ser bem desenvolvida com folhas de coloração verde, firme, intacta e limpa, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas ou larvas, sem manchas e apodrecimento e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	1,43	572,00
5	100,00	UN	Brócolis de primeira qualidade, colhido recentemente, com cor e aparência característica da variedade. Sem lesões físicas, isento de insetos e danos por eles provocados, com tamanho e coloração uniforme.	4,13	413,00
8	100,00	UN	Couve-flor de primeira qualidade, colhido recentemente, com cor e aparência característica da variedade, com tamanho e coloração uniforme. Sem lesões físicas, isento de insetos e danos por eles provocados, e com ausência de resíduos de fertilizantes.	4,18	418,00
12	250,00	MÇ	Radiche de primeira qualidade colhida recentemente, bem formada, folhas de coloração verde, limpa, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas. As folhas não devem estar amareladas, murchas ou danificadas.	1,41	352,50
14	250,00	MÇ	Rúcula de primeira qualidade colhida recentemente, bem formada, folhas de coloração verde, limpa, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas. As folhas não devem estar amareladas, murchas ou danificadas.	1,49	372,50
16	200,00	MÇ	Tempero verde, contendo salsinha e cebolinha, in natura, em maço, as folhas devem ser verdes, sem amarelados ou apodrecimento, livre de insetos e sujidades. Com no mínimo 100 gramas.	2,69	538,00
20	50,00	KG	Morango, fresco, in natura, de boa qualidade, cor e aparência característicos. Não devem estar amassados, batidos, com manchas ou partes apodrecidas. Isentos de insetos, larvas e sujidades.	11,99	599,50
23	20,00	KG	Alho, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	28,50	570,00

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
Proj/At. 12.365.1007.2.022-MERNDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (54)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)
ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
Proj/At. 12.365.1007.2.023-MERNDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (56)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At. 12.361.1007.2.029-MERNDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (73)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2017, pela Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n. 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 09 de junho de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Luiz Ruy Papini Junior CONTRATADA
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

CONTRATO 27-2017
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL inscrito no CNPJ/MF sob n° 12.720.068/0001-24, com sede à Rua Porto Alegre nº 223 – E Sala 103 no município de Chapecó-SC, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Antonio Luiz Schnorr, empresa credenciada pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 18.462,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
25	100,00	KG	Carne bovina sem osso, fresca, picada, inspecionada (SIM, SIE,SIF), acondicionada em embalagem de 1Kg.identificadas com rótulo, data de fabricação e validade.	18,90	1.890,00
26	150,00	KG	Carne moída de 1° qualidade, fresca, inspecionada (SIM, SIE,SIF), acondicionada em embalagem de 1Kg.identificadas com rotulo, data de fabricação e validade.	16,60	2.490,00
27	100,00	KG	Carne suína picada, inspecionada (SIM, SIE,SIF), congelada, com cor, cheiro e sabor próprios; isenta de ossos e cartilagens; acondicionada em embalagens primárias de plástico atóxico, próprias para alimentos, e devidamente seladas, identificadas com data de manipulação e validade; pesando 1 kg.	14,90	1.490,00
32	400,00	LT	Iogurte sabor morango, acondicionado em sacos de 1 litro. Deverá constar na embalagem do produto tabela de informações nutricionais data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 45 dias. Produto deverá estar resfriado.	5,90	2.360,00
40	100,00	LT	Suco de uva natural, extraído de frutas selecionadas, embalado em embalagens de vidro de 1,0 l. Registrado e fiscalizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Ingrediente: suco de uva, não alcoólico.uu	17,90	1.790,00
42	100,00	KG	Frango coxa e sobrecoxa, cortado em pedaços, resfriados, inspecionado, de primeira qualidade, embalado em embalagens plásticas que contenham a identificação do produto data de fabricação, prazo de validade, registro de inspeção.	9,90	990,00
43	100,00	KG	Filé de Tilápia, cortado em pedaços, resfriados, inspecionado, de primeira qualidade, embalado em embalagens plásticas que contenham a identificação do produto data de fabricação, prazo de validade, registro de inspeção.	27,90	2.790,00
45	100,00	KG	Linguiça tipo toscana, inspecionada (SIM, SIE, SIF), congelada, com cor, cheiro e sabor próprios; isenta de ossos e cartilagens; acondicionada em embalagens primárias de plástico atóxico, próprias para alimentos, e devidamente seladas, identificadas com data de manipulação e validade; pesando 1 kg.	13,90	1.390,00
46	100,00	KG	Linguiça de pernil, inspecionada (SIM, SIE, SIF), congelada, com cor, cheiro e sabor próprios; isenta de ossos e cartilagens; acondicionada em embalagens primárias de plástico atóxico, próprias para alimentos, e devidamente seladas, identificadas com data de manipulação e validade; pesando 1 kg.	13,50	1.350,00
47	30,00	KG	Mel de abelhas natural	24,90	747,00
49	100,00	KG	Maçã in natura, produto de primeira qualidade, com características organolépticas, cor, sabor e odor inalterados, livre de manchas, rachaduras e sujeira.	5,90	590,00
50	100,00	KG	Arroz.	3,90	390,00
51	50,00	KG	Farinha de trigo integral.	3,90	195,00

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
Proj/At. 12.365.1007.2.022-MERNDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (54)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)
ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
Proj/At. 12.365.1007.2.023-MERNDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (56)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At. 12.361.1007.2.029-MERNDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (73)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2017, pela Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n. 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou

até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 09 de junho de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	Cooperativa Central Sabor Colonial Antonio Luiz Schnorr Presidente CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

CONTRATO 28-2017
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPOS NOVOS, CAPINZAL, OURO E ZORTEA inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.111.298/0001-81, com sede à Rua Felipe Schmidt nº 1.835, no município de Ouro-SC, neste ato representada pelo Presidente o Sr. CLOVIS CASAGRANDE, empresa credenciada pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 23.270,00 (vinte e três mil duzentos e setenta reais)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
22	50,00	KG	Açúcar mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 Kg, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	9,00	450,00
24	300,00	KG	Bolacha caseira com glacê, rosca de fubá e coco, champanhe e de manteiga. O produto deve apresentar-se íntegro e bem assado, com sabor e odor agradáveis. Embalagem de 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	18,90	5.670,00

28	200,00	KG	Cuca caseira fresca, sem recheio, embaladas em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. A data de fabricação deve ser recente.	15,60	3.120,00
29	100,00	KG	Doce de fruta sem conservantes, sabores diversos. De primeira qualidade. Acondicionados em potes plásticos ou em vidros com tampa, embalagem de 1 Kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	14,96	1.496,00
30	80,00	KG	Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão do milho, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isenta de terras e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, com prazo de validade mínimo de 90 dias. Pacote de 1 Kg.	3,40	272,00
31	80,00	KG	Frango misto, cortado em pedaços, resfriados, embalado em embalagens plásticas que contenham a identificação do produto data de fabricação, prazo de validade, registro de inspeção.	10,40	832,00
33	100,00	KG	Macarrão caseiro, tipo espaguete, com ovos, embalados em sacos plásticos de 1 Kg, que apresentem identificação do produto, data de fabricação e validade.	9,90	990,00
34	50,00	KG	Melado, de primeira qualidade. Acondicionado em potes plásticos ou em vidros com tampa, embalagem de 1 Kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	10,30	515,00
35	200,00	DZ	Ovos de galinha, médios, frescos, limpos, sem rachaduras, manchas ou deformações, isentos de sujidades e fungos. Embalagem com data e aviário de origem, com registro de inspeção.	6,00	1.200,00
36	400,00	KG	Pão de trigo caseiro, tamanho uniforme, bem assado, embalados em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.	9,50	3.800,00
37	200,00	KG	Pão integral, tamanho uniforme, bem assado, embalados em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.	10,60	2.120,00
38	100,00	KG	Queijo colonial, peças com até 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.	23,40	2.340,00
39	30,00	KG	Ricota, data de fabricação deve ser recente	15,50	465,00

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
Proj/At. 12.365.1007.2.022-MERNDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (54)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)
ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
Proj/At. 12.365.1007.2.023-MERNDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (56)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At. 12.361.1007.2.029-MERNDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (73)
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2017, pela Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n. 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 09 de junho de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	COPERNOSTRA Clóvis Casagrande Presidente CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

CONTRATO 29-2017
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÀREA URBANA E RURAL DO MUNÍCIPIO DE LACERDÓPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICAS LTAD EPP inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.627.484/0001-66, com sede à rua Felipe Schmidt nº 2.070, sala 01, no município de Ouro-SC, representada por sua sócia administradora Sra. ROSANA MARIA GALIO POGGERE, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 13/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

0.1 - Contratação pelo período 12 (doze) meses de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-especializado para a manutenção da rede pública de energia elétrica na área urbana e rural do Município de Lacerdópolis e aquisição de materiais elétricos, de forma parcelada e conforme a necessidade, de acordo com a descrição, quantidades, valor unitário e valor total de itens relacionados abaixo:
0.2

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	200,00	UN	Lâmpada de vapor de sódio 70w padrão Celesc	DEMAPE	13,5277	2.705,54
2	40,00	UN	Lâmpada de vapor de sódio 150w padrão Celesc	DEMAPE	20,463	818,52
3	60,00	UN	Lâmpada de vapor de sódio 250w padrão Celesc	DEMAPE	25,0637	1.503,82
4	65,00	UN	Lâmpada de vapor de sódio 400w padrão Celesc	DEMAPE	26,5057	1.722,87
5	150,00	UN	Reator vapor de sódio 70w alto fator galvanizado a fogo (padrão Celesc)	DEMAPE	24,8577	3.728,66
6	30,00	UN	Reator vapor de sódio 150w alto fator galvanizado a fogo (padrão Celesc)	DEMAPE	49,6742	1.490,23
7	40,00	UN	Reator vapor de sódio 250w alto fator galvanizado a fogo (padrão Celesc)	DEMAPE	67,6377	2.705,51
8	50,00	UN	Reator vapor de sódio 400w alto fator galvanizado a fogo (padrão Celesc)	DEMAPE	84,8733	4.243,67
9	250,00	UN	Relé foto eletrônico nf 5A (padrão Celesc)	EXATRON	13,1842	3.296,05
10	50,00	UN	Base relé foto eletrônico nf 5ª (padrão Celesc)	EXATRON	6,3174	315,87
11	20,00	UN	Kit removível para luminária integrada 400w (padrão Celesc)	DEMAPE	80,8219	1.616,44
12	5,00	UN	Luminária IP integrado padrao NBR e celesc uso externo bocal E-27 70W	POLLUX	199,4111	997,06
13	5,00	UN	Luminária IP integrado padrão NBR e celesc uso externo bocal E-40 400 W	POLLUX	224,2001	1.121,00
14	5,00	UN	Luminaria LM-1 E-27 fechada c/ policarbono E27 (padrão Celesc)	LUXFOT	71,3458	356,73
15	5,00	UN	Luminária LM-1 E-40 fechada c/ policarbono E27 (padrão Celesc)	LUXFOT	71,3458	356,73
16	10,00	UN	Chave IP 1x50 NA 198/242v relé (padrão Celesc)	EXATRON	129,4387	1.294,39
17	55,00	UN	Grampo susp.para cabo multiplexado	ANCORA	15,1069	830,88
18	5,00	UN	Braço comum ip 25x1000mm (padrão Celesc)	OLIVO	21,9737	109,87
19	15,00	UN	Braços especiais ip 49x3000mm (padrão Celesc)	OLIVO	61,8009	927,01
20	200,00	UN	Fio de cobre 2,5mm	CORFIO	0,6523	130,46
21	10,00	UN	Fita isolante 0,19x19mm de 20 mt	SOPRANO	3,4334	34,33
22	25,00	UN	Parafuso Cabeça Quadrada 16x250mm	ROMAGNOLI	4,8067	120,17
23	10,00	UN	Arruela quadrada	ROMAGNOLI	0,4463	4,46
24	13,00	UN	Conector para haste terra	INTELLI	1,3734	17,85
25	90,00	MT	Fio flexivel 4mm2	CORFIO	0,5493	49,44
26	5,00	UN	Fita Auto-fusão 10 mts.	3M	2,06	10,30
27	5,00	UN	Parafuso máquina 16x300mm	ROMAGNOLI	6,8668	34,33
28	10,00	UN	Parafuso máquina 16x205mm	ROMAGNOLI	4,6694	46,69
29	20,00	UN	Suporte e-40 porc.	DECORLUX	4,1201	82,40
30	15,00	UN	Suporte e-27 porc.	DECORLUX	2,7467	41,20
31	6,00	UN	Conector tipo sapatão 35 mm²	INTELLI	1,3734	8,24
32	100,00	UN	Cabo centenax 16mm²	CORFIO	2,06	206,00

33	10,00	UN	Haste terra coopervel 2,40	OLIVO	8,2401	82,40
34	15,00	UN	Cabo nu 35mm²	CORFIO	4,1201	61,80
35	6,00	UN	Mão francesa perf. Aço 993 mm	ROMAGNOLI	9,6135	57,68
36	20,00	UN	Olhal pra parafuso 5000Dan 16mm	ROMAGNOLI	3,4334	68,67
37	20,00	UN	Manilha sapatilha 20mm aço/ ferro 5000 Dan	ROMAGNOLI	4,1201	82,40
38	2,00	UN	Placa de Concreto armado 600x200x100 mm	ARTELAJE	17,1669	34,33
39	1,00	UN	Disjuntor 60 A trifásico	SOPRANO	41,2006	41,20
40	3,00	UN	Tubo de silicone	VONDER	6,8668	20,60
41	2,00	UN	Caixa Comando 75x60x22 com chave	LUMIBRAS	103,0016	206,00
42	2,00	UN	Disjuntor 50 A trifásico	SOPRANO	25,4071	50,81
43	2,00	UN	Poste dt10/300 padrão celesc	ARTELAJE	309,0047	618,01
44	1,00	UN	Poste dt 11/600 padrão celesc	ARTELAJE	549,3418	549,34
45	1,00	UN	poste circular 11/600 padrão celesc	ARTELAJE	672,9437	672,94
46	8,00	UN	cinta poste padrão celesc 220	ROMAGNOLI	8,9268	71,41
47	18,00	UN	Pino para isolador	ROMAGNOLI	3,2961	59,33
48	18,00	UN	Isolador tipo pilar padrão celesc	GERMER	59,7409	1.075,34
49	2,00	UN	Cruzeta de aço padrão celesc 3 metros	ROMAGNOLI	178,5361	357,07
50	2,00	UN	Cruzeta de aço 2 mt padrão celesc	ROMAGNOLI	79,6546	159,31
51	80,00	HR	Serviços técnico de projetos elétricos para deslocamentos e ampliação de rede de distribuição da concessionária,iluminação de LED ,com aprovação junto a concessionária de energia elétrica Celesc.	OUROLUZ	30,9005	2.472,04
52	60,00	HR	USC de Unidade de serviços de construção e ampliação de rede de distribuição (USC)Celesc (unidade de medida serviço) conforme instruções normativas da elesc.	OUROLUZ	17,1669	1.030,01
53	350,00	HR	Mão - de -obra especializada para a manutenção e ampliação da rede de iluminação pública conforme instruções normativas da CELESC, para todo o município de Lacerdopolis, compreendendo área urbana e área rural, OBS:- Deverá ser disponibilizado uma equipe completa com plantão 24 horas sete dias da semana a disposição da Administração. Deverá prestar atendimento em até no máximo 12 horas após o chamado. Valor por equipe com veiculo equipado com cesto aéreo, escada giratória conforme normas da CELESC. A hora será contada a partir do recebimento da ordem de serviço emitida por funcionário da administração não contando o deslocamento da Sede da empresa ganhadora.	OUROLUZ	46,0074	16.102,59
Valor Total do Contrato R$						54.800,00

1.2 - Os objetos licitados não geram obrigação ao município de sua aquisição, ficando esta condicionada à demanda, que por sua vez será determinada pela necessidade.

1.3 - A requisição dos materiais fica condicionada ainda a existência de disponibilidade financeira.

1.4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

1.5 – O contratado deverá entregar o item e na marca indicada na proposta, sob pena de não ser aceito.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.
2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a quantidade de horas de serviços prestadas e os materiais substituídos.

3.2 - O pagamento será através de depósito ou transferência todo 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios que demonstrem quantitativo e qualitativamente os serviços prestados.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.6 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "8.5" do edital.

3.7 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ficando neste período o contratado obrigado a prestar/fornecer o objeto deste Edital, podendo ser renovado, a critério da Administração, nos termos do disposto no art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO 05 - SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02 - SERVIÇOS URBANOS
Proj/At. 25.752.1006.2.015-MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Compl.Elem. 3.3.90.30.26.00.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico (43)
3.3.90.39.43.00.00.00 - Serviços de Energia Elétrica (43)
Recurso 0000-Recursos Ordinários CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
d) Informar a CONTRATADA sobre eventuais reclamações dos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Gerais:
a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
m) Prestar os serviços sempre de acordo com as Normas Regulamentadoras ns. 10 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.
n) Após apresentação para conferência junto ao Secretário de Administração, recolher todas lâmpadas e materiais substituídos, dando aos mesmos a destinação final ambientalmente correta, de acordo com as leis vigentes sobre a matéria.

7.2 – Especificas com relação a mão-de-obra:
a) Fornecimento de ferramentas, equipamentos e veículos próprios e adequados para a execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública;
b) Substituição de todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos nas colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;
c) Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis, luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, assim como fiação defeituosa interna;
d) Substituir globos de luminárias, bem como a substituição de fiação deficiente que se inicie no chão e vai até o topo dos postes;
e) Executar reparos ou substituir as tampas das caixas de passagem /ou as próprias caixas que estiverem danificadas;
f) Executar a limpeza interna das luminárias e/ou caixas de passagens, assim como a fiação nelas existentes;
g) Executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação

Pública;
h) Fornecer mensalmente, por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas, executando os serviços preferencialmente nos horários que não atrapalhem o fluxo normal do trânsito, de acordo com o local onde serão praticados os mesmos, devendo, quando necessário, ser justificada também por escrito a necessidade de execução destes serviços em horários que alterem o fluxo normal de trânsito;
i) Atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Celesc Distribuição S/A ou ao Município, que necessitem providencias imediatas e que não constam da programação diárias fornecida à CONTRATADA.
j) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
k) Identificação do veículo que realizar o transporte de pessoas e materiais como prestador de serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública;
l) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para a Celesc Distribuição S/A, pelos danos patrimoniais ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, causados por seus empregados ou terceiros.
m) Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas técnicas exigidas pela Celesc Distribuição S/A, refazendo os serviços realizados de maneira imperfeita, ou em desacordo com a quantidade e qualidade dos materiais empregados;
n) Reembolsar a Celesc Distribuição e o CONTRATANTE por quaisquer danos ao patrimônio destes, durante a execução deste Contrato;
o) Não executar nenhum serviço complementar sem a devida aprovação e autorização do CONTRATANTE ou da Celesc Distribuição S/A;
p) Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços de mão de obra de que trata este Contrato, bem como, designar engenheiro habilitado como responsável junto à Celesc Distribuição S/A;
q) Solicitar a presença imediata da Celesc Distribuição S/A em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou em bens de terceiros, para que seja providenciada, se necessário, a devida perícia técnica;
r) Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc Distribuição S/A e de acordo com o Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
s) Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela Celesc Distribuição S/A, respeitando sempre a legislação vigente;
t) Havendo defeito que represente condição insegura para seu reparo, buscar orientação junto à Celesc Distribuição S/A com propósito de definir que tipo de ação será adotada para eliminar o problema. Constada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá ser providenciada a sinalização e, se necessário, o isolamento do local até a solução do problema;
u) Informar imediatamente a Celesc Distribuição S/A sobre fatos que impliquem na interrupção do fornecimento de energia por qualquer causa.

CLÁUSULA OITAVA - - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO

10.1 - Os serviços serão executados em toda rede de iluminação pública (urbana e rural) do Município.
§1º - Na prestação dos serviços de mão de obra, a empresa contratada deverá apresentar a Administração relatório preliminar à emissão da nota fiscal relatório dos serviços executados e materiais utilizados para aprovação.
§2º - Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de serviços de mão de obra caso a contratada não cumpra com a condição prevista no parágrafo 1º desta cláusula sétima.

10.2 - Os objetos deverão ser entregues pela licitante na garagem da Garagem da Prefeitura, na Rua Simão Proner, centro, Lacerdópolis-SC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do requerimento.
§1º - Quando da entrega dos materiais elétricos será observado, no mínimo, a qualidade, validade e acondicionamento apropriado dos produtos, sendo que pela inobservância de qualquer desses itens não serão os mesmos recebidos.
§2º - A entrega dos materiais elétricos deverá ser acompanhada de nota fiscal, emitida com a mesma Razão Social e CNPJ/MF, acompanhadas ainda das respectivas requisições do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.
11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC 22 de junho de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Ouroluz Produtos e Soluções Elétricas Ltda EPP Rosana Maria Galio Poggere Proprietária Administradora
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Lages

Prefeitura

EXTRATO ARP 29-A/2017 - PML/DRP

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29-A/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
PROCESSO Nº 82/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para aquisição de Computadores, montados e instalados na nova sede da 8ª DRP/CIRETRAN, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em até 30 dias a contar da solicitação;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), sendo:
CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA. EPP – RUA DOMINGOS MACHADO DE LIMA, 776 – CENTRO – CONCÓRDIA/SC CEP.: 89.700-000.
Lages, 02 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-B/2017 FORTEC PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29-B/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
PROCESSO Nº 82/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para aquisição de Computadores, montados e instalados na nova sede da 8ª DRP/CIRETRAN, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em até 30 dias a contar da solicitação;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 53.946,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta e seis reais), sendo:
FORTEC INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ 83.202.093/0001-64 – RUA EMILIANO RAMOS, 654 CENTRO LAGES/SC – CEP 88.502-215.
Lages, 02 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-C/2017 KLEBER PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29-C/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
PROCESSO Nº 82/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para aquisição de Computadores, montados e instalados na nova sede da 8ª DRP/CIRETRAN, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em até 30 dias a contar da solicitação;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 19.190,00 (dezenove mil cento e noventa reais), sendo:
KLEBER MACHADP & CIA LTDA. – CNPJ 11.118.645/0001-40 – AV. LUIZ DE CAMÕES, 911 BAIRRO CORAL – LAGES/SC - CEP 88.523-000.
Lages, 02 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-D/2017 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29-D/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
PROCESSO Nº 82/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para aquisição de Computadores, montados e instalados na nova sede da 8ª DRP/CIRETRAN, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em até 30 dias a contar da solicitação;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 21.590,00 (vinte e um mil quinhentos e noventa reais), sendo:
OSMAR ORLANDI JUNIOR – ME – CNPJ 22.414.394/0001-10 – RUA NILO ANASTÁCIO VIEIRA, 1950 – BAIRRO CENTRO – PENHA/SC – CEP 88.385-000.
Lages, 02 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 30/2017 - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
PROCESSO Nº 88/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para Produção e Instalação de Identificação Visual Externa para a nova Sede da 8ª DRP/CIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em até 30 dias a contar da solicitação;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O valor Registrado é de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), sendo:
NANI COMUNICAÇÃO VISUAL – EPP CNPJ 14.358.183/0001-26 – RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N FUNDOS 321 BAIRRO CORAL – LAGES/SC – CEP 88.523-010..
Lages, 07 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 31-A/2017 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31-A/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017
PROCESSO Nº 81/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Mesas e Armários em MDF, Poltronas, Cadeiras e Longarinas para a instalação na nova sede da 8ª DRP/CIRETRAN, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em até 30 dias a contar da solicitação;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O valor Registrado é de R$ 27.030,00 (vinte e sete mil e trinta reais), sendo:
JCM COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME - CNPJ 26.033.276/0001-60 – RUA CARLOS KIRCH, 115 BAIRRO PASSA VINTE – PALHOÇA/SC CEP 88.132-200.
Lages, 05 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 31-B/2017 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31-B/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017
PROCESSO Nº 81/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Mesas e Armários em MDF, Poltronas, Cadeiras e Longarinas para a instalação na nova sede da 8ª DRP/CIRETRAN, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em até 30 dias a contar da solicitação;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O valor Registrado é de R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais), sendo:
CASTORFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – CNPJ 80.521.883/0001-14 – AV. CELSO GARCIA CID, 1215-B – VILA SIAM – LONDRINA/PR CEP 86.039-000
Lages, 05 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 113/2017 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 113/2017 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: TRIEL - HT INDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 89.422.042/0001-24, estabelecida à Rua Salomão Ioschpe, 901 Bairro Distrito Industrial Erechim/RS CEP 99.700-000.
Resolvem celebrar este Contrato, conforme parecer jurídico n° 388/2017 PROGEM, em decorrência do Processo Licitatório nº 74/2017, correlato ao Pregão Eletrônico nº 17/2017, aberto em 23/05/2017 e homologado em 26/05/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Aquisição de Veículo Caminhão e Serviço de Encarroçamento tipo Auto Bomba Tanque – ABTR, para uso do Corpo de Bombeiros Militar, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do presente Contrato;
2.2 De Execução:
2.3 Do Lote 02, em até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do setor responsável do 5º BBM;
2.4 De Entrega(s) e Local(is),
2.4.1 Do Lote 02, em até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do setor responsável do 5º BBM, no Corpo de Bombeiros de Lages, à Rua Mato Grosso nº 171, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Lages/SC;
2.5 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua vigência será da data da sua assinatura, até 31/12/2017.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 839.448,00 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais).
Lages, 25 de maio 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 13/2017 FMASH

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 13/2017 FMASH
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC – CEP: 88.505-900.
CONTRATADA: VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.228.205/0001-24, estabelecida à Av. Morais Costa, n° 140-A Cidade de São Paulo/SP CEP. 03.253-000.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Aquisição de Veículo tipo Van, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Presente

Contrato;
2.2 De Entrega(s) e Local(is), em até 05 (cinco) dias a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), na Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade de Lages/SC;
2.3 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua vigência será da data da sua assinatura, até 31/12/2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).
Lages, 30 de maio 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 12/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017

PROCESSO 13/2017 DISPENSA DE LICITÇÃO Nº 03/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto com termo de referência para realização de obras e serviços nas seguintes áreas: Projeto preventivo contra incêndio, pintura externa, reforma da cobertura e edificação de banheiros. Contratada PAULO LORISETE TOLDO SCOTTI ME. CNPJ nº 13.140.569/0001-02, com o prazo de vigência Junho de 2017, no valor de R$ 10.442,50 (dez mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Lages/SC, 26 de junho de 2017.
AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER - PRESIDENTE

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 103/2017

DECRETO Nº 103/2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 1.939/2016, de 14 de Dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual LOA),
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário:

03 – SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.01 – Departamento de Administração
2.003 – Manutenção da Administração Geral
4.4.90.00.00.00.0116 – Aplicação Direta R$ 40.000,00
Total: R$ 40.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação nas seguintes dotações orçamentárias:
03 – SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.01 – Departamento de Administração
2.003 – Manutenção da Administração Geral
3.1.90.00.00.00.0116 – Aplicação Direta R$ 40.000,00
Total: R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 23 DE JUNHO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Finanças e Planej.

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 77/2013 PMLM

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 77/2013 PMLM
Processo licitatório nº 54/2013 – Inexigibilidade 13/2013
Objeto: DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA FLY TRANSPARÊNCIA, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO, POR MEIO DE CONEXÃO VIA INTERNET.
Contratado: Betha Sistemas Ltda
Fica alterada a vigência de 20/05/2016 á 18/04/2017

Valdir Fontanella
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 01/FMMA/2013

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 01/FMMA/2013
Processo licitatório nº 01/2013 – TOMADA DE PREÇO 75/2014
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n°01/FMMA/2013 que tem por contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de softwares de gestão pública para Administração Direta e Indireta, com acesso simultâneo de usuários, integrados, bem como demais obrigações constantes no processo licitatório TP n° 01/2013.
CONTATADO : BETHA SISTEMAS TLDA
Fica alterada a vigência de 31/12/2017 á 18/06/2017

Valdir Fontanella
Prefeitura Municipal

Lebon Regis

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017
Lei Municipal nº 1.587/2017, de 26 de junho de 2017.
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.580, DE 27 DE ABRIL DE 2017."

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1580, de 27 de abril de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para execução das ações previstas no plano de trabalho, fica autorizada a transferência de recursos no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$20.000,00 (vinte mil reais) cada".

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis (SC), 26 de junho de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - PMLL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de marmitas e almoços para os funcionários da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Leoberto Leal, em trabalhos de campo, conforme Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 027/2017. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 10 de julho de 2017. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 26/06/2017. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2017 - GABARITO PROVISÓRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017
GABARITO PROVISÓRIO

AGENTE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	D	A	B	D	B	A	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	B	B	C	D	D	C	B

ASSISTENTE SOCIAL									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	C	D	B	D	B	A	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	A	B	C	A	D	A	D

ENFERMEIRO									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	C	D	B	D	B	A	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	D	D	B	B	B	B	C	A

ODONTÓLOGO									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	C	D	B	D	B	A	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	A	C	D	D	A	A	B

PSICÓLOGO									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	C	D	B	D	B	A	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	A	C	A	D	A	C	B	B

Leoberto Leal, 26 de junho de 2017.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 82/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO N.° 82/2017
EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E DECORAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA 47ª FESTA DO COLONO NO DIA 22/07/2017 E DA FESTA DIA 25/07/2017 NO CENTRO DE EVENTOS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I. Alteração da data de Entrega e Abertura dos Envelopes. Entrega dos Envelopes: até às 14h e 30min do dia 06/07/2017; Abertura dos Envelopes: às 14 horas e 45min do dia 06/07/2017. Ficam mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com as desta Retificação. Maiores Informações e aquisição do documento de retificação sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor ou através do site www.lontras.sc.gov.br. Lontras, 26 de junho de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito Municipal.

Luis Alves

Prefeitura

ERRATA DO PREGÃO 26/2017 (PREFEITURA)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.
Em relação ao ANEXO V (Termo de Referência), excluem-se: os itens 08,09,15,17,21,52,53,57,64,68,72,79,85,87,91,139,145,173e174. Por esta razão, não altera-se o prazo de abertura dos envelopes para o dia 28 de junho de 2017, às 14h: 30min, com recebimento dos envelopes até às 14h: 15min do mesmo dia.

Luiz Alves, 26 de junho de 2017.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

PORTARIA 099/17

PORTARIA Nº 099/17 de 19 de junho de 2017.
"CEDE SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 164/17 de 25 de abril de 2017, art.103, inciso I, e com o Ofício/GAB n° 301/2017 de 06/06/2017
RESOLVE:
Art.1º- CEDER a servidora SABRINA ROVER, ocupante do cargo público de Professora, Nível III, Classe "C", ao Município de Herval d'Oeste, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Centro Municipal de Educação Pequeno Príncipe, a partir de 19 de junho de 2017.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2017.

Luzerna(SC), 19 de junho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 101/17

PORTARIA Nº 101/17 de 23 de junho de 2017.
"ATRIBUI ADICIONAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar n° 164 de 25 de abril de 2017 c/c Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art.1º- ATRIBUIR a LIDIA WIETHORN, servidora pública municipal, ocupante do cargo público de Técnica Administrativa, Nível 01, Classe "A", o adicional pela conclusão regular de graduação, de 10% (dez por cento), sobre o vencimento do seu cargo público de provimento efetivo, nos termos do art.64, inciso XI, e art.82, §§ 1º e 2º, alínea "c" e §3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luzerna(SC), instituído pela Lei Complementar n° 164 de 25 de abril de 2017, c/c art.39, inciso VIII, §§1º e 2º, alínea "a" e §§3º e 4º do Plano de Carreira, Empregos, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Luzerna(SC), criado pela Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de julho de 2017.

Luzerna(SC), 23 de junho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0021/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Processo Licitatório n° 0026/2017
Pregão Presencial n° 0017/2017
Objeto: Aquisição de doses de vacina de bovinos como prevenção de doenças, de acordo com a Lei n° 546, de 25/10/2011 e Decreto n° 1482, de 26/03/2015, conforme especificações do Anexo I do Edital.
Contrato Administrativo n° 0021/2017
Contratada: MULTIRURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Valor global: De R$ 14.036,00 (quatorze mil e trinta e seis reais), sendo o valor de R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) o valor da cada dose.
Vigência do Contrato: 31/12/2017
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de Nota Fiscal.
Prazo de entrega: Em até 15 (quinze) dias após a emissão de Autorização de fornecimento.
Fiscal do Contrato: Jaderson Canalle, conforme Portaria n° 3672/2017.

Macieira, 22 de junho de 2017.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
PREGOEIRA

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0022/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Processo Licitatório n° 0029/2017
Pregão Presencial n° 0015/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para o conserto da retroescavadeira Randon 406B, com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, conforme especificações do Anexo I do Edital.
Contrato Administrativo n° 0022/2017
Contratada: MEPITA MECANICA PESADA LTDA EPP.
Valor global: De R$ 24.152,70 (vinte e quatro mil cento e cinqüenta e dois reais com setenta centavos).
Vigência do Contrato: 31/12/2017
Pagamento: Até o 10° (décimo) dia útil subseqüente após a entrega das peças e serviços e emissão de Nota Fiscal.
Prazo de entrega: Em até 15 (quinze) dias após a emissão de Autorização de fornecimento.
Fiscal do Contrato: Sérgio Luiz Groth, conforme Portaria n° 3680/2017.

Macieira, 23 de junho de 2017.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
PREGOEIRA

Mafra

Prefeitura

COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017 CREDENCIAMENTO N° 002/2017.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017 CREDENCIAMENTO N° 002/2017.

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que para o credenciamento de veículo de comunicação na forma escrita (jornal de circulação local), para divulgação de Atos Oficiais do Município, através da Assessoria Especial de Comunicação, através da Secretaria Municipal de Administração, se credenciou na presente data: Empresa ELISANGELA SCHULKA JORNAIS -ME
Valor: Conforme ANEXO I, do Edital de Credenciamento nº 002/2017.

Mafra, 26 de junho de 2017
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2017 CREDENCIAMENTO N° 003/2017.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2017 CREDENCIAMENTO N° 003/2017.

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que CREDENCIOU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, destinado aos usuários dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra.
Profissionais Credenciados: Grasiele Karine Pivovarski e Thais Fernanda Landowsky.
Valor: Conforme ANEXO I, do Edital de Credenciamento nº 003/2017.

Mafra (SC), 23 de junho de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: Pontamed Farmaceutica Ltda
CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
Valor Registrado: R$ 8.202,60 (oito mil e duzentos e dois reais e sessenta centavos).
Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 464/2016, Pregão Presencial - RP nº 113/2016.
Data de Assinatura: 23 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de setembro de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: Prohosp Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 04.355.394/0001-51
Valor Registrado: R$ 62.680,00 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta reais).
Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 464/2016, Pregão Presencial - RP nº 113/2016.
Data de Assinatura: 23 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de setembro de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 04.217.590/0001-60
Valor Registrado: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 464/2016, Pregão Presencial - RP nº 113/2016.
Data de Assinatura: 23 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de setembro de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ Nº 93.726.446/0001-89
Valor Registrado: R$ 139.521,00 (cento e trinta nove mil, quinhentos vinte e um reais).
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de mergulho e materiais para uso da força tarefa, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 157/2017, Pregão Presencial - RP nº 045/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: CWR COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ Nº 10.524.956/0001-46
Valor Registrado: R$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais).
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de mergulho e materiais para uso da força tarefa, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 157/2017, Pregão Presencial - RP nº 045/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: DANNA COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ Nº 13.550.358/0001-30
Valor Registrado: R$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais).
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de mergulho e materiais para uso da força tarefa, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 157/2017, Pregão Presencial - RP nº 045/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: SEGLINE DISTR. IMP. EQUIP. SEG LTDA
CNPJ Nº 06.016.341/0001-31
Valor Registrado: R$ 2.617,80 (dois mil seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos).
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de mergulho e materiais para uso da força tarefa, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 157/2017, Pregão Presencial - RP nº 045/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI- EPP
CNPJ Nº 26.729.755/0001-15
Valor Registrado: R$ 38.786,50 (trinta e oito mil setecentos e oitenta seis reais e cinquenta centavos).
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de mergulho e materiais para uso da força tarefa, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 157/2017, Pregão Presencial - RP nº 045/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: IDEAL SEG COM DE EQUIP. E SERV. DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ Nº 10.416.895/0001-01
Valor Registrado: R$ 162.030,00 (cento e sessenta dois mil trinta reais).
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de mergulho e materiais para uso da força tarefa, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 157/2017, Pregão Presencial - RP nº 045/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS EPP
CNPJ Nº 03.804.803/0001-97
Valor Registrado: R$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais).
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de mergulho e materiais para uso da força tarefa, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 157/2017, Pregão Presencial - RP nº 045/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: AUTO POSTO GRUBER LTDA
CNPJ Nº 16.862.382/0001-00
Valor Registrado: R$ 70.669,25 (setenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
Objeto: Aquisição de combustíveis para a frota de veículos do Corpo de Bombeiros Militar de Mafra
Origem: Processo nº 242/2017, Pregão Presencial - RP nº 067/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: TEELL - Técnica e Equipamentos para Escritório Leite Ltda-EPP
CNPJ Nº 79.849.865/0001-87
Valor Registrado: R$ 24.439,50 (vinte quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
Objeto: aquisição de material de expediente através do Convênio da Rádio Patrulha da Polícia Militar de Mafra.
Origem: Processo nº 213/2017, Pregão Presencial - RP nº 060/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: Papelaria São Bento LTDA-EPP
CNPJ Nº 07.634.816/0001-16
Valor Registrado: R$ 988,90 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).
Objeto: aquisição de material de expediente através do Convênio da Rádio Patrulha da Polícia Militar de Mafra.
Origem: Processo nº 213/2017, Pregão Presencial - RP nº 060/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2017DE PREÇOS Nº 150/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ Nº 24.586.113/0001-89
Valor Registrado: R$ 11.404,00 (onze mil quatrocentos e quatro reais).
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de mergulho e materiais para uso da força tarefa, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 157/2017, Pregão Presencial - RP nº 045/2017.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2017.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 051/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 051/2017
Contrato nº: 051/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 82.344.847/0002-39
Objeto: aquisição de peças e mão de obra para conserto da Patrola New Holland RG170B Ano 2011 através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 266/2017- Pregão Presencial nº 070/2017.
Valor: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Data de Pagamento: 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal
Data Assinatura: 23 de junho de 2017.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração
Dotação Orçamentária:
403- 1 . 13001 . 15 . 452 . 13 . 2.210 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

Maracajá

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2018 - 2021

C O N V I T E

ARLINDO ROCHA, Prefeito do Município de Maracajá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVIDA as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos maracajaenses e a quem possa interessar, a participarem da Audiência Pública, que se realizará dia 28 de junho, quarta-feira, do ano do corrente, às 19horas, no Centro de Convivência da Terceira Idade, sito a Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 1.055, bairro Centro, neste Município, com a finalidade de definir as prioridades da Administração Municipal, para a elaboração, discussão e apresentação relacionadas a investimentos e geração de despesas dos Programas e Ações, para inclusão no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios financeiros de 2018 a 2021.
Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular.
É de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público Municipal.
Assim, contamos com a presença de todos na Audiência Pública, acima mencionada.

Maracajá, 26 de junho de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO 62/2017

DECRETO Nº 62 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, usando das competências que lhe confere a Lei nº 513 de 29 de Maio de 2001;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Audiências Públicas do município de Maracajá, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 29 de maio de 2001, da seguinte forma:

I - Representante do Poder Executivo:
- Adenauer Espíndula Serafim;

II - Representante do Poder Legislativo:
- Roldinei Dassoler da Silva;

Parágrafo único - As Audiências Públicas a serem realizadas são as previstas nos itens I e II do art. 1º, da Lei Municipal nº 513/2001.

Art. 2º As Audiências Públicas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo presidida pela senhora Marluci Freitas Bitencourt, ocupante do cargo de Secretária de Administração do município de Maracajá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 22 de Junho de 2017.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

DECRETO 63/2017

DECRETO Nº 63 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA OS DELEGADOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS POR CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, usando das competências que lhe confere a Lei nº 513 de 29 de Maio de 2001;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os Delegados, representantes da Sociedade Civil Organizada para a análise e votação de propostas apresentadas por cidadãos residentes no território do município, participantes de Audiências Públicas do município de Maracajá, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 513 de 29 de maio de 2001, da seguinte forma:

I - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- José Carlos Cichella;

II - Representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL:
- Valmir Pedro;

III - Representante da APP da Escola de Educação Básica Municipal Nivaldo José Rosa:
- Lúcio Vânio de Moraes;

IV - Representante da APP da Escola de Educação Básica Encruzo do Barro Vermelho:
- Josiani Fernandes Oliveira Warmling;

V - Representante da APP da Escola de Educação Básica Eufrázio Avelino Rocha:
- Enedir Manoel Monteiro;

VI - Representante da APP da Escola de Educação Básica Manoel Gomes Baltazar:
- Marli Jacinto;

Parágrafo único - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com a da Lei Municipal nº 513/2001.

Art. 2º As Audiências Públicas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo presidida pela senhora Marluci Freitas Bitencourt, ocupante do cargo de Secretária de Administração do município de Maracajá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 22 de Junho de 2017.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Chamada Pública n. 001/2017
RETIFICAÇÃO N. 004/2017.

A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação n. 004/2017 ao Edital de Chamada Pública n. 001/2017, a qual passa a incluir ao Anexo I do Objeto, o item 29.0 Procedimentos cirúrgicos em Cirurgia Geral – Aparelho geniturinário, aparelho digestivo órgãos anexos e parede abdominal. Ginecológicas e obstétricas, vascular (varizes). O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes ser entregues na Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Maravilha, SC, com vigência até 31/12/2017. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30h às 11:30 horas e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 26 de junho de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07.2017 (FMS) - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora, Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os valores oferecidos referentes à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
SUPRIMOVEIS LTDA, neste ato representado por ANDERSON SANTOS FARIA	04.563.256/0001-68
TOP CENTER ELETRONICA LTDA ME, neste ato representado por ROBERTO TROMM	82.135.625/0001-25
CEK INFORMATICA LTDA ME, neste ato representado por CARLOS EDUARDO KELLNER	00.949.640/0001-42
REI DOS REIS COMÉRCIO ATACADISTA COM. ATAC. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, neste ato representado por GEISON ALEXANDRE LOPES	13.729.372/0001-03
MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, neste ato representado por LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI	15.275.465/0001-22
FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, neste ato representado por JOSNEI RODRIGUES	11.943.540/0001-25
ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, neste ato representado por JOSE ALVES DE OLIVEIRA	14.918.622/0001-08
COMERCIAL VITÓRIA LTDA – ME, neste ato representado por GILVANA MARIA RIGO RAFAELLI	18.138.763/0001-69
NANO EMPREENDIMENTOS LTDA ME, neste ato representado por LUCIANO JORGENSEN	10.696.989/0001-73
IMPERIO DO PAPEL COM. DE PAPEIS LTDA ME, neste ato representado por HELTON BILK	20.081.724/0001-14
RP COMERCIAL LTDA ME, neste ato representado por ROBSON PATRIK SOARES	20.604.417/0001-70
OLIMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, neste ato representado por LUCIANO ALEXANDRE WANDALL	17.039.142/0001-65
DANNA COMERCIAL EIRELI - ME, neste ato representado por MARLON CRISTOF	13.550.358/0001-30
EKOMOB COMÉRCIO LTDA - EPP, neste ato representado por EDNELSON BOOZ	15.825.521/0001-55
JEFFERSON DUWE - ME, neste ato representado por JEFFERSON DUWE	13.749.658/0001-42
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI EPP, neste ato representado por ALDIVAR BAGATOLI	21.613.975/0001-65
LOGITEX BRASIL COMERCIAL LTDA, neste ato representado por FILIPI LEMES DOS SANTOS	22.392.045/0001-91
GILMAR SANI - ME, neste ato representado por RODRIGO ALVES DE CAMPOS	14.588.459/0001-62
COMP1 INFORMÁTICA LTDA - EPP, neste ato representado por LEANDRO MARCONI HOLTZ	17.299.299/0001-20
PERFORM TECNOLOGIA EIRELI EPP, neste ato representado por LUCAS DA SILVA	21.873.370/0001-03
COMPTON COMERCIAL LTDA ME, neste ato representado por WILLIAM RICARDO ZEFERINO MUNIZ	26.507.417/0001-39
OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME, neste ato representado por EVERTON VARGAS DICK	22.417.394/0001-10
TECNOLAR LTDA ME, neste ato representado por HELIO ALMIR BAGATOLI	12.464.652/0001-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC) de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 148440 - TOP CENTER ELETRONICA LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
8	COMPUTADOR DESKTOP: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR DE 4 NÚCLEOS 3.2GHZ, MEMÓRIA RAM 4GB 1600MHZ DDR3, HD 500GB, MONITOR LED 21 , PLACA DE VÍDEO ONBOARD DE ATÉ 1GB, WINDOWS 10 64 BITS PROFESSIONAL LICENCIADO + KIT MULTIMÍDIA (MOUSE ÓPTICO, TECLADO, CAIXAS DE SOM E MOUSEPAD) + FONTE COM PFC ATIVO + FILTRO DE LINHA DE MÍNIMO 3 TOMADAS COM CHAVE LIGA/DESLIGA E FUSÍVEL REARMÁVEL.	UNID	DURALINE/ AOC/SMS	6	2.485,0000	14.910,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 14.910,00						
FORNECEDOR: 176389 - MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME						

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	GELADEIRA - REFRIGERADOR DE 01 PORTA, TIPO DE DEGELO SECO, CAPACIDADE 261 LITROS. VOLTAGEM: 220 V. COR BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 148CM, LARGURA 47CM, PROFUNDIDADE 65CM, PESO 39KG, COM PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, TIPO DE DEGELO MANUAL, COM RECIPIENTE PARA GUARDAR GELO, COM PORTA OVOS, COM PORTA LATAS, COM CONTROLE DE TEMPERATURA.	UNID	ELECTROLUX	2	1.405,0000	2.810,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.810,00						
FORNECEDOR: 178136 - ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
14	OTOSCÓPIO COMPACTO COM ILUMINAÇÃO DE FIBRA ÓTICA E COM TECNOLOGIA XÊNON, CORPO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, DEVE PERMITIR A CONEXÃO COM INSUFLADOR PARA TESTE PNEUMÁTICO DO TÍMPANO, JANELA DE VISÃO COM GIRO PARA OS LADOS. DEVE POSSUIR CABO CONVERSOR COM ENGATE DE SISTEMA TIPO ROSCA, COM BATERIA RECARREGÁVEL E COM REGULAGEM DE INTENSIDADE DE LUZ.ACESSÓRIOS ACOMPANHANTES: JOGO DE ESPÉCULOS REUSÁVEIS (MÍNIMO DE CINCO); UM (01) CARREGADOR; MINIMO DUAS (02) LÂMPADAS SOBRESSALENTES; ESTOJO PARA ACONDICIONAMENTO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO DE SANTA CATARINA, DEVENDO NA PROPOSTA APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU REPRESENTANTE INDICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. APARELHO DEVE SER BIVOLT OU 220 V.	UNID	RIESTER	2	694,0000	1.388,0000
17	NEBULIZADOR PORTÁTIL, ULTRASSONICO, CONFECCIONADOEM POLICARBONATO;. USO ADULTO E INFANTIL. DISPÕE DE TRÊS INTENSIDADES DE NÉVOAS, COM 01 SAÍDA. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CBPF. DEVERA SER BIVOLT OU 220 V.	UNID	NS	3	217,0000	651,0000
21	APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO E DIGITAL, PIEZOELÉTRICO COM FREQUÊNCIA VIBRATÓRIA LINEAR DE 24,7 A 29,5 KHZ COM OSCILAÇÃO DE 60 A 210MM E POTÊNCIA DE 2,8 A 16 W. COM 4 PONTAS AUTOCLAVÁVEIS. TENSÃO BIVOLT OU 220 V.	UNID	ORTUS	1	2.085,0000	2.085,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.124,00						
FORNECEDOR: 188638 - NANO EMPREENDIMENTOS LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
6	PROJETOR MULTIMIDIA(DATASHOW) - SISTEMA DE PROJEÇÃO DLP, RESOLUÇÃO NATIVA 1024X768, MODOS DE VÍDEO 480P, 720P, 1080I, 1080P, 480I, 576I, 576P - ENTRADAS/CONEXOES 1 HDMI (VIDEO, AUDIO HDCP) * 2- RGB/VIDEO COMPONENTE (D-SUB) * 1- S-VIDEO (MINI DIN) *1- VIDEO COMPOSTO (RCA) * 2 PC AUDIO (STEREO), TELA PROJETADA (DIAGONAL): 24 (61CM) ~ 300 (762CM), FONTE DE ALIMENTACAO: AC INPUT 100~240V BIVOLT AUTOMATICO, INCLUSO: AC POWER CORD - CABO VGA - CONTROLE REMOTO - MALETA PARA TRANSPORTE.	UNID	BENQ	4	2.345,0000	9.380,0000
7	TELA DE PROJEÇÃO. TAMANHO 84 (1,50M X 1,50M), TECIDO VINIL CONVENCIONAL 1.0, FIXAÇÃO INDEPENDENTE SUSTENTADA POR TRIPÉ, ENROLANDO: AUTOMÁTICO POR MOLA, COM BOTÃO ESTICADOR DE TECIDO (TENSOR INTERNO), PERFIL SEXTAVADO DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI PRETA.	UNID	TELAS TECH	1	590,0000	590,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 9.970,00						
FORNECEDOR: 203440 - OLIMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
13	MESA AUXILIAR EM AÇO INOXIDÁVEL, 40 X 40 X 80 CM, COM ARMAÇÃO EM TUDO DE AÇO REDONDO COM TAMPO-PRATELEIRA INFERIOR, COM RODÍZIOS.	UNID	OLIMEDIC	4	249,6000	998,4000
15	MACA DIVÃ CLÍNICO SEM ORIFICIO PRETO. PRÓPRIO PARA EXAMES CLÍNICOS E MASSAGEM COM ARMAÇÃO TUBULAR, ESTOFAMENTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO E ESPUMA INJETADA E CABECEIRA RECLINÁVEL, ACOMPANHA SUPORTE PARA PAPEL LENÇOL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,81X0,65X0,85M.	UNID	OLIMEDIC	1	273,6000	273,6000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.272,00						
FORNECEDOR: 205109 - EKOMOB COMÉRCIO LTDA - EPP						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL

10	MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA MDF, SIMPLES, DE 03 A 04 GAVETAS, DE MADEIRA, COM 4 PÉS - TAMANHO 160X70X75CM.	UNID	EKOMOB	8	310,0000	2.480,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.480,00						
FORNECEDOR: 212849 - JEFFERSON DUWE - ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
19	FOTOPOLIMERIZADOR, INTENSIDADE DA LUZ 1200MW/CM2, PESO DE 144G, PROFUNDIDADE DE CURA, SEM RUÍDO DE VENTILAÇÃO, BATERIA REMOVÍVEL DE 2 X 4,2V LÍTIO - 1200 MAH, MODO RAMP PARA INTENSIDADE TOTAL DE 5 SEGUNDOS, SEM FIO, RADIÔMETRO INCLUSO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DE ONDA ENTRE 440 NM E 480 NM, INTERVALO DO PICO DO COMPRIMENTO DE ONDA DE 460 NM. TEMPO DE USO CONTÍNUO DE 60 SEGUNDOS, TEMPO DE USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL DE 2 HORAS, TEMPO PARA CARREGAR A BATERIA DE 60 A 180 MINUTOS. DIMENSÕES DE 22 MM DIÂMETRO X 243 MM COMPRIMENTO. BIVOLT.	UNID	STI	3	1.350,0000	4.050,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.050,00						
FORNECEDOR: 213837 - TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI EPP						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, HI-WALL, 12.000 BTUS/H, FRIO, COR BRANCA, MONOFÁSICO, 220 VOLTS.	UNID	ELGIN	3	1.714,0000	5.142,0000
12	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE 9.000 BTU/H, 220 VOLTS, MONOFASICO.COR BRANCA.	UNID	ELGIN	3	1.269,0000	3.807,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 8.949,00						
FORNECEDOR: 227811 - LOGITEX BRASIL COMERCIAL LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
16	CADEIRA DE RODAS COM ESTRUTURAS EM TUBOS DE AÇO CARBONO, CADEIRA COM PESEIRA RETRÁTIL DE ALUMÍNIO, COM LEGRESTS AJUSTÁVEIS, COM DOBRAS, RODÍZIOS COM FREIOS DIANTEIROS, REVESTIDO DE CORVIM OU COURO SINTÉTICO COM PUXADOR/APOIO EM AÇO E PROTETORES DE BRAÇO EM PROLIURETANO. COM DIMENSÕES DA RODA DIANTEIRA APROXIMADAMENTE DE 20 CM; DA RODA TRASEIRA APROXIMADAMENTE DE 60 CM; DA ALTURA TOTAL APROXIMADAMENTE DE 91 CM; DA LARGURA TOTAL APROXIMADAMENTE DE 63,5 CM; DA PROFUNDIDADE TOTAL APROXIMADAMENTE DE 107 CM; DA ALTURA DE ASSENTO APROXIMADAMENTE DE 51 CM; DA LARGURA DE ASSENTO APROXIMADAMENTE DE 45 CM; DA PROFUNDIDADE DE ASSENTO APROXIMADAMENTE DE 40 CM. COM AJUSTE DE LEGREST APROXIMADAMENTE DE 40 CM/53 CM, COM PESO APROXIMADAMENTE DE 20KG	UNID	MARCA: PROLIFE	2	1.015,0000	2.030,0000
20	SELADORA MANUAL COM CONTROLE DIGITAL DE TEMPO DE SELAGEM, DE ESPERA E DE TEMPERATURA: PARA SELAGEM DE EMBALAGEM ATÉ 400MM DE LARGURA. COM PROTETOR FRONTAL PARA SEGURANÇA DO OPERADOR. TEMPERATURA CONSTANTE CONTROLADA DIGITALMENTE. EMBALAGEM GRAU CIRÚRGICO. MORDENTE RECARTILHADO FINO COM BANHO DE TEFLON. COM IMPRESSÃO DE VAL, FAB EM RELEVO NA SELAGEM. ESTRUTURA EM PINTURA EPÓX. PRODUÇÃO: 600 À 700 SELAGENS/HORA. APARELHO DEVE SER BIVOLT OU 220 V.	UNID	BARBI	3	652,5000	1.957,5000

22	AUTOCLAVE 21 LITROS COM CÂMARA EM INOX COM 03 BANDEJAS E PAINEL DE COMANDO ISOLADO DO CORPO DA AUTOCLAVE. SISTEMA ELETRÔNICO MICROCONTROLADO DE TEMPO E ABERTURA. TECLA DE EMERGÊNCIA PARA SER ACIONADO PELO OPERADOR EM CASO EMERGÊNCIA. SISTEMA ELETRÔNICO QUE INTERROMPE O CICLO DE ESTERILIZAÇÃO. TERMOSTATO QUE PROTEGE O SISTEMA CONTRA RISCOS ELEVADOS DE TEMPERATURA NO CONJUNTO DE RESISTÊNCIA. DUAS VÁLVULAS DE SOBREPRESSÃO QUE ATUAM EM CASO DE FALHA OPERACIONAL QUE PODEM EXCEDER O NÍVEL DE PRESSÃO. FILTRO SINTETIZADOR. TUBULAÇÃO INTERNA DE COBRE QUE EVITA VAZAMENTO DEVIDO À ALTA TEMPERATURA. ISOLAMENTO TÉRMICO INTERNO COM LÃ DE VIDRO REVESTIDA COM POLIÉSTER E LÃ DE CERÂMICA. MANGUEIRA PARA DRENO DO VAPOR APROPRIADA PARA ALTA TEMPERATURA. VÁLVULA DE PRESSÃO ANTIVÁCUO QUE ATUA DURANTE A ABERTURA DA PORTA COM O OBJETIVO DE LIBERAR O FLUXO DE AR. VÁLVULA SOLENOIDE. ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA ATUA EM CASO DA ELEVAÇÃO EXCESSIVA DA PRESSÃO. DISPOSITIVO COM SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA ABERTURA ACIDENTAL DA PORTA. CONJUNTO DE FUSÍVEIS ELÉTRICOS QUE PROTEGE CONTRA RISCO DE ELEVAÇÃO EXCESSIVA DE CORRENTE. PÉS DE BORRACHA PARA GARANTIR TOTAL ESTABILIDADE. RESISTÊNCIA TIPO COLEIRA. CABO SENSOR DE TEMPERATURA COM ISOLAMENTO RESISTENTE ÀS ALTAS TEMPERATURAS. APARELHO DEVE SER BIVOLT OU 220. GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	BS EQUIPAMENTOS	1	3.045,0000	3.045,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 7.032,50						
FORNECEDOR: 228419 - GILMAR SANI - ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
11	ARMÁRIO DE MADEIRA MDF, DIMENSÕES 0,75X1,80M, COM DUAS PORTAS DE ABRIR.	UNID	SANI MOVEIS	11	371,0000	4.081,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.081,00						
FORNECEDOR: 228435 - COMP1 INFORMÁTICA LTDA - EPP						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
5	NOTEBOOK COMPOSTO POR: PROCESSADOR COM 4 NÚCLEOSDE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 1.6GHZ, MÍNIMO 2MB CACHE; 4 GB DE MEMÓRIA RAM DDR3 1600 MHZ; HD 500 GB 5400 RPM MÍNIMO SATA II; REDE GIGABIT; VÍDEO INTEGRADO; 2 PORTAS USB 2.0 E 1 USB 3.0; TECLADO SEGUINDO NORMAS ABNT2; FONTE DE ALIMENTAÇÃO CA; BATERIA; LICENÇA WINDOWS 10 64 BITS SL; GARANTIA 1 ANO; TELA DE LED 14 POLEGADAS COM SAÍDA HDMI. CONECTOR DE MICROFONE E FONE DE OUVIDO; WIRELESS B/G/N E LAN RJ45.	UNID	ACER	5	2.229,0000	11.145,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 11.145,00						
FORNECEDOR: 263737 - OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS - SERÃO FORNECIDOS ARQUIVOS DESLIZANTES EM AÇO CHAPA 26(ESPESSURA 0,46MM) NA COR PLATINA, COM QUATRO GAVETAS E TRAVAMENTO ÚNICO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE TAMBOR CILINDRICO, COM GAVETAS CORREDIÇAS REGULÁVEIS DISTANCIADAS A CADA 400MM.O SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS SERÁ ATRAVÉS DE ROLAMENTO METÁLICO EM TRILHOS TELESCÓPICOS DE AÇO ZINCADO..	UNID	RCH	5	655,0000	3.275,0000
18	LONGARINA 4 LUGARES - ESTRUTURA LONGARINA EM TUBO30X50MM, PINTURA EPOXI-PÓ CURADA EM ESTUFA A 180°C. ACABAMENTO COM SAPATAS FIXAS 30X50MM, MEDIDAS DA BASE/ESTRUTURA: PROF. 53CM, COMPRIMENTO 1,61M. SUPORTE DO ENCOSTO: COM ALMA DE AÇO, REVESTIDO COM CAPA DE TERMOPLÁSTICO INJETADO EM POLIPROPILENO DEALTA RESISTENCIA MECANICA NA COR AZUL NOTURNO, SEM REGULAGEM DE ALTURA. REVESTIMENTO ESTOFADO EM TECIDO PROPILENO, SIL OU COURVIN, ACABAMENTO COM PERFIL FLEXIVEL DE PVC DE ALTA RESISTENCIA NO ENCOSTO. DIMENSÕES ESTOFADO ASENTO: 435 X 410 MM, ENCOSTO 360 X 270 MM.	UNID	MSI INDUSTRIA	2	775,0000	1.550,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.825,00						
FORNECEDOR: 267589 - TECNOLAR LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL

2	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA, CONTENDO: CARRO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL (BOLSA EM VINIL DISPONÍVEL NAS CORES VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE), BALDEDOBLO 30 LITROS (COM ESPREMEDOR) - COR AZUL; 02 CABOS ALUMÍNIO 1,40M; HASTE AMERICANA PARA ACOPLAR MOP ÚMIDO - COR AZUL, REFIL DE ALGODÃO 320G A 400G- PARA LIMPEZA ÚMIDO (MOP ÚMIDO), ARMAÇÃO MOP - MEDIDA 60CM, REFIL MOP PÓ- MEDIDA 60CM. MEDIDAS DE CUBAGEM: APROX 88 X 30 X 55 - CARRINHO: 52 X 38 X 49 - BALDE APROX. 150 X 10 X 10 CABO ALUMÍNIO.	UNID	BRALIMPIA	1	967,0000	967,0000
9	LAVADORA DE ROUPAS, CAPACIDADE DE 10 À 15 KILOS, DEVE POSSUIR COMANDOS DE LAVAGEM E CENTRIFUGAÇÃO. A ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR DEVE POSSUIR PROGRAMAS DE LAVAGENS, DISPENSER PARA SABÃO, AMACIANTE E ALVEJANTE. DEVE POSSUIR SELO PROCEL A (MAIS ECONÔMICA). DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 100CM X LARGURA 61CM X PROFUNDIDADE 65CM. VOLTAGEM 220V.	UNID	CONSUL	2	1.443,0000	2.886,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 3.853,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 79.501,50						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 79.501,50 (SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) não será obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante detentora, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvado ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO
4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC), que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1. Os itens deste procedimento licitatório deverão ser entregues pela licitante vencedora na Secretaria de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão da ordem de compra.

5.1.1. As entregas serão parceladas, conforme necessidade, em quantidades estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) através de solicitação/ordem de compra.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra e enviadas eletronicamente para contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

5.3. A não entrega do objeto solicitado acarretará em notificação e penalidades previstas.

5.4. A embalagem deverá ser original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e devidamente identificadas.

5.5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

5.5.1. Caso o objeto não atenda as especificações estipuladas neste processo licitatório, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante, comunicando e justificando as razões de recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.2. Decorrido o prazo estipulado no item acima sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas nesta ata e as da Lei Federal

8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais ao Fundo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1. A licitante obriga-se a efetuar as entregas de forma a cumprir integralmente o objeto desta ata, além das demais obrigações:

8.1.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC).

8.1.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) em seu acompanhamento.

8.1.3. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

8.1.5. Aceitar acréscimos ou supressões que o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.6. Manter vigente durante a ata de registro de preços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação da documentação.

8.1.7. Realizar a entrega dos itens na Secretaria de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão da ordem de compra.

8.1.8. Serão RECUSADOS os itens que sejam imprestáveis ou que não atendam as especificações constantes nesta ata e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.1.8.1. Caso os itens não atendam às especificações constantes desta ata, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.8.1.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

8.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e pelo seguro dos itens até o local determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC)
9.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte esta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado nesta ata.

9.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

9.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

9.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega dos itens da ata.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integra esta ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC,	23	de	junho	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

TOP CENTER ELETRONICA LTDA ME
ROBERTO TROMM
CONTRATADA

MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI
CONTRATADA

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

NANO EMPREENDIMENTOS LTDA ME
LUCIANO JORGENSEN
CONTRATADA

OLIMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA
LUCIANO ALEXANDRE WANDALL
CONTRATADA

EKOMOB COMÉRCIO LTDA - EPP
EDNELSON BOOZ
CONTRATADA

JEFFERSON DUWE - ME
JEFFERSON DUWE
CONTRATADA

TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI EPP

ALDIVAR BAGATOLI
CONTRATADA

LOGITEX BRASIL COMERCIAL LTDA
FILIPI LEMES DOS SANTOS
CONTRATADA

GILMAR SANI - ME
RODRIGO ALVES DE CAMPOS
CONTRATADA

COMP1 INFORMÁTICA LTDA - EPP
LEANDRO MARCONI HOLTZ
CONTRATADA

OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME
EVERTON VARGAS DICK
CONTRATADA

TECNOLAR LTDA ME
HELIO ALMIR BAGATOLI
CONTRATADA

CO 17.2017 (FMS) MARIA FERNANDA QUEIROZ FERREIRA

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
CONTRATADO: MARIA FERNANDA QUEIROZ FERREIRA.doc
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA.
VALOR CONTRATADO: R$ 106,86 (CENTO E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) POR HORA PLANTÃO.
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017
MASSARANDUBA, 23 DE JUNHO DE 2017.
SUZANE E.F.REINKE – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15.2016

TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 3025, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Gestora, Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, através da PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2016, homologado pelo Prefeito supracitado, RESOLVE ADITIVAR AS QUANTIDADES oferecidas referentes ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADORES E FIXADORES, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA, REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SCHREIBER DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta no Anexo II do edital do referido processo licitatório, tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas no certame:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADORES E FIXADORES, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA, REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SCHREIBER DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO QUANTITATIVO
2.1. Este aditivo deu-se em virtude da quantidade estimada não ser o suficiente para suprir as necessidades. Segue abaixo as especificações bem como os quantitativos aditados.

FORNECEDOR: 177890 - POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE LIC.	QTDE ADIT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL

04	REVELADOR PARA PROCESSADORA AUTO-MATICA DE RAIO X,GL PARA 38 LTS	GALÃO	FUJI	7	1	R$ 295,00	R$ 295,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Integra esta ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016, e as propostas das classificadas no certame supra numerado.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

3.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que deu origem a este termo aditivo.

Massaranduba (SC), 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
EDUARDO SCHUBERT
CONTRATADA

Meleiro

Prefeitura

DECRETO Nº 059-2017

DECRETO nº 059/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.
TRATA DA NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

O Prefeito Municipal de Meleiro/SC, Sr. Eder Mattos, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.682/2015, resolve:

DECRETAR
Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto pelos seguintes membros:

I. Representantes da área governamental:

a. Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
Titular: Elixsandra da Silva Motta
Suplente: Fernanda Ferreira

b. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Julio Cesar de Oliveira
Suplente: Adair Pazini

c. Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Rosangela Bordignon Dal Pont
Suplente: Jadna Pazini Martinelo

II. Representantes das entidades não governamental

a. Câmara de Dirigentes Logistas - CDL
Titular: Ademilson Cateli
Suplente: Letícia Minatto

b. Associação São Judas Tadeu:
Titular: José Giovani de Souza
Suplente: Patricia Minatto

c. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Meleiro:
Titular: Osmar Minatto
Suplente: Neube Meller

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 36/2017.

Meleiro/SC, 26 de junho de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado em publicado nesta Secretaria em data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12/07/2017 às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE 03 (TRES) VEÍCULOS NOVOS 0 km PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL. A íntegra do Edital e maiores informações poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min as 17h00min horas de Segunda a Sexta-Feira pelo fone 048-3537-8400 ou através da disponibilização do edital na íntegra no site do município www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro/SC, 26 de junho de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO P.L. Nº 909-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040-2017 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Cancelamento de Licitação

Processo nº: 909/2017
Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 040/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

O prefeito de Modelo/SC, comunica que fica cancelado o processo licitatório supracitado, previsto para abertura no dia 27 de junho de 2017, às 08h:15min, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC.

O cancelamento é para que seja feita adequação dos quantitativos de itens e serviços e para moldar-se ao disposto na Lei Municipal n.º 1522 de 31/12/2002, com as modificações da Lei Municipal nº. 1549 de 19/12/2003, o Convênio entre o Município de Modelo e a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, - COSIP, bem como a instrução normativa nº 3 de 20 de abril de 2017 quanto aos valores da licitação.

Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo, na Rua do Comércio, 1.304, Centro, Modelo/SC, ou através do e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br.

Modelo/SC 26 de junho de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito

DECRETO Nº 129-2017 CALHAS

Decreto nº 129/2017 de 26/06/17
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 817/2017, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório n.º. 817/2017, Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 038/2017, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS NOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MODELO, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
OSNI KAMMLER - ME	12.934,00
RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTA EIRELLI-ME	17.991,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Segunda-Feira, 26 de junho de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Depto. de Licitações

Monte Carlo

Prefeitura

PORTARIA 294
PORTARIA Nº 294/2017

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- SUSPENDER a FUNÇÃO GRATIFICADA V, do servidor abaixo relacionado do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado Lei Complementar nº 027/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

MATRIC.	NOME	LOTAÇÃO/SECRETARIA
2160	SIMÃO PEDRO SARTOR	SAÚDE

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na a data de 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 02 de maio de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 393
PORTARIA Nº 393/2017

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- AFASTAR cautelarmente o (a), servidor (a) SIMÃO PEDRO SARTOR de seu cargo, pelo prazo de 60 (sessenta dias) nos termos do art. 173, V, da Lei Complementar 17/2006 devendo o Servidor deixar imediatamente seu posto de trabalho conforme decisão proferida nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2017 de 29 de maio de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 01 de junho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

.

Morro da Fumaça

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL (PPA), PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. O Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições, com fulcro no inc. IX da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o inc. I, do §1º, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, faz saber a quem interessar possa, que o Governo Municipal de Morro da Fumaça realizará Audiências Públicas para Apresentação e Discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), para o período compreendido entre os exercícios de 2018 a 2021, nos seguintes locais, datas e horários: Salão Paroquial do Bairro Jussara, dia 03/07/2017 às 19 horas; Salão Paroquial Linha Frasson, dia 05/07/2017 às 19 horas; Salão Paroquial de Estação Cocal, dia 10/07/2017 às 19 horas; e Salão Paroquial da Matriz (centro), dia 12/07/2017 às 19 horas. Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson em 26 de junho de 2017. Agenor Coral – Prefeito Municipal.

SEGUNDA ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

Fundo Municipal de Saúde Morro da Fumaça. Segunda Errata do Edital de Pregão Presencial 011/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AMBULATÓRIO COMPLEMENTAR. Altera-se o Anexo I. Data: 26/06/2017 as 10:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

AVISO - CHAMADA PUBLICA 1-2017 - PMMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 1/2017
A PREFEITURA DE MORRO GRANDE, localizada a Rua Irmãos Biff, Nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Chamada Pública de Compra nº 1/2017, cujo objetivo é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental do município de Morro Grande para o ano de 2017. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de venda serão recebidos até às 09h00min do dia 18/07/2017, com abertura no mesmo dia às 09h10min, junto ao Setor de Licitações desta prefeitura. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supracitado ou no site www.morrogrande.sc.gov.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (0xx48) 3544-0015/3544-0016 ou pelo e-mail: licita@morrogrande.sc.gov.br. Valdionir Rocha – Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - SAMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Concurso Público nº 001/2017 - SAMAE
JACKSON LUIS DA SILVA, Diretor do SAMAE de Morro Grande - SC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos, da Legislação vigente TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições, no período de 01 a 31 de julho de 2017, do CONCURSO PÚBLICO, para os cargos de BIÓLOGO 10H e ENCANADOR 40H, para admissão de pessoal, sob o regime estatutário, filiado ao Regime Geral de Previdência Social, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas no Edital, que poderá ser obtido na Sede do Samae de Morro Grande, sito a Rua Santa Cruz, nº 60, CEP 88.925-000, Centro, Morro Grande/SC e nos sítios www.epbazi.com.br e www.morrogrande.sc.gov.br . Morro Grande – SC, 26 de junho de 2017. Jackson Luís Da Silva - Diretor

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 100/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2017 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição de peças e acessórios para manutenção das roçadeiras e equipamentos de proteção individual - EPI's, utilizados pelos operadores na limpeza, manutenção e conservação de praças, jardins, rótulas, trevos e vias públicas do município, através da Secretaria Municipal de Obras de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 10/07/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 10/07/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 106/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2017 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventiva e corretiva na manutenção de fogões e fornos industriais (com fornecimento de peças), nas unidades de ensino infantil e fundamental do município, através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 07/07/2017 até às 13h50. Abertura/envelopes: 07/07/2017 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 43/2017 FMS

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2017 FMS

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de medicamentos que compõem o REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos, para dar cumprimento ao TAC (Termo de Ajuste de Conduta) nº 0001/2015/01PJ/NAV, firmado entre o Ministério Público e o Município de Navegantes, para atendimento aos pacientes da farmácia básica das Unidades de Saúde (UBS), Farmácia Municipal e Centros de Referência, através do Fundo Municipal de Saúde do município de Navegantes/SC Entrega/envelopes: 07/07/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 07/07/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 88/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 88/2017 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de caixa d'agua (com fornecimento de materiais e mão-de-obra), para atender as Unidades Escolares, Almoxarifado Central da Educação e Secretarias Municipais para o ano de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Logística de Navegantes/SC - item fracassado no pregão presencial para registro de preços n° 16/2017. Entrega/envelopes: 10/07/2017 até às 13h50. Abertura/envelopes: 10/07/2017 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável, conforme dispõe o art. 2° da Lei Complementar n.º 106/2011, que a servidora efetiva LOURDES DE FÁTIMA WALTRICK DIAS CALDEIRA, inscrito no C.P.F n.º 581.042.249-72, no código/sequencia 1705/10 adquiriu direito a incorporação de 3/5, conforme relatório de contribuições anexo (fichas financeiras), que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado no meses de 10,11e 12/2011, 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09/2012 (1ªincorporação),10,11e12/2012, 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09/2013 (2ªincorporação),10,11e12/2013, 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09/2014 (3ª incorporação).

Era o que tinha a certificar. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação,

Navegantes, 20 de junho de 2017.

DONIZETE JOSE DA SILVA

Prefeito em exercício

JAN ULLRICH

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável, conforme dispõe o art. 2° da Lei Complementar n.º 106/2011, que a servidora efetiva LOURDES DE FÁTIMA WALTRICK DIAS CALDEIRA, inscrito no C.P.F n.º 581.042.249-72, no código/sequencia 1705/13 adquiriu direito a incorporação de 3/5, conforme relatório de contribuições anexo (fichas financeiras), que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado no meses de 10,11e 12/2011, 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09/2012 (1ªincorporação),10,11e12/2012, 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09/2013 (2ªincorporação),10,11e12/2013, 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09/2014 (3ª incorporação).

Era o que tinha a certificar. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação,

Navegantes, 20 de junho de 2017.

DONIZETE JOSE DA SILVA

Prefeito em exercício

JAN ULLRICH

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA.

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na aposentadoria, que a servidora efetiva LOURDES DE FÁTIMA WALTRICK DIAS CALDEIRA, inscrito no C.P.F n.º 581.042.249-72, no código/sequencia 1705/10 adquiriu direito à incorporação do adicional de Hora Atividade na fração de 5/5, conforme relatório de contribuições constante ao processo de aposentadoria nº 2017.04.04431P, que demonstra contribuições nos anos 2007 (09 meses), 2008 (12 meses), 2009 (12 meses), 2010 (12 meses), 2016 (11 meses) e 2017 (4 meses).
Era o que tinha a certificar. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação,
Navegantes, 20 de junho de 2017.
DONIZETE JOSE DA SILVA
Prefeito em exercício

JAN ULLRICH
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA.

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na aposentadoria, que a servidora efetiva LOURDES DE FÁTIMA WALTRICK DIAS CALDEIRA, inscrito no C.P.F n.º 581.042.249-72, no código/sequencia 1705/10 adquiriu direito à incorporação do adicional de Regência de Classe na fração de 5/5, conforme relatório de contribuições constante ao processo de aposentadoria nº 2017.04.04431P, que demonstra contribuições nos anos 2007 (09 meses), 2008 (12 meses), 2009 (12 meses), 2010 (12 meses), 2016 (11 meses) e 2017 (4 meses).
Era o que tinha a certificar. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação,
Navegantes, 20 de junho de 2017.
DONIZETE JOSE DA SILVA
Prefeito em exercício

JAN ULLRICH
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATO Nº 710/2017

CONTRATO Nº 710/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 16 de JUNHO de 2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro Liliane Antunes da Silva – CPF: 075.338.489-26 – RG 4.591.841 – Rua Fábio José da Silva, 197 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Navegantes/SC – CEP 88371-205, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de VIGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 19/06/2017 à 19/06/2018 - não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$1.123,07 (Um mil cento e vinte e três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período Integral à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 200 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO

declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 16 de junho de 2017.
Donizete José da Silva
Prefeito Municipal de Navegantes em Exercício

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Liliane Antunes da Silva
Vigia

CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 003/2014 - GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 26 de junho de 2017.

Ilmo(a) Sr(a)
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 003/2014.

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do CONCURSO PÚBLICO 003/2014, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40H.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 004/2014 - MARCOS LEANDRO DOS SANTOS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 26 de junho de 2017.

Ilmo(a) Sr(a)
MARCOS LEANDRO DOS SANTOS (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 004/2014.

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do CONCURSO PÚBLICO 004/2014, para o cargo de ANALISTA AMBIENTAL – ENGENHEIRO AGRÔNOMO.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014 - RUBERVAL FREIRE NEGREIROS JUNIOR

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 26 de junho de 2017.

Ilmo(a) Sr(a)
RUBERVAL FREIRE NEGREIROS JUNIOR (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014.

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 005/2014, para o cargo de LEITURISTA.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

EXTRATO DE ATA Nº 103/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 103/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 103/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE NAVEGANTES-CONSIDERANDO QUE O PROCESSO LICITATÓRIO 87/2017 FOI CANCELADO. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 103/2017 PMN.
Fornecedor: HARLEY DE AGUIAR JUNIOR
Valor: R$ 1.012.200,00
Fornecedor: PROVILLE INFORMÁTICA LTDA EPP
Valor: R$ 98.100,00
Vigência: 21/06/2017 a 21/06/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 21 de junho de 2017.

EXTRATO DE ATA Nº 74/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 74/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 74/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DEVIDAMENTE PESONALIZADOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 74/2017 PMN
Fornecedor: TEXTIL BRASIL IND. COMÉRCIO DE CONF. LTDA
Valor: R$ 101.189,90
Fornecedor: FOOT COMERCIAL LTDA
Valor: R$ 27.390,00
Vigência: 13/06/2017 a 13/06/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 13 de junho de 2017.

EXTRATO DE ATA Nº 78/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 78/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 78/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MESAS REDONDAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS DO CRAS; CREAS; CENTRO DE CIDADANIA DE MACHADOS E INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO "ANILDO DE SOUZA", ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 78/2017 PMN
Fornecedor: CAPERPASS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICO
Valor: R$ 1.794,00
Fornecedor: PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
Valor: R$ 2.475,00
Vigência: 05/06/2017 a 05/06/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 05 de junho de 2017.

EXTRATO DE ATA Nº 89/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 89/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 89/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 89/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA O ANO LETIVO 2017 - ITENS DESERTOS "NÃO COTADOS" DOS PREGÕES PRESENCIAIS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016 E 15/2017. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 89/2017 PMN
Fornecedor: JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME
Valor: R$ 60.300,00
Vigência: 21/06/2017 a 21/06/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 21 de junho de 2017.

EXTRATO DE ATA Nº 90/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 90/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 90/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (IOGURTE) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHES, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ITENS DESERTOS "NÃO COTADOS" NOS PREGÕES PRESENCIAIS PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2016 E 15/2017, DESTINADOS A COMPRAS DOS PRODUTOS ORIUNDOS DE ORGANIZADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL REGIDOS PELA LEI Nº 11.947/2009, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conforme Pregão Presencial Para

Registro de Preço nº 90/2017 PMN
Fornecedor: COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPÓLIS LTDA
Valor: R$ 237.000,00
Vigência: 23/06/2017 a 23/06/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 23 de junho de 2017.

PORTARIA 1950/2017 PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

PORTARIA N º 1950 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I PROMOVER JUSSARA MACHADO GARCIA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2009/2011.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1940/2017 PRORROGA LICENÇA ASSUNTOS PARTICULARES

PORTARIA N º 1940 DE 23 DE JUNHO DE 2017

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I CONCEDER, prorrogação de licença para tratamento de assuntos particulares à servidora RUTE MENDES DA SILVA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 09/06/2017 a 09/06/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1941,1942/2017 CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N º 1941 DE 23 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ADEMAR LUIS PROVESI, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de MOTORISTA, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 14/06/2017 a 11/09/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 14 de junho de 2017 a 11 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1942 DE 23 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) DOMINGO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de VIGIA, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 16/06/2017 a 13/09/2017, referente o período 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 16 de junho de 2017 a 13 de setembro de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1943,1944,1945,1949/2017 LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE

PORTARIA N º 1943 DE 23 DE JUNHO DE 2017
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CRISTIANE DA ROSA LAGUNA SILVEIRA, matrícula 447504 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR, do

quadro de servidores da Municipalidade, no período de 20/04/2017 a 19/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1944 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ANA CRISTINA DE MELO ANDRADE, matrícula 407703 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERCIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 19/05/2017 a 19/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1945 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MAGDA ANGELITA DE FREITAS SOARES DE ANDRADE, matrícula 447504 ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 17/08/2017 a 14/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1949 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CRISTIANE DA ROSA LAGUNA SILVEIRA, matrícula 447502 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 20/04/2017 a 19/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.
Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1946,1947,1948/2017 LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE

PORTARIA N º 1946 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARINA OLIVEIRA JORGE, matrícula 337403, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 21/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1947 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARIA APARECIDA ANDRE SERAFIM, matrícula 261503, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 20/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1948 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ELY DA LUZ, matrícula 63276701, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 14/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1951,1952,1953/2017 LICENÇA TRATAMENTO SAUDE

PORTARIA N º 1951 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MIRIAM RODRIGUES, matrícula 63274502 ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 04/06/2017 a 18/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1952 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) RAPHAELY LOPES DE GOUVEIA RIBEIRO, matrícula 6234701 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 07/06/2017 a 21/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1953 DE 23 DE JUNHO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MELYNA FISCHER IZIDORO DE OLIVEIRA, matrícula 6265301 ocupante do cargo EFETIVO de ODONTOLOGA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 06/06/2017 a 11/06/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESPOSTA - RECURSO 22/2017 PMN -- COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 PMN

Aos 23 dias de junho de 2017, às 10h50min, reuniu-se a comissão do pregão, designados pela Portaria número 1.116 de 23 de março de 2017, com intuito de analisar e julgar o recurso Habilitação do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, cujo OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TODAS AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Protocolado pela empresa COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 10.712.308/0001-13.

PRELIMINARMENTE
A Comissão de licitação, ao receber o recurso no dia 19/06/2017, verificou que o mesmo foi protocolado intempestivamente.
Em síntese, manifesta-se a empresa COMERCIALIZZA, que desclassificação da empresa na fase das amostras se mostrou irregular, visto que o edital e o anexo VII divergem, pois no anexo apenas os itens 3 e 4 apresentam a expressão "Apresentar amostras", o que subentendesse que os outros não necessitavam da apresentação destas.

DA DECISÃO
Após verificação da peça, decide:

Julgar o presente recurso por Intempestivo uma vez que não foi atendido o prazo legal de três dias previsto para apresentação do mesmo, segundo dispõe o Artigo 4º, XVIII, a, a lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Corroborando, o próprio edital ao qual o licitante leu e submeteu-se às suas condições para a participação no certame também menciona o prazo recursal no item 9.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES:

9.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro

É plausível verificar a decisão do STJ referente à intempestividade no que tange aos recursos:

STJ - MANDADO DE SEGURANÇA MS 14306 DF 2009/0073830-0 (STJ)
Data de publicação: 02/08/2011
Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. RECURSO ADMINISTRATIVO.INTEMPESTIVIDADE.INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL. DECADÊNCIA RECONHECIDA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Nos termos da Lei 8.666 /93 e do edital do certame, o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso contra a habilitação ou inabilitação do licitante e o julgamento das propostas tem início a partir da publicação do respectivo ato na imprensa oficial. 2. No caso, a habilitação da litisconsorte passiva foi deferida em 31/3/03, tendo os recursos administrativos interpostos por outras empresas participantes do certame sido improvidos em 13/4/07. Já o ato que tornou públicos os resultados da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga e determinou a desclassificação da impetrante foi publicado em 5/11/08. Assim, intempestivos os recursos administrativos interpostos apenas em 17/11/08.3. Reconhecida a intempestividade dos recursos administrativos apresentados pela impetrante, devem ser considerados como não apresentados, motivo pelo qual o prazo de decadência para impetração de mandado de segurança teve início a partir do último dia do prazo recursal, ou seja, 13/11/08. Desta forma, tendo o mandamus sido impetrado apenas em 24/4/09, forçoso reconhecer a decadência da impetração.4. Segurança denegada.

Doutrinariamente temos:

[...] a Constituição Federal assegura, como mencionado, o direito de recorrer, mas não o garante eternamente. De sorte que sempre há um prazo para exercício desse direito, cuja inobservância impede sua normal apreciação. (GASPARINI, Diogenes, Recursos ...,p. 501-513)

Importante salientar que o prazo de três dias se aplica para os demais recursos após a habilitação, como no caso em tela. A lei 8.666/93 se aplica subsidiariamente à Lei 10.520 quando esta última é omissa em determinado assunto, porém, a Lei menciona de forma clara o prazo recursal de 3 dias, que deve ser aplicado em todos os casos, mesmo não acontecendo a sessão pública que impossibilita a manifestação da empresa em recorrer, porém, a publicação garante este direito.
Vale citar que, a data da publicação da desclassificação da empresa aconteceu no dia 12 (doze) de junho de 2017, o prazo recursal teve início dia 13 de junho, com término dia 15 do mesmo mês.

É de suma importância salientar que foram respeitados todos os princípios administrativos, dentre eles vale citar o da Publicidade, onde todos os atos foram publicados para ciência dos participantes, e o da legalidade, estando todos os atos praticados em conformidade com as leis e princípios administrativos.

Pelo exposto, o recurso apresentado não atende o quesito tempestividade, não havendo como conhecê-lo em razão da inobservância dos pressupostos legais de admissibilidade que por sua vez antecede o exame de mérito.

Publique-se
É a decisão.
Navegantes, 23 de junho de 2017.

Pregoeira Titular: Carla Claudino

Equipe de Apoio: Josezite dos Santos

Josiane Bonetti

Dayane Patrícia Laureano de Jesus

Vera Lúcia Luçolli da Costa

Ratificando:
KARLILE CUGNIER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N º. 2/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n º. 2/2017, instaurado pela Portaria nº. 637 de 15 de fevereiro de 2017.
Indiciada: B.O.C.F..
Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Através da Portaria nº. 637 de 15 de fevereiro de 2017 foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível inassiduidade habitual por parte da servidora B.O.C.F..
Relativamente à denúncia, os fatos foram apurados, a servidora B.O.C.F. foi ouvida e dado a esta o direito ao contraditório e ampla defesa.
É o Relatório.
Na instrução, verificou-se que a servidora B.O.C.F. de fato faltou injustificadamente por mais de 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses.
A vista do exposto e considerando o que mais dos autos consta, em conformidade com o art. 166 da LC 7/2003 (Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes).
DECIDO:
JULGO procedente a sugestão apontada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no que concerne a DEMISSÃO da servidora B.O.C.F., APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, com base no artigo 133, inciso III, e por infração ao artigo 116, I e art.136 do diploma legal supra mencionado.

A vista do exposto e considerando o que mais dos autos consta, em conformidade com o art. 166 da LC 007/2003.
Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato, procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.
Cumpra-se. Publique-se.
Navegantes, 19 de junho de 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
Prefeito em exercício

Novo Horizonte

Prefeitura

AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte
AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017
PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte /SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 05/2017 – A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO HORIZONTE – SC. Que na data de sua realização: Dia 26/06/2017 às 14:30 hs, que teve participante as seguintes empresas: Pirâmide Veículo Ltda e De Marco Ltda, sendo vencedora a empresa Pirâmide Veículos Ltda com valor total de R$ R$ R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Concluídos os procedimentos legais, considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro a empresa acima mencionada como Vencedora do Pregão Presencial Nº 05/2017.
Novo Horizonte/SC, em 26 de Junho de 2017.

Jorge Alexandre Cristani
Pregoeiro

AVISO RESULTADO DO PL Nº 034/17-PR Nº 019/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL 019/2017

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 019/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA E LINK DE INTERNET) REFERENTE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, COM VELOCIDADE GARANTIDA DE NO MÍNIMO 30 MBPS (FULL) PARA DOWNLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) ACESSOS CONCENTRADOS (REDE DE INTRANET) PARA INTERLIGAÇÃO COM OS DEMAIS SETORES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E SEM CUSTO DE INSTALAÇÃO E DISTRIBUÍDO VIA FIBRA OPTICA E COM REDUNDÂNCIA VIA RÁDIO DIGITAL JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, e demais condições descritas no Anexo VII deste edital. Que na data de sua realização: Dia 26/06/2017 às 09:00 hs, que teve como empresas participantes a saber: EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI - EPP (1688), NOVA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME (2449), PEDRO LAZARIN FILHO - ME (3543). Sendo que a empresa NOVA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME (2449), foi vencedora do item nº 01 com valor mensal de R$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais) totalizando o valor de R$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais). Concluídos os procedimentos legais, considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro a empresa acima mencionada como Vencedora do Pregão Presencial Nº 019/2017.
Novo Horizonte/SC, em 26 de junho de 2.017.

SILVANI ZILIO MOSCHEN
Pregoeira

DECRETO Nº 2.337, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

	ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000 Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO nº 2.337, de 22 de junho de 2017.
Abre crédito adicional Suplementar POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE e dá outras providências

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos Arts. 41- I, 42 e 43 – I, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei 543/2016;

DECRETA:
Art. 1o – Fica aberto crédito adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R$ 70.120,00 (setenta mil cento e vinte reais) relativo a recursos ordinários, assim consignados:

60.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
60.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.50-01.0003 aplicações diretas .....R$ 33.500,00

60.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Atividade 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 4.4.90-01.0014 aplicações diretas .....R$ 10.000,00

50.00 – SECRET. DE AGRICULT. TRNSP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade 2.021 – Manutenção Planejamento e Serviços Municipais
Elemento de Despesa – 3.3.90-01.0000 aplicações diretas .....R$ 26.620,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação, no valor de R$ 70.120,00 (setenta mil cento e vinte reais).

60.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
60.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.71-01.0003 aplicações diretas .....R$ 33.500,00

60.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Atividade 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.90-01.0014 aplicações diretas .....R$ 10.000,00

50.00 – SECRET. DE AGRICULT. TRNSP. OBRAS E MEIO AMBIENTE

50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade 2.021 – Manutenção Planejamento e Serviços Municipais
Elemento de Despesa – 4.4.90-01.0000 aplicações diretas .....R$ 26.620,00

TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ R$ 70.120,00

Art. 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC. Em 26 de junho de 2017.
Vanderlei Sanagiotto
Prefeito Municipal

Registre-se Richardson Batisti
Publique-se Secretário da Administração e Fazenda

EXTRATO DO PL Nº 035/2017-PR Nº 020/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC
Processo Licitatório Nº 035/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E TERRENOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, conforme Memorial Descritos e demais anexos do edital. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min, do dia 07/07/2017, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024 e/ou e-mail:licitação@novohorizonte.sc.gov.br. - Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 26 de Junho de 2017. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

EXTRATO PL PM Nº 036/2017-PR Nº 021/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC
Processo Licitatório Nº 036/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (LAVA JATO) E FREEZER PARA USO NO CRAS, ESCOLAS E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, SECR. MUN.DE EDUCAÇÃO, SETOR DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL E SALA DE LICITACÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE –SC, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min, do dia 10/07/2017, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024 e/ou e-mail:licitação@novohorizonte.sc.gov.br. - Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 26 de Junho de 2017. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

Orleans

Prefeitura

CONTRATO Nº 63/2017 PREFEITURA

Contrato Nº..: 63/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: S & W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP
Valor ..... : 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)
Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.024.4.4.90.00.00.00.00.00 (121) Saldo: 37.401,23
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO UTILITÁRIO(PICK UP), MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.4, TOTAL FLEX, ANO/MOD. IGUAL OU SUPERIOR A 2017.

Orleans, 26 de Junho de 2017
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 66/2017 PREFEITURA

PROCESSO Nº 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACOS) EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ORLEANS.
Recebimento dos Envelopes e de Propostas: até o dia 13/07/2017 às 14h00min. Abertura das Propostas: dia 13/07/2017, às 14h30min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 26 de Junho de 2017.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 46/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2017

No dia 26 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 23/2017, Processo Licitatório nº. 46/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10831	F.M. PNEUS LTDA	5, 9, 16
10838	GRANDO PNEUS LTDA ME	4, 7
11792	OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA	3, 6, 8, 10, 12, 13, 15
9696	RECAPNEU DG PNEUS LTDA EPP	1, 2, 11, 14

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
F.M. PNEUS LTDA	81.374.845/0001-49	JANEI MOCCELIN	324.969.150-04
GRANDO PNEUS LTDA ME	03.562.696/0001-38	CARLOS ALBERTO PAGANELLA	408.208.580-72
OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA	04.209.387/0001-41	LUIZ FERNANDO UGIONI	030.640.149-51
RECAPNEU DG PNEUS LTDA EPP	08.979.685/0001-71	LUIZ CESAR OENNING	846.107.949-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9696 - RECAPNEU DG PNEUS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 750 X 16 BORRACHUDO	un	Borex BDT1	40,000	330,0000	13.200,00
2	RECAPAGEM DE PNEU 750 X 16 LISO	un	Borex BDL	20,000	327,0000	6.540,00
11	RECAPEAGEM DE PNEU 900 X 20 LISO	un	Borex BDL	4,000	459,0000	1.836,00
14	RECAPAGEM DE PNEU 12,4 X 24 BORRACHUDO	un	Borex R1TM9	20,000	908,0000	18.160,00

Fornecedor: 10831 - F.M. PNEUS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	RECAPAGEM DE PNEU 19,5 X 24 BORRACHUDO	un	VIPAL	40,000	1.660,0000	66.400,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO A FRIO COM NO MINIMO 17 MM	un	VIPAL	84,000	485,0000	40.740,00
16	RECAPAGEM DE PNEU 6,50 X 80 X12 BORRACHUDO	un	VIPAL	8,000	300,0000	2.400,00

Fornecedor: 10838 - GRANDO PNEUS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	RECAPAGEM DE PNEU 12,5 X 80 X 18 BORRACHUDO	un	RUZI	30,000	778,0000	23.340,00
7	RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24	un	RUZI	40,000	1.399,0000	55.960,00

Fornecedor: 11792 - OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	RECAPAGEM DE PNEU 18 X 4 X 30 CONTENDO NO MINIMO 52CM DE GARRA DE DESENHO COM NO MINIMO 47MM DE ALTURA	un	VIPAL	20,000	1.870,0000	37.400,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 12 X 16,5	un	VIPAL	10,000	655,0000	6.550,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO A FRIO PROFUNDIDADE DE SULCO DE 15MM	un	VIPAL	10,000	460,0000	4.600,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO	un	VIPAL	10,000	438,0000	4.380,00
12	RECAPAGEM DE PNEU 275 X 80 X22,5 BORRACHUDO	un	VIPAL	25,000	520,0000	13.000,00
13	RECAPAGEM DE PNEU 275 X 80 X 22,5 LISO	un	VIPAL	4,000	484,0000	1.936,00
15	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25 BORRACHUDO	un	VIPAL	4,000	1.485,0000	5.940,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 46/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,26 de Junho de 2017.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

F.M. PNEUS LTDA	CNPJ: 81.374.845/0001-49	
GRANDO PNEUS LTDA ME	CNPJ: 03.562.696/0001-38	
OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA	CNPJ: 04.209.387/0001-41	
RECAPNEU DG PNEUS LTDA EPP	CNPJ: 08.979.685/0001-71	

Ouro Verde

Prefeitura

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 056/2017

O Município de Ouro Verde, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a alteração do item 6.1.14. Onde se lê: Comprovação expressa que confirme a capacidade para o fornecimento do item, objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público que comprovem que a empresa possui experiência e ateste a realização com qualidade dos serviços executados pela proponente, similares ao objeto do presente certame. Passa ser: Comprovação expressa que confirme a capacidade para o fornecimento do item, objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privada que comprovem que a empresa possui experiência e ateste a realização com qualidade dos serviços executados pela proponente, similares ao objeto do presente certame. Item 7.5. Onde se lê. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor percentual relativo a taxa de administração ao Município contratante, proibida taxa negativa. Chegando-se ao empate, será considerada vencedora a proponente que apresentar a menor taxa de administração à REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS que vierem a ser conveniadas como fornecedoras. Passa ser: O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor percentual relativo a taxa de administração ao Município contratante, proibida taxa negativa. Ocorrendo empate, será realizado sorteio entre as proponentes em mesma oportunidade, considerada vencedora a proponente vencedora do sorteio. Exclui-se a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO À REDE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (___%) do anexo I. O edital alterado é publicado no site do Município. E fica inalterado a data de Entrega dos Envelopes: Até as 09h:00min do dia 03 julho de 2017. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 09h10min do dia 03 de julho de 2017. Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, na Rua João Maria Conrado, nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3447-0007. Ouro Verde (SC), 26 de junho de 2017. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2017

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 07 de julho de 2017, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2017, que tem como objeto a aquisição de tubos e galerias para utilização na construção de redes pluviais e sistemas de drenagem das ruas do município de Palhoça, através de Registro de Preços. O edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 26 de junho de 2017. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.195, DE 22 DE JUNHO DE 2017

decreto Nº 2.195, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES. Regulamenta Ajuda de Custo prevista no Art. 8º da Lei 2.771/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, resolve

DECRETAR:
Art. 1º O valor da ajuda de custo prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 2.771/2008 será de 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago pelo Município por reunião realizada, limitada a duas por mês.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 22 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.199, DE 23 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 2.199, de 23 de JUNHO de 2017
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA NA ORDEM DE R$ 6.500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orçamentária nº 4.444, de 21 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 4.507, de 14 de junho de 2017, resolve

DECRETAR:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) a dotação orçamentária abaixo:

14:00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA
14:01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Projeto/Atividade - 1023 - Pavimentação e Drenagem de Ruas R$ 6.500.000,00
44.90.00.00.00.00.0.1830129 - Aplicações Diretas R$ 6.500.000,00

Art. 2º A suplementação que se refere o artigo anterior deste Decreto correrá por conta do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 0.183129 - FINANCIAMENTO BRDE - Operações de Crédito, na ordem de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 23 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 047/CMAS/2017

RESOLUÇÃO Nº. 047/CMAS/2017
Dispõe sobre deliberações para 11° Conferência municipal de Assistência Social- Palhoça.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, às 14 horas, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso de Palhoça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social nº. 3.521, de 20 de setembro de 2011.
Considerando que o CMAS é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Palhoça, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e a sociedade civil;
Considerandoque o CMAS é responsável em convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;
Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, Distrito Federal, Estados e União para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos.
RESOLVE:
Art. 1º- Solicitarà Secretaria Municipal de Assistência Social funcionários da Secretaria para auxiliar na organização e operacionalização da 11° Conferência Municipal de Assistência Social:
I- 5 (cinco) funcionários para realizar o credenciamento dos participantes (período integral). De preferência pessoas que já trabalham com atendimento ao público;
II- 2 (dois) funcionários para auxiliar na limpeza; (período integral)
III- 2 (dois) funcionários do setor de informática; (período integral)
IV- 1 (um) motorista; (período integral).

Art. 2º- Convidar:
I- Para relator da palestra, painel e plenária final: o Conselheiro Marcos Moser;
II- Para coordenador de mesa da Conferência: Luana Helena de

Souza;
III- Para realizar a leitura do Regimento interno: Claudemir Osmar da Silva;
IV- Para mediar o regimento Interno: Claudemir Osmar da Silva;

Art. 3ºAlterar a Programação da 11° Conferência de Assistência Social, que passa a vigorar da seguinte forma:
I- 8h- Credenciamento/Coffe Breack;
II- 8h30min- Abertura Oficial da 11° Conferência Municipal de Assistência Social;
III- 9h- Leitura e aprovação do Regimento Interno da 11° Conferência Municipal de Assistência Social;
IV- 9h30min- Painel: Apresentação da Política de Assistência Social do Município de Palhoça (RAFAEL)
V- 10h- Esclarecimento de dúvidas;
VI- 10h10min- Palestra com o tema: "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS"(NEYLEN)
VII- 10:50- Esclarecimento de dúvidas;
VIII- 11h- Painel por eixo: O coordenador do eixo será o painelista;
IX- 12h- Intervalo para almoço;
X- 13h- Trabalhos de Grupos – Realização de oficinas para discutir propostas para serem encaminhadas a 11° Conferência Estadual de Assistência Social;
XI- 14h30min- Digitação e redação da proposta;
XII- 15h- Plenária Final;
XIII- 16h30min- Coffee Breack;
XIV- 17h- Eleição dos Delegados para a 11° Conferência Estadual de Assistência Social;
XV- 17h30min- Encerramento.

Art. 4º- Aprovar o regimento interno da 11° Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça/SC, 14 de junho de 2017.
Ana Cristina Faber
Presidente CMAS

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 067/2017.

PROJETO DE LEI Nº 067/2017.
Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Palhoça, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:
"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!"

§ 1° A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos por dia de descumprimento;

II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contador a partir da sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.
FÁBIO COELHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

PROJETO DE LEI Nº 071/2017.

PROJETO DE LEI Nº 071/2017.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de parada segura para mulheres usuárias do transporte coletivo urbano no Município de Palhoça, após as 22h00min.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "PARADA SEGURA", como medida de segurança, para mulheres usuárias do transporte público coletivo urbano, no Município de Palhoça.

Art. 2º Para efeito desta lei entende-se por "PARADA OBRIGATÓRIA" para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veiculo, dentro de seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

Paragrafo único. Todos os demais veículos de transporte urbano coletivo que atuem com concessão ou permissão do Município de Palhoça ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta lei.

Art. 3º A "PARADA SEGURA" será desenvolvida, diariamente, após horário das 22h00min, sem obrigatoriedade de paradas

pré-definidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30(trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.
FÁBIO COELHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 048/2017
Decreto n. 048, de 22 de Junho de 2017.
Nomeia Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 73 combinado com o artigo 86 da Lei orgânica municipal, e de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal, mais o estatuído no artigo 29 da Lei Municipal 909/91, de 26 de Novembro de 1991, combinado com o Decreto 046/2017, de 21 de junho de 2017.

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Municipal 909/91 de 26 de novembro de 1981 que sujeita o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

Considerando a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

Considerando por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da estabilidade funcional e benefícios desta decorrente;

Decreta:
Art. 1º - Nomeia a Comissão de acompanhamento e avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos integrantes do quadro de servidores do Município de Palma Sola pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde que será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
Tiago Bianqueto, Secretário Municipal de Saúde
Edite Maria Cirino, Enfermeira
Mayara Simoni Pereira, Odontóloga
Rafaela Três, Psicóloga

Art. 2º A presente comissão tem seu prazo de vigência estabelecido em caráter permanente

Art. 4º Após a conclusão final dos trabalho da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Chefe do Poder Executivo o relatório final para deliberações e providências necessárias.

Art.3º. Por tratar-se de serviços considerados relevantes prestados à Comunidade, estes não serão remunerados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 22 de Junho de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Período avaliado: DE _____/ _____ /_____ A _____/ _____ /_____.

Nome:	
Data de admissão:	
Horário de trabalho:	
Lotação:	
Função:	
Remuneração:	

PONTUAÇÃO POSITIVA.

Fator.	Pontuação Máxima.	Pontuação Atribuída.
Assiduidade e Pontualidade.	10.	
Disciplina.	20.	
Capacidade de iniciativa.	10.	
Produtividade.	20.	
Responsabilidade.	10.	
Idoneidade moral.	10.	
Eficiência.	20.	
TOTAL:	100.	

PONTUAÇÃO NEGATIVA.

Fator.	Pontuação Base.	Pontuação Atribuída.
Falta injustificada ao serviço.	01 (um) ponto negativo para cada evento.	
Entrada tardia ou Saída antecipada.	01 (um) ponto negativo para cada grupo de três entradas tardias ou saídas antecipadas.	
Meta não alcançada.	05 (cinco) pontos negativos para cada evento.	
Serviços em atraso.	05 (cinco) pontos negativos para acúmulo injustificado de serviço.	
Aplicação de advertência.	15 (quinze) pontos para cada evento.	
Aplicação de pena de suspensão até 30 (trinta) dias.	20 (vinte) pontos negativos para cada evento.	
Aplicação de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias.	30 (trinta) pontos negativos por evento.	
TOTAL:		

RESUMO DA AVALIAÇÃO.

Total da Pontuação Positiva.	Total da Pontuação Negativa.	Avaliação Final.

Palma Sola SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Prefeito. Assinatura do Secretário.

DECRETO 049/2017

Decreto n. 049, de 26 de Junho de 2017.
Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e XXV do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei 1965, de 31 de maio de 2017,
Decreta:
Art. 1º - Nomeia membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Palma Sola SC conforme abaixo:

- Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviço:
Representantes da Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Tiago Bianqueto
Suplente: Elizandra da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ivanor de Moura
Suplente: Dalvana Spironello Anschau

Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde (Hospitais, Clínicas, Laboratórios, etc.)
Titular: Ricardo Mingori
Suplente: Bárbara Regina Pansera

- Representantes dos Profissionais de Saúde
Representantes dos Profissionais de Enfermagem
Titular: Juce Mari Appio Berti
Suplente: Andressa Gritti

Representantes da Classe Médica
Titular: Carolina Bolsan Vencatto
Suplente: Felipe Salvadori

Representantes da Classe Odontológica
Titular: Mayara Simoni Pereira

Suplente: Débora Angela Rossatto

- Representantes dos Usuários
Representantes da Associações de Pais e Professores (APPs)
Titular: Lidiane Luiza Pizatto Sutilli
Suplente: Alda Cirino
Representantes da Associação Comercial e Industrial de Palma Sola:
Titular: Luiz Antonio Cassol
Suplente: Igor Vissotto

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Titular: Joceli Eva Cofferri
Suplente: Fabiane Pires Santolin

Representantes dos Idosos
Titular: Ernesto Pauletti
Suplente: Celestina Zambonin

Representantes dos Clubes de Mães do Município
Titular: Marilete Maria Schneider
Suplente: Carmem Lucia Cenatti Moresco

Representantes dos Sindicatos Estabelecidos no Município
Titular: Ivanete Mantelli
Suplente: Douglas Goergen

Art.2º. Por tratar-se de serviços considerados relevantes prestados à Comunidade, estes não serão remunerados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 26 de Junho de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

Palmitos

Prefeitura

Decreto nº049/2017

DECRETO Nº 049/2017. De 12 de junho de 2017.	AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 3.939, de 15 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 29.591,48 (Vinte e nove mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias constante no Orçamento Vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 04.01 – Departamento de Educação
Projeto: 2016 – Manutenção das atividades do Ensino Superior
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00 (53) R$ 29.591,48
TOTAL R$ 29.591,48

Art. 2º Para dar cobertura ao valor de até R$ 29.591,48 (Vinte e nove mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), de que trata o art. 1º deste decreto, utiliza-se de recursos de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 11, da Lei nº3939/2016, conforme discriminação a seguir:

• Superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos 00- recursos ordinários

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 12 de junho de 2017.

DAIR JOCELY ENGE
Registrado e Publicado em local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº050/2017

DECRETO Nº 050/2017. De 12 de junho de 2017.	DESIGNA E HOMOLOGA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 151 da Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nº 2.306/96 de 09 de maio de 1996 e 3.135/2007 de 20 de setembro de 2007.

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto, designados e homologados, a partir desta data, os membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação, a seguir nominados:

I – Dois representantes dos professores da Rede Estadual de Ensino:
- Loricinei Orsolin
- Liane Maria Vaccarin Cruz

II – Dois representantes dos diretores ou coordenadores dos Núcleos ou Escolas Municipais:
- Nailê Locatelli Fantin
- Eleni Maria Vitorello Gardini

III – Dois representantes dos professores do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- Rosali Kussler Harz
- Andriele Taisa Werle

IV – Dois representantes dos professores de educação infantil da Rede Municipal de Ensino:
- Silvane da Costa Dal Piaz
- Edivane Zilio Stefeni

V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
- Cristiane Cimara J. Rodrigues

VI – Dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas com reconhecida experiência em matéria de educação:
- Aline Carina Pöttker
- Roberto Stefeni

DECRETO Nº 050/2017.
De 12 de junho de 2017.

VII – Um representante dos profissionais do ensino superior:
- Oberdan Henrique Fiorese

VIII – Um representante das escolas particulares:
- Leonardo João Tombini

IX – Um representante dos pais de alunos:
- Edi Celi Drescher Puhl

X – Um representante de alunos do ensino médio:

- Laura Chiamulera Rauber

XI – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Palmitos/Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmitos:
- Luana Tombini

Suplentes
- Bruna Maiara Ariotti Da Croce
- Alcira Francisca Gomes
- Márcia Vanessa Müller Schena

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 122/2016, de 30 de novembro de 2016.

Município de Palmitos/SC, em 12 de junho de 2017.
DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PROCESSO 53/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
pREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 53/2017. Modalidade: Pregão Presencial 39/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, RESIDENTES EM PALMITOS - SC, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, DE FORMA PROVISÓRIA E, EXCEPCIONALMENTE, DE LONGA PERMANÊNCIA QUANDO ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE AUTO-SUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES. Data da entrega dos envelopes: 10/07/2017 até as 08:30 horas. Data da abertura: 10/07/2017 até às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 26 de Junho de 2017. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

Prefeitura

RESOLUÇÃO N° 03-2017 - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICIPIO DE PAPANDUVA
RESOLUÇÃO Nº 03/2017
Dispõe sobre a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e cria a Comissão Organizadora

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em reunião extraordinária realizada dia 22/06/2017, Ata Nº 05/2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal n º 1411 de 17/04/1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Papanduva – CMAS.

Resolve:
Art. 1º - Deliberar que o Conselho Municipal de Assistência Social com todos os membros titulares e suplentes serão os responsáveis pela organização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Os trabalhos serão coordenados pela Presidente do CMAS, e terá como competência:
I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência de Assistência Social;
II – Preparar e acompanhar a operacionalização da 11ª Conferencia Municipal;
III – Propor e encaminhar para aprovação do colegiado regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 11ª Conferencia Municipal;
IV – Organizar e coordenar a 11ª Conferencia Municipal;
V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento
VI – manter o colegiado informado
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Papanduva, 23 de junho de 2017.
Dagmar Alves Matioski
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Paraíso

Prefeitura

1454/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1454/2017

Altera a Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, que autoriza o ingresso do Município de Paraíso no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraiso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Paraíso no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.
Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Paraíso, no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.
Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em anexo, fazendo parte da presente Lei, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005
Art. 4º O artigo 3º, da Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as taxas abaixo indicadas, cuja base de cálculo, alíquotas e demais disposições estão previstas no Protocolo de Intenções em anexo:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;

II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.
Art. 5º O artigo 4º, da Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.
Art. 6º Fica acrescido o artigo 5º, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 5º A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte,

tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.

§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.
Art. 7º Fica acrescido o artigo 6º, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 6º A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas

NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.
Art. 8º Fica acrescido o artigo 7º, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 7º A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH – Número

de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.
Art. 9º Fica acrescido o artigo 8º, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 8º A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos

serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.
Art. 10. Fica acrescido o artigo 9º, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 9º A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no

município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.
Art. 11. Fica acrescido o artigo 10, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 10. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

Art. 12. Fica acrescido o artigo 11, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 11. Para fins de cálculo das taxas previstas no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 13. Fica acrescido o artigo 12, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 12. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas no Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.
Art. 14. Fica acrescido o artigo 13, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 13. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento

de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.
Art. 15. Fica acrescido o artigo 14, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 14. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.
Art. 16. Fica acrescido o artigo 15, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 15. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.
Art. 17. Fica acrescido o artigo 16, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.
Art. 18. Fica acrescido o artigo 17, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 17. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.
Art. 19. Fica acrescido o artigo 18, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 18. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, do Protocolo de Intenções, que faz parte da presente Lei, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante previsto no Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).
Art. 20. Fica acrescido o artigo 19, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 19. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas e estabelecidas no Protocolo de Intenções.
Art. 21. Fica acrescido o artigo 20, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 20. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos previstas no Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.
Art. 22. Fica acrescido o artigo 21, na Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:
Art. 21. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.
Art. 23. O artigo 3º, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A ARIS tem sua sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, CEP: 88070-800, Bairro: Canto, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Art. 24. O Parágrafo único, do artigo 32, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 .....
Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal, exceto professor.

Art. 25. O § 1º, do artigo 39, do Anexo I, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 1313, de 24 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 .....
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo de 1/3 (um terço) de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, da unidade regional ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC) 26 de Junho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso 26 de Junho de 2017

Servidor Responsável

1455/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 1455/2017
RATIFICA A 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraiso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada na íntegra,a 1ª (Primeira) Alteração ao Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, a qual é parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso (SC), 26 de Junho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso 26 de Junho de 2017

Servidor Responsável

1456/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1456/2017
"FIXA O VALOR A SER CONCEDIDO NO EXERCÍCIO DE 2017 EM BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO, DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE PARAISO, SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraiso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica fixado o valor de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil reais) para ser concedido no exercício de 2017 em bolsa de estudos para estudantes de ensino técnico, de nível médio profissionalizante de Técnico em Agropecuária do Município de Paraíso Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. O valor total orçado para o ano, será dividido

igualmente em duas parcelas, sendo rateado entre os estudantes com inscrições deferidas, sendo observado o coeficiente fixado nessa Lei.
Art. 2º O valor que cada estudante receberá será proporcional ao número de vezes por semana que frequentar regularmente a Instituição de Ensino, sendo aceito no máximo de 6 (seis) dias por semana de frequência.
Art. 3° Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a Bolsa de Estudo, estão automaticamente convocados pelo Município para prestar serviço não remunerado. Da seguinte forma:
I – Frequência semanal de 1 à 3 dias: 04 (quatro) horas por semestre; e

II – Frequência semanal acima de 3 dias: 08 (oito) horas por semestre

§ 1° Fica a municipalidade, obrigada a oferecer pelo menos 02 (duas) oportunidades para prestação de serviços voluntários por semestre em datas escalonadas, porém não determinará horários especiais de jornada para atender a demanda dos estudantes.
§ 2° Cabe aos estudantes manterem-se informados sobre as oportunidades de prestação do trabalho voluntário, devendo manifestar interesse de forma antecipada com o responsável pela coordenação dos trabalhos.
§3° Cada hora, após as 18h00min até às 22h00min, contará como 1 (uma) hora de serviço prestado.
§4° O aluno que se submeter às condições do edital, está automaticamente convocado para o serviço voluntário.
§5° Caso deixar de prestar o serviço, será considerado inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudo ou de outros benefícios que forem implantados pelo prazo de 05 (cinco) anos.
§6° Caso o município não oferte as oportunidades das prestações de serviços voluntários, os estudantes não ficarão impossibilitados de receber futuros auxílios de bolsas de estudo ou de outros benefícios que forem implantados pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Art. 4° Fica instituída a Comissão de Avaliação das inscrições das Bolsas de Estudo, composta por três funcionários do município a ser definida em regulamento próprio, que deverão avaliar as veracidade das informações prestadas pelos estudantes e as denúncias nos prazos previstos no edital.

Art. 5° Ficam assegurados ao processo os princípios de transparência e ampla divulgação, para que os mecanismos de controle sejam fortalecidos.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PARAISO – SC, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso 26 de Junho de 2017

Servidor Responsável

1871/2017

DECRETO Nº 1871/2017.
"Dispõe sobre a atualização da contribuição mensal e estatutária,para a FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICIPIOS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 09 de novembro de 1993, e em conformidade com a Lei nº 1088/2008 DE 06/06/2008 e demais legislações em vigor,

DECRETA:
Art 1º Fica Estabelecido que o repasse da Contribuição mensal e estatutária, para a FECAM- FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS a partir de 01/01/2017 até 31/12/2017 será de R$ 1.106,00 (Hum mil cento e seis reais), conforme Oficio Circular da FECAM nº 005/2015 de 11 de Janeiro de 2017.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a partir de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de Janeiro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ELISANDRO DOS SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra.
Paraíso, 13 de Janeiro de 2017.

Servidor Responsável

1891/2017

DECRETO Nº 1891/2017.
"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 09 de novembro de 1993, e demais legislações em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, Raimundo O. Maldaner, Paula Roberta Bacin e Denise Aparecida Bacin, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, encarregada de receber e proceder abertura e julgamento dos processos licitatórios, na forma da legislação vigente.
§- 1º - Substituirá o presidente, na sua ausência, Denise Aparecida Bacin e na ausência deste Paula Roberta Bacin.
§- 2º - Ficam nomeadas Liziane Frantz e Berenice Mucha membros suplentes, que ocuparam o lugar dos titulares ora nomeados, verificada a ausência destes.

Art. 2º O período de vigência da presente Comissão será de um ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Paraíso, 24 de Março de 2017.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito municipal

Este Decreto foi registrado e

Publicado na forma da Lei.
Paraíso(SC), 24 de Março de 2017.

Servidor Responsável

1902/2017

DECRETO 1902/2017
"Dispõe sobre o Desdobramento do Lote Urbano N° 557 localizado na Rua Avelino de Matia, centro, na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina, e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 06 de novembro de 1993,

DECRETA :
Art. 1º Fica autorizado o desdobramento do Lote Urbano Nº 557, com área de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), de Propriedade de Pablo Junior Disegna, Darlan Douglas Disegna e Glaison Ivan Disegna situado na Rua Avelino de Matia , centro na cidade de Paraíso – SC, conforme Matricula nº 26.828 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de São Miguel do Oeste.

CONFRONTAÇÕES:

1. ÁREA PRIMITIVA

O Lote n° 557 com área de 800,00m², sem construções, confronta:
Ao Norte: com o imóvel denominado P/ Lote Urbano n° 556, por linha seca de 40,00 metros;
Ao Oeste: com o Lote Urbano n° 521, por linha seca de 20,00 metros;
Ao Sul: com o Lote Urbano n° 558, por linha seca de 40,00 metros;
Ao Leste: com a Rua Avelino de Matia, medindo 20,00 metros.

2. LOTES DESDOBRADOS
Parte do Lote Urbano n° 557, com área de 361,64m², sem construções, confronta:
Ao Norte: com P/ do mesmo Lote Urbano n° 557, por linha seca de 21,92 metros;
Ao Oeste: com P/ do mesmo Lote Urbano n° 557, por linha seca de 16,50 metros;
Ao Sul: com parte do Lote Urbano n° 558, por linha seca de 21,92 metros;
Ao Leste: com a Rua Avelino de Matia, medindo 16,50 metros.
.

Parte do Lote Urbano n° 557, com área de 438,36m² sendo 76,72m² de área não edificável e 361,64m² de área edificável, confronta:
Ao Norte: com o imóvel denominado P/ Lote Urbano n° 556, por linha seca de 40,00 metros;
Ao Oeste: com o Lote Urbano n° 521, por linha seca de 40,00 metros;
Ao Sul: com parte do Lote Urbano n° 558, por linha seca de 18,08 metros;
Ao Leste: com P/ do mesmo Lote Urbano n° 557, por linha seca de 16,50 metros;
Novamente ao Sul: com P/ do mesmo Lote Urbano n° 557, por linha seca de 21,92 metros;
Ao Leste: com a Rua Avelino de Matia, medindo 3,50 metros.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraíso – SC, em 08 de Maio de 2017.
VALDE CIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso (SC), 08 de Maio de 2017.

Servidor Responsável

1917/2017

DECRETO Nº 1917/2017
"Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social."

O Prefeito Municipal de Paraíso - SC, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de junho de 2017, com horário estabelecido para início as 13:30 e término as 17:30, no Centro de Multiplo Uso sito a Rua dos Pinheiros 824, Centro de Paraíso, tendo como tema central: "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUA".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), em 07 de Junho de 2017.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito de Paraíso

Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra
Paraíso (SC) 07 de junho de 2017.

Servidor Responsável

1918/2017

DECRETO Nº 1918/2017.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1440/2016 de 17 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica abertura Crédito Adicional suplementar até o valor de R$ 113.600,00 (cento e treze mil, seiscentos reais) no orçamento da Prefeitura de Paraíso (SC) distribuído na Ação já existente conforme discriminação a seguir:

07.00 – SECR.MUN.DO DESEN.SOCIAL, DA FAM. E ASS.DA JUVENTUDE 07.04 – FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.04.08.244.1080.2.107 – Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0308 – Aplicações Diretas(91) ..... R$ 47.000,00

2.109 – Benefícios Sociais e Eventuais
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0451 – Aplicações Diretas(167) ..... R$ 30.000,00
2.116 – PAIF – Prog. de Atend. Integral à Família
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0428 – Aplicações Diretas(101) ..... R$ 36.600,00
Total das Adições ..... R$ 113.600,00 (cento e treze mil, seiscentos reais).

Art. 2º Para cobertura dos recursos suplementares definidos no artigo anterior, até o valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) será utilizado os recursos provenientes ao provável excesso de arrecadação, referente a fonte de recurso 0.1.0308(TCE 35) Serviço de Convivência e Fort.de Vinculo-SCFV, até o valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais) será utilizado os recursos provenientes ao provável excesso de arrecadação, referente a fonte de recurso 0.1.0451(TCE 61)Proteção Social Básica-FEAS/SC/Invest, e até o valor de R$ 36.600,00(trinta e seis mil, seiscentos reais) será utilizado os recursos provenientes ao provável excesso de arrecadação, referente a fonte de recurso 0.1.0428(TCE 35)Piso Básico Fixo, conforme Lei Municipal do Orçamento Anual n° 1440/2016 de 17/11/2016 e o inciso II , do § 1°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso (SC), 07 de junho de 2017.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
publicado na data supra
Paraíso (SC) 07 de junho de 2017.
Servidor Responsável

1921/2017

DECRETO Nº 1921/2017
HOMOLOGA O RESULTADO PRELIMINAR (ANTES DOS RECURSOS), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso/SC, no uso de suas atribuições e nos termos do presente documento, defere preliminarmente o Resultado Preliminar referente ao Processo Seletivo nº 001/2017.

Art. 1º - Fica homologado, para conhecimento dos candidatos que prestaram as provas relativas ao Edital de Processo Seletivo n° 001/2017 da Prefeitura Municipal de Paraíso – SC, o Resultado Preliminar (Antes dos Recursos), destinado ao provimento dos cargos abaixo relacionados:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
378	Lís Andréia Mucha Mikulski	06/05/1983	6,60	1,05	1,05	8,70	1º
440	Juliana Zanella	23/05/1999	6,60	1,05	1,05	8,70	2º
125	Ana Paula Ramos Silvestri	03/02/1992	7,20	0,35	0,70	8,25	3º
215	Claudir Cescon	24/08/1972	6,00	0,70	1,05	7,75	4º
449	Leandro Stanga	22/08/1987	5,40	1,05	1,05	7,50	5º
182	Adriana Maria Trissoldi Civardi	08/06/1982	5,40	0,70	0,70	6,80	6º
304	Cimara Cavalheiro Abreu	03/06/1992	5,40	0,00	0,70	6,10	7º
7	Arilson Filimberti	12/04/1996	4,20	1,40	0,35	5,95	8º
311	Dejanir Ribeiro Da Silva	23/08/1980	Faltante				
272	Andressa Zanin Appelt Maggioni	01/03/1989	Faltante				
17	Giovanni Martino Pichetti	22/05/1998	Faltante				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
50	Neuza Terezinha Dracheski	05/03/1984	6,60	0,70	0,70	8,00	1º
60	Rosivani Krindges	23/03/1984	6,00	1,05	0,70	7,75	2º
433	Mateus Fidelis Oliveira De Almeida	01/09/1998	6,00	0,70	1,05	7,75	3º
ENFERMEIRO							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
396	Taissana Dezanetti	03/05/1991	5,40	1,05	1,05	7,50	1º
32	Jonas Kummer	05/08/1990	4,20	1,05	1,05	6,30	2º
394	Micheli Beninca Trentin	09/05/1991	4,80	0,70	0,70	6,20	3º
399	Jaqueline Dos Reis Tigre	12/11/1992	4,80	0,70	0,70	6,20	4º
205	Daiane Schuck	09/04/1994	4,80	0,70	0,70	6,20	5º
14	Michely Carla Tremea	25/01/1986	4,20	1,05	0,70	5,95	6º

222	Katiane Zampirom	12/03/1994	4,80	0,70	0,35	5,85	7º
22	Patricia Dill	16/02/1993	4,20	0,70	0,35	5,25	8º
410	Lidiane Aparecida Niendicker	19/02/1992	3,00	1,05	0,35	4,40	9º
106	Jussara Fatima Rech	23/07/1989	3,00	0,70	0,70	4,40	10º
405	Morgana Lays Berti	04/12/1989	1,80	1,40	0,35	3,55	Desc.
184	Leandra Mortari	29/03/1983	Faltante				
143	Miriane Pereira Drews	12/07/1991	Faltante				
39	Maiara Dais Schoeninger	08/01/1992	Faltante				
257	Ana Paula Huppes	10/07/1994	Faltante				
271	Jessika Roberta Molinet	24/09/1994	Faltante				
FARMACÊUTICO							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
236	Anelise Da Silva Bitencourt	18/01/1990	5,40	1,75	0,70	7,85	1º
227	Camila Corso	21/12/1993	5,40	1,05	0,70	7,15	2º
232	Regiane Schmidt	25/12/1978	5,40	1,05	0,35	6,80	3º
358	Gabriela Lawisch	14/12/1987	4,20	1,05	0,70	5,95	4º
326	Viviane Aparecida Zaions	25/09/1988	4,20	0,70	1,05	5,95	5º
296	Fernanda Cristina Henzel	25/07/1989	4,80	0,70	0,35	5,85	6º
261	Sayédne Katry Steinheuzer	30/07/1987	4,80	0,35	0,70	5,85	7º
102	Ângela Cristina Quevedo	29/05/1991	4,80	0,35	0,70	5,85	8º
81	Sandra De Fátima Cantele Guerreschi	04/07/1979	4,20	1,05	0,35	5,60	9º
99	Daiane Antoniolli	12/07/1984	3,00	1,40	0,70	5,10	10º
406	Larissa Rafaela Buscariol Babetto	05/01/1991	3,60	1,05	0,35	5,00	11º
123	Poliana Carla Castanha	25/08/1994	3,60	1,05	0,35	5,00	12º
429	Fabricio Heleno Bolzan	25/07/1983	4,20	0,35	0,35	4,90	13º
223	Diana Sandra Stoll	03/02/1988	3,00	0,70	1,05	4,75	14º
72	Jheniffer Danielli Severico	13/05/1993	3,00	1,05	0,35	4,40	15º
203	Maraisa Arpini	21/10/1994	3,00	0,70	0,70	4,40	16º
347	Alana Carla Battistella	02/03/1995	2,40	0,70	0,35	3,45	Desc.
292	Karina Rosana Donassolo	09/02/1988	1,80	0,70	0,00	2,50	Desc.
158	Diana Bavaresco	05/03/1992	Faltante				
94	Alessandra Scheila Filippini	26/12/1994	Faltante				
FISIOTERAPEUTA							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
430	Luana Risso	30/07/1992	6,00	1,40	1,05	8,45	1º
461	Karisa Amanda Almeida Kochem	08/07/1997	4,80	1,75	0,70	7,25	2º
355	Iassana Biasi	19/12/1991	6,00	0,35	0,35	6,70	3º
27	Genaina Karine Santin	11/08/1994	4,20	1,40	1,05	6,65	4º
333	Samanta De Lima Gonsalves Branco Belem	06/12/1987	4,80	0,70	1,05	6,55	5º
348	Ana Paula Maihack Gauer	20/08/1987	4,80	0,35	0,70	5,85	6º
61	Kathia Vanessa Riffel	24/05/1993	3,60	1,40	0,70	5,70	7º
344	Joana Gabriella Bianchi	11/04/1994	4,20	0,35	0,70	5,25	8º
392	Alexandre Dalmina	07/10/1980	3,00	0,70	1,05	4,75	9º
290	Danieli Bortoli	23/03/1993	Faltante				
MÉDICO CLÍNICO GERAL (40HRS)							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
316	Rafael Francisco Régis	04/08/1990	6,00	1,05	1,05	8,10	1º

423	Ana Luiza Lunardelli	03/09/1994	4,20	1,75	1,05	7,00	2º
179	Marcela Alzyra Rodrigues Dos Santos	05/12/1991	4,20	1,05	1,05	6,30	3º
422	José Angelo Nunes Da Silva	28/07/1991	4,20	1,05	0,35	5,60	4º
354	Maria Elizabeth Pereira Do Nascimento	10/03/1953	3,60	1,05	0,35	5,00	5º
407	Ivy Mendes Bueno	04/03/1985	2,40	1,40	0,70	4,50	6º
447	Pedro Paulo Ormonde De Almeida	29/01/1984	1,80	1,05	0,70	3,55	Desc.
137	Yusleidy Moreno Pinero	29/10/1986	1,80	1,40	0,35	3,55	Desc.
197	Milena Vieira De Carvalho Silva Bordin	27/08/1978	1,20	0,70	0,35	2,25	Desc.
457	Neudy Juliano Quadros	09/08/1979	Faltante				
428	Raphael Inácio De Abreu Ferreira	09/07/1980	Faltante				
464	Jonathan Gusen	01/10/1984	Faltante				
133	Tarciso Melez Martins	14/10/1986	Faltante				
57	Luiz Mario Enderle Signor	25/06/1987	Faltante				
439	Martim Kalicki Castilho	21/01/1988	Faltante				
279	Renato Sfolia	01/03/1989	Faltante				
MÉDICO VETERINÁRIO							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
250	Geovane Cavilha De Souza	16/10/1992	5,40	1,05	0,35	6,80	1º
199	Sulivan Luiz Zaganin	27/12/1978	4,80	0,70	0,70	6,20	2º
384	Liziane Dos Santos Jardim	05/07/1994	4,20	1,05	0,70	5,95	3º
368	Lariane Strack	14/02/1990	3,60	1,05	1,05	5,70	4º
386	Guilherme Pfeiffer Da Silva	09/05/1989	3,60	1,05	0,70	5,35	5º
294	Amauri Silveira De Melo Junior	14/09/1974	3,60	0,70	0,70	5,00	6º
359	Marcio Gozzi	05/03/1986	4,20	0,35	0,35	4,90	7º
404	Daniel Ernani Costeira Hernandes	09/11/1988	3,00	1,40	0,35	4,75	8º
308	Eduardo Mueller	22/02/1992	3,00	1,05	0,70	4,75	9º
289	Jacqueline Midori Ono	31/07/1989	3,00	0,70	1,05	4,75	10º
313	Dayane Priscila Vrisman	29/09/1987	3,60	0,70	0,35	4,65	11º
375	Tatiane Mendonça Nogueira	04/09/1989	2,40	1,05	0,70	4,15	12º
310	Fernando Meireles Da Silva	16/10/1992	2,40	1,05	0,70	4,15	13º
367	Diogo Cortese Foiato	17/01/1993	3,00	0,70	0,35	4,05	14º
167	Luis Carlos De Quadros Alves	03/01/1967	1,80	1,40	0,70	3,90	Desc.
370	Ariel Cesco	27/08/1989	2,40	1,05	0,35	3,80	Desc.
377	Bruna De Pizzol Barroso	23/06/1992	1,80	1,40	0,35	3,55	Desc.
136	Rui Reis De Cerqueira	18/08/1961	1,80	1,05	0,35	3,20	Desc.
446	Daniela Rita Deparis Pivatto	30/01/1986	1,80	0,70	0,70	3,20	Desc.
373	Gustavo Luiz Grave	09/10/1992	1,80	0,70	0,70	3,20	Desc.
233	Jandir Cavion	03/08/1988	1,20	1,05	0,70	2,95	Desc.
369	Mayara Heler Zimermann	14/07/1993	1,80	0,70	0,35	2,85	Desc.
275	Elisa Finck	30/05/1994	1,80	0,70	0,35	2,85	Desc.
299	Caroline Gonçalves Chaves	22/07/1986	1,20	1,05	0,35	2,60	Desc.
256	Camyla Formighieri Pellin	22/07/1993	1,20	0,70	0,35	2,25	Desc.
267	Elisandra Salvatori	25/02/1995	1,20	0,70	0,35	2,25	Desc.
130	Jhonnatha Paulo Oliveira	23/03/1983	Faltante				
142	Sérgio Luiz Roma Barretto	29/12/1983	Faltante				
416	Fabiana Dakkach De Almeida Barros	02/09/1986	Faltante				
456	Murilo Motti Scarpim	05/12/1986	Faltante				
186	Tiago Henrique Ceresa	21/08/1987	Faltante				
325	Leiluana Camila Rettig	15/12/1988	Faltante				

114	Fernanda De Souza Boeno Ferreira	20/11/1991	Faltante				
209	Guilherme Augusto Manske	10/03/1992	Faltante				
134	João Paulo Gubert Delevatti	22/12/1994	Faltante				
315	Gabriela Guelsin	16/01/1995	Faltante				
219	Djenifer Andreatta	26/03/1995	Faltante				
MERENDEIRA							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
76	Janete Arcenio Ferreira Pinho	15/03/1972	7,20	0,70	1,05	8,95	1º
254	Maristela Strapasson	09/12/1985	6,60	0,00	0,70	7,30	2º
390	Tatiane Fernanda Giehl	11/08/1988	5,40	0,00	1,05	6,45	3º
MONITOR DE EDUCAÇÃO							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
431	Ana Carolina Salla	30/09/1998	6,00	0,70	1,05	7,75	1º
30	Cristiane Coral Da Silva	25/11/1999	5,40	0,70	0,70	6,80	2º
285	Denize Patrícia Lamb	05/02/1998	6,00	0,70	0,00	6,70	3º
288	Karene Stumm May	19/08/1991	5,40	0,35	0,70	6,45	4º
360	Lisandra Cristiane Viera	24/04/1984	6,00	0,00	0,35	6,35	5º
5	Ingrid Maria Cielo	06/06/1998	5,40	0,35	0,35	6,10	6º
36	Josiane Angler	20/12/1992	6,00	0,00	0,00	6,00	7º
353	Roseli De Oliveira Pinto	23/10/1985	5,40	0,00	0,35	5,75	8º
323	Ema Maristela Borges	05/08/1996	4,80	0,35	0,35	5,50	9º
73	Weridiane Camyla Schuster	17/12/1997	4,80	0,35	0,00	5,15	10º
ODONTÓLOGO (20HRS)							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
107	Greici Cantoni	29/10/1979	5,40	1,40	0,70	7,50	1º
86	Michele Cristina Rama	24/06/1996	5,40	1,05	0,70	7,15	2º
226	Natália Sotili Fontana	05/06/1987	4,80	1,40	0,70	6,90	3º
152	Kely Vargas Gregory	23/09/1994	4,80	1,40	0,70	6,90	4º
302	Iarandu Bianchini	14/02/1989	4,20	1,40	1,05	6,65	5º
425	Ana Beatriz Santana Moyses Khoury	10/08/1993	4,20	1,40	0,70	6,30	6º
351	Júnior José Goettems	04/08/1991	4,20	1,40	0,00	5,60	7º
29	Thiago Fior Sehn	03/07/1992	4,20	1,05	0,35	5,60	8º
374	Caio Augusto Polli Deggeroni	29/06/1991	3,60	1,05	0,70	5,35	9º
191	Mayara Bernardi	25/05/1985	2,40	1,05	1,05	4,50	10º
432	Vinicius Caetano De Souza	16/04/1995	3,60	0,00	0,70	4,30	11º
204	Caroline Staats	25/02/1995	1,20	1,05	0,70	2,95	Desc.
438	Dejoane Muraro Pommer	27/02/1986	Faltante				
ODONTÓLOGO (40HRS)							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
330	Jean Carlos Dagort Canello	11/08/1989	6,00	1,40	1,05	8,45	1º
415	Karina Das Chagas	15/07/1992	5,40	1,40	1,05	7,85	2º
400	Raquel Rubin	18/11/1989	6,00	1,05	0,35	7,40	3º
248	Vanderléia Both	18/03/1993	4,80	1,05	1,05	6,90	4º
42	Bruna Ferreira	20/01/1992	6,00	0,70	0,00	6,70	5º
75	Karem Salete Girelli	26/02/1997	4,80	0,70	1,05	6,55	6º
229	Marcieli Claudia Sartori	11/10/1993	4,20	1,05	1,05	6,30	7º

35	Andreia Sutil Da Trindade	29/12/1993	4,80	1,05	0,35	6,20	8º
246	Ana Cláudia Dalmolin	06/01/1992	4,80	0,70	0,70	6,20	9º
412	Renan Tumelero	31/12/1995	4,20	1,05	0,70	5,95	10º
332	Claudia Franciele De Lima	19/12/1987	4,20	1,40	0,00	5,60	11º
328	Andra Eduarda Sassett Donati	08/11/1990	4,20	1,05	0,35	5,60	12º
349	Bruna Wilman	18/01/1992	4,20	1,05	0,35	5,60	13º
342	Camila Pezzini	08/03/1995	4,20	0,70	0,70	5,60	14º
162	Ana Claudia Cardoso	01/12/1994	3,60	0,70	0,70	5,00	15º
161	Monica Capellari	05/06/1989	3,00	1,05	0,70	4,75	16º
273	Fabricio Balbinot	15/12/1994	3,00	1,05	0,35	4,40	17º
417	Leticia Bnaszeski	08/04/1990	3,00	0,70	0,70	4,40	18º
278	Natíeli Guilherme Zeferino	15/08/1995	3,00	0,70	0,70	4,40	19º
411	Lucas Romio	15/10/1995	3,00	0,70	0,70	4,40	20º
172	Mydia Caroline Santos Quintino	29/05/1985	2,40	1,05	0,70	4,15	21º
345	Andreia Menegatti Zilli	23/08/1990	3,00	0,70	0,35	4,05	22º
343	Daiane Galera	28/11/1993	3,00	0,35	0,70	4,05	23º
66	Anelise Fontoura	15/12/1989	Faltante				
372	Sabrina Dos Santos	06/06/1994	Faltante				
381	Pamela Giulia Schoeler	05/07/1996	Faltante				
280	Bianca Paulino Fideli	24/09/1996	Faltante				
ORIENTADOR SOCIAL							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
25	Loislene Ferreira	05/02/1997	4,80	0,35	0,00	5,15	1º
97	Cleonice Buffon Lutinski	20/08/1993	3,60	0,70	0,35	4,65	2º
12	Keli Cristina Pezzuol	27/03/1998	3,00	1,05	0,00	4,05	3º
293	Anelise Duarte Breyer	05/11/1971	2,40	0,70	0,35	3,45	Desc.
356	Gabriel Antonio Mezzomo	02/07/1998	2,40	1,05	0,00	3,45	Desc.
6	Dieimy Keli Borges Mohr	15/05/1998	2,40	0,35	0,00	2,75	Desc.
23	Carina Micheli Ruedel	14/09/1998	1,80	0,00	0,35	2,15	Desc.
PSICÓLOGO							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
117	Nilton Mello Velasques Filho	03/10/1985	4,80	0,70	1,05	6,55	1º
151	Marilene Lucia Martello Bagnara	11/08/1981	4,20	1,40	0,70	6,30	2º
127	Janaína Fernanda Konflanz	20/02/1993	4,20	1,05	1,05	6,30	3º
234	Loridane Meotti	05/06/1994	4,80	0,70	0,70	6,20	4º
154	Francieli Cristina Wingert	29/12/1993	4,80	0,35	0,70	5,85	5º
260	Annelise Helena Ullrich Beck	03/01/1996	3,60	1,40	0,70	5,70	6º
176	Cleidiane Puhl	08/06/1993	4,20	1,40	0,00	5,60	7º
245	Eduardo Hubner	15/02/1992	4,20	0,70	0,70	5,60	8º
103	Karine Zambiazi	26/03/1990	3,60	1,05	0,70	5,35	9º
113	Gustavo Pivatto Dos Santos	08/05/1988	4,20	0,70	0,35	5,25	10º
155	Chéuri Simonetti	19/08/1994	3,60	1,05	0,35	5,00	11º
65	Camila Vier	29/09/1992	3,00	1,05	0,70	4,75	12º
382	Dolores B S Wendling	07/04/1971	3,00	0,70	0,70	4,40	13º
441	Tiago Da Silva	01/04/1988	3,00	0,70	0,70	4,40	14º
444	Daniela Regina Bellato	24/04/1992	1,80	1,05	0,70	3,55	Desc.
46	Keli Cristina Barth	19/01/1994	1,80	0,70	0,70	3,20	Desc.
132	Laura Schmidt	03/08/1991	1,80	0,70	0,35	2,85	Desc.

252	Cristina Toillier	07/07/1992	1,20	1,40	0,00	2,60	Desc.
169	Carlos Hudson	13/02/1986	Faltante				
16	Solange Kappes	08/05/1991	Faltante				
276	Fernanda Pilatti De Moraes	17/06/1991	Faltante				
31	Mayara Zeiser De Paula	30/10/1993	Faltante				

MOTORISTA (CNH - CAT. "D")

Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Prova Prática	Total	Class.
291	Gil Gonçalvez Da Costa	21/07/1971	1,90	0,27	0,18	4,80	7,15	1º
34	Adimilson Farencena	23/02/1989	2,09	0,09	0,18	4,60	6,96	2º
435	Gilberto Leão	10/10/1984	1,71	0,00	0,27	4,40	6,38	3º
314	Leonardo Pedro Beal	29/06/1991	2,09	0,18	0,27	3,60	6,14	4º
420	Jair Coral Da Silva	29/03/1967	0,95	0,18	0,18	4,60	5,91	5º
146	Adriano Miguel Viera	27/09/1990	1,33	0,09	0,18	3,00	4,60	6º
305	Leonardo Galina Carvalho	18/04/1994	1,52	0,09	0,27	0,00	1,88	Desc.

OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO II (CNH - CAT. "C")

Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Prova Prática	Total	Class.
329	Gian Cleiton Züge Bellatto	17/10/1995	1,9	0,09	0,18	3,3	5,47	1º
364	Cesar Ricardo Neitzel	17/11/1992	Faltante					

PROFESSOR I (CIÊNCIAS) – NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
9	Maria Ivone Dilkin	23/03/1976	4,40	0,30	0,60	0,00	5,30	1º
262	Juliano Do Vale Silvestrin	11/08/1971	3,85	0,60	0,30	0,00	4,75	2º

PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL) – NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
3	Gabriela Dilkin	19/06/1995	6,60	0,90	0,60	0,50	8,60	1º
213	Leila Daiane Colussi Gomes	14/09/1985	6,05	0,90	0,60	0,00	7,55	2º
365	Michelli Andreza Leao	20/01/1998	6,05	0,90	0,00	0,50	7,45	3º
43	Renata Paula Kleinert	16/04/1996	6,05	0,60	0,30	0,50	7,45	4º
80	Gabriella Thainá Konzen	24/10/1997	6,60	0,30	0,30	0,20	7,40	5º
145	Raquel Simone Roratto	12/06/1986	5,50	1,20	0,60	0,00	7,30	6º
402	Silvane Kappel	24/09/1992	6,05	0,60	0,30	0,00	6,95	7º
322	Kelin Baldin	27/10/1984	4,95	0,90	0,30	0,75	6,90	8º
268	Cirlene Mathiello	11/11/1979	4,95	0,90	0,30	0,00	6,15	9º
361	Camila Stedile Zanin	22/12/1996	4,40	0,90	0,00	0,05	5,35	10º

PROFESSOR I (HISTÓRIA) – NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
324	Leandro Vitor Colombo	03/09/1996	5,50	0,90	0,60	0,10	7,10	1º

PROFESSOR I (INGLÊS) – NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
243	Daniela Miezmskowski	21/09/1987	5,50	0,90	0,60	0,00	7,00	1º
388	Hales Regina De Campos	28/01/1994	2,75	0,60	0,00	-	3,35	Desc.

PROFESSOR I (SÉRIES INICIAIS) – NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.

434	Maiara Kochen Grassi	16/02/1995	4,95	0,30	0,60	0,62	6,47	1º
129	Eliane De Almeida Vichinieski	27/03/1987	4,95	1,20	0,30	0,00	6,45	2º
408	Dayane Battaglin Eidt	25/05/1988	3,85	0,90	0,30	0,06	5,11	3º
PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL) - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
320	Cecilia Marcia Gralow Schmidt	05/06/1982	6,05	1,20	0,60	0,93	8,78	1º
69	Nadia Cristina Sanders Volpato	08/11/1972	6,05	0,90	0,30	1,00	8,25	2º
148	Adriana Cardoso	04/01/1985	6,60	0,30	0,30	0,75	7,95	3º
230	Sidineide Leao Biazzi	07/11/1985	6,05	0,00	0,60	0,83	7,48	4º
185	Andrieli Dos Santos Costa	09/07/1988	5,50	0,90	0,30	0,75	7,45	5º
339	Cristiane Paula Frohlich Belló	13/05/1989	5,50	0,90	0,00	1,00	7,40	6º
177	Tânia Chuber Volf Borgmann	20/02/1986	5,50	0,60	0,60	0,33	7,03	7º
198	Prescila Elena Moreira	08/06/1992	5,50	0,60	0,30	0,53	6,93	8º
398	Marcia Beatriz Stein Scain	10/03/1980	5,50	0,90	0,00	0,50	6,90	9º
28	Silvete Lago Thuns	23/12/1978	4,95	0,30	0,00	1,00	6,25	10º
178	Priscila Vansin Dos Santos	27/12/1988	4,40	0,30	0,60	0,50	5,80	11º
PROFESSOR II (ARTES) - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
119	Sirlene Estasmaier	28/12/1993	1,65	0,60	0,00	-	2,25	Desc.
PROFESSOR II (CIÊNCIAS) - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
105	Marcia Baratto	01/10/1982	3,85	1,50	0,60	0,83	6,78	1º
173	Madalena Zancan	01/10/1981	2,75	0,60	0,00	-	3,35	Desc.
PROFESSOR II (EDUCAÇÃO FÍSICA) – HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
419	Tcherlyn Luana Erlo	29/04/1993	4,95	0,60	0,60	0,68	6,83	1º
4	Emerson Maico Baierle	06/06/1992	4,40	0,60	0,60	1,00	6,60	2º
54	Dionara Marcia Casagrande	05/11/1991	3,85	0,90	0,60	1,00	6,35	3º
56	Giovani Macedo	12/08/1989	3,85	0,30	0,90	0,77	5,82	4º
PROFESSOR II (GEOGRAFIA) - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
303	Marister Fontana	10/05/1969	1,65	0,60	0,60	-	2,85	Desc.
144	Monise Barrientos Marcelino	13/08/1991	Faltante					
PROFESSOR II (HISTÓRIA) - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
389	Cleci Rosario De Lima	15/05/1969	5,50	0,60	0,30	1,00	7,40	1º
PROFESSOR II (INFORMÁTICA) - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
82	Thiago Terhorst Rauber	24/04/1993	4,95	1,20	0,60	0,75	7,50	1º
385	Pamela Bianca Bussiol	28/10/1996	3,85	0,90	0,90	0,00	5,65	2º
PROFESSOR II (INGLÊS) - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.

180	Gabriela Ketliim De Souza Ruedel	12/03/1986	0,55	1,20	0,60	-	2,35	Desc.
PROFESSOR II (MATEMÁTICA) - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
170	Denise Vicentini	17/10/1986	6,60	0,60	0,60	1,00	8,80	1º
242	Adriana Balestro Fritzen	10/03/1985	5,50	0,60	0,30	1,00	7,40	2º
PROFESSOR II (SÉRIES INICIAIS) – HABILITADO								
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Títulos	Total	Class.
319	Andressa Stanga Schneider	08/01/1992	6,60	0,60	0,30	0,75	8,25	1º
228	Andreia Wantz	08/03/1990	5,50	0,90	0,60	0,75	7,75	2º
187	Cleusa Inêz Cielo	18/03/1976	5,50	0,90	0,30	1,00	7,70	3º
87	Clair Teresinha Eckert	11/10/1967	4,40	0,90	0,30	1,00	6,60	4º
20	Roseli Pereira Do Amaral Genevro	09/07/1986	4,95	0,60	0,30	0,58	6,43	5º

Art. 2º - Para os cargos de Farmacêutico, Psicólogo, Fisioterapeuta, Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Médico Veterinário, Orientador Social, Agente de Endemias, Monitor de Educação, Técnico em Saúde Bucal, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor Habilitado e Não Habilitado, somente são considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, no conjunto/soma das provas 1, 2 e 3 (Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme disposto em edital.
Art. 3º - Os candidatos que realizaram a prova para Professor Habilitado e Professor Não Habilitado que não obtiveram a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos na soma das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), ficam excluídos da prova de Títulos, consoante definido em edital.

Art. 4º - Para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Equipamento I e Operador de Máquinas e Equipamento II, somente são considerados classificados os candidatos que obtiveram nota mínima de 1,00 (um ponto) no conjunto/soma das provas 1, 2 e 3 (Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais) e nota mínima de 3,00 (três pontos), na Prova Prática.

Art. 5º – O prazo para interposição de recursos no que tange ao Resultado Preliminar (Antes dos recursos) deverá ser interposto no período de 21 e 22.06.2017, pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/.

Art. 6º – Os desempates estão de acordo com o Item 7 do Edital.

Art. 7º – Esta publicação entrará em vigor nesta data.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraíso – SC, 20 de junho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

1922/2017

DECRETO Nº 1922/2017
HOMOLOGA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA (ANTES DOS RECURSOS), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso/SC, no uso de suas atribuições e nos termos do presente documento, defere preliminarmente o Resultado Preliminar da Prova Prática referente ao Processo Seletivo nº 001/2017.

Art. 1º - Fica homologado, para conhecimento dos candidatos que prestaram as provas práticas relativas ao Edital de Processo Seletivo n° 001/2017 da Prefeitura Municipal de Paraíso – SC, o Resultado Preliminar da Prova Prática (Antes dos Recursos), destinado ao provimento dos cargos abaixo relacionados:

MOTORISTA (CNH - CAT. "D")			
Insc.	Nome candidato	Nota Prova Prática	Situação
34	Adimilson Farencena	4,60	Classificado
146	Adriano Miguel Viera	3,00	Classificado
291	Gil Gonçalvez Da Costa	4,80	Classificado
435	Gilberto Leão	4,40	Classificado
420	Jair Coral Da Silva	4,60	Classificado

314	Leonardo Pedro Beal	3,60	Classificado
305	Leonardo Galina Carvalho	Desclassificado - Não possui habilitação exigida em edital para realização da prova prática.	
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO II (CNH - CAT. "C")			
Insc.	Nome candidato	Nota Prova Prática	Situação
329	Gian Cleiton Züge Bellatto	3,30	Classificado
364	Cesar Ricardo Neitzel	Faltante prova objetiva e prática	

Art. 2º - Para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Equipamento I e Operador de Máquinas e Equipamento II, somente são considerados classificados os candidatos que obtiveram nota mínima de 1,00 (um ponto) no conjunto/soma das provas 1, 2 e 3 (Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais) e nota mínima de 3,00 (três pontos), na Prova Prática.

Art. 3º – O prazo para interposição de recursos no que tange ao Resultado Preliminar (Antes dos recursos) deverá ser interposto no período de 21 e 22.06.2017, pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/.

Art. 4º – Esta publicação entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraíso – SC, 20 de junho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

CT 41-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAÍSO
EXTRATO CONTRATO 41/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 54/2017

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SEGURAR O VEICULO VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PLACA MHH 8704".
DO VALOR TOTAL: R$ 1.322,47 (Hum mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso
DO CONTRATADO: IVAMAK CORRETORA DE SEGUROS LTDA
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será do dia 24 de Junho de 2017 até dia 24 de Junho de 2018.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 23 de Junho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso

DL 12-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SEGURAR O VEICULO VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PLACA MHH 8704".
DO VALOR TOTAL: R$ 1.322,47 (Hum mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso
DO CONTRATADO: IVAMAK CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será do dia 24/06/2017 até 24/06/2018.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 23 de Junho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 49/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2017

No dia 26 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 33/2017, Processo Licitatório nº. 49/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL E DE ENTIDADES PÚBLICAS CONVENIADAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6120	IRMAOS SCHEFFLER LTDA ME	7, 11
6062	MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME	1, 3, 5, 9, 13, 15
8175	NILSO JOSÉ CIELO - MEI	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IRMAOS SCHEFFLER LTDA ME	80.701.170/0001-32	RONI ROBERTO SCHEFFLER	526.209.309-44
MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME	85.256.287/0001-78	LEANE MARCON WELTER	016.205.789-05
NILSO JOSÉ CIELO - MEI	11.172.678/0001-78	NILSO JOSÉ CIELO	831.138.861-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL E DE ENTIDADES PÚBLICAS CONVENIADAS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6062 - MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PEÇAS MECANICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA FIAT)	UND	FIAT	1,000	43.995,0000	43.995,00
3	PEÇAS MECANICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA GM)	UND	GM	1,000	13.198,5000	13.198,50
5	PEÇAS MECANICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA VOLKSVAGEM)	UND	VOLKSVAGEM	1,000	17.598,0000	17.598,00
9	PEÇAS MECANICAS PESADA (LINHA VOLKSVAGEM)	UND	VOLKSVAGEM	1,000	35.192,0000	35.192,00
13	PEÇAS MECANICAS PESADA (LINHA FORD CARGO)	UND	FORD	1,000	35.196,0000	35.196,00
15	PEÇAS MECANICAS PESADA (LINHA MERCEDES BENZ)	UND	M. BENZ	1,000	35.196,0000	35.196,00

Fornecedor: 6120 - IRMAOS SCHEFFLER LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	PEÇAS MECANICAS MICRO ONIBUS (LINHA VOLARE)	UND	VOLARE	1,000	43.990,0000	43.990,00
11	PEÇAS MECANICAS LINHA MICRO ONIBUS (LINHA IVECO)	UND	IVECO	1,000	17.592,0000	17.592,00

Fornecedor: 8175 - NILSO JOSÉ CIELO - MEI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PEÇAS ELÉTRICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA FIAT)	UND	FIAT	1,000	8.798,0000	8.798,00
4	PEÇAS ELÉTRICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA GM)	UND	GM	1,000	4.399,0000	4.399,00
6	PEÇAS ELÉTRICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA VOLKSVAGEM)	UND	VOLKSVAGEM	1,000	5.278,8000	5.278,80
8	PEÇAS ELÉTRICAS MICRO ONIBUS (LINHA VOLARE)	UND	VOLARE	1,000	8.798,0000	8.798,00
10	PEÇAS ELÉTRICAS PESADA (LINHA VOLKSVAGEM)	UND	VOLKSVAGEM	1,000	8.797,0000	8.797,00
12	PEÇAS ELÉTRICAS LINHA MICRO ONIBUS (LINHA IVECO)	UND	IVECO	1,000	7.036,8000	7.036,80
14	PEÇAS ELÉTRICAS PESADA (LINHA FORD CARGO)	UND	FORD	1,000	8.797,0000	8.797,00
16	PEÇAS ELÉTRICAS PESADA (LINHA MERCEDES BENZ)	UND	M. BENZ	1,000	8.798,0000	8.798,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado toma-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alinea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,26 de Junho de 2017.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IRMAOS SCHEFFLER LTDA ME	CNPJ: 80.701.170/0001-32	
MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME	CNPJ: 85.256.287/0001-78	
NILSO JOSÉ CIELO - MEI	CNPJ: 11.172.678/0001-78	

Passo de Torres

Prefeitura

DEC 046/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 46, de 22 de Junho de 2017.
Convoca a Décima Primeira Conferência Municipal de Assistência Social.
O Prefeito Municipal de Passo de Torres/SC Jonas Gomes de Souza, em conjunto com o (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Geovana de Moraes Lima, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a Decima Primeira Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 11 de Julho de 2017, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Geovana de Moraes Lima
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Passo de Torres, 22 de Junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2017/FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2017/FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES
Contratado: HIDRAMACO PECAS E ACESSORIOS EIRELI - ME
Valor Global: R$ 70.022,75 (setenta mil e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: Início: 02/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 010/2017
Dotações: 2.031.3390.00 - 696 - 19/2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA 2.031.3390.00 - 64 - 14/2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, NO EXERCÍCIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 2 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2017/FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2017/FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES
Contratado: CATIA G. VIEIRA & CIA LTDA - ME
Valor Global: R$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais).
Vigência: Início: 02/06/2017 Término: 31/12/2017
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 004/2017
Dotações: 2.031.3390.00 - 696 - 19/2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONERS E CILINDROS PARA SEREM UTILIZADOS NAS IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UBS E POSTO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 2 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: FABSUL PAVIMENTACOES LTDA - EPP
Valor Global: R$ 11.130,00 (onze mil cento e trinta reais).
Vigência: Início: 02/06/2017 Término: 31/12/2017
Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 084/2017
Dotação: 1.052.4490.00 - 95 - 139/2017 - PAVIM. E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS E AVENIDAS
Objeto: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO PARA RECOMPOSIÇÃO DO TRECHO DA RUA MANOEL LAURENTINO GONÇALVES, ESQUINA COM A AVENIDA BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC. Conforme Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico em anexo.

Passo de Torres – SC, 2 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: JUMA TRANSPORTES LTDA - ME
Valor Global: R$ 62.244,00 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais).
Vigência: Início: 13/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 082/2017
Dotação: 2.016.3390.00 - 695 - 51/2017 - MANUTENÇÃO DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRO, SAINDO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC À UNIVERSIDADE ESUCRI NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 5 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: RODRIGO AGOSTINHO PACHECO
Valor Global: R$ 7.838,60 (sete mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).
Vigência: Início: 05/06/2017 Término: 23/11/2017
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 085/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA A BANDA MUNICIPAL MARCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 5 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
Valor Global: R$ 631.384,61 (seiscentos e trinta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Sendo que, este Valor Global será dividido em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços de acordo com o Projeto apresentado.
Vigência: Início: 12/06/2017 Término: 31/06/2018
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 083/2017
Dotação: 2.007.3390.00 - 100 - 12/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇ
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 12 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: CATIA G. VIEIRA & CIA LTDA - ME
Valor Global: R$ 7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais).
Vigência: Início: 12/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 081/2017
Dotação: 2.034.3390.00 - 100 - 90/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA 2.007.3390.00 - 100 - 12/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇ 2.047.3390.00 - 100 - 121/2017 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE MEIO AMBIENTE 2.010.3390.00 - 695 - 41/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONERS, CILINDROS E KITS DE RECARGA PARA SEREM UTILIZADOS NAS IMPRESSORAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 12 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: JUMA TRANSPORTES LTDA - ME
Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência: Início: 14/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 086/2017
Dotação: 2.016.3390.00 - 695 - 51/2017 - MANUTENÇÃO DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRO (PERÍODO MATUTINO), SAINDO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC A UNESC NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 14 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: ANDERSON PADILHA SCHARDOSIM - ME
Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vigência: Início: 19/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 088/2017
Dotação: 2.020.3390.00 - 100 - 75/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAREM DURANTE OS JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PASSO DE TORRES/SC, TAÇA "OSNI GODINHO" E TAÇA "VALDEMAR GOMES PORTO", NO EXERCICIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 19 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: ASSOCIACAO DESPORTIVA BONSUCESSO
Valor Global: R$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais).
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 089/2017
Dotação: 2.020.3390.00 - 100 - 75/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PASSO DE TORRES/SC, TAÇA "OSNI GODINHO" E TAÇA "VALDEMAR GOMES PORTO", NO EXERCICIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 21 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Passos Maia

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO CMV Nº 012/2017
DECRETO LEGISLATIVO CMV Nº 012/2017
"APROVA E DECLARA SERVIDORA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSVALDIR ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o Artigo 27, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 23 da Lei Complementar nº 004/1999, e Artigo 3º, § 5º do Decreto Legislativo CMV nº 004/2014,

DECRETA:
Art. 1º Fica a servidora ANDREIA MARTINS MICHELON aprovada e declarada estável no Serviço Público Municipal, de acordo com a Comissão Especial de Avaliação nos termos dos adjuntos descritos conforme Avaliação Especial de Desempenho em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia/SC, 21 de junho de 2017.
OSVALDIR ALVES
Presidente

Certifico que o presente Decreto Legislativo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

ALVANIR ANTONIO TIRELLI
Secretário Executivo

Paulo Lopes

Prefeitura

324/2017
PORTARIA Nº 324/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições e de conformidade do disposto na Lei Municipal 497/91, artigo 79, item I,

RESOLVE:
Art. 1º - AMPLIAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Ricardo Bonzanini, nomeado pela portaria n° 141/2017, matrícula n° 11344, até 30/06/2017, portaria de concessão 302/2017, conforme comunicado de decisão em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

Município de Paulo Lopes, 12 de junho de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

325/2017
PORTARIA Nº 325/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na Lei Municipal 497/1991, artigo 118, Inciso II,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA à Servidora Pública Municipal, Phamella Teixeira Machado, brasileira, portadora do CPF 084.773.559-16, matrícula nº 11395, ocupante do cargo de professora, junto a Secretaria Municipal de Educação por 8 dias, a partir de 07/06/2017 até 14/06/2017, conforme certidão em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

Município de Paulo Lopes, 12 de junho de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

326/2017
PORTARIA Nº 326/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto nas Leis Municipais 649/1994 e 975/2002,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR POR PRAZO TEMPORÁRIO, Laurimar da Silva Santos, brasileira, portadora do CPF 376.461.689-04, matrícula nº 11424, classificada em primeiro lugar na chamada pública edital 04/2017, para ocupar o Cargo de Professora de Língua Inglesa, não habilitada , 20 horas, substituindo a servidora Aline Rosa da Silva Santos no periodo de 12/06/2017 até retorno de auxilio maternidade, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

Município de Paulo Lopes, 12 de junho de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

327/2017
PORTARIA Nº 327/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto nas Leis Municipais 649/1994 e 975/2002,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR POR PRAZO TEMPORÁRIO, Dircelia de Mello Liberato, brasileira, portadora do CPF 033.713.669-60, matrícula nº 11425, classificada em primeiro lugar na chamada pública edital 04/2017, para ocupar o Cargo de Professora de Anos Iniciais, 20 horas, substituindo a servidora Osnilda Rodrigues Vieira no periodo de 12/06/2017 até retorno de auxilio doença, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

Município de Paulo Lopes, 12 de junho de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

328/2017
PORTARIA Nº 328/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto nas Leis Municipais 649/1994 e 975/2002,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR POR PRAZO TEMPORÁRIO, Suelen Pereira Machado, brasileira, portadora do CPF 049.614.909-11, matrícula nº 11426, classificada em segundo lugar na chamada pública edital 04/2017, para ocupar o Cargo de Professora de Anos Iniciais, não titulado, 20 horas, substituindo a servidora Janisse de Souza da Silva no periodo de 12/06/2017 até retorno de auxilio doença, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

Município de Paulo Lopes, 12 de junho de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TP Nº 03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017
Processo Licitatório nº45/2017

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que restou DESERTA a Tomada de Preço nº 03/2017, objeto contratação de empresa especializada para ampliação da ponte localizada na Rua Inácio Dutra, no Bairro Santa Rita, neste Município, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material.

Paulo Lopes, 26 de junho de 2017
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 17/2017

DECRETO N° 17/2017.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.683 de 14 de dezembro de 2016, aprova o seguinte Decreto,

DECRETA:
Art. 1º – Fica suplementada a dotação abaixo, no limite de R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 126.600,00
10.301.0013.1.054 – Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	R$ 126.600,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.2.33.002503 – Aplicações Diretas	R$ 126.600,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação da fonte 0.2.33.002503 – Requalificação de UBS – Ampliação – no valor de R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 27 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Secretário Municipal de Administração

Penha

Prefeitura

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
O Senhor Prefeito e o Senhor Secretário do Conselho Municipal da Cidade de Penha - Concidade, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei municipal n° 2201/08, Lei municipal n° 2244/08 e artigo 259 parágrafo único, Lei Complementar municipal n° 02/07 e do Estatuto das cidades, CONVOCAM a população em geral para a 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA que acontecerá no dia 04/07/2017 às 19h no Plenário da Câmara de Vereadores de Penha, localizada na Av Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Centro, Penha, Santa Catarina.
Pauta da Conferência:
- Apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança do Loteamento Lotus da Empresa Lotus Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Penha, 23 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Maurílio Pedro Leite
Secretário do Concidade

1º TERMO ADITIVO 58/2017-PMP

1° TERMO ADITIVO N° 58/2017 PMP
AO CONTRATO N° 35/2017 PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71/2016-PMP
LICITAÇÃO: 46/2016-PMP
OBJETO: Locação de ônibus escolar para transporte dos alunos da rede estadual de ensino e para projetos extracurriculares na da rede municipal de ensino de Penha/SC., conforme Pregão Presencial nº 46/2016 - PMP.

Pelo presente instrumento de 1° Termo aditivo n° 58/2017-PMP ao Contrato Administrativo n°. 35/2017-PMP, firmado, por um lado, pelo MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº83.102.327/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.484.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GUARATUBA TRANSPORTES EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.781.925/0001-69, com sede na Rua Bernardo Reiter, nº. 1844 - Bairro Passo Manso, CEP 89046-200, cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. Altair Mafra, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si ajustada o presente termo, mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica estabelecido o aditivo no percentual de 24,764964% do valor do contrato, totalizando R$ 3.611,97 (três mil, seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos), amparado pelos dispositivos pertinentes da Lei 8.666/93 e alterações, e Parecer Jurídico nº. 145/2017/PGM, nos itens e quantidades abaixo relacionadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREVISÃO DE CUSTO	
				UNITÁRIO	GLOBAL
1. 01	Locação de ônibus com 45 lugares para transporte exclusivo dos alunos da Escola Estadual Antônio Rocha de Andrade para a comunidade de São Miguel, no bairro Gravatá, percorrendo uma distância de 15km por viagem, num total de 02 viagens diária.	Viagem	07	R$ 91,71	R$ 641,97
2.	Locação de ônibus com 45 lugares para transporte exclusivo dos alunos da Escola Estadual Manoel Henrique de Assis, para os bairros São Cristóvão e São Nicolau, percorrendo uma distância de 30km por viagem, num total de 02 viagens diárias	Viagem	21	R$ 135,00	R$ 2.835,00
3.	Locação de ônibus com 45 lugares para transporte exclusivo dos alunos do Grupo Escolar Municipal Antônio José Tiago, no bairro Nossa Senhora de Fátima, percorrendo uma distância de 15km por viagem, num total de 08 viagens diárias.	Viagem	01	R$ 135,00	R$ 135,00
TOTAL GERAL				R$ 3.611,97	

CLÁUSULA SEGUNDA
As despesas do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.023 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 033 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do contrato principal e termos aditivos permanecem inalteradas.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Penha/SC, 06 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUARATUBA TRANSPORTE EIRELI-ME
ALTAIR MAFRA
CONTRATADA

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

3º TERMO ADITIVO 043/2017-PMP

3° TERMO ADITIVO N°. 043/2017-PMP
AO CONTRATO N°. 140/2016-PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 56/2016 – PMP, modalidade Carta Convite nº 05/2016 – PMP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE PENHA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA E A EMPRESA ANA PAULA RUDOLF DAGNONI 01932370919

Através do presente instrumento de 3º Termo nº. 043/2017-PMP ao Contrato 140/2016-PMP, o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Avenida Nereu Ramos, n 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa ANA PAULA RUDOLF DAGNONI 01932370919, com endereço na cidade de Itajaí/SC, Endereço Modesto Fernandes Vieira, nº 100, Bairro Centro, CEP: 88303.396, inscrita no CNPJ nº 24.874.253/0001-08, neste ato representada pelo Sr(a) Ana Paula Rudolf Dagnoni, CPF nº 019.323.709-19, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustada a execução de serviço público, mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Parecer Jurídico nº 109/2017/PGM (documentos integrantes do presente Termo Aditivo):

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica estabelecido o aditivo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato 140/2016-PMP, totalizando R$ 7.075,01 (sete mil e setenta e cinco reais e um centavo), amparado pelos dispositivos pertinentes da Lei 8.666/93 e alterações, nos itens e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREVISÃO DE CUSTO	
				UNITÁRIO (R$)	GLOBAL (R$)
01	Formação Continuada para Educação Infantil para atendimento de grupo até 200 participantes tendo como temas: · Base Nacional Curricular Comum · Planejamento e Avaliação · Elaboração dos Objetivos de aprendizagem por campos de experiência.	Horas	72	98,2640	7.075,01
TOTAL				R$ 7.075,01	

CLÁUSULA SEGUNDA
As despesas do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
Funcional: 12.365.0009.2.024 - Funcionamento e manutenção do Ensino Infantil/Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0611 - Aplicações Diretas (80)

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do Contrato e Termos Aditivos permanecem inalteradas.

Penha/SC, 18 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA PAULA RUDOLF DAGNONI 01932370919
Ana Paula Rudolf Dagnoni
CONTRATADA

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

AVISO DE EDITAL - PP 01/2017-FME

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-FME

Objeto: O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa, liga ou associação especializada para futura arbitragem de futebol suíço e futsal visando a realização de competições e torneios de acordo com cronograma de eventos da Fundação Municipal de Esportes do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 11/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

Entrega dos Envelopes: 11/07/2017 até as 17h00 no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, situado a Avenida Nereu Ramos, 08, Centro, Penha/SC.

Abertura do Processo: 12/07/2017 às 10h30 no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 08, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-4649 Ramal 23. Horário de atendimento: das 12h00 às 18h00.

Penha/SC, 26 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL - PP 11/2017-FMS

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 - FMS

Objeto: O presente Edital tem por objeto a aquisição de container para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme solicitação anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Entrega dos Envelopes: 11/07/2017 até as 17h00 no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, situado a Avenida Nereu Ramos, 08, Centro, Penha/SC.

Abertura do Processo: 12/07/2017 às 08h30 no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 08, Centro – Penha/SC, ou através do fone/fax (47) 3345-4649 Ramal 23. Horário de atendimento: das 12h00 às 18h00.

Penha/SC, 26 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL - PP 26/2017-PMP

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017-PMP

Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e divulgação de Atos Oficiais, Comunicados, Campanhas Institucionais e outros de interesse público do Município de Penha, através de emissora de Rádio com abrangência de cobertura em todo o Município de Penha, atendendo solicitação nº 384/2017 da Secretaria de Governo, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

Entrega dos Envelopes: 11/07/2017 até as 17h00 no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, situado a Avenida Nereu Ramos, 08, Centro, Penha/SC.

Abertura do Processo: 12/07/2017 às 14h00 no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 08, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-4649 Ramal 23. Horário de atendimento: das 12h00 às 18h00.

Penha/SC, 26 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL - PP 27/2017-PMP

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017-PMP

Objeto: O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura execução de serviços de mão de obra para reparos de calçamento, conforme solicitação nº 407/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

Entrega dos Envelopes: 12/07/2017 até as 17h00 no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, situado a Avenida Nereu Ramos, 08, Centro, Penha/SC.

Abertura do Processo: 13/07/2017 às 08h30 no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 08, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-4649 Ramal 23. Horário de atendimento: das 12h00 às 18h00.

Penha/SC, 26 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL - PP 28/2017-PMP

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017-PMP

Objeto: O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura confecção de placas de sinalização de trânsito para instalação em diversas ruas do Município, conforme solicitação anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.
Entrega dos Envelopes: 12/07/2017 até as 17h00 no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, situado a Avenida Nereu Ramos, 08, Centro, Penha/SC.
Abertura do Processo: 13/07/2017 às 10h30 no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC.
Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 08, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-4649 Ramal 23. Horário de atendimento: das 12h00 às 18h00.

Penha/SC, 26 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL - PP 29/2017-MULTIENTIDADE/PMP

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017-PMP
Sistema de Registro de Preços
MULTIENTIDADE

Objeto: O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura execução de serviços de pequenas reformas e manutenção de prédios públicos do Município, conforme solicitações anexas ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

Entrega dos Envelopes: 12/07/2017 até as 17h00 no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, situado a Avenida Nereu Ramos, 08, Centro, Penha/SC.

Abertura do Processo: 13/07/2017 às 14h00 no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 08, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-4649 Ramal 23. Horário de atendimento: das 12h00 às 18h00.

Penha/SC, 26 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PP 21/2017-PMP

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017-PMP
Sistema de Registro de Preços

Objeto: O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futuro fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos que compõem a frota municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Processo.

Entrega dos Envelopes: 06/07/2017 até as 17h00 no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, situado a Avenida Nereu Ramos, 08, Centro, Penha/SC.

Abertura do Processo: 07/07/2017 às 14h00 no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 08, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-4649 Ramal 23. Horário de atendimento: das 12h00 às 18h00.

Penha/SC, 26 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO 62/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA MAX LIFE INFORMÁTICA LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TONERS).

CONTRATO Nº 62/2017-PMP de 19/06/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 14/06/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MAX LIFE INFORMÁTICA LTDA com sede em Penha, Santa Catarina, na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 177, Sala 06, Bairro Centro, Telefone para contato (47) 3345-6164, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.501.997-0001/38, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Anderson Clayton Forti Meisen, inscrito no CPF sob nº 053.159.159-05, Sócio-Gerente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 015/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de material de processamento de dados (toners) para impressoras da Delegacia de Polícia Civil - Departamento de Trânsito do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 185/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital, nas especificações e quantidades especificadas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	TONER	Toner para HP Laser Jet P1102W Preto - Compatível	UN	30	R$ 70,79	R$ 2.123,70
2	TONER	Toner HP Laser Jet PRO CM 1415 FN PRETO CE 320A - ORIGINAL	UN	12	R$ 419,70	R$ 5.036,40
3	TONER	Toner HP Laser Jet PRO CM 1415 FN AMARELO CE 322A - ORIGINAL	UN	12	R$ 417,70	R$ 5.012,40

4	TONER	Toner HP Laser Jet PRO CM 1415 FN CYANO CE 321A - ORIGINAL	UN	12	R$ 417,70	R$ 5.012,40
5	TONER	Toner HP Laser Jet PRO CM 1415 FN MAGENTA CE 323A - ORIGINAL	UN	12	R$ 417,70	R$ 5.012,40
TOTAL						R$ 22.197,30

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 22.197,30(vinte e dois mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável da Delegacia de Polícia Civil do Município, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 15 - Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade: 07 - Departamento de Trânsito
Funcional: 06.181.0016.2.085 - Funcionamento e Manutenção do Convênio SSP/SC - Polícia Civil
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0011

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento do objeto de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Delegacia de Polícia Civil, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação de recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data de da entrega do(s) produto(s), não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e do Anexo I, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização

dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
m) todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
n) toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
o) despesas com embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
9.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 – São obrigações do MUNICÍPIO:
a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 - As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, à parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Delegacia de Polícia Civil do Município, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE: a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 19 de junho de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA	MAX LIFE INFORMÁTICA LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	ANDERSON CLAYTON FORTI MEISEN
Contratante	Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo:	Nome Completo:
CPF nº.:	CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

DECRETO N° 3191/2017 DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECRETO N° 3191/2017
DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, com fundamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social;

DECRETA
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel representado pela área "B" do desmembramento do imóvel situado na zona urbana da sede do Município de Penha, comarca de Balneário Piçarras-SC, com área total de 386,77 metros quadrados, com inscrição imobiliária sob o n.º 01.02.010.0732.001 e cadastro municipal n.º 2345 em nome de IRACI GOEDE VETTERLE.

§1º - O referido imóvel encontra-se edificado com uma construção de alvenaria com quatro pavimentos, inacabado.

§ 2º - A área descrita neste artigo destina-se à instalação do paço municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Penha/SC, 23 de junho de 2017
Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Susana Perinotti de Borba
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 453/2017

ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO designada através da PORTARIA 453/2017, pelo Prefeito Municipal de Penha, para submeter à discussão e decisão dos servidores públicos, em assembleia geral, acerca do regime jurídico dos servidores, no uso das atribuições, convoca os servidores públicos, para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se no DIA 28 DE JUNHO DE 2017, no Ginásio Sebastião João de Souza, localizado na rua Avelino João Reis, às 18h30mim, em primeira convocação, e as 19h em segunda convocação, para deliberar acerca do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Penha, se mantém o regime da consolidação das leis do trabalho ou migram pra o regime estatutário.

Penha, 20 de junho de 2017.

Maurílio Antonio Duarte — Alexandre Deolindo

Ivana da Costa — José Roberto Darugna Junior

Deise Izonete de Souza — Katia Luciane dos Santos Duarte

Raquel Herminia Frances Soares

SEGUNDA SUSPENSÃO AO EDITAL - PP 09/2017-FMS

	MUNICÍPIO DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA SUSPENSÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017 - FMS

Considerando impugnação apresentada pela empresa DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, comunicamos que está SUSPENSO o Pregão Presencial nº 009/2017-FMS, que tem como objeto "o Registro de Preços para aquisição de tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose sanguínea para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme solicitação nº 213/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo". Torna-se necessária a suspensão, tendo em vista a análise da impugnação. Informamos que serão restabelecidos os novos prazos, dando-se a devida publicidade do ato convocatório. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Secretaria de Administração de Penha, sita à Avenida Nereu Ramos, nº 08, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina, das 12 às 18 horas, telefone: (047) 3345-4649 ou através do site penha.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios - DOM - diariomunicipal.sc.gov.br.

Penha, 26 de junho de 2017.
LEANDRO DE LIMA BORBA
Pregoeiro Titular

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PL 11-2017 - PP 07-2017 - REGISTRO 12-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PERITIBA - PREFEITURA

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **REGISTRO N° 12/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017 **PROCESSO N° 11/2017**
Data de Abertura: 15/02/2017 **Data de Julgamento: 15/02/2017**

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Kit's Gestante para atendimento ao Programa Pequeno Peritibense, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba em parceria com o Fundo Municipal de Saúde Peritiba.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)		Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
1	Bolsa para gestante, em poliéster 600 e PVC/Verniz Sintético	UN	ZOZ SOETHE		66,75	0,00 %	69,50 (9248)	64,00 (9249)	0,00	9249	9248	---
2	Escova Massageadora de gengivas, forma de dedal de silicone	UN	KUKA		13,15	0,00 %	0,00 (9248)	13,15 (9249)	0,00	9249	---	---
3	Fralda infantil descartável M pacote com 32 fraldas.	PCT	PAMPERS		31,17	0,00 %	0,00 (9248)	31,17 (9249)	0,00	9249	---	---
4	Kit escova e pente p/ bebê em polipropileno c/ cerdas sintét	Kit	NEOPAN		19,48	0,00 %	0,00 (9248)	19,48 (9249)	0,00	9249	---	---
5	Termômetro clínico digital.	UN	G-TECH		15,59	0,00 %	0,00 (9248)	15,59 (9249)	0,00	9249	---	---
6	Hastes flexíveis de polipropileno "COTONETES" caixa c/ 75un	CX	YORK		2,73	0,00 %	0,00 (9248)	2,73 (9249)	0,00	9249	---	---
7	Algodão hidrófilo - produzido com fibras 100% algodão, 50g.	CX	CREMER		3,17	0,00 %	0,00 (9248)	3,17 (9249)	0,00	9249	---	---
8	Pomada dermatológica, de uso tópico e pediátrico, com 90g	UN	HIPOGLOS		27,28	0,00 %	0,00 (9248)	27,28 (9249)	0,00	9249	---	---
9	Sabonete infantil Barra Extra Suave para bebê - 75g	UN	HUGGIES		2,63	0,00 %	0,00 (9248)	2,63 (9249)	0,00	9249	---	---
10	Shampoo Infantil neutro com 200ml	UN	HUGGIES		9,94	0,00 %	0,00 (9248)	9,94 (9249)	0,00	9249	---	---
11	Álcool etílico hidratado a 70%, frasco com 100ml.	FR	FARMAX		4,87	0,00 %	0,00 (9248)	4,87 (9249)	0,00	9249	---	---
12	Banheira infantil, com saboneteira, capacidade mínima 25lts.	UN	TRITEC		44,00	0,00 %	0,00 (9248)	44,00 (9249)	0,00	9249	---	---

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

PROCESSO N°11/2017

(9248) - ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - EPP

(9249) - COMERCIAL SOETHE LTDA - ME

Peritiba, 24 de Maio de 2017.

Piratuba

Prefeitura

ADENDO 01 Á TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2017
MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC

ADENDO 01 Á TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2017

O Município de Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária para obras de implantação e pavimentação de rodovia sofreu alteração na data de recebimento dos envelopes da documentação de empresas não cadastradas, ficando alterado para o dia 03 de julho de 2017, às 08h15, e os envelopes das propostas das empresas cadastrados e não cadastrados para o dia 06 de julho de 2017, às 08h15.
Tipo: Menor Preço Global.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 21 de junho de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

ADENDO 01 Á TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2017
MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
ADENDO 01 Á TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2017

O Município de Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de pavimentação em pedras irregulares na Rua projetada no Desmembramento Wilson Jorge Backes, sofreu alteração, no edital, no memorial, no orçamento e no projeto aonde fala de Pavimentação em Pedras Irregulares fica alterado para Pavimentação em Paralelepípedos
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 26 de junho de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

DECRETO 794/2017
DECRETO Nº 794/2017, de 09 de junho de 2017
Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor de R$ 42.272,38, pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 1.242,27 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei 1.374/2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.041 – Ações de Atenção Básica do FMS
Modalidade: 37 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1113 – Outras Desp. Correntes 1.242,27

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.041 – Ações de Atenção Básica do FMS
Modalidade: 38 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.1213 – Outras Desp. Correntes 42.272,38

TOTAL: ..... R$ 43.514,65

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

Excesso de Arrecadação no exercício – 0.1.1113 – Programa de ervas medicinais ..... R$ 1.242,27
Especificação da fonte: rendimentos de aplicação na fonte de recursos oriunda do SUS/União

Fonte de Recursos – 0.3.1213 – Superávit Financeiro Programa de ervas medicinais ..... R$ 42.272,38
Especificação da Fonte: Saldo apurado por fonte de recursos no balanço patrimonial em 31/12/2016

TOTAL: ..... R$ 43.514,65

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 09 de junho de 2017.
OLMIR PAULINO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n. 226/93
Em 09 de junho de 2017.

Giovani Gelson Meneghel
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 796/2017
DECRETO Nº 796/2017, de 19 de junho de 2017
Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor de R$ 10.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei 1.374/2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 11.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.030 – Apoio e Ações Assistenciais ao Idoso
Modalidade: 159 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.000 – Outras Desp. Correntes 10.000,00

TOTAL: ..... R$ 10.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:
Fonte de Recursos – 0.3.0000 – Superávit Financeiro Recursos Ordinários ..... R$ 10.000,00

TOTAL: ..... R$ 10.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 19 de junho de 2017.
OLMIR PAULINO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n. 226/93
Em 19 de junho de 2017.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 797/2017

DECRETO no 797/2017, de 20 de junho de 2017.
Altera redação do Artigo 7º do Decreto nº 790/2017, de 01 de junho de 2017, que Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Piratuba, afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA – Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, Decreto Federal no 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º do Decreto nº 790/2017, de 01 de junho de 2017, que Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Piratuba, afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, que passa a ter a seguinte redação:
.....

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta).
.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba - SC, 20 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n° 226/93
Em 20 de junho de 2017

Simara Teixeira Petry
Executiva de Gabinete

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, SC, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, cidade de Piratuba, CEP 89.667 000, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.481/0001-58, fone (49) 3553-0288, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO às 10:00h do dia 24 de julho de 2017, tendo como local o Centro de Eventos, localizado na Rua Florianópolis, n° 246, Centro, Piratuba, SC. O leilão será conduzido pela Comissão E ASSESSORADO PELA EMPRESA MAISATIVO INTERMEDIAÇÕES DE ATIVOS LTDA (SUPERBID), para venda à vista de bens móveis inservíveis, conforme lote, bens e valor mínimo de lance inicial a seguir:

Lote	Nome do produto	Valor Mínimo Venda
1	MITSUBISHI PAJERO DAKAR D 3.2, 2013/2013, PL.: MLV-5524 (SC), CH.: 93XJRKH8WDCD12835	R$ 89.980,00
2	FORD FIESTA SEDAN 1.6, 2009/2010, PL.: MHH-0949 (SC), CH.: 9BFZF54P1A8461632	R$ 10.500,00
3	VOLKSWAGEN GOL 1.0, 2005/2005, PL.: MCP-6653 (SC), CH.: 9BWCA05X15T144040	R$ 6.000,00
4	FIAT STRADA WORKING CD 1.4, 2010/2010, PL.: MHN-3823 (SC), CH.: 9BD27804MA7232761	R$ 6.500,00
5	MICRO-ÔNIBUS RENAULT MASTER BUS16 DCI, 2008/2008, PL.: MFP-0904 (SC), CH.: 93YCD-DUH58J024994	R$ 19.000,00
6	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2628 E, 2006/2006, PL.: MFT-8452 (SC), CH.: 9BFZCEE-X26BB65796	R$ 14.000,00
7	ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17, 2015/2015, PL.: QHN-5032 (SC), CH.: 93ZL68C01F8464195	R$ 38.000,00
8	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1113, 1986/1986, PL.: AFP-5595 (SC), CH.: 34405811706424	R$ 2.500,00
9	ÔNIBUS VOLVO, 1986/1986, PL.: KBL-6774 (SC), CH.: 9BV58ED10HE303389	R$ 800,00
10	TRATOR DE PNEU JOHN DEERE 5605 4X4, 2007, SÉRIE: CQ5605A070132	R$ 16.000,00
11	TRATOR DE PNEU JOHN DEERE 5605 4X4, 2006, SÉRIE: CQ5605A060051	R$ 8.000,00
12	COLHEDORA DE FORRAGEM NOGUEIRA PECUSSON 9004 III, 2008	R$ 1.400,00
13	COLHEDORA DE FORRAGEM NOGUEIRA PECUSSON 9004 III, 2008	R$ 1.000,00
14	CARRETA AGRÍCOLA, CAP.: 3 TON	R$ 150,00
15	CARRETA AGRÍCOLA, CAP.: 4 TON	R$ 250,00
16	CARRETA AGRÍCOLA LIDER, CAP.: 4 TON	R$ 200,00
17	CARRETA AGRÍCOLA RUBEMAQ, CAP.: 4 TON	R$ 200,00
18	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS ORGÂNICOS LÍQUIDOS MEPEL 5102, CAP.: 4000 LITROS	R$ 2.000,00

Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através dos sites www.piratuba.sc.gov.br, link "licitações" ou www.superbid.net, ou ainda pelos telefones Fone (49) 3553 0288, na Prefeitura ou (11) 4950-9400 com a empresa SUPERBID. Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.

PIRATUBA (SC), 26 de junho de 2017.
CARLOS ALBERTO MALTAURO
SUPERVISOR DE COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0060/2017

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0060/2017
Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de adubos químicos e ração animal destinados aos distribuição de prêmios na Festa tradicional do Agricultor.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h15 do dia 11/07/2017.
Abertura: às 08h30 do dia 11/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 21 de junho de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para conserto de Trator de Esteira Komatsu D-41 e Retroescavadeira JCB 4CX ECO, conforme demais especificação constante no Edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 14h15 do dia 07/07/2017.
Abertura: às 14h30 do dia 07/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 21 de junho de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO 4749/2017

DECRETO Nº 4749/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 781/2016, etc;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 23 de junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4749/2017							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
23/06/2017	1	Adicionar	50.000,00	39	2	33900000000000	1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto
23/06/2017	2	Subtrair	50.000,00	36	2	31900000000000	1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto
TOTAL DA ENTIDADE			50.000,00				

Planalto Alegre/SC, em 23 de junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Decreto nº 4750

DECRETO MUNICIPAL Nº.4750/2017

QUE COMPÕE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUARES BET, Prefeito do Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas obrigações legais que lhe confere o cargo, e de conformidade com a Lei Municipal nº 644, de 27 de fevereiro de 2012 e Decreto Municipal nº 003615/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica composta a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), criada pela Lei Municipal de nº 644/2012, de 27 de Fevereiro de 2012, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública, composta pelos seguintes membros:

I) – Coordenador:
- JORGE AGNE;

II) – Conselho Municipal:
Representante da Câmara de Vereadores
- DANIELA BET;
Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social
- DANIELA SBEGHEN;
Representante da Secretaria de educação e cultura
- ELVINO TAFFAREL;
Representantes da Comunidade em Geral;
- MARTHA DULLIUS;
- SOLENI JANETE BET;
- CRISTIANO FAVERO;
- NARCISO GUINDANI;

III) – Secretário
- ODIRLEI HANS;

IV) – Setor Técnico
Representante da Secretaria de administração, finanças e planejamento
- CARLOS ROBERTO NIEC;
Representante da EPAGRI
- PAULO FICAGNA;
Representante Departamento de agricultura e meio ambiente
- LUCÉLIA JANES HANS;
Representante Departamento de transportes e obras
- GILVANIO PUSCHMANN;

V) – Setor Operativo
Representante pelo Setor de Respostas aos Desastres e Reconstrução
- LENIR HERMES;
- PATRICIA TATIANE KUTTNER;

Art. 2º - O trabalho prestado pelos cidadãos mencionados, na condição de membros desta coordenação, não gera vinculo empregatício, sendo considerados relevantes ao município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario, em especial ao Decreto nº 4734 de 10 de maio de 2017.

Planalto Alegre/SC, em26 de junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 161/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0161/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 61 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a (s) Servidor (es) Pública (s) Municipal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento no período de 26/06/2017 a 10/07/2017, conforme relação:

- Elaine Zenaide Braghini, Auxiliar de Manutenção e Conservação, referente ao período aquisitivo de 05/02/2015 a 04/02/2016;

Art. 2º Conforme Art. 68 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei nº 279, concede 1/3 do período em abono pecuniário, do dia 01/07/2017 a 10/07/2017.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 26 de Junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**12.555.757,50**	**12.555.757,50**	**2.058.287,26**	**16,39**	**4.138.146,32**	**32,96**	**8.417.611,18**
RECEITAS CORRENTES	**12.420.807,50**	**12.420.807,50**	**2.058.233,64**	**16,57**	**4.138.089,48**	**33,32**	**8.282.718,02**
RECEITA TRIBUTÁRIA	626.760,50	626.760,50	171.131,26	27,30	210.331,48	33,56	416.429,02
IMPOSTOS	427.760,50	427.760,50	139.473,33	32,61	167.891,64	39,25	259.868,86
TAXAS	180.000,00	180.000,00	31.657,93	17,59	42.439,84	23,58	137.560,16
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	40.000,00	40.000,00	9.803,41	24,51	16.514,46	41,29	23.485,54
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	40.000,00	40.000,00	9.803,41	24,51	16.514,46	41,29	23.485,54
RECEITA PATRIMONIAL	72.015,00	72.015,00	19.233,02	26,71	38.804,86	53,88	33.210,14
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	56.015,00	56.015,00	19.233,02	34,34	38.804,86	69,28	17.210,14
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	202.950,00	202.950,00	31.496,96	15,52	55.642,60	27,42	147.307,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.313.382,00	11.313.382,00	1.806.989,52	15,97	3.789.889,57	33,50	7.523.492,43
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.313.382,00	11.313.382,00	1.806.989,52	15,97	3.789.889,57	33,50	7.523.492,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.700,00	165.700,00	19.579,47	11,82	26.906,51	16,24	138.793,49
MULTAS E JUROS DE MORA	11.950,00	11.950,00	5.231,45	43,78	6.554,00	54,85	5.396,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	89.200,00	89.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.200,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	56.050,00	56.050,00	14.018,61	25,01	19.575,22	34,92	36.474,78
RECEITAS DIVERSAS	8.500,00	8.500,00	329,41	3,88	777,29	9,14	7.722,71
RECEITAS DE CAPITAL	**134.950,00**	**134.950,00**	**53,62**	**0,04**	**56,84**	**0,04**	**134.893,16**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.850,00	100.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.100,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	97.750,00	97.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.750,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	24.000,00	24.000,00	52,56	0,22	52,56	0,22	23.947,44
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.100,00	9.100,00	1,06	0,01	4,28	0,05	9.095,72
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	9.100,00	9.100,00	1,06	0,01	4,28	0,05	9.095,72
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**12.555.757,50**	**12.555.757,50**	**2.058.287,26**	**16,39**	**4.138.146,32**	**32,96**	**8.417.611,18**

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**12.555.757,50**	**12.555.757,50**	**2.058.287,26**	**16,39**	**4.138.146,32**	**32,96**	**8.417.611,18**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.555.757,50	12.555.757,50	2.058.287,26	16,39	4.138.146,32	32,96	8.417.611,18
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	795.966,49	—	—	281.080,71	—	—
Superávit Financeiro	—	795.966,49	—	—	281.080,71	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**11.895.757,50**	**12.691.723,99**	**1.989.440,78**	**5.928.691,84**	**6.763.032,15**	**2.062.165,27**	**3.683.140,96**	**9.008.583,03**	**3.378.227,37**
DESPESAS CORRENTES	**11.289.657,50**	**11.536.760,64**	**1.812.012,78**	**5.258.289,56**	**6.278.471,08**	**1.752.139,65**	**3.326.950,88**	**8.209.809,76**	**3.108.037,29**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.287.000,00	5.353.170,12	866.309,57	1.871.638,10	3.481.532,02	871.586,54	1.843.553,41	3.509.616,71	1.763.598,63
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	25.000,00	41.000,00	0,00	40.606,12	393,88	2.006,23	8.781,87	32.218,13	8.101,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.977.657,50	6.142.590,52	945.703,21	3.346.045,34	2.796.545,18	878.546,88	1.474.615,60	4.667.974,92	1.336.336,79
DESPESAS DE CAPITAL	**595.100,00**	**1.143.963,35**	**177.428,00**	**670.402,28**	**473.561,07**	**310.025,62**	**356.190,08**	**787.773,27**	**270.190,08**
INVESTIMENTOS	330.100,00	878.963,35	177.428,00	405.925,49	473.037,86	265.799,00	267.884,00	611.079,35	181.884,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	265.000,00	265.000,00	0,00	264.476,79	523,21	44.226,62	88.306,08	176.693,92	88.306,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**11.000,00**	**11.000,00**	**0,00**	**0,00**	**11.000,00**	**0,00**	**0,00**	**11.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**11.895.757,50**	**12.691.723,99**	**1.989.440,78**	**5.928.691,84**	**6.763.032,15**	**2.062.165,27**	**3.683.140,96**	**9.008.583,03**	**3.378.227,37**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**11.895.757,50**	**12.691.723,99**	**1.989.440,78**	**5.928.691,84**	**6.763.032,15**	**2.062.165,27**	**3.683.140,96**	**9.008.583,03**	**3.378.227,37**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	455.005,36	—	759.918,95
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.895.757,50	12.691.723,99	1.989.440,78	5.928.691,84	—	2.062.165,27	4.138.146,32	—	4.138.146,32
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

PLANALTO ALEGRE, 26/06/2017

JUARES BET
Prefeito

GIOVANI JOSÉ MINUZZI
Contador CRC RS-096760/O-6 T-SC

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.895.757,50	12.691.723,99	1.989.440,78	5.928.691,84	100,00	6.763.032,15	2.062.165,27	3.683.140,96	100,00	9.008.583,03
Administração	1.726.257,77	1.808.115,27	270.420,59	810.095,28	13,66	998.019,99	231.922,88	446.201,66	12,11	1.361.913,61
Administração Geral	1.726.257,77	1.808.115,27	270.420,59	810.095,28	13,66	998.019,99	231.922,88	446.201,66	12,11	1.361.913,61
Segurança Pública	41.100,00	47.175,52	2.738,32	11.564,32	0,20	35.611,20	2.542,13	4.121,42	0,11	43.054,10
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	41.100,00	47.175,52	2.738,32	11.564,32	0,20	35.611,20	2.542,13	4.121,42	0,11	43.054,10
Assistência Social	522.000,00	603.170,12	160.646,57	258.280,15	4,36	344.889,97	96.900,80	168.096,84	4,56	435.073,28
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência Comunitária	512.000,00	593.170,12	160.646,57	258.280,15	4,36	334.889,97	96.900,80	168.096,84	4,56	425.073,28
Saúde	2.913.756,84	3.117.032,94	604.905,41	1.729.044,10	29,16	1.387.988,84	528.072,94	955.980,23	25,96	2.161.052,71
Atenção Básica	2.191.200,00	2.394.476,10	437.248,67	1.306.409,98	22,04	1.088.066,12	444.887,71	818.380,17	22,22	1.576.095,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	571.500,00	571.500,00	128.000,00	334.000,00	5,63	237.500,00	59.798,99	84.532,38	2,30	486.967,62
Suporte Profilático e Terapêutico	126.056,84	126.056,84	34.872,84	82.474,22	1,39	43.582,62	18.648,24	48.097,78	1,31	77.959,06
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	4.783,90	6.159,90	0,10	18.840,10	4.738,00	4.969,90	0,13	20.030,10
Educação	2.331.877,89	2.346.877,89	527.697,28	1.037.929,03	17,51	1.308.948,86	466.445,75	832.812,14	22,61	1.514.065,75
Alimentação e Nutrição	93.000,00	93.000,00	16.179,20	26.283,71	0,44	66.716,29	14.441,90	20.603,53	0,56	72.396,47
Ensino Fundamental	2.977,89	2.977,89	0,00	0,00	0,00	2.977,89	0,00	0,00	0,00	2.977,89
Educação Especial	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,51	0,00	2.750,00	2.750,00	0,07	27.250,00
Educação Básica	2.220.900,00	2.220.900,00	481.518,08	981.645,32	16,56	1.239.254,68	449.253,85	809.458,61	21,98	1.411.441,39
Cultura	57.000,00	57.000,00	27.444,66	27.444,66	0,46	29.555,34	12.594,66	12.594,66	0,34	44.405,34
Turismo	57.000,00	57.000,00	27.444,66	27.444,66	0,46	29.555,34	12.594,66	12.594,66	0,34	44.405,34
Urbanismo	782.000,00	782.000,00	11.807,95	269.711,52	4,55	512.288,48	44.680,29	90.234,23	2,45	691.765,77
Serviços Urbanos	782.000,00	782.000,00	11.807,95	269.711,52	4,55	512.288,48	44.680,29	90.234,23	2,45	691.765,77
Habitação	100.000,00	100.000,00	14.175,64	24.175,64	0,41	75.824,36	5.000,00	15.000,00	0,41	85.000,00
Habitação Urbana	100.000,00	100.000,00	14.175,64	24.175,64	0,41	75.824,36	5.000,00	15.000,00	0,41	85.000,00
Saneamento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Agricultura	736.100,00	931.510,90	94.655,05	534.973,52	9,02	396.537,38	287.368,82	404.014,92	10,97	527.495,98
Extensão Rural	736.100,00	931.510,90	94.655,05	534.973,52	9,02	396.537,38	287.368,82	404.014,92	10,97	527.495,98
Comércio e Serviços	369.250,00	493.073,00	7.995,04	138.188,06	2,33	354.884,94	24.089,88	84.497,75	2,29	408.575,25
Serviços Urbanos	129.750,00	253.573,00	7.995,04	121.459,43	2,05	132.113,57	24.089,88	67.769,12	1,84	185.803,88
Promoção Comercial	198.500,00	198.500,00	0,00	16.728,63	0,28	181.771,37	0,00	16.728,63	0,45	181.771,37
Turismo	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
Transporte	1.757.415,00	1.757.415,00	247.256,25	572.517,45	9,66	1.184.897,55	279.346,16	506.346,81	13,75	1.251.068,19
Transporte Rodoviário	1.757.415,00	1.757.415,00	247.256,25	572.517,45	9,66	1.184.897,55	279.346,16	506.346,81	13,75	1.251.068,19

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.895.757,50	12.691.723,99	1.989.440,78	5.928.691,84	100,00	6.763.032,15	2.062.165,27	3.683.140,96	100,00	9.008.583,03
Desporto e Lazer	146.000,00	212.353,35	19.698,02	99.685,20	1,68	112.668,15	18.452,77	30.276,31	0,82	182.077,04
Desporto Comunitário	146.000,00	212.353,35	19.698,02	99.685,20	1,68	112.668,15	18.452,77	30.276,31	0,82	182.077,04
Encargos Especiais	400.000,00	423.000,00	0,00	415.082,91	7,00	7.917,09	64.748,19	132.963,99	3,61	290.036,01
Serviço da Dívida Interna	290.000,00	306.000,00	0,00	305.082,91	5,15	917,09	46.232,85	97.087,95	2,64	208.912,05
Outras Transferências	110.000,00	117.000,00	0,00	110.000,00	1,86	7.000,00	18.515,34	35.876,04	0,97	81.123,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	11.895.757,50	12.691.723,99	1.989.440,78	5.928.691,84	100,00	6.763.032,15	2.062.165,27	3.683.140,96	100,00	9.008.583,03

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de PLANALTO ALEGRE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.209.962,72**	**1.090.322,68**	**1.154.853,65**	**997.261,45**	**1.140.271,40**	**1.013.990,83**	**1.568.936,70**	**2.074.823,13**	**1.144.795,76**	**1.342.584,26**	**1.140.994,86**	**1.271.570,30**	**15.150.367,74**	**14.726.047,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA	30.936,96	65.570,48	27.396,59	17.675,05	15.800,49	31.355,79	27.573,06	83.737,19	14.866,60	24.333,62	73.675,97	97.455,29	510.377,09	626.760,50
I.P.T.U.	1.647,35	750,58	3.268,06	1.481,95	2.541,23	654,21	2.505,50	3.745,65	110,98	0,00	17.255,08	57.135,37	91.095,96	100.000,00
I.R.R.F	1.778,89	48.420,52	615,40	0,00	0,00	9.352,32	0,00	60.540,76	382,50	3.026,10	16.175,27	11.237,31	151.529,07	115.500,00
I.S.S.	12.602,72	13.459,90	14.634,42	9.893,29	8.021,95	11.009,57	8.810,65	11.408,54	10.666,02	5.417,42	16.854,99	11.715,31	134.494,78	165.000,00
I.T.B.I.	12.241,00	1.500,00	5.100,00	4.300,00	3.464,00	8.709,51	14.800,00	6.554,53	3.215,29	5.600,00	9.100,00	0,00	74.584,33	47.260,50
Outras Receitas Tributárias	2.667,00	1.439,48	3.778,71	1.999,81	1.773,31	1.630,18	1.456,91	1.487,71	491,81	10.290,10	14.290,63	17.367,30	58.672,95	199.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.893,09	3.268,17	3.051,35	3.667,48	3.043,57	2.986,55	6.816,86	28.727,07	40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.233,24	3.287,24	2.404,80	2.140,12	2.971,33	2.895,02	2.873,77	5.848,03	11.242,86	8.328,98	11.953,52	7.279,50	64.458,41	72.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.240,14	16.495,81	16.104,74	18.998,21	16.432,53	14.856,93	16.298,60	32.130,22	11.581,66	12.563,98	20.576,01	10.920,95	202.199,78	202.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.158.920,26	1.002.843,51	1.104.434,57	957.273,64	1.101.876,29	955.281,07	1.499.822,80	1.925.839,87	1.098.569,30	1.291.854,93	1.023.970,96	1.137.350,08	14.258.037,28	13.618.622,00
Cota-Parte do F.P.M.	627.129,00	518.110,14	574.515,35	465.840,62	571.661,32	267.009,69	838.988,98	1.311.543,46	558.902,07	714.986,63	447.982,93	539.743,28	7.436.413,47	7.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	310.694,53	306.964,47	340.631,28	312.904,25	314.169,37	349.654,64	339.634,83	372.485,20	383.329,30	340.860,81	357.465,20	370.930,83	4.099.724,71	4.200.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	23.077,59	17.977,55	18.214,14	15.898,83	19.148,49	12.806,96	9.624,27	7.039,59	11.913,84	16.071,19	23.420,76	20.299,42	195.492,63	240.000,00
Cota-Parte do ITR.	6,43	0,00	0,00	44,65	294,81	1.480,28	64,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6,30	1.897,41	2.222,00
Outras Transferências Correntes	111.176,35	78.378,85	92.115,31	81.407,28	113.084,61	229.054,16	215.854,20	126.501,51	52.555,75	131.291,62	105.096,90	113.519,36	1.450.035,90	1.102.400,00
Transferências da LC 61/1989	5.012,26	2.982,53	3.377,02	3.412,45	4.069,95	4.937,03	3.969,81	5.489,32	4.822,34	5.302,63	4.166,96	5.031,60	52.573,90	66.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.318,62	1.318,62	1.318,62	1.318,62	1.318,62	1.318,62	1.318,62	1.318,62	1.306,23	1.306,23	1.306,23	1.306,23	15.773,88	18.000,00
Transferências do FUNDEB	80.505,48	77.111,35	74.262,85	76.446,94	78.129,12	89.019,69	90.367,15	101.462,17	85.739,77	82.035,82	84.531,98	86.513,06	1.006.125,38	990.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.632,12	2.125,64	4.512,95	1.174,43	3.190,76	3.708,93	19.100,30	24.216,47	4.867,86	2.459,18	7.831,85	11.747,62	86.568,11	165.700,00
DEDUÇÕES (II)	**193.427,77**	**170.193,09**	**147.792,94**	**159.223,68**	**182.085,57**	**127.488,14**	**238.693,05**	**283.605,78**	**191.818,89**	**215.705,29**	**166.868,19**	**187.463,33**	**2.264.365,72**	**2.280.240,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	193.427,77	170.193,09	147.792,94	159.223,68	182.085,57	127.488,14	238.720,08	283.605,78	191.818,89	215.705,29	166.868,19	187.463,33	2.264.392,75	2.305.240,00
Dedução de Transf. Convenio Calçamento Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27,03	0,00
Deduções de Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.000,00
Rec de Concessão de Direito Real Uso Área Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.016.534,95**	**920.129,59**	**1.007.060,71**	**838.037,77**	**958.185,83**	**886.502,69**	**1.330.243,65**	**1.791.217,35**	**952.976,87**	**1.126.878,97**	**974.126,67**	**1.084.106,97**	**12.886.002,02**	**12.445.807,50**

FONTE:

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 28 Fev 2017 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	119.370,43	119.370,43	119.370,43
DEDUÇÕES (II)	891.627,80	1.302.232,79	1.189.117,88
Disponibilidade de Caixa	891.627,80	1.302.021,03	1.188.899,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	920.156,22	1.522.999,96	1.497.313,49
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	28.528,42	220.978,93	308.413,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	211,76	217,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Abr 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de PLANALTO ALEGRE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**12.364.792,50**	**4.099.284,62**	**3.711.512,33**
Receita Tributária	626.760,50	210.331,48	194.651,54
I.P.T.U.	100.000,00	74.501,43	72.682,10
I.S.S.	165.000,00	44.653,74	44.646,14
I.T.B.I.	47.260,50	17.915,29	17.865,90
I.R.R.F.	115.500,00	30.821,18	17.030,48
Outras Receitas Tributárias	199.000,00	42.439,84	42.426,92
Receita de Contribuição	40.000,00	16.514,46	9.289,65
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	40.000,00	16.514,46	9.289,65
Receita Patrimonial Líquida	16.000,00	0,00	80,18
Receita Patrimonial	72.015,00	38.804,86	13.468,23
(-) Aplicações Financeiras	56.015,00	38.804,86	13.388,05
Transferências Correntes	11.313.382,00	3.789.889,57	3.431.067,92
F.P.M.	5.600.000,00	1.809.527,75	1.634.534,88
I.P.V.A	192.000,00	57.364,46	50.806,90
I.C.M.S.	3.360.000,00	1.162.069,24	1.056.980,09
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	2.161.382,00	760.928,12	688.746,05
Demais Receitas Correntes	368.650,00	82.549,11	76.423,04
Dívida Ativa	56.050,00	19.575,22	16.143,48
Diversas Receitas Correntes	312.600,00	62.973,89	60.279,56
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**134.950,00**	**56,84**	**74.134,56**
Operações de Crédito (III)	1.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	24.000,00	52,56	1.009,56
Alienação de Ativos (V)	100.850,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.100,00	4,28	73.125,00
Convênios	9.100,00	4,28	73.125,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**9.100,00**	**4,28**	**73.125,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**12.373.892,50**	**4.099.288,90**	**3.784.637,33**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**11.536.760,64**	**5.258.289,56**	**5.652.830,29**	**3.326.950,88**	**3.962.858,68**
Pessoal e Encargos Sociais	5.353.170,12	1.871.638,10	2.046.124,36	1.843.553,41	1.997.569,85
Juros e Encargos da Dívida (IX)	41.000,00	40.606,12	42.000,00	8.781,87	13.804,84
Outras Despesas Correntes	6.142.590,52	3.346.045,34	3.564.705,93	1.474.615,60	1.951.483,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**11.495.760,64**	**5.217.683,44**	**5.610.830,29**	**3.318.169,01**	**3.949.053,84**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**1.143.963,35**	**670.402,28**	**449.940,74**	**356.190,08**	**200.450,98**
Investimentos	878.963,35	405.925,49	226.440,74	267.884,00	114.662,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	265.000,00	264.476,79	223.500,00	88.306,08	85.788,03
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**878.963,35**	**405.925,49**	**226.440,74**	**267.884,00**	**114.662,95**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**11.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**12.385.723,99**	**5.623.608,93**	**5.837.271,03**	**3.586.053,01**	**4.063.716,79**

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-11.831,49**	**-1.524.320,03**	**-2.052.633,70**	**513.235,89**	**-279.079,46**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**459.426,79**	**-**	**281.080,71**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	459.426,79	-	281.080,71	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	500.410,50	500.410,50	175.599,88	35,09
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	160.350,00	160.350,00	80.026,01	49,91
1.1.1- IPTU	140.000,00	140.000,00	74.501,43	53,22
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	20.350,00	20.350,00	5.524,58	27,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	47.260,50	47.260,50	17.915,29	37,91
1.2.1- ITBI	47.260,50	47.260,50	17.915,29	37,91
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	177.300,00	177.300,00	46.837,40	26,42
1.3.1- ISS	165.000,00	165.000,00	44.653,74	27,06
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.300,00	12.300,00	2.183,66	17,75
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	115.500,00	115.500,00	30.821,18	26,69
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.526.222,00	11.526.222,00	3.810.461,01	33,06
2.1- Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	2.261.614,91	32,31
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	2.261.614,91	32,31
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	1.452.586,14	34,59
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	18.000,00	18.000,00	5.224,92	29,03
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	66.000,00	66.000,00	19.323,53	29,28
2.5- Cota-Parte ITR	2.222,00	2.222,00	6,30	0,28
2.6- Cota-Parte IPVA	240.000,00	240.000,00	71.705,21	29,88
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.026.632,50	12.026.632,50	3.986.060,89	33,14

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	195.800,00	195.800,00	55.616,25	28,40
5.1- Transferências do Salário-Educação	120.000,00	120.000,00	42.965,38	35,80
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.800,00	1.800,00	1,31	0,07
5.3- Transferências Diretas - PNAE	33.000,00	33.000,00	6.143,20	18,62
5.4- Transferências Diretas - PNATE	40.000,00	40.000,00	6.296,46	15,74
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	209,90	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	31.100,00	31.100,00	9.041,58	29,07
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	226.900,00	226.900,00	64.657,83	28,50

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.305.240,00	2.305.240,00	761.855,70	33,05
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	452.087,16	32,29
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	840.000,00	840.000,00	290.516,90	34,59
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.600,00	3.600,00	1.044,96	29,03
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	13.200,00	13.200,00	3.864,67	29,28
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	440,00	440,00	1,26	0,29
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	48.000,00	48.000,00	14.340,75	29,88
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	995.000,00	995.000,00	340.185,26	34,19
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	990.000,00	990.000,00	338.820,63	34,22
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	1.364,63	27,29
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.315.240,00	-1.315.240,00	-423.035,07	32,16
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-423.035,07
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	1.364,63
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-421.670,44
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	421.670,44
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	10,58

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	100.000,00	100.000,00	28.290,00	28,29	28.213,80	28,21
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	120.000,00	120.000,00	73.835,51	61,53	41.015,70	34,18
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.116.877,89	1.131.877,89	592.873,41	52,38	422.415,88	37,32
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.336.877,89	1.351.877,89	694.998,92	51,41	491.645,38	36,37
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	1.336.877,89	1.351.877,89	694.998,92	51,41	491.645,38	36,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	9.102,68	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	338.820,63	42.965,38
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	323.940,43	40.089,25
48.1 Orçamento do Exercício	323.940,43	40.089,25
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.364,63	169,98
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	25.347,51	3.046,11
51- (+) Ajustes	593,94	186,42
51.1. Retenções	0,00	186,42
51.2. Conciliação bancária	593,94	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	25.941,45	3.232,53

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	500.410,50	500.410,50	175.599,88	35,09
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	140.000,00	140.000,00	74.501,43	53,22
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	47.260,50	47.260,50	17.915,29	37,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	165.000,00	165.000,00	44.653,74	27,06
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	115.500,00	115.500,00	30.821,18	26,69
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.450,00	3.450,00	1.713,57	49,67
Dívida Ativa dos Impostos	25.000,00	25.000,00	5.319,41	21,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.200,00	4.200,00	675,26	16,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.526.222,00	11.526.222,00	3.810.461,01	33,06
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	2.261.614,91	32,31
Cota-Parte ITR	2.222,00	2.222,00	6,30	0,28
Cota-Parte IPVA	240.000,00	240.000,00	71.705,21	29,88
Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	1.452.586,14	34,59
Cota-Parte IPI-Exportação	66.000,00	66.000,00	19.323,53	29,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.000,00	18.000,00	5.224,92	29,03
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.000,00	18.000,00	5.224,92	29,03
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**12.026.632,50**	**12.026.632,50**	**3.986.060,89**	**33,14**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	950,00	950,00	136,28	14,35
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**950,00**	**950,00**	**136,28**	**14,35**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	2.896.656,84	2.886.656,84	1.555.609,10	53,89	866.380,23	30,01
Pessoal e Encargos Sociais	1.139.000,00	1.139.000,00	480.866,61	42,22	480.866,61	42,22
Outras Despesas Correntes	1.757.656,84	1.747.656,84	1.074.742,49	61,50	385.513,62	22,06
DESPESAS DE CAPITAL	5.100,00	218.376,10	162.635,00	74,47	86.000,00	39,38
Investimentos	5.100,00	218.376,10	162.635,00	74,47	86.000,00	39,38

Continua 1/4

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	5.100,00	218.376,10	162.635,00	74,47	86.000,00	39,38
Investimentos	5.100,00	218.376,10	162.635,00	74,47	86.000,00	39,38
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.901.756,84	3.105.032,94	1.718.244,10	55,34	952.380,23	30,67

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	530.200,00	733.476,10	459.535,81	26,74	231.657,96	24,32
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	530.200,00	733.476,10	459.535,81	26,74	231.657,96	24,32
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	530.200,00	733.476,10	459.535,81	26,74	231.657,96	24,32
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.371.556,84	2.371.556,84	1.258.708,29	73,26	720.722,27	75,68

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	18,08
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	122.813,14

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de PLANALTO ALEGRE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	2.191.200,00	2.394.476,10	1.306.409,98	75,56	818.380,17	85,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	571.500,00	571.500,00	334.000,00	19,32	84.532,38	8,84
Suporte Profilático e Terapêutico	126.056,84	126.056,84	82.474,22	4,77	48.097,78	5,03
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	6.159,90	0,36	4.969,90	0,52
TOTAL	**2.913.756,84**	**3.117.032,94**	**1.729.044,10**	**100,00**	**955.980,23**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de PLANALTO ALEGRE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Pomerode

Prefeitura

RESOLUÇÃO N° 001/2017/COMID

RESOLUÇÃO Nº 001/2017/COMID
Estabelece a composição da Mesa Coordenadora e das comissões permanentes do Conselho Municipal do Idoso de Pomerode, Biênio 2017/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE POMERODE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 176, de 31 de Agosto de 2009, pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.932 de 20 de Maio de 2015 e em conformidade com a deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 13de Abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Conselheiros para comporem a Mesa Coordenadora do Conselho Municipal do Idoso de Pomerode:

I – Presidente: Jeferson Fragoso, representando o Centro de Convivência Pommerheim.
II – Vice Presidente: Elaine Molina Petito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º - Nomear os Conselheiros para comporem a Comissão de Política do Conselho Municipal do Idoso de Pomerode:

I – Dietrich Paulo Gustmann, da Ordem de Advogados do Brasil - Subseção de Blumenau.
II – Darcy Teschner representante da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana São Marcos.
III –Elaine Molina Petito Secretaria e Desenv. Economico

Art. 3º - Nomear os Conselheiros para comporem a Comissão de Normas do Conselho Municipal do Idoso de Pomerode:

I – Aline Beatris Pruner Secretaria educão e Formação Impreendedora
II – Leonilda Kamke Behling da União das Paróquias Evangélicas de Confissão Luterana em Pomerode.
III –Raquel Zepelim Schlinkmann, representando a Secretaria de Turismo e Cultura

Art. 4º - Nomear os Conselheiros para comporem a Comissão de Orçamento e Finanças:

I – Edvino Kreutzfeld- Clube Sênior
II –Claudia Precila Kahl Hegenberg Secretaria da Saúde..
III – Jeferson Fragoso, representante do Centro de Convivência Pommerheim.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 002/2016/COMID.

Pomerode, 26 de Junho de 2016.
Jeferson Fragoso
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Pomerode

RESOLUÇÃO Nº 006/2017/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2017/CMDCA
Dispõe sobre os componentes para Mesa Coordenadora e Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE POMERODE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 1.962 de 09 de Março de 2007, pelo Regimento Interno aprovado através de Decreto Municipal nº 2.544 de 04 de Novembro de 2010 e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de Outubro de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Conselheiros para comporem a Mesa Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode:

I – Coordenador Geral – Rudi Voigt, representando a Igreja Evangélica Luterana do Brasil - Congregação São João de Pomerode.
II – Coordenador Adjunto – Neusa Stoll – representando a Secretaria de Saúde.
III – Secretária Geral – Paola Nishimura - representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES
IV – Secretário Adjunto – Geazi de Oliveira Viégas, representando a Associação pelo Bem Estar da Família – ABEFAM.

Art. 2º - Nomear os Conselheiros para comporem a Comissão Permanente de Política, Plano e Diagnóstico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Neusa Stoll – representando a Secretaria de Saúde.
II - Claudia Martins Kilnzel – representando a Secretaria de Educação e Empreendedorismo.
III - Jonas Lieskow, representando o PEAL - Associação Dos Programas Educacionais e Assistenciais

Art. 3º - Nomear os Conselheiros para comporem a Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Rudi Voigt, representando a Igreja Evangélica Luterana do Brasil - Congregação São João de Pomerode.
II – Silvio Bodenmiller, representando a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
III – David Costa, representando a Secretaria de Turismo e Cultura

Art. 4º - Nomear os Conselheiros para comporem a Comissão Permanente de Normas e Registros:
I – Rogério Ramos de Lima – representando Grupo de Escoteiro Pomerano – 90/SC
II – Anete Schoereder, representando a Fundação Promotora de Eventos, Esportes e Lazer – FUNPEEL
III – Geazi de Oliveira Viégas, representando a Associação pelo Bem Estar da Família – ABEFAM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode, 23 de junho de 2017.
Rudi Voigt
Coordenador do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 603/2017

DECRETO Nº 603/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
"DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO, CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada, combinada com as Leis nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº. 6.063/82 de 24 de maio de 1982.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano, com área total de 800,00m², matrícula 10.195, CRI de Ponte Serrada, lote 50 da quadra 27, localizado na Av. XV de Novembro, Centro, desta cidade de Ponte Serrada – SC, de propriedade de Jandira Natalina Tizziani Potrich e outros, conforme mapa e memorial anexo.
Art. 2° - Área remanescente, denominada de lote 50A, com área de 400,00m².
Art. 3º - Área desmembrada, denominado de Área 50B, com área de 400,00m².
Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto 252/2017 de 24 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra, na forma da lei.

EXTRATO CONTRATO Nº 72/2017 TORMEX

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - PR
CONTRATO Nº72/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: TORMEX USINAGEM DE PRECISAO LTDA - EPP
CNPJ: nº 85.151.173/0001-63
OBJETO: A presente licitação tem por objeto A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS: ROLO COMPACTADOR WM 115, RETROESCAVADEIRA JCB 3 C, RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416 E, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS 130 E MOTONIVELADORA CASE 845, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. Valor Global: R$ 13.220,00 (Treze Mil Duzentos e Vinte Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 22 de Junho de 2017 até 10 de Julho de 2017. Ponte Serrada, 26 de Junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº69/2017 MACROMAQ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - PR
CONTRATO Nº 69/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: nº 83.675.413/0002-84
OBJETO: A presente licitação tem por objeto A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS: ROLO COMPACTADOR WM 115, RETROESCAVADEIRA JCB 3 C, RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416 E, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS 130 E MOTONIVELADORA CASE 845, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. Valor Global: R$ 10.088,00 (Dez Mil Oitenta e Oito Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 22 de Junho de 2017 até 10 de Julho de 2017. Ponte Serrada, 26 de Junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº70/2017 UPEMAQ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - PR
CONTRATO Nº70/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: UPEMAQ MÁQUNINAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: nº 79.833.901/0001-14
OBJETO: A presente licitação tem por objeto A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS: ROLO COMPACTADOR WM 115, RETROESCAVADEIRA JCB 3 C, RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416 E, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS 130 E MOTONIVELADORA CASE 845, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. Valor Global: R$ 385,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 22 de Junho de 2017 até 10 de Julho de 2017. Ponte Serrada, 26 de Junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº71 MARAVIMÁQUINAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - PR
CONTRATO Nº71/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MARAVIMÁQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: nº 01.704.079/0001-02
OBJETO: A presente licitação tem por objeto A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS: ROLO COMPACTADOR WM 115, RETROESCAVADEIRA JCB 3 C, RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416 E, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS 130 E MOTONIVELADORA CASE 845, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. Valor Global: R$2.283,40 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 22 de Junho de 2017 até 10 de Julho de 2017. Ponte Serrada, 26 de Junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2017 SENAI

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º47/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2017
ALCEU ALBERTO WRUBEL - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO COM O OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "AÇÃO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO ACESSUAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME PROPOSTA COMERCIAL DO SENAI. Valor global: 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) e Informações Complementares: Demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7 às 11h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail comprasps01@gmail.com ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Ponte Serrada, 20 de Junho de 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº46/2017 PREGÃO 26/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº46/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2017
ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COM O OBJETO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COM ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
Abertura da Sessão às 09h: 00min do dia 11/07/2017.
Informações Complementares: outras informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail comprasps01@gmail.com ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Edital e Anexos disponíveis no site www.ponteserrada.sc.gov.br a partir de 29/06/2017. Ponte Serrada, 26 de junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 45/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TUBOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Recebimento dos Envelopes até às 07h50min (horário de Brasília) do dia 07/07/2017. Abertura da Sessão às 8 horas (horário de Brasília) do dia 07/07/2017. Edital e anexos, disponíveis no site www.ponteserrada.sc.gov.br a partir de 28/06/2017. Informações Complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail comprasps01@gmail.com ou pelo telefone (49) 34350122. Ponte Serrada, 27 de junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 1.597, DE 26 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 1.597, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.467/2016".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 41 e parágrafo único do artigo 114, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional na importância de 70.000,00 (Setenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 20 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 13.392.0020
Atividade: 2.045 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo elencada no valor de 70.000,00 (Setenta mil reais).

Órgão: 20 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 13.392.0020
Atividade: 2.045 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a instituições Privadas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 26 de junho de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2017 - AMASPU

Processo Licitatório 013/2017 - AMASPU
Inexigibilidade de Licitação 010/2017

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União, através de sua Presidente e de seu Curador, respectivamente Margareth Flissak e Eliseu Mibach, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório 013/2017 - Inexigibilidade de Licitação 010/2017, que declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação da empresa PEDIATRAS ASSOCIADOS EPP para prestação de serviços profissionais na área de saúde.
A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Presidente, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com os preços praticados no mercado.

Porto União, SC, 26 de junho de 2017.
MIGUEL CHOKAILO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 046/2017

EXTRATO DE CONTRATO 011/2017 - AMASPU

Extrato de Contrato 011/2017 – AMASPU
Partes: AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e Master Clinic Centro de Medicina Integrada Ltda - ME.
Objeto: Prestação de serviços na área de saúde.
Valor Total: Conforme Tabela CBHPM 4ª edição.
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Processo de licitação nº 010/2017 - Inexigibilidade nº 008/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 26 de junho de 2017.
Margareth Flissak
Presidente AMASPU
Master Clinic Centro de Medicina Integrada Ltda – ME
Contratada

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 089/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 133/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 089/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de salgados fritos, assados e massa doce. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 10 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 26 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 134/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 090/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para contratação de empresa para impressão do livro de poesias alusivo ao centenário de Porto União. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 11 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 26 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2017 - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 020/2017 - Educação.
Extrato de Edital de Tomada de Preços 004/2017.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, com adjudicação por menor preço por empreitada global, para execução de obra de contenção e reforço estrutural do muro no Núcleo Educacional São Bernardo do Campo. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 20 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com abertura dos envelopes, no mesmo local, dia e hora. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 26 de junho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2017

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Justificativa De Dispensa De Licitação
Processo Licitatório nº 135/2017
Dispensa de Licitação n.° 012/2017

Caracterização da Situação: O Município, necessita locar o imóvel, sito a Rua General Bormann, nº 441, centro, em Porto União, matricula do Registro de Imóveis sob nº 4218, o qual será utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.
Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a locação de imóvel sito a Rua General Bormann, nº 441, centro, em Porto União, matricula do Registro de Imóveis sob nº 4218, o qual será utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel acima descrito, de propriedade do Sr. Celso Bochnia, inscrito no CPF sob o nº 286.241.149-34, uma vez que este oferece melhores condições aos usuários, principalmente no quesito acessibilidade.
Do Preço: O valor mensal a ser pago será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União
Unidade 0213 – Fundação Municipal de Saúde
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde
Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas
Cód. 187

Complemento 33903615 – Locação de Imóveis.

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, face os motivos já expostos.

Porto União, 26 de junho de 2017.
MIGUEL CHOKAILO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 046/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2017 - AMASPU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 013/2017 - AMASPU
Inexigibilidade de Licitação 010/2017

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.
I) Caracterização da Situação: A AMASPU necessita de serviços profissionais da área de saúde, como resultado da necessidade de manutenção de prestação de serviços de assistência à saúde de seus segurados.
II) Descrição do Objeto: O objeto é a prestação de serviços profissionais da área de saúde para os segurados da AMASPU, através de empresa regularmente constituída.
III) Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa PEDIATRAS ASSOCIADOS EPP, inscrita no CNPJ nº 05.599.034/0001-68, em face de regularidade documental, bem como inviabilidade de competição, pois os serviços prestados por instituições médicas serão remunerados conforme tabela de procedimentos CBHPM e, portanto, os credenciados perceberão seus honorários no mesmo valor, tornando inócua a busca pelo menor preço.
IV) Do Preço: O valor estimado a ser pago pela prestação dos serviços médicos será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
V) Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Porto União, SC, 26 de junho de 2017.
MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU

PORTARIA Nº 704/2017 - RH

PORTARIA Nº 704, de 19 de junho de 2017.
Dispõe sobre exoneração a Pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea

"a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, João Vivaldino Ribeiro, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2017.

Porto União - SC, em 19 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 705/2017 - RH

PORTARIA Nº 705, de 19 de junho de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Ana Maria Fidelis de Moraes, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2017.

Porto União - SC, em 19 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 706/2017 - RH

PORTARIA Nº 706, de 19 de junho de 2017.
Dispõe sobre Contrato Temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 19 de junho a 04 de julho de 2017, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Vilma de Fatima Pinto da Silva, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Jucelia Aparecida Ferreira Espindola que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 19 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 707/2017 - RH

PORTARIA Nº 707, de 20 de junho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 20 de junho de 2017 a 19 de junho de 2018, sob o Regime Jurídico Especial, com

contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Agenor Mendes, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 708/2017 - RH

PORTARIA Nº 708, de 21 de junho de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Josina Oliveira Santana Pasternak, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 709/2017 - RH

PORTARIA Nº 709, de 21 de junho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de junho de 2017 a 20 de junho de 2018, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Luiz Fernando Guimarães Pinto, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 710/2017 - RH

PORTARIA Nº 710, de 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 22 de junho de 2017 a 21 de junho de 2018, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Everaldo da Cunha, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 22 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 711/2017 - RH
PORTARIA Nº 711, de 23 de junho de 2017.

Definir Lotação de professor, dentro do Sistema de Ensino Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os Artigos 27 a 29 da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º DEFINIR A LOTAÇÃO, de 20 horas semanais no Núcleo de Educação Infantil Sonho de Criança e 20 horas semanais no Núcleo Educacional do Legru, da servidora efetiva Silvia Aparecida Roiek Correa, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 23 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

DECRETO Nº 055/2017 DE 26/06/2017 INSTITUI O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTA MÉDICO PSIQUIATRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
www.pousoredondo.sc.gov.br
Fone 47 3545-1133

DECRETO Nº 055/2017 de 26/06/2017

Institui o Sistema de Credenciamento de Especialista Médico Psiquiatra e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, de 21.06.1993.
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Credenciamento de especialistas no Município de Pouso Redondo.

§ 1º – Os Especialistas interessados em se credenciar junto ao Poder Público Municipal, deverão prestar os serviços obedecendo a Tabela de Preço, Anexo I, que está baseada na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), acrescido de adicional de valor por especialidade e complexidade, de acordo com o a tabela de preço, Anexo I.

§ 2º - Os documentos necessários para o credenciamento são:

Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

1 - Da Habilitação Jurídica

1.1 - Pessoas físicas:

a) Cédula de identidade e CPF do profissional;
b) Comprovante de endereço;

1.2 - Pessoas jurídicas:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
b) Contrato Social; Declaração de Firma Individual;

2 - Da Habilitação Técnica
a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
b) Certificado (s), currículo (s) de profissional (is);
c) Registro de qualificação de especialista no Conselho de Medicina (RQE);

3 - Da Habilitação Fiscal

3.1 - Pessoas físicas:

a) Certidão de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede do requerente;

3.2 - Pessoas jurídicas:

a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuinte no Ministério da Fazenda;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual;
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal;
d) Prova ou declaração do ramo de atividade da empresa;
e) Certidão de regularidade com a fazenda federal e INSS, estadual e municipal da sede do requerente e com o fundo de garantia de tempo de serviço (FGTS);

Obs. Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal devidamente designado para tal finalidade, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

4 - Requerimento e Declaração
a) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município, prestando serviço de acordo com o que consta do anexo.
b) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições requeridas por este decreto e seu anexo.

§ 3º - Após o Credenciamento a Administração poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 2º - Os Especialistas Credenciados receberão o pagamento a cada trinta dias mediante prestação do serviço e apresentação de fatura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo/SC, 26 de junho de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VALORES POR CONSULTA/ESPECIALIDADES

TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) + adicional de valor por especialidade e complexidade

ANEXO I

VALOR	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO/VALOR CONSULTA
100,00	PSIQUIATRIA

Pouso Redondo/SC, 26 de junho de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

CANCELA PREGÃO 018 2017 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133
www.pousoredondo.sc.gov.br
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

DECRETO Nº 054/2017 de 26/06/2017

Cancela Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, Processo nº 027/2017, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que não será mais conveniente ao município a manutenção desta licitação, pois futuramente o mesmo tem interesse em adquirir veículos de maior capacidade de passageiros, em virtude de que os veículos objeto desta licitação seriam em sua maioria para transporte de Pacientes para outros centros de tratamento.

DECRETA:
Art. 1º — Fica CANCELADA a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nº 018/2017, do processo nº 027/2017, Aquisição de Veículos Novos, zero quilometro, para uso do Município (Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias), conforme anexo I do Edital.

Art. 2º — As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de Dotação própria, consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º — Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Cancelam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 26 de Junho de 2.017
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO N.º 90/2017 - PREFA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONTRATO Nº. 90/2017
COMPRA DIRETA N° 290/2017
CONTRATADO: WELISSON ALVES DO CANTO
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERENCIA TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MUSICAL (PROFESSOR DE VIOLÃO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 18 ANOS DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO.
DO VALOR: R$ 5.401,60
DA VIGENCIA: 13/06/2017 à 31/12/2017.
PRAIA GRANDE, 13 DE JUNHO DE 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL 2.502

LEI MUNICIPAL N° 2.502 DE 19 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 268.250,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria de Administração e Finanças
01.04.122.0003.2.005 – Contribuição às Entidades Municipalistas
13 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0000 – Transf. a Instit. Privadas s/Fins R$ 18.005,00
07 – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
01.17.512.0012.2.027 – Coleta e Destino Final de Resíduos Sólidos
114 - 3.3.90.00.00.00.00.00. 0000 – Aplicações diretas R$ 176.000,00
06 – Secretaria de Assistência Social
02.08.244.0010.2.019 – Apoio as Famílias
72 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 57.245,00
08 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
01.20.606.0016.2.030 – Apoio ao Produtor Rural
135 - 3.3.90.00.00.00.00.00. 0000 – Aplicações diretas R$ 17.000,00

TOTAL .....
. R$ 268.250,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, objeto do art. 1º, serão anuladas parcialmente ou integralmente as seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Educação
01.12.364.0005.2.013 – Apoio ao Estudante
47 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 118.050,00
06 – Secretaria de Assistência Social
02.08.244.0010.2.015 – Gestão da Assistência Social
67 - 3.1.90.00.00.00.00.00. 0000 – Aplicações diretas R$ 10.000,00
02.08.243.0010.2.020 – Apoio a Criança e ao Adolescente
63 - 3.1.90.00.00.00.00.00. 0000 – Aplicações diretas R$ 58.500,00
07 – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
01.15.451.0013.1.011 – Pavimentação de Ruas, Passeios, Praças e Parques
96 - 4.4.71.00.00.00.00.00.0000 – Transferências a consórcios públicos R$ 1.000,00
97 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 11.400,00
99 - 4.4.93.00.00.00.00.00.0000 – Aplic. direta decor. de Op. entre Órgão R$ 1.000,00
01.15.451.0013.1.013 – Implantação de Ciclovias
100 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 5.000,00
01.15.451.0013.1.015 – Construção de Abrigo de Passageiros
102 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 9.000,00
08 – Secretaria de Agric.,Meio Amb, Ind. E Comércio
01.20.606.0016.1.018 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
131 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 10.000,00
01.18.541.0018.2.031 – Preservação e Conservação do Meio Ambiente
130 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 3.000,00
09 – Secretaria de Turismo e Esporte
02.23.695.0008.1.014 – Infraestrutura de Balneários
141 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 35.300,00
10 – Secretaria de Cultura
01.13.392.0006.1.006 – Construção do Centro Cultural e Anfiteatro
152 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas R$ 6.000,00

TOTAL .....
. R$ 268.250,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande,
em 19 de Junho de 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FERNANDO ÉDIPO ROCHO LUMMERTZ
Secretário Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL 2.503

LEI MUNICIPAL N° 2.503 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Elege o ente regulador dos serviços de saneamento do municipio, e dá outras providências.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica eleito como ente regulador dos serviços de saneamento do Município de Praia Grande/SC, em atendimento a Lei Federal n° 11.445/07, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

(CISAM-Sul), o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, denominado CISAM-Sul-REG, o qual se constitui, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) e art. 33, do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do CISAM-Sul, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento em proveito dos municípios consorciados.
Art. 2° O funcionamento, composição e procedimentos do CISAM-Sul-REG serão os estabelecidos em resoluções próprias do CISAM-Sul.
Art. 3° Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do estatuto do consórcio e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Município, fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CISAM-Sul-REG, cujos valores serão fixados por meio de resoluções aprovadas na Assembleia Geral do CISAM-Sul.
Art. 4° Fica revogada a Lei Municipal n° 2.364 de 13 de março de 2012 e demais disposições ao contrário.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande,
em 19 de Junho de 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FERNANDO ÉDIPO ROCHO LUMMERTZ
Secretário Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL 2.504

LEI MUNICIPAL N° 2.504 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionop a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Praia Grande/SC, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.
Art.2º O Serviço fica sob a responsabilidade, monitoramento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela implantação e implementação da Política de Proteção Social Básica.
§ 1º O Serviço tem por objetivos:
I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
II - Oferecer apoio sociofamiliar, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, às famílias, favorecendo a sua reestruturação para o retorno das crianças e/ou adolescentes ao convívio familiar e comunitário de origem;
III - Garantir a centralidade da família nas políticas públicas para superar as violações dos direitos das crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
§ 2º A colocação em família substituta de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, dar-se-á por meio das modalidades de tutela, guarda ou adoção, observado o que dispõe a Lei e demais normas pertinentes a esse procedimento, devendo ainda haver a cooperação de profissionais vinculados ao Serviço.
Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Praia Grande que tenham seus direitos ameaçados, violados, ou seja, vítimas de quaisquer tipos de violência.
Parágrafo Único. Em cumprimento ao disposto nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Estatuto da Criança e do Adolescente, podem ser inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora todas as crianças de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem quaisquer tipos de restrições.
Art. 4º Para a implantação e implementação do Serviço a Secretaria de Assistência Social do Município de Praia grande observará o fluxograma já existente e a rede de atendimento, destacando-se como parceiros os seguintes órgãos:
I – Poder Judiciário
II – Ministério Público
II – Conselho Tutelar
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Conselho Municipal de Assistência Social
VI – Secretarias Municipais;
VII – Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º Para o atendimento de crianças e/ou adolescentes inseridos no Serviço será observado o seguinte:
I – Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes, com prioridade absoluta;
II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
III – Estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
IV – Quando houver o acolhimento de um grupo de irmãos, dar-se-á prioridade à família que acolherá o grupo de irmãos juntamente.

CAPÍTULO II
DAS FAMÍLIAS INSCRITAS NO SERVIÇO
Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em ingressar no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora), apresentando, por todos os componentes do núcleo familiar, os documentos abaixo indicados:
I – Carteira de Identidade (RG);
II – CPF;
III – Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
IV – Comprovante de residência (conta de água ou luz e/ou contrato de locação do imóvel);
V – Certidão negativa de antecedentes criminais;
VI – Comprovante de Renda;
VII – Atestado de saúde física e mental (exclusivo para os responsáveis familiares);
Parágrafo Único - O pedido de inscrição poderá ser feito junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Praia Grande, sendo este, analisado pela equipe técnica do Serviço.
Art. 7º A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício com o Município de Praia grande, e os requisitos para inserção no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora são:
I – Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II – Concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
III – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer apoio,

proteção e afeto às crianças e adolescentes;
IV – Residir no município de Praia Grande, sendo vedada a mudança de domicílio;
V – Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental (conforme atestado constante no inciso VII do art. 6º) e interesse em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
VI – Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
VII – Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;
VIII – Não estarem inscritos no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente), bem como, não efetuar inscrição enquanto estiver inscrita no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
IX – Obter Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
X – Obter avaliação positiva da estrutura física de sua residência, através de visita domiciliar a ser realizada pela equipe técnica do Serviço.
Art. 8º A seleção entre famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial e avaliação psicológica, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizadas através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com a rede municipal e observação das relações familiares e comunitárias;
§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial e avaliação psicológica favorável à inclusão no Serviço, as famílias farão curso de preparação e assinarão termo de adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
§ 3º Em caso de interesse no desligamento do Serviço a família acolhedora deve fazer solicitação por escrito à Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinando um Termo de Desligamento (Modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
§ 4º A qualquer tempo a equipe técnica do Serviço poderá desligar a família, mediante parecer técnico;
Art. 9º As famílias cadastradas serão capacitadas por meio de cursos de formação, somente podendo acolher crianças e adolescentes, depois de parecer técnico favorável, constando estarem aptas para esse serviço de acolhimento.
Parágrafo Único - O acompanhamento das Famílias cadastradas será feito através de:
I – Orientação às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II – Participação nos encontros de estudo, com abordagem no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais documentos que contribuam para o fortalecimento das famílias responsáveis pelo acolhimento, troca de experiências entre as famílias acolhedoras, abordando questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda e outras situações;
III – Participação em cursos e eventos de formação relacionados ao tema.
Art. 10 A família acolhedora tem todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao acolhedor (a) das crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se, ainda:
I – Prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III – Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
V – Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.
VI – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento da equipe técnica e com a ciência da coordenação do Serviço.
Parágrafo Único - A obrigação de assistência material pela família acolhedora dar-se-á com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço.

CAPÍTULO III
DO ACOLHIMENTO
Art. 11 Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
§ 1º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", nos termos da determinação judicial.
§ 2º A coordenação do Serviço dará os encaminhamentos necessários para o acolhimento provisório de crianças ou adolescentes após o contato do (a) Assistente Social Forense repassando as determinações judiciais;
§ 3º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora e avaliações sociofamiliares desta no processo de inscrição.
§ 4º O período de acolhimento atenderá aos princípios da excepcionalidade e provisoriedade, tendo como tempo limite máximo de acolhimento o prazo de 12 (doze) meses prorrogável, uma única vez, por mais 12 (doze) meses.
§ 5º A família acolhedora atenderá, de acordo com as necessidades avaliadas pela equipe técnica, somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.
I – Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o Acolhimento em Família Acolhedora é a melhor alternativa de modalidade de serviço de acolhimento, de acordo também com a disponibilidade da família acolhedora.
II – O afastamento de irmãos só se justificará quando mantê-los juntos ofereça risco à algum deles.
III – Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido é que a família acolhedora poderá acolher outra criança ou adolescente.
§ 6º Em situação de emergência cabe ao Conselho Tutelar o acolhimento, devendo comunicar a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 12 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo os encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;
II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança e/ou adolescente, atento às suas necessidades;
III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre família de origem e família acolhedora;
IV - Envio de ofício ao Juízo da Comarca de Santa Rosa do Sul, pela equipe técnica do Serviço, comunicando o desacolhimento da criança e/ou adolescente.
§ 1º Nos casos em que a criança acolhida for encaminhada em adoção deverá ser respeitado o cadastro de pretendentes à adoção existente na Comarca ou Estado.
§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança ou

adolescente na família adotiva será realizado pelos profissionais do judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado por recursos financeiros do Município de Praia Grande, através da Secretaria de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência – FIA e de recursos destinados pelo governo Estadual e Federal.

Art. 14 As famílias acolhedoras inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança e/ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for de pernoite, a família acolhedora receberá subsídio em gêneros, de acordo com as necessidades da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);

II - Nos acolhimentos de crianças até 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, superiores ao período de 02 (dois) pernoites, a família acolhedora receberá subsídios financeiros no valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais mensais, proporcional ao número de dias da permanência da criança, sendo feito o repasse de forma mensal;

III - Nos acolhimentos de adolescentes acima de 12 (doze) anos completos, superiores ao período de 02 (dois) pernoites, a família acolhedora receberá subsídios financeiros no valor de 03 (três) salários mínimos nacionais mensais, proporcional ao número de dias da permanência do adolescente, sendo feito o repasse de forma mensal;

IV – A partir da data de acolhimento, sendo este superior ao tempo constante no inciso I deste artigo, logo, observando os incisos II e III deste artigo, a Família Acolhedora receberá, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, o valor de 01 (um) salário mínimo nacional, como forma de adiantamento para as despesas iniciais com a criança e/ou adolescente, sendo o restante do valor constante nos incisos II e III, conforme o caso, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao acolhimento.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado à família acolhedora pela Secretaria de Administração e Finanças, através de cheque nominal ou depósito bancário nominal, em nome do responsável que constar na guarda provisória expedida pelo judiciário.

§ 2º Os subsídios constantes nos incisos II e III deste artigo serão custeados com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA e no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

§ 3º Em caso de acolhimento pela mesma família de mais de uma criança e/ou adolescente (caso de grupo de irmãos), o valor do subsidio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 4º A equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora disponibilizará um kit emergencial para a criança e/ou adolescente acolhido, que conterá itens de primeira necessidade, como roupas, roupas de cama e higiene.

I – Para confecção de tal kit emergencial, a equipe do Serviço poderá realizar convênios com farmácias, supermercados, lojas, ONG's ou Associações, respeitando a legislação vigente no que se refere à aquisição de materiais por ente público.

II – O referido kit emergencial acompanhará a criança e/ou o adolescente no caso de desacolhimento da família acolhedora e encaminhamento para acolhimento institucional, família substituta ou retorno para família de origem.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 15 Os recursos humanos para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão disponibilizados, preferencialmente, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), e a Lei Municipal 1.911, de 06 de novembro de 2013, sendo assim, composta de:

I – 01 (um) Coordenador com formação de nível superior;

II – 01 (um) Assistente Social com formação de nível superior;

III – 01 (um) Psicólogo com formação de nível superior;

§ 1º Na impossibilidade de equipe técnica exclusiva para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, esta será formada pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe, no mínimo em duplas.

§ 2º A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá buscar parcerias de trabalho em conjunto com outros profissionais do município e da rede de proteção, conforme art. 4º, buscando sempre a melhora no atendimento aos envolvidos no processo.

Art. 16 À Coordenação do Serviço compete:

I – Planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II – Encaminhar os Termos de Adesão e de Desligamento da família acolhedora para assinatura e ciência do Gestor Municipal da Secretaria de Assistência Social;

III – Motivar, incentivar, apoiar e elaborar a estruturação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – Organizar encontros, cursos e eventos de formação para as famílias acolhedoras;

V – Realizar a avaliação sistemática do Serviço, estabelecendo mecanismo de controle e monitoramento de seus indicadores;

VI – Efetuar o recrutamento de famílias acolhedoras;

VII – Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos, em especial os constantes no art. 4º, com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações do Serviço;

Art. 17 A equipe técnica tem por finalidade:

I - Capacitar, avaliar e monitorar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar a família acolhedora, família de origem e criança e/ou adolescente durante o acolhimento;

III - Dar suporte à família acolhedora após a saída da criança e/ou adolescente;

IV - Acompanhar as crianças e/ou adolescentes nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo Único - Outros profissionais poderão vir fazer parte da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 18 A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e/ou adolescente acolhido e à família de origem.

§ 1º O acompanhamento à família acolhedora acontecerá através de:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldade no processo e outras questões pertinentes;

II - Atendimento psicossocial;

III - Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e/ou adolescente será realizado pelos profissionais da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º A Equipe Técnica, no mínimo em duplas, acompanhará as visitas entre criança e/ou adolescente/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A família acolhedora poderá realizar visitas às crianças e/ou adolescentes após o desacolhimento, sendo que o dia, horário e local, deverão ser decididos em conjunto entre a equipe técnica e a família de origem ou família substituta.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com visitas para subsidiar as decisões judiciais e dar agilidade no processo, visando a proteção da criança e/ou adolescente.
§ 6º A equipe técnica, quando do acolhimento de nova criança, se reunirá em até 48 (quarenta e oito) horas após o acolhimento, e semanalmente enquanto durar o acolhimento.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO
Art. 19 A coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será exercida, preferencialmente, por um profissional do quadro efetivo, conforme orientação da NOB/RH/SUAS, sendo, na medida do possível, um profissional do Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia/Educação.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS MATERIAIS
Art. 20 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:
I - Subsídio financeiro para a família acolhedora e assistência à família de origem, nos termos do disposto no artigo 14, inciso I e II e parágrafos;
II - Capacitação para toda a equipe envolvida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além de preparação e formação das famílias acolhedoras;
III - Espaço físico para reuniões;
IV - Espaço físico para atendimento, pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional;

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Art. 21 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, monitorar e avaliar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, podendo solicitar, sempre que considerar pertinente, dados e relatórios do Serviço, podendo ainda abrir procedimento administrativo nos casos de denúncias e irregularidades, para apuração e encaminhamento ao órgão judiciário.
Art. 22 Esta Lei será regulamentada no que couber por ato próprio do Poder Executivo Municipal.
Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande,
em 19 de Junho de 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FERNANDO ÉDIPO ROCHO LUMMERTZ
Secretário Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL 2.505

LEI MUNICIPAL N° 2.505 DE 19 DE JUNHO DE 2017
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Doação de Bem Móvel com a ACEVAM – Associação dos Colonos Ecologistas do Vale do Mampituba, e dá outras providências.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da ACEVAM – Associação dos Colonos Ecologistas do Vale do Mampituba, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.415.911/0001-80, 01 (um) Caminhão, modelo VW/24.250/CNC 6x2, ano 2011 placas MKG 6881 e chassi n° 9534N8241BR172209.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande,
em 19 de Junho de 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FERNANDO ÉDIPO ROCHO LUMMERTZ
Secretário Administração e Finanças

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 008 DE 18 DE ABRIL DE 2017
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Doação de Bem Móvel com a ACEVAM – Associação dos Colonos Ecologistas do Vale do Mampituba, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei para que o Município possa doar em favor da ACEVAM - Associação dos Colonos Ecologistas do Vale do Mampituba, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.415.911/0001-80, 01 (um) Caminhão, modelo VW/24.250/CNC 6x2, ano 2011 placas MKG 6881 e chassi n° 9534N8241BR172209.

A celebração da referida doação, visa garantir melhor qualidade no trabalho da agricultura familiar e dos munícipes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande/SC,
em 18 de Abril de 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 02/2017 - PMPG

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Aviso de Licitação
Processo Licitatório N.º 65/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM (CTC) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO SERVIÇOS DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
Entrega dos Envelopes: até às 13:30 horas do dia 12/07/2017.
Abertura dos Envelopes: 13:45 horas do dia 12/07/2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irineu Bornhausen, 320, centro, nos dias úteis, de segunda à sexta, das 13:00h às 19:00h ou pelo telefone 048 3532-0132.
Praia Grande-SC, 26 de junho de 2017.
Henrique Matos Maciel
Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 37/2017

Número da Lei: 1508 Ano da Lei: 2016
Data da Lei: 09/01/2016
DECRETO Nº 37, de 23 de junho de 2017.
DISPÒE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00(trinta mil reais).

Creditor Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Gabinete e Secretaria Geral	02.001.0004.0122.1201.2002.333900000000000.010	330.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Gabinete e Secretaria Geral	02.001.0004.0122.1201.2002.331900000000000.010	30.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu - Santa Catarina, 23 de junho de 2017.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 284/2017

PORTARIA N°. 284 DE 20 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte:
PORTARIA

Art. 1° - Ficam concedidas férias a parciais (15 dias) JAQUELINE CONHAQUE, Agente Administrativo, pelo período de 20 de Junho de 2017 à 04 de Julho de 2017 fruição, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2015 à 31/05/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 20 de Junho de 2017.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 285/2017

PORTARIA N.º 285 DE 20 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2002, Capítulo V, Subseção III, Art. 129, § 2°, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. Fica concedido licença por motivo de doença em pessoa da família ao (a) Servidor (a) ANDREZA HANG VANDERLINDE, conforme

atestado médico do familiar em anexo, pelo período de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º. Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 20 de Junho de 2017.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 286/2017

PORTARIA N.º 286 DE 21 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2002, Capítulo V, Subseção III, Art. 129, § 2°, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. Fica concedido licença por motivo de doença em pessoa da família ao (a) Servidor (a) JOSILEIA MEDEIROS, conforme atestado médico do familiar em anexo, pelo período de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º. Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 21 de Junho de 2017.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 287/2017

PORTARIA Nº 287 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições, e de conformidade com a Lei Complementar n.° 11/2011, de 01 de Setembro de 2011, e suas alterações posteriores e, obedecendo ao que preceitua o Anexo III da mesma Lei;

RESOLVE:
Art. 1º. – Designar a servidora ELISANDRA DELA BENETA KNIHS, concursado na Carreira de Auxiliar Pedagógico, para exercer a função gratificada de "Responsável pelo Setor de Projetos".

Parágrafo – Pela função gratificada de que trata o "caput" deste artigo, a servidora receberá a gratificação constante na linha de correlação do Anexo III, da lei Complementar n.° 11/2011, de 01 de setembro de 2011.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 21 de Junho de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

Princesa

Prefeitura

DECRETO N°. 181 DE 26.06.2017

DECRETO Nº. 181, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
DESIGNA CARGO COMISSIONADO PARA RESPONDER COMO PREGOEIRO SUBSTITUTO NA AUSÊNCIA DO TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, demais legislações vigentes e considerando a necessidade da continuidade dos serviços da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda, em especial do departamento de Compras, Licitações e Contratos

DECRETA

Art. 1º. DESIGNAR, o funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Planejamento, Sr. Roberto Carlos Mallmann, portador do CPF n°. 006.491.389-96, matrícula 1276, para desempenhar a função de PREGOEIRO, conforme determina a Lei Federal n°. 10.520 de 17 de Julho de 2002, quando da ausência do pregoeiro titular nomeado, Sr. LEANDRO BONATTO.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 26 de Junho de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2017/02 - FMS, AO CONTRATO Nº 04/2017 FMS.

Extrato de Publicação de Contrato/Termo Aditivo

Contratada: REUNIDAS TURISMO S.A
Termo Aditivo: 2017/02-FMS
Contrato Original: 04/2017-FMS
Processo Licitatório: 03/2017-FMS
Inexigibilidade de Licitação: 02/2017-FMS.
Fundamento Legal: Art. 57, Lei Federal n° 8.666/93.
Objeto: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04/2017-FMS, para aumento do quantitativo referente a PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS - São José do Cedro/SC a Florianópolis/SC, com utilização de ônibus, para pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio.", oriunda do Processo Licitatório 03/2017 – Inexigibilidade de Licitação 02/2017".
Data da Assinatura: 26/06/2017
Data da Publicação: 27/06/2017
Vigência: de 26/06/2017 até 31/12/2017
Valor Total: R$ 1.348,82 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
Forma de Pagamento: Conforme uso.

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2017

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
Processo Administrativo 02/2017

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 06.719.062/0001-34, situada na Linha São Domingos, município de São José do Cedro/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda de vagas para atendimento em Ensino Médio profissionalizante na Agricultura Familiar, aos jovens do município, visando o fortalecimento do vínculo com o campo e consequentemente evitando o êxodo aos grandes centros em busca de oportunidades de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §4° do art. 4°, do Decreto Municipal nº 91, de 17 de abril de 2017.
Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.
Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº

13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica.
Desta forma, esta comissão entende não haver necessidade da realização do Chamamento Público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação da Casa Familiar Rural de São José do Cedro, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, por não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.
Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n. 91, de 17 de abril de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a APAE.
Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada", presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público conseguem ser atendidos com efetividade pelas administrações públicas, necessitando, para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que trabalham com Educação – como o é, a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DO CEDRO desenvolve há vários anos atividades com jovens dos municípios de Princesa e São José do Cedro, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei 3.442/2007, presta relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados ao fomento da atividade rural por meio de um método de ensino que adota uma pedagogia de alternância com o objetivo principal de educar, profissionalizar e melhorar a qualidade de vida do homem do campo, oferecendo aos jovens rurais uma formação integral, adequada a sua realidade, que lhes permitam atuar, no futuro, como profissionais do meio rural, visando proporcionar a qualificação dos jovens rurais no intuito de que possa ter êxito em sua atividade e permaneça na atividade agrícola, reduzindo assim o êxodo rural.
Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com atuação nas áreas social, educacional, de profissionalização, do trabalho e iniciativa, na defesa e garantia de direitos, na cultura, do estudo, da pesquisa e desenvolvimento, objetivos que vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.
Destaca-se a singularidade ou a especificidade pela escolha da entidade da Associação da Casa Familiar Rural de São José do Cedro para o atendimento da demanda de vagas par essa modalidade de ensino. O município de Princesa localiza-se aproximadamente 11 Km em linha reta da instituição, atualmente todos os alunos provenientes do município que optaram por essa metodologia de ensino, estão matriculados nesta escola, obviamente por ficar próximo a família e a comunidade onde vivem. Também, não seria conveniente forçar esses jovens a frequentarem instituições longínquas das suas famílias, uma vez que o propósito é justamente incentivar a permanência do jovem no campo, proporcionando conhecimento técnico e específico voltado ao desenvolvimento do lado profissional da vida do jovem e da família no campo.
O objetivo, além de reduzir o êxodo rural, é também fomentar a agricultura familiar, considerando que a base da economia do município é a agricultura familiar e a propriedades de pequeno porte.
Os recursos concedidos terão por finalidade fomentar as atividades desenvolvidas pela Associação, principalmente com a melhoria na qualidade da alimentação dos educandos e o fornecimento de insumos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
Diante desta situação constatada no Município, entende-se necessária a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 91/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão de Seleção e Julgamento, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 091/2017, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Princesa/SC, 26 de junho de 2017.

NEILA HAMMES	ELISANGELA GUIEHL GRAFF	MAIRA C. K. GELLER
Presidente	Secretária	Membro

PORTARIA N°. 128 DE 26.06.2017

PORTARIA Nº. 128, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Capítulo IV, Art.110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.
RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias ao servidor, conforme período aquisitivo e período de gozo abaixo relacionado:

Funcionário	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
MAICO BOFF	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	15.03.2015 a 14.03.2016	03/07/2017 a 17/07/2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03.07.2017
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 26 de Junho de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Rio das Antas

Prefeitura

DECRETO Nº 47/2017

DECRETO Nº 47/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS ANTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos art. 4º, 5º e seu parágrafo único do Decreto nº 32/2013, de 22/04/2013;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para o Biênio 2017/2018 os representantes titulares e suplentes do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS ANTAS, para o exercício das atribuições contidas no Decreto nº 32/2013, de 22/04/2013, conforme abaixo:
REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES-SMECE
Efetivo: Rosane Maria Kath
Suplente: Elizandra Prigol Ferreira
REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Efetivo: Marilena Loss Bier
Suplente: Solange Vian
REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APPs
Efetivo: Lucimar Barzotto
Suplente: Lucélia Ferreira dos Santos Veiga
REPRESENTAÇÃO DE ALUNOS
Efetivo: Lucas Adriano Dalla Rosa
Suplente: Débora Cristina da Silva
REPRESENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Efetivo: Hidelgart Witte
Suplente: Simone Sabadin
REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB
Efetivo: Sandra Beatriz Wilwock Lussi
Suplente: Maria Angélica Ribeiro
REPRESENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO- ENSINO FUNDAMENTAL
Efetivo: Rosangela Maurer Kath
Suplente: Ivete Teresinha Barzotto dos Santos
REPRESENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO MÉDIO
Efetivo: Ricardo Witte
Suplente: Sílvia Barzotto de Oliveira

Art.2º- O exercício como membro(a) do fórum é considerado serviço público relevante gratuito.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 19 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

MARILENA LOSS BIER
Secret.Munic. de Educação, Cultura e Esportes – SMECE

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 48/2017

DECRETO Nº 48/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017
INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 119, de 18/06/2015, que aprovou o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO – PME, MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS;

Considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do PME;

DECRETA:
Art. 1° - Fica instituída a COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, conforme a Lei Complementar n.º 119, de 18/06/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

Art. 2° - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:
I – Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
III – Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação – Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
IV – Publicar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3.° Comporão a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, 05(CINCO)TITULARES e 05(CINCO) SUPLENTES, de representantes de órgãos, entidades e classes abaixo relacionados:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE;
II – Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
IV – Representantes do Fórum Municipal de Educação;
V – Representantes da Comissão de Elaboração do PME do Município de Rio das Antas.

Parágrafo único: Para a composição do que está no caput, a SMECE solicitará por ofício a cada órgãos, entidades e classes para que indiquem um nome para TITULAR e um nome para SUPLENTE, os quais serão submetidos ao Poder Executivo para nomeação por ato desse poder.

Art.4º - Fica revogado o Decreto nº 72/2016, de 17/08/2016.

Art.5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 19 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

MARILENA LOSS BIER
Secret.Munic. de Educação, Cultura e Esportes – SMECE

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secr.Mun.Adm.e Finanças

DECRETO Nº 49/2017

DECRETO Nº 49/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO COORD.PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Prefeito Municipal de Rio das Antas, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio das Antas, bem como o disposto no Decreto nº 48/2017, de 19/06/2017, que INSTITUI A COMISSÃO COORD. PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS;

DECRETA:
Art.1º- FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DA COMISSÃO COORD. PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, conforme abaixo:

I-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA A ESPORTES - SMECE
TITULAR: MARILENA LOSS BIER
SUPLENTE: ROSANE MARIA KATH

II-REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
TITULAR: GILMAR DIAS
SUPLENTE: JUAREZ ANTÔNIO RODRIGUES

III-REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: SOLANGE VIAN
SUPLENTE: LUCIMAR BARZOTTO

IV-REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: RICARDO WITTE
SUPLENTE: ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

V-REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
TITULAR: PATRICIA BELOZUPKO ZANETTI
SUPLENTE: JULIANA CARLA SARIGUEL

Art.2º - O exercício como membro(a) da comissão é considerado serviço público relevante e gratuito.

Art.3º - Fica revogado o Decreto nº 79/2016, de 30/09/2016.

RIO DAS ANTAS, 20 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

MARILENA LOSS BIER
Secret.Munic. de Educação, Cultura e Esportes – SMECE

Registrado em livro próprio e publicoda no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secr.Mun.Adm.e Finanças

DECRETO Nº 50/2017

DECRETO N° 50/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO (ÇÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE DA UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 1.965, de 12/06/2017 e estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento para 2017, no valor de R$ R$ 6.004,12 (SEIS MIL E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), para a UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS, conforme abaixo:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
10.001.0010.0301.0150.1031.34490000000.0338.000000– Aplicações Diretas (153) ..... R$ 6.004,12

Art.2º - O crédito suplementar autorizado no artigo 1º, corre no valor R$ R$ 6.004,12 (SEIS MIL E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), por conta de recursos de anulação da dotação do orçamento vigente da UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS para o corrente exercício de 2017, conforme abaixo:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
10.001.0010.0301.0150.2028.33390000000.0338.000000– Aplicações Diretas (227) ..... R$ 6.004,12

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 20 DE JUNHO 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Munic. de Administr. e Finanças

DECRETO Nº 51/2017

DECRETO Nº 51/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
DESIGNA SERVIDOR PARA GERIR DURANTE FÉRIAS DE TITULAR A SECRETARIA E OS FUNDOS QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso das atribuições conferidas pela LOM, bem como de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 01, de 01/05/1991, com as alterações posteriores, e tendo em vista necessidades na área administrativa de gestão;

DECRETA:
Art.1º - FICA DESIGNADO O SERVIDOR ISRAEL MONTEIRO, Secretário Munic. de Administração e Finanças – SMAF, para além das atribuições normais de seu cargo responder pelas atribuições de Secretário Municipal de Assistência Social e pela gestão plena dos fundos FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – FIAM E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS, durante o período de férias da titular de

19/06/2017 a 08/07/2017.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 20 DE JUNHO DE 2017
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secret.Municipal de Adm. e Finanças

PORTARIA Nº 197/2017

PORTARIA Nº 197/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017
CONTRATA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 09/12/1993 e alterações posteriores, Teste Seletivo N° 001/2017 de 02/01/2017, CONTRATA SERVIDOR E ALTERA CARGA HORARIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO com a remuneração de lei os seguintes:

Contratado	Cargo	Carga Horaria Semanal	Período de contratação
ELIANE MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	20 HORAS	01/06/2017 A 28/09/2017
Contratado	Cargo	Carga Horaria Semanal	Período de alteração
GISELE ZARZEKA	PROFESSOR I	Alterado de 20 horas para 40 horas semanais	01/06/2017 a 28/09/2017 -PORTARIA Nº 104/2017 DE 07/03/2017

RIO DAS ANTAS, 12 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

MARILENA LOSS BIER
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 198/2017

PORTARIA N° 198/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei N° 1.173 de 14/11/2001 e alterações posteriores, CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração de lei, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Contratado	Período	Função
1. ROSEMERI APARECIDA CARLIM	05/06/2017 A 04/06/2018	MEDICO CLINICO GERAL

RIO DAS ANTAS, 12 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

BIANCA FERRER UBER
Secretaria de Saúde

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 199/2017

PORTARIA N° 199/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA MÉDICOS PARA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores e demais normas legais em vigor;

RESOLVE:
1 – Nomear os médicos ROSEMERI APARECIDA CARLIM e HELIO CAMARGO que estão a serviço do município, para comporem a JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, para procederem as inspeções médicas em todos os casos exigidos por lei, em servidores(as) estatuários(as) ou Contratados(as) por Prazo Determinado, pelo município de Rio das Antas.

2 – Nos laudos os médicos apresentarão o julgamento referente a aptidão física e mental para o exercício do cargo efetivo no caso dos estatutários(as) ou para atuar nos cargos temporários para os que forem contratados(as) em caráter temporário, bem como o estado de saúde nos demais casos exigidos pelas leis, para efeito de obtenção de benefícios.

3 – Os médicos adotarão os procedimentos e exigirão os exames e outros meios técnicos que julgarem necessários para chegarem a conclusão a que se refere o item 2.

4 – Os trabalhos da junta médica ficam considerados incluídos dentro das obrigações dos profissionais médicos a serviço do município, não acarretando mais despesas pelo exercício desta atribuição.

5 – Fica revogada a Portaria 120/2017, de 20/03/2017 e demais disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 12 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 200/2017

PORTARIA N° 200/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.

O Prefeito Municipal de Rio das Antas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio das Antas, pela Lei Complementar n° 01, de 03/05/1991, pela Lei n° 1.121, de 31/08/2000 e alterações posteriores e considerando a Resolução/CD/FNDE Nº 26, DE 17/06/2013 e alterações posteriores;

RESOLVE:
1 - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Rio das Antas, com mandato de 04(quatro)anos a contar da data desta portaria, conforme abaixo:

I – UM REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER EXECUTIVO:

TITULAR	SUPLENTE
SANDRA BEATRIZ WILLWOCK LUSSI	MIRIAM ELISE NEITZKE

II – DOIS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

TITULAR	SUPLENTE
CRISTIANE NILSE HELLER	ANDREA CAROLINE DA SILVA
PATRICIA BELLOZUPKO ZANETTI	JOSIANE PRIGOL

III – DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO

TITULAR	SUPLENTE
ÁUDRIA RAQUEL DA MAIA	WALTRAUTH HECKEL PEREIRA
BRUNA MANTOANI	LUCIANA TASCHEK

IV - DOIS REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

TITULAR	SUPLENTE
SIRLEI CORREA DE LIMA	SILVANA DOS SANTOS FERREIRA
RASSUS ROBERTO DA ROSA	ELTON RICARDO STECIUK

2 – Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) efetivos(as) nos casos e situações próprias.

3 – O exercício como membro(a) deste Conselho é considerado serviço público relevante e gratuito, para todos os efeitos legais.

RIO DAS ANTAS, 13 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secr.Mun.Adm.e Finanças

PORTARIA Nº 201/2017

PORTARIA Nº 201/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 8° e item II do art 11 da LEI COMPLEMENTAR n° 03, de 30/09/93 e alterações posteriores, NOMEIA EM COMISSÃO ENDRIO RIBEIRO DA SILVA FRANCESCON, para o cargo comissionado de Assessor de Imprensa do Gabinete do Prefeito, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal, com a remuneração de lei a contar de 07/06/2017.

RIO DAS ANTAS, 14 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 202/2017

PORTARIA N° 202/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (ES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 102 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993, CONCEDE GOZO DE FÉRIAS ao(s) servidor(es) municipal (is) abaixo relacionado (s), a ser gozada da seguinte forma:

NOME DO(S) SERVIDOR(ES)	PER. AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
CLAUDIA VALERIA DALLAZEM SANTOS	03/12/2015 a 02/12/2016	19/06/2017 a 08/07/2017
AGENOR RIBEIRO BORGES JUNIOR	06/02/2016 a 05/02/2017	26/06/2017 a 25/07/2017
JOAO MARIA ANTUNES RIBEIRO	02/12/2015 a 30/01/2016	05/06/2017 a 24/06/2017

II) Quando o período de férias iniciar em um mês e terminar em outro, os valores relativos ao mesmo serão pagos na folha de pagamento em que termina o gozo de férias.
III) Determina que sejam feitas as anotações correspondentes na (s) ficha (s) funcional(is) do (s) referido (s) servidor (es).

RIO DAS ANTAS, 19 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 203/2017

PORTARIA N° 203/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA OS MEMBROS DE EQUIPE TECNICA QUE SUBSIDIARÁ A COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME .

O Prefeito Municipal de Rio das Antas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio das Antas, bem como o disposto na Lei Compl. 119, de 18/06/2015, do Decreto nº 48/2017, de 19/06/2017 que instituiu a Comissão Coordenadora para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, bem como necessidade de apoio técnico para subsidiar a mesma;

RESOLVE:
1 - Ficam nomeados os membros que constituirão a EQUIPE TÉCNICA que subsidiará a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME , instituída através do Decreto nº 48/17, de 19/06/2017.

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SMECE:

SANDRA BEATRIZ WILLWOCK LUSSI	MATRICULA Nº 92

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SMAF

ISRAEL MONTEIRO	MATRICULA Nº 3158

III – REPRESENTANTE DA SECRET.MUN.DE DESENV.IND.COM.TURISMO E PLANEJ. SMIPLA

NADIR BIZZOTTO	MATRICULA Nº 5800

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

BIANCA FERRER UBER	MATRICULA Nº 5010

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SOLANGE VIAN	MATRICULA Nº 1376

2 – O exercício como membro(a) desta Equipe Técnica é considerado serviço público relevante e gratuito, para todos os efeitos legais.

RIO DAS ANTAS, 19 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

MARILENA LOSS BIER
Secret.Munic. de Educação, Cultura e Esportes – SMECE

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secr.Mun.Adm.e Finanças

Rio do Sul

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 239/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 239/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053, de 23 de fevereiro de 2017, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) KARIN FABIANA DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 007.872.919-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Curitiba, n. 5, CX-01 Bairro Boa Vista, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 957,95 (novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 19/06/2017 e encerrando-se em 18/07/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único – Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 09 de junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	KARIN FABIANA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e fazenda	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 240/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053, de 23 de fevereiro de 2017, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VALQUIRIA CLASEN MOHR, portador(a) do CPF Nº 041.392.859-40 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Albertina ignêz erckmann, n. 205, Bairro barragem, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Guilherme Butzke, em substituição a Neimara Burg, em virtude de licença maternidade.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 19/06/2017 e encerrando-se em 18/07/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único – Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 09 de junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VALQUIRIA CLASEN MOHR
Secretário Municipal de Administração e fazenda	Contratado (a)

DECRETO Nº 6253, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6253, de 02 de junho de 2017.

"DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E OS GESTORES DA PARCERIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com as alíneas "g" e "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federa nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:
Art. 1º. Em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria prevista no Termo de Colaboração nº 008/2017, de 01 de junho de 2017, os seguintes membros:
I – Luana Bianchet;
II – Jeberton Fermino;
III – Odair da Rosa;
IV – Sergio Luis Schlemper; e
V – Roberta Ferreira Junior.

Art. 2º. Atendendo ao dispositivo legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam nomeados como gestores da parceria firmada no Termo de Colaboração nº 008/2017, de 01 de junho de 2017, as seguintes pessoas:
I – Luana Bianchet; e
II – Sergio Luis Schlemper.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
02 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6266, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6266, de 14 de junho de 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL E ANULA DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 12, inciso III, da Lei Orçamentária nº 5.789, de 15 de dezembro de 2016, e com a Lei nº 5.824, de 14 de junho de 2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada até o limite de R$ 14.586,04 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

20.00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL
20.01	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL
2.133	Fundo Municipal de Cultura

3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	14.586,04
	TOTAL	R$	14.586,04

Art. 2º. Em contrapartida a suplementação constante no art. 1º, fica anulada na mesma importância de R$ 14.586,04 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

03.00	GABINETE DO VICE-PREFEITO		
03.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO		
2.139	Pessoal e Encargos Sociais – Gabinete do Vice-Prefeito		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	14.586,04
	TOTAL	R$	14.586,04

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
14 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

DECRETO Nº 6271, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6271, de 19 de junho de 2017.

"REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, de 03.05.2017."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Pregão Presencial nº 026/2017 de 03 de maio de 2017.
Parágrafo único - A revogação decidida no caput, se dá em virtude de que não houve interessado em participar do presente processo licitatório.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
19 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6272, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6272, de 19 de junho de 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 DE 08.05.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017, o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 027/2017 de 08.05.2017, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

FLORICULTURA ALIANÇA VERDI LTDA. - ME

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
19 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 6272/2017

Pregão Presencial: Nº 027/2017 de 08.05.2017.

Objeto da Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GRAMA E MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA PARA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO. DIVISAO DE OBRAS.

Participantes:

FLORICULTURA ALIANÇA VERDI LTDA. - ME
JAIME KLEHEM - ME

Decisão: Pelo critério de menor preço sob regime de execução global o
pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

FLORICULTURA ALIANÇA VERDI LTDA. - ME

DECRETO Nº 6273, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6273, DE 20 DE JUNHO DE 2017

"ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Rio do Sul, José Eduardo Rothbarth Thomé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e o Art. 13 da Lei n. 5.779 de 03 de novembro de 2016 e, considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2017,

DECRETA:
Art. 1º – Para fins de limitação de empenhos, de acordo com o Art. 13, da Lei Municipal n. 5.779/2016 – LDO, a emissão de empenhos, fica vinculada à arrecadação da receita orçamentária, observando ainda, o que determinam os parágrafos do artigo em questão.

Parágrafo único – A limitação está pautada na análise por fonte de recursos, que indica o contingenciamento de R$ 217.851,28 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º – São responsáveis pelas implementações das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os secretários municipais.

Parágrafo único – As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3.º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas Municipais terão dotações orçamentárias bloqueadas como segue.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 1.122 – Cidade Digital - PMAT
Elemento de Despesa: 7 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.83.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 217.851,28

TOTAL DA ENTIDADE E CONSOLIDADO: 217.851,28 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 4.º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujo empenho foi limitado, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
20 de junho de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6274, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6274, de 20 de junho de 2017.

"EXONERA E NOMEIA MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015 e Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010,

DECRETA:
Art.1º – Fica exonerada, a partir de 19/06/2017, a servidora MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e nomeada, a partir de 20/06/2017, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/10/2010.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6276, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N° 6276, de 20 de junho de 2017.

"CONCESSÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO, PARA A FMD, POR PRAZO DETERMINADO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1° - Concede-se por tempo determinado à Fundação Municipal de Desportos o veículo, conforme segue:

Veículo CHEV/SPIN 1.8 – Placas MJV9827 – Cor Branca – Frota 378 – Chassi 9BGJB75Z0DB170307 – Ano 2012/2013 – Renavam 492659249 – Patrimônio 20472, da Secretaria de Gestão de Governo, pelo prazo determinado das 12h30min., do dia 21 de junho de 2017, e retorno no mesmo dia, para o transporte da equipe da Fundação Municipal de Desportos, para viagem à cidade de São Bento do Sul, SC.

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretaria de Gestão de Governo antes do prazo por solicitação do Prefeito ou do Diretor Executivo do Gabinete.

Art.2° - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo, bem como a do motorista, o servidor do Sebastião Amaral, Matrícula número 76139, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria beneficiada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6278, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6278, de 21 de junho de 2017.

"DECLARA INSERVÍVEL BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam declarados inservíveis os seguintes bens móveis do patrimônio público municipal:
I - 50 (cinquenta) kits com haste, reator e lâmpada de iluminação pública;
II - 03 (três) teodolitos, sendo dois registrados no patrimônio, com os nº 11437 e 11438, e um sem numeração;
I - 01 (uma) estação total.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
21 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/17

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/17.

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO Nº
Leoni Figueredo	Xxx.075.609-xx	111003
Valdir Conzatti Junior	Xxx.684.889-xx	164980
Sebastião Freitas	Xxx.831.269-xx	164562
Vilson Fronza	Xxx.322.509-xx	165890
Henrique Guilherme Trapp	Xxx.768.239-xx	162472
Pedro Ivo Prestes	Xxx.002.149-xx	163205
Zenaide Ferreira	Xxx.280.079-xx	164962
Nilza Lopes Dave Espólio e outros	Xxx.988.949-xx	165391
Frida Mohr Back	Xxx.422.879-xx	164716
Sidney Schelter	Xxx.907.379-xx	163726
Roseli Gardelin Hochleitner & Cia Ltda ME	xx. 978.001/0001-xx	156805
Pedro de Jesus Pneus Ltda	xx.357.693/0002-xx	152598
Erminio Busana	Xxx.103.209-xx	67827
Maria Teresinha Correia	Xxx.594.809-xx	163417
Altino Theiss	Xxx.784.309-xx	158802
Ivone Machado	Xxx.308.209-xx	157651
Paula Pierezan dos Santos	Xxx.768.189-xx	164190

Rio do Sul, 26 de Junho de 2017

LEONICE WITTE
Gestão Documental

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI 5.824

LEI Nº 5.824, de 14 de junho de 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL E ANULA DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL".

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica suplementada até o limite de R$ 14.586,04 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

20.00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL
20.01	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL
2.133	Fundo Municipal de Cultura
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes

3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	14.586,04
	TOTAL	R$	14.586,04

Art. 2º. Em contrapartida a suplementação constante no art. 1º, fica anulada na mesma importância de R$ 14.586,04 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

03.00	GABINETE DO VICE-PREFEITO		
03.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO		
2.139	Pessoal e Encargos Sociais – Gabinete do Vice-Prefeito		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	14.586,04
	TOTAL	R$	14.586,04

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
14 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

LEI 5.828

LEI Nº 5.828, de 21 de junho de 2017.

"PRORROGA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIOEDUCATIVA E CRIA CARGO DENOMINADO MONITOR ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA O MONITORAMENTO ESCOLAR E AUXILIAR AS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE".

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica prorrogado o Programa de Qualidade Socioeducativa, instituído pela Lei nº 5.550, de 18 de dezembro de 2014, com a finalidade de contribuir para o monitoramento escolar e auxiliar as atividades socioeducativas, bem como dar cumprimento da hora-atividade.
Parágrafo único. O programa será orientado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizará professores para acompanhamento das atividades do cargo denominado Monitor Escolar.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Monitor Escolar, de caráter temporário, com fulcro no inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, com a finalidade de contribuir para o acompanhamento das atividades do cargo denominado Monitor Escolar.
§ 1º. O cargo de Monitor Escolar visa auxiliar os professores no desempenho de suas atividades, tendo como enfoque principal o atendimento de crianças e adolescentes em atividades socioeducativas, prestando assistência as suas necessidades diárias, além de contribuir para aplicação gradativa da hora-atividade conforme Decreto regulamentador.
§ 2º. O processo de contratação do cargo de Monitor Escolar, atenderá o disposto na Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002.
§ 3º. A descrição sumária do cargo, bem como a descrição das principais atribuições, carga horária e requisitos estão previstos no Anexo I desta Lei.
§ 4º. Fica determinado vencimento mensal para o cargo de Monitor Escolar no importe total de R$ 1.277,26 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), referente à carga horária de 40 horas semanais.
§ 5º. O valor da remuneração será revisto na mesma data e pelo mesmo índice fixado para a remuneração dos servidores públicos municipais de Rio do Sul e enquadrados no nível "C" da tabela salarial.
§ 6º. O Monitor Escolar deverá sempre acompanhado por um professor em sala.

Art. 3º. Consta no Anexo II da presente Lei, impacto financeiro para criação de até 120 (cento e vinte) vagas para o cargo de Monitor Escolar, enquadrado no nível "C" da tabela salarial dos servidores do município.

Art. 4º. Para a posse no cargo de Monitor Escolar, o candidato deverá ser aprovado em prova escrita classificatória e eliminatória e possuir certificação em curso de formação inicial fornecida pelo Município.

Art. 5º. Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 6º. O programa de que trata esta Lei se encerrará em 31 de dezembro de 2018, podendo novamente ser prorrogado mediante Lei específica.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário em até 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
21 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

Descrição Sumária	Atender crianças e adolescentes, auxiliando-os em atividades socioeducativas e nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, repouso e alimentação, para garantir o bem-estar e o desenvolvimento sadio.
Principais atribuições	Receber crianças e adolescentes cuidar da higiene, escovação, executar banho quando necessário, vestindo e orientando para hábitos de limpeza pessoal, a fim de assegurar-lhes asseio e boa apresentação. Auxiliar nas refeições. Ministrar medicamentos, preparando as doses indicadas, controlando os horários de acordo com a orientação médica. Controlar o repouso, preparando-lhes a cama e ou demais espaços adequados a esta finalidade. Ajudar na troca da roupa e/ou fraldas, observando horários. Zelar pela saúde e bem-estar das mesmas. Participar de reuniões quando solicitado. Auxiliar, sob orientação do professor, na realização de atividades de rotina e em atividades socioeducativas. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
Carga Horária	10h, 20h, 30h ou 40h
Requisitos	Ensino Médio Completo + Curso de Formação fornecido pelo Município de Rio do Sul.

ANEXO I

ANEXO II					
IMPACTO FINANCEIRO COM ACRIAÇÃO DO MONITOR ESCOLAR					
Cargo	Quantidade de vagas a serem criadas	Vencimento/Servidor/mês	Vencimento mais encargos mensais PMRS (22%)	Total Mensal	Total Anual
Monitor Escolar	120	R$ 1.277,26	R$ 1.558,26	R$ 186.990,86	R$ 2.492.588,22
TOTAL	120	R$ 1.277,26	R$ 1.558,26	R$ 186.990,86	R$ 2.492.588,22
Auxílio Alimentação					
Quantidade vagas criadas	Valor do auxílio alimentação/dia útil	Total/servidor com média De 20 dias úteis	-	Total Mensal	Total Anual
120	R$ 12,45	R$ 249,00	-	R$ 29.880,00	R$ 328.680,00
			TOTAL MENSAL/ANUAL	R$ 216.870,86	R$ 2.821.268,22

PORTARIA N. 0765/DGP

PORTARIA N. 0765/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Interromper, por motivo de interesse do serviço público, a partir de 13/06/2017 a licença para tratar de assuntos particulares da servidora municipal BRUNA LIVRAMENTO RIZZI, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 149 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, que foi concedida através da Portaria n.º 0444/RH de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ahr

PORTARIA N° 0759/DGP

PORTARIA N. 0759/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 254, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, à servidora TALITA HARBS ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2017 1 00113 2920 0048172 37 do cartório de registro civil do município e comarca de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de ANA LAURA HARBS DA ROCHA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de Junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA N° 0760/DGP

PORTARIA N. 0760/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 254, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, ao servidor RODRIGO SIMON RUTZEN ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2017 1 00114 064 0048243 67 do cartório de registro civil do município e comarca de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de SARA DE JESUS RUTZEN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de Junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA N° 0761/DGP

PORTARIA N. 0761/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 254, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, ao servidor RODRIGO CALHEIRO ocupante do cargo EM COMISSÃO de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2017 1 00114 042 0048221 17 do cartório de registro civil do município e comarca de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de MARIA JÚLIA CALHEIRO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de Junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA N° 0762/DGP

PORTARIA N. 0762/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 254, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, à servidora CLÁUDIA MARA DA SILVA ocupante do cargo de provimento efetivo de COZINHEIRA, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2017 1 00114 074 0048253 47 do cartório de registro civil do município e comarca de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de EMILY GABRIELE DA SILVA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de Junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA N° 0763/DGP

PORTARIA N. 0763/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Paternidade, durante o período de 29/05/2017 a 02/06/2017, de acordo com o Art. 266, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, ao servidor RODRIGO CALHEIRO, ocupante do cargo EM COMISSÃO de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, conforme certidão de nascimento 105262 01 55 2017 1 00114 042 0048221 17 da comarca e cartório de registro civil do município de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de MARIA JÚLIA CALHEIRO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de Junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA N° 0764/DGP

PORTARIA N. 0764/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Paternidade, durante o período de 05/06/2017 a 09/06/2017, de acordo com o Art. 266, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, ao servidor RODRIGO SIMON RUTZEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, conforme certidão de nascimento 105262 01 55 2017 1 00114 064 0048243 67 da comarca e cartório de registro civil do município de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de SARA DE JESUS RUTZEN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de Junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA N° 0771/DGP

PORTARIA N. 0771/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 254, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, à servidora SARAH MELLO DE AZEVEDO ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2017 1 00114 121 0048300 10 do cartório de registro civil do município e comarca de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de THÉO MELLO SCHNEIDER.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de Junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ahr

PORTARIA Nº 0758/DGP

PORTARIA N. 0758/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 254, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, à servidora JULIANA KURT ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2017 1 00114 051 0048230 82 do cartório de registro civil do município e comarca de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de AYLA KURTZ BAADE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de Junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº. 0733/DGP
PORTARIA Nº. 0733/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, nos termos do inciso V do Art. 38 da Lei Complementar Nº 309 de 01/12/2015, a partir de 01/06/2017, o cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA (20h), ocupado pelo servidor ANTONIO CARLOS LAURINDO, em virtude de sua Aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, conforme Decreto nº 6211, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ed

PORTARIA Nº. 0734/DGP
PORTARIA Nº. 0734/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, nos termos do inciso V do Art. 38 da Lei Complementar Nº 309 de 01/12/2015, a partir de 01/06/2017, o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, ocupado pela servidora CELIANA CRISTINA STACHESKI MARTINS, em virtude de sua Aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos correspondentes a integralidade da média e sem paridade, conforme Decreto nº 6213, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ed

PORTARIA Nº. 0735/DGP
PORTARIA Nº. 0735/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, nos termos do inciso V do Art. 38 da Lei Complementar Nº 309 de 01/12/2015, a partir de 01/06/2017, o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pela servidora CLAUDETE DE SOUZA LIMA, em virtude de sua Aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos correspondentes a integralidade da média e sem paridade, conforme Decreto nº 6212, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ed

PORTARIA Nº. 0736/DGP
PORTARIA Nº. 0736/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, nos termos do inciso V do Art. 38 da Lei Complementar Nº 309 de 01/12/2015, a partir de 01/06/2017, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, ocupado pelo servidor JELINO FRANCISCO HEIDERSCHEIDT, em virtude de sua Aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, conforme Decreto nº 6214, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ed

PORTARIA Nº. 0737/DGP
PORTARIA Nº. 0737/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, nos termos do inciso V do Art. 38 da Lei Complementar Nº 309 de 01/12/2015, a partir de 01/06/2017, o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, ocupado pela servidora MARLI CAMARGO, em virtude de sua Aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, conforme Decreto nº 6215, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ed

PORTARIA Nº. 0738/DGP

PORTARIA Nº. 0738/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, nos termos do inciso V do Art. 38 da Lei Complementar Nº 309 de 01/12/2015, a partir de 01/06/2017, o cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, ocupado pelo servidor NELSON POLTRONIERI, em virtude de sua Aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, conforme Decreto nº 6216, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ed

PORTARIA Nº. 0739/DGP

PORTARIA Nº. 0739/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, nos termos do inciso V do Art. 38 da Lei Complementar Nº 309 de 01/12/2015, a partir de 01/06/2017, o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (40h), ocupado pela servidora RAQUEL ROSANI RAMOS KOPSCH, em virtude de sua Aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, conforme Decreto nº 6217, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ed

PREGÃO PRESENCIAL 046/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

OBJETO: Aquisição de brinquedos educativos, pedagógicos, colchões e parques infantis para atender o ensino fundamental e infantil. Secretaria de educação.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 11/07/2017, às 08:00h. no endereço abaixo, na Sala de Licitações.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 08:30h do dia 11/07/2017, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Departamento de Processos Licitatórios.

Rio do Sul (SC), 26 de junho de 2017.
.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretária de Educação

RESUMO DO CONTRATO 041/2017

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 041/2017
Inexigibilidade nº 039/2017
Contratante: Município de Rio do Sul/SC
Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -Epagri
Objeto: prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural
Valor: R$ 26.690,00 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa)
Prazo de Execução: 22 de março de dois mil e dezessete à trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete.
Condições de Pagamento: mediante emissão de boleto bancário
Recurso: Próprios
Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Rio do Sul/SC, 22 de março de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

CONCORRÊNCIA 02/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO 1362/2017
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2017

O Município de Romelândia (SC) fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, destinada ao recebimento de propostas, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, para Concessão de serviço público, consistindo na remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de infringência às normas de trânsito, conforme legislação vigente. Tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (49) 3624-1002. Os documentos e propostas deverão ser entregues até as 09h00min horas do dia 14/08/2017. Romelândia (SC), 26/06/2017 VALDIR BUGS - PREFEITO.

PREGÃO 29/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2017
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA (SC) realizará licitação na modalidade Pregão Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL, TONER, MADEIRA SERRADA E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO DO MUNICIPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA. Tudo em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em horário de expediente. Fone para contato (049) 3624-1002, email: compras@romelandia.sc.gov.br. Os documentos e propostas deverão ser entregues até as 08h00min horas do dia 20/07/17. Romelândia (SC), 26/06/2017. VALDIR BUGS - PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO 30/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1360/2017
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA (SC) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA AS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO, FUTSAL E VOLEIBOL. Tudo em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em horário de expediente. Fone para contato (049) 3624-1002, email: compras@romelandia.sc.gov.br. Os documentos e propostas deverão ser entregues até as 14h00min horas do dia 19/07/17. Romelândia (SC), 27/06/2017. VALDIR BUGS - PREFEITO MUNICIPAL.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 633/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 633/2017
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº 2267, página 53, do dia 02 de Junho de 2017, do Diário Oficial dos Municípios na Publicação de Extrato de Contrato 60/2017

ONDE SE LÊ:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 60/2017

O Município de Romelândia (SC), comunica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE MUNICIPES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA, PARA O ANO DE 2017, através Processo de Licitação Nº 633/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017. Contratado: REUNIDAS TURISMO S.A. Validade do Contrato 31/12/2017. Romelândia, 29 de Maio de 2017. VALDIR BUGS Prefeito Municipal

LEIA-SE:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2017

O Município de Romelândia (SC), comunica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE MUNICIPES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA, PARA O ANO DE 2017, através Processo de Licitação Nº 633/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017. Contratado: REUNIDAS TURISMO S.A. Validade da ata 29/05/2018. Romelândia, 29 de Maio de 2017. VALDIR BUGS Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

CT Nº. 058/2013
CT Nº. 058/2013 –
DATA: 16/05/2017
CONTRATADO: Sorvetto Comércio e Transportes Ltda ME
OBJETO: Concessão exploração do bar e bolão, localizados no imóvel público denominado Centro Esportivo Municipal
CONCORRENCIA PUBLICA nº001/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2013.
PRAZO: 16/05/2018

Santa Cecilia

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2017

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados a alteração promovida no edital de pregão presencial 052/2017.

Onde se lê: 5.4.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente, com vínculo empregatício, na data designada para entrega e abertura dos envelopes de habilitação, de um ou mais responsável técnico detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) e regularizada(s) pelo CREA, que demonstrem possuir, o(s) referido(s) profissional(is), experiência comprovada na área de engenharia sanitária de limpeza pública e/ou urbana, na execução de obras e serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da presente licitação.

Leia-se: 5.4.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente, com vínculo empregatício ou vinculo contratual estabelecido através de contrato de prestação de serviços, na data designada para entrega e abertura dos envelopes de habilitação, de um ou mais responsável técnico detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) e regularizada(s) pelo CREA, que demonstrem possuir, o(s) referido(s) profissional(is), experiência comprovada na área de engenharia sanitária de limpeza pública e/ou urbana, na execução de obras e serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da presente licitação.

Onde se lê: 5.4.1.2. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante deverá ser realizada através da apresentação das cópias autenticadas da sua(s) CTPS e do livro ou ficha de registro de empregados da empresa, devidamente autenticado(a) junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, na forma da Lei.

Leia-se: 5.4.2.2. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante deverá ser realizada através da apresentação das cópias autenticadas da sua(s) CTPS e do livro ou ficha de registro de empregados da empresa, devidamente autenticado(a) junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, na forma da Lei, ou vinculo contratual estabelecido através de contrato de prestação de serviços.

A data de abertura fica alterada para o dia 10/07/2017 às 14h30min. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br, site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Santa Cecília-SC, à Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília, SC, até o horário limite de 14h00min do dia 10/07/2017.

Santa Cecília-SC, 26 de junho de 2017
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

DECRETO N°27 "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA IV ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 027, de 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre a convocação ordinária da IV ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima/SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SC em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema,

RESOLVE:
Art. 1º Convocar ordinariamente a IVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
Art. 2º A IV ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no Município de Santa Rosa de Lima, no dia 11 de julho de 2017, das 08:00 as 12:00, no Centro de Convivência da Terceira Idade.
Art. 3º A IV ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".
Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da IV ª Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Apoiarão a organização da Conferência a Secretaria de Assistência Social de Santa Rosa de Lima/SC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima, 22 de junho de 2017.
Salésio Wiemes
Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima

Edna Bonetti
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima

RESOLUÇÃO N°01/2017 "CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA IVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Constitui a Comissão Organizadora da IVª Conferência Municipal de Assistência Social de SANTA ROSA DE LIMA/SC e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SANTA ROSA DE LIMA, em Reunião Ordinária Extraordinária no dia 13 de Junho de 2017 , no uso da competência e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.
CONSIDERANDO o inciso II do Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que determinam a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, situando à corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas por meio da concretização de dois mecanismos: as Conferências e os Conselhos.
CONSIDERANDO que as Conferências são fóruns democráticos, instâncias máximas de deliberações, realizadas a cada dois anos com a participação do conjunto da sociedade para avaliar, formular e propor diretrizes para o aprimoramento da política pública de assistência social, no sentido de consolidar e ampliar os serviços de atendimento aos direitos socioassistenciais dos beneficiários;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, mediante Portaria Conjunta CNAS/MDSA nº 2/2016 convocaram a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, que será realizada em Brasília/DF no período de 05 a 08 de dezembro de 2017, cujo tema é"Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".;

RESOLVE
Art. 1º - Aprovar a constituição da Comissão Organizadora da IVª Conferência Municipal de Assistência Social de SANTA ROSA DE LIMA/SC;
Art. 2º - A Comissão Organizadora da IV ª Conferência Municipal de Assistência Social de SANTA ROSA DE LIMA/SC, foi composta em caráter paritário e temporário por 04 (quatro) Conselheiros com a seguinte representação institucional:

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO
GRASIELE FERNANDES MATES	TRABALHADORES DO SUAS
ROSINEI WILLEMANN LAURINDO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
EDNA BONETTI	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KARLA LUANA FOLSTER ROSING	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - A Comissão Organizadora será Coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, membra deste grupo;
Art. 4º - A Comissão Organizadora também terá o apoio técnico de Profissionais da Secretaria de Saúde e Assistência Social e Assessoria Contratada para este fim;
Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora entre outras atribuições:
I - Elaborar checklist pontuando as ações a serem realizadas para operacionalização do evento;
II – Preparar, organizar e acompanhar os encaminhamentos necessários para a operacionalização da IV ª Conferência Municipal de Assistência Social com base no Manual Orientador da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, como também pelas orientações divulgadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social;
III - Dividir-se em grupos para realizar tarefas, bem como contar com apoio de Técnicos e Assessorias;
IV - Elaborar o orçamento;
V - Propor estratégias de mobilização e divulgação (eventos preparatórios à participação dos usuários na Conferência);
VI - Definir o local para a realização da Conferência;
VII - Preparar a Programação;

VIII - Definir os Palestrantes;
IX - Elaborar a Minuta do Regimento Interno e apresentar ao Colegiado do CMAS para análise e deliberação;
X - Definir as apresentações culturais;
XI - Prever acessibilidade das pessoas com deficiência;
XII – Coordenar e dá suporte técnico operacional durante a realização do Evento;
XIII – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria responsável pela organização do Evento, em estreita consonância com as deliberações do CNAS;
XIV - Consolidar o Relatório Final da IV ª Conferência Municipal de Assistência Social e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Assistência Social;
XV - Para o alcance dos objetivos a Comissão Organizadora fará Reuniões periódicas, tendo como base as orientações enviadas pelo CNAS e CEAS para a preparação da Conferência e da etapa da mobilização;
XVI – Manter o Colegiado Informado sobre as providências realizadas sobre todo o evento;
XVII - As decisões da Comissão Organizadora e o responsável por cada ação ficarão registrada em Ata;
Parágrafo Único – A Comissão poderá realizar outras atribuições correlatas que estejam contidas nas normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Conselho Estadual de Assistência Social;
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SANTA ROSA DE LIMA/SC, 13 de junho de 2017.
Edna Bonetti
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N°02/2017 "APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA CO- FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC."

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o Plano de Ação para Co- Financiamento do Governo Federal, Sistema único de Assistência Social do Ano de 2017 do Município de SANTA ROSA DE LIMA/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SANTA ROSA DE LIMA, em Reunião Ordinária Extraordinária no dia 13 de Junho de 2017 , no uso da competência;
CONSIDERANDO a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima, em reunião extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 1.136/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social de 2017, do Município de Santa Rosa de Lima.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SANTA ROSA DE LIMA/SC, 13 de junho de 2017.
Edna Bonetti
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Santiago do Sul

Prefeitura

PORTARIA N° 084/2017 - DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N° 084/2017 - DE 23 DE JUNHO DE 2017.
Concede falta à Servidora Pública Municipal CARMEM MARIA RIVIERA GHIDOLIN e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 40 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR FALTA, à Servidora Pública Municipal CARMEM MARIA RIVIERA GHIDOLIN, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos dias 24, 25, 26, 29 e 30 de maio de 2017, conforme folha ponto do mês respectivo.

Paragrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração nos dias afastados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de junho de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PORTARIA N°079/2017 - DE 14 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°079/2017 - DE 14 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora SILVANA REMUSSI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal SILVANA REMUSSI, ocupante do Cargo de FISIOTERAPEUTA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 12 de junho de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 12 de junho de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 14 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PORTARIA N°080/2017 - DE 19 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°080/2017 - DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora SILVANA REMUSSI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal SILVANA REMUSSI, ocupante do Cargo de FISIOTERAPEUTA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 19 de junho de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 19 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PORTARIA N°083/2017 - DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°083/2017 - DE 23 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora ELIEZER TECCHIO e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal ELIEZER TECCHIO, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 10 (dez) dias, ou seja, do dia 07 de junho de 2017 a 16 de junho de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 07 de junho de 2017

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO N°178/2017 - DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°178/2017 - DE 23 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a Prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2016 e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2016,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2017, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 para contratação de servidores, em caráter temporário, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº215/2016, de 27 de junho de 2016.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 179/2017 – DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº179/2017 – DE 23 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.840/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.840/2016 de 08/12/2016, Entidade Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.033 – Medicamentos à população
Atividade: 2.033 – Medicamentos à população
Natureza de Despesa: 3.3.90.00–D.R. 0.3.02 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de junho de 2017.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO Nº177/2017 – DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº177/2017 – DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.840/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.840/2016 de 08/12/2016, Entidade Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.028 – Manut. Atividades Unidade Sanitária
Atividade: 2.028 – Manut. Atividades Unidade Sanitária
Natureza de Despesa: 3.3.90.00–D.R. 0.3.02 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 19 de junho de 2017.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PORTARIA N°076/2017 - DE 13 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°076/2017 - DE 13 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença para Tratamento de Doença em pesoa da família servidor JULIANO JOÃO SOMAVILLA e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA POR TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA ao Servidor Público Municipal JULIANO JOÃO SOMAVILLA, ocupante do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 02 (dois) dias, ou seja, nos dias 13 e 14 de junho de 2017, conforme atestado médico

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 13 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PORTARIA N°077/2017 - DE 13 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°077/2017 - DE 13 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 02 (dois) dias, ou seja, nos dias 13 e 14 de junho de 2017, conforme atestado médico

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 13 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PORTARIA N°078/2017 - DE 14 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°078/2017 - DE 14 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora CLEIDIANE GROLLI MARMENTINI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CLEIDIANE GROLLI MARMENTINI, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 14 de junho de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 14 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PORTARIA N°081/2017 - DE 21 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°081/2017 - DE 21 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora CLEDIANE GROLLI MARMENTINI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CLEDIANE GROLLI MARMENTINI, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 21 de junho de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PORTARIA N°082/2017 - DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°082/2017 - DE 23 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ELDER CAMPANHOLO e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal ELDER CAMPANHOLO, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS I – TRATOR DE PNEUS, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 23 de junho de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

PREGÃO RP 51/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 66/2017.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 51/2017.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização no preparo da merenda escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinado aos alunos da Educação Básica do Município.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 07 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:15 horas do dia 07 de julho de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 26 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

São Bento do Sul

Prefeitura

EDITAL CHAMAMENTO PARA TERMO DE FOMENTO 03/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE FOMENTO

Edital de Chamamento Público nº 03/2017

Chamamento público para seleção de propostas de instituições de ensino superior, sediadas na cidade de São Bento do Sul - SC, interessadas em firmar termo de fomento, para desenvolvimento econômico e social do Município, através do custeamento de bolsas de estudos para os alunos dos cursos de graduação na modalidade presencial.

São Bento do Sul – Santa Catarina
2017

Edital de Chamamento Público nº 03/2017

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto para desenvolvimento econômico e social do Município, através do custeamento de bolsas de estudos para os alunos dos cursos de graduação na modalidade presencial.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com instituições de ensino superior comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

1.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas poderão ser selecionadas mais de uma instituição, ocorrendo a divisão igualitária e proporcional para cada instituição.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO
2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projeto para desenvolvimento econômico e social do Município, através do custeamento de bolsas de estudos para os alunos dos cursos de graduação na modalidade presencial com instituições de ensino superior comunitárias, filantrópicas ou confessionais sediadas no Município de São Bento do Sul - SC, por meio da formalização de Termo de Fomento.

2.2. Justificativa e objetivos específicos da parceria:

O Município de São Bento do Sul identifica no objeto descrito no item 2. do Edital relevante finalidade de interesse público quanto ao Desenvolvimento socioeconômico do Município, além da promoção do acesso e a permanência de estudantes de baixa renda no ensino superior. Nesse sentido, destaca-se o fomento da profissionalização e formação de cidadãos preparados para o mercado de trabalho, com o desenvolvimento da vocação industrial e de pujança econômica do Município, assim como o perspicaz senso crítico e comprometimento com a sociedade, auxiliando nas transformações sociais.
A celebração do termo de fomento também é instrumento de estímulo à pesquisa, ensino e extensão, formando indivíduos capacitados e comprometidos, aptos a responder aos desafios da sociedade em contínua transformação, bem como às necessidades emergentes das novas áreas de tecnologia e sociais.
O Plano Municipal de Educação prevê estratégias de apoio e divulgação de bolsas de estudos para graduação. Assim sendo, o Município de São Bento do Sul viabiliza o custeamento de bolsas de estudos aos alunos matriculados em instituições de ensino superior comunitárias, filantrópicas ou confessionais sediadas no Município de São Bento do Sul - SC, por meio da formalização de Termo de Fomento.
O Município custeará as bolsas de estudos, disponibilizando a(s) selecionadas o recurso de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), parcelados em 12 meses, com parcelas mensais de R$ 8.875,00, no período de agosto de 2017 a julho de 2018.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1. Pode participar do presente chamamento público as instituições de ensino superior comunitárias, filantrópicas ou confessionais sediadas no Município de São Bento do Sul – SC, que preencham, além do disposto na Lei 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) os seguintes requisitos:

a) Seja sediada no Município de São Bento do Sul – Santa Catarina

b) Tenha no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica-CNPJ;
c) Seja devidamente constituída, tenha por ramo de atividade o oferecimento de curso(s) presencial (ais) de graduação de nível superior;
d) Tenha os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
e) No caso de Organizações da Sociedade Civil não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;
f) No caso de Organizações da Sociedade Civil que as normas da organização prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
g) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
h) Tenha experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
i) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
j) Não esteja impedida de celebrar parceria com a Administração Pública (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO
5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto n° 0383/2017, de 23 de junho de 2017.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento

público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO
6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/06/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	27/06/2017 a 27/07/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	28/07/2017 a 01/08/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/08/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/08/2017 (esta data é estimada, excluindo possíveis interposições de recursos e análises).

6.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e na internet na página da Prefeitura de São bento do Sul no link www.saobentodosul.sc.gov.br, opção: chamada pública, contado da data de publicação do Edital.

6.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas instituições
6.3.1. As instituições de ensino superior comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas interessadas em aderir às condições do Chamamento deverão apresentar, em envelope lacrado, as propostas, as documentações exigidas no Subitem 6.4.6 e demais documentos (sendo um envelope para cada instituição), a ser protocolado no período de 27/06/2017 a 27/07/2017 , no horário de 8h até 12h e de 13h até 13h30m, no Protocolo do Município de São Bento do Sul/SC, localizado na Rua Jorge Lacerda, 75, aos cuidados da Comissão de Coordenação do Chamamento, designada em Portaria, conforme item 5.1 deste edital.
6.3.2. A proposta e a documentação, em uma única via impressa, deverão possuir todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da instituição proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
6.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.
6.3.5. Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
6.3.6. A participação neste processo implica aceitação integral e irretratável, pelos interessados, dos termos deste Chamamento e seus anexos indicados, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.
6.3.7. As entidades interessadas em estabelecer a parceria, deverão apresentar:

a) Ofício do Presidente da Entidade dirigido ao Prefeito solicitando o recurso de forma sucinta, clara e precisa.
b) Cópias das atas de Posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente autenticadas em Cartório.
c) Cópia do Estatuto Social da Entidade, registrado no cartório competente e suas alterações, regulamentos ou compromissos da instituição, deve estar de acordo com o novo Código Civil (artigos 44 a 61 e seguintes), o estatuto deve ser completo e Digitado, descrevendo a Entidade como sem fins lucrativos, e observa: Finalidade da entidade, Mandato da diretoria, Dissolução e demais preceitos do Código Civil.
d) Cópia autenticada do CPF/MF e do RG do Presidente, do Diretor Financeiro/Tesoureiro, e do Presidente do Conselho Fiscal.
e) Atestado de funcionamento regular da Instituição, fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a 12 meses.
f) Declaração original e recente do gerente do banco, comprovando que a Entidade é correntista e que mantém a conta ativa. A conta precisa ser específica para recebimento de subvenção (custeio) e/ou para recebimento de auxílio (capital permanente). Para receber nas duas modalidades, subvenção (custeio) e auxílio (capital permanente) a entidade vai precisar de duas contas distintas. Para os casos de subvenção, a declaração do banco deverá constar o nome da Entidade - Subvenção, para os casos de auxílio, a declaração do banco deverá constar o nome da Entidade – Auxílio. Ambas as declarações precisam apresentar CNPJ/MF da entidade, número da agência e dígito e o número da conta corrente e dígito (validade: 60 dias).
g) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF da Entidade. Poderá ser obtido no site da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br (entrar em pessoa jurídica e situação cadastral).

h) Comprovante de endereço da Entidade e do seu representante legal (conta de água, ou de luz, ou de telefone, ou contrato de locação).
i) Cópia da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – certificação, para os pedidos relativos à assistência social (quando se tratar de doações).
j) Relatório das atividades realizadas pela Entidade no período de um ano (janeiro a dezembro do ano anterior), contendo as seguintes informações: objetivo, justificativa, número de pessoas atendidas, e se os resultados propostos foram atingidos ou não, justificando.
k) Plano de Trabalho (Anexo VII) completo assinado pelo Presidente da Entidade.
l) Declaração assinada pelo Presidente atual da Entidade, pelo Diretor Financeiro/Tesoureiro, e pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela correta aplicação dos recursos recebidos, com firma reconhecida em Cartório, no original. Anexo IV.
m) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.
n) Cópia da Lei de utilidade pública.
o) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social.
p) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF.
q) Certidão Negativa de Débitos municipais
r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.
s) Declaração de capacidade de aplicação de Contrapartida Financeira, no percentual mínimo de 20% do recurso solicitado (Anexo V). t) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I) u) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo II) v) Declaração de parentesco e dirigentes da entidade (Anexo III). w) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (Anexo VI).
x) Certificado de Regularidade de Entidade Pública válido, emitido pela Câmara de Vereadores.

6.3.8. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

6.3.9. Por meio do plano de trabalho apresentado, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho.
6.3.10 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto.
b) Descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter, bem como região e/ou comunidade beneficiada.
c) Justificativa contendo a caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos.
d) Especificação de todas as demais fontes de recursos que irão financiar o objeto, com os valores estimados, se for o caso.
e) Plano de Aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados.
f) Cronograma Físico de execução.
g) Cronograma Financeiro de Desembolso.
h) Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.
6.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
6.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
6.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
6.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
6.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS	NOTA	PESO
Excelência da proposta de fomento quanto ao atendimento dos aspectos de desenvolvimento econômico e social		5
Excelência da proposta quanto ao número de programas, projetos e ações voltados a população do Município de forma gratuita		5
Excelência da proposta quanto ao número de projetos de pesquisa realizados pela instituição no ano de 2017 no Município de São Bento do Sul		4
Excelência da proposta quanto ao número de projetos de extensão realizados pela instituição no ano de 2017 no Município de São Bento do Sul		4
Excelência da proposta quanto ao número de bolsas concedidas com recursos próprios da instituição e o valor da contrapartida, no campus localizado no Município de São Bento do Sul		4
Excelência da proposta quanto ao número de alunos regularmente matriculados no ano de 2017 no campus localizado no Município de São Bento do Sul		3
Excelência da proposta quanto ao número de cursos de graduação presenciais em andamento no ano de 2017 no campus localizado no Município de São Bento do Sul		2
Tempo de atuação da instituição no Município		2
Tempo de fundação da instituição		1

6.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
6.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
6.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 8.2 deste Edital.
6.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
6.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, poderão ser selecionadas mais de uma instituição, ocorrendo a divisão igualitária dos recursos entre as instituições.

6.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de São Bento do Sul na internet, no link www.saobentodosul.sc.gov.br, opção chamada pública.

6.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
6.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
6.6.2. Os recursos serão apresentados, por meio de protocolo, deverá ser encaminhado à Comissão Técnica, no horário no horário de 8h até 12h e de 13h até 13h30m, no Protocolo do Município de São Bento do Sul/SC, localizado na Rua Jorge Lacerda, 75, aos cuidados da Comissão de Coordenação do Chamamento, designada em Decreto, conforme item 5.1 deste edital.
6.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
6.6.4. Interposto recurso, os demais interessados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, poderão apresentar contrarrazões, se desejarem.

6.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
6.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
6.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente com as informações necessárias à decisão final.
6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
6.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de São Bento do Sul deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
6.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
6.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo proposta(s) classificada(s) (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da instituição selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no site da Prefeitura de São Bento do Sul – SC.

7.2. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho, de acordo com o apresentado anteriormente com a proposta.
7.2.1. O Município de São Bento do Sul examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
7.2.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos Para tanto, a Administração poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho;
7.2.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
7.2.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.3. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
7.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
7.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
7.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão da Administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
7.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;
7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
7.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC- O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.364.0015.6.025 – Subvenções ao Ensino Superior – 3.3.50.41.00.00.00.00.0100 – Contribuições.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), sendo R$ 44.375,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) no exercício de 2017, e R$ 62.125,00 (sessenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais) no exercício de 2018.

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Será exigida contrapartida do recurso solicitado, conforme Plano de Trabalho.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.4.1 deste Edital.
10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: tiago_martinhuk@saobentodosul.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando□se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido por Lei Municipal e de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal n° 98/2013.

10.4. O Município de São Bento do Sul - SC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração de parentesco e dirigentes da entidade;
Anexo IV – Declaração de aplicação dos recursos;
Anexo V – Declaração de Contrapartida;
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho

São Bento do Sul, 27 de junho de 2017.
Magno Bollmann
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (MODELO)
Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20 ..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (MODELO)
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:
☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.
Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PARENETESCO E DIRIGENTES DA ENTIDADE (MODELO)
Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:
☐ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

☐ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

☐ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Na qualidade de representantes legais da _____,estabelecida a Rua _____ nº _____ ,Bairro: _____, Cidade: _____ ,CEP: _____/SC, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Declaro para os devidos fins que nos comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, na forma de Subvenção Social/Contribuição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, mas nunca excedendo o último dia do exercício.
Para maior clareza, firmamos o presente.

São Bento do Sul/SC, _____ de _____ de 20___.

Presidente: _____
Assinatura com firma reconhecida

RG nº: _____ CPF/MF nº: _____

Tesoureiro: _____
Assinatura com firma reconhecida

RG nº: _____ CPF/MF nº: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Na qualidade de representantes legais da _____,estabelecida a Rua _____nº _____ ,Bairro: _____ , Cidade: _____ ,CEP: _____/SC, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Declaro para os devidos fins que nos comprometemos em aplicar a contrapartida mínima exigida dos recursos que nos forem concedidos pelo Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Para maior clareza, firmamos o presente.

São Bento do Sul/SC, _____ de _____ de 20__.

Presidente: _____
Assinatura com firma reconhecida

RG nº: _____ CPF/MF nº: _____

Tesoureiro: _____
Assinatura com firma reconhecida

RG nº: _____ CPF/MF nº: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (MODELO)
Declaro para os devidos fins , que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
☐ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
☐ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
☐ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
☐ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
☐ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
☐ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente			CNPJ
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento

Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	E-mail	
Endereço			C.E.P.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa		

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Custo	Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Total	Início	Término

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Recebimentos	Pagamentos
Código	Especificação		
Total Geral			

PLANO DE TRABALHO 3/3
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)
CONCEDENTE

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

PROPONENTE

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

6 – DEFERIMENTO SOLICITADO
Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto no ano de _____.

São Bento do Sul/SC, _____ de _____ de _____.

Convenente
7 – MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido Local e data	Concedente
Indeferido Local e data	Concedente

EDITAL Nº 06/2017
EDITAL Nº 06/2017

CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de São Bento do Sul, homologa e torna pública a lista de classificação final do Processo Seletivo de Formação de Cadastro de Reserva para Eventual Contratação Temporária - Edital Nº 06/2017.

Informa ainda que não houve nenhum recurso contra a classificação preliminar.

A classificação final das inscrições consta no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

São Bento do Sul, 26 de junho de 2017.
Magno Bollmann
Prefeito

EDITAL Nº 06/2017
PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL

Cargo: Professor de Língua Portuguesa - Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	63	JESSICA LINZMEYER	1	0	28/07/1991
2	66	GISELE DE FATIMA BATISTA	0	0	22/07/1984
3	40	SILVIA CHRISTIE DE OLIVEIRA DE GOES	0	0	15/11/1995

Cargo: Professor de Língua Portuguesa – Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	44	ANA PAULA MIRANDA	8	4	04/01/1984
2	32	ANDERSON HENRIQUE PSCHEIDT	1	1	04/09/1978

Cargo: Professor de Oficina Desporto Escolar – Habilitado

Não houve inscritos

Cargo: Professor de Oficina Desporto Escolar – Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	35	MICHAEL DOUGLAS GERALDO DE CAMPOS	50	1	23/02/1992
2	23	KELLY SACHT	12	1	12/06/1990
3	64	HENRIQUE LEMOS	0	0	12/03/1985
4	36	CELSO OSSOSWISKI	0	0	11/01/1995
5	31	JENYFFER NEUBAUER DE LIMA	0	0	23/04/1995
6	01	FLAVIA HELOISA DE OLIVEIRA	0	0	21/10/1997

Cargo: Professor de Educação Especial – Intérprete de LIBRAS - Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	72	SILMARA BEGALKE	51	1	24/02/1982
2	60	DAYANA DAMBROSKI DE LIMA	45	0	28/12/1986

Cargo: Professor de Educação Especial – Intérprete de LIBRAS – Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	38	ANA PAULA TOLEDO SILVA	0	3	24/01/1983
2	58	VERIDIANA ZADOROSNY	0	1	06/11/1978

3	59	KETLIN HACK PIRES	0	0	19/03/1997

Cargo: Professor de Geografia – EMEJA - Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	29	JOSNEIRE ADRIANE PSCHEIDT SILVA	78	1	10/11/1978
2	45	CAMILA DE ROSSI	39	3	14/01/1981

Cargo: Professor de Geografia – EMEJA - Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	68	MILTON RAMOS	31	0	19/08/1986
2	09	DARLENE TATIANE ANTUNES FERNANDES	0	1	28/07/1984
3	18	CAMILA MARIA SUOMINSKI	0	0	25/11/1994

Cargo: Professor de Inglês – EMEJA – Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	27	PATRICIA APARECIDA HACKE	25	2	04/12/1981

Cargo: Professor de Inglês – EMEJA – Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	39	RAFAELA BAIL	44	0	24/08/1994
2	20	ANDRESSA CAMILA FIAMONCINI	22	0	03/07/1994
3	08	ELAINE JURASZEK ALQUINI	0	1	10/09/1984
4	12	EDERSON IDALENCIO	0	0	20/02/1982

Cargo: Professor de Educação Física – EMEJA – Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	07	GILMAR CIRINO ANDALICIO	115	1	06/01/1963
2	37	LUCIANA YARENHUK DA SILVA	99	1	05/09/1974
3	33	VANESSA SCHULTZ	10	0	09/12/1985
4	70	ANTONIO ALMEIDA BURITI NETO	0	1	02/08/1986
5	04	LEONARDO VILLANI	0	0	24/11/1977
6	21	INACIO SAVITSKY	0	0	20/03/1988
7	61	PAULO RICARDO LOURENÇO DA CRUZ	0	0	08/12/1989
8	48	ANIZIANA DE FATIMA DOS SANTOS	0	0	01/11/1992
9	55	MICHELE CORDOVA	0	0	07/11/1993
10	02	LEILA CHAIKOSKI	0	0	23/10/1994

Cargo: Professor de Educação Física – EMEJA – Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	28	LUCAS ODENIR NIESPODZINSKI	14	0	18/03/1994
2	69	MILENA BUDAL PEREIRA GUIMARÃES	12	1	07/07/1991
3	54	ADRIELE MARLUCI GROS	0	2	18/09/1988
4	13	DALMIR DACOREGIO	0	1	19/05/1981
5	22	CRISTIANE FLORIANI GASSNER	0	1	28/07/1987
6	14	RAYNER RANGEL LUY DA LUZ	0	0	25/04/1989
7	50	DARION BATISTA	0	0	01/01/1990
8	41	THAIS REGINA GALDINO	0	0	30/09/1993
9	34	ANDRESSA WALTER	0	0	11/03/1994
10	15	THALIA FALQUEVICZ	0	0	10/10/1997
11	06	CINTIA BORGES	0	0	24/07/1998
12	71	VICTOR MENDES	0	0	15/10/1999

Cargo: Professor de Oficina de Banda – Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	10	SIDNEI MUEHLBAUER	74	0	21/07/1983

Cargo: Professor de Oficina de Banda – Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	30	TALITA SUELEN FERNANDES DE LIMA	0	0	18/07/1996

Cargo: Professor de Oficina de Musicalização/Canto e Coral – Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	51	JAISON JOSÉ DA SILVA	91	0	29/01/1968

Cargo: Professor de Oficina de Musicalização/Canto e Coral – Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	52	LUANA JACIARA DE LIMA	0	2	20/01/1991

Cargo: Professor de Educação Especial – Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	46	ORLANDO PAITRA	320	0	28/05/1954
2	57	MARINEUSA FORTES	115	1	20/06/1981
3	05	ALZIRA LUCIANA BRAZ DOS SANTOS	95	0	28/03/1977
4	25	MARCIA HANTSCHEL MOURA	66	0	09/10/1980
5	65	MARIA MARGARETE GIESE ROSÁ	61	1	21/12/1965
6	16	ADRIANA PREISLER	53	1	03/11/1980
7	26	LINDACIR DE LIMA ROCHA MAIA	44	0	26/07/1978
8	17	SUELEN ADRIANE SCHREINER	41	1	26/12/1988
9	62	GISELE APARECIDA PIMENTEL	26	0	25/01/1986
10	49	MARILEY DA SILVA	24	2	18/03/1984
11	53	CLAUDIA STALL	24	0	11/04/1991
12	03	PATRICIA PADILHA DOS SANTOS	0	1	06/03/1982
13	19	JANETE RANK GALKOWSKI	0	1	27/09/1987
14	42	FERNANDA RODRIGUES XAVIER	0	0	31/01/1992

Cargo: Professor de Educação Especial – Não Habilitado

Classificação	Número da Inscrição	Nome	Pontuação	Dependentes	Nascimento
1	11	SANDRA MARA LANG	214	1	17/03/1974
2	67	MARCIANE CABRAL	2	1	22/12/1983
3	56	TERESINHA APARECIDA ANDRADE	0	1	01/11/1973
4	43	MAYLA FABIANE BATISTA	0	1	05/03/1995
5	24	IVONETE AUGUSTIN	0	0	16/06/1978

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2017

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2017

OBJETO: Fornecimento de passes (vale transporte) para profissionais da Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil, pelo período de julho a dezembro de 2017.
CONTRATADO: Reunidas Turismo S/A
VALOR: R$ 55.737,60.
SÃO BENTO DO SUL, 21 de junho de 2017.
TIAGO MARTINHUK – DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO
ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2017

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2017

OBJETO: Fornecimento de passes (vale transporte) para profissionais da Rede Municipal de Ensino Fundamental, pelo período de julho a dezembro de 2017.
CONTRATADO: Nivaldo Stoeberl & Cia Ltda.
VALOR: R$ 18.768,00.
SÃO BENTO DO SUL, 21 de junho de 2017.
TIAGO MARTINHUK – DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO
ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2017

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 a Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.
I – Objeto: Fornecimento de passes (vale transporte) para profissionais da rede municipal de ensino - Educação Infantil, pelo período de julho a dezembro de 2017.
II – Contratado: Reunidas Turismo S/A.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de licitação para o fornecimento das passagens (vale transporte) se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o horário de trabalho. O fornecimento de passes pela empresa REUNIDAS TURISMO S/A faz-se necessário para atender aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino de São Bento do Sul. O repasse será realizado de julho a dezembro de 2017, conforme Lei n° 397, de 17 de setembro de 2002, a qual "Institui o vale-transporte aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências". Portanto, sendo a empresa REUNIDAS TURISMO S/A a única credenciada, justifica-se a aquisição dos passes, destinados aos funcionários da Educação, pela referida Secretaria.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Reunidas Turismo S/A é a única a realizar as linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o horário de trabalho dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino.
V- Justificativa do Preço: o preço contratado de R$ 55.737,60 é o praticado no mercado para os referidos serviços, pelo período de julho a dezembro de 2017.
Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO
Secretária de Educação.

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2017

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Fornecimento de passes (vale transporte) para profissionais da rede municipal de ensino fundamental, pelo período de julho a dezembro de 2017.

II – Contratado: NIVALDO STOEBERL & CIA LTDA.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o horário de trabalho. O fornecimento de passes pela empresa Nivaldo Stoeberl & Cia Ltda faz-se necessário para atender aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino de São Bento do Sul. O repasse será realizado de julho a dezembro de 2017, conforme Lei n° 397, de 17 de setembro de 2002, a qual "Institui o vale-transporte aos servidores públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências". Portanto, sendo a empresa Nivaldo Stoeberl & Cia Ltda a única credenciada, justifica-se a aquisição dos passes, destinados aos funcionários da Educação, pela referida Secretaria.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Nivaldo Stoeberl & Cia Ltda é a única a realizar as linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o horário de trabalho dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado de R$ 18.768,00 é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do Art. 26 da Lei 8.666/93.

ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO
Secretária de Educação.

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 021/2017 - FMD

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 021/2017

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Passes de Transporte de Nº 008/2017, firmado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA NIVALDO STOEBERL & CIA LTDA, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, de 23 de janeiro de 2017.

Considerando o objeto do Contrato nº 008/2017, que consiste no Fornecimento parcelado de 23.640 Passes Transporte para os Atletas das diversas Escolinhas de várias Modalidades Esportivas da Fundação Municipal de Desportos.

Considerando que a CONTRATADA ingressou com pedido de reajuste no valor do Passe Transporte (de estudante), conforme Decreto Municipal nº 42, de 19 de janeiro de 2017, e visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65, inciso II, letra d, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, faz-se necessário aditar o Contrato nº 008/2017, nos seguintes termos:

1º - A Fundação Municipal de Desportos do Município de São Bento do Sul passará a pagar a CONTRATADA à partir de 07 de junho de 2017 o valor do Passe Transporte (de estudante) de R$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) para R$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

2º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 24 de janeiro de 2017, permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 07 de junho de 2017

ASS: SYLVIO ROBERTO MUNHOZ, pela Fundação.
NIVALDO STOEBERL & CIA LTDA, como Contratada.

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

Pregão Presencial n° 29/2017
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 29/2017
MENOR PREÇO POR LOTE

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 07 de Julho de 2017, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ACIONAMENTO E BOMBEAMENTO PELO SETOR DE ELETROMECÂNICA.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 26 de Junho de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 44/2017

Decreto CTB Nº 44/2017
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1400/2016, de 23 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Superávit Financeiro um Crédito Suplementar no montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.039-3.3.90.00.00.00.00.667 - Aplicações Diretas R$ 50.000.00
Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de junho de 2017
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO CTB Nº 45/2017

Decreto CTB Nº 45/2017
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1400/2016, de 23 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Superávit Financeiro um Crédito Suplementar no montante de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais), para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.039-3.1.90.00.00.00.00.014 - Aplicações Diretas R$ 56.000,00
Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de junho de 2017
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 003-2017 - FCSC

Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2017 FCSC

Processo ADM. nº 03/2017 - FCSC
Pregão Presencial nº 02/2017
Tipo: Menor preço por Lote

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 14:00 horas – dia 07 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 14:20 horas – dia 07 de julho de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 26 de junho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 058-2017 - ADM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 58/2017 ADM

Processo ADM. nº 58/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 58/2017
Tipo: Menor preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS - BRITA E CONCRETO USINADO, PARA MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 16:00 horas – dia 06 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 16:20 horas – dia 06 de julho de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 26 de junho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 059-2017 - ADM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 59/2017 ADM

Processo ADM. nº 59/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 59/2017
Tipo: Menor preço por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 08:00 horas – dia 07 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:20 horas – dia 07 de julho de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 26 de junho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

DECRETO 078/2017

DECRETO Nº 078/2017
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE ACORDO COM O EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, após necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público n° 01/2017, tendo acompanhamento da comissão nomeada pela portaria nº. 092/2017, e para os fins de que fazem necessário;

CONSIDERANDO que o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, realizou no dia 11 de junho de 2017, concurso público para o preenchimento de vaga existente no quadro efetivo de pessoal;
CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado Final – Edital da Classificação Definitiva, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site http://concursos.cursivani.com.br/informacoes/21/ no dia 22 de junho de 2017;
CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público do Município de São Carlos concernente ao Edital 01/2017,

DECRETA:
Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital 01/2017, para provimento de cargo de Contador, à vista do relatório apresentado pela empresa Cursiva Assessoria e Consultoria, realizadora do Concurso para preenchimento de cargo vago ao quadro efetivo, consagrando-se como exatos e

definitivos os resultados das listagens do Edital da Classificação Definitiva.
Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos, SC, 26 de junho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

PORTARIA 089/2017

PORTARIA Nº 089/2017
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal aprovado em concurso público nº 001/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor VANDERLEI BRANDÃO para o Cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 31 do Anexo II do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 010/2013, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 12 de abril de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 090/2017

PORTARIA Nº 090/2017
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica exonerado o senhor CLEVERSON AUGUSTO CASTANHO do cargo de Assessor de Imprensa, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria nº 054/2017 de 08 de fevereiro de 2017.
Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 17 de abril de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 091/2017

PORTARIA Nº 091/2017
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal aprovado em concurso público nº 001/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora TAMIRES CARRE KONZEN para o Cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 54 do Anexo III do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 010/2013, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 17 de abril de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 100/2017

PORTARIA Nº 100/2017
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal aprovado em concurso público nº 001/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor LUIS KROTH para o Cargo de Motorista - SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 31 do Anexo II do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 010/2013, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 14 de junho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se.

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 142 DE 20 DE JUNHO DE 2017.
DECRETO Nº 142 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação CMH e dá outras providências

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº 0020 de 16/04/08; pela Lei Complementar Municipal nº 0048 de 04/10/2013 e,
· Considerando o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
· Considerando os princípios da legalidade e do interesse público dos atos da administração.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor do Conselho Municipal de Habitação - CMH, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular – Francismara Aparecida Mariani
b) Suplente – Sandra Maria Fiorese

II - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
a) Titular – Paula Natana Comachio
b) Suplente – Mateus Eduardo Cenci Pereira

III - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos:
a) Titular – Luiz Flizikowski
b) Suplente – Ari Pertille

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Titular – Paulo Afonso Roani
b) Suplente – Flávio Triches

V – Companhias Catarinense Distribuidoras de Água e Energia Elétrica – CASAN e CELESC:
a) Titular – Elton Amauri dos Santos (CASAN)
b) Suplente – Cloir Anselmi (CELESC)

VI - Associação de Moradores do Loteamento Vida Nova:
a) Titulares – Débora Prudente e Celoni Bandeira Rodrigues
b) Suplentes – Laura Terezinha Demski Rauber e Pedro Candido

VII - Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida:
a) Titular – Sebastiana Eronita Galvão
b) Suplente – Ariede Francisca Brunetto

VIII - Movimentos Sindicais do Município:
a) Titular – Hercílio de Freitas (Sindicato dos Empregados Rurais)
b) Suplente – Amantino Bacca (SINTRAF São Domingos)

IX - Grupos de Mulheres Organizadas:
a) Titular – Dulce Fonseca
b) Suplente – Matilde Áurea Lammel

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para o mandato imediatamente subseqüente.

§ 2º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço de interesse público relevante.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de habitação e auxiliado por um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, conselheiros representantes da sociedade civil, escolhidos dentre seus pares.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 128, de 31 de maio de 2017.

De Brasília/DF para São Domingos (SC), 20 de junho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 145, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

DECRETO Nº 145, DE 23 DE JUNHO DE 2016.
Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Orçamentária Anual nº 1.795/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no Orçamento de 2017 da unidade Fundo Municipal de Saúde na seguinte programação de despesa:

Da Programação de Despesa:

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.1006.2.046 – Manutenção da Atenção Básica Estado				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
31900000	Aplicações Diretas	23	01.0067	25.000,00

Para Programação de Despesa:

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.1006.2.046 – Manutenção da Atenção Básica Estado				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	24	01.0067	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-SC, 23 de junho de 2017.
Eliéze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda designada

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 082/2017

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 082/2017
TOMADA DE PREÇOS PREFE N. 001/2017
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 11 de julho de 2017, estará recebendo as propostas dos interessados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, COMPRAS E LICITAÇÕES, TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, ESTOQUE, E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS. TUDO conforme especificado em seu Edital, anexos, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos pelo fone (049) 34430281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 23 de junho de 2017.
Elieze Comachio – Prefeita Municipal.

São João Batista

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/SISAM/2017

Ata de Registro de Preços N° 005/2017
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017
PROCESSO Nº 015/SISAM/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 009/SISAM/2017
No dia 26 do mês de junho do ano de 2017 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, situada à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 26/06/2017, RESOLVE registrar o preço da empresa vencedora do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA O USO NO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL - SISAM DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item. As licitantes registradas para o fornecimento do objeto são:

C.E. MACEDO E CIA. LTDA ME CNPJ Nº 07.965.552/0001-83
Item: 03, 04, 06, 07, 10, 11
Valor total homologado ao licitante: R$ 11.782,00 (onze mil setecentos e oitenta e dois reais).
DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 71.619.928/0001-05
Item: 02, 08, 09, 12
Valor total homologado ao licitante: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA CNPJ Nº 82.977.109/0001-48
Item: 1, 13
Valor total homologado ao licitante: R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).
TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ Nº 02.064.150/0001-94
Item: 05
Valor total homologado ao licitante: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Este instrumento não obriga o SISAM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a execução, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferencia de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues em 20 dias, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista 26 de junho de 2017 – Andreia Costa Azevedo – Diretora Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/PMSJB/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/PMSJB/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 064/PMSJB/2017
No dia 26 de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 26/06/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa vencedora do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GUARDANAPOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço. A licitante registrada é:

CASA DAS EMBALAGENS PLAST CENTER LTDA ME CNPJ nº 18.854.895/0001-97
Item: 01
Valor total homologado ao licitante: 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os guardanapos deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os guardanapos deverão ser entregues em até 05 dias, contar do recebimento da nota de empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista, 26 de junho de 2017 – Jaci João Silva – Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL 066/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/PMSJB/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 066/PMSJB/2017

No dia 26 de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 26/06/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa vencedora do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR DE ESTEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTURURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item. A licitante registrada é:

TERRAPLEIN LTDA ME CNPJ nº 21.591.994/0001-38
Item: 01, 02, 03, 04
Valor total homologado ao licitante: 375.592,00 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais)

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os serviços deverão ser executados em até 05 dias, contar do recebimento da nota de empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista, 26 de junho de 2017 – Jaci João Silva – Secretário de Administração

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 063/2017 - NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DECRETO Nº 063/17, DE 26/06/2017.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, em conformidade com a Lei nº 1.476/13,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam através do presente Decreto, nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de São João do Oeste com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:
Titular: Vanei Rogério Ritter
Suplente: Fabiano Klein

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Valdomiro Martins Kemmerich
Suplente: Felícia Müller Theisen

III - Representantes de Órgão ou Entidade Esportiva constituída no Município:
Titular: Sérgio Luís Ludwig e Jael Thomé
Suplente: Adair Schwab e Leandro Bohnemberger

IV - Representantes dos Profissionais de Educação Física:
Titular: Márcia Thomas Froehlich
Suplente: Jair Márcio Mueller

V - Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Lorival Rambo e Querino Welchen
Suplente: Rogério Baumgarten e Raiel Walker

Art. 2º - Esta nomeação não acarretará ônus para os Cofres Públicos Municipais por ser considerado Serviço Público Relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 26 de junho de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO Nº 108/2017
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO Nº 108/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Macromaq Equipamentos LTDA
ORIGEM: Dispensa nº 25/2017
OBJETO: "Aquisição de peças para máquina JCX 4CX a serviço da secretaria de Obras do Município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 2.951,00
PRAZO: 26.06.2017 até 16.07.2017
São João do Oeste – 26 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO Nº 94/2017
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO Nº 94/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Indústria e comércio de confecções Schoeler- LTDA
ORIGEM: Pregão Presencial nº 64/2017
OBJETO: "Aquisição de uniformes escolares de verão para os alunos da rede municipal de ensino".
VALOR: R$ 5.996,00
PRAZO: 27.06.2017 até 31.09.2017
São João do Oeste – 27 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO Nº 94/2017
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO Nº 94/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Zomm ind. e Com. de Confecções ltda.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 64/2017
OBJETO: "Aquisição de uniformes escolares de verão para os alunos da rede municipal de ensino".
VALOR: R$ 9.345,00
PRAZO: 27.06.2017 até 31.09.2017
São João do Oeste – 27 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO Nº 94/2017
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO Nº 94/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Sandra Kuffel Halmenschlager- MEI
ORIGEM: Pregão Presencial nº 64/2017
OBJETO: "Aquisição de uniformes escolares de verão para os alunos da rede municipal de ensino".
VALOR: R$ 4.280,00
PRAZO: 27.06.2017 até 31.09.2017
São João do Oeste – 27 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO Nº 99/2017
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO Nº 99/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Gesul Comercial LTDA
ORIGEM: Pregão Presencial nº 68/2017
OBJETO: "Aquisição de conjuntos de lixeiras monobloco e tintas para demarcação viária, materiais destinados para manutenção das atividades do setor de urbanismo do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 10.500,00
PRAZO: 27.06.2017 até 31.12.2017
São João do Oeste – 27 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO Nº 99/2017

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO Nº 99/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Quimicasol EIRELI- EPP
ORIGEM: Pregão Presencial nº 68/2017
OBJETO: "Aquisição de conjuntos de lixeiras monobloco e tintas para demarcação viária, materiais destinados para manutenção das atividades do setor de urbanismo do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 14.291,00
PRAZO: 27.06.2017 até 31.12.2017
São João do Oeste – 27 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

PP 74.17 MERENDA ESCOLAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017 – Exclusivo para empresas MPES – conforme LC 147/14

O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Alimentação Escolar do Município de São João do Oeste.
Tipo: menor preço por item.
Entrega dos envelopes até as 08:30 horas do dia 10 de julho de 2017 e abertura no mesmo dia e horário, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente ou pelo e-mail compras@saojoao.sc.gov.br. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 26 de junho de 2017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 231/2017
DECRETO Nº 231/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Art. 20 e 21, ficam concedidas PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes funcionários:
- AGDA VIEIRA CORDOVA de Agente de Serviços Gerais Nível I, com vencimentos de R$ 937,00 para Agente de Serviços Gerais nível II, com vencimentos de R$ 993,22;
- ANTONIO DALTON NUNES SILVEIRA de Agente Administrativo nível IV, com vencimentos de R$ 1.953,24 para Agente Administrativo Nível V com vencimentos de R$ 2.052,53;
- ENEVALDO PINTO DE OLIVEIRA de Pintor nível I, com vencimentos de R$ 1.429,05 para Pintor Nível II, com vencimentos de R$ 1.514,80;
- FABIO MATOS GOULART de Advogado nível IV, com vencimentos de R$ 7.865,59 para Advogado Nível V, com vencimentos de R$ 8.048,48;
- HELIO BARBOSA de Motorista Nível IV com vencimentos de R$ 1.935,09 para Motorista Nível V com vencimentos de R$ 2.033,50;
- HUMBERTO RODRIGUES GOULART de Agente Administrativo Nível XIII com vencimentos de R$ 2.847,08 para Agente Administrativo Nível XIV com vencimentos de R$ 2.946,40;
- IVONE DO AMARAL de Agente de Serviços Gerais Nível IX com vencimentos de R$ 1.386,76 para Agente de Serviços Gerais Nível X com vencimentos de R$ 1.442,98;
- JESSICA TAVARES MATOS de Agente de Serviços Gerais Nível I com vencimentos de R$937,00 para Agente de Serviços Gerais Nível II com vencimentos de R$ 993,22;
- LUCIA HELENA GEREMIAS BONGIOLO de Assistente Social Nível IV com vencimentos de R$ 4.325,96 para Assistente Social Nível V com vencimentos de R$ 4.545,93;
- MARILDA DOS SANTOS de Agente Administrativo Nível XIII com vencimentos de R$ 2.847,08 para Agente Administrativo Nível XIV com vencimentos de R$ 2.946,40;
- TELMO OLIVEIRA DOS SANTOS de Agente de Combates a Endemias Nível I com vencimentos de R$ 1.262,79 para Agente de Combate a Endemias Nível II com vencimentos de R$ 1.338,56;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de Maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 22 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 232/2017
DECRETO Nº 232/2017

"QUE EFETIVA FUNCIONÁRIA APROVADA EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Em razão da Aprovação em Processo de Avaliação especial de Estágio Probatório, fica EFETIVADA a funcionária: – MAYARA NUNES RIBEIRO, ocupante do Cargo de Psicóloga, sendo que a mesma já foi aprovada nas três avaliações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 16 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 22 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 233/2017
DECRETO Nº 233/2017

"QUE EFETIVA FUNCIONÁRIOS APROVADOS EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Em razão da Aprovação em Processo de Avaliação especial de Estágio Probatório, ficam EFETIVADOS os funcionários: – SERGIO LUIZ ZANCHI, ocupante do Cargo de Chapeador, sendo que o mesmo já foi aprovado nas três avaliações. – OLAVO PEREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, sendo que o mesmo já foi aprovado nas três avaliações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 22 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 234/2017

DECRETO Nº 234/2017

"QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A MEMBRO
DO CONSELHO TUTELAR"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - AMANDA BORGES FERNANDES, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, para o qual havia sido Nomeada através do Decreto Nº 008/2016, de 11/01/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 22 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 235/2017

DECRETO Nº 235/2017

"QUE NOMEIA NOVO MEMBRO PARA O CONSELHO TUTELAR"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Em conformidade com as Leis Municipais Nº 2.783/2007, de 29/06/2007 e 4.335/2015, de 24/06/2015; Fica NOMEADA a senhora: - JADINA PADILHA GUIMARÃES, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar, a contar do dia 23/06/2017, em substituição a Conselheira Amanda Borges Fernandes, que pediu exoneração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 23 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PP 09/2017 FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Nº 24/2017
Pregão Presencial 09/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro para fechamento do CEI Madre Paulina 2, localizada no Bairro Santa Paulina

Entrega dos Envelopes e abertura do certame: 10/07/2017 às 13:30 horas

O Processo será regido pela lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 26 de junho de 2017

Departamento de Compras

.

São José

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017 – Proc. Adm. 4105/2017. Contratado: EMPRESA DE PESQ. AGROP. E EXTENSÃO RURAL DE SC. Objeto: "INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NO SETOR PRIMÁRIO, NOS SEGMENTOS DE PESCA, MARICULTURA, PECUÁRIA E NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO". Valor total do contrato: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

LEI COMPLEMENTAR N.º 076 DE 26 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍCIO DE SÃO JOSÉ (SC) POR MEIO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar i:

Art. 1º - O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José (SC), instituído pela Lei Complementar nº. 05 de 03 de maio de 2002, dar-se-á por intermédio da segregação de massa de seus segurados ativos e inativos e os pensionistas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): sistema próprio de previdência social que assegura o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município de São José (SC), incluídas suas autarquias e fundações;
II – Beneficiários: os segurados, ativos ou inativos, ou os seus dependentes, em gozo dos benefícios especificados na Lei Complementar n. 05/2002;
III - Segurados Ativos: servidores detentores de cargo de provimento efetivo, participantes do regime, em atividade profissional;
IV - Segurados inativos (aposentados): segurados, participantes do regime, em gozo de algum dos benefícios de aposentadoria oferecidos;
V – Dependentes: pessoas com vínculo direto com os segurados, ativos ou inativos, passíveis de habilitação para percepção de benefícios decorrentes desta relação;
VI – Pensionistas: dependentes habilitados, na forma da Lei, para percepção de benefícios;
VII - Data de Corte: data estabelecida para segregar a população segurada e/ou beneficiária em novos planos, observando-se a data de ingresso do segurado, ativo ou inativo, no ente federativo, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, e por reflexo seus dependentes;
VIII - Plano Previdenciário: Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Capitalização, que possui como beneficiários os servidores efetivos do Município que ingressaram após a data de corte da segregação de massas, e por reflexo seus dependentes;
IX - Plano Financeiro: Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Repartição simples, que possui como beneficiários os servidores efetivos com ingresso até a data de corte da segregação de massas, inclusive, bem como os segurados inativos (aposentados), seus dependentes e os pensionistas existentes na data da implementação da segregação.
X - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio em um determinado exercício são suficientes para o pagamento dos benefícios pagos no mesmo exercício, sem o propósito de formação de provisões matemáticas, admitindo-se, porém, a constituição de reserva previdenciária com o superávit financeiro apurado ao longo dos exercícios;
XI - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio, em determinado exercício, são suficientes para a constituição das provisões matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de reserva previdenciária para oscilação de risco;
XII - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos atuais e futuros do Plano de Benefícios;
XIII - Plano de Custeio: Nível contributivo determinado atuarialmente e respectiva definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios previdenciários e da taxa de administração, representadas pela alíquota de contribuição previdenciária a ser paga pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações públicas, e das contribuições obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que forem atribuídas ao RPPS, e aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;
XIV - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente atuarial, entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas no curto, médio e longo prazo do RPPS, considerado o patrimônio já acumulado;
XV - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas em determinado período e as despesas com pagamento de benefícios pelo RPPS no mesmo período;
XVI - Recursos Previdenciários: contribuições e quaisquer outros valores, bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS e seus rendimentos;
XVII - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais, legalmente habilitado para o exercício da profissão membro do Instituto Brasileiro de Atuária;
XVIII - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo Atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários e demais despesas decorrentes;
XIX - Provisão Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente atuarial o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo considerando-se as arrecadações futuras do RPPS mediante as contribuições patronais e dos beneficiários;

XX - Taxa de Administração: percentual destinado ao custeio das despesas necessárias à organização e gestão do RPPS e ao funcionamento de sua unidade gestora;
XXI - Unidade gestora: entidade, instituída por Lei, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;
XXII - Segregação da Massa: separação dos beneficiários vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos mesmos;
XXIII – Déficit Técnico ou Atuarial: situação caracterizada quando há insuficiência de patrimônio para total cobertura das provisões matemáticas calculadas atuarialmente;
XXIV - Déficit Financeiro: situação caracterizada quando há insuficiência de receitas, sejam contributivas ou de rentabilidade do patrimônio, para total cobertura das despesas do Plano de Benefícios em um determinado período;
XXV - Custeio Normal: nível contributivo determinado atuarialmente visando o equilíbrio atuarial do Plano de Benefícios, observando-se o método de financiamento atuarial adotado;
XXVI – Contribuições Extraordinárias: são as oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Plano Financeiro;
XXVII - Contribuições Complementares: contribuições patronais mensais em níveis necessários para cobertura dos benefícios pagos pelo Plano Financeiro em regime de caixa;
XXVIII - Remuneração de Contribuição: corresponde a remuneração dos segurados ativos, composta pelas parcelas que na forma da Lei, devam incidir contribuição previdenciária, considerando ainda como tal a parcela dos proventos de aposentados e pensionistas que ultrapassem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;
XXIX – Fundo Administrativo: corresponde à rubrica contábil de controle dos recursos relativos à Taxa de Administração, destinado ao custeio das despesas necessárias à organização e gestão do RPPS e ao funcionamento de sua unidade gestora.
XXX – São José Previdência: Autarquia unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, como tal lhe cabendo a gestão e operacionalização dos Planos, bem como a gestão dos Fundos.
Parágrafo único. Quando o segurado inativo ou o pensionista, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

CAPÍTULO II
DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Art. 3° Ficam criados no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de São José os seguintes Planos, considerando-se a data de corte em 31/12/2007, na forma da Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0135/2013, Parecer Técnico nº. 010/2015?MPS/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT e Notificação nº 21180/2017, ambos os documentos da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS .
I – Plano Financeiro: Plano destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados ativos que tenham ingressado até a data de corte, inclusive, seus respectivos dependentes, bem como aos atuais segurados inativos que tenham seus benefícios concedidos até a data de publicação desta Lei Municipal e seus respectivos dependentes.
II – Plano Previdenciário: Plano destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados ativos que tenham ingressado após a data de corte e aos seus respectivos dependentes.
§1° Institui-se a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes aos Planos Financeiro e Previdenciário, observando-se as disposições constantes desta Lei.
§2° Fica vedada qualquer espécie de transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a previsão da destinação de contribuições de um Plano para o financiamento dos benefícios do outro.
§3° A cargo do Conselho Curador da São José Previdência, fica facultada a aprovação de Políticas de Investimentos distintas para os recursos garantidores das obrigações previdenciárias do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, observando-se
seus respectivos objetivos previdenciários de curto, médio e longo prazo e ainda a avaliação do Comitê de Investimentos, na forma da lei especifica de sua criação.

Art. 4° O Plano Financeiro fica estruturado em regime financeiro de Repartição Simples, tendo seu custeio normal definido por meio de avaliação atuarial, observando-se as determinações dispostas no art. 6° desta Lei.

Art. 5° O Plano Previdenciário fica estruturado prioritariamente em regime financeiro de Capitalização, admitindo-se para os benefícios de risco o regime de Repartição de Capitais de Cobertura, observadas as normas gerais do Ministério da Previdência Social, tendo seu custeio normal e suplementar definido por meio de avaliação atuarial, observando-se o contido no art. 7° desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CUSTEIO DO PLANO FINANCEIRO

Art. 6°. A receita do Plano Financeiro, constituir-se-á de:
I - Contribuição obrigatória do Município de São José, de suas Autarquias e Fundações, com alíquota patronal de 22,00% (vinte e dois inteiros por cento), como Custeio Normal Patronal, a incidir sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Plano Financeiro;
II - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Financeiro com alíquota de 11,00% (onze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado;
III - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Financeiro com alíquota de 11,00% (onze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado;
IV – Contribuições Complementares do Município de São José, de suas Autarquias e Fundações, no montante exato das insuficiências mensais do Plano Financeiro para garantia dos benefícios pagos pelo referido Plano, sendo realizadas por prazo indeterminado a partir do mês em que houver a necessidade para cobertura dos benefícios em percepção por parte dos aposentados e pensionistas.
V – Contribuições extraordinárias oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Plano Financeiro;
VI – pela renda resultante da aplicação de reservas;
VII – por doações, legados e rendas eventuais.

§1□ - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do caput incidem sobre a Gratificação Natalina.

§2□ - A Taxa de Administração observará o limite de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos beneficiários vinculados ao Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência, com base no exercício financeiro anterior.

§3□ Fica estabelecida como Taxa de Administração o percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Plano Financeiro, observando-se o limite de que trata o §2□ deste artigo e que:
I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social;

II - na verificação do limite definido no §2□, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
III - o montante relativo à Taxa de Administração será descontado das contribuições obrigatórias e complementares realizadas ao Plano Financeiro pelo Ente Federativo.
IV – fica o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

Art. 7° A receita do Plano Previdenciário, constituir-se-á de:
I - Contribuição obrigatória do Município de São José, de suas Autarquias e Fundações, com alíquota patronal de 22,00% (vinte e dois inteiros por cento), como Custeio Normal Patronal, a incidir sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos vinculados ao Plano Previdenciário;
II - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Previdenciário com alíquota de 11,00% (onze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado;
III - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Previdenciário com alíquota de 11,00% (onze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado;
IV - Aportes patronais para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, mediante aprovação de lei específica;
V – Contribuições extraordinárias oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Plano Previdenciário;
VI – pela renda resultante da aplicação de reservas;
VII – por doações, legados e rendas eventuais.

§1□ As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do caput incidem sobre a Gratificação Natalina.

§2□ A Taxa de Administração observará o limite de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência, com base no exercício financeiro anterior.

§3□ Fica estabelecida como Taxa de Administração o percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Plano Previdenciário, observando-se o limite de que trata o §2□ deste artigo e que:
I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social;
II - na verificação do limite definido no §2□, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
III - o montante relativo à taxa de administração será descontado das contribuições obrigatórias realizadas ao Plano Previdenciário pelo Ente Federativo.
IV – fica o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§4□ Qualquer alteração nos percentuais definidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo deverá ser objeto de nova Lei Municipal, sendo determinada a necessidade por força da realização de Avaliação Atuarial.

CAPÍTULO V
DA SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS

Art. 9° Fica criado o Fundo Financeiro composto pelos recursos garantidores do Plano Financeiro, onde será contabilizado:
I – Contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Plano Financeiro, conforme dispõe o art. 6° desta Lei;
II – Contribuições Patronais relativas aos beneficiários vinculados ao Plano Financeiro, conforme dispõe o art. 6° desta Lei;
III – Receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do Regime Geral de
Previdência Social em relação aos beneficiários vinculados ao Plano Financeiro, conforme determina o art. 3° desta Lei;
V – Juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao RPPS, em relação aos beneficiários vinculados ao Plano Financeiro, conforme determina o art. 3° desta Lei;
VI - Doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município de São José, suas Autarquias e Fundações, ou por terceiros, devidamente incorporados;
VII – Recursos vincendos oriundos do pagamento de acordos de parcelamento de dívidas em vigor, conforme celebrado por meio do Termo de Confissão de Dívida de Débito Celebrado entre o Município de São José e a Autarquia São José Previdência vigentes até a publicação desta Lei;
VIII – Produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.
Parágrafo Único. Por meio do patrimônio do Fundo Financeiro serão pagas as obrigações previdenciárias devidas aos beneficiários do Plano Financeiro.

Art. 10 Fica criado o Fundo Previdenciário composto pelos recursos garantidores do Plano Previdenciário, onde será contabilizado:
I – O aporte inicial equivalente a 100% (cem por cento) do patrimônio acumulado pelo RPPS quando da implementação da Segregação de Massas;
II – As contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Plano Previdenciário, conforme dispõe o art. 7° desta Lei;
III – As contribuições Patronais relativas aos beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário, conforme dispõe o art. 7° desta Lei;
IV – As receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do Regime Geral de Previdência Social em relação aos beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário, conforme determina o art. 3° desta Lei;
V – Os juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência municipal, em relação aos beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário, conforme determina o art. 3° desta Lei;
VI – Os aportes para financiamento ou amortização do déficit técnico apurado atuarialmente;
VII – As doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município de São José, suas Autarquias e Fundações ou por terceiros, devidamente incorporados;
VIII – O produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.
Parágrafo único. Por meio do patrimônio do Fundo Previdenciário serão pagas as obrigações previdenciárias devidas aos beneficiários do Plano Previdenciário.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 11 Fica criado o Fundo Administrativo, onde será contabilizado:
I – o montante arrecadado pela Taxa de Administração de que trata o §3□ do artigo 6° e o § 3□ do artigo 7°, ambos desta Lei;

II – o produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.

Parágrafo único. Por meio do patrimônio do Fundo Administrativo serão pagas as obrigações administrativas da São José Previdência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Tesouro do Município é responsável por eventual insuficiência financeira dos Planos criados pela presente Lei.

§1° Na hipótese de ser apurado déficit atuarial para o Plano Previdenciário o Tesouro do Município poderá optar pela amortização do valor, observando-se as normas gerais do Ministério da Previdência Social e o fluxo projetado de receitas e despesas, garantindo a instauração do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benéficos.

§2° Na ausência de patrimônio, o déficit financeiro apurado no Plano Financeiro deverá ser imediatamente e integralmente coberto pelo Tesouro do Município de forma à cobertura dos benefícios em percepção pelos aposentados e pensionistas, haja vista o regime financeiro em que o plano está estruturado.

Art. 13 A falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ou do repasse da insuficiência financeira conforme estabelecido nesta Lei municipal implicarão em responsabilidade funcional, devendo o RPPS do Município de São José comunicar ao Conselho Curador e, quando for o caso, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, incluindo as providências cabíveis previstas na Lei Federal n. 9.983 de 14 de julho de 2000.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput estendem-se ao RPPS do Município de São José no caso de não pagamento dos benefícios previdenciários previstos, ressalvada a hipótese de ausência de repasse das contribuições previdenciárias e da insuficiência financeira.

Art. 14 O pagamento de valores decorrentes de eventuais decisões judiciais serão suportados pelo Fundo ao qual estiver vinculado o beneficiário.
Parágrafo único. Caso não hajam recursos suficientes no Fundo ao qual estiver vinculado o beneficiário, o valor será integralmente suportado pelo Tesouro Municipal.

Art. 15 A São José Previdência é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, como tal lhe cabendo a gestão e operacionalização dos Planos Financeiro e Previdenciário, bem como a gestão dos Fundos Financeiro, Previdenciário e Administrativo.

Art. 16 O Plano de Custeio dos Planos Financeiro e Previdenciário serão revistos anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seus respectivos equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 26 de junho de 2017.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da Autarquia São José Previdência

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 NOVA ABERTURA

COMUNICADO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 311/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA REDE CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPOSTA POR ACESSOS MPLS, BEM COMO O MONITORAMENTO DOS MESMOS, ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LINKS PARA ACESSO CORPORATIVO À INTERNET.
A Prefeitura de São José, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio informa a nova abertura do pregão supracitado, bem como as alterações no prazo de entrega e instalação, conforme detalhes abaixo:

Da data de abertura do certame:

Onde se lê:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO ATÉ:	
Dia: 27/06/2017	Hora: 14h00min.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO:	
Dia: 27/06/2017	Hora: 14h30min

Leia-se:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO ATÉ:	
Dia: 07/07/2017	Hora: 14h00min.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO:	
Dia: 07/07/2017	Hora: 14h30min

Quanto aos prazos de instalação e de entrega:

Onde se lê:
· 30 (trinta) dias corridos para os pontos na Sede da Prefeitura Municipal de São José, nas Unidades da Secretaria de Saúde, Unidades da Secretaria de Educação e Secretaria da Infraestrutura, a partir solicitação;
· 60 (sessenta) dias corridos nos demais pontos, a partir da data de solicitação;

Leia-se:
· 60 (sessenta) dias corridos para os pontos na Sede da Prefeitura Municipal de São José, nas Unidades da Secretaria de Saúde, nas Unidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura, a partir da data de solicitação;
· 90 (noventa) dias corridos nos demais pontos, a partir da data de solicitação;

As demais exigências editalícias permanecem inalteradas.
Maiores informações e outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: pregão@pmsj.sc.gov.br

São José, 26 de junho de 2017.
KETY SILVA TRIERVEILER
Pregoeira

Câmara Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS - LOTE I - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS - LOTE I

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2017

A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA (LOTE I), MATERIAIS DE COPA E COZINHA (LOTE II), MATERIAIS DE EXPEDIENTE (LOTE III) E MATERIAIS ELÉTRICOS (LOTE IV) E DE INFRAESTRUTURA, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS I E II).

Diante da desclassificação da empresa JML DISTRIBUIDORA BR EIRELI ME do Lote I - Material de Limpeza, e ultrapassado o prazo de recurso sem manifestação da licitante, a Pregoeira da Câmara Municipal de São José respeitando a ordem classificatória, considerando a manutenção da vantajosidade de preços pela proximidade com a primeira colocada, CONVOCA a empresa CÉLIA REGINA WANBOMMEEL SANI ME para que no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, proceda a entrega das amostras de TODOS os itens do referido lote, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de São José, observando as previsões dos itens 15 do edital.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Administração, Pregoeira e Equipe de Apoio, das 13h00min às 19h00min, ou através dos telefones: (48) 3029-1315, (48) 3029-1327 e (48) 3029-1355.

São José/SC, 27 de junho de 2017

KAREN EDLEIA SIGOUNAS DE LIMA VIEIRA
PREGOEIRA

São José do Cedro

Prefeitura

PORTARIA Nº 382/2017

PORTARIA Nº 382/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Aldo Nadir Corti, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, Grupo TSG, Nível 09, Matrícula 2061, referente ao período aquisitivo de 12/05/2013 a 11/05/2014, para serem gozadas no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 26 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 383/2017

PORTARIA Nº 383/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Generci Zanchett, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, Grupo TSG, Nível 09, Matrícula 1235, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2015, para serem gozadas no período de 01 a 30 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 26 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001.3/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DO COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001.3/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DO COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL

Torna público o resultado da eleição para o Conselho Deliberativo do Comitê Desportivo Municipal.

MOACIR JOSÉ BAESSO, Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Eleitoral para escolha do Conselho Deliberativo do Comitê Desportivo Municipal, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 001, de 19 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Comitê Desportivo Municipal (Anexo Único ao Decreto nº 3.457, de 30 de abril de 2007), no art. 12 do Decreto nº 5.651, de 24 de abril de 2017, na Resolução CDM nº 015, de 03 de dezembro de 2007 e no Edital de Eleição nº 001/2017, de 25 de abril de 2017, TORNA PÚBLICO o resultado do Processo Eleitoral do Conselho Deliberativo do Comitê Desportivo Municipal, para a escolha dos membros titulares e suplentes, conforme consta nos quadros seguintes:

Representantes do Governo Municipal eleitos:		
Nome	Número de votos	Classificação obtida
Joel Begnini	74 votos	Primeiro titular
Volmir Machado Girardi	39 votos	Segundo titular
Luiz Antonio Martins	32 votos	Terceiro titular
Yan Carlos Pieta	30 votos	Quarto titular
José Carlos Carmino Alexandre	8 votos	Suplente
Total de votos válidos para o segmento Governo Municipal: 183 votos		
Total de abstenções (votos nulos/brancos): 45 votos		

Representantes de Clubes e Associações Desportivas e Recreativas eleitos:		
Nome	Número de votos	Classificação obtida
Elizandro Wesolovski	108 votos	Primeiro titular
Antonio Fernandes de Melo	65 votos	Segundo titular
Ricardo João Dalponte	24 votos	Terceiro titular
Renato Suldowski	19 votos	Suplente
Total de votos válidos para o segmento Clubes e Associações Desportivas e Recreativas: 216 votos		
Total de abstenções (votos nulos/brancos): 12 votos		

Representante das Unidades de Ensino Escolar eleito:		
Nome	Número de votos	Classificação obtida
Éderson Morozini	142 votos	Titular
Total de votos válidos para o segmento Unidades de Ensino Escolar: 142 votos		
Total de abstenções (votos nulos/brancos): 86 votos		

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de junho de 2017.
MOACIR JOSÉ BAESSO
Presidente Comissão de Acompanhamento
e Fiscalização do Processo Eleitoral

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001.3/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO.

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001.3/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO.

Torna público o resultado da eleição do Conselho Deliberativo do Instituto Cultural de São Lourenço.

CAROLINE EIDT, Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Eleitoral para escolha do Conselho Deliberativo do Instituto Cultural de São Lourenço, autarquia do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria nº 024, de 18 de abril de 2017 - ICSL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 081, de 16 de março de 2007, no Estatuto do Instituto Cultural de São Lourenço (Anexo Único ao Decreto nº 3.456, de 30 de abril de 2007), no art. 12 do Decreto nº 5.650, de 24 de abril de 2017 e no Edital de Eleição nº 001/2017, de 25 de abril de 2017, TORNA PÚBLICO o resultado do Processo Eleitoral do Conselho Deliberativo do Instituto Cultural de São Lourenço, para a escolha dos membros titulares e suplentes, conforme consta dos quadros seguintes:

Representantes do Governo Municipal eleitos:		
Nome	Número de votos	Classificação obtida
Diogo Suttili	65 votos	Primeiro titular
Indianara de Bona	45 votos	Segundo titular
Jackson Luiz de Mello	27 votos	Terceiro titular
Joel Begnini	18 votos	Quarto titular
Eduardo de Bittencourt	17 votos	Primeiro suplente
Nilza Maria Lazzarotto	14 votos	Segundo suplente
Débora Kristina Tussi	10 votos	Terceiro suplente
Total de votos válidos para o segmento Governo Municipal: 196 votos		
Total de abstenções (votos nulos/brancos): 42 votos		

Representantes de Clubes e Associações Culturais eleitos:		
Nome	Número de votos	Classificação obtida
Andreia Maria Spricigo	59 votos	Primeiro titular
Elio Luiz Bonet	54 votos	Segundo titular
Santos Dalci Buratto	51 votos	Terceiro titular
Rafael Silvestre de Vargas	33 votos	Primeiro suplente
Ana Paula Marcante	28 votos	Segundo suplente
Total de votos válidos para o segmento Clubes e Associações Culturais: 225 votos		
Total de abstenções (votos nulos/brancos): 13 votos		

Representante das Instituições de Ensino Superior eleito:		
Nome	Número de votos	Classificação obtida
Aguinaldo Silva Barbosa	132 votos	Titular
Total de votos válidos para o segmento Instituições de Ensino Superior: 132 votos		
Total de abstenções (votos nulos/brancos): 106 votos		

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de junho de 2017.
CAROLINE EIDT
Presidente da Comissão de Comissão de
Acompanhamento e Fiscalização do Processo Eleitoral

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

MINUTA 39/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2017.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24 inciso II e IV, da lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, relativo à aquisição de cascalho em uma área de terra com 30m²X40m², com um custo total de R$ 2.000,00 de GILMAR JACOB HERMES. São Miguel da Boa Vista (SC), 27 de Junho de 2017.
VILMAR SCHMAEDECKE– Prefeito Municipal.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

CONTRATO 88/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 88/2017
Processo Licitatório nº 122/2017
Pregão Presencial nº 89/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATADO: EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
VALOR: 7.367,86
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: LEVINO LAZZAROTTO SILVESTRE
São Miguel do Oeste, SC., 26 de junho de 2017

CONTRATO 89/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 89/2017
Processo Licitatório nº 122/2017
Pregão Presencial nº 89/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATADO: MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: 25.758,60
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: ELIAS ROGERIO LUNARDI
São Miguel do Oeste, SC., 26 de junho de 2017

CONTRATO 90/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 90/2017
Processo Licitatório nº 122/2017
Pregão Presencial nº 89/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATADO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ZANARDI LTDA - ME
VALOR: 12.706,50
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: VARDELIDIO EDENILSON ZANARDI
São Miguel do Oeste, SC., 26 de junho de 2017

CONTRATO 91/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 91/2017
Processo Licitatório nº 122/2017
Pregão Presencial nº 89/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATADO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIZETE LTDA - EPP
VALOR: 4.597,89
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: LIZETE GRASSI LANG
São Miguel do Oeste, SC., 26 de junho de 2017

CONTRATO 92/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 92/2017
Processo Licitatório nº 122/2017
Pregão Presencial nº 89/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATADO: FUNILARIA E METALURGICA DREHMER LTDA - ME
VALOR: 6.310,00
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: GILMAR JAIR DREHMER
São Miguel do Oeste, SC., 26 de junho de 2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 138/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 20/2017

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir do Secretário de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para as obras de remoção e deslocamento de postes do município de São Miguel do Oeste – SC, conforme projeto e orçamento em anexo.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 17 de julho de 2017.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 26 de junho de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

REVOGAR EDITAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE
SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 49/2017
Edital Pregão Presencial nº 34/2017

O Senhor Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando o Memorando que não houve participantes no referido processo licitatório, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art.49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 26 de junho de 2017.
Leonir Caron
Secretário Municipal de Saúde

REVOGAR EDITAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 101/2017
Edital Pregão Presencial nº 77/2017

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando o Memorando que não houve participante no processo licitatório, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art.49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 23 de junho de 2017.
Alfredo Spier
Secretário Municipal de Administração

SUSPENDER
EDITAL DE SUSPENSÃO 84/2017 – SUSPENDE PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 84/2017

Pregão Presencial nº 63/2017

O Secretário Municipal de Administração de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando a informação da pregoeira sobre a interposição de novo recurso o qual questiona a capacidade técnica de engenheiro civil para a análise dos laudos apresentados no processo licitatório, informo a suspensão do Processo Licitatório 84/2017 por tempo indeterminado.

São Miguel do Oeste-SC, 23 de junho de 2017.

ALFREDO SPIER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal

PORTARIA 079/2017
PORTARIA 079/2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS A SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS REMANESCENTES:
Art. 1º Fica concedido férias anuais remanescentes ao Servidor da Câmara Municipal, Senhor FERNANDO JOSÉ DE QUADROS, brasileiro, ocupante do cargo de Telefonista do Legislativo, a partir de 03 de julho a 19 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo de 05 de dezembro de 2015 a 04 de dezembro de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria, correrão à conta nas rubricas específicas do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente do Câmara de SMOeste, SC,
Em 26 de junho de 2017.
Vereador Cláudio José Barp
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Airton José Macarini Segundo
Secretário Executivo

PORTARIA 080/2017

PORTARIA 080/2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS A SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS REMANESCENTES:
Art. 1º Fica concedido férias anuais remanescentes ao Servidor da Câmara Municipal, Senhor MARCOS FERREIRA, brasileiro, ocupante do cargo de Agente de Informática, a partir de 17 de julho a 05 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria, correrão à conta nas rubricas específicas do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.
Gabinete do Presidente do Câmara de SMOeste, SC,
Em 26 de junho de 2017.
Vereador Cláudio José Barp
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Airton José Macarini Segundo
Secretário Executivo

PORTARIA 081/2017

PORTARIA 081/2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS A SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS REMANESCENTES:
Art. 1º Fica concedido férias anuais remanescentes ao Servidor da Câmara Municipal, Senhor TIARAJU LUÍS GOLDSCHMIDT, brasileiro, ocupante do cargo de Agente de Comunicação Social, a partir de 17 de julho a 05 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria, correrão à conta nas rubricas específicas do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente do Câmara de SMOeste, SC,
Em 26 de junho de 2017.
Vereador Cláudio José Barp
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Airton José Macarini Segundo
Secretário Executivo

PORTARIA 082/2017

PORTARIA 082/2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º Em razão de alteração do meio de transporte na Portaria n. 0076/2017, que trata da concessão de diária ao Vereador Vagner Rodrigues dos Passos, onde lê-se "São Miguel do Oeste - Chapecó - Veículo particular", leia-se "São Miguel do Oeste - Chapecó - Veículo do Poder Legislativo".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente do Câmara de SMOeste, SC,
Em 26 de junho de 2017.
Vereador Cláudio José Barp
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Airton José Macarini Segundo
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N° 54/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N° 54/2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN , Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 8º da Lei n° 1082/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 30.868,30 (Trinta mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) por conta do Superávit Financeiro Convênio Ministério do Turismo na dotação abaixo identificada:

06 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

06.02.23.695.0008.1087 –Construção de Ciclovia e Calçada R$ 30.868,30

4.4.90.00.00.00.00.00.03.0034.0 – Aplicações Diretas R 30.868,30

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 26 de junho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO N°55/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°55/2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 8º da Lei n° 1.082/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 385,07 (Trezentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) por conta do Excesso de Arrecadação Convênio Ministério do Turismo na dotação abaixo identificada:

06 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

06.02.23.695.0008-1.087 – Construção de Ciclovia e Calçada R$ 385,07

4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0034 – Aplicações Diretas R$ 385,07

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 26 de junho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2017

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2017

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Edital:

Art. 1º - Fica regulamentado no município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, o Edital da chamada pública para seleção de Professor para o ensino fundamental (anos iniciais) da rede municipal de ensino, conforme quadro de vagas anexo a este edital.
§ 1º - Tal edital se faz necessário devido à vaga excedente temporariamente, e por haver desistência do professor inscrito no Processo Seletivo 001/2016 para atuar na área.
Art. 2º - Os/as professores (as) interessados em participar, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Pedro de Alcântara, no dia 29 de junho de 2017, às 08h30min, portando a seguinte documentação:
I - Xerox Identidade;
II - Xerox CPF;
III - Xerox PIS PASEP;
IV – Xerox Carteira Trabalho;
V - Xerox Titulo de Eleitor;
VI - Quitação Eleitoral;
VII - Xerox Certificado de Reservista (masculino);
VIII - Xerox Títulos Escolares (autenticado)
IX - Xerox Certidão de Casamento;
X - Xerox Certidão Filhos menores de 14 anos;
XI - Atestado de Saúde Admissional (Médico do Trabalho);
XII - 01 Foto 3 x 4 atual;
XIII - Comprovante de Residência;
XIV - Folha Corrida Judicial.
§ 1º - Dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a documentação a ser apresentada, poderá ser retirada no Setor de Recursos Humanos, localizado no 2º andar, do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, no horário de funcionamento 8h as 12h e das 13h as 17h ou através do telefone (48) 32770122 ramal 221.
§ 2º - A apresentação da documentação no ato da escolha é de caráter eliminatório.

Art. 3º - A vaga ofertada tem como pré-requisito o título de graduação na área de atuação, não havendo candidato com essa titulação, será aberto para quem tiver o curso de magistério (ensino médio) e/ou estiver cursando a partir da 5ª fase no curso de graduação na área a fim.

Art. 4º - A escolha de turmas será realizada em forma de assembléia.
§ 1º - Havendo mais de um professor (a) interessado pela vaga serão adotados os seguintes critérios de desempate:
I – Título em graduação com habilitação na área de atuação; havendo empate;
II – Título de pós-graduação, na área de atuação; havendo empate;
III - Cursando a 5ª fase no curso de graduação na área a fim; havendo empate;
IV – Título de magistério; havendo empate;
V - Tempo de magistério; havendo empate;
VI - Havendo empate em todos os critérios acima, será utilizado para desempate a maior idade do candidato.
§ 2º - Para o critério de desempate em tempo de magistério, o candidato deverá possuir um comprovante, que deverá ser a certidão original de tempo de magistério. A não apresentação de tal documentação, no ato da escolha é de caráter eliminatório.

Art. 5º - O/a professor (a), que assumir turmas vinculadas aos servidores afastados por licença médica, licença prêmio ou afastados para exercer cargos em comissão ou servidores readaptados ficam cientes que seu contrato estará vinculado ao retorno de tal profissional a sala de aula.
Art. 6º - O professor escolhendo a sua vaga deverá assinar a sua escolha, demonstrando ciência que em seu contrato haverá uma clausula sobre a suspensão do contrato devido ao fato mencionado no art. 5º.

São Pedro de Alcântara, 26 de Junho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Vagas

CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VALOR HORA AULA (R$)	CARGA HORÁRIA
Professor II (anos iniciais)	01	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou área a fim com habilitação em ensino fundamental/anos iniciais	1.245,32	20 horas semanais
Professor I	-	Ensino Médio Completo em Magistério ou Superior Incompleto em Pedagogia Cursando a partir da 5ª fase na área afim	1.117,90	20 horas semanais

EDITAL INEXIGIBILIDADE 23.2017

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – 23.2017
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993).

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal, pela justificativa que segue, e por este EDITAL.

Justificativa: A Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos livros se funda no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição e exclusividade da empresa para o fornecimento, conforme declaração de exclusividade. A empresa contratada detém a exclusividade no fornecimento dos livros, conforme declaração anexa ao processo.

Pelo exposto, autoriza-se a contratação, por dispensa, nas seguintes condições:

1- Nos termos do art. 25, I " para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"; da Lei n.º 8.666/1993, Inexigível é a licitação para a Aquisição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental da E.B.M Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, conforme itens especificados neste Edital.

2- Total Global desta Dispensa de Licitação R$ 7.788,75 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

3- CONTRATADA:
FORTUN & GRANCHELLI LTDA
CNPJ: 02.556.815/0001-87
Rua TR Ferreira do Amaral, nº 19
Bairro Rebouças
Curitiba/PR
CEP: 80.620-090

4- EMBASAMENTO LEGAL:
O presente processo de dispensa de licitação está fundada na lei Federal 8.666/93, art. 25, I.

5- Para a assinatura do contrato, as empresas deverão apresentar, além de cópia autenticada de seu estatuto social devidamente registrado, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND), uma declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7º XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil; a CND Municipal de sua sede ou domicílio e a CND Estadual expedida pelo órgão competente.
6- O recurso para aquisição do objeto deste Edital correrão por conta de dotação orçamentária especifica.
7- No mais, a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.
São Pedro de Alcântara/SC, 13 de Junho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro.
TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2016
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2017, PATRICIA APARECIDA DE BORBA por livre e espontânea vontade declarou para os devidos fins que DESISTIU da vaga para qual foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº. 001/2016, da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, relativo ao cargo de Técnico em Enfermagem, classificação 02, conforme termo arquivado no Setor de Recursos Humanos do Município.

São Pedro de Alcântara/SC, 26 de junho de 2017.

Schroeder

Prefeitura

DECRETO Nº 4.143/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.143/2017 de 23 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.301.3013.2.335 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e SAMU
3.1.71.70.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 2.400,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.301.3013.2.335 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e SAMU
3.3.71.70.00.00.00.00 - 00.01.0002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 2.400,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 23 de junho de 2017.

OSVALDO JURCK	ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.130/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No7.130/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017
AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº005/2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º Autorizar a prorrogação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, para o prazo de conclusão dos trabalhos concernentes ao Processo de Sindicância nº005/2017, instaurado através da Portaria nº7.070/2017, de 18 de abril de 2017, de acordo com o Ofício nº010/2017-PS 005/2017, de 23 de junho de 2017.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 23 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.131/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº7.131/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº001/2017-SECEL/PMS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Processo Seletivo nº001/2017-SECEL/PMS, integrada pelos seguintes membros: Andréia Welter - Diretora Escolar, Dionata dos Santos Ramos – Diretor Escolar, Morgana Patrícia Gebhardt Ponath – Orientadora Escolar, Jaqueline Junckes Stefanini – Assessora de Educação e Fabíola Oliveira dos Santos – Psicopedagoga, para sob a Presidência da primeira, coordenação da segunda e sendo secretariada pela terceira, preparar, executar e julgar o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Administração Direta do município de Schroeder.

Art.2º A Comissão do Processo Seletivo ora constituída atenderá às disposições legais em vigor, bem como tomará as providencias necessárias à sua fiel execução.

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo, poderá contratar pessoa ou órgão estranho à Prefeitura Municipal para elaboração e execução do Processo seletivo, correndo as despesas por conta de dotações especificas do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.699/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 26 de junho de 2017.

OSVALDO JURCK	HARILDO KONELL
Prefeito Municipal	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ATA PREGÃO PRESENCIAL 23/2017-FMS (SEQUÊNCIA 01)

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER** CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 23/2017 - PR** Processo Administrativo: Processo de Licitação: 33/2017 Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 1/3

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 40/2017 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO aquisição de medicamentos da Farmácia Básica da Secretária de Saúde do município de Schroeder, estabelecida pela Lei Municipal nº 1696/2008 do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO VIII - Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., DIMACI/SC - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA., EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., PONTAMED FARMACEUTICA LTDA., NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. As empresas AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.encaminharam os documentos e envelopes por correio/transportadora. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., DIMACI/SC - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA., EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., PONTAMED FARMACEUTICA LTDA., NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Constatou-se que a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., não apresentou a última alteração contratual sendo que a alteração apresentada está registrada na JUCESC em 23/01/2017 sob o nº.42600285388 e na Certidão Simplificada consta uma última alteração registrada na JUCESC em 30/05/2017 sob o nº.20178305006 este documento é exigido no edital no item 4.1.2, sendo assim o representante da empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Constatou-se que a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME. não apresentou Certidão Simplificada, documento este exigido no edital no item 4.1.3, sendo assim o representante da empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Constatou-se que a empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., não apresentou Certidão Simplificada, documento este exigido no edital no item 4.1.3, sendo assim o representante da empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Constatou-se que a empresa ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., apresentou Certidão Simplificada com data superior a determinada no edital sendo esta de 24 de maio de 2017, documento este exigido no edital no item 4.1.3, sendo assim o representante da empresa ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Constatou-se que a empresa CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., apresentou fotocópia do documento de identificação do Procurador sem autenticação, documento este exigido no edital no item 4.1.1, o qual deve ser apresentado de acordo com o edital no item 4.1.3.1 sendo assim o representante da empresa CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Constatou-se que a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou Declaração de Habilitação sem

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 33/2017 Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 2/3

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 40/2017 (Sequência: 1)

assinatura de representante/procurador/sócio administrador sendo assim o a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., não está habilitada para participar do certame. Foram abertos o envelope das propostas comerciais das empresas CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., DIMACI/SC - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA., EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., PONTAMED FARMACEUTICA LTDA., NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Diante de dificuldades técnicas para análise das propostas e documentação exigida o processo será paralisado de acordo com o item 1.2- E-. "Etapa de lance: será marcada após parecer técnico da Secretária de Saúde e Assistência Social sobre as propostas comerciais, conforme Portaria nº. 6.083 /2015, de 08 de junho de 2015", e item 6.2 "Dada a especificidade do objeto licitado, restando dúvidas sobre a vinculação da proposta aos objetos licitados, ou do atendimento dos subitens do 6.1.9, a pregoeira poderá suspender o processo até que o parecer técnico seja ofertado" e para análise dos itens 6.1.9 "Obrigatoriamente a empresa deverá apresentar juntamente com a Proposta os seguintes documentos": item 6.1.9.1 " Licença de funcionamento expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede do licitante, válida para o ano em exercício", Item 6.1.9.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível). Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere", item 6.1.9.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e /ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere", e item 6.1.9.4 "Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em nome da licitante, juntamente com sua publicação no Diário Oficial da União, não superior a 12 meses". Após parecer técnico será feita a classificação da proposta comercial e marcada uma data para continuação do certame com a etapa de lances. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja enviada cópia da ata e quadro comparativo as empresas participantes.

Schroeder, 26 de Junho de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Ana Paula Kreis - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 33/2017 Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 3/3

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 40/2017 (Sequência: 1)

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLEITON ANDRÉ WAGNER - ..... - Representante

PAULO RICARDO SILVEIRA - ..... - Representante

IVAN CARLOS FACIOLI - ..... - Representante

CRISTIANO GARCIA DE FREITAS - ..... - Representante

JULIANO DE LACERDA - ..... - Representante

SABRINA TEREZINHA NUNES - ..... - Representante

EROS CARRARO - ..... - Representante

FLAVIO ANTONIO EPAMINONDAS SANTOS - ..... - Representante

HEITOR DE OLIVEIRA SAMPAIO - ..... - Representante

FABIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO - ..... - Representante

EDILSON ROMEIRO DOS SANTOS - ..... - Representante

FERNANDA BORNHAUSEN NUNES VASCONCELLOS - ..... - Representante

EDENILSON BORGES - ..... - Representante

MARCELO DELLA GIUSTINA - ..... - Representante

MARCO AURÉLIO DA SILVA - ..... - Representante

AFRANIO ANTUNES ARAUJO - ..... - Representante

WILLIAN DIEGO BARRETO DE COSTA - ..... - Representante

ANDREI JEAN TEIXEIRA - ..... - Representante

TATIANI GONÇALVES HILDEBRANDO - ..... - Representante

ADRIANO RIBEIRO LAZZARI - ..... - Representante

MARCELO KUCHLA - ..... - Representante

ROSEANE FINTA - DUDA - ..... - Setor Solicitante

NATÁLIA VILA MACHADO - ..... - Setor Solicitante

Seara

Prefeitura

PORTARIA 302/2017

Portaria nº. 302/2017. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 137 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara, das fundações municipais e dá outras providências, resolve,

Convocar, Adriana Grasiele Cê Verza - matrícula 208701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Adjunto Administrativo, com férias registradas para o período de 01 a 30 de junho de 2017, conforme Portaria nº. 275/2017, para retornar ao trabalho a partir de 21 de junho de 2017, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2017.

Seara - SC, 26 de junho de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 26 de junho de 2017.
Neri Cosmann
Secretário da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

Processo Licitatório nº 073/2017 – Registro de Preço.
Edital de Pregão Presencial nº 047/2017 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo até às 08h30min do dia 07/07/2017, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização em vias do município de Seara – SC. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 26 de junho de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO 144/2017
DECRETO Nº 144/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI, PARA RESPONDER COMO INTERLOCUTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Servidora LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI, para responder como Interlocutora Municipal do Programa de Regionalização do Turismo, do Município de Serra Alta/SC, e desempenhar as atribuições que lhe couber na presente função.

Art. 2º A função do membro ora designado será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município, não lhe sendo atribuído remuneração.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 26 de junho de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Siderópolis

Prefeitura

03/2017 FMAS DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIDERÓPOLIS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMAS N°. 03/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS Nº. 01/2017

O Município de Siderópolis comunica o resultado do Credenciamento de instrutores/oficineiros para vivências de musicoterapia e aulas de musicalização, para o desenvolvimento das atividades pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Siderópolis, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e em face ao Edital de Chamamento/Credenciamento n. 01/2017:
CREDENCIADO: GELSON VIANA DE MIRANDA – ESCOLA DE MÚSICA SAL DA TERRA
CNPJ: 17.457.659/0001-74
VALOR MENSAL: Até R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei 8.666/93.
Siderópolis, 26 de junho de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

52/2017 AVISO PREGÃO SISTEMAS INTEGRADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS N°. 52/2017
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE PREGÃO PMS Nº. 13/2017
1. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, conforme especificações técnicas contidas no Edital e anexos.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
3. Tipo: Menor preço por item.
4. Data da sessão pública: 10/07/2017 às 09h00min (horário de Brasília).
5. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
6. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais documentos relativos a esta licitação, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br.
7. Esclarecimentos: Maiores informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 26 de junho de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Sombrio

Prefeitura

LC 052/2017
LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

SUPRIME O INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 780, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE ESTABECE O "CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o A Lei Municipal nº 780, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a vigorar sem o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 21

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 21 de junho de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO 0143/2017

DECRETO N° 0143 DE 26 DE JUNHO DE 2017

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CIRLEI MARIA DEMBINSKI ALBANI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Cirlei Maria Dembinski Albani, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pelo período de 22.06.2017 a 21.06.2018, conforme atestado medico, em anexo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 26 de junho de 2017.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

LEI 1127/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉDER IVAN MARMIT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para a realização do 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPÍO DE SUL BRASIL/SC, entre os dias 02/09/2015 e 26/09/2015, compreendendo despesas de divulgação, abertura oficial com fogos de artifícios e sonorização, ato cívico com café da manhã a todos os munícipes, 4ª cavalgada da amizade, festa dos idosos com almoço e presentes, almoço festivo gratuito para todos os munícipes, matinê e baile gratuito, segurança e locação de brinquedos para crianças, limitados a R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Comissão Central Organizadora para auxiliar e coordenar a realização do 26º aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de Sul Brasil, sendo que os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município, não gerando em hipótese alguma quaisquer indenizações ou remunerações.

Art. 3º - Para fazer face ao disposto no art. 1º serão utilizados dotações constantes no Orçamento Municipal vigente nas respectivas Secretarias envolvidas no evento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM, Lei 1.027/2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sul Brasil - SC, 26 de junho de 2017.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

LEI 1129/2017

Lei Municipal nº 1.129 de 26 de junho de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o estágio remunerado de estudantes, como fonte inspiradora de escolarização, qualidade de vida e renda familiar, adequando-se as normas da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Éder Ivan Marmitt, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sul Brasil -SC autorizado a oferecer estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, em seus órgãos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
§ 1º- O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do próprio projeto pedagógico do curso.
§ 2º- Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º- Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º- À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos competirá à coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágios não-obrigatório da Prefeitura, obrigando-se:

I - Ser o estagiário:
a) aluno, no mínimo, do segundo ano do curso de nível médio;
b) aluno inscrito em curso profissionalizante;
c) aluno, no mínimo, do terceiro período do curso superior, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio.

II - Contratar em favor de estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

III - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio:

§ 5º - No caso de estágio obrigatório, competirá aos órgãos interessados a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento de estágios, ficando a contratação de seguro obrigatório de que trata o inciso III do § 4º deste artigo, sob a responsabilidade da instituição de ensino;

§ 6º - Ao órgão que receber estágio, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 05 (cinco) estagiários simultaneamente;

§ 7º - O número de estagiários por Secretaria será definido no início de cada exercício financeiro pelo respectivo titular, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º- O estágio, obrigatório ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior de educação profissional ou de ensino médio regular, sem ter sido reprovado em qualquer disciplina, conforme atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgãos concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º - O estágio deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 4º - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Recursos Humanos celebrarão convênio com as instituições de ensino interessadas mediante condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, bem como ao horário e calendário escolar.

§ 1º - Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observadas as seguintes condições:

I - ser o estagiário aluno do segundo ou terceiro ano do curso de nível médio ou profissionalizante e, no mínimo, do terceiro período do curso superior, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio;

II - inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública privada, no caso de estágio não obrigatório;

§ 2º - O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I - adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II - avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação de estágios de seus estudantes;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas;

VIII - comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso;

§ 3º - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio regular.

§ 1º A carga horária poderá ser estendida por mais de duas horas, na conveniência do serviço e melhor aproveitamento do educando.

§ 2º No caso da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida a pelo menos a metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 6º - A duração do estágio, na Prefeitura de Sul Brasil - SC será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contando que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 7º - O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão.

Parágrafo Único. O valor da Bolsa na hipótese de estágio não obrigatório será fixado por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar um salário mínimo vigente no País.

Art. 8º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha igual ou superior a 1 (um) anos, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão considerados de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º - O termo de compromisso será firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 10 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro total de pessoal será de até 10% (dez por cento) de estagiários.

§ 1º - No órgão concedente que atue em unidades descentralizadas, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada uma delas.

§ 2º - Quando o cálculo de percentual disposto no caput deste artigo resulta em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo órgão concedente do estágio.

Art. 11 - As despesas para a implementação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei acaso necessário por Decreto.
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei 1.027/2015, revogadas as disposições em contrário.
Sul Brasil, aos 26 de junho de 2017.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil
Publicada e registrada na data supra.

Valdecir Tosetto
Diretor de Administração

PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 058/2017
Edital: PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2017
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULOS LEVES
Recebimento dos envelopes: 09:00 horas do dia 11 de julho de 2017
Abertura dos envelopes: 09:15 horas do dia 11 de julho de 2017
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Av. Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49)3367-0030 ou pelo www.sulbrasil.sc.gov.br.
SUL BRASIL – SC, 27 de junho de 2017.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Tangará

Prefeitura

PR 064/2017
MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017
REGISTRO DE PREÇO
O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 064/2017, a qual tem por objeto o registro de preço AQUISIÇÃO DE EXTINTOR, RECARGA E RETESTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TANGARÁ, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO E CORPO DE BOMBEIROS. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até as 14h00min do dia 11/07/2017, com abertura às 14h00min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-1522. Tangará–SC, 26 de Junho de 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 026-2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo contratual referente o contrato nº. 026/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de construção civil para execução do projeto de construção do Salão da Linha Nova – Etapa I.

TIGRINHOS/SC, em 26 de Junho de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 091/PMT/17 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 073/PMT/17
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 091/PMT/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/PMT/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Hidrojato, com bomba de Hidro com no mínimo 3556PSI e 250BAR para Desobstrução da Rede Pluvial no Município de Tijucas/SC, Incluindo Materiais, Equipamentos e Mão de Obra Devidamente Habilitados, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas/SC.
Empresa Vencedora do Processo: FALCÃO SANEAMENTO LTDA ME, foi vencedora do item: 01, no valor de R$. 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR CO CONTRATO Nº 010/PMT/2017
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 010/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/PMT/17 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/PMT/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: SALVANDIR MAFEI - ME
.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MARCENEIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UTILIZANDO MATERIAIS PRÓPRIOS E PARTICULARES PARA OS SERVIÇOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$: 12.375,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
TIJUCAS/SC, 23 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 007/PMT/2017
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 007/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/PMT/17 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/PMT/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: SALVANDIR MAFEI - ME
.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, LIMPEZA DO PÁTIO DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DOS JARDINS, PODAS DE ÁRVORES E PLANTAS, RETIRADA DE ENTULHOS COM DESTINAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$: 14.175,00 (QUATORZE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).
TIJUCAS/SC, 23 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 039/PMT/2017
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 039/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/PMT/17 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/PMT/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC
.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, VISANDO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2567/2015 E DECRETO Nº 1030/2015.
VALOR: R$: 4.590,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).
TIJUCAS/SC, 21 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 030A/SAMAE/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/SAMAE/17 - DISPENSA 005/SAMAE/17
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 029/SAMAE/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO 021/SAMAE/17 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/SAMAE/17
CONTRATANTE: SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
CONTRATADA: MALU MAURICIO ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VIGÊNCIA: 31.12.2017
VALOR: 4.001,19 (Quatro mil e um e dezenove centavos)
Tijucas SC, 15 de maio de 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FMDR/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/FMDR/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FMDR/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/FMDR/2017

Objeto: Aquisição de mudas cítricas (Tangerina Diversas) que serão doadas para agricultores cadastrados, do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item;

Data de Abertura: 12 de julho de 2017, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FME/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/FME/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FME/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/FME/2017

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança não armada para eventos a serem realizados no ano de 2017, da Fundação Municipal de Esporte, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de Abertura: 12 de julho 2017, as 10h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMAS/2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 009/FMAS/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMAS/2017
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/FMAS/2017

Objeto: Prestação de serviço de Som com animação ao vivo para eventos da terceira idade, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de Abertura: 10 de julho de 2017, as 09h00.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/FMS/2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 020/FMS/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/FMS/2017
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 020/FMS/2017

Objeto: Aquisição de material de expediente para uso nas unidades sanitárias, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item;
Data de Abertura: 11 de julho de 2017, as 08h00.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbé do Sul

Prefeitura

CONVOCAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

CONVOCAÇÃO

O Município de Timbé do Sul/SC, através da Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o que dispõe o Art. 34, § 1º, da Lei 8666/93, e alterações posteriores, convoca os interessados no fornecimento de bens e/ou serviços a se cadastrarem ou renovarem os registros cadastrais.
Os interessados deverão procurar o Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura, à Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - Centro, Timbé do Sul/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, pelo fone (48) 3536-1133, ou pelo e-mail licita@timbedosul.sc.gov.br, para maiores informações.

Timbé do Sul/SC, 26 de junho de 2017.
Antonio Carminatti
Presidente da CPL

EXTRATO DO 2° TA AO CONTRATO 56/2015

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbe do Sul

Extrato do Termo Aditivo
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2015
Locatário: Município de Timbé do Sul
Locador: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA
Objeto: Altera objeto e valor do Contrato n° 56/2015
Cláusula Primeira – A CONTRATADA passará a disponibilizar em relação ao 'Programa de Gestão Tributária – Integrador Municipal (REDESIM)' unicamente o sistema de tecnologia da informação e comunicação denominado 'Gestão do Cadastro Integrado Municipal – GCIM', solução desenvolvida pelo CIGA, que mantém inalteradas as funções básicas dos serviços já estabelecidos.
Cláusula Segunda – Os novos valores: 1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R$ 2.100,00; 2. Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM) - R$ 577,50
Vigência: 03/07/2017 a 31/12/2017
Timbé do Sul/SC, 22/06/2017

EXTRATO DO CONTRATO 20/2017_FMS

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul
Fundo Municipal de Saúde

Termo de Contrato nº 20/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: L.A. Pneus Ltda ME
Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de peças para manutenção e recuperação dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do município de Timbé do Sul/SC.
Valor: R$ 50.103,00 (cinqüenta mil, cento e três reais) global estimado
Vigência: de 07/06/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 73/2017

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 73/2017
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: Associação Feminina de Assistência Social de Timbé do Sul
Objeto: Locação de um imóvel de alvenaria com 170m² (cento e setenta metros quadrados), localizado na Rua Pedro Panatta, 244 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, destinado para realização dos encontros e reuniões da melhor idade do Município de Timbé do Sul.
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensal
Vigência: 01/06/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 74/2017

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 74/2017
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: Janaina Cenne Daniel
Objeto: Prestação de serviços de monitor para curso de costura industrial, com o objetivo de capacitar mulheres do município afim de que as mesmas possam ajudar no incremento da renda familiar, inserção comunitária, inclusão social e elevação da alta estima, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Valor: R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais) mensal
Vigência: 01/06/2017 a 30/11/2017

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07 2017 SAMAE

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017 – SAMAE

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da licitante AGREMIX COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, CNPJ n° 03.195.384/0001-33 a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 04/07/2017
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 26 de junho de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

EXTRATO CONTRATO 66.2017 FCT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Cultural de Timbó.
CONTRATADO: Associação Desportiva e Cultural Cetisa.
OBJETO: Execução de ensaios e aulas de dança (moderna, contemporânea, entre outras) ao Grupo de Dança da Fundação Cultural de Timbó.
VALOR TOTAL: 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

EXTRATO CONTRATO 69.2017 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2017
AUTORIZANTE: Município de Timbó.
AUTORIZADO: VPA Comércio de Pedras e Pavimentação Ltda.
OBJETO: Serviços de pavimentação com lajota (tipo tijolão) da Rua Faxinal dos Guedes, incluindo o meio fio de concreto pré-moldado, de uma área correspondente a 1.818,09 m², de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade n.º 33/2017 e Edital de Credenciamento n.º 05/2017.
VALOR: R$ 131.302,46 (cento e trinta e um mil trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2017

DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-13.2017 - FME - ANELIZE SHULZ

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-13/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Anelize Meire Shulz.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de árbitro de futebol de campo; mesário/apontador/futebol/futsal/voleibol/handebol; árbitro de futebol suíço; árbitro de futebol de areia; árbitro de futsal; árbitro de vôlei/futevôlei/vôlei de areia; assistente de futebol de campo; árbitro de basquete; árbitro de esporte escolar/comunitário; árbitro de handebol para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 05/06/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 05/06/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-20.2017 - FME - LUIS BENITEZ

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-20/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Luis Carlos Benitez.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de árbitro de futebol de campo; mesário/apontador/futebol/futsal/voleibol/handebol; árbitro de futebol suíço; árbitro de futebol de areia; árbitro de futsal; árbitro de vôlei/futevôlei/vôlei de areia; assistente de futebol de campo; árbitro de basquete; árbitro de esporte escolar/comunitário; árbitro de handebol para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 05/06/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 05/06/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-21.2017 - FME - LUIZ ISPHAIR
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-21/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Luiz Henrique Isphair.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de árbitro de futebol de campo; mesário/apontador/futebol/futsal/voleibol/handebol; árbitro de futebol suíço; árbitro de futebol de areia; árbitro de futsal; árbitro de vôlei/futevôlei/vôlei de areia; assistente de futebol de campo; árbitro de basquete; árbitro de esporte escolar/comunitário; árbitro de handebol para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 05/06/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 05/06/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-22.2017 - FME - JORGE KLUEGER
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-22/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Jorge Roberto Klueger.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de árbitro de futebol de campo; mesário/apontador/futebol/futsal/voleibol/handebol; árbitro de futebol suíço; árbitro de futebol de areia; árbitro de futsal; árbitro de vôlei/futevôlei/vôlei de areia; assistente de futebol de campo; árbitro de basquete; árbitro de esporte escolar/comunitário; árbitro de handebol para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 05/06/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 05/06/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-28.2017 - FME - ALISON PERING
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-28/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Alison Waldir Peixer Pering.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de árbitro de futebol de campo; mesário/apontador futebol/futsal/voleibol/handebol; árbitro de futebol suíço; árbitro de futebol de areia; árbitro de futsal; árbitro de vôlei/futevôlei/vôlei de areia; assistente de futebol de campo; árbitro de basquete; árbitro de esporte escolar/comunitário; árbitro de handebol para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 09/06/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 09/06/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-36.2017 - FME - LUCAS KUIPERS
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-36/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Lucas Kuipers.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de mesário/apontador futebol/ futsal/voleibol/handebol; árbitro de vôlei/futevôlei/vôlei de areia; árbitro de esporte escolar/comunitário para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 21/06/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 21/06/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-39.2017 - FME - FABIANO PEIN
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-39/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Fabiano Pein.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de árbitro de futebol suíço; árbitro de futebol de areia; árbitro de futsal; assistente de futebol de campo para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 21/06/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 21/06/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 06.2017 FMS - PRODUVALE
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 06/2017 FMS
CONTRATANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Produvale Produtos Hospitalares Ltda.
OBJETO: Inclusão do Item nº 55 (Compressa cirúrgica 23x25cm, pacote com 50 unidades...) a Ata de Registro de Preço, ao valor unitário de R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2014.095 FUMTRAN
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/095
CONTRATANTE: Município de Timbó através do Fundo Municipal de Trânsito
CONTRATADO: Focalle Engenharia Viária Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 25/06/2018 e acréscimo de 02 (duas) faixas na Rua Nicarágua – Faixas Localizadas nas proximidades do nº 217.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

SEGUNDO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01 2017 FUMTUR - IMPRESSÃO DE MAPAS TURÍSTICOS
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE TIMBÓ
SEGUNDO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017 - FUMTUR

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Turismo.
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviço de impressão de mapas turísticos destinados a distribuição em pontos turísticos da cidade de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Gráfica Líder Ltda.
TOTAL ESTIMADO: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 26/06/2018
Timbó, 26/06/2017
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente FUMTUR

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 66 2016 PMT
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de proteção e segurança, destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Foot Comercial Ltda Me; Adam Distribuidora Ltda Epp; RP Comercio e Representações Ltda Me e Suprivale Comercial Ltda Me.
TOTAL ESTIMADO: R$ 61.288,95 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 26/09/2017
Timbó, 26/09/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº 24/2017
Portaria Nº 024/2017
Concede progressão funcional a servidora da Câmara Municipal.

O presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III da Lei Orgânica e art. 39, III, alínea b, do Regimento Interno, com fundamento nos artigos 18 a 22 da Lei Complementar nº 338 de 12 de novembro de 2007; e,
Considerando as avaliações de desempenho relativas aos anos de 2014, 2015 e 2016, realizadas pelo Diretor Geral desta Câmara que atribuem ao servidor desempenho classificado como ótimo ou excelente, observados os critérios legais;
Considerando que a Portaria nº 007/2017 foi publicada com erro, pois no seu artigo primeiro constou a progressão da referência 72 para a referência 73, quando deveria constar da referência 73 para a referência 74 do Quando de Referência de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 338/2007, Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional consistente na passagem da referência 73 para a referência 74 do Quadro de Referência de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 338/2007 para a servidora Giani Zaira Seidel, que ocupa o cargo de provimento efetivo de analista legislativa desde 1 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 007/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2017, da publicação da Portaria nº 007/2017, ora revogada.
Timbó, 26 de junho de 2017.
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Três Barras

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A CARGA HORÁRIA A PEDIDO DO PROFISSIONAL MÉDICO CONTRATADO POR EMPREGO PÚBLICO OU CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A jornada de trabalho do profissional médico contratado por emprego público ou concurso público poderá ser reduzida pelo Poder Executivo, desde que haja solicitação do profissional e concordância da administração para a adequação dos períodos de atendimento á população.
Art. 2º. A carga horária poderá ser reduzida de 40(quarenta) horas para 30(trinta), 20(vinte) horas ou 10(dez) horas, dependendo do interesse público e da necessidade da administração.
§1º. O profissional médico que desejar a alteração da carga horária e tiver seu pedido deferido pelo Poder Executivo, receberá os proventos e gratificações proporcionais às horas trabalhadas.
§2º. No prazo de um ano, contado da data de vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo providenciará a reestruturação de cargos de médico adequando a carga horária e o respectivo vencimento e promovendo as necessárias adaptações no quadro de pessoal, com vistas ao atendimento da população, inclusive com a promoção de concurso público, quando for o caso, observados os requisitos legais.
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por decreto, no prazo de noventa dias, a contar da sua vigência.
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras, SC, 22 de junho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a gratificação de regência de classe aos Professores da Rede Municipal de Ensino, passando de 10% (dez por cento) para 13% (treze por cento) a partir de agosto de 2017, e 15% (quinze por cento) a partir de novembro de 2017, calculado sobre o vencimento.
§1º. Com a aprovação e vigência da disposição do caput deste artigo, fica derrogado o art. 72 da Lei Complementar nº 140/2009 – Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Três Barras.
§2º. A gratificação concedida através do caput deste artigo somente será devida após comprovada a assiduidade do Professor beneficiário, mediante a constatação de não ter incorrido o Professor em ausências ou faltas injustificadas no mês imediatamente anterior ao do pagamento.
§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a fiscalização da assiduidade do Professor para os fins desta Lei, comunicando ao setor competente a ausência ou falta injustificada.
Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei Complementar o Município utilizará de dotação orçamentária específica.
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras, SC, 23 de junho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.290 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 3.290 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E BAIXAR DO REGISTRO DE PATRIMÔNIO BENS MÓVEIS QUE NÃO MAIS ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar, mediante leilão observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, os bens móveis constantes no anexo I, que não mais atendem as necessidades do Município.
Art. 2º. A venda de que trata o artigo anterior será realizada por Leiloeiro Público Oficial, e será exclusivamente a vista, mediante recolhimento dos valores no Banco do Brasil, agência de Três Barras – SC, através de Documento de Arrecadação Municipal.
Art. 3º. O preço dos bens constantes será estipulado através de avaliação levada a efeito por uma Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, que observará tanto quanto possível o valor de mercado considerando o estado do bem.
Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal proceder à alienação dos bens constantes do anexo I, pelo maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação, bem como suspender a venda, se assim julgar conveniente.
Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal proceder a baixa do sistema de patrimônio os bens constantes do anexo I.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras - SC, 22 de junho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

ANEXO I
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

Item	Veículo/Máquina/Equipamento	Ano/Mod.	Placas
01	Veiculo automóvel/Chevrolet Classic 5P/78CV, Ano/Mod 2009/2010 chassi 9BS-GA191OAB233373, RENAVAM 192054694, Cor cinza, ALCO/GASOL	2009/2010	ENV 2823
02	Veículo automóvel/VWGol 1.0 5P/76CV, Ano/Mod 2011/2012 chassi 9BWA-A05U8CT141663, RENAVAM 379376393, Cor Branca, ALCO/GASOL	2011/2012	MIY 7738
03	Veículo automóvel/Citroen Picasso II16GLXF 5P/113CV Chassi 935CHN6AVBB508690 RENAVAM 225891530, cor preta, ALCO/GASOL	2010/2011	KNX 5300
04	Veiculo automóvel/FIAT/Uno Mille Fire 5p/55CV, Ano/Mod 2001/2002, chassi 9BD15822524327103, RENAVAM 769163130 Cor vermelha, GASOLINA	2006/2007	MCD0918
05	Veículo automóvel/WV/Spacefox High GII/5P/104CV, Chassi 8AWPB45Z4EA502740, RENAVAM 996727337, Cor Cinza, ALCO/GASOL	2013/2014	MKH8872
06	Veículo automóvel/WV/Spacefox High GII/5P/104CV, Chassi 8AWPB45Z3EA502308, RENAVAM 996734937, Cor Branca, ALCO/GASOL	2013/2014	MKH9022
07	Veículo automóvel/WV/Spacefox Trend GII/5P/104CV, Chassi 9BWPB45Z8C4154952, RENAVAM 468405089, Cor Prata, ALCO/GASOL	2012/2012	MKE0533
08	Veículo Camioneta/WV/Kombi 9P/80CV,Chassi 9BWMF07X8DP014105, RENAVAM 508639697, Cor Branca, ALCO/GASOL	2012/2013	MLD3891
09	Veículo Camioneta/WV/Kombi 9P/80CV,Chassi 9BWMF07X6EP009390, RENAVAM 559839200, Cor Branca, ALCO/GASOL	2013/2014	MKK8955
10	Veículo Camioneta/WV/Kombi 9P/80CV,Chassi 9BWMF07X9EP009416,RENAVAM 559841892, Cor Branca, ALCO/GASOL	2013/2014	MKL0275
11	Veículo Micro ônibus/Renault/MASTER BUS16 DCI/16P/114CV, Chassi 93YCDDUH6B-J685708,RENAVAM 290706254, Cor Branca, DIESEL	2010/2011	MIS4201
12	Veículo Micro ônibus/Renault/ MASTER BUS16 DCI 16P/114CV, Chassi 93YCD-DUH6BJ794423, RENAVAM 323616240, Cor Branca, DIESEL	2011/2011	ATX0241
13	Veículo ESP/CAMIONETE/Renault/MASTER JAEDI AMB/16P/114CV, Chassi 93YAD-C1H6DJ492290, RENAVAM 524610169	2012/2013	MMK0151
14	Veículo Camionete/Chevrolet/Montana LS/102CV/2P,Chassi 9BGCA80X0DB103756, RENAVAM 464794382, Cor Branca, ALCO/GASOL	2012/2013	MJO5813
15	Veículo Camionete/Chevrolet/Montana LS/102CV/2P,Chassi 9BGCA80XODB103233, RENAVAM 464791316, Cor Branca, ALCO/GASOL	2012/2013	MJO5663
16	Veículo Micro ônibus/Marcopollo Volare/13P/131CV, Chassi 93PBO3A2M1C005198, RENAVAM 764421603, DIESEL	2001/2001	MBM3686
17	Veículo Caminhão/Basculante/Mercedes Benz/L1113/19,00t/145CV/, Chassi 34403212569900 RENAVAM 556648870, Cor Amarela, DIESEL	1982/1982	LXX4742
18	Veículo Camionete/VW Saveiro 1.6CS/0.71T/104CV/0P, Chassi 9BWKBO5U5BP025703, RENAVAM 213431530, Cor Preta, ALCO/GASOL	2010/2011	ASQ5754
19	Veículo PAS/Automóvel GM/Zafira Elegance/7P/128CV, Chassi 9BGTU75W9C112454, RENAVAM 115929770, Cor Prata, ALCO/GASOL	2008/2009	AQU4467
20	Veículo automóvel/WV/Gol 1.0/5P/76CV, Chassi 9BWAA05U6DP052698, RENAVAM 472724673, Cor Branca, ALCO/GASOL	2012/2013	MJT1034
21	Veículo Camionete/FIAT/DUCATO MC TH AMB/11P/127CV, Chassi 93W245G34B2055958, RENAVAM 223917311, Cor Branca, DIESEL	2010/2011	MGW5457
22	Veículo automóvel/WV/Gol 1.0/5P/76CV, Chassi 9BWAA45U5ET220217, RENAVAM 1003446253, Cor Branca, ALCO/GASOL	2014/2014	MKH2124
23	Veículo automóvel/FIAT/Pálio WK Attrac. 1.4/5P/86CV, Chassi 9BD373121E5045697, RENAVAM 597579180, Cor Branca, ALCO/GASOL	2013/2014	MLW9588
24	Veículo automóvel/WV/Spacefox High GII/5P/104CV, Chassi 8AWPB45Z4FA505024, RENAVAM 996736158, Cor Prata, ALCO/GASOL	2013/2014	MKH9112
25	Veículo Micro ônibus/Renault/Master/Eurolaf P/16P/114CV, Chassi 93YAD-C1L6DJ492431, RENAVAM 524622817, Cor Prata, DIESEL	2012/2013	MKI3912

LEI Nº 3.291 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 3.291 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 3º E ACRESCENTA O ART. 3º-A À LEI N. 2.822 DE 20 DE MARÇO DE 2009, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO, AUXÍLIO TRANSPORTE E RECESSO REMUNERADO PARA ESTAGIÁRIOS DO ENSINO REGULAR E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 3º, da Lei n. 2.822, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a redação seguinte:
Art. 3º. .....
I- Para cursos de ensino superior, R$ 500,00 (quinhentos reais);
..... "

Art. 2º. A lei n. 2.822, de 20 de março de 2009, passa vigorar acrescida do art. 3º.-A, com a redação seguinte:

"Art. 3º-A. Os bolsistas que estejam cursando o magistério e atuando como segundo professor, terão a carga horária de 20(vinte horas) semanais e remuneração de R$ 400,00 (quatrocentos reais)."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras - SC, 22 de junho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

LEI Nº 3.292 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 3.292 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO REFERENTES AO ANO DE 2016.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de multas de trânsito referentes aos veículos pertencentes ao Município de Três Barras, Secretarias e Fundos Municipais, cujas infrações foram cometidas no ano de 2016.

Art.2º. O Executivo Municipal nomeará comissão para apurar a responsabilidade pelo cometimento das infrações de trânsito referentes ao ano de 2016, e caso haja a identificação do infrator este será responsabilizado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras, 23 de junho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2292

DECRETO Nº 2.292/2017 de 23/06/2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 76.300,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos reais), a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

03– SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA
01- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2003 – Manutenção da Secretaria
(136) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0089 ..... R$ 43.636,12
(137) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0089 ..... R$ 8.363,88

09– SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01- EXTENSÃO RURAL
1024 – Aquisição de Máquinas Implementos Agrícolas
(138) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0089 ..... R$ 24.300,00

Artigo 2º - Para fazer frente ao crédito constante no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit das alienações do exercício anterior e do excesso verificado neste exercício.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
23 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2293

DECRETO Nº 2.293/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS/SC, MAURO DRESCH, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Complementar Municipal n.º 101/2017, de 23 de fevereiro de 2017,

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Treze Tílias/SC, até o dia 31 de agosto de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
26 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2294

DECRETO Nº 2.294/2017 de 26/06/2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de reforçar a seguinte dotação orçamentária:
04- SECRETARIA DE SAÚDE
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2105 – BLOCO SAÚDE-ESTADO
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0626 ..... R$ 200.000,00

Artigo 2º - Para fazer frente ao crédito constante no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de transferência do Fundo Estadual de Saúde – n.201706220023509.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
26 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE TREZE TÍLIAS E O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC.

Processo administrativo nº. 01/2017
Inexigibilidade de Chamamento Público
Organização da Sociedade Civil: Associação de Serviço Sociais Voluntários de Treze Tílias.

Objeto: Capacitação do Corpo Docente, Funcionários e Alunos em como agir em situações de emergência, dentro da unidade escolar, conforme Plano de Trabalho apresentado, que prevê a aplicação do projeto para 1.293 alunos e 144 servidores da rede municipal de ensino do Município de Treze Tílias/SC, e atendimento nas áreas de defesa civil (proteção e salvamento), combate a incêndios e atendimentos a acidentes com finalidade de dar segurança, auxílio e saúde para a comunidade, protegendo-a e prestando serviços de qualidade nos diversos segmentos do serviço bomberil.

Período: 23/06/2017 a 30/12/2017
Valor: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

O Município de Treze Tílias/SC, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput da Lei Federal nº. 13.019/2014, visando firmar parceria com a Associação de Serviço Sociais Voluntários de Treze Tílias, para fins de treinamento em situações de emergência nas unidades escolares municipais de Treze Tílias, bem como atendimentos diversos no segmento do serviço bomberil, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.

A entidade é a única capaz de oferecer o atendimento esperado e a continuidade dos serviços de atendimento às pessoas da comunidade e da região, sendo que possui sede no município, devidamente equipada e em condições de oferecer o trabalho singularizado e especializado, sendo sua atuação benéfica e eficiente, pública e notória, salvaguardando vidas e o patrimônio das pessoas.

Treze Tílias/SC, 23 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 02/2017

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 02/2017
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC (CNPJ/MF: 82.777.251/0001-41).

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE TREZE TÍLIAS (00.911.659/0001-08)

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS EM COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, DENTRO DA UNIDADE ESCOLAR, conforme Plano de Trabalho anexo, que prevê a aplicação do projeto para

1.293 alunos e 144 servidores da rede municipal de ensino do Município de Treze Tílias/SC, e atendimento nas áreas de defesa civil (proteção e salvamento), combate a incêndios e atendimentos a acidentes com finalidade de dar segurança, auxílio e saúde para a comunidade, protegendo-a e prestando serviços de qualidade nos diversos segmentos do serviço bomberil.

DO VALOR DO REPASSE A TÍTULO DE PARCERIA: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2411.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01

VIGÊNCIA: Até 30/12/2017, a partir da data de assinatura do termo.

Treze Tílias/SC, 23 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito de Treze Tílias

ADELINO FERRONATTO
Pres. da Associação de Serviços Sociais Voluntários

PORTARIA Nº 128/2017

PORTARIA Nº 128/17 DE 26 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares ao servidor municipal abaixo mencionado.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Vinicíus Schirmann Mendes	28/06/2015 a 27/06/2016	26/06/2017 a 25/07/2017	30

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Tunápolis

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2017, PREGÃO PRESENCIAL N°: 86/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2017

Aviso de retificação PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2017, PREGÃO PRESENCIAL N°: 86/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2017
Comunica Errata no Edital, publicado no dia 14/06/2017

O OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À MANUTENÇÃOE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - SC, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Onde se lê: Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até as 13h30min do dia 28/06/2017.

Leia –se: Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até as 13h30min do dia 10/07/2017.

Motivo. Faltou o Termo de referencia (Projeto Básico) no anexo I do presente Edital.

"Informações no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 27 de junho de 2017.

SHEILA INÊS BIEGER
Pregoeira

Turvo

Prefeitura

DECRETO 23/2017

DECRETO Nº 023/17, de 22 de Junho de 2017.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.293/16 (Lei Orçamentária Anual), de 23.12.2016.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e no Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), assim classificados:
04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0026.2.007 – Manutenção do Convênio Rádio Patrulha e SSP Trânsito
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (014) – Aplicações Diretas .... R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (016) – Aplicações Diretas .... R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0166 (017) – Aplicações Diretas .... R$ 20.000,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0046.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.50.00.00.00.00.00.0002 (006) – Transf. a Instituições Priv. Sem fins Luc...R$ ..270.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação da fonte de recursos 0080(recurso próprio) no valor R$ 20.000,00, da fonte de recursos 0165 no valor de R$ 20.000 e da fonte 0166 no valor de R$ 20.000,00 por excesso de arrecadação do Convênio Multa de Trânsito e da fonte 0002(recurso próprio) por excesso de arrecadação no valor de R$ 270.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 22 de junho de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

LEI 2311/2017

LEI NO 2.311/17, de 23 de Junho de 2017.
DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O perímetro urbano do Distrito de Morro Chato fica ampliado com o acréscimo de uma área de 52.518,99m² (cinqüenta e dois mil quinhentos e dezoito metros e noventa e nove centímetros quadrados). Inicia a descrição deste perímetro no marco M 112 com as seguintes coordenadas planas N=6.808.487,83m e E=625.754,93m, situado nas terras de Edilia Magagnin; deste segue por linha seca, até o marco M 115 situado nas terras de Edilia Magagnin, com coordenadas planas N=6.808.371,92m e E=625.678,94m; deste segue por linha seca, pelas terras de Evanio Macalossi e Outros, até o marco M 116 com as seguintes coordenadas planas N=6.808.445,39m e E=625.450,91m; deste segue por linha seca, pelas terras de Nereu Bento dos Santos , até o marco M 117 com as seguintes coordenadas planas N=6.808.552,46m e E=625.5588,27m; deste segue por linha seca, pelas terras de Nereu Bento dos Santos, até o marco M 118 situado no limite do perímetro urbano nas terras de Nereu Bento dos Santos, com as seguintes coordenadas planas N=6.808.649,68m e E=625.582,77m. O perímetro urbano do Distrito de Morro Chato encerra com uma área total de 539.131,90m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turvo (SC), 23 de junho de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

União do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 48/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 48/2017
Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 48/2017
Tipo: Menor Preço/por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DO OESTE - SC.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 07 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 07 de julho de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 27 de Junho de 2017.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL N. 29/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 29/2017 Contratante.: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE Contratada..: SÃO LOURENÇO SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE – SC, COM ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO (DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL) DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARIO). Valor: R$ 7.930,00 (Sete mil novecentos e trinta reais) Vigência ..... : Início: 26/06/2017 Término: 31/12/2017. União do Oeste, 26 de junho de 2017. CELSO MATIELLO PREFEITO MUNICIPAL

Urupema

Prefeitura

PROCESSO SELETIVO 005/2017
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. º 005/2017.

O Prefeito Municipal de Urupema, no uso de suas atribuições legais, abre inscrições e baixa normas para realização de Processo Seletivo Simplificado, visando contratação temporária de profissional, abaixo descrito, para a Secretaria Municipal de Promoção Social. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Urupema.

1. DO CARGO, NÚMERO DE VAGA, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO BÁSICO.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Psicólogo com registro no Conselho Regional da Profissão (CRP)	02	20 horas	Ensino Superior	R$ 1.777,64

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições somente serão efetuadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição na Secretaria de Administração, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 40,00 (quarenta Reais), emitida pelo setor de Tributação, na Avenida Manoel Pereira de Medeiros, 155, Centro, Urupema, Santa Catarina, juntamente com os documentos comprobatórios das informações prestadas, no período de 28 de junho de 2017 à 07 de julho de 2017 das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

2.2 O candidato para inscrever-se, deverá comparecer ao local de inscrição, preencher e entregar o requerimento de inscrição, devidamente assinado.

2.3 O Candidato deverá revisar a ficha e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se após a assinatura, responsável pelas mesmas;

2.4 As inscrições dos candidatos terão sua homologação ou não homologação publicadas no mural da Prefeitura Municipal de Urupema e no Diário Oficial dos Municípios, no dia 10 de julho de 2017.

2.5 O prazo para interposição de recurso acerca da homologação das inscrições é de 5 dias úteis contados da data da publicação do edital de homologação das inscrições.

2.6 A descrição das atribuições do cargo, estarão descriminadas no Anexo I deste edital.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. São requisitos para inscrição:
1) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2) Ter 18 anos completos até a data de término das inscrições;
3) Preencher requerimento que obedecerá a fórmula própria, no ato da inscrição;
4) Apresentar, no ato de inscrição, fotocópia dos seguintes documentos:
a. Carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
b. Certificado de Reservista;
c. Comprovante de escolaridade;
d. Diploma ou certificado de conclusão de curso;
e. Carteira do Conselho Regional da Categoria;
f. Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
g. Certidão do cartório eleitoral comprovando estar quite com as obrigações legais.
h. Comprovante de pagamento da taxa.

4. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado será efetuado mediante aplicação de prova objetiva, em que serão avaliados os conhecimentos dos candidatos sobre os conteúdos relacionados ao cargo.

3.2. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

3.3. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar Cédula de Identidade ou carteira expedida por órgãos ou conselhos de classe que tenham força de documento de identificação dos órgãos competentes, carteira de trabalho e previdência social, carteira nacional de habilitação com foto, passaporte brasileiro ou certificado de reservista com foto.

3.4. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

3.5. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, carteira estudantil, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação ou certificado de reservista sem fotografia, etc.), diferentes dos estabelecidos no item 4.4.

3.6. Não serão aceitas cópias de documentos ou papéis em substituição aos exigidos no item 4.4, quer eles estejam autenticados ou não.

3.7. As provas serão realizadas na cidade de Urupema (SC), no CIAT – Centro de Informação ao Turista, localizado na Rodovia das Araucárias, Urupema, Santa Catarina, ao lado do Posto Milênio.

3.8. As provas objetivas serão realizadas no domingo, 23 de julho de 2017, e terão duração de 03 (três) horas.

3.9. O início da prova escrita será às 09:00 horas e o término às 12:00 horas, no local indicado no item 4.7.

3.10. Os candidatos não poderão ingressar nos locais de prova após as 08h50min.

3.11. O conteúdo programático da Prova escrita está disposto no Anexo I.

3.12. Durante a realização da prova é vedada qualquer tipo de consulta a livros, revistas, anotações, etc.

3.13. No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer na sala de provas com aparelhos eletrônicos (telefones celulares, pagers, walkman, agenda eletrônica, notebook, handheld, receptor, gravador, máquina fotográfica, máquina de calcular, relógios com qualquer uma das funções anteriormente citadas, aparelhos auditivos, etc.) ou armas de qualquer tipo. Caso o candidato esteja portando algum destes itens, este deverá ser entregue desligado aos fiscais de sala antes do início das provas e somente serão devolvidos à saída do candidato da sala de provas.

3.14. O descumprimento dos itens 4.12 e/ou 4.13 implicará na eliminação sumária do candidato, constituindo-se em tentativa de fraude.

3.15 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas e retirar-se do local, simultaneamente, assinando o respectivo termo.

3.16 Na prova escrita o candidato para ser aprovado deverá ter no mínimo média 7,0.

5. DA PROVA

5.1 A Prova Objetiva é composta de 02 (duas) partes: Conhecimentos Gerais (05 questões) e Conhecimentos Específicos (20 questões).

5.2 A prova escrita será composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, das quais uma única será correta.

5.3 Cada questão valerá 0,4 (zero vírgula quatro).

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 São candidatos habilitados os que preencherem todos os requisitos de escolaridade, formação e habilitação constantes no edital;

6.2 O cálculo da média final respeitará a seguinte fórmula:

MF = NA x 0,4

Sendo:
MF: Média final.
NA: Número de acertos

6.3 Ocorrendo empate na média aritmética ponderada, aplicar-se-á, para o desempate, os seguintes critérios:

a) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos da disciplina;
b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Gerais;
c) Maior idade;

5.5 A listagem classificatória será divulgada no mural da Prefeitura Municipal de Urupema, e no Diário Oficial dos Municípios, na data de 25 de julho de 2017.

5.6 Na lista de classificação constará a relação de classificados, por ordem de classificação decrescente, do primeiro ao último classificado.

7. DO REGIME CONTRATUAL

7.1 Os habilitados e classificados, dentro do quadro de vagas e/ou as que surgirem durante a vigência do processo seletivo, serão contratados

conforme a Lei Complementar n. 036 de 2006 e suas alterações.

7.2 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, PODENDO SER PRORROGADO.

7.3 O contrato poderá ser rescindido:

a) Por iniciativa do contratado;
b) Por iniciativa da Administração, pela inaptidão para execução das tarefas objeto da contratação;
c) Pela ocupação da vaga por ser servidor efetivo, inclusive nos casos de retorno atividade ou de nomeação decorrente de concurso público;
d) Por fundado interesse público.
e) Pela prática de infração disciplinar;
f) Pela inassiduidade, assim considerada a ocorrência de 03 (três) faltas injustificadas por ano;
g) Pela extinção do Programa CRAS.

7.4 É de responsabilidade do candidato aprovado e convocado, o fornecimento do atestado de saúde ocupacional a fim de comprovar sua aptidão física para o exercício da função.

8. DO RECURSO

8.1. Após a divulgação da lista de classificação, o (a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, que deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e, compromisso já expresso na ficha de inscrição, no aceite das condições do processo seletivo, nos termos em que se acharem estabelecidas, inclusive nos regulamentos e leis em vigor, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2 Serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Urupema e no Diário Oficial dos Município os resultados dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas abertas por este Edital.

8.3 As admissões obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação.
8.4 O (a) candidato(a) que, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito a vaga.

8.5 Após o prazo de 48 horas da convocação, o (a) candidato(a) que não comparecer ao local indicado será eliminado do Processo Seletivo.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela da Comissão do Processo Seletivo.

Urupema/SC, 26 de junho de 2017.

Comissão de Processo Seletivo Prefeitura Municipal de Urupema

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

PSICÓLOGO – Procede ao estudo e à analise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características efetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social.

Conhecimentos gerais:

CONHECIMENTOS GERAIS
Conteúdos fundamentais de História e Geografia, Cultura, Economia e Política do Município de Urupema. Conteúdos de notícias publicadas nos últimos 6 meses nos principais jornais, revistas e sites sobre Política, Economia, Cultura, Aspectos Sociais e Demográficos do Município do Brasil.

DO CONTEÚDO INERENTE AO CARGO:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICO

PSICÓLOGO
I. Estatuto da Criança e do Adolescente.
II. Teorias Psicológicas.
III. Psicologia Social e Comunitária.
IV. Estatuto do Idoso.
V. Lei Maria da Penha.
VII. Política Nacional da População em Situação de Rua.
VIII. Código de Ética do Profissional Psicólogo.
IX. Intervenção Psicossocial com Grupos

Vargeão

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 49/2017

Aviso de Retificação de Edital

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017
MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
O Prefeito Municipal de Vargeão, SC, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 59/2017 com a inclusão do subitem 8.4 ao Edital e alteração na descrição do item 12 do Anexo I:
1) Inclui-se o subitem 8.4 Da Qualificação Técnica: 8.4.1 - Certidão de registro da empresa e do profissional responsável pela instalação do ar condicionado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA para os itens 16, 17 e 18.
2) Altera-se o descritivo do item 12 do ANEXO I para: Balcão de atendimento 3,00+2,10+4,50x0,60, em MDF, 15mm, com 15 gavetas com divisores, com tampo de granito de 2,10x0,60 e 2 cubas de inox profunda
3) Diante disto, fica alterada a data referente à licitação Pregão Presencial nº 59/2017, sendo:
Recebimento das Propostas: até 11 de julho de 2017;
Horas: até as 08h50min;
Abertura das Propostas: 11 de julho de 2017;
Horas: 09 horas;
As demais informações permanecem inalteradas.

Vargeão, SC, 26 de junho de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

Prefeitura

REPUBLICAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL N° 818/2017
DECRETO MUNICIPAL N° 818/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 649/2013, de 23 de julho de 2013 e no Decreto Municipal nº 575/2013, de 13 de agosto de 2013...

DECRETA:
Art 1st. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, criado pela Lei Municipal n° 649/2013, passa a ser composto pelos seguintes membros:

Presidente: Milena Andersem Lopes Becher
Membros: Thiago Camillo, Santelmo Rodrigues da Silva, Mario Alves dos Santos, Danielly Cavalli, James Kunen, Agostinho da Silva Passos e Eloise Maria Fagundes.

Parágrafo único -Conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 649/2013, o Chefe do Poder Executivo Municipal será o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art 2nd. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, criada pela Lei Municipal n° 649/2013, passa a ser composto pelos seguintes membros:

Coordenador: Marcos João Ross – cpf 068.858.069-60
Secretaria: Jheinison Fagundes Camargo dos Santos – cpf 070.559.999-29
Setor Técnico: Glaucio Maziero – cpf 019.019.879-65
Setor Operacional: Olcemir Paulo Perin – cpf 666.462.949-68

Art 3rd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 23 de junho de 2017.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Vidal Ramos

Prefeitura

LEI N.º 1.956/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

LEI N.º 1.956/2017, de 21 de Junho de 2017.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1668/2008.
Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei.
Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 21 de Junho de 2017.
LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal
Registrada e publicada a presente lei, nesta Secretaria e nos locais de costume em 21 de Junho de 2017.

ANEXO I – Contrato de Consórcio Público do CIGA, com as alterações realizadas até o momento:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios catarinenses listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Penha, no dia 29 de novembro de 2007, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
Art. 1.º. O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
Parágrafo único. O CIGA adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.
Art. 2.º. O CIGA é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios do território nacional, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 03, de 2014)
§1.º. Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.
§2.º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do CIGA.
§3.º. A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.
§4.º. O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do CIGA.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO
Art. 3.º. O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA tem sua sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Art. 4.º. A área de atuação do CIGA será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
Art. 5.º. O CIGA vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES
Art. 6.º. Constitui objeto do CIGA o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.
Art. 7.º. O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados "softwares" em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;
II - promover a implantação de sistemas de gestão pública municipal, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, das respectivas associações microrregionais de municípios ou por intermédio de terceiros;
III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão

pública municipal;
IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;
V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;
VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada município consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e serviços aplicados à gestão pública municipal; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
VII - representar os municípios que integram o CIGA, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;
VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos municípios consorciados;
IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública municipal, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos municípios;
XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, FECAM e associações de municípios catarinenses;
XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;
XIII – desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
XIV – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
XV – instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
XVI – receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIGA poderá:
I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus consorciados;
IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, FECAM e das associações microrregionais de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIGA;
V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24 da Lei n.º 8.666/93; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
VII – adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada a vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o CIGA e aos municípios consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS
Art. 8.º. Constituem direitos dos consorciados:
I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIGA;
IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIGA nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.
Art. 9.º. Constituem deveres dos consorciados:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIGA; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGA, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CIGA.

DO CONTRATO DE PROGRAMA
Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do CIGA dispostas no art. 7º deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
§1.º. O contrato de programa deverá:
I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
§2.º. O CIGA poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei n.º 8.666/93.

DO CONTRATO DE RATEIO
Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CIGA, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.
§1.º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em

plano plurianual.
§2.º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§3.º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA
Art. 12. O CIGA estará organizado a partir da seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL
Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.
§1.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.
§2.º. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.
§3.º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.
§4.º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.
§5.º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.
§6.º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do CIGA.
§7.º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.
§8.º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.
Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.
§1.º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do CIGA com antecedência mínima de 10 dias.
§2.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:
I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
§3.º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.
Art. 16. Compete à Assembleia Geral:
I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - homologar o ingresso no CIGA de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;
V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou 'ad referendum' da Assembleia Geral; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
VII - autorizar: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
a) a realização de operações de crédito;
b) a alienação e a oneração de bens imóveis do CIGA;
c) a mudança da sede;
VIII - aprovar a extinção do consórcio;
IX - deliberar sobre assuntos gerais do CIGA;
X - aprovar as alterações do Estatuto. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:
I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;
II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;
III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.
§1.º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§2.º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 18. O Conselho de Administração do CIGA é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:
I - Um Presidente;
II - Um Primeiro Vice-Presidente;
III - Um Segundo Vice-Presidente;
IV - Um Primeiro Secretário;
V - Um Segundo Secretário.
Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do CIGA: (Renumerado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIGA, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;
II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIGA;
III - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIGA venha a receber;
IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;
VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do CIGA;
VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CIGA;
IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Protocolo de Intenções;
X - autorizar a celebração de convênios;
XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do CIGA, inclusive de vantagens pecuniárias; (Redação

dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do CIGA, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do CIGA; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
XIII - regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
XIV - autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral: (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
a) o Orçamento anual do CIGA, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) o Plano de Trabalho;
c) o Relatório Anual de Atividades;
d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.
Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do CIGA, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;
II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
III - representar o CIGA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;
IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CIGA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;
Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do CIGA;
Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do CIGA.

DO CONSELHO FISCAL
Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIGA e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.
Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a contabilidade do CIGA; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;
IV - eleger entre seus pares um Presidente.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIGA e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.
Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:
I - promover a execução das atividades e gestão do CIGA;
II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do CIGA;
III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CIGA;
IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIGA;
V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIGA para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CIGA;
VII - executar a gestão administrativa e financeira do CIGA dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIGA;
IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIGA;
XIII – instituir Horário Flexível, Home Office, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO
Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do CIGA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação em concurso público.
§1.º. As disposições complementares da estrutura administrativa do CIGA, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Estatuto do CIGA. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
§2.º. Os empregados do CIGA não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.
§3.º. Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.
Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 34 (trinta e quatro) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
§1.º. O emprego de Diretor Executivo do CIGA deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.
§2.º. Os empregos de Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão.
§3.º. A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos

estão definidas no Anexo II deste Protocolo de Intenções.
§4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do CIGA, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação e pelo desempenho de atividades especiais de Especialista em TI, Coordenador de Operações, Controlador Interno, Membros da Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Assessor Administrativo; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
§5.º. Observado o orçamento anual do CIGA, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do CIGA. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
§6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do CIGA, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
§7.º. Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei n.º 6.494/77. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
§8.º. Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
§9.º. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o CIGA mantiver na rede mundial de computadores – internet.
Art. 31. A execução das receitas e das despesas do CIGA obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 32. O patrimônio do CIGA será constituído:
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
Art. 33. Constituem recursos financeiros do CIGA:
I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto de alienação de seus bens livres;
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX - os créditos e ações;
X – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CIGA, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Parágrafo único. Será indevido recolhimento à Fazenda Nacional do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelo CIGA, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo artigo 158, I, da Constituição Federal. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CIGA e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIGA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO
Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Protocolo de Intenções. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do CIGA a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.
Art. 39. Será excluído do CIGA o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.
Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.
§1.º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CIGA.
§2.º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§3.º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§4.º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de

Execução do Orçamento e Prestação de Contas.
§1.º. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.
§2.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.
Art. 43. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIGA depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIGA;
III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CIGA;
IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do CIGA tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIGA sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.
Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.
Art. 46. Os municípios consorciados ao CIGA respondem solidariamente pelo Consórcio.
Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do CIGA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.
Art. 47. O CIGA será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. O CIGA regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Art. 48. O CIGA poderá delegar à Federação Catarinense de Municípios – FECAM a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções até estruturação completa do Consórcio.
Art. 49. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.
Art. 50. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.
Art. 51. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do CIGA, os municípios consorciados terão o prazo de 12 (doze) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CIGA. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 14.044/17

DECRETO Nº 14.044/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Torna sem efeito o Decreto nº 13.925/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº 11217/2017,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 13.925/17, que nomeou SABRINA RODRIGUES, para exercer o cargo de Agente Administrativo II, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2017 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 2606/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE DISPONIBILIZA: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - DOM/SC; GESTÃO TRIBUTÁRIA - GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL - GCIM E GESTÃO TRIBUTÁRIA - GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL - G-SIMPLES..
FORNECEDOR: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
VALOR: R$ 12.742,50 (doze mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXVI e atentando também ao Art. 26 ambos da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 26 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0244/17

Extrato do Contrato n. 0244/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUANA MARINA MORESCO
CPF: 092.616.039-71
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA NELCI MARIA CHARNOSKI BARETTA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 09 de março de 2017 a 03 de junho de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.633,89 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0339/17

Extrato do Contrato n. 0339/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA SILVANA NETO
CPF: 007.045.820-07
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA CLELIA HELENA NODARI QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 02 de maio de 2017 a 17 de julho de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0341/17

Extrato do Contrato n. 0341/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TATIANE DOS SANTOS SOUZA
CPF: 969.482.562-87
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 02 de maio de 2017 a 02 de agosto de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0343/17

Extrato do Contrato n. 0343/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KELLY REGINA RISSARDI DEON
CPF: 104.690.309-84
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 02 de maio de 2017 a 02 de novembro de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0344/17
Extrato do Contrato n. 0344/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SILVANA FABRECNEY OZELAMI
CPF: 893.435.229-91
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA DENISE ANTUNES DE MEIRA VIEIRA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 02 de maio de 2017 a 02 de junho de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0346/17
Extrato do Contrato n. 0346/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MIRIAN LUIZA PELLIN BERTUOL
CPF: 008.623.349-18
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA ANILDE ANZANELLO DE BORTOLI AFASTADA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE DIRETOR DE CEMEI
VIGÊNCIA: de 03 de maio de 2017 a 29 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0347/17
Extrato do Contrato n. 0347/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PRISCILA DE CASSIA ALVES
CPF: 074.930.489-83
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PARA ATENDER CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS
VIGÊNCIA: de 02 de maio de 2017 a 02 de agosto de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR - Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.316,94 (um mil, trezentos e dezesseis reais, noventa e quatro centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0350/17
Extrato do Contrato n. 0350/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ALINE RIBEIRO
CPF: 077.759.959-71
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 08 de maio de 2017 a 30 de setembro de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0351/17
Extrato do Contrato n. 0351/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JUCELIA CLAURA DALAMARIA
CPF: 949.667.029-68
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA MARIZETE GIANELLO TROMBETTA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 03 de maio de 2017 a 18 de setembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0354/17
Extrato do Contrato n. 0354/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSELI DE ASSIS HAUPT
CPF: 763.155.099-91
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA VIVIANE DE FATIMA E SILVA SPORR QUE FOI REMOVIDA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
VIGÊNCIA: de 05 de maio de 2017 a 29 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0355/17
Extrato do Contrato n. 0355/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CIRLEI VERANA BIRNFELD
CPF: 006.180.179-84
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR COMO PROFESSOR NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA: de 10 de maio de 2017 a 30 de novembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR - Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.633,89 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0356/17
Extrato do Contrato n. 0356/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FRANCIELLE ROSA TOMAZ DA SILVA
CPF: 088.200.779-30
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - DEMANDA INCAPAZ DE SER SUPORTADA

PELA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
VIGÊNCIA: de 08 de maio de 2017 a 07 de julho de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.066,45 (um mil, sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0360/17
Extrato do Contrato n. 0360/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JEDELI TAIANE MARCHETI
CPF: 044.123.639-10
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA FRANCIELE ANNE MENEGAZZO HOFFMANN QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 15 de maio de 2017 a 12 de junho de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0361/17
Extrato do Contrato n. 0361/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CASSIANI GUEDES DE FREITAS PEREIRA
CPF: 092.648.579-23
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA GEOVANA GEMELLI EGER QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 15 de maio de 2017 a 19 de setembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0362/17
Extrato do Contrato n. 0362/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCILENE ZAGER BONETTI
CPF: 058.369.589-20
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA ANA CAROLINA CAGNIN ZITTERELL AFASTADA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE DIRETORA DE CEMEI'S
VIGÊNCIA: de 16 de maio de 2017 a 21 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.255,48 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0364/17
Extrato do Contrato n. 0364/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: EDELAINE VOIDALESKI
CPF: 086.065.979-88
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA CLEIA REGINA GARCIA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
VIGÊNCIA: de 17 de maio de 2017 a 03 de agosto de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0365/17
Extrato do Contrato n. 0365/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FRANCIELI FERNANDA DOS SANTOS
CPF: 065.636.589-70
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA MARCIA COLDEBELLA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE MEMBRO DA FAMÍLIA
VIGÊNCIA: de 17 de maio de 2017 a 18 de julho de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Ensino Fundamental Séries Finais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0366/17
Extrato do Contrato n. 0366/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JANETE DE PAULA PIT MACHADO
CPF: 944.564.709-25
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA LIZ ANDREA SAORIN BALBINOTTI AFASTADA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE DIRETOR DE CEMEI
VIGÊNCIA: de 18 de maio de 2017 a 18 de agosto de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0367/17
Extrato do Contrato n. 0367/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS ROSSETE
CPF: 077.637.249-19
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA SUELEN BATISTA DEVENS QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE
VIGÊNCIA: de 18 de maio de 2017 a 29 de agosto de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0368/17
Extrato do Contrato n. 0368/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KLEYMAR KOEHLER
CPF: 090.186.559-10
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA

NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 19 de maio de 2017 a 19 de agosto de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0369/17

Extrato do Contrato n. 0369/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA SCHNEIDER
CPF: 059.078.169-37
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA NELCI MARIA CHARNOSKI BARETTA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 04 de maio de 2017 a 03 de junho de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

PORTARIA N° 0570/17

PORTARIA nº 0570/17

Prorroga Prazo da Comissão de Processo Disciplinar para Apurar os Fatos Referidos no Processo Administrativo nº 20726/2015, nomeada pela Portaria nº 1104/15

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 278, da Lei Complementar nº 129/12, e do que consta no Processo Administrativo nº 20726/2015;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 29 de junho de 2017, o prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 20726/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0571/17

PORTARIA nº 0571/17

Prorroga Prazo da Comissão de Processo Disciplinar para Apurar os Fatos Referidos no Processo Administrativo nº 12378/2016, nomeada pela Portaria nº 1102/16

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 278, da Lei Complementar nº 129/12, e do que consta no Processo Administrativo nº 12378/2016;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 29 de junho de 2017, o prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 12378/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 68/2017 – PMV
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 68/2017 - PMV. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COQUETEL E GARÇOM, SEGURANÇA E DECORAÇÃO; LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, STANDS, TAÇAS E GERADOR; AQUISIÇÃO DE CREDENCIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO E PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NAS DEGUSTAÇÕES DA "VI MOSTRA DO VINHO CATARINENSE 2017", QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JULHO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00:00h do dia 07/07/2017. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 26 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 69/2017 – PMV
REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 69/2017 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PROFISSIONAIS QUE VENHAM A COLABORAR COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA NO ANO DE 2017, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.451/17. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 09:00:00h do dia 07/07/2017. Abertura da sessão no mesmo dia

às 09:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 26 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO N.0019/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0019/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0283/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA ARMILIATTO
CPF: 041.479.589-07
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 15 de março de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0020/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0020/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0284/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TATIANA ETCHEVERRY VIEIRA DE ALMEIDA
CPF: 008.177.700-03
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 17 de março de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0021/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0021/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0161/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JAQUELINE FELIPE
CPF: 085.462.949-17
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 21 de março de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0023/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0023/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0110/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SAMARA CARLA DOS SANTOS GOMES DE CAMPOS
CPF: 080.500.449-12
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 28 de março de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0025/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0025/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0024/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: RENATA VARELLA
CPF: 074.991.739-33
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 31 de março de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0026/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0026/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0279/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LACI TEREZINHA MACIEL STRAPAZZON
CPF: 250.871.509-34
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 06 de abril de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0029/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0029/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0016/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANGÉLICA PADILHA DE GOES RODRIGUES
CPF: 061.772.449-04
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 28 de abril de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0030/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0030/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0244/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUANA MARINA MORESCO
CPF: 092.616.039-71
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 28 de abril de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0031/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0031/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0057/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JANETE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 039.567.119-12
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 24 de abril de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0032/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0032/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0142/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JUCELIA CLAURA DALAMARIA
CPF: 949.667.029-68
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 28 de abril de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0033/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0033/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0227/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NEUSA CARMAZIO
CPF: 625.703.079-04
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 05 de maio de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0034/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0034/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0241/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA APARECIDA SAVIAN
CPF: 082.101.909-03
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 08 de maio de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0035/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0035/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0021/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LETÍCIA MARTINAZZO
CPF: 089.861.419-81
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 27 de abril de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0036/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0036/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0356/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FRANCIELLE ROSA TOMAZ DA SILVA
CPF: 088.200.779-30
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 22 de maio de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0037/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0037/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0118/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARILICE ALVES MOREIRA DE ALMEIDA
CPF: 949.657.149-20
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 15 de maio de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0038/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0038/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0003/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SIRLENE MARIA TURCO SCHULTE
CPF: 665.740.809-91
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 31 de maio de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0039/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0039/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0012/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JAINE DE FÁTIMA OTTO
CPF: 093.071.249-81
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 31 de maio de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0042/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0042/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0038/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GRACIELI MEZAROBA
CPF: 023.497.309-99
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 05 de junho de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0043/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0043/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0294/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CLESSIANE FURCKEL TELES DE OLIVEIRA
CPF: 071.686.939-05
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 1º de junho de 2017.

TERMO DE RESCISÃO N.0046/17
Extrato do Termo de Rescisão n. 0046/17
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0222/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DEISI FERNANDA BELEGANTE GIRIOLI
CPF: 007.612.539-47
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 12 de junho de 2017.

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 028/2017
Processo de Licitação 028/2017
Modalidade: Pregão 020/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO CAMINHÃO PLACA MFA 2729, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 07 de julho de 2017 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado o senhor Valdeli Jose Sebastiao, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 27 de junho de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2017
DECRETO Nº 038/2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0965, de 08/12/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária pelo Superávit do Exercício Anterior:

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.003.2003 – Manutenção da Administração e Finanças
44000000 – Investimentos
44900000 – Aplicações Diretas
0.3.0000 – Recursos Ordinários ..... R$ 67.790,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 26 de Junho de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

DECRETO Nº 039/2017
DECRETO N.º 039/2017

Suplementa Dotações Orçamentárias por provável excesso de arrecadação e Estabelece Outras Providências.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0965, de 08/12/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, pelo provável excesso de arrecadação:
0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.1004 – Ampliação e Manutenção dos Serviços de Saúde

44000000.00 – Investimentos
44900000.00 – Aplicações Diretas

0.1.8800 – Alienação de bens - saúde ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 26 de Junho de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

LEI Nº 0972
LEI N. 0972, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 799, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Vitor Meireles no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.
Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Vitor Meireles, no consórcio público denominado de Agência Reguladora

Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.
Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em anexo, fazendo parte da presente Lei, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005
Art. 4º O artigo 3º, da Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as taxas abaixo indicadas, cuja base de cálculo, alíquotas e demais disposições estão previstas no Protocolo de Intenções em anexo:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.
Art. 5º O artigo 4º, da Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.
Art. 6º Fica acrescido o artigo 5º, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 5º A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.
Art. 7º Fica acrescido o artigo 6º, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 6º A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.
Art. 8º Fica acrescido o artigo 7º, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 7º A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.
Art. 9º Fica acrescido o artigo 8º, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 8º A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.
Art. 10. Fica acrescido o artigo 9º, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 9º A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de

resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.
Art. 11. Fica acrescido o artigo 10, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 10. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.
Art. 12. Fica acrescido o artigo 11, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 11. Para fins de cálculo das taxas previstas no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 13. Fica acrescido o artigo 12, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 12. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas no Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.
Art. 14. Fica acrescido o artigo 13, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 13. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.
Art. 15. Fica acrescido o artigo 14, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 14. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.
Art. 16. Fica acrescido o artigo 15, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 15. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.
Art. 17. Fica acrescido o artigo 16, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 16. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.
Art. 18. Fica acrescido o artigo 17, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 17. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.
Art. 19. Fica acrescido o artigo 18, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 18. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, do Protocolo de Intenções, que faz parte da presente Lei, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante previsto no Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).
Art. 20. Fica acrescido o artigo 19, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 19. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas e estabelecidas no Protocolo de Intenções.
Art. 21. Fica acrescido o artigo 20, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 20. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos previstas no Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.
Art. 22. Fica acrescido o artigo 21, na Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 21. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.
Art. 23. O artigo 3º, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A ARIS tem sua sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, CEP: 88070-800, Bairro: Canto, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Art. 24. O Parágrafo único, do artigo 32, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 .....
Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal, exceto professor.

Art. 25. O § 1º, do artigo 39, do Anexo I, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 799, de 04 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 .....
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo de 1/3 (um terço) de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou da unidade regional, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 26 de junho de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0052/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0052/2017, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de um Nobreak de Dupla Conversão (True Onlline (VFI – Voltage & Frequency Independent), conforme Norma "IEC 62040-3/EM 50091-3), com proteção contra surtos, sub e sobretensão, filtro de Linha, Baterias Internas Seladas, Sinalização por Áudio (beep) e visual (leds), status de operação através de Tela LCD, proteção contra descarga total da bateria, indicação de fim de vida útil, interface de gerenciamento RS 232 e SNMP. Certificados CE, TUV, EN62040-1 CISPR22, Classe A. Troca de Baterias HOT SWAP (sem necessidade de desligar o nobreak) By-pass automático e manual independentes e isolados, destinado a 4ª companhia de Polícia Militar de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

O recebimento das propostas será até às 09:45h, do dia 10 de julho de 2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10:00 h do mesmo dia.

Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê-SC, 23 de junho de 2017. Avelino Menegolla– Prefeito Municipal.

EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0146/2014

Extrato 4º Aditivo de ratificação ou contrato nº 0146/2014

Contratante: Município de Xanxerê.

Contratado: TRANSPORTES ABITUR LTDA ME

Objeto: Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, nas Linhas 12 e 19.

Ficam RATIFICADAS as cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário firmado em 30 de setembro de 2014, em virtude de alteração no quadro societário da empresa, especificamente do Sócio Administrador, conforme Alteração Contratual e Parecer Jurídico anexos ao Presente Termo Aditivo.

Xanxerê-SC, em 22 de Junho de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO 0022/2015

Extrato 5º Aditivo de ratificação ou contrato nº 022/2015

Contratante: Município de Xanxerê.

Contratado: TRANSPORTES ABITUR LTDA ME

Objeto: Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, na Linha 33.

Ficam RATIFICADAS as cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário firmado em 24 de fevereiro de 2015, em virtude de alteração no quadro societário da empresa, especificamente do Sócio Administrador, conforme Alteração Contratual e Parecer Jurídico anexos ao Presente Termo Aditivo

Xanxerê-SC, em 22 de Junho de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

Xavantina

Prefeitura

ATA PL 041/2017 PMXV

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº. 041/2017 – Pregão Presencial nº 033/2017
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços para a publicação de atos do interesse do município de Xavantina - SC, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico:
http://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/96085#.WVETeuurrDd

Xavantina, 26 de junho de 2017.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
Equipe de Apoio: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ATUALIZADA (COM ALTERAÇÕES DADAS PELA EMENDA N. 006/2017)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA

O Povo Xavantinense, integrado ao Estado de Santa Catarina e à Nação Brasileira, por seus representantes, livre e democraticamente eleitos, reunidos em sessão especial para votar a norma legal que se destina a estabelecer e promover dentro dos preceitos expressos na Constituição Federal e na Constituição Estadual o desenvolvimento geral deste Município, sem qualquer preconceitos e discriminações, garantindo dentro de sua responsabilidade, autonomia e competência, a paz social e a harmonia indispensáveis ao desenvolvimento do Município e de todos, em sua plenitude, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica do Município de Xavantina.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Xavantina é uma unidade da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina, com personalidade de direito público interno que, no âmbito de seu território e autonomia que lhe é assegurada pela Constituição Federal, objetiva o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada nos princípios que informam o Estado Democrático, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único - A ação municipal será desenvolvida em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, orientada no sentido de reduzir as desigualdades sociais e promover o bem- estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 2º São símbolos do Município a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e outros estabelecidos em lei.
Art. 3º O Município visando integrar a organização, planejamento e execução de funções públicas e a defesa de interesses comuns, pode associar-se ao Estado e aos demais Municípios, neste caso, sob a forma de associações microrregionais.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O Município de Xavantina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Lei Orgânica e das leis que adotar.
Art. 5º O território do município compreende o espaço físico que atualmente se encontra sob sua jurisdição.
Parágrafo Único - Qualquer alteração territorial, só pode ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual e depende sempre de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.
Art. 6º O Município compõe-se dos seguintes distritos: Sede e Linha das Palmeiras.
Art. 7º É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º Ao Município compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhes, entre outras as seguintes atribuições:
a) elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços;
c) arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencerem, na forma da lei;
d) organizar e prestar, diretamente ou sob forma de concessão ou permissão, os serviços públicos;
e) dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
f) adquirir bens, inclusive através de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
g) elaborar o seu plano diretor;
h) promover o adequado ordenamento do seu território urbano, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;
i) estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
j) regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:
1. promover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através da concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
2. prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as
tarifas respectivas;
3. fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites da zona de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
4. disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem e a velocidade máxima permitida
a veículos que circulem em vias públicas municipais;
k) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização:

l) prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de
outros resíduos de qualquer natureza;
m) ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares observando as normas federais pertinentes; n) dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes à entidades privadas;
o) regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros sujeitos ao poder de polícia municipal;
p) dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
q) quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares:
1. conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
2. revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem- estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;
3. promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;
II - estabelecer e impor as penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
III - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IV - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
V - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
VI - constituir guarda municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais; VII - celebrar e firmar ajustes, convênios e acordos com a União, com o Estado e com outros municípios para a execução de suas leis, serviços e decisões;
VIII - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Art. 9º É competência comum do Município, do Estado e da União:
I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna, a flora e os recursos naturais;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito.

CAPÍTULO III
DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 10 Constituem patrimônio do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título lhe pertencem e os bens:
I - de uso comum do povo, tais como, as estradas municipais, ruas e praças;
II - de uso especial, tais como, os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;
III - dominicais, que constituem o patrimônio do município, como objeto de direito pessoal ou de direito real.
Art. 11 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara, quanto aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 12 A alienação de bens do Município e de suas autarquias, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
a) dação em pagamento;
b) doação;
c) permuta;
d) investidura.
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas na bolsa;
d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.
§ 1º A administração, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar o concessionário de serviço público, a entidades assistenciais.
§ 2º Entende-se por investidura, para fins desta lei a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior a avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torne inaproveitável isoladamente.
Art. 13 Os bens imóveis necessários a realização de obras e serviços, de interesse do Município, serão adquiridos por compra ou permuta, doação e desapropriação.
§ 1º A aquisição por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
§ 2º Sempre que o exigir o interesse social, a necessidade ou utilidade pública, o Município poderá intervir na propriedade particular e promover a desapropriação, na forma da legislação própria.
Art. 14 Os bens móveis inservíveis, obsoletos ou excedentes, serão alienados por concorrência ou leilão, permitida a doação para entidade filantrópica, educacional, cultural, cívica ou esportiva.
Art. 15 Os imóveis adquiridos para fins especiais de urbanização e estímulo à agricultura, à indústria ou ao turismo, serão alienados na forma que dispuser lei específica, elaborada com as seguintes cautelas:
I - será abstrata e geral, de forma a aplicar-se a todos os casos semelhantes; II - obedecerá o princípio da isonomia;
III - estabelecerá os requisitos básicos para a concessão do benefício, de modo a poder ser aplicada no caso concreto, independentemente de nova autorização legislativa, resguardado o interesse público.
Art. 16 O uso de bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.
Art. 17 O Município poderá com suas máquinas e equipamentos, executar serviços particulares, mediante remuneração, na forma que for disciplinado em lei.
Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A administração municipal compreende:
I - os órgãos da administração direta: secretarias ou órgãos equiparados, na forma como dispuser a lei da estrutura administrativa;
II - entidades da administração indireta ou fundacional, dotadas de personalidade jurídica própria. Parágrafo Único - As entidades compreendidas na administração direta serão criadas por lei específica e vinculadas às secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiverem enquadradas sua principal atividade.
Art. 19 A Administração Pública Municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei e de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
VI - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá critérios de sua admissão;
VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
VIII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer dos Poderes do Município e dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos membros do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do artigo 23 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
X - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XI - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XII - os acréscimos pecuniários por servidor municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XIII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos VIII e XII deste artigo e § 3º do artigo 23 desta Lei Orgânica e nos artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso VIII deste artigo:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação da lei;
XVII - a administração fazendária e seus servidores terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;
XX - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades de administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social; delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.
§ 2º A não observância do disposto no inciso II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
b) o acesso dos usuários a registros administrativos e as informações sobre atos de governo, observando o disposto nos incisos X e XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função da administração pública. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 6º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite

o acesso a informações privilegiadas.
§ 7º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
a) o prazo e duração do contrato;
b) os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
c) a remuneração do pessoal.
§ 8º O disposto no inciso VIII deste artigo aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que recebem recursos do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
§ 9º É vedado a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 24 desta Lei Orgânica com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do inciso XIV do artigo 19 desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 20 Os convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades de administração pública serão submetidos à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da celebração e serão apreciados na forma e nos prazos previstos em seu Regimento Interno.
Art. 21 Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004/2012)
§ 1º A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004/2012)
§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004/2012)
§ 3º A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004/2012)
Art. 22 Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Art. 23 O Município instituirá o conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
II - os requisitos para a investidura; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
III - as peculiaridades dos cargos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 2º Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
I - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preserve o poder aquisitivo, na forma da lei Federal, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
II - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
V - salário-família pago em razão do dependente de baixa renda; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
VIII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
X - licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XI - licença paternidade, nos termos fixados em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XIV - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
XV - férias prêmio de um mês, ao servidor de provimento efetivo ou estável, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 3º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos VIII, IX e X do artigo 19 desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 4º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre o maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido em qualquer caso o disposto do inciso VIII do artigo 19 desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 5º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos

públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 6º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 7º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
Art. 24 Os servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º deste artigo: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, corresponderão à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/1999)
§ 5º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, inciso III, alínea a, deste artigo, ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 6º Ressalvadas as aposentadorias dos cargos acumuláveis na forma do inciso XIV do artigo 19 desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 7º Lei disporá sobre a concessão de benefício da pensão por morte, que será igual ao valordos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 8º Observado o disposto no inciso VIII, artigo 19 desta Lei Orgânica, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 10 A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 11 Aplica-se o limite do inciso VIII do artigo 19 desta Lei Orgânica, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com a remuneração do cargo acumulável na forma do inciso XIV do artigo 19 desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 12 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral da previdência social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 13 Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 14 O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 15 Somente mediante sua prévia e expressa opção o disposto no § 14 deste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 25 São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
III - mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito de indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com

remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 26 É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observado o seguinte:
I - haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário;
II - É assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais da área da saúde, professores, à associação sindical de sua categoria;
III - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todas celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio.

SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES
Art. 27 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.
Parágrafo Único - São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
II - a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 28 São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único - Salvo as expressas exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar competência.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 29 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, em sistema proporcional, dentre brasileiros maiores de dezoito anos, atendidas as demais condições da legislação eleitoral.
Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.
Art. 30 A eleição para vereador se fará, simultaneamente, com a do Prefeito e Vice-Prefeito, até noventa dias antes do término dos que devem suceder.

SEÇÃO II
DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 31 A Câmara Municipal compõe-se de vereadores eleitos pelo voto direto e secreto. Parágrafo Único - O número de vereadores proporcional à população do Município será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até cento e oitenta dias antes das eleições, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal e no artigo 111, inciso IV da Constituição do Estado.
Art. 32 Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia administrativa e financeira na forma desta Lei Orgânica.
Art. 33 Salvo disposição em contrário desta lei, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus vereadores.
Art. 34 A Câmara Municipal será representada judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
Art. 35 Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de serviços públicos;
VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais; VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;
XII - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XIII - aprovar o Plano Diretor;
XIV - autorizar a constituição de consórcio com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XVIII - uso da propriedade e zoneamento urbano; XIX - símbolos do Município;
XX - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de sua iniciativa, observado o que dispõem os artigos 19, VIII e 23, § 3º, desta Lei Orgânica e os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
XXI - fixação dos subsídios dos Vereadores, por lei de sua iniciativa, em razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 23, § 3º e 39, III, desta Lei Orgânica e os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 36 À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
II - elaborar o Regimento Interno:
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
V - conceder licença:
a) aos Vereadores, por motivo de saúde, para tratar de interesse particular, ou missão temporária;
b) ao Prefeito, para se afastar temporariamente do cargo;
VI - autorizar o Prefeito, para ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;
VII - propor a tramitação de projeto de lei que fixe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)

VIII - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
X - convocar o Prefeito e os Secretários Municipais, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XI - autorizar referendo e plebiscito;
XII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI e VII do artigo 44, mediante provocação da Mesa Diretora ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;
XIV - dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 1º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.
§ 2º É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.
§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
Art. 37 Cabe ainda a Câmara, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no m ínimo, dois terços de seus membros.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES
Art. 38 No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às dez horas, independentemente de convocação, sob a presidência do mais votado entre os presentes, os Vereadores eleitos, em sessão solene de instalação, prestarão compromisso e tomarão posse.
§ 1º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.
Art. 39 O Vereador no exercício de seu mandato perceberá como remuneração um subsídio, obedecendo os seguintes critérios: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 1º O subsídio a que se refere este artigo será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal obedecido o disposto no inciso XXI do artigo 35 desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 2º A fixação do subsídio atenderá ainda o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
I - o valor pago a título de subsídios não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
II - o valor do subsídio será computado pela presença em 4 (quatro) reuniões por mês; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
III - é vedado o pagamento de parcela indenizatória para reuniões extraordinárias em valor superior ao do subsídio; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
IV - o valor da indenização para cada reunião extraordinária não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
V - o subsídio do Presidente da Câmara poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) superior aos demais Vereadores; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
VI - é vedado a ajuda de custo, ressalvado o pagamento de diárias ou indenizações de despesas quando o Vereador se encontrar em missão de representação fora do Município, autorizado pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 3º Entende-se como receita corrente líquida municipal o somatório das receitas correntes, destas excluídas as transferências oriundas de convênios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 4º Para cada ausência nas reuniões ordinárias o Vereador perderá 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 5º O Vereador que não comparecer nas reuniões extraordinárias não poderá receber o valor da indenização prevista no inciso IV do § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 40 O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - por moléstia devidamente comprovada ou licença gestante;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício antes do término da licença.
Parágrafo Único - Para fins de subsídio considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do presente artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 41 O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, não perderá o mandato e considera-se automaticamente licenciado.
Art. 42 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.
Art. 43 O Vereador não poderá:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato, prestação de serviços ou fornecimento de mercadorias obedecer as normas de processos de licitações prevista na legislação Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
d) ser titular de mais um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.
Art. 44 Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decorro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença, doença comprovada ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando decretar a Justiça, nos casos previstos em lei;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e

irrecorrível; VII - que fixar residência fora do Município.
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
Art. 45 Não perderá o mandato o Vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
II - licenciado pela Câmara, por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura ou funções previstas neste artigo e de licença para tratar de interesses particulares. O suplente será ainda convocado no caso de licença prevista nos incisos I e II do artigo 40 desta lei, desde que superior a noventa dias.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral, procedendo-se nova eleição se faltar mais de quinze meses para o término do mandado.
§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 46 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
Art. 47 Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro à 31 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.
§ 3º A Câmara se reunirá em reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica, obedecido o disposto no artigo 39 desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 48 As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 49 As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO II
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
Art. 50 A convocação extraordinária da Câmara Municipal, obedecerá o que dispuser o Regimento Interno e se fará:
I - pelo Presidente da Câmara, para compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e no caso de edição de medida provisória;
II - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.
Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)

SEÇÃO VI
DA MESA E DAS COMISSÕES

SUBSEÇÃO I
DA MESA DA CÂMARA
Art. 51 Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
Art. 52 Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara.
Art. 53 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa.
Art. 54 O mandato da Mesa será de um ano, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, no mandato seguinte. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/1992)
Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.
Art. 55 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
IV - Revogado; (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo da caixa existente na Câmara ao final do exercício;
VI - enviar ao Prefeito, até o último dia do mês de fevereiro, as contas do exercício anterior;
VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
VIII - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 44.
Art. 56 Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 44;
VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
VIII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês o

balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.
Art. 57 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
§ 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se seu voto for decisivo.
§ 2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:
I - no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
II - na eleição dos membros da Mesa;
III - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
IV - na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria; V - na votação de veto aposto pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES
Art. 58 A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de Lei que dispensa, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo com recurso de um quinto dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao governo, os atos da regulamentação, velando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VIII - apreciar programas de obras e sobre eles emitir parecer.
Art. 59 As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão:
I - proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos, e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal;
III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.
§ 3º Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara, cuja organização reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 60 O processo legislativo compreende:
I - emendas à Lei Orgânica do Município;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - medidas provisórias;
VI - decretos legislativos;
VII - resoluções.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA
Art. 61 A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:
I - do Prefeito;
II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS
Art. 62 As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:
I - código tributário do município;
II - código de obras ou de edificações;
III - estatuto dos servidores municipais;
IV - estrutura administrativa do município;
V - plano diretor do Município;
VI - zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo.
Art. 63 As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à reunião, obedecido o quorum estabelecido no artigo 65 desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 64 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º A delegação do Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 65 A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta

dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo Único - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.
Art. 66 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.
Art. 67 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
II - fixação da remuneração dos cargos, empregos, funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.
Art. 68 É competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
I - criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;
II - fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
III - organização e funcionamento dos seus serviços;
IV - fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores, observado o que dispõe o inciso VIII do artigo 19 desta Lei Orgânica.
Art. 69 Não será admitida emenda que implique no aumento de despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 130;
II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 70 A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.
§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas nesta lei.
Art. 71 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.
§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no artigo 76 e no § 4º do artigo 73.
§ 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.
Art. 72 O projeto aprovado em dois turnos de votação será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de quinze dias úteis.
Parágrafo Único - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
Art. 73 Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados na data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.
§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.
§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as maté- rias de que tratam o artigo 76 e o § 1º do artigo 71.
§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para a promulgação.
§ 6º Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice- Presidente, em igual prazo fazê-lo.
§ 7º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.
§ 8º Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no § 6º.
§ 9º O prazo previsto no § 2º corre no período de recesso da Câmara.
§ 10 A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 11 Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
Art. 74 Na matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.
Art. 75 Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei as quais serão submetidas, de imediato, à Câmara Municipal, para conversão em lei.
Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo durante o recesso da Câmara, será ela convocada extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.
Art. 76 As medidas provisórias perderão eficácia, desde a sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal disciplinará as relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias não convertidas em lei.

SUBSEÇÃO IV
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS
Art. 77 O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.
Parágrafo Único - O decreto legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO V
DAS RESOLUÇÕES
Art. 78 O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.
Parágrafo Único - O projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL
Art. 79 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração

direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
Parágrafo Único - Prestará contas, nos prazos e nos termos da lei, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 80 O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:
I - emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, incluídas nestas as da Câmara Municipal, até o último dia do exercício financeiro em que foram prestadas;
II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de quem resulte prejuízo ao erário público;
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como os de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, especialmente quando forem requeridas pela Câmara Municipal ou por iniciativa de comissão técnica ou de inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no inciso II;
V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos recebidos do Estado e seus órgãos da administração direta e indireta, decorrentes de convênio, acordo, ajuste, auxílio e contribuições, ou outros atos análogos;
VI - prestar dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou pela comissão técnica referida no artigo 133, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre andamento e resultados de auditorias e inspeções realizadas;
VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;
VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade ou irregularidades;
IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando à decisão à Câmara Municipal;
X - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
§ 1º A Prefeitura, as Autarquias, e as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público Municipal, por seus titulares, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, nos prazos e datas fixados, as informações mensais e anuais previstas na legislação específica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 2º O parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício e a execução do orçamento, e concluirá pela aprovação ou não das contas, indicando, se for o caso, as parcelas impugnadas.
§ 3º As decisões do Tribunal de Contas do Estado de que resulte imputação de multa terão eficácia de título executivo.
Art. 81 A comissão permanente a que se refere o artigo 133, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou julgados insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.
§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão ao Tesouro do Município, determinará a sustação.
Art. 82 Para o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, os órgãos da administração direta e indireta municipal deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e termos estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos e documentos que forem solicitados.
Art. 83 O Tribunal de Contas do Estado, para emitir parecer prévio sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, poderá requisitar documentos, determinar inspeções e auditorias e ordenar diligências que se fizerem necessárias à correção de erros, irregularidades, abusos e ilegalidades.
Art. 84 No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:
I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre execução do plano de governo;
II - realizar, por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão da administração direta e indireta municipal, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;
III - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
IV - representar às autoridades competentes para apuração de responsabilidade e punição dos responsáveis por ilegalidade ou irregularidade praticadas, que caracterizam corrupção, descumprimento de normas legais ou que acarretem prejuízo ao patrimônio municipal.
§ 1º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito.
§ 3º As contas anuais do Município ficarão na Câmara Municipal, a partir de 31 de março do exercício subsequente, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe e legitimidade.
§ 4º A Câmara Municipal julgará as contas, independentemente do parecer prévio do Tribunal de Contas caso este não o emita até o último dia do exercício em que forem prestadas.
Art. 85 A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:
I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, far-se-á em até noventa dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado;
II - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal procederá a leitura, em Plenário, até a terceira sessão ordinária subsequente;
III - decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto os demais assuntos, para que se proceda a votação;
IV - rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;
V - na apreciação das contas, a Câmara Municipal poderá, em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligência ao Prefeito do exercício correspondente, abrindo vistas pelo prazo de trinta dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes;
VI - a Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas,

em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou à vista de fatos novos que evidenciem indícios de irregularidades, devolver o processo ao Tribunal de Contas do Estado, para reexame e novo parecer;
VII - recebido o segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deverá julgar definitivamente as contas, no prazo estabelecido no inciso I;
VIII - o prazo a que se refere o inciso I interrompe-se durante o recesso da Câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer.
Art. 86 O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Câmara Municipal.
Art. 87 O controle interno, a ser exercido pela Administração direta e indireta municipal, deve abranger:
I - o acompanhamento da execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos e análogos;
II - a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;
III - a verificação da regularidade e contabilização de outros atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
IV - a verificação e registro de fidelidade funcional dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos.
Art. 88 As contas da administração direta e indireta municipal serão submetidas ao sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos prazos seguintes:
I - até 30 (trinta) dias após o início de cada exercício financeiro, por meio documental, as leis relativas a: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
a) orçamento fiscal e de seguridade social; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
b) plano plurianual; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
c) diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
II - até trinta dias subsequente ao mês anterior, o balancete mensal;
III - até 60 (sessenta) dias subsequentes ao encerramento do exercício financeiro, o balanço anual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 89 A Câmara Municipal, em deliberação por dois terços dos seus membros, ou o Tribunal de Contas do Estado, poderá representar ao Governador do Estado, solicitando intervenção no Município, quando:
I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
II - não forem prestadas as contas devidas, na forma de Lei;
III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento de ensino.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO
Art. 90 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.
Art. 91 O Prefeito é eleito simultaneamente com o Vice-Prefeito e os Vereadores, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício de seus direitos políticos.
Art. 92 O Prefeito tomará posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a do Estado, a Lei Orgânica do Município e observar as leis, promover o bem-estar geral e desempenhar o seu cargo honrada, leal e patrioticamente.
§ 1º Se, decorridas dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice -Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio.
§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando a lei o exigir, deverão desincompatibilizar-se, no ato da posse.
Art. 93 O Prefeito não poderá, desde a posse, e enquanto durar o mandato, sob pena de perda deste:
I - firmar ou manter contrato com o Município, com Autarquia, Empresa Pública Municipal, Sociedade de Economia Mista que participe o Município ou com Empresa Concessionária de Serviço Público Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;
V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor, concessão ou privilégio, decorrente de contrato com qualquer das entidades a que se refere o inciso I, nem exercer na empresa qualquer função ou atividade remunerada;
VI - constituir-se fornecedor ou credor de qualquer das entidades referidas no inciso I deste artigo ou em seu devedor a qualquer título; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
VII - fixar residência fora do Município;
VIII - ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze dias, sem licença da Câmara.
Parágrafo Único - Entende-se a proibição de ser fornecedor ou credor ao cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 94 Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
Art. 95 A reeleição para os mesmos cargos, no período subsequente, o Prefeito e o Vice- Prefeito, obedecerão as normas da legislação específica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 96 Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Prefeito e o Vice-Prefeito obedecerão as normas da legislação específica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 97 Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o inciso VIII do artigo 19 e o § 3º do artigo 23 desta Lei Orgânica e os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 98 No caso de substituição do Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o valor do subsídio atribuído ao Prefeito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Parágrafo Único - Pelo período de substituição previsto no caput deste artigo, o Vice-Prefeito não perceberá o subsídio a esse concedido. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 99 O subsídio do Vice-Prefeito será de até 30% (trinta por cento) do Prefeito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 100 A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação federal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 101 Ao Prefeito compete privativamente:
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;
II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV - representar o Município, em juízo ou fora dele, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, na forma estabelecida em lei especial;
V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
VI - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei;
VII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
IX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
X - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XIV - enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual, nos prazos definidos em lei;
XV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação específica, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
XVI - encaminhar à Câmara o balancete mensal, até trinta dias subsequentes ao mês anterior;
XVII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XVIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIX - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental;
XX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXI - colocar à disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e até o dia vinte e cinco de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
XXII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
XXIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXIV - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;
XXV - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;
XXVI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXVII - solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos;
XXVIII - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Lei Orgânica;
XXIX - convocar e presidir o Conselho do Município;
XXX - decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;
XXXI - elaborar o plano diretor;
XXXII - conferir condecorações e distinções honoríficas;
XXXIII - celebrar com a União, Estado e outros Municípios, convênios e ajustes "ad referendum" da Câmara;
XXXIV - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único - O Prefeito deverá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.
Art. 102 Uma vez em cada sessão legislativa o Prefeito poderá submeter à Câmara Municipal medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse municipal.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO
Art. 103 São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica e os previstos na lei federal.
Parágrafo Único - Quando acusado de crime de responsabilidade o Prefeito será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 104 São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:
I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, por comissão de investigações da Câmara ou auditoria regularmente instituída;
III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitas a tempo e em forma regular;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei;
X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
Art. 105 O processo de cassação do mandato do Prefeito, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá o rito estabelecido no regimento interno e na lei federal.
Art. 106 O Prefeito perderá o mandato por extinção, cassação ou condenação, por crime de responsabilidade, na forma e condições estabelecidas em lei federal.
Parágrafo Único - A extinção do mandato, que independerá de deliberação da Câmara Municipal, se tornará efetiva com a declaração pelo Presidente, registrando-se em ata.
Art. 107 A suspensão do mandato do Prefeito poderá ocorrer por

ordem judicial e de conformidade com a legislação federal, e ainda quando ocorrer intervenção no Município.

SEÇÃO IV
DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 108 Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice- Prefeito.
Art. 109 Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou na vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara Municipal.
Art. 110 Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, trinta dias depois da última vaga, por voto secreto e maioria absoluta.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.
Art. 111 O Prefeito poderá licenciar-se:
I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
III - para gozo de férias, em período continuado não superior a trinta dias por ano;
Parágrafo Único - Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 112 O substituto, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio a este atribuído. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)

SEÇÃO V
DO VICE-PREFEITO
Art. 113 O Vice-Prefeito, eleito simultaneamente com o Prefeito, sujeito às mesmas condições de elegibilidade, exerce o mandato, como expectante de direito.
§ 1º Prestará compromisso juntamente com o Prefeito e com ele tomará posse.
§ 2º Substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e suceder-lhe -á no caso de vaga.
§ 3º A substituição far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio assinado no gabinete do Prefeito, dando-se imediata ciência à Câmara Municipal.
§ 4º A reassunção do cargo pelo Prefeito independe de qualquer formalidade.
Art. 114 Quanto à incompatibilidade, o Vice-Prefeito:
I - quando no exercício do cargo de Prefeito, submete-se as mesmas incompatibilidades, na forma e condições estabelecidas;
II - fora do exercício do cargo de Prefeito, salvo a hipótese do parágrafo único deste artigo, sujeitas às incompatibilidades estabelecidas no artigo 93 menos as previstas nos itens II e VII.
Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, ao Vice-Prefeito além da substituição podem ser deferidos outros encargos, como seguem:
I - manter e dirigir o seu gabinete, aplicando as respectivas dotações orçamentárias;
II - desempenhar, a convite do Prefeito, missões especiais, protocolares ou administrativas;
III - exercer em comissão, funções administrativas.
Art. 115 Prestado o compromisso, o Vice-Prefeito fará jus a um subsídio fixado por lei, o qual poderá ser percebido cumulativamente com a remuneração do cargo que por ventura ocupar na Administração Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, a remuneração cumulativa referida no presente artigo, poderá ser superior ao previsto no inciso VIII do artigo 19 da presente Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 116 O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, salvo para não incidir em inexigibilidades, sob pena de extinção do respectivo mandato.

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 117 Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos.
Art. 118 A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.
Art. 119 Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecerem:
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
II - referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V - expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.
Art. 120 A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.
Art. 121 Os Secretários serão nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO DO MUNICÍPIO
Art. 122 O Conselho do Município é o órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:
I - o Prefeito, que o preside;
II - o Vice-Prefeito;
III - o Ex-Prefeito;
IV - o Presidente da Câmara Municipal;
V - os líderes das bancadas dos partidos políticos representados na Câmara Municipal;
VI - seis cidadãos, com mais de vinte e um anos de idade, sendo três nomeados pelo Prefeito e três eleitos pela Câmara Municipal, todos com mandato de dois anos;
VII - três membros indicados por associações representativas de bairros, também com mandato de dois anos.
Art. 123 Compete ao Conselho do Município, pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município.
Art. 124 O Conselho do Município reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre, e sempre que for convocado pelo Prefeito, quando este o entender necessário.
Parágrafo Único - O Prefeito poderá convocar Secretário Municipal para participar da reunião do Conselho.

TÍTULO IV - DAS FINANÇAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 125 A legislação municipal sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro, fixado pela União e pelo Estado.
§ 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada pelo Município e seus órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.
§ 2º A lei que autorizar operações de crédito, cuja liquidação

ultrapasse o exercício financeiro deverá dispor sobre os valores que devam ser incluídos nos orçamentos anuais, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo de liquidação.
§ 3º Na administração da dívida pública, o Município observará a competência do Senado Federal para:
I - autorizar operações externas de natureza financeira;
II - fixar limites globais para o montante da dívida consolidada;
III - dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito externo e interno.
Art. 126 As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais e somente através delas poderão ser aplicados.
Parágrafo Único - A lei, quando o interesse público recomendar, poderá executar depósitos e aplicações dessa obrigatoriedade.
Art. 127 As dívidas do Município e dos seus órgãos e entidades da administração direta, quando inadimplidas, independentemente de sua natureza, serão atualizadas monetariamente, a partir do dia do seu vencimento até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para corrigir as obrigações tributárias.
Parágrafo Único - As disposições deste artigo, não se aplicam às operações de crédito contratadas com instituições financeiras.
Art. 128 As despesas totais com pessoal não podem exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
§ 1º Para fins deste artigo considera-se:
I - serão consideradas as despesas e as receitas de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos no todo ou em parte pelo poder público municipal;
II - despesas totais com pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta realizada pelo Município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações e demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária;
III - despesas com pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, provenientes de cargos, funções ou empregos públicos civis, ou membros de Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;
IV - encargos sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais, inclusive as contribuições para a entidade de previdência realizada pelo Município;
V - receita corrente líquida municipal: o somatório das receitas correntes destas excluídas as transferências oriundas de convênios.
§ 2º Sempre que as despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados pelo presente artigo, ficam vedadas:
I - a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a qualquer título;
II - a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira;
III - novas admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, mantidas, no todo ou em parte, pelo poder público; e
IV - a concessão a servidores de quaisquer benefícios não previstos constitucionalmente.
§ 3º A vedação a novas admissões e contratação de pessoal de que trata o inciso III do parágrafo anterior não se aplica a reposição decorrente de falecimento ou aposentadoria nas atividades finalísticas de saúde e educação.
§ 4º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, o Município adotará as seguintes providências:
I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - exoneração dos servidores não estáveis; III - exoneração dos servidores estáveis.
§ 5º A providência prevista em cada inciso do parágrafo anterior será adotada se a do inciso anterior não for suficiente para alcançar o limite previsto.
§ 6º Para atender os limites estabelecidos com base neste artigo, poderá ser adotada a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida, como medida independente ou conjunta com as referidas no § 4º deste artigo.
§ 7º Se as medidas adotadas com base nos incisos I e II do § 4º e a do § 6º deste artigo não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação do presente artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto de redução de pessoal.
§ 8º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 9º O cargo objeto de redução prevista no § 7º deste artigo será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.
§ 10 Para efeitos do inciso II do § 4º deste artigo consideram-se servidores não estáveis, aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1.983.
§ 11 O Município publicará, em órgão oficial de divulgação, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo de execução orçamentária, do mês e do acumulado individualizado, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais com pessoal.
§ 12 O Poder Legislativo Municipal passa ser solidário no cumprimento dos limites estabelecidos no presente artigo, sujeitando-se às eventuais reduções de despesas totais com pessoal.
§ 13 Atendida as disposições do presente artigo, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de estrutura de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público Municipal, só poderão serem feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentarias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
Art. 129 O Poder Executivo publicará, até o último dia do mês subsequente, relatório resumido da execução orçamentária mensal, evidenciando as fontes de recursos e a destinação dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 130 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias:
I - detalhará as metas e as prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente:
II - orientará a elaboração da lei orçamentária anual; III - disporá sobre alterações na legislação tributária.
§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;
II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social,

com direito a voto.
§ 4º A lei orçamentária anual não conterá matéria estranha à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para:
I - abertura de créditos suplementares, até o limite de um terço do montante das respectivas dotações orçamentárias;
II - a contratação de operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 5º Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 131 Enquanto a Lei Complementar não estabelecer as datas para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, nos termos do § 6º do art. 166 da Constituição Federal, ficam fixados, pela presente Lei Orgânica, os seguintes prazos (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017):
I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até três meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017)
II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017)
III – o Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado até o final do mês de outubro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017)
§ 1º O Poder Legislativo Municipal apreciará, votará e devolverá ao Poder Executivo Municipal, os projetos de que trata os incisos I, II e II do caput do presente artigo e devolvido para sanção em até 45 dias após o envio pelo Executivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017)
I – revogado; (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017)
II – revogado; (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017)
II – revogado; (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017)
§ 2º Os projetos de que tratam este artigo, serão elaborados de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 3º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo sem que tenha concluído a votação, o Poder Legislativo passará a realizar sessões diárias para este fim, sobrestando todas as outras matérias em tramitação, não podendo entrar em recesso antes de concluídas referidas votações.
Art. 132 Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos termos e prazos estabelecidos na lei complementar prevista no artigo 131.
Parágrafo Único - Não enviados no prazo legal, a comissão técnica de que trata o artigo 133, § 1º, elaborará nos trinta dias seguintes, os projetos à proposta de que trata este artigo.
Art. 133 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno, obedecido o disposto neste artigo.
§ 1º Caberá a uma comissão técnica permanente:
I - examinar e emitir parecer sobre projetos e sobre as contas anualmente apresentadas pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros e setoriais previstos nesta Lei Orgânica;
III - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões técnicas.
§ 2º As emendas só serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer para posterior apreciação do plenário.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de créditos adicionais somente podem ser acolhidos caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as relativas:
a) a dotações para pessoal e seus encargos;
b) no serviço da dívida.
III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 134 É vedado:
I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - iniciar investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro sem prévia inclusão plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;
IV - vincular receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a distinção de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
V - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais;
VI - abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VIII - utilizar, sem autorização legislativa específica, recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
IX - instituir fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X - conceder ou utilizar créditos ilimitados.
§ 1º Os créditos especiais e extraordinários, terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º A abertura de créditos extraordinários, somente será admitida para atender à despesas imprevisíveis e urgentes.
Art. 135 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, lhes serão entregues em duodécimos até o dia vinte e cinco de cada mês.
Parágrafo Único - Os recursos previstos no presente artigo serão calculados pela aplicação do percentual previsto no orçamento do Poder Legislativo sobre a receita corrente municipal efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, deduzidos as retenções constitucionais e transferências oriundas de convênios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)

CAPÍTULO III
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS
Art. 136 O Sistema Tributário Municipal obedecerá as disposições da lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal:

I - sobre conflito de competência;
II - sobre a regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar; III - as normas gerais sobre:
a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
c) adequado tratamento tributário do ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
§ 1º A função social dos tributos, constitui princípio a ser observado na legislação que sobre ela dispuser.
§ 2º Os prazos de recolhimento dos tributos serão fixados por lei.
§ 3º A lei poderá determinar a atualização monetária dos tributos, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo pagamento.
Art. 137 O Município poderá celebrar convênios com a União, Estado e com outros Municípios para fiscalizar e arrecadar os tributos de sua competência.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
Art. 138 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;
II - estabelecer tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributo:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituir ou aumentar;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;
VI - instituir imposto sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
VII - estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
VIII - instituir taxas sobre:
a) as petições encaminhadas ao Poder Público Municipal em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
§ 1º A redação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados à suas finalidades essenciais ou às destas decorrentes.
§ 2º As redações do inciso VI, alínea "a", e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação de pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o primeiro comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º As redações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º Qualquer anistia, remissão ou isenção de tributo, só poderá ser concedida mediante lei específica aprovada com o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 139 Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
II - imposto sobre a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - imposto sobre serviços de qualquer natureza não incluídos no artigo 155, I, b, da Constituição Federal, definidos em lei complementar Federal;
V - Taxas:
a) em razão do exercício do poder de polícia;
b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VI - contribuição de melhoria de obras públicas;
VII - contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social.
§ 1º O imposto previsto no inciso I, será progressivo, na forma a ser estabelecida em lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto previsto no inciso II:
a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) incide sobre imóveis situados na área territorial do Município.
§ 3º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos, e também, não poderão ser cobradas em valor superior ao custo de seus fatos geradores.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 140 Pertence ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações por ele instituídas e mantidas;
II - cinquenta por cento do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no território do Município;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;
IV - vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, realizada no território do Município.
§ 1º As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
a) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
b) até um quarto, de acordo com o que dispuser lei Estadual.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, "a", deste artigo, a definição do valor adicionado cabe a lei complementar Federal.
Art. 141 Pertence ao Município, vinte e dois inteiros e cinco décimos do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza sobre produtos industrializados que

constituem o Fundo de Participação dos Municípios.
Parágrafo Único - As normas de entrega desses recursos são as estabelecidas em lei complementar Federal.
Art. 142 Pertence ao Município setenta por cento do montante relativo ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários que venha a incidir sobre ouro originário do Município.
Art. 143 Pertence, também, ao Município vinte e cinco por cento dos recursos que a União entregar ao Estado, a título de participação no imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente as respectivas exportações de produtos industrializados, distribuídos segundo os critérios de distribuição do ICMS.
Art. 144 O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos naturais no seu território, nos termos definidos em lei Federal.
Art. 145 O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 146 A ordem econômica do Município de Xavantina, obedecidos os princípios da Constituição Federal, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.
Art. 147 Para incrementar o desenvolvimento econômico, o Município tomará, entre outras, as seguintes providências:
I - apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas;
II - estímulo à produtividade agrícola e pecuária, mediante a disseminação de técnicas adequadas;
III - apoio e estímulo ao desenvolvimento industrial, com preferência para as não poluentes;
IV - tratamento diferenciado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar, assim definidas em lei, visando a apoiá-los mediante:
a) simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias;
b) criação de programas específicos;
c) redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei específica.

Art. 148 Ao Município incumbe a prestação de serviços públicos de sua competência, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão.
Parágrafo Único - A execução desses serviços será regulada em lei complementar, que assegurará: I - a exigência de licitação;
II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III - os direitos dos usuários; IV - a política tarifária;
V - a obrigação de manter serviço adequado.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 149 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos aglomerados urbanos e povoados e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º O plano diretor aprovado pela Câmara Municipal, de implantação e observância obrigatória, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.
§ 2º A propriedade cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no plano diretor.
§ 3º Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo casos do inciso III, do parágrafo seguinte.
§ 4º O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada nos termos da lei Federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:
I - parcelamento ou edificação compulsórios;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública municipal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Art. 150 A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma que dispuser o plano de desenvolvimento rural aprovado pela Câmara Municipal, para cada quadriênio, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, levando em conta especialmente:
I - as condições de produção, comercialização e armazenagem, prestigiada a comercialização direta entre produtor e consumidor;
II - a utilização e desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades;
III - a habitação, educação e saúde para o produtor rural;
IV - a garantia de vias de acesso para escoamento da produção;
V - a execução de programas de recuperação e conservação do solo, reflorestamento e aproveitamento dos recursos naturais;
VI - a proteção do meio ambiente;
VII - o incentivo ao cooperativismo, ao associativismo e ao sindicalismo;
VIII - a prestação de serviços públicos e fornecimento de insumo, a preços diferenciados para a pequena propriedade rural;
IX - a assistência técnica e extensão rural, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
X - a infraestrutura física e social no setor rural.

SEÇÃO III
DO TURISMO
Art. 151 O Município promoverá e incentivará o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico.
SEÇÃO IV
DA DEFESA DO CONSUMIDOR
Art. 152 O Município promoverá, no âmbito de sua competência, a defesa do consumidor. Parágrafo Único - As ações para execução da política de defesa do consumidor, definidas com a participação dos segmentos organizados da sociedade, serão desenvolvidas:
I - pela comissão municipal de defesa do consumidor, cuja constituição e funcionamento serão regulados por lei;
II - pelo serviço municipal de defesa e proteção do consumidor, que será instalado e funcionará junto à Prefeitura Municipal.

TÍTULO VI - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 153 A ordem social do Município fundamenta-se no primado do trabalho e tem como objetivo o bem-estar e a justiça social.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

SEÇÃO I
DA SAÚDE
Art. 154 A saúde é direito de todos e dever do Município, no âmbito de sua competência, de executar políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 155 São consideradas de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público Municipal, dispor sobre regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros.
Art. 156 Visando a melhoria das condições de saúde da população, o Município instituirá, através de leis, programas que objetivem o combate ao fumo, alcoolismo e drogas.
Art. 157 O Município integra com a União e o Estado o sistema único de saúde, cuja organização, entre outras, obedecerá as seguintes diretrizes:
I - atendimento integral, com prioridade para ações preventivas e coletivas, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistenciais individuais;
II - descentralização política, administrativa e financeira;
III - universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde à população urbana e rural;
IV - participação da comunidade.
Art. 158 As instituições, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado poderão participar de for ma complementar do sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
Parágrafo Único - É vedado a destinação de recursos do Município para auxiliar e subvencionar às instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 159 O Município prestará, em cooperação com os órgãos da União e do Estado, assistência social a quem dela necessitar, objetivando:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e ao deficiente;
II - o amparo à criança, ao adolescente e ao idoso carente;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
Art. 160 As ações de assistência social, serão organizadas e desenvolvidas, com base nas seguintes diretrizes:
I - participação da comunidade, por meio de suas organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis;
II - integração das entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município na execução dos programas de assistência.
SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO

Art. 161 O Município organizará o seu sistema de ensino inspirado nos ideais da igualdade, da liberdade, de solidariedade humana, do bem-estar e da democracia, visando pleno exercício da cidadania.
Art. 162 O sistema de ensino do Município será mantido com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado e atuará prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I - vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências;
II - as transferências específicas da União e do Estado.
§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas e ao fornecimento de bolsas de estudos para alunos que demonstrem insuficiência de recursos, assegurando-se sempre prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.
§ 3º O Município, com recursos referidos no § 1º deste artigo, prestará assistência técnica e financeira ao setor local da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, enquanto não houver oferta de ensino público no mesmo grau de habilitação.
Art. 163 O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - coexistência de instituições públicas e privadas do ensino;
V - gratuidade do ensino nos estabelecimentos públicos do Município;
VI - garantia do padrão de qualidade;
VII - promoção da integração escola-comunidade;
VIII - organização de currículos e calendários adaptados à realidade de cada escola;
IX - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
X - gestão democrática do ensino público, adotado o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, nos termos da lei.
Art. 164 O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:
I - oferta de creches e pré-escolar para crianças de zero a seis anos;
II - ensino fundamental, gratuito para todos, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial;
IV - condições físicas adequadas para o funcionamento das escolas;
V - atendimento ao educando através de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático e transporte;
VI - membros do magistério em número suficiente para atender à demanda escolar.
Art. 165 O Plano Municipal de Educação, articulado com os Planos Nacional e Estadual, será elaborado com a participação da comunidade submetido à Câmara Municipal para aprovação.

SEÇÃO IV
DA CULTURA

Art. 166 O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, às diretamente ligadas à história do Município, às origens do seu povo, à comunidade e aos seus bens.
Art. 167 Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e bens de valor histórico, paisagístico, artístico ou ecológico tombados pelo Poder Público Municipal.
Art. 168 Será organizado o arquivo oficial do Município, cuja consulta à documentação é livre.
Art. 169 O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e promoverá concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

SEÇÃO V
DO DESPORTO

Art. 170 O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, observado:
I - a prioridade aos alunos de sua rede do ensino e a promoção

desportiva dos clubes locais;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto, com prioridade para o educacional;
III - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
IV - a educação física como disciplina obrigatória.
Parágrafo Único - Observadas essas diretrizes, o Município promoverá:
I - o incentivo à competição desportiva municipal e regional;
II - a prática de atividades desportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte.

CAPÍTULO III
DO MEIO AMBIENTE

Art. 171 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município em articulação com os órgãos federais e estaduais:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo adequado das espécies e ecossistemas;
II - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco de vida, a qualidade de vida e o meio-ambiente;
III - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e comercialização pública para a preservação do meio ambiente;
IV - proteger a flora e a fauna, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
§ 2º Incumbe ainda ao Município:
I - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;
II - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo, potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.
Art. 172 Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente do Município.
Art. 173 As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas e penais independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
Art. 174 O Município criará e instalará o Conselho Municipal de defesa do meio ambiente, cuja constituição e competência serão definidos em lei.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I
DA FAMÍLIA

Art. 175 A família, base da sociedade terá especial proteção do Município, observados os princípios e normas das Constituições Federal e Estadual.
Parágrafo Único - Incumbe ao Município, âmbito de sua competência e em articulação com os órgãos federais e estaduais, promover:
I - programas de planejamento familiar, fundados na dignidade da pessoa humana, na paternidade responsável e na livre decisão do casal, através de recursos educativos e científicos, proporcionados gratuitamente, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;
II - assistência educativa à família em estado de privação.

SEÇÃO II
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 176 O Município criará e manterá organismos estruturados para dar cumprimento as ações de atendimentos à criança e ao adolescente.
§ 1º A criança ou adolescente infrator ou de conduta social irregular será, prioritariamente, atendido no âmbito familiar e comunitário.
§ 2º A medida de internação será aplicada como último recurso, malogrados os esforços de outras alternativas, e pelo menor espaço de tempo possível.
§ 3º A internação em estabelecimento de recuperação dependerá de processo legal e técnico e será restrita aos casos previstos em lei.
§ 4º A escolarização e a profissionalização de crianças ou adolescentes serão obrigatórias, inclusive em instituições fechadas, sempre que for possível a frequência às escolas da comunidade.

SEÇÃO III
DO IDOSO
Art. 177 O Município, em articulação com o Estado, implementará política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, observado o seguinte:
I - os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares;
II - aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos em linhas urbanas, assim classificadas pelos poderes concedentes;
III - definição das condições para criação e funcionamento de asilos e instituições similares, cabendo ao Poder Público acompanhar e fiscalizar as condições de vida e o tratamento dispensado aos idosos.
Parágrafo Único - O Município prestará apoio financeiro às iniciativas comunitárias, bem como as instituições beneficentes executadoras de programas de atendimento ao idoso.
SEÇÃO IV
DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 178 O Município, no âmbito de sua competência, assegurará as pessoas portadoras de deficiência, os direitos previstos nas Constituições Federal e Estadual.
Parágrafo Único - O Município, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados a assistência às pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de assegurar:
I - respeito aos direitos humanos;
II - tendo discernimento, ser ouvida sempre que esteja em causa o seu direito;
III - não ser submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência;
IV - exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões consoante a idade e maturidade;
V - atendimento médico e psicológico.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179 A viúva do ex-prefeito que tenha exercido o cargo em caráter permanente, fará jus a uma pensão mensal vitalícia, sem efeito retroativo, no valor idêntico ao menor piso salarial pago aos Servidores Públicos Municipais. (Revogação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 05/2013)
Parágrafo Único - A pensão definida neste artigo será suspensa no momento em que a viúva contrair oficialmente novo matrimônio ou falecer. (Revogação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 05/2013)
Art. 180 O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços de qualquer natureza.
Art. 181 Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido

a todas as confissões religiosas praticar neles seus ritos.
Parágrafo Único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art. 182 O Governo Municipal incentivará a colaboração popular para organização de mutirões de colheita, de roçado, de plantio, de construção e outros, quando assim o recomendar o interesse da comunidade diretamente beneficiada.
Art. 183 Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.
Art. 184 A população do Município poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabelecerá, entre outras vedações:
I - atividades político-partidárias;
II - participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município;
III - discriminação a qualquer título.
§ 1º Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:
I - proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de deficiência, aos pobres, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e ao presidiário;
II - representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas-de-casa, de pais de alunos, de alunos, de professores e de contribuintes;
III - colaboração com a educação e a saúde;
IV - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;
V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.
§ 2º O Poder Público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.
Art. 185 O disposto no inciso II do artigo 130 desta Lei Orgânica, somente será exigido quando o Município tiver população igual ou superior a vinte e cinco mil habitantes.
Parágrafo Único - Para aplicação do disposto neste artigo, quanto a população, será utilizado os dados populacionais divulgados oficialmente pelo órgão federal competente.

Xavantina, em 04 de abril de 1990.

Vereador NELSO FORALOSSO Presidente

Vereador OCLIDES BRINGHENTTI Vice-Presidente

Vereador ARI PARISOTTO 1º Secretário

Vereador DAIR FAZOLO 2º Secretário

Vereador ANTONIO SASSET GREGOLIN Relator Geral
Vereador ADELAR GABIATTI
Vereador ALBINO BERGAMIN
Vereador DIOMAR BOFF
Vereador JOSÉ FACHINELLO

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores prestarão, no ato de promulgação desta Lei Orgânica, o compromisso de mantê-la, defendê-la e cumpri-la.
Art. 2º Os atuais agentes públicos do Município de Xavantina terão o prazo de sessenta dias contados da promulgação da Lei Orgânica, para cumprir o disposto no artigo 121 desta mesma lei.
Art. 3º São considerados estáveis os Servidores Públicos Municipais cujo ingresso não seja consequente de concurso e que, à data da promulgação da Constituição Federal, completarem pelo menos, cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.
§ 1º Os servidores referidos neste artigo, serão enquadrados no plano de carreira, com direito ao progresso funcional pela promoção por tempo de serviço, excluída à progressão por merecimento, que somente será concedido após dois anos de estágio probatório.
§ 2º Essa disposição não se aplica aos ocupantes de cargos, funções ou empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei os declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço será computado para fins do previsto no "caput", exceto se se tratar de serviço público.
Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara promoverá, no prazo de cento e vinte dias, os atos necessários a:
I - Adoção de regime único para seus servidores;
II - Reorganização dos serviços da Câmara Municipal e reclassificação de seu pessoal técnico e administrativo, de acordo com suas respectivas habilitações para adequá-los às novas atribuições decorrentes da Lei Orgânica.
Art. 5º O Município promoverá através de lei especial, no prazo de cento e vinte dias da data da promulgação da Lei Orgânica, a equivalência salarial no plano de carreira, estatuto do funcionalismo público e enquadramento dos funcionários nos respectivos quadros.
Art. 6º É estabelecido o prazo máximo de nove meses a contar da promulgação desta Lei Orgânica para que o Poder Executivo inicie o processo legislativo das leis previstas na Lei Orgânica, para que os projetos possam ser discutidos e aprovados no prazo, também máximo, de doze meses da mencionada promulgação.
Art. 7º A Mesa da Câmara, no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação da Lei Orgânica, elaborará projeto do regimento interno para ser discutido e votado no mesmo prazo.
Parágrafo Único - Fica subestrado toda a matéria que vise alteração do regimento interno da Câmara Municipal, em vigor na data de promulgação da Lei Orgânica.
Art. 8º A utilização dos veículos oficiais do Município, será regulamentada em lei, no prazo de cento e oitenta dias após a promulgação da Lei Orgânica.
Art. 9º (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2001)
Art. 10 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenham cumpridos os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº02/1999)
§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no artigo 24, § 1º, III, a, desta Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Os proventos de aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.
§ 3º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições Constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda Constitucional nº 20 aos servidores inativos e pensionistas, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observados o disposto no artigo 19, VIII da Lei Orgânica Municipal.
Art. 11 Observado o disposto no artigo 24, § 10, desta Lei Orgânica Municipal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei Federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Art. 12 Observado o disposto no artigo 11 dos atos das disposições

transitórias desta Lei Orgânica Municipal e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o artigo 24, § 3º desta Lei Orgânica Municipal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, quando o servidor, cumulativamente: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20 faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.
§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, observado o disposto no artigo 11 dos Atos das Disposições Transitórias desta Lei Orgânica Municipal, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, atendidas as seguintes condições:
I - contar o tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:
a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.
II - Os proventos da aposentadoria serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput deste artigo, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.
§ 2º O professor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções do magistério.
§ 3º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no caput, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria contidas no artigo 24, § 1º, III, a desta Lei Orgânica Municipal.
Art. 13 A vedação prevista no artigo 19, § 9º desta Lei Orgânica Municipal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenham ingressado novamente ao serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 24 desta Lei Orgânica Municipal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1999)
Xavantina, em 04 de abril de 1990.

Vereador NELSO FORALOSSO - Presidente

Vereador OCLIDES BRINGHENTTI - Vice-Presidente

Vereador ARI PARISOTTO - 1º Secretário.

Vereador DAIR FAZOLO - 2º Secretário.

Vereador ANTONIO SASSET GREGOLIN - Relator Geral

Vereador ADELAR GABIATTI

Vereador ALBINO BERGAMIN

Vereador DIOMAR BOFF

Vereador JOSÉ FACHINELLO

Xaxim

Prefeitura

Decreto 261

DECRETO Nº 261/2017.

Delega poderes a servidor municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente decreto, delegado poderes a servidora municipal IVANEZ CARLA ZANELLA NEGRI, matrícula 2124, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração, para assinar os atos referente ao Departamento de Recursos Humanos, tais como: decretos, portarias, fichas funcionais, carteiras de trabalho, rescisões de contrato, certidões, declarações, atestados de tempo de serviço, entre outros documentos inerentes ao Departamento.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário em especial o Decreto 004/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Geverson Giacomelli
Secretario municipal de Administração

Decreto 262

DECRETO Nº. 262/2017.

Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2015, de 13 de abril de 2015, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, EVANDRA ARROSI, CPF: 062.217.219-03, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, código 1100, Categoria VI (AGENTES DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS), nível 008, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 225, de 01 de julho de 2015, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 26 de junho de 2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.
Art. 2º A referida servidora desempenhará suas atividades no Núcleo 15 – Bairro Bela Vista.

Art. 3º O (a) servidor(a) ora nomeado(a) pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Geverson Giacomelli
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0119/2015

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
Contrato. Nº. 00119/2015
Contratante: Município de Xaxim
Contratado: CONSTRUTORA COLINA LTDA-ME
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação de serviços para execução de obras de um conjunto de intervenções que visam á requalificação da Praça Frei Bruno de Xaxim/SC.
Vigência: 30.06.2017 até 30.12.2017
Aditivo: Quarto Termo Aditivo de prazo, em conformidade art. 57 §1, inciso I da Lei 8666/93.
Licitação: Processo Licitatório n° 0094/2015. Tomada de Preço n.007/2015
Xaxim/SC, 23 de Junho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0132/2015

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
Contrato. Nº. 00132/2015
Contratante: Município de Xaxim
Contratado: SRV Projetos e Construções Ltda - ME.
Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços para execução de obras de mobilidade urbana – sinalização, abrigos de passageiros, remoção e estreitamento de canteiros, pavimentação asfáltica calçada em pavers, meio fio, convênio com o ministério das cidades, contrato n. 1007992-51/2013, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e Projetos anexos ao presente.
Vigência: 30.06.2017 até 30.12.2017
Aditivo: Quinto Termo Aditivo de prazo, em conformidade art. 57 §1, inciso III da Lei 8666/93.
Licitação: Processo Licitatório n° 0105/2015. Dispensa de Licitação n.0028/2015
Xaxim/SC, 23 de Junho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0072/2013

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO
Contrato. Nº. 0072/2013
Contratante: Município de Xaxim
Contratado: CRI - COLETA RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada p/coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos do município e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através da operação, manutenção e monitoramento de unidade de triagem e aterro sanitário. Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, coleta seletiva no perímetro urbano e interior do município, com destinação final em unidade de triagem, de propriedade da empresa.
Vigência: 30 de junho de 2017 até 30 de agosto de 2017
Aditivo: Oitavo Termo Aditivo de prazo, em conformidade inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como paragrafo segundo da clausula terceira do contrato.
Licitação: Processo Licitatório n° 0024/2013- Concorrência N. 01/2013
Xaxim/SC, 26 de Junho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preço n° 0017/2017
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de lanches para atendimento aos pacientes que frequentam os programas ofertados pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.
Empresas Registradas:

Item	Empresa Registrada	Valor Registrado Preço Total
6, 7, 8,10	PANIFICADORA FREI BRUNO LTDA-ME	R$ 6.942,00
1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14	SIDINEI PEDROSO 04835555929	R$ 9.126,00

Valor Total estimado da Ata: R$ 16.068,00 (Dezesseis mil e sessenta e oito reais) .
Validade da Ata: 20/06/2017 à 20/06/2018
Licitação: Procedimento Administrativo nº. 047/2017- Pregão Presencial para Registro de Preço n. 025/2017
Xaxim/SC, 20 de Junho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N. 0048/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 0048/2017
Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM
Contratado: BIG ARTES LTDA-ME
Objeto: Contratação de Empresa para desenvolver atividades socioeducativas e culturais nas modalidades de DANÇA, CAPOEIRA, AULA DE BATERIA e ARTESANATO, para atender crianças/adolescentes que participam dos programas desenvolvidos junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
Valor: R$ 20.860,00 (vinte mil e oitocentos reais).
Vigência: 22/06/2017 à 31/12/2017
Dotações: 3.3.90.39.05.00.00.00 (23/2017) (32/2017)- Fundo Municipal de Assistência Social
Licitação: Processo Licitatório n°037/2017– Pregão Presencial para Registro de Preços 021/2017
Xaxim/SC, 22 Junho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N. 0049/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 0049/2017
Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM
Contratado: DE LIMA & VITTORAZZI LTDA-ME
Objeto: Contratação de Empresa para desenvolver atividades socioeducativas e culturais nas modalidades de DANÇA, CAPOEIRA, AULA DE BATERIA e ARTESANATO, para atender crianças/adolescentes que participam dos programas desenvolvidos junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
Valor: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
Vigência: 22/06/2017 à 31/12/2017
Dotações: 3.3.90.39.05.00.00.00 (23/2017) (32/2017)- Fundo Municipal de Assistência Social
Licitação: Processo Licitatório n°037/2017– Pregão Presencial para Registro de Preços 021/2017
Xaxim/SC, 22 Junho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N. 0050/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 0050/2017
Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM
Contratado: SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA EIRELI-EPP
Objeto: Contratação de Empresa para desenvolver atividades socioeducativas e culturais nas modalidades de DANÇA, CAPOEIRA, AULA DE BATERIA e ARTESANATO, para atender crianças/adolescentes que participam dos programas desenvolvidos junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
Valor: R$ 9.793,00 (nove mil e setecentos e noventa e três reais).
Vigência: 22/06/2017 à 31/12/2017
Dotações: 3.3.90.39.05.00.00.00 (23/2017) (32/2017)- Fundo Municipal de Assistência Social
Licitação: Processo Licitatório n°037/2017– Pregão Presencial para Registro de Preços 021/2017
Xaxim/SC, 22 Junho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

LEI Nº 4273/2017

LEI Nº 4273/2017 de 19 de Junho de 2017.

Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e cria o Fundo M0unicipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, coloca para apreciação e votação a seguinte redação:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Xaxim-SC.
Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:
I - Propor, deliberar e colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente através de recomendações e proposições de planos, programas, projetos e ações;
II - Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e ações intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
III- Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município.
IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
V - Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
VI – Sugerir projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Xaxim - SC, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Xaxim – SC e outras matérias necessária para o cumprimento da legislação ambiental;
VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
XII - Analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal.
XIII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.
XII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 14 (quatorze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental conforme inciso I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
I - GOVERNAMENTAL:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;
d) 01 (um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
f) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária;
g) 01 (um) representante do Departamento de Defesa Civil;
II - NÃO GOVERNAMENTAL:
a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Xaxim – ACIAX;
b) 01 (um) representante Câmara de Diretores Lojistas (CDL);
c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Xaxim;
d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia;
e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;
f) 01 (um) representante da Companhia de Agua e Saneamento – CASAN
g) 01 (um) representante do Rotary Club de Xaxim
§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá sua Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleita no dia da posse e nomeada por Ato do Prefeito Municipal.
§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será exercido gratuitamente e considerado como de relevante serviço público, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.
§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e na falta destes, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Art. 5º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente prestará ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TITULO II
CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE
Art. 6.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
Art. 7.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:
I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.
Art. 8.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
Art. 9º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será administrado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e da Controladoria Interna do Município.
CAPITULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO
Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 11 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art.12 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverão ser nomeados e empossados.
Art.13 - No mesmo prazo, a Instituição do Conselho e do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo.
Art. 14 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse e regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
19 de Junho de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município.

Zortéa

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGAO Nº 011/2017 - SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0033/2017
Pregão Presencial Nº 0011/2017

O Município de Zortéa, SC, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de Pneus, destinados á manutenção dos veículos da Secretaria de Infraestrutura ;Agricultura e Meio Ambiente; de educação ,cultura e Esportes; da Saúde e do Fundo de Assistência Social.
Prazo de Vigência: 12 meses
ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 09:00 horas, para abertura da Seção às 09:05 horas do dia 07/07/2017.
Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Sala de Licitações , Rua Otaviano Oleoni Franceschi, Nº 53,Centro,Zortéa/SC.
Horário: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Telefone: (049) 3557-2018, (049) 3557-2019.
No sítio: www.zortea.sc.gov.br

Associações

AMFRI

EXTRATO DO CONTRATO N° 06 DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO n° 06 de 2017.
CONTRATADO: DINIZ ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.324.398/0001-38
DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, urbanização e revitalização de vias públicas no Município de Balneário piçarras/SC, compreendendo as seguintes ruas:

Rua	Extensão Aproximada
Avenida Nereu Ramos	2.150,00
Avenida Getúlio Vargas	1.300,00

Os serviços compreenderão:
• Visita in loco de cada localidade que será comtemplada com o projeto;
• Relatório fotográfico;
• Desenvolvimento e apresentação de anteprojeto impresso contendo imagens, croquis e vídeo dos percursos com a nova proposta;
• Desenvolvimento de projeto aprovativo de reurbanização, incluindo sistema de drenagem pluvial, locação no projeto da rede de esgoto sanitário e água pluvial (dado fornecidos pela concessionária local – CASAN), projeto de traçado urbano que contemple projeto de re-pavimentação, projeto de passeios com acessibilidade, projeto de ciclovia, projeto de canteiros, projeto de paisagismo, projeto de mobiliário urbano, projeto de Iluminação pública e sinalização das vias;
• Estudos , memoriais de cálculo, memoriais descritivos, orçamentos com base e tabelas referenciais, cronogramas físico-financeiros, composição de preços;
• Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:
R$ 11.000,00 (onze mil reais) na data da assinatura do presente instrumento e mais 04 (quatro) parcelas de R$ 11.000,00 (onze mil reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Para execução dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato o prazo será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir do terceiro dia da assinatura. A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo.
Itajaí /SC, 27 de junho de 2017.

Célio José Bernardino
Secretário-Executivo da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

GRANFPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Nº 01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Nº 01/2017

O Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o artigo 12, § 2º do Estatuto Social, convoca os Senhores Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada às 10:00 horas do dia 04 (quatro) de julho, na Sala dos Colegiados, na sede da GRANFPOLIS, localizado na Rua Cândido Ramos, 250 – Capoeiras - Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

· Análise da Crise Econômica nos Municípios e os seus reflexos na situação financeira e administrativa da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS.

Florianópolis (SC) em 26 de junho de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRESIDENTE

Consórcios

CIS Nordeste

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2017

Extrato do 1º Aditamento ao Contrato de Rateio Nº 11/2017	
CONTRATANTE:	Município de Massaranduba
CNPJ:	83.102.483/0001-62
CONTRATADO:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
OBJETO:	Alteração da redação da CLÁUSULA DOZE do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL:	Em conformidade com a Lei Municipal nº 1688/2015, regulamentado pelo Decreto nº 3436/2017
JUSTIFICATIVA:	Alteração do valor do repasse
VALOR:	R$ 19.488,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais reais) mensais, perfazendo um total anual de R$ 217.616,00 duzentos e dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA:	O presente aditamento vigerá do dia 01 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
Joinville/SC, 29 de maio de 2017. Clézio José Fortunato Presidente do CISNORDESTE/SC	

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2017

Extrato do 1º Aditamento ao Contrato de Rateio Nº 17/2017	
CONTRATANTE:	Município de Schroeder
CNPJ:	83.102.491/0001-09
CONTRATADO:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
OBJETO:	Alteração da redação da CLÁUSULA DOZE do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL:	Em conformidade com a Lei Municipal nº 1862/2011, regulamentado pelo Decreto nº 4120/2017
JUSTIFICATIVA:	Alteração do valor do repasse
VALOR:	R$ 17.516,70 (dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$ 181.005,90 (cento e oitenta e um mil, cinco reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA:	O presente aditamento vigerá do dia 01 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
Joinville/SC, 29 de maio de 2017. Clézio José Fortunato Presidente do CISNORDESTE/SC	

CIS/AMMVI

RESOLUÇÃO Nº 158-17 - ESTABELECE NORMAS PARA PEDIDOS DE MEDICAMENTOS ATRAVES DO SISTEMA WEB LICITWEB

RESOLUÇÃO nº 158, de 23/06/2017.

Estabelece a plataforma do sistema web LicitWeb, como espaço para que sejam efetuados os pedidos dos entes consorciados as empresas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços contratadas através Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI

Considerando que o CISAMVI tem como finalidade a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados;
Considerando que a prestação dos serviços disponibilizados aos municípios consorciados, bem como a aquisição de medicamentos e/ou materiais, são realizados de acordo com as regras aplicadas ao direito público, isto é, mediante processo licitatório;
Considerando urgência em implantar ferramentas que possibilitem o controle e acompanhamentos dos processos licitatórios, de forma ágil, eficiente e eficaz;
Considerando a necessidade constante de aprimorar os Controles Internos;
Considerando a necessidade constante de assegurar aos municípios consorciados e respectivamente aos seus usuários do Sistema Único de Saúde os medicamentos dispensados pelas farmácias básicas;
Considerando a previsão nos editais de Pregão Eletrônico promovidos pelo CISAMVI de utilização de sistema para a requisição de entrega de medicamentos;
Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí, após o devido processo licitatório, contratou a empresa OptmizeIt, para fornecer o sistema LicitWeb;
Considerando que esta plataforma é totalmente online e possui recursos com a finalidade de gerenciar os Pregões Eletrônicos, os itens, os quantitativos, as solicitações de compras, as respectivas entregas, os pagamentos, bem como, assinaturas eletrônicas para atas de registro de preços, para novos pregões;
Considerando que o CISAMVI disponibilizou capacitação aos municípios consorciados, que ocorreu na primeira semana de Junho, estando dos entes consorciados, responsáveis pelos pedidos de medicamentos e insumos, aptos à realizar as requisições de entregas parciais via sistema.
Considerando que o sistema não requer instalação e não gera ônus para a empresa, pois trata-se de uma plataforma simples de operacionalizar e manejar, possuindo um alto nível de controle e agilidade para as encomendas de medicamentos ou insumos vendidos ao CISAMVI.
Considerando que as empresas com contatos vigentes serão devidamente cientificadas.

RESOLVE:
Art. 1º A partir do dia 01 de julho de 2017, as empresas fornecedoras de medicamentos e insumos, com contratos vigentes com o CISAM-VI, deverão observar o funcionamento do sistema, a fim de atender os pedidos de medicamentos dos municípios e inserir no sistema as informações de envio.
Art. 2º A utilização do sistema dar-se-á com as instruções constantes no Manual de Utilização, disponível no link: https://goo.gl/XxPcyy e o suporte necessário para o correto funcionamento ocorrerá através:
Empresa: OptimizeIt
Telefone: (51) 3084-6300
Skype: relacionamento@optimizeit.com.br
Site: www.licitweb.com.br
Após o contato com a empresa OptimizeIt, a empresa receberá um e-mail com login e senha para acesso ao ambiente de gerenciamento de pedidos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1° de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Blumenau - SC, em 23 de junho de 2017.
Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

CIS/AMOSC

EDITAL Nº 02/2017
EDITAL Nº 02/2017

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 17 do Estatuto Social,

CONVOCA
Art.1º Os Prefeitos Municipais filiados para a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, a realizar-se:

Data: 05 de JULHO de 2017 – Quarta - feira
Local: Auditório da AMOSC
Avenida Getúlio Vargas 571 S
Chapecó – SC
Horário: 9 horas

Art. 2º A Assembleia Geral Extraordinaria terá como assuntos principais:
I. Aprovação de alteração valores das Tomografias ;
II. Apresentação de novos serviços a serem Credenciados pelo Cis Amosc;
III. Aprovação de novo Edital de Cirugias Eletivas ;

V.Outros assuntos de interesse dos Prefeitos;

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 05 de julho de 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito de Nova Itaberaba
Presidente do CIS-AMOSC

CIS/AMUREL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - 52/2017 - BOING & FELDHAUS SERVIÇOS MÉDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 52/2017.
Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL
Contratado: BOING & FELDHAUS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, consulta especializada de Endocrinologia Pediátrica.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2012).
Data da Assinatura: 19/06/2017.
Assinantes: Clésio Bardini De Biasi pelo Contratante e, Letícia Soares Boing pelo Contratado.

RELATÓRIOS CONTÁBEIS MAIO 2017 - CIS/AMURES

CIS/AMURES

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página 1 de 2

SANTA CATARINA - CONSORCIO
CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Paga - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
01.01.10	Saúde		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
01.01.10.122	Administração Geral		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
01.01.10.122.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
10.122.0001.1.001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CIS/AMURES		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0080	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.122.0001.2.001	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.457.643,44	0,00	0,00	1.457.643,44	111.602,84	495.002,65	962.640,79
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0080	906.984,48	0,00	0,00	906.984,48	63.773,18	308.337,78	598.646,70
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0080					49.226,99	231.069,60	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	0080					49.226,99	231.069,60	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0080					14.546,19	77.268,18	
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS	0080					3.312,82	17.606,70	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	0080					11.233,37	59.661,48	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0080	543.762,72	0,00	0,00	543.762,72	47.829,66	186.664,87	357.097,85
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	0080					1.200,00	5.800,00	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	0080					1.200,00	5.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0080					2.520,98	9.275,53	
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	0080					1.220,96	1.373,98	
3.3.90.30.04.00.00.00	Gás Engarrafado	0080					0,00	360,00	
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	0080					277,86	1.261,78	
3.3.90.30.09.00.00.00	Material Farmacológico	0080					0,00	230,00	
3.3.90.30.11.00.00.00	Material Químico	0080					0,00	28,28	
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	0080					0,00	500,00	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	0080					95,30	310,55	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	0080					0,00	50,00	
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de Copa e Cozinha	0080					108,00	108,00	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	0080					298,50	699,19	
3.3.90.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis	0080					418,06	1.124,05	
3.3.90.30.25.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Móveis	0080					60,00	160,00	
3.3.90.30.30.00.00.00	Material para Comunicações	0080					0,00	239,40	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	0080					42,30	250,30	
3.3.90.30.44.00.00.00	Material de Sinalização Visual e Afins	0080					0,00	2.580,00	
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0080					0,00	158,20	
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	0080					0,00	158,20	
3.3.90.35.00.00.00.00	Servicos de Consultoria	0080					0,00	1.570,00	
3.3.90.35.01.00.00.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	0080					0,00	1.570,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0080					2.500,00	3.700,00	
3.3.90.36.06.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	0080					2.500,00	2.500,00	
3.3.90.36.28.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento	0080					0,00	1.200,00	
3.3.90.37.00.00.00.00	Locacao de Mao-de-obra	0080					4.570,87	16.254,76	
3.3.90.37.07.00.00.00	Estagiários	0080					4.570,87	16.254,76	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0080					37.037,81	149.252,17	
3.3.90.39.01.00.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	0080					0,00	272,00	
3.3.90.39.08.00.00.00	Manutenção de Software	0080					687,41	2.437,78	
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	0080					17.745,06	71.921,84	
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	0080					585,53	2.835,50	
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	0080					1.597,00	2.772,20	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	0080					160,00	800,00	
3.3.90.39.20.00.00.00	Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur	0080					0,00	845,00	
3.3.90.39.27.00.00.00	Locação de Veículos Para Locomoção	0080					0,00	640,00	

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Maio

Página 2 de 2

SANTA CATARINA - CONSORCIO
CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Paga - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
01.01.10	Saúde		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
01.01.10.122	Administração Geral		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
01.01.10.122.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
10.122.0001.2.001	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.457.643,44	0,00	0,00	1.457.643,44	111.602,84	495.002,65	962.640,79
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos	0080					128,00	640,00	
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador	0080					5.701,14	24.027,35	
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	0080					537,60	2.574,01	
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	0080					407,85	1.602,55	
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	0080					0,00	913,60	
3.3.90.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento	0080					850,00	2.240,00	
3.3.90.39.58.00.00.00	Serviços de Telecomunicações	0080					1.693,57	8.250,85	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	0080					165,00	660,00	
3.3.90.39.64.00.00.00	Telefonia Móvel	0080					252,10	1.950,73	
3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte	0080					2.523,20	9.785,20	
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	0080					226,78	675,48	
3.3.90.39.79.00.00.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operac	0080					1.826,28	5.840,20	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	0080					134,40	519,03	
3.3.90.39.83.00.00.00	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	0080					50,00	301,75	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0080					1.766,89	6.747,10	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0080					0,00	654,21	
3.3.90.47.99.00.00.00	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	0080					0,00	654,21	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0080	6.896,24	0,00	0,00	6.896,24	0,00	0,00	6.896,24
10.122.0001.2.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CIS/AMURES		4.943.285,16	0,00	0,00	4.943.285,16	400.180,26	1.256.796,99	3.686.488,17
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0080	4.943.285,16	0,00	0,00	4.943.285,16	400.180,26	1.256.796,99	3.686.488,17
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	0080					8.924,20	29.328,71	
3.3.90.32.02.00.00.00	Medicamentos	0080					0,00	2.920,41	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	0080					8.924,20	26.408,30	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0080					391.256,06	1.227.468,28	
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	0080					391.256,06	1.227.468,28	
		Total por Entidade :	6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96
		Total Geral :	6.401.928,60	0,00	0,00	6.401.928,60	511.783,10	1.751.799,64	4.650.128,96

LAGES , 26/06/2017

Vania Maria de Lima	Fernada de Souza Cordova	Nallu Teresinha Julio
Contadora CRC/SC 18.772/0-5	Presidente	Coordenadora

RELATÓRIOS CONTÁBEIS MAIO 2017 - CIS/AMURES

Betha Sistemas

SANTA CATARINA - CONSORCIO

Exercício de 2017

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Maio

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	480.198,48	2.178.392,35
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		480.198,48	2.178.392,35
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		4.993,54	20.480,13
1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		4.993,54	20.480,13
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		4.993,54	20.480,13
1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de Dep Banc Rec Não Vinculados		4.993,54	20.480,13
1.3.2.5.02.03.00.00.00	Aplicação Financeira Rec Não Vinculados	0080	4.993,54	20.480,13
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		325.855,62	1.209.095,10
1.6.0.0.05.00.00.00.00	Serviços de Saúde		325.855,62	1.209.095,10
1.6.0.0.05.99.00.00.00	Outros Serviços de Saúde		325.855,62	1.209.095,10
1.6.0.0.05.99.01.00.00	SERVIÇOS - ANITA GARIBALDI	0080	21.924,49	73.223,40
1.6.0.0.05.99.02.00.00	SERVIÇOS - BOCAINA DO SUL	0080	11.287,32	27.569,40
1.6.0.0.05.99.03.00.00	SERVIÇOS - BOM JARDIM DA SERRA	0080	19.887,42	69.350,96
1.6.0.0.05.99.04.00.00	SERVIÇOS - BOM RETIRO	0080	20.312,57	61.350,94
1.6.0.0.05.99.05.00.00	SERVIÇOS - CAMPO BELO DO SUL	0080	0,00	32.377,45
1.6.0.0.05.99.06.00.00	SERVIÇOS - CAPÃO ALTO	0080	11.134,29	53.368,16
1.6.0.0.05.99.07.00.00	SERVIÇOS - CELSO RAMOS	0080	10.935,50	39.961,98
1.6.0.0.05.99.08.00.00	SERVIÇOS - CERRO NEGRO	0080	13.136,73	42.310,58
1.6.0.0.05.99.09.00.00	SERVIÇOS - CORREIA PINTO	0080	14.030,32	57.240,91
1.6.0.0.05.99.10.00.00	SERVIÇOS - LAGES	0080	14.474,82	68.747,17
1.6.0.0.05.99.11.00.00	SERVIÇOS - OTACILIO COSTA	0080	23.836,29	87.867,13
1.6.0.0.05.99.12.00.00	SERVIÇOS - PAINEL	0080	17.358,50	66.423,83
1.6.0.0.05.99.13.00.00	SERVIÇOS - PALMEIRA	0080	11.339,06	56.458,71
1.6.0.0.05.99.14.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA	0080	8.462,86	50.114,15
1.6.0.0.05.99.15.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA DO NORTE	0080	15.072,01	37.179,68
1.6.0.0.05.99.16.00.00	SERVIÇOS - RIO RUFINO	0080	9.201,81	41.455,04
1.6.0.0.05.99.17.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOAQUIM	0080	47.357,91	126.994,70
1.6.0.0.05.99.18.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOSÉ DO CERRITO	0080	11.628,03	52.297,43
1.6.0.0.05.99.19.00.00	SERVIÇOS - SANTA CECILIA	0080	6.709,90	17.311,51
1.6.0.0.05.99.20.00.00	SERVIÇOS - SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0080	12.325,70	44.262,47
1.6.0.0.05.99.21.00.00	SERVIÇOS - URUBICI	0080	9.081,99	32.947,98
1.6.0.0.05.99.22.00.00	SERVIÇOS - URUPEMA	0080	10.849,92	41.708,95
1.6.0.0.05.99.23.00.00	SERVIÇOS - FREI ROGERIO	0080	5.508,18	18.683,87
1.6.0.0.05.99.24.00.00	SERVIÇOS - MONTE CARLO	0080	0,00	9.888,70
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		149.349,32	948.817,12
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		149.349,32	948.817,12
1.7.2.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		149.349,32	948.817,12
1.7.2.3.37.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		149.349,32	948.817,12
1.7.2.3.37.01.00.00.00	ANITA GARIBALDI		6.077,68	24.310,72
1.7.2.3.37.01.01.00.00	ANITA GARIBALDI - PESSOAL	0081	3.779,10	15.116,40
1.7.2.3.37.01.02.00.00	ANITA GARIBALDI - CONSUMO	0082	2.290,68	9.162,72
1.7.2.3.37.01.03.00.00	ANITA GARIBALDI - INVESTIMENTO	0083	7,90	31,60
1.7.2.3.37.02.00.00.00	BOCAINA DO SUL		4.181,44	16.725,76
1.7.2.3.37.02.01.00.00	BOCAINA DO SUL - PESSOAL	0081	2.600,02	10.400,08
1.7.2.3.37.02.02.00.00	BOCAINA DO SUL - CONSUMO	0082	1.575,98	6.303,92
1.7.2.3.37.02.03.00.00	BOCAINA DO SUL - INVESTIMENTO	0083	5,44	21,76
1.7.2.3.37.03.00.00.00	BOM JARDIM DA SERRA		6.661,14	31.541,41
1.7.2.3.37.03.01.00.00	BOM JARDIM DA SERRA - PESSOAL	0081	4.141,90	19.612,45
1.7.2.3.37.03.02.00.00	BOM JARDIM DA SERRA - CONSUMO	0082	2.510,58	11.887,95
1.7.2.3.37.03.03.00.00	BOM JARDIM DA SERRA - INVESTIMENTO	0083	8,66	41,01
1.7.2.3.37.04.00.00.00	BOM RETIRO		6.588,21	33.159,84
1.7.2.3.37.04.01.00.00	BOM RETIRO - PESSOAL	0081	4.096,55	20.618,79
1.7.2.3.37.04.02.00.00	BOM RETIRO - CONSUMO	0082	2.483,10	12.497,96
1.7.2.3.37.04.03.00.00	BOM RETIRO - INVESTIMENTO	0083	8,56	43,09
1.7.2.3.37.05.00.00.00	CAMPO BELO DO SUL		6.746,23	26.984,92
1.7.2.3.37.05.01.00.00	CAMPO BELO DO SUL - PESSOAL	0081	4.194,81	16.779,24
1.7.2.3.37.05.02.00.00	CAMPO BELO DO SUL - CONSUMO	0082	2.542,65	10.170,60
1.7.2.3.37.05.03.00.00	CAMPO BELO DO SUL - INVESTIMENTO	0083	8,77	35,08
1.7.2.3.37.06.00.00.00	CAPÃO ALTO		13.200,72	63.661,66
1.7.2.3.37.06.01.00.00	CAPÃO ALTO - PESSOAL	0081	8.208,21	39.584,83
1.7.2.3.37.06.02.00.00	CAPÃO ALTO - CONSUMO	0082	4.975,35	23.994,07
1.7.2.3.37.06.03.00.00	CAPÃO ALTO - INVESTIMENTO	0083	17,16	82,76
1.7.2.3.37.07.00.00.00	CELSO RAMOS		3.646,61	16.797,56
1.7.2.3.37.07.01.00.00	CELSO RAMOS - PESSOAL	0081	2.267,46	10.444,72
1.7.2.3.37.07.02.00.00	CELSO RAMOS - CONSUMO	0082	1.374,41	6.331,01
1.7.2.3.37.07.03.00.00	CELSO RAMOS - INVESTIMENTO	0083	4,74	21,83
1.7.2.3.37.08.00.00.00	CERRO NEGRO		2.941,60	14.753,15
1.7.2.3.37.08.01.00.00	CERRO NEGRO - PESSOAL	0081	1.829,09	9.173,52
1.7.2.3.37.08.02.00.00	CERRO NEGRO - CONSUMO	0082	1.108,69	5.560,47

Betha Sistemas

SANTA CATARINA - CONSORCIO

Exercício de 2017

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Maio

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	480.198,48	2.178.392,35
1.7.2.3.37.08.03.00.00	CERRO NEGRO - INVESTIMENTO	0083	3,82	19,16
1.7.2.3.37.09.00.00.00	CORREIA PINTO		5.202,49	20.809,96
1.7.2.3.37.09.01.00.00	CORREIA PINTO - PESSOAL	0081	3.234,91	12.939,64
1.7.2.3.37.09.02.00.00	CORREIA PINTO - CONSUMO	0082	1.960,82	7.843,28
1.7.2.3.37.09.03.00.00	CORREIA PINTO - INVESTIMENTO	0083	6,76	27,04
1.7.2.3.37.11.00.00.00	OTACILIO COSTA		10.526,54	49.781,40
1.7.2.3.37.11.01.00.00	OTACILIO COSTA - PESSOAL	0081	6.545,41	30.954,10
1.7.2.3.37.11.02.00.00	OTACILIO COSTA - CONSUMO	0082	3.967,45	18.762,60
1.7.2.3.37.11.03.00.00	OTACILIO COSTA - INVESTIMENTO	0083	13,68	64,70
1.7.2.3.37.12.00.00.00	PAINEL		6.345,10	28.691,29
1.7.2.3.37.12.01.00.00	PAINEL - PESSOAL	0081	3.945,38	17.840,24
1.7.2.3.37.12.02.00.00	PAINEL - CONSUMO	0082	2.391,47	10.813,75
1.7.2.3.37.12.03.00.00	PAINEL - INVESTIMENTO	0083	8,25	37,30
1.7.2.3.37.13.00.00.00	PALMEIRA		4.935,08	23.560,58
1.7.2.3.37.13.01.00.00	PALMEIRA - PESSOAL	0081	3.068,63	14.649,95
1.7.2.3.37.13.02.00.00	PALMEIRA - CONSUMO	0082	1.860,03	8.879,98
1.7.2.3.37.13.03.00.00	PALMEIRA - INVESTIMENTO	0083	6,42	30,65
1.7.2.3.37.14.00.00.00	PONTE ALTA		4.339,46	19.570,12
1.7.2.3.37.14.01.00.00	PONTE ALTA - PESSOAL	0081	2.698,28	12.168,71
1.7.2.3.37.14.02.00.00	PONTE ALTA - CONSUMO	0082	1.635,54	7.375,97
1.7.2.3.37.14.03.00.00	PONTE ALTA - INVESTIMENTO	0083	5,64	25,44
1.7.2.3.37.15.00.00.00	PONTE ALTA DO NORTE		2.212,28	6.636,84
1.7.2.3.37.15.01.00.00	PONTE ALTA DO NORTE - PESSOAL	0081	1.375,59	4.126,77
1.7.2.3.37.15.02.00.00	PONTE ALTA DO NORTE - CONSUMO	0082	833,81	2.501,43
1.7.2.3.37.15.03.00.00	PONTE ALTA DO NORTE - INVESTIMENTO	0083	2,88	8,64
1.7.2.3.37.16.00.00.00	RIO RUFINO		2.187,98	11.518,68
1.7.2.3.37.16.01.00.00	RIO RUFINO - PESSOAL	0081	1.360,49	7.162,32
1.7.2.3.37.16.02.00.00	RIO RUFINO - CONSUMO	0082	824,65	4.341,40
1.7.2.3.37.16.03.00.00	RIO RUFINO - INVESTIMENTO	0083	2,84	14,96
1.7.2.3.37.17.00.00.00	SÃO JOAQUIM		12.400,00	49.600,00
1.7.2.3.37.17.01.00.00	SÃO JOAQUIM - PESSOAL	0081	7.710,32	30.841,28
1.7.2.3.37.17.02.00.00	SÃO JOAQUIM - CONSUMO	0082	4.673,56	18.694,24
1.7.2.3.37.17.03.00.00	SÃO JOAQUIM - INVESTIMENTO	0083	16,12	64,48
1.7.2.3.37.18.00.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO		6.223,55	24.894,20
1.7.2.3.37.18.01.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO - PESSOAL	0081	3.869,80	15.479,20
1.7.2.3.37.18.02.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO - CONSUMO	0082	2.345,66	9.382,64
1.7.2.3.37.18.03.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO - INVESTIMENTO	0083	8,09	32,36
1.7.2.3.37.19.00.00.00	SANTA CECILIA		2.200,12	10.444,35
1.7.2.3.37.19.01.00.00	SANTA CECILIA - PESSOAL	0081	1.368,03	6.494,28
1.7.2.3.37.19.02.00.00	SANTA CECILIA - CONSUMO	0082	829,23	3.936,49
1.7.2.3.37.19.03.00.00	SANTA CECILIA - INVESTIMENTO	0083	2,86	13,58
1.7.2.3.37.20.00.00.00	SÃO CRISTOVÃO DO SUL		4.461,02	19.534,25
1.7.2.3.37.20.01.00.00	SÃO CRISTOVÃO DO SUL - PESSOAL	0081	2.773,86	12.146,38
1.7.2.3.37.20.02.00.00	SÃO CRISTOVÃO DO SUL - CONSUMO	0082	1.681,36	7.362,47
1.7.2.3.37.20.03.00.00	SÃO CRISTOVÃO DO SUL - INVESTIMENTO	0083	5,80	25,40
1.7.2.3.37.21.00.00.00	URUBICI		401,13	5.459,51
1.7.2.3.37.21.01.00.00	URUBICI - PESSOAL	0081	249,42	3.394,71
1.7.2.3.37.21.02.00.00	URUBICI - CONSUMO	0082	151,19	2.057,71
1.7.2.3.37.21.03.00.00	URUBICI - INVESTIMENTO	0083	0,52	7,09
1.7.2.3.37.22.00.00.00	URUPEMA		4.886,46	22.046,37
1.7.2.3.37.22.01.00.00	URUPEMA - PESSOAL	0081	3.038,40	13.708,43
1.7.2.3.37.22.02.00.00	URUPEMA - CONSUMO	0082	1.841,71	8.309,29
1.7.2.3.37.22.03.00.00	URUPEMA - INVESTIMENTO	0083	6,35	28,65
1.7.2.3.37.23.00.00.00	FREI ROGERIO		1.555,89	7.462,25
1.7.2.3.37.23.01.00.00	FREI ROGERIO - PESSOAL	0081	967,46	4.640,06
1.7.2.3.37.23.02.00.00	FREI ROGERIO - CONSUMO	0082	586,41	2.812,50
1.7.2.3.37.23.03.00.00	FREI ROGERIO - INVESTIMENTO	0083	2,02	9,69
1.7.2.3.37.24.00.00.00	MONTE CARLO		1.045,36	9.807,64
1.7.2.3.37.24.01.00.00	MONTE CARLO - PESSOAL	0081	650,00	6.098,39
1.7.2.3.37.24.02.00.00	MONTE CARLO - CONSUMO	0082	394,00	3.696,50
1.7.2.3.37.24.03.00.00	MONTE CARLO - INVESTIMENTO	0083	1,36	12,75
1.7.2.3.37.25.00.00.00	VARGEM		0,00	46,31
1.7.2.3.37.25.01.00.00	VARGEM - PESSOAL	0081	0,00	28,80
1.7.2.3.37.25.02.00.00	VARGEM - CONSUMO	0082	0,00	17,45
1.7.2.3.37.25.03.00.00	VARGEM - INVESTIMENTO	0083	0,00	0,06
1.7.2.3.37.99.00.00.00	OUTRAS TRANF. DO SUS		30.383,23	411.018,35
1.7.2.3.37.99.01.00.00	SUS - ANITA GARIBALDI	0080	1.285,21	20.451,47
1.7.2.3.37.99.02.00.00	SUS - BOCAINA DO SUL	0080	850,73	10.885,34
1.7.2.3.37.99.03.00.00	SUS - BOM JARDIM DA SERRA	0080	1.455,36	20.469,54

Betha Sistemas

SANTA CATARINA - CONSORCIO

Exercício de 2017

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Maio

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	480.198,48	2.178.392,35
1.7.2.3.37.99.04.00.00	SUS - BOM RETIRO	0080	1.920,25	23.734,95
1.7.2.3.37.99.05.00.00	SUS - CAMPO BELO DO SUL	0080	1.485,75	23.306,23
1.7.2.3.37.99.06.00.00	SUS - CAPÃO ALTO	0080	1.929,25	25.926,43
1.7.2.3.37.99.07.00.00	SUS - CELSO RAMOS	0080	847,69	11.535,50
1.7.2.3.37.99.08.00.00	SUS - CERRO NEGRO	0080	875,04	12.610,61
1.7.2.3.37.99.09.00.00	SUS - CORREIA PINTO	0080	1.048,22	22.807,97
1.7.2.3.37.99.11.00.00	SUS - OTACILIO COSTA	0080	2.135,94	31.584,64
1.7.2.3.37.99.12.00.00	SUS - PAINEL	0080	1.962,76	16.632,70
1.7.2.3.37.99.13.00.00	SUS - PALMEIRA	0080	1.342,94	17.020,04
1.7.2.3.37.99.14.00.00	SUS - PONTE ALTA	0080	1.744,00	20.862,49
1.7.2.3.37.99.15.00.00	SUS - PONTE ALTA DO NORTE	0080	856,82	9.644,35
1.7.2.3.37.99.16.00.00	SUS - RIO RUFINO	0080	914,54	11.201,87
1.7.2.3.37.99.17.00.00	SUS - SÃO JOAQUIM	0080	3.606,49	47.467,27
1.7.2.3.37.99.18.00.00	SUS - SÃO JOSÉ DO CERRITO	0080	1.640,69	25.002,67
1.7.2.3.37.99.19.00.00	SUS - SANTA CECILIA	0080	440,56	5.893,43
1.7.2.3.37.99.20.00.00	SUS - SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0080	1.437,13	11.591,92
1.7.2.3.37.99.21.00.00	SUS - URUBICI	0080	735,27	11.650,36
1.7.2.3.37.99.22.00.00	SUS - URUPEMA	0080	1.148,49	19.558,55
1.7.2.3.37.99.23.00.00	SUS - FREI ROGERIO	0080	644,13	6.018,44
1.7.2.3.37.99.24.00.00	SUS - MONTE CARLO	0080	75,97	4.887,49
1.7.2.3.37.99.25.00.00	SUS - VARGEM	0080	0,00	274,09
Receita Extra Orçamentária		Recurso	0,00	0,00
		Total Geral :	**480.198,48**	**2.178.392,35**

CONSÓRCIO CISAMA

EXTRATO DE CONTRATO 004/2017 CALCÁRIO - NILO MEURER

EXTRATO DE CONTRATO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA
CONTRATO: 004/2017
CONTRATADA: NILO MEURER EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.735.598/0001-25, com sede à Rodovia SC 370 s/nº, Rio Pequeno, CEP 88890-000, Grão Para SC.
OBJETO: Aquisição de 18 Distribuidores de calcário, novos, com as seguintes características mínimas:Capacidade mínima de 5.000 kg; Disco duplo com palhetas reguláveis;Caixa de transmissão dos discos em banho de óleo; Esteiras travessas mínima de 50 cm, Rodado tanden de 4 pneus, 4 pneus novos aro 16 ou superior;Transmissão através de cardan e caixas de engrenagens com redutor;Regulagem milimétrica da abertura do distribuidor;Acessório para distribuição em faixaPintura PU.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 001/2017.
PRAZO: 31 de dezembro de 2017.
VALOR: R$ 316.800,00 (Trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).
Lages, 23 de junho de 2017.
TITO PEREIRA FREITAS - Presidente do CISAMA

Consórcio Quiriri

CONTRATO DE RATEIO 001/2017

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Quiriri, e os Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento Do Sul, objetivando Rateio dos recursos necessários à Manutenção dos Serviços de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS E NA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OFERECIDOS AOS CIDADÃOS DOS ENTES CONSORCIADOS DA REGIÃO DO QUIRIRI, conforme o Contrato de PS Nº 002/2017 firmado com a Empresa Dalltor Assessoria e Consultoria Ltda - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.433.097/0001-54, com sede na Avenida Sete de Setembro, 642, Sala 03, Edifício Gonçalves, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, de acordo com o Pregão Presencial 01/2017, homologado e adjudicado em 22/05/2017 .

Pelo presente contrato de rateio, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01, centro, município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente MAGNO BOLLMANN, CPF 019.658.839-15, Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, casado, portador do CPF nº CPF: 379.515.489-87, Campo Alegre/SC, domiciliado e residente na Rua Professor Rufino Blaszkowsky, 233, Bateias de Baixo, Cep: 89.294-000 cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, portador do CPF: 824.772.569-04 , domiciliado e residente na Estrada Bonplandt, s/n, Cep: 89.278-00, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JULIO CESAR RONCONI, CPF: 004.431.189-30 , domiciliado e residente à rua Santa Catarina, 407 Bairro Bela Vista, Cep: 89.295-000 , na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 019.658.839-15 , domiciliado e residente na Rua Augusto Wundervald,3043, Bairro Centenário, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, considerando o resultado da sessão realizada no dia 08/05/2017 - Pregão Presencial Nº 01/2017, que gerou o Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção dos serviços de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS E NA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OFERECIDOS AOS CIDADÃOS DOS ENTES CONSORCIADOS DA REGIÃO DO QUIRIRI, conforme o Contrato de PS Nº 002/2017 firmado com a Empresa Dalltor Assessoria e Consultoria Ltda - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.433.097/0001-54, com sede na Avenida Sete de Setembro, 642, Sala 03, Edifício Gonçalves, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, de acordo com o Pregão Presencial 01/2017, homologado e adjudicado em 22/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será pago de forma integral e em parcelas mensais sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, ...

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á o valor total de R$ 77.280,00 (setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).

O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – 2015), resulta nos seguintes valores, em reais:

MUNICÍPIO	Nº HABITANTES	% PARTICIPAÇÃO	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
CAMPO ALEGRE	11.992	8,01%	6.190,12	515,85
CORUPÁ	15.132	10,11%	7.813,00	651,08
RIO NEGRINHO	41.602	27,80%	21.483,84	1.790,32
SÃO BENTO DO SUL	80.936	54,08%	41.793,04	3.482,75

TOTAL	149.662	100	77.280,00	6.440,00

A dotação orçamentaria será pela modalidade de aplicação para os municípios na 3.3.71.70 e a modalidade no consórcio se dará através da 3.3.90.35.00.
Os depósitos em conta corrente das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 do mês na Caixa Econômica Federal Agência 0628 c.c. 06000182-5.

Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá início em 01 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2017.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
▪ promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
▪ contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
• aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
▪ facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
▪ efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
▪ inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
▪ fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2017.

Magno Bollmann Município de São Bento do Sul	Rubens Blaszkowski Município de Campo Alegre
João Carlos Gottardi Município de Corupá	Julio Ronconi Município de Rio Negrinho

Magno Bollmann
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

Leoni Fuerst 651.664.509-49	Alice Drosczaka 590.736.169.72

CONTRATO DE RATEIO 002/2017

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Quiriri, e os Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento Do Sul, objetivando Rateio dos recursos necessários à cooperação científica, técnica para fomentar o Agroturismo nos Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul e Rio Negrinho, por meio da ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica do Agroturismo, bem como nas atividades de formação de pessoal, tudo com o fim de organização dos circuitos municipais de Agroturismo.
conforme o Contrato de PS Nº 003/2017 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, 03.733.077/0001-69, sediada na Rua Germano Hermesmayer s/n°, município de Santa Rosa de Lima/SC.

Pelo presente contrato de rateio, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01, centro, município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente MAGNO BOLLMANN, CPF 019.658.839-15, Prefeito do Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, casado, portador do CPF nº CPF: 379.515.489-87, Campo Alegre/SC, domiciliado e residente na Rua Professor Rufino Blaszkowsky, 233, Bateias de Baixo, Cep: 89.294-000 cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, portador do CPF:824.772.569.04, domiciliado e residente na Estrada Bomplandt, s/n, Bairro Bomplandt, Cep: 89.278-000, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JULIO CESAR RONCONI, CPF: 004.431.189-30, domiciliado e residente à rua Santa Catarina, 407, Bairro Bela Vista cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF nº 019.658.839-15 , domiciliado e residente na Rua Augusto Wundervald, 3043, Bairro Centenário, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção dos serviços de cooperação científica, técnica para fomentar o Agroturismo nos Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul e Rio Negrinho, por meio da ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica do Agroturismo, bem como nas atividades de formação de pessoal, tudo com o fim de organização dos circuitos municipais de Agroturismo.
conforme o Contrato de PS Nº 003/2017 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, 03.733.077/0001-69, sediada na Rua Germano Hermesmayer s/n°, município de Santa Rosa de Lima/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério igualitário.
O valor correspondente a cada CONSORCIADO será pago de forma integral e em parcelas mensais sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, ...

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério igualitário resulta nos seguintes valores, em reais:

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
CAMPO ALEGRE	R$ 6.000,00	R$ 500,00
CORUPÁ	R$ 6.000,00	R$ 500,00
RIO NEGRINHO	R$ 6.000,00	R$ 500,00
SÃO BENTO DO SUL	R$ 6.000,00	R$ 500,00
TOTAL	R$ 24.000,00	R$ 2.000,00

A dotação orçamentaria será pela modalidade de aplicação para os municípios na 3.3.71.70 e a modalidade no consórcio se dará através da 3.3.90.39.00.
Os depósitos em conta corrente das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 do mês na Caixa Econômica Federal Agência 0628 c.c. 06000182-5.

Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá início em 01 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2017.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
▪ promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
▪ contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
• aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
▪ facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
▪ efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
▪ inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
▪ fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul,20 junho de 2017.

Magno Bollmann Município de São Bento do Sul	Rubens Blaszkowski Município de Campo Alegre
João Carlos Gottardi Município de Corupá	Julio Cesar Ronconi Município de Rio Negrinho

Magno Bollmann
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

Leoni Fuerst 651.664.509-49	Alice Drosczaka 590.736.169.72